

Processo Nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Prioridade.....: Maior de 60 Anos

Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 11/10/2016 12:57:57

Valor da Causa.....: R\$ 22.000.000,00

Classificador.....: aguardando assinatura do juiz - Jô

2. Partes Processos:

Polo Ativo

JORNAL DIARIO DA MANHA

Polo Passivo

JUSTIÇA PUBLICA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Av. T-1 esq. c/ Rua T-51, 4º andar, St. Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3372

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 889/2017

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO(A) EXEQÜENTE
PROCESSO: RTOrd 0010976-04.2014.5.18.0017
RECLAMANTE: LEANDRO AMARAL ARANTES
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, Juíza do Trabalho da Eg. DÉCIMA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO JUÍZO ONDE TRAMITA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DO(A) EXEQÜENTE.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exeqüente LEANDRO AMARAL ARANTES, CPF: 973.801.481-68, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, conforme a seguir discriminado: R\$ 26.886,82, importância devida ao exeqüente; R\$ 134,43, custas processuais. Valor total da execução **R\$ 26.886,82 (Vinte e seis mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, atualizados até 11/08/2015.

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos vinte e um de março de dois mil e dezessete.

Eu, THAIS MARIA DAMBRÓS, Analista Judiciário, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Diretor de Secretaria.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria

THAIS MARIA DAMBRÓS

X: gmv17comp/DESPACHOS_SAJ18/DOC_889_2017_RTOrd_10976_2014_017_18_00_8.ODT Pág. 1

Impresso por s203356

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0010976-04.2014.5.18.0017

AUTOR: LEANDRO AMARAL ARANTES

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, BATISTA CUSTÓDIO DOS SANTOS, JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, ADEVANIA SILVEIRA DOS SANTOS

PROCESSO: 0010976-04.2014.5.18.0017

RECLAMANTE: LEANDRO AMARAL ARANTES

RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME e outros (3)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Diante da recuperação judicial da empresa executada não serão praticados atos de expropriação forçada neste juízo trabalhista. Precedente STJ CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 131.433/GO .
2. Expeça-se certidão para habilitação do crédito no juízo cível diretamente pelo credor trabalhista.
3. Intime-se o reclamante para receber o documento. Prazo 05 dias.
4. Incluam-se os sócios devedores no SERASA/JUD.
5. Arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de 02 anos.

VALDENICE RUBIA SANTOS

GOIANIA, 23 de Fevereiro de 2017

ANA LUCIA CICCONE DE FARIA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANA LUCIA CICCONE DE FARIA]

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



17022309174483900000017247805

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:12



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, GO.

Distribuir por dependência ao Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6221531, SSP/GO, CPF nº 702.657.211-30, PIS 141.92616.31-5, residente e domiciliada na Rua A-17, Qd. 13, Lt. 14, Novo Horizonte, em Goiânia (GO), CEP: 74365180, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA** na Recuperação Judicial da **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.424.275/0001-52, com sede na Av. Anhanguera, nº 2833, Leste Universitário, Goiânia, GO, CEP 74.610-010, pelas razões de fato e jurídicas a seguir aduzidas:

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de **R\$ 12.670,12 (doze mil seiscentos e setenta reais e doze centavos)**, conforme **Certidão para Habilitação de Crédito** emitida pelo **Juízo do Trabalho**, decorrente da condenação da empresa recuperanda.

Em análise do artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários:

- Nome e endereço do credor:
Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo, constam no rodapé.
- Valor do crédito atualizado até 30/09/2016, R\$ 12.670,12 (doze mil, seiscentos e setenta reais e doze centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito:
Certidão de Crédito nº 61/2017 da 18ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia, GO.

Escritório: Rua 5, nº. 1.011, Setor Oeste, Goiânia-GO
www.rascovit.adv.br - Fone / Fax: (62) 3215-7700





Indica-se ainda, conta corrente do patrono da requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos em procuração.

(dados bancários)

À vista do exposto, requer seja o crédito supracitado incluído no respectivo **quadro geral dos credores** da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda, a concessão a requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dar-se-á a causa o valor de **R\$ 12.670,12 (doze mil seiscentos e setenta reais e doze centavos)**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 24 de março de 2017.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT
OAB/GO 30.423-A



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA, brasileira, solteira, recepcionista, portadora do RG 6221531 SSP/GO e do CPF sob nº 702.657.211-30, residente e domiciliada na rua A-17, quadra 13, lote 14. Setor Novo Horizonte, CEP 74.365.180;

OUTORGADO(S): ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT, brasileira, casada advogada, inscrita na OAB-GO sob nº 30.423-A, com escritório na Rua 05, nº. 1.011, Setor Oeste, Goiânia-Goiás, CEP 74.115-060, Fone (62)-3215-7700.


PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, aos quais oferece poderes para promover toda e qualquer defesa dos seus direitos e interesses no foro em geral, com cláusula *ad judicium et extra*, podendo, para tanto, promover todas e quaisquer medidas e diligências necessárias, intervir, opor embargos, requerer certidões em qualquer instância judicial ou administrativa, interpor recursos acompanhando os feitos até final sentença em qualquer instância ou Tribunal, receber e dar quitação, passar recibo, transigir, acordar, discordar, firmar compromisso, reconvir, levantar quantias depositadas em cartório, retificar e ratificar, interpor recursos e deles desistir ou renunciar, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, requerer falências, prestar termos de inventariante, fazer composições amigáveis ou judiciais, impetrar mandados de segurança, arrolar testemunhas, inquirir e reinquirir depoentes, contraditar, enfim exercer todos os poderes e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer este no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, o que será tudo dado como firme e valioso como se fora o próprio outorgante.

Goiânia (GO), 21 de setembro de 2015.

Ana Carolina de O. Rosa
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA





QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO	
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA	
FILIAÇÃO	JEAN CLAUDIO FERREIRA ROSA MAURA HENRIQUE DE OLIVEIRA
NASCIMENTO	13/01/1985 SEXO: FEMININO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
NATALIDADE	GOIÂNIA - GO
DOCUMENTO	C. I. 6221631 25/06/2012 SEP GO
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995	
CPF	702.657.211-00 CNH
TÍT. ELEITOR	SEÇÃO: ZONA:
LOCAL/DATA DE EMISSÃO	SRT-IGO - 22/01/2013
 ASSINATURA DO ENTREGADOR	

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE	
FILIAÇÃO	
DATA DE NASC. DE DOCUMENTO	PARA
NOME	
DOCUMENTO	
NOME	
NOME	
DOCUMENTO	
NOME	
DOCUMENTO	

03

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por Decreto do Distrito nº 23.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto nº 7452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Este é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego em atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção de aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido nesta documento e o seu estado de conservação, são responsáveis pela qualificação das atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como Trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, sendo válida, também, como documento de identificação.

CORRECCIONADA COM RECLAMACOES EXO
PAT - FUNDO DE AMparo AO TRABALHADOR
VISITE O PORTAL ATE: WWW.ATE.GOV.BR

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO**

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



141.92616.31-5

2768117 0040 GO

Ana Carolina de O. Rosa

CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO COM OVI



US

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR	
<input type="checkbox"/> CRUZO-SMOLIMHO PATRISH	<input type="checkbox"/> DIABETE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
<input type="checkbox"/> ALÉRGICAS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> HEMORRÓIA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
DOADOR DE ÓRGÃOS (Dec. nº 074, de 12 de julho de 1993) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
CARTEIRAS ANTERIORES	
NUMERO	DATA DE EMISSÃO
NUMERO	DATA DE EMISSÃO
NUMERO	DATA DE EMISSÃO
NUMERO	DATA DE EMISSÃO
NUMERO	DATA DE EMISSÃO

CONTRATO DE TRABALHO	
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA CNPJ/ME: 00.424.275/0001-52 AV ANHANGUERA - N.2833 LESTE UNIVERSITÁRIO GOIANTA - GO CARGO: OPERADOR(A) CLASSIFONE CBO: 422310 ADMISSÃO: 01/04/2013 REGISTRO N.: 7485 FLS/FICHA: 0 SALÁRIO: 661,00 p/ Mês. (SEISCENTOS E SESENTA E UM REAIS)	
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA	DATA ESPERA: 29 de Maio de 2015
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA	COM DISPENSAÇÃO
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA	COM DISPENSAÇÃO

07

06



ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

DE	PERÍODO
DE	PERÍODO
DE	PERÍODO
DE	PERÍODO
DE	PERÍODO
DE	PERÍODO

ANOTAÇÕES GERAIS

Anotações assinadas por (U)

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O portador da presente foi contratado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a título de experiência a partir de 07/07/2017, podendo o mesmo ser rescindido por qualquer das partes, respeitando os artigos 479 e 480 do C.L.T.

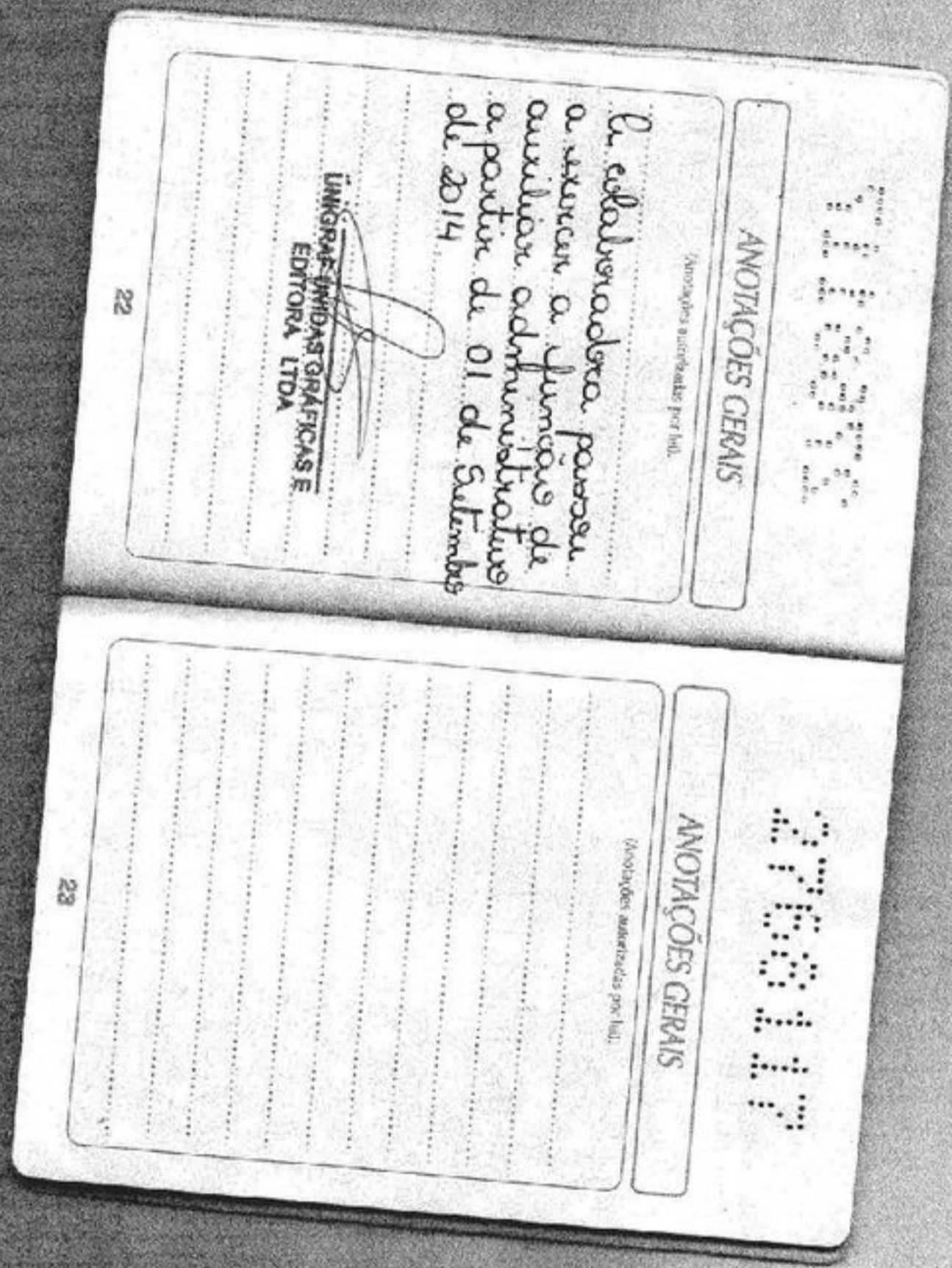
Goiania, 23 de Jan de 2017

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

20

21





CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR:

OCCUPAÇÃO:

RUBRICA:

PLANO:

ESP. DO ESTAB. REG.:

CARGO:

DATA DE ADMISSÃO:

RECEBIM'N°:

ADMISSÃO ESPECIAL:

PREVID. SOCIAL:

CON. J. PREVID. C. B. N°:

16

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

INÍCIO EM: 01/05/2013 **VALOR R\$:** 695,00

0. Salário unicial UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA

INÍCIO EM: 01/07/2013 **VALOR R\$:** 1.000,00

Reajuste UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA

INÍCIO EM: 01/05/2014 **VALOR R\$:** 1.000,00

Lucro UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA

INÍCIO EM: / / **VALOR R\$:**

INÍCIO EM: / / **VALOR R\$:**

INÍCIO EM: / / **VALOR R\$:**

INÍCIO EM: / / **VALOR R\$:**

17






PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Av. T-1 esq. c/ Rua T-51, 4º andar, St. Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3596

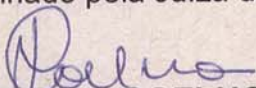
CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 61/2017

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE
PROCESSO: RTSum 0011606-23.2015.5.18.0018
RECLAMANTE: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

A Doutora GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO, JUÍZA DO TRABALHO da Eg. DÉCIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO PROCESSO Nº 5263860.62.2016.8.09.0051 DA 13ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, a exeqüente ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA, RG nº 6221531, SSP/GO, CPF nº 702.657.211-30, PIS 141.92616.31-5, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, no importe de **R\$12.670,12 (doze mil seiscientos e setenta reais e doze centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R\$11.522,41, importância devida ao exeqüente; R\$223,65, contribuição previdenciária quota do empregado; R\$777,17, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); R\$247,22, custas processuais; R\$61,81, custas da liquidação. Valor total da execução R\$12.670,12, atualizados até 30/09/2016. **CERTIFICA**, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos: decisão onde foi reconhecido o crédito; trânsito em julgado da sentença; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação e despacho que determinou a emissão desta certidão. Era o que tinha a certificar. Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos dezessete de janeiro de dois mil e dezessete.

Eu,  ANTONIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Servidor, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pela Juíza do Trabalho.


GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO
JUÍZA DO TRABALHO

ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA

C:\Users\s202387\Desktop\DOC_61_2017_RTSum_11606_2015_018_18_00_5.odt Pág. 1

Impresso por s202387

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:12



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, GO.**

Distribuir por dependência ao Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AMANDA LETÍCIA OLIVEIRA MAGNA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6018091, SSP/GO, CPF nº 701.244.581-57, PIS 212.78584.40-6, residente e domiciliada na Rua S-33, Qd. 56, Lt. 10, Casa 02, Morada do Morro, Senador Canedo, GO, CEP: 75.250-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA** na Recuperação Judicial da **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.424.275/0001-52, com sede na Av. Anhanguera, nº 2833, Leste Universitário, Goiânia, GO, CEP 74.610-010, pelas razões de fato e jurídicas a seguir aduzidas:

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de **R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais)**, conforme **Certidão para Habilitação de Crédito** emitida pelo **Juízo do Trabalho**, decorrente da condenação da empresa recuperanda.

Em análise do artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários:

- Nome e endereço do credor:
Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo, constam no rodapé.
- Valor do crédito atualizado até 23/01/2017, R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais).
- Documentos comprobatórios do crédito:

Escritório: Rua 5, nº. 1.011, Setor Oeste, Goiânia-GO
www.rascovit.adv.br - Fone / Fax: (62) 3215-7700





Certidão de Crédito da 18ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia, GO.

Indica-se ainda, conta corrente do patrono da requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos em procuração.

(dados bancários)

À vista do exposto, requer seja o crédito supracitado incluído no respectivo **quadro geral dos credores** da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda, a concessão a requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dar-se-á a causa o valor de **R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais)**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 24 de março de 2017.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT
OAB/GO 30.423-A



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

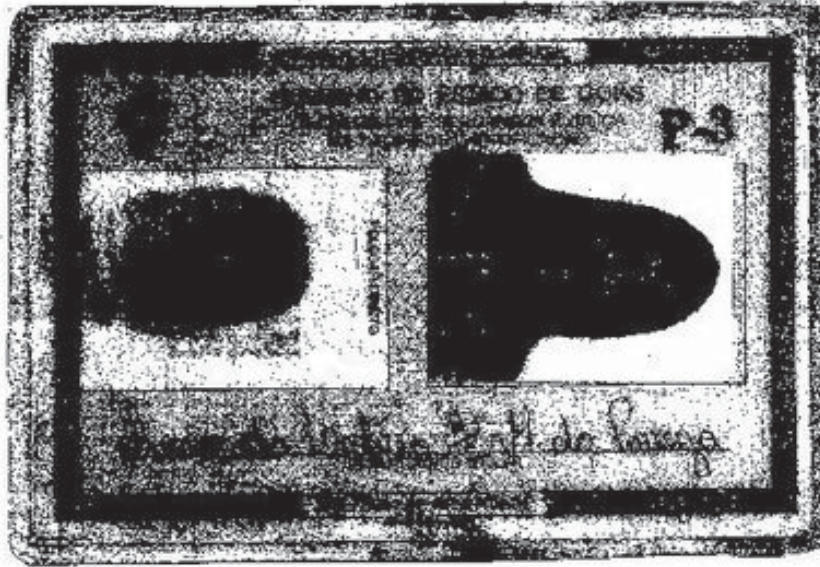
OUTORGANTE(S): AMANDA LETICIA OLIVIERA MAGNA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6018091 SSP/GO, CPF nº 701.244.581-57, residente e domiciliada Rua S-33, Qd. 56, Lt. 10, Casa 02, Morada do Morro, Senador Canedo, GO, CEP: 75.250-000.

OUTORGADO(S): ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT, brasileira, casada advogada, inscrita na OAB-SP sob nº 118.971, com escritório na Rua 05, nº. 1011, Setor Oeste, Goiânia-Goiás, CEP 74.115-060, Fone (62)-3215-7700.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, aos quais oferece poderes para promover toda e qualquer defesa dos seus direitos e interesses no foro em geral, com cláusula *ad judicium et extra*, podendo, para tanto, promover todas e quaisquer medidas e diligências necessárias, intervir, opor embargos, requerer certidões em qualquer instância judicial ou administrativa, interpor recursos acompanhando os feitos até final sentença em qualquer instância ou Tribunal, receber e dar quitação, passar recibo, transigir, acordar, discordar, firmar compromisso, reconvir, levantar quantias depositadas em cartório, retificar e ratificar, interpor recursos e deles desistir ou renunciar, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, requerer falências, prestar termos de inventariante, fazer composições amigáveis ou judiciais, impetrar mandados de segurança, arrolar testemunhas, inquirir e reinquirir depoentes, contraditar, enfim exercer todos os poderes e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer este no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, o que será tudo dado como firme e valioso como se fora o próprio outorgante.

Goiânia (GO), 06 de novembro de 2015.


AMANDA LETICIA OLIVEIRA MAGNA





Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:13

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO _____

DATA DE NASC. DE _____ PARA _____

DOCUMENTO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

LEGENDA

A - CASAMENTO B - DIVÓRCIO E RECONHECIMENTO DE FIDEJUDICÍO C - UNIAO DE FIDEJUDICÍO
E - SEPARAÇÃO DE BENS D - ADOÇÃO F - MUDANÇA DE NOME

03



REGISTRO DE PROFISSOES REGULAMENTADAS			
NOME DO TITULAR			
REGISTRADO EM	SECTO. Nº	LIVRO Nº	
FLS.	PROF. Nº		
PROFISSÃO			
FUNÇÃO			
LEGISLAÇÃO			
LOCAL	DATA	MUNICÍPIO/UF	

REGISTRADO EM	SECTO. Nº	LIVRO Nº	
FLS.	PROF. Nº		
PROFISSÃO			
FUNÇÃO			
LEGISLAÇÃO			
LOCAL	DATA	MUNICÍPIO/UF	

REGISTRADO EM	SECTO. Nº	LIVRO Nº	
FLS.	PROF. Nº		
PROFISSÃO			
FUNÇÃO			
LEGISLAÇÃO			
LOCAL	DATA	MUNICÍPIO/UF	

REGISTRADO EM	SECTO. Nº	LIVRO Nº	
FLS.	PROF. Nº		
PROFISSÃO			
FUNÇÃO			
LEGISLAÇÃO			
LOCAL	DATA	MUNICÍPIO/UF	

04



DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR		
GRUPO SANGUÍNEO FATOR RH	DIABETE SIM NÃO	HEMORRÁGIA SIM NÃO
ALERGIAS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
DOADOR DE ÓRGÃOS (Lei nº 875, de 12 de julho de 1995) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
CARTEIRAS ANTERIORES		
NUMERO	SERIE	DATA DE EMISSÃO
NUMERO	SERIE	DATA DE EMISSÃO
NUMERO	SERIE	DATA DE EMISSÃO
NUMERO	SERIE	DATA DE EMISSÃO

CONTRATO DE TRABALHO	
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA CNPJ/ME: 00.424.275/0001-52 AV ANHANGUERA - N.2033 LESTE UNIVERSITÁRIO GOIÂNIA - GO	
CARGO: SECRETARIA(C) CBO: 422105 ADMISSÃO: 10/04/2014 REGISTRO N.: 7710 FLS/FICHA: C SALÁRIO: 863,74 p/ mês. (OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)	
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA	
DATA DE SINA	10/04/2014
Rosilene Ribeiro Reis Gerente de RH	
COM. DIREÇÃO IN	
REC. P. DA CONT.	

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:13

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): **AMANDA LETICIA OLIVIERA MAGNA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6018091 SSP/GO, CPF nº 701.244.581-57, residente e domiciliada Rua S-33, Qd. 56, Lt. 10, Casa 02, Morada do Morro, Senador Canedo, GO, CEP: 75.250-000.

OUTORGADO(S): **ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT**, brasileira, casada advogada, inscrita na OAB-SP sob nº 118.971, com escritório na Rua 05, nº. 1011, Setor Oeste, Goiânia-Goiás, CEP 74.115-060, Fone (62)-3215-7700.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, aos quais oferece poderes para promover toda e qualquer defesa dos seus direitos e interesses no foro em geral, com cláusula *ad judicium et extra*, podendo, para tanto, promover todas e quaisquer medidas e diligências necessárias, intervir, opor embargos, requerer certidões em qualquer instância judicial ou administrativa, interpor recursos acompanhando os feitos até final sentença em qualquer instância ou Tribunal, receber e dar quitação, passar recibo, transigir, acordar, discordar, firmar compromisso, reconvir, levantar quantias depositadas em cartório, retificar e ratificar, interpor recursos e deles desistir ou renunciar, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, requerer falências, prestar termos de inventariante, fazer composições amigáveis ou judiciais, impetrar mandados de segurança, arrolar testemunhas, inquirir e reinquirir depoentes, contraditar, enfim exercer todos os poderes e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer este no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, o que será tudo dado como firme e valioso como se fora o próprio outorgante.

Goiânia (GO), 06 de novembro de 2015.


AMANDA LETICIA OLIVEIRA MAGNA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): **AMANDA LETICIA OLIVIERA MAGNA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6018091 SSP/GO, CPF nº 701.244.581-57, residente e domiciliada Rua S-33, Qd. 56, Lt. 10, Casa 02, Morada do Morro, Senador Canedo, GO, CEP: 75.250-000.

OUTORGADO(S): **ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT**, brasileira, casada advogada, inscrita na OAB-SP sob nº 118.971, com escritório na Rua 05, nº. 1011, Setor Oeste, Goiânia-Goiás, CEP 74.115-060, Fone (62)-3215-7700.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, aos quais oferece poderes para promover toda e qualquer defesa dos seus direitos e interesses no foro em geral, com cláusula *ad judicia et extra*, podendo, para tanto, promover todas e quaisquer medidas e diligências necessárias, intervir, opor embargos, requerer certidões em qualquer instância judicial ou administrativa, interpor recursos acompanhando os feitos até final sentença em qualquer instância ou Tribunal, receber e dar quitação, passar recibo, transigir, acordar, discordar, firmar compromisso, reconvir, levantar quantias depositadas em cartório, retificar e ratificar, interpor recursos e deles desistir ou renunciar, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, requerer falências, prestar termos de inventariante, fazer composições amigáveis ou judiciais, impetrar mandados de segurança, arrolar testemunhas, inquirir e reinquirir depoentes, contraditar, enfim exercer todos os poderes e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer este no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, o que será tudo dado como firme e valioso como se fora o próprio outorgante.

Goiânia (GO), 06 de novembro de 2015.


AMANDA LETICIA OLIVEIRA MAGNA

SUBSTABELECIMENTO

OUTORGANTE SUBSTABELECENTE: **ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-GO sob nº 30.423-A, com escritório sito à Rua 05, nº 1.011, Setor Oeste, em Goiânia-GO, CEP: 74115-060 - Fone (62)-3215-7777.

OUTORGADOS SUBSTABELECIDOS: **ALEX ALVES MAGALHÃES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 35.715, **ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA DE MORAIS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/GO sob o nº 18.121, **ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 36.443, **MARIA JOSÉ APARECIDA ALVES DE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-GO sob o nº 26.362 e **VALDIRA MARINHO CAMARGO**, brasileira, estagiária, inscrita na OAB/GO sob o nº 24.153-E, com escritório sito à Rua 5, nº 1.011, Setor Oeste, em Goiânia-GO, CEP 74115-060, Fone (62)-3215-7777.

PODERES: A outorgante substabelecete acima qualificada substabelece **COM RESERVAS** de iguais poderes para si, os que lhe foram conferidos pelo Sr.(a) Jamanda Letícia Oliveira Magno no processo nº _____.

Todas as publicações e atos processuais deverão ser realizados em nome da advogada **ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT**, OAB/GO 30.423-A, sob pena de nulidade.

Por ser a expressão de verdade, firma-se o presente, para que surtam seus legais e ulteriores efeitos.

Goiânia-GO, 30 de novembro de 2015.

Andréa Guizilin Louzada Rascovit
ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT
OAB/GO 30.423-A

- adm: 30/04/2014

resciso: 27/05/2015

demissão s/ justa causa.
salários: ~~out/nov/dez/13º~~ ^{jamais} (metade)
~~13º (metade) 2014~~

feras: operadora call center
salário: R\$ 815,00

FGTS
121,20
1.333,20

Identificação





EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 13ª VARA
CÍVEL E AMBIENTAL DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

13ª Vara Cível e Ambiental

BANCO BRADESCO S/A, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, S/Nº, Vila Yara, localizado no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo/SP – CEP: 06029-900, inscrito regularmente no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12, por seus advogados "*in fine*" assinados (instrumento de mandato e substabelecimento incluso), com escritório profissional devidamente descrito no rodapé desta, em observância ao que estabelece o Art.77, Inciso V do Código de Processo Civil, onde receberá intimações, em conformidade com o artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, vem mui respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 55, da Lei 11.101/05, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizada pela empresa **DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social **UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, para apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir delineados:

Rua das Palmeiras, 300 - Baú - Cuiabá/Mato Grosso - CEP: 78.008-050 | (65) 3612-7300 | www.galeramari.com.br





DA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO

JUDICIAL:

Embora não se possa negar que o objetivo da Lei 11.101/05 fosse efetivamente possibilitar a recuperação da empresa, preservar empregos e fomentar a atividade econômica, por outro lado não se pode admitir a tentativa de alguns devedores de utilizar-se desse novo instituto para obtenção de vantagens indevidas em detrimento de seus credores.

Conforme dispõe o inciso I, do Art. 53 da Lei de Recuperação e Falência, o Plano de Recuperação deverá conter uma discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados.

Em suma, esclarece a Recuperanda, que o que levou ao pedido de recuperação judicial foi uma série de condições adversas que lhe foram impostas pelo mercado em que atua; carga tributária, atraso constante e falta de pagamento por parte dos clientes, falta de crédito a juros baixos, o que levou a recuperanda a recorrer às instituições financeiras, tomando empréstimos e financiamentos, e com a crise veio à dificuldade financeira e o inadimplemento por parte dos seus clientes, afetando as possibilidades financeiras para honrar os compromissos assumidos.

Aduz, ainda, a recuperanda que a pretensão é conciliar a manutenção e manter a continuidade das atividades empresariais, honrando a totalidade dos seus credores.

Em que pese o esforço da Recuperanda na tentativa de reverter sua situação de crise financeira através da presente medida judicial, *mister*





salientar que o plano de recuperação poderia e deveria ser abordado com maior profundidade, apresentando proposta mais atrativa para quitar seus compromissos, tanto no escalonamento e na forma de remunerar, como também na geração de ativos, a fim de evitar riscos durante o período de recuperação.

Menções genéricas de medidas que podem vir a viabilizar a recuperação da empresa em crise são insuficientes para o atendimento dessa condição e é exatamente o que se subtrai do plano oferecido pela devedora.

Além da falta de aplicação concreta, o plano acostado pela recuperanda não apresenta propostas que poderiam ser transformadas em resultados palpáveis aos credores, bem como a necessária segurança e transparência no que se refere à forma de condução da atividade econômica a ser desenvolvida pela recuperanda após a concessão da recuperação judicial, o que é essencial para a criação do ambiente de confiabilidade, não apenas com relação aos credores, como também com relação aos empregados, consumidores e terceiros em geral.

Por oportuno cabe ressaltar que o Plano deve ser capaz de proporcionar a recuperabilidade da empresa e a efetiva satisfação dos credores em tempo razoável, haja vista o elevado passivo decorrente dos motivos expostos acima.

Ademais, torna-se relevante enfatizar ser impossível aos credores exigirem o cumprimento do plano se os compromissos assumidos pela empresa recuperanda são vagos e imprecisos, uma vez que traz proposta alongada de pagamento das obrigações assumidas sem que sejam indicados precisamente os meios pelos quais a empresa recuperanda implementará as medidas necessárias para que, segundo afirma, haja a efetiva recuperação solicitada.





Conforme dispõe o parágrafo §1º, do Art.61 da Lei. 11.101/2005, em caso de descumprimento das obrigações assumidas no plano durante o período de 2 (dois) anos a contar da concessão da recuperação judicial, essa se convolará em falência. Por outro lado, caso o descumprimento ocorra após o decurso do referido prazo de 2 (dois) anos, qualquer credor poderá requerer a sua execução específica.

Ora Excelência, além do prazo alongado, a Recuperanda pede descontos, carência e juros baixos e correção o que é inaceitável, ou seja, **o banco não concorda com o desconto solicitado**, bem como com o prazo de pagamento, carência, juros e correção na forma apresentada no plano de recuperação.

DA DISCORDÂNCIA QUANTO A DESÁGIOS:

O Banco Bradesco S/A **não concorda com o deságio** apresentado de 30% (trinta por cento), nem com qualquer deságio, ainda que por conta de alteração na taxa de juros originalmente pactuada.

A aplicação de deságio nos patamares propostos representa prejuízo elevado e irrazoável aos credores, trazendo-lhes ônus excessivo, caracterizando, caso acolhido, em verdadeiro perdão da dívida e implicando na novação das referidas dívidas a preço vil. Hipótese que jamais poderia ser cogitada, haja vista que viola o direito de propriedade dos credores, representando enriquecimento sem causa da Recuperanda.

DA DISCORDÂNCIA QUANTO AO PRAZO DE CARÊNCIA PROPOSTO:





O Banco Bradesco S/A **discorda veementemente com a carência** trazida pelo Plano de (13 meses após a data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão da homologação do Plano de Recuperação Judicial), haja vista que a mesma se revela por demais excessivas e importará em detrimento dos direitos dos credores. Além disso, caso seja admitida, a carência em tão elevado período termina por desprezitar o prazo de fiscalização do Judiciário, reduzindo-o praticamente pela metade.

A Recuperanda ofereceu seu Plano de Recuperação Judicial, propondo o "**perdão do débito**" pelas instituições financeiras, ou seja, pretende a recuperanda o pagamento dos débitos "**IMPRESINDÍVEL**", com a carência de 13 (treze) meses, o que é absurdo e imoral, ainda mais no presente caso.

Ademais, relevante ressaltar ser impossível aos credores exigirem o cumprimento do plano se os compromissos assumidos pela empresa recuperanda são vagos e imprecisos.

Conforme dispõe o parágrafo 1º, do Art. 61 da LRF, em caso de descumprimento das obrigações assumidas no plano durante o período de 2 anos a contar da concessão da recuperação judicial, essa se convolará em falência. Por outro lado, caso o descumprimento ocorra após o decurso do referido prazo de 2 anos, qualquer credores poderá requerer a sua execução específica.

Exatamente para que o credor possa utilizar-se de mecanismos eficientes para a garantia de seus direitos creditórios, todas as obrigações assumidas pelo devedor a partir do Plano de Recuperação devem ser





certas, precisas e determinadas, para que possam se tornar exigíveis. Obrigações vagas e imprecisas não são exigíveis na forma prevista na Lei. 11.101/2005.

DA DISCORDÂNCIA QUANTO AOS PRAZOS DE PAGAMENTO:

O Banco Bradesco S/A **não concorda** com o prazo de **pagamento** proposto pela Recuperanda, no plano apresentado – **72 parcelas mensais, a partir do 13º mês posterior à data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do TJ/GO da Decisão da Homologação do Plano de RJ.** Pois a seu ver, tal prazo se revela demasiadamente longo, aumentando, conseqüentemente, o risco dos credores não terem seus créditos adimplidos.

DA DISCORDÂNCIA QUANTO A EXTINÇÃO E PROSSEGUIMENTO DE AÇÕES AJUIZADAS OU EXECUÇÕES - DA NOVAÇÃO DA DÍVIDA – INOCORRÊNCIA – COBRIGADOS NÃO ALCANÇADOS – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL À SUSPENSÃO DAS AÇÕES INDIVIDUAIS E/OU APONTAMENTOS:

A Recuperanda estabelece em seu plano de Recuperação Judicial que os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir com ações ou execuções judiciais contra a empresa e o seu proprietário em Recuperação ou seus garantes (avalistas) após a homologação do Plano até o seu final cumprimento. Sendo que todas as ações e execuções judiciais, e as impugnações de créditos em curso contra os mesmos, relativas a créditos anteriores ao seu pedido de recuperação, serão extintas.

Nesta senda, como se não bastasse estabelece que a homologação do Plano acarretará a automática liberação de todas as garantias





personais, inclusive avais e fiscais, que tenham sido prestadas por administradores ou acionistas aos Credores para satisfazer quaisquer obrigações assumidas pela recuperanda até o ajuizamento do pedido de recuperação.

Vê-se que a Recuperanda pretende, mediante homologação do plano de recuperação judicial, a novação das dívidas, com a suspensão das ações individuais e apontamentos.

Cumpra elucidar que, inobstante o artigo 59 da Lei de Recuperação Judicial disponha que *“o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido”*, o artigo 61, da mesma Lei.11.101/2005, ressalva que, somente após 2 (dois) anos de cumprimento do plano, concedido na Recuperação, poderá ser considerada novada a dívida, *in verbis*:

“Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial”.

Assim, concedida à recuperação judicial, o devedor assim permanecerá até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos dois anos que se seguirem a concessão (Lei 11.101/05, art. 61).

A novação operada por meio do deferimento da recuperação judicial é condicional ao cumprimento do plano (Lei nº 11.101/05, art. 59, caput), cuja inexecução assumida no referido Plano de Recuperação Judicial, pode convolar o pedido em falência e os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas (Lei nº 11.101/05, art. 61, § 2º).





Portanto, ainda que homologado o plano, enquanto não satisfeitas todas as obrigações, **pelo prazo de 2 (dois) anos**, não é assegurado à Recuperanda a novação das devidas existentes.

Este, inclusive, é o entendimento majoritário dos Tribunais, conforme se vê dos julgados abaixo colacionados:

*RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** - INSCRIÇÃO DO NOME DA EMPRESA RECUPERANDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO E **PROTESTO DE TÍTULOS** - - RECURSO DESPROVIDO. A decisão que defere a recuperação judicial apenas suspende as ações e execuções em curso, mas não abrange os protestos e anotações nos órgãos de proteção ao crédito (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2113/2010 . DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, J. 14-4-2010) "Recuperação judicial. Concessão. Pedido de cancelamento dos protestos dos títulos sujeitos à recuperação judicial em face da novação operada. Indeferimento. Recurso. **Novação que somente se tornará definitiva após o prazo de 2 (dois) anos, desde que cumpridas as obrigações do plano.** Recurso não provido" (TJSP – AI n.º 480.487.4/8, Rel. Des. Boris Kauffmann).*

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONCESSÃO - PEDIDO DESUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS APONTAMENTOS RESTRITIVOS AO CRÉDITO DOS NOMES DAS EMPRESAS E SÓCIOS DOS TÍTULOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DA NOVAÇÃO OPERADA - INDEFERIMENTO - NOVAÇÃO QUE SOMENTE SE TORNARÁ DEFINITIVA APÓS O PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, DESDE QUE CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES DO PLANO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Ainda que homologado o plano de recuperação judicial, enquanto não satisfeitas todas as obrigações, não é assegurado ao devedor - que inclui a empresa e os sócios - excluir ou retirar o nome de cadastros de inadimplentes, cuja inscrição apenas reflete a situação da empresa e de seus sócios. **A novação operada por meio do deferimento da recuperação judicial é condicional ao***





*cumprimento do plano (Lei nº 11.101/05, art. 59, caput),
cuja inexecução assumida no referido Plano de Recuperação
Judicial, pode convolar o pedido em falência e os credores
terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições
originalmente contratadas* (Lei nº 11.101/05, art. 61, § 2º).
(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 18297/2011, DES. GUIOMAR
TEODORO BORGES).

Firme é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigadas em geral, conforme se vê na Sumula 581 abaixo colacionados:

Súmula 581 - A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória. (Súmula 581, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016)

O conjunto de regras criadas como **“forma de pagamento”** evidencia que a Empresa Recuperanda não pode ser considerada recuperável por sua própria força, mas sim, pelo excessivo sacrifício imposto de forma injusta aos que lhe concederam crédito na confiança de retorno, além de afrontar o princípio que proíbe o enriquecimento sem causa e gerar a seus credores, e particularmente a este Banco, prejuízos de grande monta, consolidando o perdimento do capital pelos credores, razão pela qual este credor apresenta expressamente sua objeção.

Ao que se observa, o plano apresentado deixa claro e patente que a empresa não possui condições mínimas de sobrevivência. Ou seja, a





falência é questão de tempo, eis que não conseguirá gerar caixa para honrar e cumprir, seja com as obrigações já firmadas, seja para com as obrigações novas.

Nota-se Excelência desta breve análise, e o peticionário esclarece desde logo que **não concorda com o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda**, sustentando que tal proposta, por si só, demonstra-se inviável econômica e financeiramente, bem como as condições e propostas trazidas no plano, além de contrariar frontalmente a finalidade e os objetivos da Lei 11/101/2005, **não se mostram suficientes a criar condições para a reestruturação da empresa**.

Destarte, ressalte-se que, “Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso” (ar. 49,§1º, da LRF).

Assim, ainda que eventualmente aprovado o plano de recuperação judicial – **O QUE NÃO SE ESPERA** - tal situação não alcança os coobrigados e/ou fiadores.

Por todo o exposto, requer seja, de pronto, reconhecida a nulidade do plano de recuperação judicial, também neste ponto.

Diante do exposto, não resta alternativa ao Banco Credor senão requerer a Vossa Excelência que se digne receber a presente **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, designando, conseqüentemente, datas para a realização da Assembléia Geral de Credores na forma do Art. 56, “caput” da Lei. 11.101/2005, com o fim de se deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ocorrer no





plano de pagamento, sob pena de rejeição do Plano, com as consequências previstas no Art.56, §4º, da Lei. 11.101/2005 (que prevê a convolação em falência).

Outrossim, requer que **todas as futuras intimações sejam feitas exclusivamente em nome de MAURO PAULO GALERA MARI**, advogado inscrito regularmente na **OAB/GO** sob o nº **39.534-S**, com endereço a Rua das Palmeiras, n. 300, Bairro Baú, localizado na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.008-050, sob pena de nulidade, conforme estabelece os §§ 2º e 5º do art. 272 do *CPC*.

Termos em que, j. aos autos

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 30 de Março de 2017.

Mauro Paulo Galera Mari

OAB/GO 39.534-S

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5263860.62.2016.8.09.0051**
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**
Requerido:

Ref: Providências para o bom andamento do processo e outros

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar o que segue.

Meritíssimo, no cumprimento das diligencias e para atendimento ao disposto no inciso 2º do art. 7º e parágrafo único do art. 53 da Lei 11.101/2005, este Administrador Judicial vem relatar que o Edital contendo a informação da apresentação da 2ª Relação de Credores, bem como a comunicação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela devedora nos autos do processo foi publicado no dia 22/3/2017, no Diário da Justiça Eletrônico de nº 2234, Seção II, pág. 689-697, conforme consta no ANEXO 1 desta cota.



Ressalta ainda que, sempre com o fim de facilitar a participação dos credores nos autos e permitir a transparência dos atos, este Administrador Judicial comunicou aos credores sobre a publicação do Edital, no site da Administração Judicial, no qual, junto com a informação, disponibilizou a cópia digitalizada do Edital publicado no DJE (ANEXO 2).

Na sequência, ressalta ainda que acompanhará sempre o andamento dos autos e, caso algum credor apresente objeção ao Plano apresentado pela devedora, no prazo de 30 dias a contar da publicação do citado Edital, requererá a V. Ex.^a a convocação da Assembleia Geral de Credores que terá como objetivo a deliberação, pelos credores, sobre os seguintes temas:

- a) **Aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora;**
- b) **Discussão sobre as demais questões previstas no art. 35, inc. I, letras “b” e “f”, da lei n. 11.101/2005.**

Era o que cumpria informar a V. Ex.^a, por ora.

Por fim, ressalta que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura venha a ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, 30 de março de 2017.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

EDITAL

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**
CNPJ: 00.424.275/0001-52
Valor R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Prazo: 30 (trinta) dias

EDITAL DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

O Excelentíssimo Senhor OTACILIO DE MESQUITA ZAGO, MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia - GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, junto com a Administração Judicial nomeada no Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051, em curso perante a 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Goiás, referente à Recuperação Judicial de JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, comunica às partes e interessados que, após a verificação detalhada das habilitações e das divergências de crédito postuladas, tendo como base a documentação apresentada nestas e os registros contábeis da empresa devedora, concluiu pela legitimação dos credores e dos créditos atestados nas respectivas tabelas abaixo, que definem os valores respeitantes aos credores Trabalhistas, Quirografários e Microempresa. As pessoas indicadas no artigo 8º da lei 11.101/2005 poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a referida lista, no escritório do Administrador Judicial Leonardo De Paternostro, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Telefones (62) 3088-0666 / (62) 98408-8790, e-mail atendimento@paternostro.com.br, em horário comercial mediante agendamento prévio. Ficam os interessados, desde já, advertidos do prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações judiciais ao valor do crédito ou classe, se for o caso, contado da publicação da referida relação, nos termos do artigo acima mencionado. Comunica ainda que o Plano de Recuperação Judicial já foi apresentado pela devedora, e encontra-se nos autos do processo em referência, podendo ser visualizado também no site do Administrador Judicial em www.paternostro.com.br, no link de Notícias. Ficam advertidos, igualmente, do prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, se for o caso, contado da presente publicação, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005.


Juiz de Direito

2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE JORNAL DIARIO DA MANHA

Nome	Classe	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)
ADRIANA CESARIO CALASSA	Trabalhista	R\$ 15.804,43
ADRIANA ROSA FERREIRA SILVA	Trabalhista	R\$ 40.500,26
AGNALDO FRANCELINO DE FREITAS	Trabalhista	R\$ 160.979,35
ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 79.912,06
ALEX DE ASSIS PEREIRA	Trabalhista	R\$ 76.672,67
ALEXANDER CARNAÍBA MASCARENHAS	Trabalhista	R\$ 169.126,00
ALEXANDRE MARQUEZ BITTENCOURT	Trabalhista	R\$ 202.851,37
ALEXANDRE MOREIRA RISSATE	Trabalhista	R\$ 973,42
ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 11.045,40
ALLYSON MOREIRA GOES	Trabalhista	R\$ 18.278,94
ALZENAR REGINA DE SOUZA ABREU REIS	Trabalhista	R\$ 82.596,47
AMALIA RODRIGUES MAIA	Trabalhista	R\$ 68.700,00
AMANDA LETICIA OLIVEIRA MAGNA DA PUREZA	Trabalhista	R\$ 10.050,00
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA	Trabalhista	R\$ 12.670,12
ANATHIELY DOS REIS SANTOS	Trabalhista	R\$ 11.829,35
ANDRÉ SANTOS VIANA	Trabalhista	R\$ 12.000,00
ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 300.000,00
ANDRÉIA RESENDE DE ANDRADE	Trabalhista	R\$ 18.450,01
ANSELMO JARBAS MUNIZ FREIRE FILHO	Trabalhista	R\$ 7.013,42
ANTONINHO LAZARO DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 189.954,79
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 110.907,23
APARECIDO DONIZETE FONTANA	Trabalhista	R\$ 92.302,91
ARI RIBEIRO JUNIOR	Trabalhista	R\$ 41.914,18
AURILENE FERREIRA LEMOS XAVIER	Trabalhista	R\$ 47.886,31
BÁRBARA STÉFANNY SOUZA MEDEIROS	Trabalhista	R\$ 11.526,50
BENEDITO RAIMUNDO DE LIMA BRAGA	Trabalhista	R\$ 83.788,54
BERGSON SANCHEZ DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 193.071,39
BRUNA BIANCA CARNEIRO DE ARAÚJO	Trabalhista	R\$ 24.358,10
BRUNA ESTEVES VIEIRA	Trabalhista	R\$ 13.834,40
BRUNO CORDEIRO FÉLIX	Trabalhista	R\$ 135.192,94
BRUNO SOBRAL VARJÃO	Trabalhista	R\$ 56.778,04
CAIO BRUNO LOPES FERREIRA	Trabalhista	R\$ 23.715,63
CAMILA DA SILVA MACIEL	Trabalhista	R\$ 34.444,91
CARLOS EDUARDO PINHEIRO ABREU FILHO	Trabalhista	R\$ 158.553,99
CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS	Trabalhista	R\$ 53.984,01
CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR	Trabalhista	R\$ 47.480,37
CAROLINA OLIVEIRA ASSIS	Trabalhista	R\$ 555.501,43
CECÍLIA MARIA ALVES SILVA	Trabalhista	R\$ 54.256,65
CECÍLIA PEDA DE BARROS	Trabalhista	R\$ 119.323,45
CELIO GALDINO TEIXEIRA	Trabalhista	R\$ 163.303,90
CÉSAR MORAES LOPES	Trabalhista	R\$ 138.000,00



CHAFIC REBEHY FILHO	Trabalhista	R\$	60.915,73
CHARLES PAIVA DOMINGUES	Trabalhista	R\$	1.430,86
CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	39.163,44
CÍNTIA FREIRE DE SOUZA	Trabalhista	R\$	3.716,13
CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA	Trabalhista	R\$	37.886,80
CLEDIANE MONTEL DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	9.149,46
CLEYBETS LOPES DA SILVA	Trabalhista	R\$	437.907,07
CRISTIANE DE OLIVEIRA MOREIRA	Trabalhista	R\$	68.082,20
CRISTIANE FERREIRA LIMA	Trabalhista	R\$	94.830,00
CRISTOVAO PEREIRA DE MATOS	Trabalhista	R\$	40.819,62
DANIEL GUSTAVO DO VALLE SIQUEIRA ABDELNUR	Trabalhista	R\$	96.236,01
DANIELA DE ALMEIDA GAIA	Trabalhista	R\$	21.192,85
DANIELA RIBEIRO ALVES	Trabalhista	R\$	151.093,14
DANIELLE LUCIANO DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	495.090,02
DANILO SILVA BUENO	Trabalhista	R\$	58.115,09
DANYLA FERREIRA MARTINS	Trabalhista	R\$	68.089,82
DARCI DIVINO CORREIA	Trabalhista	R\$	81.954,04
DAVD RODRIGUES NETO	Trabalhista	R\$	10.611,97
DEIVISON DE MOURA PEREIRA	Trabalhista	R\$	130.000,00
DENISE VITORINO RIBEIRO	Trabalhista	R\$	19.581,45
DEUSDETE NEVES DE ARAUJO FILHO	Trabalhista	R\$	41.862,71
DIEGO PEREIRA DE SANTANA MONTEIRO	Trabalhista	R\$	1.436,75
DILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR	Trabalhista	R\$	24.672,24
DIOCLECIANO ANTÔNIO BARROSO GOMES	Trabalhista	R\$	7.584,88
DIOGO FERREIRA BRAGA	Trabalhista	R\$	32.244,50
DIONÍZIO RODRIGUES NEVES	Trabalhista	R\$	63.200,00
DIVINA ELIAS BRAZ	Trabalhista	R\$	7.329,84
DOMÍCIO MOREIRA RIBEIRO	Trabalhista	R\$	52.315,22
DOUGLAS JOSÉ PEREIRA	Trabalhista	R\$	42.473,88
EDICELINO RODRIGUES MORAES	Trabalhista	R\$	40.271,86
EDINA PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$	25.352,24
EDSON BATISTA DE DEUS	Trabalhista	R\$	43.965,76
EDSON LUIZ DA COSTA	Trabalhista	R\$	70.000,00
EDSON RODRIGUES DE O. SILVA	Trabalhista	R\$	9.915,00
EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA	Trabalhista	R\$	6.625,91
EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES	Trabalhista	R\$	6.000,00
ELIANA MARTINS TEIXEIRA DORNELES	Trabalhista	R\$	28.808,16
ELIANE DE ALMEIDA NASCIMENTO	Trabalhista	R\$	47.154,27
ELPIDES CARVALHO DA CRUZ	Trabalhista	R\$	28.894,09
ELSON DA SILVA SOUTO	Trabalhista	R\$	62.756,38
ELY ASSIS CÂNDIDO	Trabalhista	R\$	18.539,93
EMANOELLA FERREIRA LEMOS	Trabalhista	R\$	3.699,53

Josele Okumura Ribeiro
 Josele Okumura Ribeiro



ERIC DAMASCENO KAJI	Trabalhista	R\$	89.919,04
ERIKA SANDRA DA COSTA E SOUZA	Trabalhista	R\$	23.626,75
ERILTON NUNES BORGES	Trabalhista	R\$	16.000,00
ERNESTO TEDESCO REIS	Trabalhista	R\$	60.974,02
ESPÓLIO DE JOAQUIM DIAS FERREIRA JÚNIOR	Trabalhista	R\$	53.197,62
ESPÓLIO DE JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA	Trabalhista	R\$	104.432,22
FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	181.041,45
FABIANE DA COSTA DE JESUS	Trabalhista	R\$	31.731,32
FELIPE DE OLIVEIRA CÂNDIDO	Trabalhista	R\$	631.181,86
FELIPE FERREIRA DE SOUZA	Trabalhista	R\$	7.537,54
FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	72.919,64
FERNANDO ALVES DE CARVALHO	Trabalhista	R\$	109.561,72
FERNANDO LEITE NEVES	Trabalhista	R\$	260.795,04
FLÁVIA MACHADO GUERRA	Trabalhista	R\$	223.711,61
FRANCIELE APARECIDA SILVA	Trabalhista	R\$	7.590,08
FRANCIELY BARBOSA CARDOSO	Trabalhista	R\$	1.095,73
FREDERICO MARTINS LEAO	Trabalhista	R\$	62.013,46
FREDERIO NOGUEIRA TERRA	Trabalhista	R\$	4.643,26
GEROLINO BATISTA DE MATOS	Trabalhista	R\$	48.811,54
GUILHERME ALMEIDA	Trabalhista	R\$	40.800,51
GUILHERME PIRES MATIAS	Trabalhista	R\$	34.000,00
GUILHERME ROSSINI FONSECA	Trabalhista	R\$	10.317,88
GUILHERME SEMERENE COSTA GOMES	Trabalhista	R\$	13.446,47
GUSTAVO HENRIQUE ÁLVARES DA SILVA ARAÚJO MOURA	Trabalhista	R\$	18.317,40
HEITOR CARNEIRO	Trabalhista	R\$	122.180,83
HELIO LEMES DA SILVA FILHO	Trabalhista	R\$	25.200,50
HELMITON PRATEADO	Trabalhista	R\$	46.491,95
HELOÍSA MARQUES MIGUEL	Trabalhista	R\$	36.884,88
HELTON LENINE DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	94.376,06
HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	31.527,78
HIGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO	Trabalhista	R\$	46.644,08
HUMBERTO WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	50.393,22
HURGO DE FARIAS DA SILVA	Trabalhista	R\$	21.531,22
IGOR NOZOR ROCHA DIAS RAMOS	Trabalhista	R\$	4.371,75
IGOR RIBEIRO DE MORAIS PEREIRA	Trabalhista	R\$	94.899,17
IMARA RIBEIRO GOMES	Trabalhista	R\$	497.197,19
INACIA GRACIELLA COSTA BARROS	Trabalhista	R\$	18.385,32
IRIS ROBERTO DA SILVA	Trabalhista	R\$	15.302,40
ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA	Trabalhista	R\$	31.869,34
JACKSON GOMES DO NASCIMENTO	Trabalhista	R\$	68.547,65
JAILTON BISPO DA LUZ	Trabalhista	R\$	22.196,20
JAIR JOSE TOMAZ	Trabalhista	R\$	100.000,00

Josele Mesquita
Juiz de Direito



JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO	Trabalhista	R\$	111.614,15
JANAÍNA DE CASTRO SILVA	Trabalhista	R\$	3.121,02
JANAÍNA SILVA DA ROCHA	Trabalhista	R\$	20.551,53
JAQUELINE MARTINS MEDEIROS	Trabalhista	R\$	121.067,68
JÉSSICA DE PAIVA ALMEIDA TEIXEIRA	Trabalhista	R\$	8.284,31
JÉSSICA MORAES DE PAULA	Trabalhista	R\$	4.627,62
JESSIKA CAVALCANTE FARIA	Trabalhista	R\$	46.344,69
JOÃO BATISTA DA SILVA SOBRINHO	Trabalhista	R\$	27.053,81
JOAO PAULO SILVA	Trabalhista	R\$	16.919,84
JOAO PAULO TEIXEIRA DO CARMO	Trabalhista	R\$	34.167,12
JOAO PEREIRA	Trabalhista	R\$	58.872,15
JOÃO RAMÃO RODRIGUES	Trabalhista	R\$	2.310,99
JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO	Trabalhista	R\$	25.000,00
JOEL ALVES PIRES	Trabalhista	R\$	27.326,43
JOELTON COELHO DE BRITO	Trabalhista	R\$	14.398,00
JOHNATHAN GOMES LIMA	Trabalhista	R\$	12.075,92
JOSE ANTONIO GOMES DE MELO	Trabalhista	R\$	154.515,50
JOSE BARBACENA DE OLIVEIRA NETO	Trabalhista	R\$	150.118,13
JOSÉ BATISTA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	166.796,53
JOSÉ CARLITO BASTOS FILHO	Trabalhista	R\$	3.372,86
JOSE CASSIO DA SILVA JUNIOR	Trabalhista	R\$	20.586,10
JOSÉ DIVINO DA SILVA	Trabalhista	R\$	9.644,42
JOSE DO CARMO LEAO	Trabalhista	R\$	33.813,34
JOSÉ ÉLCIO FRANCISCO DE SOUZA	Trabalhista	R\$	103.677,44
JOSE EURIPEDES DE FARIA	Trabalhista	R\$	43.939,20
JOSIRENE FRANCISCA CONCEIÇÃO DE MACEDO	Trabalhista	R\$	1.010,78
JOSYANNE REZENDE GARCIA	Trabalhista	R\$	3.743,42
JULIANA ADORNELAS BARBOSA	Trabalhista	R\$	45.124,40
JULIANA BARROS COSTA	Trabalhista	R\$	24.997,09
JULIANA BERNARDES FULQUIM	Trabalhista	R\$	30.653,44
JULIANA JUNQUEIRA	Trabalhista	R\$	1.035,59
JULIANE MARQUES MENDES	Trabalhista	R\$	7.948,87
JÚLIO ALAN DAVID MENDONÇA	Trabalhista	R\$	52.928,32
JÚLIO ALEXANDRE VIANNAY DE ABREU OLIVEIRA MORADO	Trabalhista	R\$	5.335,16
JUSCILENE SANTOS MIRANDA	Trabalhista	R\$	17.937,29
KAMYLLA GESSIKA SOUZA RODRIGUES	Trabalhista	R\$	53.719,53
KAREN ALVES DE SOUZA	Trabalhista	R\$	15.537,08
KARINE AMARO DA SILVA	Trabalhista	R\$	48.959,28
KARINE EVANGELISTA DA ROCHA	Trabalhista	R\$	68.919,39
KATIUSCIA MIRELLA PESSONI	Trabalhista	R\$	25.000,00
KEILA DE LIMA MACIEL	Trabalhista	R\$	60.712,39
KIDIA DO NASCIMENTO LIMA	Trabalhista	R\$	6.764,00
LEANDRO AMARAL ARANTES	Trabalhista	R\$	27.021,25

Ofício de Mesquita
Juliano de Souza

LEIDYANE VITAL DA SILVA	Trabalhista	R\$	3.796,02
LEONARDO GUIMARAES CARDOSO	Trabalhista	R\$	168.026,30
LEONARDO VIEIRA BARROS	Trabalhista	R\$	102.016,00
LILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	33.935,74
LINDAMAR DA SILVA	Trabalhista	R\$	56.963,22
LINDOMAR ROHA GONTIGO	Trabalhista	R\$	22.570,87
LIVIA OLIVEIRA COSTA	Trabalhista	R\$	33.532,15
LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA	Trabalhista	R\$	16.000,00
LORENNIA KARLA SILVA PINTO	Trabalhista	R\$	26.556,60
LUCIVALDO PEREIRA	Trabalhista	R\$	4.274,06
LUDMILLA MOREIRA SOARES	Trabalhista	R\$	30.000,00
LUÍS EDUARDO DE SOUZA	Trabalhista	R\$	30.946,57
LUIZ CARLOS DA SILVA	Trabalhista	R\$	121.095,16
LUIZ FRANCISCO DE JESUS NETO	Trabalhista	R\$	19.797,00
LUIZ HENRIQUE MENDONCA	Trabalhista	R\$	138.522,39
MANOEL RUBENS MIGUEL	Trabalhista	R\$	365.279,36
MANUELA THAÍS DOS SANTOS OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	14.720,90
MARCELO AUGUSTO LUIZ TAVARES SANTOS	Trabalhista	R\$	251.592,69
MARCELO GIOVANE DA SILVA MENDES	Trabalhista	R\$	23.000,00
MARCIA REGINA COSTA MOREIRA	Trabalhista	R\$	47.348,27
MARCILENE VILA NOVA LARANJEIRA	Trabalhista	R\$	26.500,00
MARCOS DO NASCIMENTO JORDÃO	Trabalhista	R\$	17.852,31
MARCOS GONÇALVES DE MELO	Trabalhista	R\$	51.021,79
MARCOS VINICIUS FIDELES	Trabalhista	R\$	32.910,25
MARCUS VINICIUS CAMPOS	Trabalhista	R\$	77.763,33
MARIA ANTONIA DE CASTRO	Trabalhista	R\$	196.202,29
MARIA DE FATIMA TOLEDO	Trabalhista	R\$	91.227,48
MARIA GERALDA MONTIJO DE JESUS	Trabalhista	R\$	21.906,01
MARIELE ALVES SALES SANTANA	Trabalhista	R\$	38.712,96
MARIO CESAR DE OLIVEIRA BUSATO	Trabalhista	R\$	5.845,97
MAURÍCIO OLIVEIRE REIS	Trabalhista	R\$	20.453,19
MAYONE PIRES DE MELO	Trabalhista	R\$	50.574,45
MICHELLE DE MACHADO BORGES	Trabalhista	R\$	10.966,85
MIRELLE CÂNDIDA SILVA	Trabalhista	R\$	2.740,88
NADIA LIVIA RAMALHO DA SILVA	Trabalhista	R\$	25.568,68
NAJARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA REZENDE	Trabalhista	R\$	16.199,88
NANCI MARTINS OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	126.502,19
NATIELY PEREIRA MORAIS	Trabalhista	R\$	15.569,16
NAYARA REIS DA SILVA	Trabalhista	R\$	32.708,48
NELSON TAVEIRA DE FARIA	Trabalhista	R\$	4.457,00
NILO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO	Trabalhista	R\$	19.051,86
NILSON ALVES DA SILVA	Trabalhista	R\$	300.000,00
OLÍVIA PROENÇA DE CARVALHO	Trabalhista	R\$	22.904,35

Orlando da Mesquita
Juiz de Direito

OZIEL RODRIGUES DE SENA	Trabalhista	R\$	64.253,19
PABLO ANDRES TORRES M R DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	42.323,84
PABLO DOS SANTOS PINTO	Trabalhista	R\$	382.939,28
PATRICK CÂNDIDO DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	24.092,16
PATRICIA HIROSE ROCHA	Trabalhista	R\$	22.952,84
PAULA GUIMARAES DO NACIMENTO	Trabalhista	R\$	71.521,81
PAULO AMÂNCIO DE SOUZA JUNIOR	Trabalhista	R\$	5.500,00
PAULO CESAR MENDES	Trabalhista	R\$	15.998,38
PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA	Trabalhista	R\$	61.615,15
PAULO HENRIQUE DOS REIS	Trabalhista	R\$	34.082,82
PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCAS	Trabalhista	R\$	104.071,55
PEDRO HENRIQUE WENDLING DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	96.855,09
PRISCILA DAIANE DOS SANTOS SOARES	Trabalhista	R\$	8.000,00
PRISCILA VALÉRIA DA SILVA	Trabalhista	R\$	17.113,58
PRISCILLA GUERRA GUIMARÃES BERNARDES	Trabalhista	R\$	28.737,31
PRISCILLA RABELO SCHWERZ	Trabalhista	R\$	3.851,43
PRISCILLA ROBERTA SOUZA RIBEIRO	Trabalhista	R\$	8.337,79
RAFAEL AUGUSTO FERREIRA	Trabalhista	R\$	5.852,15
RAFAEL VALADARES VERAS	Trabalhista	R\$	72.707,62
RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ	Trabalhista	R\$	19.681,65
RAFAELA CARVELO GONCALVES	Trabalhista	R\$	28.412,09
RAFAELA DOS SANTOS AIRES	Trabalhista	R\$	33.417,67
RAFHAEL ALVES DE SOUZA	Trabalhista	R\$	106.892,45
RANULFO DOMINGOS BORGES	Trabalhista	R\$	318.000,00
RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARÃES	Trabalhista	R\$	5.000,00
RAYANNY PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$	6.030,00
REALLE AURELIO PALAZZO MARTINI	Trabalhista	R\$	269.074,14
RENAN ACCIOLY WANSER	Trabalhista	R\$	159.435,56
RENATA SIMPLICIO FERNANDES	Trabalhista	R\$	2.034,50
RENATO ANTONIO DIAS BATISTA	Trabalhista	R\$	30.611,97
REUNICE CUSTÓDIA DA SILVA CRUZ	Trabalhista	R\$	5.000,00
RICARDO DE SOUSA LEMOS	Trabalhista	R\$	40.383,61
ROBERTA LUIZA EDUARDO	Trabalhista	R\$	29.886,93
RODRIGO GOMES DA SILVA	Trabalhista	R\$	23.285,57
RODRIGO OTAVIO SANTOS RODRIGUES	Trabalhista	R\$	77.329,63
RONALD MAIA	Trabalhista	R\$	37.012,36
RONALDO CÉSAR ZACHARIAS SILVA	Trabalhista	R\$	13.881,59
RONALDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO	Trabalhista	R\$	92.220,65
RONIE PASCOAL PEDA	Trabalhista	R\$	22.016,25
ROSENILDA SOUZA GOMES	Trabalhista	R\$	11.106,00
RUAN LEANDRO DE CASTRO BARROS	Trabalhista	R\$	6.643,69
RUBEN RODRIGUES DANTAS FILHO	Trabalhista	R\$	20.712,87
SANDRA DE FARIA RAMOS	Trabalhista	R\$	27.354,40

Osvaldo Mesquita
Juiz de Direito

SANDRA FERREIRA SILVEIRA	Trabalhista	R\$	19.072,61
SANDRA PEREIRA BARBOSA	Trabalhista	R\$	91.396,44
SARAH FERRERA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	2.572,92
SAULO HUMBERTO DA SILVA	Trabalhista	R\$	18.090,00
SEBASTIAO BATISTA BARBOSA	Trabalhista	R\$	24.000,00
SÉRGIO MURILO MENEZES MONTELLO	Trabalhista	R\$	94.336,96
SHEYLLA AZEVEDO MAGALHÃES	Trabalhista	R\$	6.100,17
SILVIA SILANIA NAVARRO OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	40.580,29
SILVIA VILANE DE SOUZA	Trabalhista	R\$	1.507,50
SOLIMAR DA SILVA FERNANDES	Trabalhista	R\$	74.009,69
THALITA TOLEDO SILVA	Trabalhista	R\$	791,07
THAMYRIS CURADO FERNANDES SENA	Trabalhista	R\$	37.687,50
THIAGO BATISTA DORNELAS DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	274.881,98
TULIO CARVALHO FONSECA	Trabalhista	R\$	3.814,22
VALDIR GONÇALVES DA SILVA	Trabalhista	R\$	163.404,36
VICTOR HUGO DE CARVALHO CALDAS	Trabalhista	R\$	148.358,16
VITORINO XAVIER DE BARROS	Trabalhista	R\$	277.164,82
VIVIANE CARDOSO SOARES	Trabalhista	R\$	5.816,00
WARLEM SABINO	Trabalhista	R\$	161.034,15
WELLITON CARLOS DA SILVA	Trabalhista	R\$	184.663,77
WENDEL PAULINO BENTO	Trabalhista	R\$	13.655,27
WENDER MAGALHÃES	Trabalhista	R\$	24.983,82
WEVERTHON DIAS DE SOUZA	Trabalhista	R\$	8.658,46
WILTON DE DEUS VIEIRA	Trabalhista	R\$	69.356,11
WILTON FRANCISCO REGIS	Trabalhista	R\$	40.414,39
YAMARA ALMEIDA CARDOSO	Trabalhista	R\$	30.772,23
Subtotal do crédito TRABALHISTA (R\$)			18.384.678,67
ABITARE ASSESSORIA ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA	Quirografia	R\$	27.581,20
ACENIL GUERRA DA COSTA	Quirografia	R\$	9.000,00
ACIEG - ASSOCIAÇÃO COM. E IND. E DE SERV. DO ESTADO DE GOIAS	Quirografia	R\$	2.250,00
ADIEL FAUSTINO BARBOSA	Quirografia	R\$	26.800,00
ADRIANO ALVES RAINHA - ARPS	Quirografia	R\$	27.555,82
AGENCIA MARCAMAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA	Quirografia	R\$	5.000,00
BANCO BRADESCO S/A	Quirografia	R\$	136.203,53
CELG DISTRIBUICAO S.A CELG D	Quirografia	R\$	1.077.435,48
CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA	Quirografia	R\$	1.200.000,00
DERYK VIEIRA SANTANA	Quirografia	R\$	2.398,39
EDUARDO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Quirografia	R\$	118.000,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT	Quirografia	R\$	54.963,88
GEPE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Quirografia	R\$	90.930,39
GIULLIANO BOZZANO	Quirografia	R\$	103.745,50
HUMBERTO MESQUITA OLIVEIRA	Quirografia	R\$	150.000,00
INSPETORIA SAO JOAO BOSCO CENTRO SALESIANO DO ME	Quirografia	R\$	46.689,38

Osório de Mesquita
Juiz de Direito

JOAO EDERT DA ROCHA	Quirografia	R\$	14.698,33
LUCIANO DA SILVA - LM DISTRIBUIDORA	Quirografia	R\$	26.948,79
MARCELO DE CASTRO DIAS	Quirografia	R\$	325.929,27
MAXPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	Quirografia	R\$	170.189,70
MIDIA REAL AGENCIAMENTO DE ESPACO PARA COMUNICACAO	Quirografia	R\$	267.122,10
MINISTERIO PUBLICO	Quirografia	R\$	124.500,00
OI S/A	Quirografia	R\$	95.449,06
POLY COMERCIO E SERVICOS LTDA	Quirografia	R\$	18.374,50
SANEAMENTO DE GOIAS SA (SANEAGO)	Quirografia	R\$	703.515,97
SENAI / FATESG	Quirografia	R\$	3.000,00
SERGIO ALVES DE ARAUJO - SERVICE PREST SERVICE	Quirografia	R\$	25.680,05
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS	Quirografia	R\$	34.288,63
VALDINAR CARDOSO DE SOUZA	Quirografia	R\$	4.102,50
Subtotal do crédito QUIROGRAFARIO em R\$			4.898,352,47
BORRACHAS ARAGUAIA LTDA	Microempresa	R\$	4.043,12
Subtotal do crédito MICROEMPRESA em R\$			4043,12

RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 11/10/2016	
NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR
TRABALHISTA (R\$)	18.384,678,67
QUIROGRAFARIA (R\$)	4.898,352,47
MICROEMPRESA (R\$)	4043,12
TOTAL GERAL (R\$)	23.287074,26

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e fixado na forma da Lei.

Goiânia, 15 de março de 2017.

OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Juiz de Direito

NOTÍCIAS

JORNAL DIARIO DA MANHA - PUBLICADO O 2º EDITAL COM A 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO SOBRE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA DEVEDORA

Na data de 22/3/2017, foi publicado no DJE (DJE nº 2234, Seção II, pág. 689-697), o Segundo Edital da Recuperação Judicial de JORNAL DIARIO DA MANHA, o qual contém a segunda relação de credores atestada pelo Administrador Judicial, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda.

A partir de 22/3/2017, qualquer credor tem o prazo de 10 (dez) dias para manifestar sua discordância ao MM Juiz quanto ao valor e/ou classificação do seu crédito, por meio de uma ação incidental de impugnação de crédito dependente da ação de recuperação judicial, na forma dos art. 8º e 13º ao 15º da LFRJ, se for o caso, bem como tem o prazo de 30 (trinta) dias para objetar (no processo, mediante petição endereçada ao MM Juiz - art. 55 da LFRJ), se for o caso, o Plano de Recuperação apresentado pela devedora.

Salve no seu computador o 2º Edital da Recuperação Judicial e o Plano de Recuperação Judicial de JORNAL DIARIO DA MANHA clicando nos arquivos abaixo.

[« voltar](#)



EDITAL DJE 2234_Seção II_Pág.
689-697_2ª rel. credores + PRJ



PRJ_Jornal Diário da Manhã

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:13





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 1113/2017

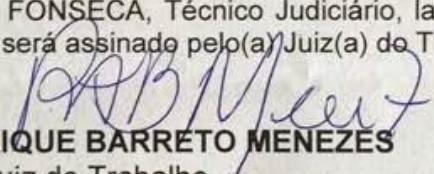
CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE
PROCESSO: RTOrd 0011172-58.2015.5.18.0010
RECLAMANTE: BRUNO SOBRAL VARJAO
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

O (A) Excelentíssimo(a) Sr(a) PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES, Juiz do Trabalho da Eg. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À MASSA FALIDA EM FAVOR DO EXEQUENTE.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente BRUNO SOBRAL VARJAO, RG nº 856353086, Órgão Expedidor: SSP/BA, CPF: 784.905.455-53, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, no importe de **R\$56.778,04 (cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e quatro centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R\$56.495,56, importância devida ao exequente; R\$282,48, custas da liquidação. Valor total da execução **R\$56.778,04**, atualizados até 31/05/2016.

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos treze de março de dois mil e dezessete.

Eu, FERNANDA LIVIA SILVA FONSECA, Técnico Judiciário, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Juiz(a) de Trabalho.


PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES
Juiz do Trabalho

FERNANDA LIVIA SILVA FONSECA

X:\gmst10comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1113_2017_RTOrd_11172_2015_010_18_00_2\ODT_Pag.1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS JUSTIÇAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
CITVA 570995188

Nome: BRUNO SOBRAL VARJAO
DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF: 8563530865SPBA
CPF: 784.905.455-53
DATA NASCIMENTO: 26/05/1979

FILIAÇÃO: ANTONIO JOSE VARJAO
TEREZA MARIA SOBRAL VARJAO

PERMISSÃO: ACC
COT. HAB. B

VALIDADE: 11/05/2017
1ª HABILITAÇÃO: 10/07/1997

Nº REGISTRO: 02367110166

OBSERVAÇÕES

LOCAL: GOIANTIA, GO
ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*
DATA EMISSÃO: 14/05/2012

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]*
84378165578
60058819584

DETRAN-GO GOIÁS

Proibido PLASTIFICAR
570995188

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:13

SANEAMENTO DE GOIÁS
 CNPJ 01.616.929/0001-02 - INSC EST 10.073.357-8
 AV. PUEBLO JOSE SETUBAL N.º 1245 OD. LT. JARDIM GOIÁS
 ENDEREÇO: CEP: 74005-100

FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVICOS

PROPRIETÁRIO: HUGO ANDRADE GUIMARAES PESSOA
 USUÁRIO: HUGO ANDRADE GUIMARAES PESSOA
 ENDEREÇO: MANAUS 1302B CONQUISTA
 BAIRRO: PARQUE AMAZONIA Q 127. L 1/20
 CIDADE: GOIANIA
 CEP: FATURA Nº: 236857405-5

COD: 001.06.3/ 3300
 HIDRÔMETRO: A12N416297

DATA DE EMISSÃO: 09/03/2017
 REFERÊNCIA: MAR/2017

CONTA Nº: 1894935-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CUSTO MINIMO FIXO	11,57
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	26,74
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	21,39
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	5,35
ATUALIZACAO MONETARIA	0,62
MULTA ATRASO PAGAMENTO	1,85

VENCIMENTO: 23/03/2017

VALOR TOTAL (R\$): 67,52

LEITURA ANTERIOR: 487 DATA: 08/02/2017 CONSUMO FATURADO: 7 m³
 LEITURA ATUAL: 494 DATA: 09/03/2017

TIPO DE CONSUMO FATURADO: MEDIDO CONSUMO ESTIMADO: 9 m³

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³/mês)

SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MÉDIA:
00013	00007	00010	00009	00009	00007	10

CATEGORIA/ECONOMIA/PESO: RESIDENCIAL 001/100

MENSAGEM

CONF. LEI FED. 12.007/09. DECLARAMOS A QUITACAO ANUAL DE DEBITOS-2016. ESTA DECLARACAO SUBSTITUI AS FATURAS VENCIDAS E PAGAS DO SEU PERIODO DE TITULARIDADE, DESTE ANO E DOS ANOS ANTERIORES.

FATURAS NÃO PAGAS ATÉ O VENCIMENTO SERÃO ACRESCIDAS DE MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DIÁRIA (JUR INPC), CONFORME REGULACAO DA AGR (RESOLUCOES Nº 09/2014 CR E 251/2008 CG).

INFORMACOES AO CONSUMIDOR:
 Captação: META PONTE ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800 645 011

Decreto Federal nº 5.440/2005 - QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Parâmetros	Cloro	Flúor	Turbidez	Cor	pH	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
Previsto	287	0	287	74	0	287	287
Realizado	282	37	282	138	51	282	282
Fora do Padrão	2	0	10	5	0	0	0

Previsto: número de amostras recomendado pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.
 Realizado: número de amostras analisadas pela SANEAGO.
 Fora do padrão: número de amostras fora dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

Lei Federal nº 12.741/2012 - TRIBUTOS INCIDENTES NA FORMAÇÃO DE PREÇO AO CONSUMIDOR

Serviços	Base de Cálculo (R\$)	Tributos	
		PIS - 1,05%	COFINS - 7,60%
Água	38,31	0,63	2,91
Esgoto	26,74	0,44	2,03

**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito Da 13ª
Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia GO**

5263860.62.2016.8.09.0051

BRUNO SOBRAL VARJÃO, brasileiro, casado, , portador da C.I. nº 856353086 SSPBA, CPF nº 784.905.455-53, CTPS nº 78392, série 00078/BA, residente e domiciliado na Rua Manaus 1302 B, torre conquista, Lt. 01/20, parque amazonas, CEP 74.843-170, Goiânia GO, por seu procurador bastante abaixo assinado, **mandato incluso**, com endereço profissional abaixo impresso, vem à digna presença de V. Exa., requerer a **HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (DIÁRIO DA MANHÃ**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, sediada na Av. Anhanguera, nº 2.833, esquina com a Rua 227-A, Setor Leste Universitário, CEP 74.610- 010, Goiânia GO – JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 56.778,04 (cinquenta e seis mil setecentos e setenta e oito reais e quatro centavos), atualizados até 31/05/2016, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 10ª Vara do Trabalho de Goiânia GO, que segue anexa.

Helvecio.santos@hotmail.com
Av. Anhanguera, 4803, Ed. Rita de Albuquerque, sala 603, centro, Goiânia GO, tel: (62) 99251-3100



Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Av. Anhanguera, 4803, Ed. Rita de Albuquerque, sala 603, Centro, Goiânia - Go tel: 62- 99251-3100.

- Valor do crédito atualizado até (31/05/2016): R\$ 56.778,04 (cinquenta e seis mil setecentos e setenta e oito reais e quatro centavos).

- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 10ª Vara do Trabalho de Goiânia GO da 18ª Região.

Indicamos ainda conta corrente do requerente do requerente para depósito do crédito: **(Banco Itaú, Agência 8900, Conta Corrente 01153-0, titularidade do patrono HELVÉCIO MOREIRA DOS SANTOS, CPF 641.845.361-15).**

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Helvecio.santos@hotmail.com

Av. Anhanguera, 4803, Ed. Rita de Albuquerque, sala 603, centro, Goiânia GO, tel: (62) 99251-3100



Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à causa o valor de R\$ 56.778,04 (cinquenta e seis mil setecentos e setenta e oito reais e quatro centavos).

Nestes termos, Pede
deferimento.

Goiânia, 30 de março de 2017.

HELVÉCIO MOREIRA DOS SANTOS.
OAB/GO Nº 33.922

Helvecio.santos@hotmail.com
Av. Anhanguera, 4803, Ed. Rita de Albuquerque, sala 603, centro, Goiânia GO, tel: (62) 99251-3100



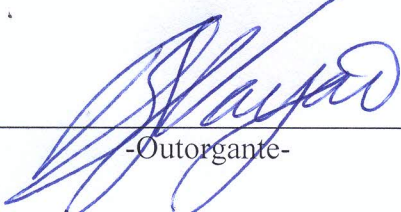
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **BRUNO SOBRAL VARJÃO**, brasileiro, casado, gerente financeiro, registrado no CPF nº. 784.905.455-33 e com RG nº 856353086 SSPBA, residente e domiciliado a Rua t-65 1077, apartamento – 1104 bloco – B – Ed Borges Landeiro -87 Setor Bueno, CEP: 74230-120, Goiânia- Goiás,

OUTORGADOS: **HELVÉCIO MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB-GO sob o nº 33.922, fone (062)9251-3100 , com endereço profissional estabelecido na Avenida Anhanguera nº 2.993 Edifício Dona Rita de Albuquerque – Sala 603 Centro – Goiânia – GO.

PODERES: O (A) outorgante nomeia e constitui sua(s) procuradora(s) a(s) outorgada(s) para representá-lo(a) em conjunto ou separadamente, com poderes gerais para o foro e fora dele, ou seja, com os poderes da cláusula *ad judicium et extra judicium*, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, onde necessária seja a apresentação de mandato, inclusive perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e em todos os órgãos da Justiça, Repartições Públicas, Particulares, Federais, Estaduais, podendo ainda confessar, transigir, desistir, fazer acordo, receber, dar quitação, firmar termos, declarações e compromissos, efetuar levantamento ou depósito, em relação ao objeto deste mandato, enfim, praticar todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses do(a) outorgante, conferindo-lhe, também, poderes para substabelecer a presente no todo ou em parte e em especial para propositura de Ação Cível.

Goiânia, 15 de abril de 2.014.



-Outorgante-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

PROCESSO POR DEPENDÊNCIA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº : 5263860.62.2016.8.09.0051

SHEYLLA AZEVEDO MAGALHAES, brasileira,
solteira, desempregada, portadora da CI-RG n. 4831156
SSP/GO, CPF n. 008.839.621-52 CTPS n. 2317982 Serie 002-0
GO, PIS n. 137.54944.31-1, filha de MARIA AUGUSTA AZEVEDO
MAGALHAES, residente e domiciliada a Avenida T-04, Qd. 165,
Bloco D, Apartamento 404, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, Cep.
74230-030, vem respeitosamente à íncrita presença de Vossa
Excelência por suas advogadas que esta subscrevem, conforme
procuração em anexo, endereço eletrônico
claudiacristina.advogada@gmail.com estabelecidas
profissionalmente na Rua José Bonifacio, Quadra 103, Lote
14, Jardim Leblon, CEP: 74.455-349, Goiânia - Goiás, FONE:
062.8471-1402 onde recebem as comunicações de estilo,
requerer:

HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DE CRÉDITO

Expondo o que segue:

A **REQUERENTE** obteve ACORDO JUDICIAL em reclamatória
trabalhista n. 11736.16.2015.5.18.0017, em face **UNIGRAF
UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.
00.424.275/0001-52.



Ocorre que o requerido não honrou o acordo entabulado e o juízo trabalhista emitiu certidão de decurso de prazo em 09/08/2016.

Ato contínuo o requerido anexou aos autos trabalhista o protocolo da Ação referente a recuperação judicial.

Os cálculos do crédito trabalhista foram homologados conforme planilha anexa e o crédito da requerente perfaz a importância de **R\$ 6.100,17 (seis mil cem reais e dezessete centavos)**, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (empregador + RAT + Terceiros), nos termos da lei.

Esclarece-se tendo em vista que o edital consolidado de credores já foi publicado pela Administradora Judicial e plano de recuperação judicial aprovado, **não sendo, pois, possível a inclusão do crédito da requerente por meio de petição diretamente dirigida a Administradora Judicial**, vem a requerente a presença de Vossa Excelência requerer inclusão de seu crédito como retardatário, no rol de credores no processo de Recuperação Judicial nº **5263860.62.2016.8.09.0051**, da empresa **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 00.424.275/0001-52.

Oportuno ressaltar que o crédito trabalhista tem preferência sobre todos os demais, gozando de privilégios, conforme prevê o Artigo 186 do Código Tributário.

A doutrina é uníssona e a jurisprudência é pacífica neste sentido, dada a sua natureza alimentar que objetiva garantir o sustento do trabalhador e de sua própria família.



A Lei nº 11.101/05 é clara ao dispor que:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

[...]

Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II - titulares de créditos com garantia real;



III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

§ 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do **caput** deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

[...]

Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

[...]

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

Dito isso, requer:

1. A juntada dos documentos anexos, são eles: documento pessoal da autora, procuração, ata de audiência - acordo, certidão de habilitação em credito, certidão de decurso do prazo para pagamento, planilha de cálculos;
2. Seja inserido o crédito retardatário da requerente no rol de credores do Processo de Recuperação Judicial em



epígrafe, em trâmite nesta 13ª Vara Cível e Ambiental, sendo ainda o respectivo valor corrigido até o momento da quitação do crédito, com fundamento da Lei nº 11.101/05 e artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e **devendo, ainda, os futuros alvarás de levantamento de valores serem emitidos, EXCLUSIVAMENTE, em nome da procuradora que esta subscreve;**

3. Seja anotado o endereço desta advogada junto a este cartório para fins de notificações e intimações, sob pena de nulidade;

4. Sejam deferidos a requerente os benefícios da Justiça Gratuita, com baste no artigo 5º LXXIV, da Constituição Federal, e Art. 4º, da Lei nº. 1.060/50 e artigo 14 da Lei nº 5.548/70 e, ainda, art. 98 e 99 do CPC/2015, vez que o mesmo não possui recursos financeiros para arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento, bem como de sua família;

Nestes Termos,

Requer deferimento.

Goiânia, 10 de abril de 2017.

CLAUDIA CRISTINA ALVES

OAB GO 36.485

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-1

POB. CIVIL

Sheylla C. Magalhães
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4831156 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 11/SET/2012

NOME SHEYLLA AZEVEDO MAGALHAES

FILIAÇÃO SAULO RIBEIRO MAGALHAES
MARIA AUGUSTA AZEVEDO MAGALHAES

GOIANIA-GO 07/MAI/1989
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.NAS. 73034 FLS. 27V L. A63 GOIANIA-GO 3
ZN EM 08/05/1989

CPF 008839621-52

6370762 29312531

ASSINATURA DO DIRETOR
ALEXANDRE DE SOUZA

ATESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Shaylla Aguedo Magalhães, brasileira, solteira.

CPF n. 008.839.621-52,
residente Ao T-04, Bd 165, Bl-D, Apto 404, St. Bueno,
Goiânia - Goiás

DECLARO, nos termos da Lei nº. 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, 1060/50 para os devidos fins, de que **sou pobre na acepção jurídica do termo**, não dispondo de condições econômicas para custear Acas em face de _____, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Goiânia, 28 de setembro de 2015.

X. Shaylla A. Magalhães

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO**
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP
137.54944.31-1

NÚMERO 2317982	SÉRIE 002-0	UF GO
-------------------	----------------	----------

Sheylla Augusto Magalhães

ASSINATURA DO TITULAR


POLEGAR DIREITO



02
QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

NOME: SHEYLLA AZEVEDO MAGALHÃES

UF: GOIÂNIA - GO

FILIAÇÃO: SÁBULO RIBEIRO MAGALHÃES

MÁRIA AUGUSTA AZEVEDO MAGALHÃES

CPF: 484.024.640-00 R.G.: 484.1758.0170 GO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

DATA DE NASCIMENTO: 11/11/1989

CPF: 483.1125

CPF: 006.819.021-42


ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE
03

FILIAÇÃO: _____

DATA DE NASC. DE: ____/____/____ PARA: ____/____/____

DOCUMENTO: _____

MOTIVO: _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME: _____

DOCUMENTO: _____

MOTIVO: _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME: _____

DOCUMENTO: _____

MOTIVO: _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME: _____

DOCUMENTO: _____

MOTIVO: _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

L E G E N D A

A - EMISSÃO | C - DIVERGÊNCIA | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
 B - SUPLENÇÃO | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

10	CONTRATO DE TRABALHO	11
<p>CNPJ :09.172.043/0010-10 COTA TUDO COMERCIO DE CELULARES LTDA R 9 COND DO SHOP BOUGAINVILLE NR 1855 Q1 SETOR MARISTA - CEP 74130-915 GOIANIA - GO</p> <p>Esp. estab. : COMERCIO DE CELULARES Função : Operador de telemarketing CBO : 422310 CTPS : 2317982/00020 Data admissão : 20 de Março de 2014 Registro nº : Folha/Ficha : Remuneração especificada : R\$ 724.00 (setecentos e vinte e quatro reais) por mês.</p> <p><i>[Assinatura]</i> Ass. do empregado ou a cargo de test. COTA TUDO COMERCIO DE CELULARES LTDA</p> <p>UNIDADE SALA: 15 DE maio DE 2014 Assistida: <i>[Assinatura]</i> COTA TUDO COMERCIO DE CELULARES LTDA</p> <p>COM. DISPENSA CD Nº FGTS Nº DA CONTA:</p>		<p>EMPREGADOR..... COCORPEL..... ENDEREÇO..... MUNICÍPIO..... UF..... ESP. DO ESTABELECIMENTO..... CARGO..... CBO Nº.....</p> <p>DATA DE ADMISSÃO..... DE..... DE..... REGISTRO Nº..... FLS. / FICHA..... REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA..... Ass. DO EMPREGADOR OU A CARGO DO TESTEMUNHA 1ª..... 2ª.....</p> <p>DATA DE SAÍDA..... DE..... DE..... Ass. DO EMPREGADOR OU A CARGO DO TESTEMUNHA 1ª..... 2ª.....</p> <p>COM. DISPENSA CD Nº..... FGTS Nº DA CONTA:</p>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:14

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Através do presente instrumento particular de mandato,

Sheyla Azevedo Magalhães, brasileira, solteira,
desempregada, residente a Rua T-4, Ad 165, Bl-D,
Apto 404, Setor Bueno, Goiânia - Goiás

detentor(a) do CPF/CNPJ n. 008.839.621-52, nomeia e constitui como suas procuradoras, **EDNA PEREIRA DE FARIA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB, Seção Goiás sob o n.14.444, fone n. (062) 8563-2090 e **CLAUDIA CRISTINA ALVES**, brasileira, advogada, portadora da OAB, Seção Goiás n. 36.485, fone n. (062) 8471-1402 com escritório profissional situado a Rua José Bonifácio, Ad 103, 21.14, fd. Lullon,
Goiânia - Goiás, fone: 62 8471-1402.

outorgando-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico para: Ação

Goiânia, 28 de setembro de 2015.

X Sheyla A. Magalhães

17ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA/GO

E-mail: vt17go@trt18.jus.br Sítio: www.trt18.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0011736-16.2015.5.18.0017
AUTOR: SHEYLLA AZEVEDO MAGALHAES e outro
RÉU(RÉ): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Em 02 de maio de 2016, na sala de sessões da MM. 17ª Vara do Trabalho de GOIANIA/GO, sob a direção do Exmo. Juiz Kleber Moreira da Silva, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às **13h11min**, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Presente a autora Sheylla Azevedo Magalhaes, acompanhada da advogada, Dra. Claudia Cristina Alves, OAB nº 36485/GO. Presente o preposto da ré Unigraf-unidas Graficas e Editora Ltda - Me, Sr. Lucas Ribeiro, acompanhado do advogado, Dr. Hugo Henrique de Melo Oliveira, OAB nº 33913/GO.

DEFERE-SE ao advogado da ré o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de carta de preposição e substabelecimento.

ACORDO. A ré pagará ao autor, por meio de depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal (Ag. 2555), a quantia líquida de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, dividida em 2 parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.000,00 cada uma, com vencimento nos dias 2.6.2016 e 2.7.2016, ou no primeiro dia útil subsequente se a data de pagamento recair em dia que não houver expediente bancário normal.

CLÁUSULA PENAL. Em caso de mora ou inadimplência, a ré incorrerá em multa de 50% (cinquenta por cento) a ser calculada sobre o total das parcelas atrasadas.

Cabe ao(à) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento da última parcela, denunciar o eventual descumprimento do acordo. Em caso de silêncio, presumem-se integralmente quitadas as obrigações atribuídas à ré.



DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS. As partes discriminam como sendo de natureza indenizatória as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, no valor de R\$ 2.000,00; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 2.000,00.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Cada parte arcará com os honorários do (a) seu (ua) respectivo (a) advogado (a).

QUITAÇÃO. As partes dão, mútua, recíproca, plena e irrevogável quitação dos pleitos contidos na inicial, bem como do **extinto contrato de trabalho**.

CONCILIAÇÃO HOMOLOGADA. Custas pelo(a) autor(a), no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo, das quais fica ISENTA, tendo em vista os benefícios da justiça gratuita ora lhes deferido.

DISPENSADA a intimação da UNIÃO nos moldes da Portaria nº 582, de 11 de dezembro de 2013.

Após o cumprimento do acordo, ARQUIVEM-SE os autos do processo, caso contrário, EXECUTE-SE.

CERTIFICA-SE que todos os atos processuais foram realizados na forma e na presença das pessoas supracitadas, ficando as mesmas, com lastro no art. 209, § 1º do NCPC e art. 32 da Resolução nº 136, de 25-4-2014, do CSJT, dispensadas de apor assinatura.

CIENTES ambas as partes. E, para constar, foi lavrado o presente termo às **13h26min**, assinado e publicado eletronicamente por este magistrado, nos moldes da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

Kleber Moreira da Silva

Juiz do Trabalho





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[KLEBER MOREIRA DA SILVA]



16050213462123300000011850815

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:14



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone: (62) 39013372

Processo: 0011736-16.2015.5.18.0017

Reclamante: SHEYLLA AZEVEDO MAGALHAES

Reclamada: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO PARA PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO

Certifico e dou fé que, no dia 26/07/2016 (terça^a-feira), decorreu *in albis* o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o(a) executado(a) pagar ou garantir a execução.

GOIANIA, 9 de Agosto de 2016.

THAIS MARIA DAMBROS
Servidora



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[THAIS MARIA DAMBROS]



<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011736-16.2015.5.18.0017 em 05/04/2017 12:17:58 e assinado por:

- MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:14

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **17040512174254200000018121507**



17040512174254200000018121507





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Av. T-1 esq. c/ Rua T-51, 4º andar, St. Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3372

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 1116/2017

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE
PROCESSO: RTSum 0011736-16.2015.5.18.0017
RECLAMANTE: SHEYLLA AZEVEDO MAGALHAES
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, Juíza do Trabalho da Eg. DÉCIMA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À MASSA FALIDA EM FAVOR DO EXEQÜENTE.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exeqüente SHEYLLA AZEVEDO MAGALHAES, RG 4831156 SSP/GO, CPF: 008.839.621-52, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, conforme a seguir discriminado: R\$ 6.069,82 , importância devida ao exeqüente; R\$ 30,35, custas da liquidação. Valor total da execução **R\$ 6.100,17 (SEIS MIL E CEM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)**, atualizados até 14/07/2016.

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos quatro de abril de dois mil e dezessete.

Eu, THAIS MARIA DAMBRÓS, Analista Judiciário, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Diretor de Secretaria.


MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria

THAIS MARIA DAMBRÓS

X:\gnot17comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1116_2017_RTSum_11736_2015_017_18_00_1.ODT Pág. 1



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RESUMO DE CÁLCULO

001

PROCESSO: RTSum 0011736-16.2015.5.18.0017
11736-2015-017-18-00-1

CRÉDITOS PARCIAIS		VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
6.069,82		0,00	6.069,82	TOTAL BRUTO DO RECTE
0,00		0,00	0,00	Custas Processuais
30,35		0,00	30,35	Custas de Liquidação
0,00		0,00	0,00	Custas Executivas
0,00		0,00	0,00	H. Assistenc. %
0,00		0,00	0,00	H. Periciais %
0,00		0,00	0,00	Diversos %
			6.100,17	TOTAL DO CÁLCULO

Recolhimentos previdenciários(INSS):			CONSOLIDADO	
	Verbas Calculadas	Pacto Laboral		
Reclamante	0,00	0,00	Líquido Exequente	6.069,82
Reclamado	0,00	0,00	FGTS Depósito	0,00
GIILDRAT	0,00	0,00	INSS Reclamantes	0,00
Terceiros	0,00	0,00	INSS Reclamados	0,00
Total Pacto		0,00	INSS GIILDRAT	0,00
Prev. Privada Reclamante		0,00	INSS PACTO LAB.	0,00
Prev. Privada Reclamado		0,00	Prev. Priv. Rectes	0,00
			Prev. Priv. Recdos	0,00
			IRPF	0,00
			Custas Processuais	0,00
			Custas de Liquidação	30,35
			Custas Executivas.	0,00
			Hon. Assistenciais	0,00
			Hon. Periciais	0,00
			Diversos	0,00
			TOTAL DA EXECUÇÃO	6.100,17
			INSS Terceiros	0,00

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/07/2016

ACORDO NÃO CUMPRIDO + MULTA.NÃO INCIDE PREVIDENCIA.

GOIÂNIA, 14 de JULHO de 2016

CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA
CALCULISTA

FRANCIMAR MARTINS DANTAS
DIRETOR

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FRANCIMAR MARTINS DANTAS

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16071410064386200000013350147>

Número do documento: 16071410064386200000013350147

ID. e115b26 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTSum - 0011736-16.2015.5.18.0017
AUTOR: SHEYLLA AZEVEDO MAGALHAES
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Processo nº: 0011736-16.2015.5.18.0017

Reclamante: SHEYLLA AZEVEDO MAGALHAES

Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1. Registre-se o início da execução no SAJ e Pje.
2. Homologo os cálculos de liquidação e fixo a condenação em R\$6.100,17, atualizado até 31-07-2016, sem prejuízo de atualizações futuras.
3. Fica o executado citado, na pessoa do procurador (Diário Eletrônico da JT) para pagar o débito ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora e inscrição no BNDT - Banco Nacional de Débitos Trabalhistas.
4. Efetivada a citação e mantendo-se inerte ao pagamento/garantia da execução, promova a Secretaria pesquisa de bens, via convênio, observando-se a gradação do art. 882 da CLT.
5. Garantida a execução e decorrido in albis o prazo de 05 dias do art. 884 da CLT, fica a Secretaria autorizada a liberar o crédito ao exequente e efetuar os recolhimentos pertinentes, devendo o exequente aguardar a intimação para recebimento do crédito.
6. Se houver crédito a ser restituído ao(s) executado(s), verifique a Secretaria a existência de outras execuções nesta Vara para fins de transferência.

GOIANIA, 19 de Julho de 2016

ANA LUCIA CICCONE DE FARIA



Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANA LUCIA CICCONE DE FARIA]



16071913130671300000013438702

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:14



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011736-16.2015.5.18.0017 em 14/07/2016 10:07:00 e assinado por:

- FRANCIMAR MARTINS DANTAS

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:14

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **16071410064386200000013350147**



16071410064386200000013350147



scjr_resumo



001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTSum 0011736-16.2015.5.18.0017
11736-2015-017-18-00-1

CRÉDITOS PARCIAIS		VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
6.069,82		0,00	6.069,82	TOTAL BRUTO DO RECTE
0,00		0,00	0,00	Custas Processuais
30,35		0,00	30,35	Custas de Liquidação
0,00		0,00	0,00	Custas Executivas
0,00		0,00	0,00	H. Assistenc. %
0,00		0,00	0,00	H. Periciais %
0,00		0,00	0,00	Diversos %
			6.100,17	TOTAL DO CÁLCULO

Recolhimentos previdenciários(INSS):			CONSOLIDADO	
	Verbas Calculadas	Pacto Laboral		
Reclamante	0,00	0,00	Líquido Exequente	6.069,82
Reclamado	0,00	0,00	FGTS Depósito	0,00
GIILDRAT	0,00	0,00	INSS Reclamantes	0,00
Terceiros	0,00	0,00	INSS Reclamados	0,00
Total Pacto		0,00	INSS GIILDRAT	0,00
			INSS PACTO LAB.	0,00
Prev. Privada Reclamante		0,00	Prev. Priv. Rectes	0,00
Prev. Privada Reclamado		0,00	Prev. Priv. Recdos	0,00
			I R P F	0,00
			Custas Processuais	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):		0,00	Custas de Liquidação	30,35
			Custas Executivas.	0,00
Fgts a depositar:		0,00	Hon. Assistenciais	0,00
			Hon. Periciais	0,00
			Diversos	0,00
			TOTAL DA EXECUÇÃO	6.100,17
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/07/2016			INSS Terceiros	0,00

ACORDO NÃO CUMPRIDO + MULTA.NÃO INCIDE PREVIDENCIA.

GOIÂNIA, 14 de JULHO de 2016

CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA
CALCULISTA

FRANCIMAR MARTINS DANTAS
DIRETOR

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:14

scjr_resumo



002

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS**

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTSum 0011736-16.2015.5.18.0017
11736-2015-017-18-00-1

0001 - SHEYLLA AZEVEDO MAGALHAES

Principal:	6.069,82	Líquido Devido:	6.069,82
INSS Reclamante:	0,00	Imposto de Renda:	0,00
INSS Reclamado:	0,00	INSS Pacto:	0,00
INSS Terceiros:	0,00	Prev. Priv. Reclamante:	0,00
INSS GIILDRAT:	0,00	Prev. Priv. Reclamado:	0,00
FGTS a depositar:	0,00		
TOTAL DA EXECUÇÃO:	6.069,82		

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:14





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO: RTSum 0011736-16.2015.5.18.0017
11736-2015-017-18-00-1

RECLAMANTE: 0001 - SHEYLLA AZEVEDO MAGALHAES

CALCULISTA: CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

RESUMO DAS PARCELAS

174	ACORDO NÃO CUMPRIDO	4.046,55
175	MULTA DO ACORDO	2.023,27
TOTAL :		6.069,82

IMPOSTO DE RENDA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:14

scjr_parametros
scjr_parametros



001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTSum 0011736-16.2015.5.18.0017
11736-2015-017-18-00-1

COD. RECTE: 0001

CALCULISTA: CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA

RECLAMANTE(S): SHEYLLA AZEVEDO MAGALHAES

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO Imp. Renda: SIM

CÁLCULO INSS Empregado: SIM

CÁLCULO INSS Empregador: SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 2016	116 BASE DE CÁLCULO-INSS	0,00		1,0000	0,0000	1,00	174
06 / 2016	117 BASE P/IMP. DE RENDA	0,00		1,0000	0,0000	1,00	174
06 / 2016	174 ACORDO NÃO CUMPRIDO	4000,00					
06 / 2016	175 MULTA DO ACORDO	2000,00		1,0000	0,5000	1,00	174

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:14

scjr_atualizacao_principal



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO: RTSum 0011736-16.2015.5.18.0017
11736-2015-017-18-00-1 COD. RECTE 0001
Calculista : CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA
Data de Ajuizamento: 28/09/2015 Data Base de Cálculo: 31/07/2016
Índices de Correção: ÍNDICE - TR

<u>MÊS/ANO</u>	<u>PRINCIPAL A CORRIGIR</u>	<u>COEFICIENTE DE CORREÇÃO</u>	<u>PRINC.CORRIG CONVERTIDO</u>	<u>JUROS</u>	<u>PRINC.CONVERT +JUROS DE MORA</u>
06/ 2016	6000,00	1,00162100	6009,72	1,00	6069,82

TOTAIS GERAIS

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 6009,72

Principal Convertido COM Juros de Mora : 6069,82

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:14

00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTSum 0011736-16.2015.5.18.0017
11736-2015-017-18-00-1

COD. RECTE: 0001

RECLAMANTE: SHEYLLA AZEVEDO MAGALHAES
CALCULISTA: CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA

ALÍQUOTAS APLICADAS

Reclamado: 20,00 %
R A T: %
Terceiros: %

Valores atualizados até
31/07/2016

Índice utilizado: VARIAÇÃO SELIC

Relação de itens que compõem a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

* 116 - BASE DE CÁLCULO-INSS

<u>ANO/MÊS</u>	<u>VALOR BASE</u>	<u>ÍNDICE</u>	<u>VALOR BASE ATUALIZADO</u>	<u>ALÍQUOTA</u>	<u>INSS RECLAMANTE ATUALIZADO</u>	<u>INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO</u>
2016 / 06	0,00	1,010000000	0,00	8,00	0,00	0,00
TOTALS:			0,00		0,00	0,00

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - R A T	0,00
TOTAL DO INSS - TERCEIROS	0,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTSum 0011736-16.2015.5.18.0017
11736-2015-017-18-00-1

COD. RECTE: 0001

VALORES PAGOS DE INSS
Valores atualizados até 31/07/2016

VALORES PAGOS PROPORCIONAIS AOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - R A T	0,00
	<hr/>
	0,00

DÉBITOS REMANESCENTES DE INSS

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - R A T	0,00

scjr_memoria_ir

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: RTSum 0011736-16.2015.5.18.0017
11736-2015-017-18-00-1

COD. RECTE : 0001

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
* 117 - BASE P/IMP. DE RENDA					
2016 / 06	0,00	1,001621000	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO VALOR BASE :			0,00		0,00

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 13ª VARA
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051

Requerente: RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS

Requerido: UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME

RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS,
brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora do documento de identidade
inscrito sob o R.G. nº 4010054, 2ª Via, DGPC/GO, inscrita no CPF/MF: 978.698.051-
49, CTPS/Série 4418580/001-0, PIS/PASEP 133.63897.31-5, residente à **Alameda do
Palmito, Qd – “S”, Lt. 31, S/N, Vila Bandeirante, Goiânia, Goiás, CEP: 74.711-010**,
devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seu bastante
procurador e advogado, **EDUARDO SILVA FALEIRO**, regularmente inscrito na
OAB/GO sob o nº 38.280, **com escritório estabelecido no endereço grafado no rodapé
de todas as laudas da presente, onde receberá as notificações de estilo**, que esta
subscreve (**procuração anexa**), vem com o devido acato e respeito, à honrada presença
de Vossa Excelência, ajuizar,

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA RETARDATÁRIA



PERANTE ao juízo de recuperação judicial **de UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME**, já qualificada nos autos, com fulcro no Art. 10, da Lei 11.101/2005, ante as razões de fato e direito infra-expostas:

1. Dos Fatos da Exordial

A requerente ajuizou ação reclamatória trabalhista nº 0011490-04.2016, perante a 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, pleiteando suas verbas rescisórias e demais direitos, tais como, a liberação de seu FGTS e documentos para requerimento do Seguro Desemprego, assim como consta na certidão anexa.

Em audiência de instrução realizada na sede daquela especializada, as partes em comum acordo firmaram a composição no valor de **R\$ 6.000,00**, a ser habilitado no juízo da recuperação judicial.

2. Do Mérito

Haja vista, que já fora apresentado o Edital contendo os credores até então, postula a Requerente a habilitação de seu crédito de forma retardatária nos termos do Art. 10 da Lei 11.101/2005.

Colaciona-se aos autos a CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA emitido pela 11ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, a qual contém todas as informações atinentes ao crédito em questão, o qual totaliza a importância de R\$ **6.154,31**, devidamente atualizada, conforme cálculos infra a seguir.

3. Da Atualização do Crédito

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 11/04/2017

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%



Índice: INPC-IBGE

1.1.1 VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
20/02/2017	6.000,00	1,00560768	6.033,64	2,00%	120,67	6.154,31
Subtotal						6.154,31
Total Geral						6.154,31

4. Da Conclusão

Inequívoco é o crédito da Requerente, conforme certidão anexa, bem como, atendendo aos requisitos do Art. 9º da Lei 11.101/2005, a postulante informa o endereço do seu causídico como sendo o apropriado para o recebimento de todas as intimações e demais notificações de estilo. Ressalta-se ainda que, o crédito encontra-se atualizado, conforme cálculos supra-apresentados.

5. Dos Pedidos

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- A habilitação do crédito em questão, conforme comprovação mediante certidão expedida pelo Juízo Trabalhista, no valor atualizado de **R\$ 6.154,31**, fazendo constar a Requerente no rol de credores preferenciais da ação de recuperação judicial epigrafada, em curso nesta Douta Vara Cível, ante a natureza trabalhista do crédito;



- b) Em prol da REQUERENTE, os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, com base na LEI 1.060/50 cc. Lei 4.215, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil (Lei 13.105 de 2.015), tendo em vista que a REQUERENTE é pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento das custas e despesas processuais, indicando desde já, o seu patrono abaixo assinado, o qual aceita a incumbência;
- c) A publicação das notificações e intimações de estilo em nome do causídico subscritor ou, remetidas ao endereço constante no rodapé de todas as laudas da presente peça, qual seja: **RUA 09 c/ AV. D, 419, SL. 401, ED. COMERCIAL MARISTA, ST. MARISTA, GOIÂNIA-GO, CEP: 74.150-040;**
- d) A Habilitação Dos autos, em nome do causídico subscritor: **EDUARDO SILVA FALEIRO, OAB/GO 38.280.**

Termos em que,
Pede deferimento.


Goiânia, GO, 11 de abril de 2017.

(assinado eletronicamente)

Eduardo Silva Faleiro

OAB/GO 38.280



TRABALHADOR				
<p>Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.</p> <p>Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.</p> <p>O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.</p> <p>Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.</p> <p>CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.</p> <p>ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS</p>				
<p>MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO</p> <p>CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL</p> <p>PIS/PASEP 133.63897.31-5</p> <table border="1"><tr><td>NUMERO 4418580</td><td>SERIE 001-0</td><td>UF GO</td></tr></table> <p><i>Ronicleia Martins Sobrinho Dias</i> ASSINATURA DO TITULAR PORTA-MORTELA</p>   <p>CORONARIO</p>		NUMERO 4418580	SERIE 001-0	UF GO
NUMERO 4418580	SERIE 001-0	UF GO		

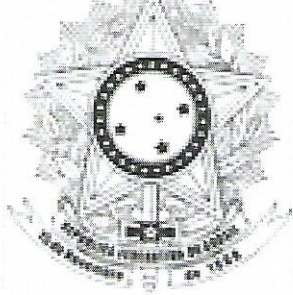
Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:14

02	QUALIFICAÇÃO CIVIL	03	
BRASILEIRO			
NOME: RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS	LOC. DE NASC.: IMPERATRIZ - MA FILIAÇÃO: JOSE ALVES SOBRINHO DOC. APRESENTADO: MARIA MARTINS SOBRINHO CRT DE CS DE N 15328 FLS 18 LV B062 ESTADO CIVIL: CASADO LEI Nº 049, DE 18 DE MAIO DE 1995.	CPF: 978.698.051-49 LOCAL DA EMISSÃO: SERVICO NACIONAL DE EMPREGO. EMISSÃO: 05/05/2003	
ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE			
FILIAÇÃO		MOTIVO	
DATA DE NASC. DE PARA		MOTIVO	
DOCUMENTO		MOTIVO	
NOME		MOTIVO	
DOCUMENTO		MOTIVO	
NOME		MOTIVO	
DOCUMENTO		MOTIVO	
NOME		MOTIVO	
DOCUMENTO		MOTIVO	
LEGENDA			
A - CASAMENTO	C - DIVÓRCIO	E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL	D - ADOÇÃO	F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA	

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:14

08		CONTRATO DE TRABALHO	
CONTRATO DE TRABALHO			
Empresa CC RODRIGUES			
CNPJ: 09.662.242/0001-15			
End.: RUA CASSIUS, 195 QD 113K LT 02			
CEP: 74713-020 Cidade: GOIANIA GO			
Esp. do estabelecimento: CONFECCAO PECAS VEST			
Cargo: AUX. LINHA DE PRODUÇÃO CBO 516335			
Data admissão: 04/02/2014			
Registro nº			
Folha: 251			
Remuneração especificada: 724,00 ---//---			
(Setecentos e Vinte e Quatro Reais)			
CC Rodrigues			
DATA DE SAÍDA: 01 DE MAIO DE 2014			
CC Rodrigues			
COM. DISPENSA CD Nº			
FGTS Nº DA CONTA			

09		CONTRATO DE TRABALHO	
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA			
CNPJ/ME: 00.424.275/0001-52			
AV ANHANGUERA - N.2833			
LESTE UNIVERSITÁRIO			
GOIANIA - GO			
CARGO: AUXILIAR SERV.GERAIS			
CBO: 514320			
ADMISSÃO: 17/07/2014			
REGISTRO N.: 7744			
FLS/FICHA: 0			
SALÁRIO: 915,00 p/ Mês.			
(NOVECENTOS E QUINZE REAIS)			
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA			
DATA DE SAÍDA: DE DE 19			
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA			
COM. DISPENSA CD Nº			
FGTS Nº DA CONTA			



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone: (62) 39013503

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:14

CERTIDÃO DE CRÉDITO

PROCESSO: 0011490-04.2016.5.18.0011

Reclamante: RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS - CPF: 978.698.051-49

Advogado(s) do reclamante: EDUARDO SILVA FALEIRO

Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME - CNPJ:
00.424.275/0001-52

A Diretora de Secretaria, FLAVIANA FREIRE MARTINS, da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE, no processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051, em trâmite perante a 13ª Vara Cível e Ambiental.

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, a exequente, RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS, RG nº 4010054, Orgão Expedidor: DGPC-GO, CPF: 978.698.051-49, possui crédito decorrente de homologação de acordo nos autos supra identificados, a ser recebido da executada UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 00.424.275/0001-52.

Em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: R\$ 6.000,00 - importância líquida devida ao reclamante. Em conformidade com a Súmula 6 do egrégio TRT 18ª Região, as parcelas do acordo são discriminadas pelas partes da seguinte forma: a) parcelas indenizatórias: R\$1.057,37 de aviso prévio indenizado; R\$1.057,37 de multa do art.477 da CLT; R\$800,00 de férias + 1/3; R\$1.840,00 de indenização de auxílio alimentação; R\$1.245,26 de FGTS + 40%; b) parcelas salariais: R\$0,00. Considerando que o acordo versa tão somente sobre parcelas indenizatórias, não há incidência de contribuição previdenciária. Custas dispensadas na forma da lei. **Valor total do crédito: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** - atualizado até 16/02/2017.

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiária da Justiça Gratuita.

GOIANIA, 20 de Fevereiro de 2017.

Assinado pela Servidora FLAVIANA FREIRE MARTINS, Diretora de Secretaria da 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)





PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE:

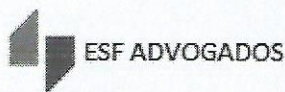
Nome	RONICLEIA MARTINS SOBRINHO D.
Nacionalidade	BRASILEIRA
Estado Civil	Casada
Profissão	AUX. de SERV. Gerais
R.G./Expedidor	4010054 DGAC/GO
CPF	978.698.051-49
Endereço	ALAMEDA DO PALMITO
Complemento	Q-5º L. 31
Setor/Bairro	VILA BANDEIRANTE
Nº	S/N
Cidade	GOIÂNIA
Estado	GO
CEP	74.711-010

doravante denominada Outorgante ou Mandante, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como seu(s) procurador(es), o(s) advogado(s), EDUARDO SILVA FALEIRO, REQUERIMENTO -
FE INSCRITO NA OAB/GO SOB O Nº 38.280, com escritório profissional, sito Rua 101, nº 123, Setor Sul, Goiânia-GO, doravante denominado **Outorgado ou Mandatário**, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, e, *extra-judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até a decisão final, usando os recursos legais e acompanhando. Conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para, requerer certidões ou informações junto a cartórios públicos ou órgãos públicos, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar alvará judicial, endossar, descontar cheque nominativo, depositar, receber ordem de pagamento junto a qualquer instituição financeira, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem (advogado), com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fim especial de ajuizar a AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de UNIDAS GRAFICAS ED. LTDA, e outros (se for o caso), junto ao juízo competente.

Goiânia, GO, 18 de Julho 2016

Assinatura:

Ronicleia Martins Dias



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu,

Nome	RONICLEIA M. SOBRINHO DIAS
Nacionalidade	BRASILEIRA
Estado Civil	CASADA
Profissão	ALX. DE SERV. GERAIS
R.G./Expedidor	4010054 DGRJ GO
CPF	978.698.051-49
Endereço	Alameda do Palmito
Complemento	Q-5, L-31
Setor/Bairro	VILA BANDEIRANTE
Nº	511
Cidade	GOIÂNIA
Estado	GO
CEP	74.711-010

DECLARO, com base na Lei 7.115, de 29/08/1983, e para finalidade do disposto no Art. 4º, da Lei 1.060, de 05/02/1950, e, no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1.988, que não posso arcar com as custas deste processo sem o sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

Goiânia, GO, 18 de Julho 2016

Assinatura

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
SERIAL 401005-4-2.A VIA

NOME RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS

DATA DE
EXPIRAÇÃO 05/MAI/2003

RELACAO
FILIAÇÃO JOSE ALVES SOBRINHO
MARIA MARTINS SOBRINHO

IMPREPRESSÃO
MA 23/AGO/1978

END. ORIGEM C CAS, 15328 FLS. 18 L. B62 GOIANIA GO 3

ZONA EM 18/12/1998

CPF 15558843

ASSINATURA DO DETENTOR
LEI Nº 11.6 DE 20/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR
Ronicleia Martins Sobrinho Dias

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 28/04/2020 10:15:14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 51820168985294

Nome original: OFÍCIO UNIGRAF.pdf

Data: 16/12/2016 14:30:15

Remetente:

Pedro Valente Lima Filho

Diretoria de Serviço Auxiliar de Execução - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO JAE TRT 18ª REGIÃO Nº 0161 2011 4590 2016 PROCESSO: RTSum 0000188-12.2010
.5.18.0003 JAE 161 2011-0 EXE RECLAMANTE: JOELTON COELHO DE BRITO RECLAMAD
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
RUA T-29, Nº 1.403, 3º ANDAR - SETOR BUENO - CEP 74.215-901 - GOIÂNIA - GO Fone: 062 3222 5548

OFÍCIO Nº 0161 2011 4590/2016

GOIÂNIA, 16/12/2016

PROCESSO: RTSum 0000188-12.2010.5.18.0003 JAE 161/2011-0 EXE
RECLAMANTE: JOELTON COELHO DE BRITO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.

A Sua Excelência o Senhor
Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia

ASSUNTO: Execuções em tramitação no Juízo Auxiliar de Execução

Senhor Juiz,

Para fins de informação, envio a Vossa Excelência, em anexo, a relação das execuções em face de UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. em tramitação neste Juízo Auxiliar de Execução com os respectivos valores.

Informo, outrossim, que além dessas execuções que tramitam neste Juízo, há outras que tramitam nas diversas Varas do Trabalho.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
RENATO HIENDELMAYER
Juiz Auxiliar de Execução

PEDRO VALENTE LIMA FILHO

X:\dsucomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4590_2016_EXE_00161_2011_801_18_01_0.ODT Pág. 1

Cód. Autenticidade 101931269156

Documento assinado eletronicamente por RENATO HIENDELMAYER, em 16/12/2016, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 51820168985295
Nome original: 00001881220105180003b.PDF
Data: 16/12/2016 14:30:15
Remetente:

Pedro Valente Lima Filho
Diretoria de Serviço Auxiliar de Execução - TRT 18ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO JAE TRT 18ª REGIÃO Nº 0161 2011 4590 2016 PROCESSO: RTSum 0000188-12.2010
.5.18.0003 JAE 161 2011-0 EXE RECLAMANTE: JOELTON COELHO DE BRITO RECLAMAD
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

1	RT Nº	EXEQUENTE	TOTAL DA EXECUÇÃO
2	00091-2006-012	UNIÃO *Tem vários veículos penhorados	R\$ 26.005,15
3	00092-2006-012	UNIÃO *93/2006 12ªVT apensado/Valor reunido	R\$ 17.539,98
4	00850-2005-012	UNIÃO *Apensados 851/2005, 852/2005, 854/2005, 855/2005, 856/2005, 857/2005 e 858/2005, todos da 12ªVT/Valor reunido	R\$ 89.430,28
5	1061-2005-012	UNIÃO	R\$ 793.453,69
6	00829-2005-010	UNIÃO	R\$ 8.343,78
7	01131-2006-004	FERNANDO LÚCIO DE MELO	R\$ 615,19
8	01821-2006-004	EMANUEL DE SOUZA FILHO	R\$ 1.567,95
9	00526-2007-003	MARILENE FRANCISCA BUENO	R\$ 7.228,35
10	00983-2007-012	MACLOYS DE ARAÚJO AQUINO	R\$ 1.417,86
11	01187-2007-004	ROSIENE MOREIRA DE LIMA	R\$ 307,48
12	01459-2007-002	LUCIANA VASCONCELOS MACEDO	R\$ 830,39
13	02023-2007-012	UNIÃO	R\$ 26.047,05
14	02020-2007-007	ANA PAULA RIBEIRO BRAVO	R\$ 10.420,45
15	02052-2007-010	ADRIANA DE ALMEIDA LOPES	R\$ 2.131,46
16	02054-2007-012	HERILENE PEREIRA	R\$ 2.729,31
17	02103-2007-001	HAROLDO JUNIOR M. DA SILVA	285,60
18	02137-2007-001	JOÃO LEANDRO P. PINA	R\$ 8.368,27
19	02168-2007-008	LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA	R\$ 34.348,88
20	02184-2007-002	ADAUTO APARECIDO ALVES	R\$ 5.607,87
21	02268-2007-009	FERNANDA PAVANELLI LIMA	R\$ 356,51
22	02242-2007-005	SÉRGIO SALOMÃO	R\$ 3.615,79
23	02311-2007-006	CARLOS SILVA GOMES DE ALMEIDA	R\$ 10.810,76
24	00036-2008-001	JULIMAR BATISTA DA SILVA	R\$ 400,01
25	00039-2008-002	TONI BIOUTROS KASSAB	R\$ 6.053,33
26	00082-2008-009	CÁSSIO DOS SANTOS CHAVES	R\$ 938,59
27	00465-2008-010	GISELE VANESSA DA C. CARVALHO	R\$ 24.719,91
28	00223-2008-007	LUIZ FERNANDO DIBE	R\$ 10.069,56
29	00273-2008-002	LUIZ OTÁVIO SOARES	R\$ 2.679,86
30	00974-2008-191	GILSON INÁCIO DE OLIVEIRA/UNIÃO	R\$ 14.518,65
31	00716-2008-008	GABRIELA SANTOS LIMA	R\$ 5.566,25
32	00862-2008-002	LUIZ DA SILVA MENDES	R\$ 1.402,84
33	01042-2008-002	WALTER ALESSANDRO A. GARROTE	R\$ 3.297,94
34	01121-2008-010	KÊNIA CRISTINA INÁCIO FERREIRA	R\$ 13.857,93
35	01722-2008-012	UNIÃO	R\$ 43.063,54
36	01734-2008-009	FABIO MARQUES LIMA	R\$ 7.141,18
37	01753-2008-012	GABRIELA DUTRA	R\$ 4.357,48
38	00130-2009-001	JEAN CARLOS VIEIRA E SILVA	R\$ 38.548,54
39	00477-2009-221	ORLANDO DAS DORES DA SILVA	R\$ 1.134,52
40	00779-2009-002	PEDRO EUGENIO ELIAS DE DEUS	R\$ 2.724,31
41	01197-2009-003	NILSA SUELLEN O. N. MACEDO	R\$ 283,53
42	01644-2009-009	LÚCIA ALVES DIAS	R\$ 500,64



UNIGRAF

43	01774-2009-012	UNIÃO	R\$ 82.151,29
44	01759-2009-012	UNIÃO	R\$ 381.630,25
45	01827-2009-006	ALINE PEREIRA BEZERRA	R\$ 385,23
46	01892-2009-006	ANDRÉ LUIZ MEDEIROS DE MORAIS	R\$ 3.396,74
47	01933-2009-008	MANOEL ROSA DAVID	R\$ 272,64
48	02042-2009-012	FREDSON TEIXEIRA LUZ	R\$ 799,32
49	02068-2009-003	CRISTHIANE FALEIRO BARBOSA	R\$ 383,79
50	02216-2009-012	UNIÃO	R\$ 59.457,60
51	02296-2009-002	CECY HELENA MATIAS	R\$ 502,00
52	02352-2009-008	FRANCISCO VEIGA CUNHA E CRUZ	R\$ 1.547,43
53	00089-2010-002	SINDICATO DOS JORNALISTAS	R\$ 4.844,02
54	00088-2010-002	SINDICATO DOS JORNALISTAS	R\$ 28.888,63
55	00188-2010-003	JOELTON COELHO DE BRITO	R\$ 846,55
56	00087-2010-002	SINDICATO DOS JORNALISTAS	R\$ 10.299,53
57	00227-2010-008	ANDRE VARELA CAVALCANTE	R\$ 769,05
58	00452-2010-001	LEANDRO BERNADINO DA SILVA	R\$ 556,88
59	00600-2010-004	RODRIGO VILELA DINIZ AGUIAR	R\$ 2.175,84
60	00683-2010-003	JEUDY MARTINS DE OLIVEIRA JR.	R\$ 519,76
61	00826-2010-002	LIDIA AMORIM DE OLIVEIRA	R\$ 1.115,43
62	00916-2010-002	NELSON VAZ TOSTA	R\$ 11.558,11
63	01152-2010-002	JULIANO RIBEIRO DE LIMA	R\$ 809,28
64	01184-2010-012	UNIÃO	R\$ 60.516,37
65	01186-2010-008	JAQUELINE DE JESUS ASSUNÇÃO	R\$ 984,28
66	01575-2010-006	RENATA ICIOK	R\$ 317,51
67	01355-2010-003	LEANDRO MEIRELES TAVARES	R\$ 644,99
68	01686-2010-011	ISADORA SANTOS DELA PORTA	R\$ 803,13
69	01684-2010-004	MIRIAN BORGES BISPO	R\$ 1.147,03
70	01751-2010-001	CLEUBER FERREIRA LOURENÇO	R\$ 110,22
71	01805-2010-001	THATIELLE KARLA N. DA SILVA	R\$ 437,43
72	02021-2010-003	ADÉRITO SCHNEIDER A. TÁVORA	R\$ 459,30
73	00277-2011-007	VANIA MARIA SOUSA BRINGEL	R\$ 1.347,46
74	00394-2011-007	VINICIUS JOSE DA SILVA	R\$ 1.464,68
75	00697-2011-013	ISAILDO FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 389,60
76	00715-2011-003	JAQUELINE EDUARDA RODRIGUES	R\$ 589,78
77	00730-2011-007	MEIRE KEITH DE PAULA SILVA	R\$ 249,40
78	00860-2011-003	FÁBIO DIVINO OLIVEIRA MENDES	R\$ 832,63
79	00853-2011-003	EDMAR PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR	R\$ 271,12
80	00851-2011-008	THIAGO BRAGATO	R\$ 258,24
81	00697-2011-013	ISAILDO FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 389,60
82	00847-2011-005	PATRÍCIA CHAVES HOLANDA	R\$ 1.115,73
83	01003-2011-004	MINIST. PÚB. DO TRABALHO	R\$ 1.156.130,75
84	01251-2011-004	CAROLINA RODRIGUES F. SILVA	R\$ 739,35
85	01447-2011-005	DIEGO MOREIRA SILVA REIS	R\$ 537,57
86	01347-2011-007	EMMANUEL OLIVEIRA TOMAZ	R\$ 664,28
87	01590-2011-009	EUGÊNIO ANTÔNIO SANTANA SILVA	R\$ 497,16
88	01584-2012-012	UNIÃO	R\$ 368.946,67
89	01436-2011-005	LARISSA SILVA DE ARAÚJO	-
90	00380-2011-002	BRUNO FRANCISCO DA SILVA+01	-
91	00575-2011-012	BRENO ARAÚJO M. F. DE SOUZA	-
92	02526-2012-012	UNIÃO (PROC FAZENDA NACIONAL	-



93	1768-2010-010	UNIÃO (PROC FAZENDA NACIONAL	-
----	---------------	------------------------------	---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 51820168985296
Nome original: 00001881220105180003c.PDF
Data: 16/12/2016 14:30:15

Remetente:

Pedro Valente Lima Filho

Diretoria de Serviço Auxiliar de Execução - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO JAE TRT 18ª REGIÃO Nº 0161 2011 4590 2016 PROCESSO: RTSum 0000188-12.2010
.5.18.0003 JAE 161 2011-0 EXE RECLAMANTE: JOELTON COELHO DE BRITO RECLAMAD
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.



CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

1	00558-2007-008	JULYANA ALEIXO FRAGOSO	R\$ 6.756,13
2	00650-2007-009	AGOSTINHO ALBERTO ALVES	R\$ 21.322,22
3	00738-2007-005	SUSAN CARDOSO L. ITACARAMBY	R\$ 3.219,73
4	00888-2007-012	SINDICATO DOS JORNALISTAS	R\$ 35.791,82
5	01212-2007-002	LEANDRO COUTINHO RODRIGUES	R\$ 2.897,76
6	01498-2007-012	ENAGIO COELHO VIEIRA	R\$ 2.348,13
7	01840-2007-008	SEBASTIÃO MONTALVÃO DE SOUSA	R\$ 67.759,67
8	01864-2007-006	ANA CAROLINA CARVALHO SOUZA	R\$ 1.690,43
9	02119-2007-012	JOSE RICARDO B. DE CARVALHO	R\$ 1.370,34
10	02127-2007-002	LILIAN FERREIRA NUNES	R\$ 175,19
11	02115-2007-006	CARLOS ANTONIO BRANDAO	R\$ 1.202,93
12	00143-2008-008	ANTONIO CARLOS G. SCHONARTH	R\$ 10.499,90
13	01021-2008-004	ADALBERTO ALVES DA SILVA	R\$ 2.198,20
14	01046-2008-007	NILO ROCHA BUENO	R\$ 526,13
15	01441-2008-012	MARIA DAS GRAÇAS A. SILVA	R\$ 3.446,95
16	01184-2009-011	GLEICE VIEIRA LEITE	R\$ 3.874,82
17	01211-2009-005	RANULFO DOMINGOS BORGES	R\$ 87.864,96
18	01588-2009-008	MILTON SOARES DE SOUSA	R\$ 1.597,89
19	01870-2009-010	JOYCE DA SILVA	R\$ 5.587,44
20	02035-2009-006	GERALDO JOSÉ DE TOLEDO	R\$ 8.000,00
21	02194-2009-010	RODRIGO VIANA BORGES	R\$ 26.620,46
22	02206-2009-008	VICTOR JUNIOR R. BARBOSA	R\$ 27.780,52
23	00004-2010-001	IVAN MENDONÇA DE LIMA	R\$ 20.166,46
24	00453-2010-001	FERNANDO LEITE NEVES	R\$ 45.253,28
25	00638-2010-001	DOMICIO MOREIRA RIBEIRO	R\$ 11.893,44
26	00702-2010-012	RONALDO HENRIQUE P. NASCIMENTO	R\$ 12.039,88
27	00692-2010-010	ERICK ARRUDA DE SOUZA	R\$ 1.024,64
28	01104-2010-010	CINTIA ROSA SILVA	R\$ 1.157,30
29	01124-2010-001	THIAGO SILVA MARIANO	R\$ 2.109,60
30	01333-2010-008	RONALD MAIA	R\$ 2.029,69
31	01591-2010-003	CAROLLYNE SILVA N. DE ALMEIDA	R\$ 11.847,16
32	01656-2010-009	OMILTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR	R\$ 400,00
33	01893-2010-007	FREDERICO CORREIA E SILVA	R\$ 3.251,90
34	01918-2010-006	ANDRE ALVES PASSOS	R\$ 11.346,04
35	02067-2010-011	CARLOS RICARDO VASQUES	R\$ 3.040,00
36	02259-2010-010	WILLIAM FERNANDES POLI	R\$ 2.367,10



37	00009-2011-012	JOSÉ DIVINO DA SILVA	R\$ 1.084,97
38	00061-2011-004	ALEXANDRE MOREIRA RISSATE	R\$ 1.046,63
39	00406-2011-002	SELMA MARIA DA SILVA	R\$ 2.362,14
40	00493-2011-010	EULER PLÁCIDO NOVAIS*	R\$ 1.488,60
41	00685-2011-003	THIARA DE MIRANDA PORTO	R\$ 9.172,16
42	01132-2011-007	ALESSANDRO C. A. RABELO	R\$ 3.755,66
43	01275-2011-012	THIAGO RABELO DE SOUZA VELOSO	R\$ 1.107,49
44	01445-2011-004	GABRIEL JUSTINO LISITA	R\$ 23.500,42
45	01048-2012-007	AGENOR ANTONIO DOS SANTOS	R\$ 1.124,42
46	00945-2012-005	RICARDO RONEI D. CICERO	R\$ 323,31
47	01234-2012-004	NEILA CAMPOS PENHA	R\$ 1.790,10
48	02139-2012-013	CLAUDIORRANE LUIZA DO NASCIMENTO	R\$ 676,35
49	1575-2012-001	LUIZ ANTÔNIO BORBA	R\$ 3.344,15
50	2162-2012-0012	RAIANNE VIEIRA DE ALMEIDA	R\$ 297,09
51	435-2012-011	DIEGO TAVARES GOMES	R\$ 1.164,45
52	432-2012-0003	PAULO CID PEREIRA TAVARES	R\$ 342,43
53	281-2012-008	LUCAS NASCIMENTO OLIVEIRA	R\$ 614,36
54	715-2011-003	JAQUELINE EDUARDA RODRIGUES	R\$ 589,78
55	98-2013-002	DAIANA DOURADOS DOS PASSOS	R\$ 84,23
56	10162-2013-007	JOSELITA DOS SANTOS MATOS	R\$ 733,54
57	1944-2008-009	PABLO HERNANDEZ QUINTANA PEREIRA DE ALCÂNTARA	R\$ 1.679,08
58	2579-2012-009	ALEN DA SILVA BRAGA	R\$ 440,93
59	10175-2013-011	JULIANA JUNQUEIRA	R\$ 1.035,59
60	2163-2012-009	PRISCILA DAIANE SANTOS SOARES	R\$ 1.937,61
61	10259-2013-07	FERNANDES	R\$ 1.473,73
62	1768-2010-10	11.5.01.000991-98	R\$ 11.938,84
63	1563-2012-04	CLÁUDIO JOSÉ DE BARROS	R\$ 15.594,66
64	841-2011-010	KELLEN VANESSA DOS SANTOS	R\$ 460,77
65	10142-2014-015	MANOEL SOARES RAMALHO	R\$ 52,23
66	10679-2013-011	JOSE CARLITO BASTOS FILHO	R\$ 1.643,93
67	1411-2012-009	JUAREZ RODRIGUES NUNES	R\$ 336,71
68	10241-2014-017	SEBASTIAO BATISTA BARBOSA	R\$ 1.496,99
69	725-2013-171	IVONIO ANDRADE	R\$ 1.134,68
70	10388-2014-005	UNIAO – EXECUÇÃO FISCAL 3 CDAs	R\$ 282.676,01
71	107-2013-005	CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 2.306,38



UNIGRAF

72	11662-2013-009	RAPHAEL MUNIZ FERREIRA	R\$ 2.318,55
73	10972-2013-011	DE MACEDO	R\$ 1.282,25
74	10005-2013-003	SUELY FIRMINO DE SOUSA	R\$ 1.022,59
75	77-2011-001	UNIAO-CUSTAS	R\$ 7.583,66
76	2043-2012-003	REUNICE CUSTÓDIA DA SILVA CRUZ	R\$ 398,28
77	10365-2013-03	ALINY LEAL DA SILVA	R\$ 446,44
78	10138-2014-005	APARECIDA FLAUZINA DE OLIVEIRA	R\$ 782,14
79	942-2012-191	JERONIMO DE JESUS FRANÇA	R\$ 4.612,62
80	11363-2013-002	CYNTHIA MARIA DE SOUZA MANSO	R\$ 573,01
81	1889-2012-04	PAULO AMANCIO DE SOUSA JÚNIOR	R\$ 1.043,88
82	10238-2013-03	ANDREIA RESENDE DE ANDRADE	R\$ 1.723,00
83	00556-2010-001	ADRIANA ROSA FERREIRA SILVA	R\$ 6.831,34
84	01252-2010-004	CAROLINA PESSONI FERREIRA	R\$ 3.107,95
85	00640-2011-011	ANDRÉ VIEIRA NEVES DA SILVA	R\$ 852,17
86	00284-2012-011	FELIPE FERREIRA DE SOUZA	R\$ 775,51
87	00427-2011-002	CAROLINA ROSSONI TULIM	R\$ 4.212,22
88	11662-2013-009	RAPHAEL MUNIZ FERREIRA	R\$ 2.318,55

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:14





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:14

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 51820168985297

Nome original: 00001881220105180003a.PDF

Data: 16/12/2016 14:30:15

Remetente:

Pedro Valente Lima Filho

Diretoria de Serviço Auxiliar de Execução - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO JAE TRT 18ª REGIÃO Nº 0161 2011 4590 2016 PROCESSO: RTSum 0000188-12.2010
.5.18.0003 JAE 161 2011-0 EXE RECLAMANTE: JOELTON COELHO DE BRITO RECLAMAD
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2017 10:59:34

Assinado por JOAO HENRIQUE COQUEIRO BONFIM

Validação pelo código: 10453566568434827, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

EXECUÇÕES REUNIDAS JAE EM FACE DA UNIGRAF E GRUPO ECONÔMICO							
	RT	ANO	VARA	EXEQUENTE	CRÉDITO DO RECLAMANTE	INSS	CUSTAS
1	1004	2010	4	FERNANDA KATIA CARDOSO	4.970,66	2.333,45	313,42
2	635	2010	11	FLÁVIA MACHADO GUERRA	176.543,42	25.911,48	6.178,89
3	318	2010	3	JOAQUIM DIAS F. JÚNIOR (ESPÓLIO)	51.023,68	1.626,47	547,47
4	159	2010	6	ERNESTO TEDESCO REIS	60.974,02	10.702,29	1.885,97
5	584	2010	6	JACKSON GOMES DO NASCIMENTO	68.547,65	9.175,83	2.477,33
6	867	2009	3	PABLO DOS SANTOS PINTO	421.210,49	75.667,85	12.442,55
7	2027	2009	9	NANCI MARTINS OLIVEIRA	132.829,17	10.793,20	638,46
8	1274	2010	6	DANIEL GUSTAVO V. S. ABDELNUR	97.519,77	15.402,63	3.767,60
9	627	2010	1	ROBERTA LUIZA EDUARDO	29.886,93	8.195,65	2.226,34
10	2223	2010	2	WILTON DE DEUS VIEIRA	62.278,08	13.626,03	3.281,80
11	2274	2010	1	BENEDITO RAIMUNDO L. BRAGA	83.058,57	13.535,15	3.067,12
12	116	2011	1	ADRIANA CESÁRIO CALASSA	16.187,64	3.176,33	110,53
13	1611	2010	1	VALDIR GONÇALVES DA SILVA	181.778,20	7.017,83	5.101,05
14	2211	2010	6	DANIELA RIBEIRO ALVES	150.015,80	22.265,54	4.730,07
15	195	2011	8	MARIA ANTONIA DE CASTRO	204.886,74	21.999,28	5.655,94
16	590	2011	5	WARLEM SABINO	166.432,68	23.397,99	5.239,95
17	360	2011	6	FREDERICO MARTINS LEÃO	62.013,46	9.541,91	1.557,34
18	1766	2010	9	HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS	25.438,18	3.921,81	1.144,00
19	262	2011	3	GUILHERME ALMEIDA	31.054,79	4.587,38	1.315,66
20	1471	2011	13	CAROLINA OLIVEIRA DE ASSIS	555.501,43	57.872,22	14.327,66
21	1941	2011	1	ELIANE MARTINS TEIXEIRA DORNELES	1.230,37	1.085,94	171,66
	1663	2011	8	JOSÉ CACIO DA SILVA JÚNIOR	16.556,82	3.152,48	876,80
22	1833	2010	10	PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCAS	99.423,64	16.732,52	3.080,14
23	1768	2011	11	RAFAELA CARVELO GONÇALVES	30.604,27	2.707,92	256,87
24	480	2012	10	HELOÍSA MARQUES MIGUEL	37.370,78	3.742,25	1.093,86
25	1471	2011	11	JOÃO PAULO TEIXEIRA DO CARMO	30.956,85	8.368,80	1.389,65
26	361	2012	2	HURGO DE FARIAS DA SILVA	24.405,85	984,11	128,52
27	557	2012	1	NADIA LIVIA RAMALHO DA SILVA	29.405,85		1.242,04
28	785	2012	3	JUSSILENE PEREIRA DA SILVA DUARTE	88.726,12	1.623,95	456,03

29	1897	2011	12	PATRICIA HIROSE ROCHA	29.876,81	2.564,53	1.222,52
30	1552	2011	3	RAPHAEL ALVES DE SOUZA	97.082,18	14.191,50	3.003,63
31	2139	2011	4	LUIZ HENRIQUE MENDONÇA	146.180,94	14.269,67	2.940,34
32	778	2012	2	SANDRA FERREIRA SILVEIRA	19.567,68		1.446,93
33	979	2012	9	JULIANA BERNARDES FULQUIM	28.673,20	3.197,77	657,66
34	2350	2011	8	MARCO ANTÔNIO R. MONTEIRO	182.826,24	19.213,14	5.457.095,00
35	406	2011	11	SILVIA SILANIA NAVARRO DE OLIVEIRA	39.520,45	7.483,87	1.017,30
36	1656	2011	11	RAFAEL VALADARES VERAS	57.863,87	10.238,39	1.701,50
37	2263	2011	6	LINDOMAR ROCHA GONTIJO	19.163,03	3.773,85	941,99
38	1705	2012	1	WENDER MAGALHÃES	25.908,08	2.585,23	736,06
39	762	2012	3	LINDAMAR DA SILVA	47.432,87	6.234,21	1.760,00
40	1784	2012	11	LORENNIA KARLA SILVA PINTO	27.284,94	3.161,41	630,56
41	1880	2011	6	FELIPE DE OLIVEIRA CANDIDO	641.936,46	64.402,95	14.296,74
	1855	2012	3	PATRICK CÂNDIDO DE OLIVEIRA	21.896,59	1.601,13	594,40
42	1838	2012	2	CAMILA DA SILVA MACIEL	36.650,02	2.775,63	1.020,53
43	1263	2012	5	HUMBERTO WILSON F. DE OLIVEIRA	50.393,22	1.595,72	263,39
44	1630	2012	13	ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA	77.960,12	12.840,85	2.360,07
45	2436	2012	11	CINTIA FREIRE DE SOUSA	4.650,97	424,83	134,00
46	10162	2013	14	FABIANNE COSTA DE JESUS	7.843,69	5.262,57	248,49
47	2465	2012	9	DOUGLAS JOSE PEREIRA	50.295,57		251,48
48	2447	2012	7	YAMARA ALMEIDA CARDOSO	33.209,37	2.152,87	899,61
49	10033	2013	18	HIGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO	46.644,08	1.361,61	242,94
50	2545	2012	10	CECÍLIA MARIA ALVES SILVA	46.489,61	7.660,41	1.445,19
51	2537	2012	12	FERNANDO ALVES DE CARVALHO	104.269,12	5.395,79	557,79
52	10165	2013	17	RICARDO DE SOUSA LEMOS	40.383,61	1.329,83	211,34
53	10183	2013	18	ERIKA SANDRA DA COSTA E SOUZA	33.653,01	1.055,56	175,82
54	121	2013	10	RAFAELLA DOS SANTOS AIRES	33.417,67	3.519,77	412,41
55	1990	2012	3	MARCOS DO NASCIMENTO JORDÃO	17.852,31		89,26
56	10117	2013	4	JOÃO PAULO SILVA	17.822,76		
57	10119	2013	4	PRICILA VALÉRIA DA SILVA	17.822,76		89,11
58	2360	2012	13	KARINE EVANGELISTA DA ROCHA	71.031,77	8.985,66	2.061,46



59	2521	2012	3	MAURÍCIO OLIVIERE REIS	22.278,46	764,53	115,98
60	152	2013	5	NAJARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA REZENDE	15.555,17	1.317,84	87,01
61	2483	2012	12	JANAÍNA SILVA DA ROCHA	21.821,96	1.765,52	601,86
62	2181	2011	3	VICTOR HUGO DE CARVALHO CALDAS	145.030,17	17.319,26	4.164,01
63	46	2012	11	CLEYBETS LOPES DA SILVA	437.907,07	42.716,23	10.980,36
64	276	2012	12	JOÃO BATISTA DA SILVA SOBRINHO	27.053,81	2.554,34	764,22
65	1591	2012	5	SÉRGIO MURILO MENEZES MONTELLO	94.336,96		471,68
66	2472	2012	9	LUIZ FRANCISCO DE JESUS NETO	21.619,75	1.517,38	584,75
67	10588	2013	14	RUBEN RODRIGUES DANTAS FILHO	26.137,95	2.886,59	150,90
68	99	2013	5	JULIANA BARROS COSTA	24.005,37	325,91	182,67
69	10670	2013	17	JOEL ALVES PIRES	27.326,43	3.860,91	807,93
70	10248	2013	17	CHAFIC REBEHY FILHO	86.525,80	2.086,80	443,06
71	2574	2012	2	FABIO JUNIO DA SILVA APARECIDO E OUTRAS	124.058,13		620,29
72	2193	2012	3	GEROLINO BATISTA DE MATOS	56.002,37	1.818,95	292,50
73	10131	2013	13	JAQUELINE MARTINS MEDEIROS	91.392,55	7.453,81	2.522,36
74	2423	2012	11	PEDRO HENRIQUE WENDLING SANTOS	103.940,74	8.223,66	2.860,96
75	10184	2013	3	LARISSA RESENDE PRADO	6.589,40		32,94
76	10382	2013	9	JULIANE MARQUES MENDES	3.845,04		42,43
77	2077	2012	5	RONIE PASCOAL PREDA	11.492,92	2.333,85	397,83
78	10105	2013	8	JULIANNA ADORNELAS B. PIMENTEL	45.124,40	1.478,96	235,65
79	10109	2013	8	KAMYLLA GÉSSICA SOUZA RODRIGUES	53.719,53	1.760,70	280,54
80	10427	2013	9	PAULO HENRIQUE DOS REIS	39.775,34	5.802,34	1.176,47
81	10127	2013	18	MANOEL RUBENS MIGUEL	374.933,75	48.498,03	9.352,17
82	10544	2013	4	MARIELLE ALVES SALES SANT ANA	30.594,11	3.204,05	863,67
83	1540	2012	2	BERGSON SANCHEZ DOS SANTOS	193.071,39	19.755,91	4.993,97
84	10958	2013	3	FILIFE AUGUSTO LIMA E SILVA DE FARIA CARVALHO	35.725,56	1.625,44	944,13
85	1233	2012	6	CRISTIANE FERREIRA LIMA	94.830,00	11.692,65	2.737,89
86	10563	2013	2	RODRIGO GOMES DA SILVA	28.727,97	3.316,31	822,45
87	10186	2013	2	MARCILENE VILA NOVA LARANJEIRA	30.296,98	2.906,92	845,06
88	2273	2012	10	KEILA DE LIMA MACIEL	68.213,12	2.584,04	1.784,69
89	10544	2013	11	JULIO ALAN DAVID MENDONÇA	60.196,40	3.049,95	321,47



90	82	2013	2	FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	183.248,53	35.558,07	5.173,56
91	10413	2013	4	RENAN ACCIOLY WANSER	159.435,56	30.403,12	4.605,42
92	11416	2013	17	LILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	38.697,68	1.868,66	205,91
93	2402	2012	2	LEONARDO VIEIRA BARROS	109.185,43	8.457,15	3.014,10
94	10716	2013	16	INACIA GRACIELA COSTA BARROS	189.996,21	27.534,34	5.442,41
95	11397	2013	14	MARCELO AUGUSTO LUIZ TAVARES SANTOS	178.953,18	11.936,90	638,46
96	11594	2013	16	EDICELINO RODRIGUES MORAES	63.510,07		317,55
97	10992	2013	3	MARCIA REGINA COSTA MOREIRA	64.012,12	1.188,70	327,98
98	10562	2013	8	ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA	31.869,34	1.134,02	165,86
99	11771	2013	15	SANDRA PEREIRA BARBOSA	113.480,77		619,79
100	10433	2013	7	CARLOS RAMIRO BORGES JÚNIOR	10.280,54	2.212,08	1.125,04
101	11656	2013	14	CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	46.967,94	4.046,92	1.044,92
102	11236	2013	13	WENDEL PAULINO BENTO	13.529,07	1.199,76	74,70
103	11266	2013	2	DIONÍZIO RODRIGUES NEVES	83.297,00	329,77	418,58
104	11903	2013	18	PRISCILLA GUERRA GUIMARÃES BERNARDES	35.106,44	2.702,57	193,03
105	10025	2014	11	GUILHERME ROSSINY FONSECA	13.116,03	588,58	69,39
106	11660	2013	8	MARCOS VINICIUS FIDELIS	39.046,60	3.230,15	1.073,44
107	10327	2013	5	CRISTIANE DE OLIVEIRA MOREIRA	68.082,20	4.271,67	1.828,50
108	10050	2013	12	LEONARDO GUIMARÃES CARDOSO	197.176,62	8.482,43	4.758,17



Anderson Luís Bohrer
Anniclay Rocha Ribeiro Pinto
Antônio da S. Evangelista Júnior
Bruno Pereira Magalhães
Carolina Eugênia Saad Guirra
Dirceu Marcelo Hoffmann
Fabiano dos Reis Taino
Isabella Bruna Lemes Pereira

Jairo Ribeiro de Oliveira
Jeferson Marques Lourenço
Jorge Fernando Carvalho Q. Novaes
Laita Bianco Silva José e Santos
Lívia de Andrade Rodrigues
Ludmilla Oliveira Costa
Marcus Vinícius Ramos Côrtes
Marina Meireles do N. Ribeiro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E
AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051

HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Goiás sob o nº 135 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.133.507/0001-86, com sede na Rua João de Abreu nº 192, Salas B23/B26, Edifício Aton, 2º andar, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, neste ato representada pelo sócio, **Dirceu Marcelo Hoffmann**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 16.538, com mesmo endereço da sede da sociedade; por seus procuradores judiciais, instrumento de mandato anexo (doc.01), com escritório profissional indicado no rodapé desta, local onde recebem as intimações; vem à íncilita presença de Vossa Excelência, com o devido acato e respeito costumeiros, com fulcro no artigo 9º da Lei 11.101/2005, requerer a presente

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

na Ação de Recuperação Judicial movida pelo **DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA** – ME, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o número 00.424.272/0001-52, com sede na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Cidade de Goiânia-GO, CEP: 74.610-010.

Página 1 de 5.

Goiânia: Rua João de Abreu nº 192, salas B-23/B-26, Ed. Aton, Setor Oeste, CEP: 74.120-110, Fone/Fax (62) 3215-3215

Brasília: SCS Sul, Qd. 01 Bloco E, nº. 30, sala 303, Ed. Ceará, CEP: 70.303.900, Fone/Fax (61) 3321-4350

www.hoffmann.adv.br



DA ORIGEM DO CRÉDITO

Os Sócios do escritório Hoffmann Advogados Associados S/S, figuraram como patronos da empresa Stylus Comunicação Integrada LTDA, nos autos da Ação de Cobrança nº 200702837819, ajuizada pela UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora LTDA – ME.

Após o regular curso processual, fora proferida Sentença no dia 13 de junho de 2011, a qual reconheceu que o crédito perseguido já estaria prescrito há um ano e seis meses na data do ajuizamento da ação, razão pela qual julgou extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do Artigo 269, IV do Código de Processo Civil de 1973, bem como condenou a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - razão pela qual os credores pleitearam o Cumprimento de Sentença, visando a completa prestação jurisdicional.

Ocorre Excelência, que chegou ao conhecimento dos Sócios deste Escritório, que a UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora LTDA – ME, ingressou em juízo com o pedido de Recuperação Judicial em epígrafe – o qual fora deferido, conforme se verifica no despacho proferido no dia 09 de novembro de 2016 – evento nº 11.

De súbito importa destacar que a Recuperanda apresentou algumas planilhas ao longo da presente Recuperação Judicial, denominadas “*Relação de Credores*” e “*Relação de Processos*” (vide evento nº 08 e nº 11) e, **em momento algum, fez constar o débito que possuía com esta Sociedade de Advogados, tampouco o cumprimento de sentença em curso.**

Assim sendo, conforme planilha que ora junta, deve ser consolidado na lista de credores o valor atualizado do débito pelo índice INPC, somado aos juros de 1% um por cento ao mês, até a data de 09 de novembro de 2016 – nos termos do Artigo 9º, II da lei nº 11.101/2005 - que perfaz a importância de **R\$ 15.615,26 (quinze mil seiscientos e quinze reais e vinte e seis centavos).**

Página 2 de 5.

Goiânia: Rua João de Abreu nº 192, salas B-23/B-26, Ed. Aton, Setor Oeste, CEP: 74.120-110, Fone/Fax (62) 3215-3215

Brasília: SCS Sul, Qd. 01, Bloco E, nº 30, sala 303, Ed. Ceará, CEP : 70.303.900, Fone/Fax (61) 3321-4350

www.hoffmann.adv.br



DA CLASSIFICAÇÃO

Excelência, o Superior Tribunal de Justiça, já consolidou o entendimento que os Honorários Advocatícios possuem natureza alimentar, razão pela qual na Recuperação Judicial, são classificados como Créditos Trabalhistas, vejamos:

*RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DESPEJO E COBRANÇA DE ALUGUEIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. NATUREZA ALIMENTAR. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITOS TRABALHISTAS. SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1- Os honorários advocatícios cobrados na presente ação não podem ser considerados créditos existentes à data do pedido de recuperação judicial, visto que nasceram de sentença prolatada em momento posterior. Essa circunstância, todavia, não é suficiente para excluí-los, automaticamente, das conseqüências da recuperação judicial. **2- O tratamento dispensado aos honorários advocatícios - no que refere à sujeição aos efeitos da recuperação judicial - deve ser o mesmo conferido aos créditos de origem trabalhista, em virtude de ambos ostentarem natureza alimentar.** 3- O Estatuto da Advocacia, diploma legal anterior à atual Lei de Falência e Recuperação de Empresas, em seu art. 24, prevê a necessidade de habilitação dos créditos decorrentes de honorários advocatícios quando se tratar de processos de execução concursal. 4- Recurso especial conhecido e provido. (REsp 1377764/MS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 29/08/2013).*

Não obstante, a equiparação dos honorários advocatícios aos créditos trabalhistas encontra amparo em Tribunais de primeira instância, vejamos:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Honorários advocatícios sucumbenciais. Habilitação como crédito alimentar. Inconformismo da recuperanda. Não acolhimento. O tratamento dispensado aos honorários advocatícios, no que se refere à sujeição aos efeitos da recuperação judicial, deve ser o mesmo conferido aos créditos de origem trabalhista, em virtude de ambos possuírem natureza alimentar. Precedentes do

Página 3 de 5.

Goiânia: Rua João de Abreu nº 192, salas B-23/B-26, Ed. Aton, Setor Oeste, CEP: 74.120-110, Fone/Fax (62) 3215-3215

Brasília: SCS Sul, Qd. 01 Bloco E, nº. 30, sala 303, Ed. Ceará, CEP: 70.303.900, Fone/Fax (61) 3321-4350

www.hoffmann.adv.br



C. STJ e desta Corte. - AGRAVO DESPROVIDO.
(Relator(a): Ramon Mateo Júnior; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 2ª
Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 07/04/2015; Data
de registro: 07/04/2015)

E ainda:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS,
EQUIPARAÇÃO AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. RECURSO
REPETITIVO 543-C RESP 1.152.218-RS. EXTINÇÃO DO FEITO COM
RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. Compulsando os autos, verifica-se que o pedido de recuperação judicial da
empresa foi deferido em 18/08/2014, no entanto o crédito do habilitante foi
constituído em março de 2015. Assim, o crédito foi constituído após a
distribuição e o deferimento da recuperação judicial. Portanto, o crédito do
agravante não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial por ter sido
constituído em data posterior ao deferimento daquela. 4. Deve ser observado
o Recurso repetitivo (art. 543-C do CPC) Resp 1.152.218-RS, o qual
equipara o crédito referente aos honorários advocatícios aos créditos
trabalhistas, devendo, portanto, ser aplicado os mesmos critérios a esses
créditos. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.
(Agravo de Instrumento Nº 70069521318, Quinta Câmara Cível, Tribunal de
Justiça do RS, Relator: Léo Romi Pilau Júnior, Julgado em 28/09/2016).

Desta forma, requer seja o nome do requerente **HOFFMANN**
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, incluído na lista dos créditos trabalhistas, com o crédito no
valor de **R\$ 15.615,26 (quinze mil seiscientos e quinze reais e vinte e seis centavos)**.

Página 4 de 5.

Goiânia: Rua João de Abreu nº 192, salas B-23/B-26, Ed. Aton, Setor Oeste, CEP: 74.120-110, Fone/Fax (62) 3215-3215

Brasília: SCS Sul, Qd. 01, Bloco E, nº 30, sala 303, Ed. Ceará, CEP : 70.303.900, Fone/Fax (61) 3321-4350

www.hoffmann.adv.br



DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja deferido o presente com a habilitação do referido crédito, na condição de crédito trabalhista.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a juntada de nova documentação.

Outrossim, requer que as futuras intimações, sejam expedidas, **exclusivamente, em nome do procurador judicial Dirceu Marcelo Hoffmann, OAB/GO nº 16.538**, com escritório profissional na Rua João de Abreu, nº 192, salas B-23/B-26, Ed. Aton, Setor Oeste, Goiânia-GO, Fone/Fax: (62) 3215-3215.

Dá-se a presente o valor de **R\$ 15.615,26 (quinze mil seiscientos e quinze reais e vinte e seis centavos)**, referente à diferença do valor já listado e do valor ainda não inscrito no passivo da Recuperanda.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.
Goiânia/GO, 19 de abril de 2017.

Dirceu Marcelo Hoffmann
OAB/GO 16.538

Fabiano dos Reis Taino
OAB/GO 21.179

Página 5 de 5.

Goiânia: Rua João de Abreu nº 192, salas B-23/B-26, Ed. Aton, Setor Oeste, CEP: 74.120-110, Fone/Fax (62) 3215-3215

Brasília: SCS Sul, Qd. 01 Bloco E, nº. 30, sala 303, Ed. Ceará, CEP: 70.303.900, Fone/Fax (61) 3321-4350

www.hoffmann.adv.br



HOFFMANN

20
Anos

A D V O G A D O S

Anderson Luís Bohrer
Anniclay Rocha Ribeiro Pinto
Antônio da S. Evangelista Júnior
Bruno Pereira Magalhães
Carolina Eugênia Saad Guirra
Dirceu Marcelo Hoffmann
Fabiano dos Reis Taino
Isabella Bruna Lemes Pereira

Jairo Ribeiro de Oliveira
Jeferson Marques Lourenço
Jorge Fernando Carvalho Q. Novaes
Laíta Biano Silva José e Santos
Lívia de Andrade Rodrigues
Ludmilla Oliveira Costa
Marcus Vinícius Ramos Côrtes
Marina Meireles do N. Ribeiro

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Dirceu Marcelo Hoffmann, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 16.538, com endereço profissional na Rua João de Abreu, nº 192, 2º andar, salas B-23/B-26, Edifício Aton, Setor Oeste, Goiânia/GO.

OUTORGADOS: FABIANO DOS REIS TAINO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO nº 21.179; ANDERSON LUÍS BOHRER, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR nº 24.809; JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO nº 18.106; LÍVIA DE ANDRADE RODRIGUES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO nº 26.302; CAROLINA EUGÊNIA SAAD GUIRRA, brasileira, casada, inscrita na OAB/GO nº 19.952; ANTONIO DA SILVA EVANGELISTA JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO nº 34.865; ISABELLA BRUNA LEMES PEREIRA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO nº 36.930; ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF nº 23.364; BRUNO PEREIRA MAGALHÃES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO nº 24.115; JORGE FERNANDO CARVALHO QUEIROZ NAVAES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG nº 13.7328; LAÍTA BIANO SILVA JOSÉ E SANTOS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO nº 42.894; LUDMILLA OLIVEIRA COSTA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO nº 27.240; JEFERSON MARQUES LOURENÇO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO nº 47.241; MARINA MEIRELES DO NASCIMENTO RIBEIRO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO nº 48.771; MARCUS VINÍCIUS RAMOS CÔRTEZ, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF nº 30.536, todos integrantes da HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, com escritório na Rua João de Abreu, nº 192, Edifício Aton, 2º andar, salas B-23/B-26, Setor Oeste, Goiânia/GO.

PODERES: amplos, gerais e ilimitados para representá-lo em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações cabíveis, defendê-lo nas contrárias, interpor recursos, reconvir, chamar a autoria, alegar exceções, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, assinar termos, discordar, concordar, substabelecer, com ou sem reservas, receber e dar quitação, EM ESPECIAL PARA PLEITEAR HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL MOVIDA PELO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, PROCESSO Nº 5263860.62.2016.8.09.0051

Goiânia-GO, 20 de abril de 2017



Dirceu Marcelo Hoffmann

Página 1 de 1.

Goiânia: Rua João de Abreu nº 192 salas B-23/B-26, Ed. Aton, Setor Oeste, CEP: 74.120-110, Fone/Fax (62) 3215-3215

Brasília: SCS Sul, Qd. 01, Bloco E, nº 30, sala 303, Ed. Ceará, CEP: 70.303-900, Fone/Fax (61) 3321-4350

Uberlândia: Av. Nicomedes Alves dos Santos, nº 4545, Altamira. CEP: 38.411-105. Fone/Fax (34) 4009-9075



A D V O G A D O S

**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO PARTICULAR DE SOCIEDADE
SIMPLES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA**

Por este instrumento particular, os abaixo qualificados e no final assinados:

DIRCEU MARCELO HOFFMANN, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 16.538 e no CPF/MF sob o nº 840.389.859-20, portador da Carteira de Identidade nº 4.296.949-4 expedida pela SSP-PR, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, na Rua 04 nº 60, Apto 2301, Ed. Altamiro de Moura Pacheco, Setor Oeste; Goiânia, Goiás;

FABIANO DOS REIS TAINO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 21.179 e no CPF/MF sob o nº 268.434.978-96, portador da Carteira de Identidade nº 30.455.670-1 expedida pela SSP-SP, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, na Rua 54, N.º 316, Quadra B-12, lotes 16/17, Residencial Rio Jordão, Apartamento 1001, Jardim Goiás;

HÉLIA KARINE DA SILVEIRA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 20.616 e no CPF/MF sob o nº 786.816.181-72, portadora da Carteira de Identidade nº 3544724/2ª via expedida pela SSP-GO, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, na Rua C-34, Quadra 11, Lote 03, Casa 1, Jardim América;

JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.106 e no CPF/MF sob o nº 588.821.031-53, portador da Carteira de Identidade nº 75.487, 2ª via, expedida pela SSP-TO, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, na 9ª Avenida, nº 500, Quadra J, Lote 3, Casa 1, Setor Leste Universitário;

LIVIA DE ANDRADE RODRIGUES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 26.302 e no CPF/MF sob o nº 005.973.061-76, portadora da Carteira de Identidade nº 602.021, expedida pela SSP-TO, residente e domiciliada em Goiânia na Rua Isa Lostracco, Quadra 46, Lote 11, Casa 3, Jardim Planalto;

MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 13.466-A e CPF/MF sob o nº 365.797.189-00, portador da Carteira de Identidade nº 1.525.881-0, expedida pela SSP-PR, residente e domiciliado em Cuiabá, Mato Grosso.



HOFFMANN

A D V O G A D O S

ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 33.238 e no CPF/MF sob o nº 023.017.864-20, portadora da Carteira de Identidade nº 1.585.163, expedida pela SSP-PB, residente e domiciliada em Brasília-DF, na CCSW 03 - Lote 04 - APT 517- ED. Silco Varandas - Sudoeste - CE: 70.680-350.

Únicos sócios da sociedade HOFFMANN – ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás sob o n. 135, às fls. 13, do livro B-2, em 26 de outubro de 1995, inscrita no CNPJ sob o nº 01.133.507/0001-86, resolvem, de comum acordo, promoverem a décima quarta alteração contratual conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira – Da retirada de sócia

Nesta data a sócia Hélia Karine da Silveira, acima qualificada, é excluída da sociedade, com a transferência de suas quotas ao sócio Dirceu Marcelo Hoffmann.

Cláusula segunda – Do capital social

Após as alterações de que trata a cláusula anterior o capital da sociedade que é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim fica assim distribuído entre os sócios:

Nome dos sócios	Número de quotas	Valor das quotas	Percentual das quotas
Dirceu Marcelo Hoffmann	99.940	R\$ 99.950,00	99,95%
Fabiano dos Reis Taino	10	R\$10,00	0,01%
Jairo Ribeiro de Oliveira	10	R\$10,00	0,01%
Lívia de Andrade Rodrigues	10	R\$10,00	0,01%
Murillo Espinola de Oliveira Lima	10	R\$10,00	0,01%
Anniclay Rocha Ribeiro Pinto	10	R\$10,00	0,01%
Totais	100.000	R\$100.000,00	100%

Cláusula segunda – Do contrato consolidado

Em virtude da alteração contratual ocorrida, o Contrato Social fica consolidado em instrumento único, passando a sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições seguintes:

HOFFMANN

A D V O G A D O S

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE
HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
OAB/GO Nº 135 - CNPJ 01.133.507/0001-86**

DIRCEU MARCELO HOFFMANN, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 16.538 e no CPF/MF sob o nº 840.389.859-20, portador da Carteira de Identidade nº 4.296.949-4 expedida pela SSP-PR, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, na Rua 04 nº 60, Apto 2301, Ed. Altamiro de Moura Pacheco, Setor Oeste; Goiânia, Goiás;

FABIANO DOS REIS TAINO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 21.179 e no CPF/MF sob o nº 268.434.978-96, portador da Carteira de Identidade nº 30.455.670-1 expedida pela SSP-SP, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, na Rua 54, N.º 316, Quadra B-12, lotes 16/17, Residencial Rio Jordão, Apartamento 1001, Jardim Goiás;

JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.106 e no CPF/MF sob o nº 588.821.031-53, portador da Carteira de Identidade nº 75.487, 2ª via, expedida pela SSP-TO, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, na 9ª Avenida, nº 500, Quadra J, Lote 3, Casa 1, Setor Leste Universitário;

LIVIA DE ANDRADE RODRIGUES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 26.302 e no CPF/MF sob o nº 005.973.061-76, portadora da Carteira de Identidade nº 602.021, expedida pela SSP-TO, residente e domiciliada em Goiânia na Rua Isa Lostracco, Quadra 46, Lote 11, Casa 3, Jardim Planalto;

MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 13.466-A e CPF/MF sob o nº 365.797.189-00, portador da Carteira de Identidade nº 1.525.881-0, expedida pela SSP-PR, residente e domiciliado em Cuiabá, Mato Grosso.

ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 33.238 e no CPF/MF sob o nº 023.017.864-20, portadora da Carteira de Identidade nº 1.585.163, expedida pela SSP-PB, residente e domiciliada em Brasília-DF, na CCSW 03 - Lote 04 - APT 517- ED. Silco Varandas - Sudoeste - CE: 70.680-350.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:14

Únicos sócios da sociedade **HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás sob o n. 135, às fls. 13, do livro B-2, em 26 de outubro de 1995, inscrita no CNPJ sob o nº 01.133.507/0001-86, estabelecida a Rua João de Abreu, nº 192, Quadra F-8, Lote 49-E, salas B23/B26, Edifício Aton, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-110, face a décima terceira alteração contratual, resolvem, em comum acordo, consolidar o seu contrato social, como a seguir se contrata:

Cláusula primeira – Da razão social

A razão social da sociedade é: **Hoffmann Advogados Associados S/S**.

Parágrafo primeiro: Após o falecimento do sócio que dá o nome à sociedade poderá ser mantido o nome da sociedade.

Cláusula segunda – Do objetivo da sociedade

A sociedade tem como objetivo a prestação de serviços de advocacia.

Cláusula terceira – Do prazo de duração

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 26 de outubro de 1.995.

Cláusula quarta – Do endereço

A sociedade tem sua sede na Rua João de Abreu, nº 192, Quadra F-8, Lote 49-E, salas B-23/B-26, Edifício Aton, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-110 e Filial em Brasília-DF no SCS, Quadra 1. Bloco E, nº 30, Sala 303, Ed. Ceará, CEP 70.303-900.

Cláusula quinta – Do capital social

O capital social da sociedade é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente e assim distribuído entre os sócios:

Página 4 de 10.

www.hoffmann.adv.br





A D V O G A D O S

Nome dos sócios	Número de quotas	Valor das quotas	Percentual das quotas
Dirceu Marcelo Hoffmann	99.940	R\$ 99.950,00	99,95%
Fabiano dos Reis Taino	10	R\$10,00	0,01%
Jairo Ribeiro de Oliveira	10	R\$10,00	0,01%
Lívia de Andrade Rodrigues	10	R\$10,00	0,01%
Murillo Espinola de Oliveira Lima	10	R\$10,00	0,01%
Anniclay Rocha Ribeiro Pinto	10	R\$10,00	0,01%
Totais	100.000	R\$100.000,00	100%

Parágrafo primeiro - As quotas são indivisíveis.

Parágrafo segundo – As quotas não poderão ser cedidas e nem transferidas no todo ou em parte pelos sócios minoritários sem o prévio consentimento do sócio majoritário.

Parágrafo terceiro - As quotas do sócio majoritário poderão ser cedidas e transferidas pelo seu detentor sem o consentimento dos demais sócios, desde que comunicados a estes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula sexta– Da distribuição de resultados e prejuízos

A distribuição de resultados será realizada conforme previsto em acordo de quotistas a ser firmado entre os sócios.

Parágrafo primeiro – Eventuais prejuízos da sociedade serão suportados pelo sócio majoritário, ficando ressalvado, contudo, a responsabilidade disciplinar em que possam incorrer os sócios minoritários.

Parágrafo segundo - Além da sociedade, os sócios responsabilizam-se subsidiária e ilimitadamente pela reparação dos danos que causar a clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:14





Cláusula sétima – Da morte, interdição, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios

Se os sócios minoritários falecerem, forem interditados, se retirarem ou forem excluídos da sociedade não farão jus ao recebimento de qualquer valor pelas suas quotas, porém, terão direito ao recebimento dos honorários devidos até a data em que ocorrer uma das situações anteriores, que serão apurados de acordo com o previsto no acordo de quotistas.

Parágrafo primeiro – As quotas dos sócios minoritários falecidos, interditados, retirantes ou excluídos, serão transmitidas automaticamente e sem qualquer ônus ao sócio Dirceu Marcelo Hoffmann ou a quem este informar.

Parágrafo segundo - Na hipótese de falecimento ou interdição do sócio majoritário, os herdeiros e/ou sucessores legítimos do sócio falecido e curadores, exercerão o direito às quotas, nomeando um dentre estes ou à terceiro para representá-los na sociedade, desde que o nomeado preencha os requisitos legais. Entretanto, não havendo interesse dos herdeiros ou do curador ou estando os mesmos impossibilitados de participarem da sociedade de advogados, será realizado balanço geral, em até 60 (sessenta) dias contados do óbito ou da interdição, podendo:

a) os sócios remanescentes ajustarem entre si o pagamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, do valor apurado em balanço geral, passando os mesmos a serem sócio na proporção do valor que contribuírem para pagamento, momento em que os mesmos designarão um novo administrador ou administradores da sociedade; ou

b) fazer a liquidação das quotas de capital, revertendo aos herdeiros ou curador o valor apurado com a mesma. Neste caso, os sócios poderão dar continuidade a sociedade deliberando sobre o aporte de capital, administração e outras questões necessários ao prosseguimento da sociedade.

Parágrafo terceiro – No caso de retirada ou exclusão do sócio majoritário, os haveres a ele devidos serão apurados de acordo com o previsto no item a do parágrafo anterior.

Cláusula oitava– Da possibilidade do exercício autônomo da advocacia e percepção de honorários como receita pessoal



A D V O G A D O S

O sócio Murillo Espinola de Oliveira Lima poderá exercer a advocacia de forma autônoma ou mediante participação em outras sociedades de advogados, desde que situadas em outras Unidades da Federação, e perceber os honorários como receita pessoal.

Parágrafo único – Aos demais sócios é vedado o exercício de advocacia de forma autônoma bem como a percepção de honorários como receita pessoal.

Cláusula nona – Do exercício social

O exercício social findará no dia 31 de dezembro de cada ano, porém a sociedade procederá mensalmente o fechamento de balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos, sendo estes distribuídos entre sócios, em proporção a ser ajustada entre eles, não sendo obrigatória a adoção da proporcionalidade entre as retiradas e as respectivas quotas.

Parágrafo primeiro: O sócio de serviço Murillo Espinola de Oliveira Lima não terá direito a retirada mensal.

Parágrafo segundo: Os demais sócios poderão fazer uma retirada mensal a título de remuneração *pró-labore* em valores a serem ajustados entre os mesmos.

Cláusula décima – Da administração da sociedade

A sociedade será administrada pelo sócio Dirceu Marcelo Hoffmann sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo primeiro – O sócio administrador pode delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para este fim.

Parágrafo segundo - Fica o sócio administrador dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Página 7 de 10.

www.hoffmann.adv.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:14



A D V O G A D O S

Parágrafo terceiro - É vedado ao sócio administrador o uso da denominação social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo quarto - A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Cláusula décima primeira – Da retirada dos sócios

Qualquer dos sócios terá o direito de retirar-se da sociedade mediante apresentação de carta de renúncia dirigida ao sócio administrador.

Cláusula décima segunda – Da dissolução da sociedade

Na hipótese de dissolução da sociedade o ativo social líquido será revertido ao sócio majoritário.

Cláusula décima terceira – Da responsabilidade técnica

A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio individualmente.

Cláusula décima quarta – Da abertura de filiais

A sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que poderá destacar de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

Cláusula décima quinta – Das alterações contratuais

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria das quotas de capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Página 8 de 10.

www.hoffmann.adv.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:14



HOFFMANN

A D V O G A D O S

Parágrafo único: Também por deliberação que represente a maioria das quotas da sociedade, mediante alteração contratual precedida de requisito do parágrafo único do Art. 4º do Provimento 112/2006, poderá ser deliberada a exclusão de sócio.

Parágrafo segundo - São causas de exclusão dos sócios:

- a) A decretação de sua insolvência;
- b) A sua condenação criminal;
- c) A condenação pelo Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB a que o advogado estiver vinculado em infrações éticas ou disciplinares;
- d) a inobservância de algum das previsões contidas neste contrato bem como no acordo de quotista a ser firmado.

Cláusula décima sexta – Da possibilidade de exercício das atividades

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer as atividades profissionais.

Cláusula décima sétima – Da eleição de foro

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Cláusula décima oitava – disposições finais

E por estarem ajustados e contratados, os sócios assinam o presente Instrumento Particular de Alteração de Sociedade de Advogados em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, sendo uma via destinada a registro e arquivamento na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de Goiás.

Goiânia-GO, 29 de maio de 2012

Página 9 de 10.

www.hoffmann.adv.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:14

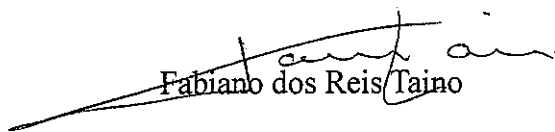
HOFFMANN

A D V O G A D O S



Dirceu Marcelo Hoffmann

OAB/GO 16.538



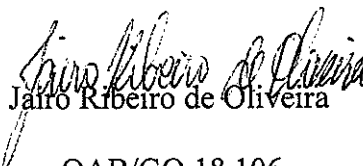
Fabiano dos Reis Taino

OAB/GO 21.179



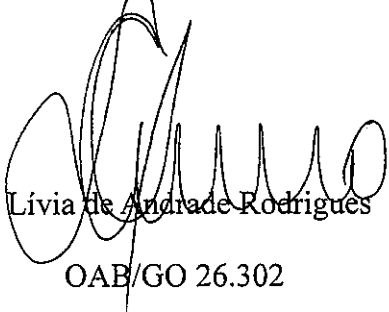
Hélia Karine da Silveira

OAB/GO 20.616



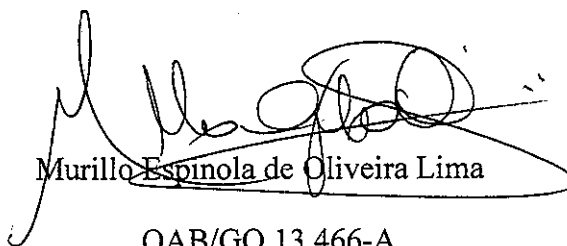
Jairo Ribeiro de Oliveira

OAB/GO 18.106



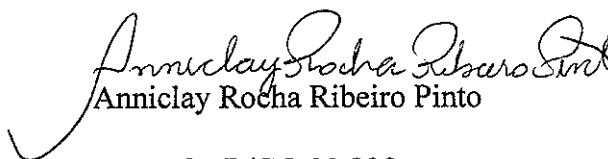
Livia de Andrade Rodrigues

OAB/GO 26.302



Murillo Espinola de Oliveira Lima

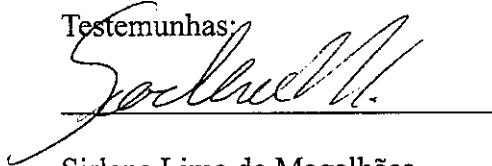
OAB/GO 13.466-A



Anniclay Rocha Ribeiro Pinto

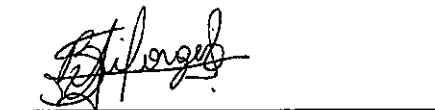
OAB/GO 33.238

Testemunhas:



Sirlene Lima de Magalhães

CPF/MF 655.453.035-53



Alessandro Borges da Silveira

CPF/MF 969.878.391-15

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE GOIÁS
JS^e ALTERAÇÃO CONTRATUAL
APROVADA em, 31/07/2013
Registro na OAB/GO sob o nº 135
Comissão de Seleção e das Sociedades
de Advogados.
Goiânia, 31/07/2013

Joyce Cabral Araújo
Associação/CSSA
OAB/GO

741



Comarca de Goiânia
9- V. Adm. Civil - 2- Juiz

Autos nº 200702837819

SENTENÇA

Trata-se de ação proposta por UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA em face do STYLUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, visando a condenação do(a) requerido(a) no pagamento da quantia pleiteada na inicial.

Em síntese, alega que é credor da requerida na quantia de R\$ 1.238.826,10, referente a serviços de publicidade prestados à mesma que não foram pagos.

Juntou documentos.

Através do *decisum* de fls. 389/392 a instância *ad quem* manteve a decisão que indeferiu a assistência judiciária ao(a) autor(a) (fls. 374 e verso), tendo este(a) recolhido posteriormente as custas processuais devidas.

Regularmente citado(a), o(a) requerido(a) apresentou contestação, acompanhada de documentos, onde argui, em preliminar, que não tem legitimidade para figurar no polo passivo da lide. No mérito, sustenta a improcedência do pedido formulado na inicial, aos seguintes argumentos:

1 - prescrição;

2 - que a responsabilidade pelo pagamento dos serviços cobrados na inicial é do Diretório Regional do PMDB, pois agiu apenas como intermediário na relação jurídica que se estabeleceu entre a parte autora e o referido Diretório (anunciante), que foi o destinatário dos serviços.

Impugnou-se a contestação apresentada.

A parte autora pleiteou o julgamento antecipado da lide e a parte requerida a produção de prova testemunhal.

É o relatório. Decido.

Sandro Cassio de Melo Fagundes
Juiz de Direito

Sentença registrada e expedida e sistematizada em 13/06/11

743
109
Os serviços noticiados na petição inicial foram prestados nos meses de agosto, setembro e outubro de 1998 (fls. 52/266).

11/01/03.

Esse período é anterior à vigência do novo Código Civil, que se deu em 11/01/06.

Assim, o prazo prescricional teve início nesta última data (11/01/03) e

efeito de interromper a prescrição, a notificação em de fls. 31/46 não produziu o quando foi recebido pelo(a) mesmo(a) em mora o(a) requerido(a), pois autora já estava fulminado pela prescrição.

E em virtude do ajuizamento da ação ter ocorrido somente em 18/07/07 (mais de 01 ano e 06 meses depois do término do prazo), é inegável a ocorrência da prescrição, por força do inciso IV do § 3º do art. 206 do atual Código Civil.

Aplicável, então, a regra do art. 269, IV, do CPC, que impõe a extinção do processo, "com julgamento de mérito, quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição".

Não custa lembrar que o juiz pode conhecer de ofício da prescrição (art. 219, § 5º, CPC).


Ante o exposto, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 269, IV, do CPC.

Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 10.000,00, com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC.

Transitada em julgado a sentença e decorrido o prazo de 30 dias para pagamento das custas finais eventualmente existentes, anote-se o nome da parte autora na distribuição, dê-se baixa e archive-se.

P.R.I.

Goiânia, 13 de junho de 2.011.


Sandro Cássio de Melo Fagundes
Juiz de Direito

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 283781-10.2007.809.0051

Requerente: Hoffmann Advogados S/S

Requerido: Unigraf Unidas Gráfica e Editora Ltda

Correção Monetária

Atualizado até: 09/11/2016

Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 22/03/2016

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
13/06/2011	10.000,00	1,44585866	14.458,58	8,00%	1.156,68	15.615,26
Subtotal						15.615,26
Total Geral						15.615,26





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002017253789

Nome original: CC150900.pdf

Data: 10/04/2017 19:02:58

Remetente:

Thais Oliveira de Castro
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: CC150900 GO Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051 - 13ª Vara Cível de Goiânia. R
eiterando pedido de informações.



Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150.900 - GO (2017/0029103-2)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : LAERCIO GONCALVES ROCHA E OUTRO(S) - GO045744
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS
INTERES. : JOSE ELCIO FRANCISCO DE SOUZA
INTERES. : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
INTERES. : PAULO CESAR MENDES
INTERES. : MAYONE PIRES DE MELO
INTERES. : VITORINO XAVIER DE BARROS
INTERES. : CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência instaurado por UNIGRAF Unidas Gráfica e Editora Ltda, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO e Juízos da 8ª, 17ª, 9ª, 7ª e 16ª Varas do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma a suscitante ter sido deferido, em novembro de 2016, pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, o que foi comunicado em todas as execuções que tramitam em face da empresa.

Aduz que, concomitante à Recuperação Judicial foi dado normal prosseguimento às demandas trabalhistas especificadas nos autos, sendo determinados atos que afetam o patrimônio da suscitante.

Acrescenta que, "diante desse novo contexto, não se justifica pretender que sejam penhorados e pracedos bens da empresa suscitante somente para salvaguardar a posição de um crédito em execução o qual, como já dito em linhas volvidas, contempla partes relevantes de direitos anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial e, portanto, a esta sujeitos".

Pede a concessão de liminar a fim de que sejam sobrestadas as

MIG15
CC 150900

C52638606220168090051@
2017/0029103-2

C52638606220168090051@
Documento

Página 1 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/02/2017 às 18:15:24 pelo usuário: THAÍ S OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA16002719 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 20/02/2017 15:40:22
Publicação no DJe/STJ nº 2150 de 22/02/2017. Código de Controle do Documento: 523F2231-9554-4CB1-BE25-2A79C36107DE

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Superior Tribunal de Justiça

execuções referidas nos autos, impedindo-se, assim, sejam adotadas medidas de constrição ou expropriação patrimonial de bens ou valores da suscitante.

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)", (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora, ainda mais, como no presente caso, em que já foi aprovado o plano de recuperação judicial.

Nesse sentido são, entre outros, os seguintes acórdãos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA.
PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO.
COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

MIG15
CC 150900

C52638606220168090051@
2017/0029103-2

C52638606220168090051@
Documento

Página 2 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/02/2017 às 18:15:24 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA16002719 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 20/02/2017 15:40:22
Publicação no DJe/STJ nº 2150 de 22/02/2017. Código de Controle do Documento: 523F2231-9554-4CB1-BE25-2A79C36107DE

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2017 12:55:36

Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Validação pelo código: 10463560568494484, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA ARREMATANTE DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG S/A EM FACE DE JUÍZOS DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.

2. O Juízo universal é o competente para a execução dos créditos apurados nas ações trabalhistas propostas em face da Varig S/A e da VRG Linhas Aéreas S/A (arrematante da UPV), sobretudo porque, no que se refere à arrematação judicial da UPV, ficou consignado em edital, nos termos da Lei n.º 11.101/05, que sua transmissão não acarretaria a assunção de seu passivo.

3. Competência do Juízo da Direito da 1.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, para o prosseguimentos das execuções trabalhistas.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 145.890/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/08/2016, DJe 16/08/2016)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.

2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.

3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori,**

MIG15
CC 150900

C52638606220168090051@
2017/0029103-2

C52638606220168090051@
Documento

Página 3 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/02/2017 às 18:15:24 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA16002719 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 20/02/2017 15:40:22
Publicação no DJe/STJ nº 2150 de 22/02/2017. Código de Controle do Documento: 523F2231-9554-4CB1-BE25-2A79C36107DE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2017 12:55:36

Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Validação pelo código: 10463560568494484, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal. (CC 112799/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/03/2011, DJe 22/03/2011)

Verifico que, de fato, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO deferiu o pedido de recuperação judicial da suscitante, e que os Juízos da 8ª, 17ª, 9ª, 7ª e 16ª Varas do Trabalho de Goiânia/GO determinaram o prosseguimento das execuções referidas nos autos.

Em face do exposto, defiro a liminar, determinado o sobrestamento de atos que impliquem o bloqueio ou alienação de bens ou valores da empresa suscitante nos autos das execuções trabalhistas objeto dos autos em curso perante os Juízos da 8ª, 17ª, 9ª, 7ª e 16ª Varas do Trabalho de Goiânia/GO, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de Processo Civil de 2015, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO, para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, aos quais devem ser solicitadas informações (art. 954, do CPC de 2015).

Em seguida, ouça-se o Ministério Público Federal (art. 956, do CPC de 2015).

Intimem-se.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2017.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

MIG15
CC 150900

C52638606220168090051@
2017/0029103-2

C05-0012-140@
Documento

Página 4 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/02/2017 às 18:15:24 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA16002719 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 20/02/2017 15:40:22
Publicação no DJe/STJ nº 2150 de 22/02/2017. Código de Controle do Documento: 523F2231-9554-4CB1-BE25-2A79C36107DE

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15





CUNHA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

URGÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

DIARIO DA MANHA, Razão Social **UNIGRAF-UNIDAS
GRAFICAS E EDITORA LTDA** - ME, sociedade empresária
limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52,
com sede na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste
Universitário, Cidade de Goiânia, CEP 74.610-010, por meio
dos causídicos que esta subscrevem e com escritório
constante à margem inferior deste impresso, onde recebem as
intimações forenses de estilo, nos moldes do artigo 66 c.c
artigos 953 a 958, ambos do CPC, suscitar o presente
INCIDENTE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA com pedido de **LIMINAR**,
verificado entre os juízos da 7ª, 8ª, 9ª, 16ª e 17ª Varas
do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e da 13ª
VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA/GO, por força das decisões
exaradas envolvendo interesses do suscitante e de **MAYONE
PIRES DE MELO; JOSÉ ÉLCIO FRANCISCO DE SOUZA; CARLOS
HENRIQUE CARVALHO FREITAS; CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA
COSTA; PAULO CESAR MENDES; ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS; e
VITORINO XAVIER DE BARROS**, pelos fatos e fundamentos a
seguir expostos:

1 - BREVE RESUMO DOS FATOS

Em **11 de outubro de 2016** a empresa Suscitante
ajuizou pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento
restou deferido pelo MM. Juízo da **13ª Vara Cível da Comarca
de Goiânia - GO**, em decisão que foi proferida no **dia 09 de
novembro de 2016** nos autos do processo de nº
5263860.62.2016.8.09.0051.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

**CUNHA**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

No despacho deferitório do processamento da recuperação judicial, o douto magistrado assim decidiu:

"Trata-se de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pessoa jurídica qualificada na inicial, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, nos termos dos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, ao fundamento de que se encontra em situação de crise econômico-financeira, especificamente em razão do ajuizamento de diversas ações trabalhistas acarretando um passivo de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), decorrente de desorganização do setor de recursos humanos e da falta de política de gerenciamento de funcionários.

Argumentou que preenche os requisitos legais para obtenção da recuperação judicial e pleiteou o pagamento das custas processuais ao final do processo, bem ainda o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Na sequência (evento 5), foi determinada a intimação do requerente para exibir os documentos relacionados nos incisos II, III, IV, VI e VII, do art. 51 da Lei nº 11.101/2005 e comprovar a real e efetiva necessidade do pagamento das custas iniciais até o final da demanda.

Por sua vez, o requerente juntou documento no evento 08, e pleiteou o deferimento do processamento da recuperação judicial e o pagamento das custas da recuperação judicial, ou, alternativamente, o parcelamento em 48 parcelas iguais e sucessivas.

É o breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

Os fatos e fundamentos expostos na inicial encontram respaldo na documentação apresentada, convencendo-me, ao menos nesta fase de exame preliminar, da seriedade do pedido e da viabilidade da pretendida recuperação do devedor, sendo o caso de deferimento de seu processamento.

Com efeito, o autor demonstra que exerce sua atividade regularmente há mais de 02 anos (vide documentos sociais e contábeis) e declara não incorrer em nenhuma das situações dos incisos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, valendo destacar a penalidade prevista no artigo 171 da mesma lei.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

**CUNHA**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Outrossim, o requerente instruiu o pleito com os documentos relacionados no artigo 51 e seus incisos da Lei nº 11.101/05, demonstrando, ao menos em princípio, o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Nesse contexto, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF, impõe-se o processamento do pleito ora aviado, nos termos do artigo 52 da mesma lei.

Noutro pórtico, quanto ao pedido de pagamento de custas iniciais ao final do processo, indefiro-o, ante a ausência de previsão legal. Relativamente ao pedido alternativo, parcelamento em 48 parcelas mensais e sucessivas, deixo para analisá-lo após a manifestação do administrador judicial, que de fato apresentará as reais condições para pagamento, o que não impede o processamento desta porquanto indiscutível a dificuldade financeira vivenciada pelo autor.

Postos estes fundamentos, com fulcro no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial requerida por DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME, o qual deverá apresentar seu plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta decisão, observando as exigências dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sob pena de convolação em falência. Por conseguinte:

a) Nomeio para o cargo de administrador judicial o Sr. Leonardo de Paternostro, administrador de empresas, inscrito no CRA/GO sob o nº 9.273, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 horas, prestar compromisso nos autos (artigo 33, LRF). Levando-se em consideração o volume e complexidade do trabalho a ser realizado, fixo a remuneração mensal do administrador no patamar de 2% (dois por cento) do valor da recuperação judicial, nos termos do artigo 24 da LRF. 60% do referido montante será pago em 30 parcelas mensais, diretamente ao Sr. Administrador, mediante RPA's, até o dia 10 de cada mês, enquanto os 40% restantes serão reservados pelo recuperando e pagos, da mesma forma, no prazo de 30 dias após a apresentação do relatório final a que alude o artigo 155 da lei que rege o tema;

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2017 12:55:36

Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Validação pelo código: 10463560568494484, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**CUNHA**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

b) Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 52, II, da LRF;

c) Determino a suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, na forma dos arts. 6º e 52, III, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma lei, destacando que a comunicação da suspensão aos juízos respectivos deverá ser feita pelo devedor;

d) Determino ao devedor que apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador, nos moldes do inciso IV do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005;

e) Determino a expedição de edital, nos termos do artigo 52, §1º, da LRF, que deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação no local da sede do devedor;

f) Determino seja intimado pessoalmente o órgão do Ministério Público e comunicadas, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (inciso V, art. 52 da Lei nº. 11.101/2005);

g) Determino seja oficiado à JUCEG/GO para anotação da recuperação judicial, incumbindo ao devedor se utilizar de tal expressão em todos os documentos que assinar (art. 69, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005);

h) Os credores sujeitos à recuperação terão o prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações ao administrador judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º, §1º, da LRF;

i) Os credores terão o prazo de 30 dias para manifestarem sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o artigo 7º, §2º, da LRF ou artigo 55, p. ú., da mesma lei;

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140

Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 N°Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2017 12:55:36

Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Validação pelo código: 10463560568494484, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



j) Oficie-se ao SPC e SERASA comunicando o deferimento da presente recuperação, para que se abstenham de incluir o nome do autor em seus cadastros ou para que promovam sua exclusão, com relação aos títulos cuja exigibilidade se encontra suspensa por conta da presente ação (anexar cópia da relação de credores);

k) Oficie-se ao Tabelionato de Protestos desta Comarca para que se abstenha de lavrar qualquer protesto contra o devedor, bem como para suspender os efeitos dos protestos eventualmente já lavrados contra ele.

Intimem-se.

Goiânia, 09 de novembro de 2016.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito"

Em cumprimento ao disposto no **art. 51, III da Lei n.º 11.101/05**, a suscitante apresentou a relação dos credores que possui e informou acerca da recuperação judicial e seu deferimento em todas execuções que tramitam em face da suscitante.

Com relação ao período de **180 dias** de suspensão das execuções em face da suscitante expira no dia **08 de maio**.

O plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado vez que o prazo de **60 dias** previsto no artigo vencerá no dia **23 de Fevereiro de 2017**.

Ocorre que, concomitante à Recuperação Judicial foi dado normal prosseguimento as demandas trabalhistas supramencionadas, no qual ocorreram após o deferimento da recuperação judicial, onde ignorando a informação apresentada no **dia 09** do mês de novembro de 2016, acerca do

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140

Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44



CUNHA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

deferimento do processamento da RJ da empresa suscitante, foram mantidos os atos expropriatórios, conforme se denota dos documentos ora anexados.

Ato contínuo foram proferidas as seguintes decisões:

I- PROCESSO 0011375-26.2015.5.18.0008 (8ª VARA)

RTOrd - 0011375-26.2015.5.18.0008

AUTOR: CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

DESPACHO

Vistos etc.

Designo o dia para o praxeamento dos bens **13.02.2017 às 09:00 horas** penhorados ao id f963d5b.

Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia **24.02.2017 às 13:00 horas**, a realizar-se no CRYSTAL PLAZA HOTEL, Av. 85, 30 - St. Sul, Goiânia - GO, com observância das formalidades legais.

Nomeia-se leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.

Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro.

Expeça-se o edital nos termos da Lei.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Não obstante, expeça-se, ainda, mandado de penhora e avaliação acerca dos veículos apontados ao id 65090de (fl. 110), cuja diligência deverá ser cumprida na "Avenida Anhanguera, nº. 2833, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-010, em Goiânia - GO (salienta-se que há também uma entrada na parte de trás do prédio, notadamente na rua 256, Setor Leste Universitário, em frente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação do Estado de Goiás)", como informado pelo exequente.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

À Secretaria para providências cabíveis.

GOIANIA, 7 de Dezembro de 2016

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz Titular de Vara do Trabalho

II- PROCESSO 0010714-47.2015.5.18.0008 (8ª VARA)

RTOrd - 0010714-47.2015.5.18.0008
AUTOR: JOSE ELCIO FRANCISCO DE SOUZA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME,
BATISTA CUSTODIO DOS
SANTOS, ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc.

Expeça-se carta precatória para penhora, avaliação e averbação do imóvel indicado ao id. 0717bf6.

GOIANIA, 18 de Janeiro de 2017

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz Titular de Vara do Trabalho

III- PROCESSO 0010676-42.2014.5.18.0017 (17ª VARA)

RTOrd - 0010676-42.2014.5.18.0017
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME,
JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS
PROCESSO: 0010676-42.2014.5.18.0017
RECLAMANTE: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
- ME e outros

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Informo que os atos de penhora/expropriação de bens **não serão revogados, nem suspensos**, porquanto anteriores a recuperação judicial da empresa UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.

Dê-se ciência.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs





CUNHA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2. Cumpra a Secretaria a determinação exarada em 10-11-2016, despacho ID. 3db0bc2 (fl. 364).

VALDENICE RUBIA SANTOS

GOIANIA, 7 de Dezembro de 2016

ANA LUCIA CICCONE DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

IV- PROCESSO 0010294-73.2014.5.18.0009 (9ª VARA)

Processo nº: 0010294-73.2014.5.18.0009

Reclamante: PAULO CESAR MENDES

Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME e outros (2)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à inclusão deste processo no sistema Bacenjud e que as consultas serão reiteradas.

GOIANIA, 6 de Fevereiro de 2017.

WARLEY DELFINO PEREIRA

servidor

Assinado

V- PROCESSO 0011186-85.2014.5.18.0007 (7ª VARA)

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

RTOrd - 0011186-85.2014.5.18.0007

AUTOR: VITORINO XAVIER DE BARROS

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

sócio oculto Batista Custodio dos Santos, CPF: 091.654.951-87

AO EXMO. SR. JUIZ DE UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE BALIZA/GO, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

O Doutor, CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO, JUIZ SUBSTITUTO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER que foi determinada a expedição da presente Carta Precatória, a fim de que se proceda à **PENHORA**,

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140

Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

**CUNHA**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AVALIAÇÃO AVERBAÇÃO E DEMAIS ATOS EXPROPRIATÓRIOS imóvel indicado (certidão ID 2e41d3f EM ANEXO) de propriedade do sócio supra, de forma a garantir o total da presente execução, no importe de **R\$ 277.164,82**, atualizada até **30/06/2016**, sem prejuízos de futuras atualizações, prosseguindo-se até o final.

Eu, CLEONICE APARECIDA DE CARVALHO NOLASCO, subscrevi, aos 16 de Novembro de 2016.

Assinado Eletronicamente
(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO
Juiz Substituto da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia

VI- PROCESSO 0011535-27.2015.5.18.0016 (16ª VARA)

RTOrd - 0011535-27.2015.5.18.0016
AUTOR: CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

DECISÃO

Homologo a conta de liquidação.
Registre-se no sistema PJe o início da execução.
Cite-se a executada na pessoa de seu advogado, via publicação no DJE/GO. Garantida a execução, faça-se constar no BNDT tal condição.

Transcorrido sem manifestação o prazo para o pagamento ou o oferecimento de bens à penhora, proceda-se, com fulcro no art. 878 da CLT, que prevê a execução de ofício, e em atenção à ordem legal do Artigo 835 do CPC/2015 (conforme previsto no art. 883 da CLT), à utilização dos convênios à disposição do Juízo.

Localizados veículos livres e desembaraçados, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Infrutífera a pesquisa BacenJud, inclua-se a executada no BNDT. Frustrados os demais convênios realizados, conclusos.

GOIANIA, 12 de Janeiro de 2017

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Entretanto, pelos fatos supra narrados, verifica-se que houve flagrante equívoco dos nobres Magistrados trabalhistas, ao entenderem-se competentes para prosseguir com medidas de expropriação patrimonial contra empresa que se encontra em regime de Recuperação Judicial o que, em linhas gerais, equivaleria a decretar-lhe a falência.

Os fundamentos da suscitante a demonstrar a impropriedade das decisões lavradas pelos Juízos trabalhistas serão objeto de abordagem mais detalhada abaixo.

2 - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

Antes de adentrar ao exame das hipóteses configuradoras do conflito de competência propriamente dito, oportuno consignar que as partes possuem legitimidade para suscitar o conflito, nos termos da dicção expressa e inequívoca dos artigos 951 e 953, do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 951. O conflito de competência pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz.

Art. 953. O conflito será suscitado ao tribunal:

I - pelo juiz, por ofício;

II - pela parte e pelo Ministério Público, por petição."

Ratificando a legitimidade da parte, mostra-se pertinente a transcrição dos ensinamentos de Costa Machado,

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs



CUNHA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

em sua obra Código de Processo Civil Interpretado, 6ªed.,
Manole, p. 116:

"A legitimação ativa para o conflito é dada às partes, isto é, ao autor, ao réu, assistente de qualquer tipo, ao oponente, nomeado, denunciado, chamado, bem como ao Ministério Público, desde que esteja participando do processo a qualquer título, e ao próprio magistrado."

Ultrapassada a constatação da legitimidade ativa das Suscitantes, verifica-se a convir a existência de um inegável conflito positivo de competência, porquanto cada um dos Doutos Juízos Suscitados, continua a dirigir processos que convergem a inarredáveis decisões conflitantes.

3 - DA COMPETÊNCIA DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A competência do Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar o presente conflito de competência foi firmada pelo Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

DIREITO CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E TRABALHISTA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE O TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. O Conflito negativo de competência surgira, inicialmente, entre Juiz estadual de 1º grau e Juiz do Trabalho. Foi ele dirimido pelo Tribunal competente, ou seja, o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, I, "d", da C.F. 2. E, havendo o Superior Tribunal de Justiça concluído pela competência da Justiça comum (estadual) e não da Trabalhista, ao Juiz estadual cabia prosseguir no feito, o que ocorreu, no caso, inclusive com a posterior prolação da sentença. Sendo assim, em grau de apelação, ao

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140

Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 N°Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15



Tribunal de Alçada de Minas Gerais incumbia o julgamento, sem retornar a conflito já dirimido pelo órgão judiciário competente, a cuja decisão também está sujeito, em face do princípio da hierarquia de jurisdição, conforme a jurisprudência desta Corte. 3. Enfim, não pode haver Conflito de Competência entre um Tribunal Superior (como é o S.T.J.) e um Tribunal de Alçada (estadual), sujeito à jurisdição daquele. 4. Conflito não conhecido, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de Alçada de Minas Gerais, para prosseguir no julgamento da Apelação, como lhe parecer de direito. (CC 7129, Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, julgado em 04/09/2002, DJ 19-12-2002 PP-00071 EMENT VOL-02096-02 PP-00296)

Assim e pelos fundamentos invocados é que se pede a guarida desta Egrégia Corte de Justiça para fazer cessar a injustiças que vêm sendo praticadas contra patrimônio da suscitante, por força de conflito de competência instaurado entre os juízos suscitados.

4 - DA EXISTÊNCIA DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Na forma do art. 66 do Código de Processo Civil, há conflito de competência (I) dois ou mais juízes se declaram competentes, (II) dois ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência; e (III) entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.

No caso ora tratado, em ocorrendo a declaração de competência por dois ou mais juízes acerca da mesma matéria, inegável estar-se diante de um conflito positivo de competência.

Aqui, juízes trabalhistas, no âmbito de execuções trabalhistas, se declaram competentes para contristar e até

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

**CUNHA**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

mesmo dispor de patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, é tido por inviolável.

Diante do quadro descrito, fato é que há incompatibilidade prática entre as decisões proferidas pelos juízos suscitados, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra - resultando disso, evidentemente, um conflito de competência, razão da busca do presente incidente, a fim de que prevaleça a decisão do juiz competente.

5 - DA LEI N.º 11.101/2005 E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

Hodiernamente, com a novel disposição da Lei n. 11.101/05, fora criada a figura jurídica da "recuperação judicial", cujo relevo prático-jurídico alçou-a ao mesmo nível de importância da falência; tanto assim, que o deferimento do pedido de recuperação suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em curso contra o devedor, como preleciona o art. 6º, combinado com o art. 52, III, do mesmo diploma e criou um quadro-geral de credores, no qual os respectivos créditos apurados perante a Justiça Especializada serão inscritos.

A título ilustrativo, veja-se o que preceituam tais normatizações:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2017 12:55:36

Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Validação pelo código: 10463560568494484, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Mais adiante, determina:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

III - ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; [...]

Com base na legislação aplicável, tem-se que as empresas que estejam com a recuperação judicial deferida devem - mesmo perante a Justiça Especializada (no caso a Trabalhista) - ter a sua execução processada levando-se em conta os novos procedimentos criados, ou seja, devem sujeitar-se a uma universalidade no concurso de credores, igualmente ao que acontece na falência.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44



É bem certo que, na falência, o crédito trabalhista é privilegiado, porém, enquanto a empresa estiver sob o pálio da recuperação judicial, o crédito em questão obedecerá à ordem de classificação definida no plano recuperatório, isto é, dependerá daquilo que o Comitê de Recuperação deliberar.

Diante desse novo contexto, não se justifica pretender que sejam penhorados e pracedos bens da empresa suscitante somente para salvaguardar a posição de um crédito em execução o qual, como já dito em linhas volvidas, contempla partes relevantes de direitos anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial e, portanto, a esta sujeitos.

A jurisprudência deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça, endossando os argumentos acima expendidos, firmou o entendimento de que é do juízo em que se processa a recuperação judicial a competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa, **ainda que em execução fiscal, trabalhista e outros.**

Pois, à luz do art. 47 da Lei n.º 11.101/05 e considerando o objeto da recuperação judicial, que é a preservação da empresa da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a atribuição de exclusividade ao juízo universal evita que medidas expropriatórias possam prejudicar o cumprimento do plano de recuperação.

Isto, num momento em que a economia dá sinais evidentes de fraqueza, os empregos se escasseiam, o PIB cai

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2017 12:55:36

Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Validação pelo código: 10463560568494484, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



vertiginosamente e a arrecadação idem, avolumando-se notícias negativas e pessimistas quanto ao futuro.

Preservar a empresa equivale a preservar o emprego, o recolhimento dos tributos, incentivando-se a atividade econômica, muito bem destacada no ramo de atuação do suscitante.

Nesse sentido:

EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CARACTERIZADO. ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO AFETADO AO PLANO DE SOERGUMENTO. LIMINAR DEFERIDA. VIOLAÇÃO À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO (CF, ART. 97). INEXISTÊNCIA. LIMINAR CONFIRMADA. AGRAVO DESPROVIDO.1. Na hipótese, está caracterizado o conflito de competência, pois dois juízos se apresentam como competentes para determinar o destino de um mesmo patrimônio: o juízo da execução fiscal, executando bens da suscitante no interesse da Fazenda exequente; e o juízo da recuperação, processando a recuperação judicial, com a preservação dos bens afetados ao plano de recuperação. 2. Até que seja editada a Lei prevista no § 3º do art. 155-A do CTN, embora as execuções fiscais não sejam suspensas com o deferimento da recuperação judicial, os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa, somente serão efetivados após a anuência do Juízo da recuperação judicial. 3. A interpretação sistemática de normas infraconstitucionais não importa ofensa à cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Carta da República (RE 704.676, AgRg, Relatora Ministra CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 16/10/2012). 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no CC 129.622/ES, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/09/2014, DJe 29/09/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens de empresas recuperandas.2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de execução devem-se submeter ao juízo universal.3. A

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15



Lei n. 11.101/2005 visa a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 119.203/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/03/2014, DJe 03/04/2014 - grifo nosso)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TRABALHISTA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO LIMINAR RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE CONFLITO. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE COMPETÊNCIA. 1. Após aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a ações expropriatórias movidas contra a empresa devedora. 2. O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, na recuperação judicial, a competência de outros juízos se limita à apuração de respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação. 3. Agravo regimental não provido." (AgRg no CC nº 132.285/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Segunda Seção, julgado em 14/5/2014, DJe 19/5/2014)

Por tudo o que foi exposto, aduz-se que a regra é a de que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, caput). Excepcionalmente, prosseguem: a) no juízo no qual se estiver processando a ação (e não no juízo da recuperação ou no juízo falimentar) a ação que demandar quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) no juízo trabalhista, a ação trabalhista até a apuração do respectivo crédito (art. 6º, § 2º); c) as execuções de natureza fiscal (art. 6º, § 7º). **Nenhuma outra ação prosseguirá depois da decretação da falência ou do deferimento do processamento da recuperação judicial, vedado ao juiz, naquelas que prosseguem, a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou**

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

**CUNHA**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

que excluam parte dele do processo de falência ou de recuperação judicial.

Como já dito alhures, há um novo preceito e método para tentar salvar empresas em crise econômico-financeira, que veio a lume com a Lei n.º 11.101/05, a qual visa, por meio de uma ação autônoma, sua recuperação judicial e continuidade.

Essa normatização traz, expressamente em seu bojo, a determinação de suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor. Porém, ressalva a execução fiscal.

Embora não haja suspensão das execuções fiscais, não é permitido ao Juízo no qual essas se processam a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou excluam parte dele do processo de recuperação judicial, em suma, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial enquanto for mantida essa condição.

O tema não merecia grandes questionamentos, não fosse a postura adotada pelos juízos suscitados, não obstante as decisões já proferidas e que pacificaram o tema, posto que a jurisdição reconhecidamente competente é a jurisdição comum, mormente em se considerando que, fosse diferente, a Lei n.º 11.101/2005 não teria operacionalidade alguma, caso fosse dado aplicá-la de forma partilhada por juízes de direito e por juízes trabalhistas.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



E nem se alegue o mero transcurso do prazo de 180 dias preconizado pelo art. 6, da Lei n.º 11.101/2005 autorizaria a continuidade das demandas individuais em face da empresa em Recuperação Judicial, uma vez que, tal entendimento restou refutado por remansosa jurisprudência desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO.1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, ultrapassada a fase de acertamento e liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do Trabalho, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento (Decreto-Lei 7.661/45; Lei 11.101/2005).2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.3. Agravo regimental a que se nega provimento. (RCD no CC 131894/SP. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETENCIA 2013/0414833-7. Relator: ministro RAUL ARAÚJO. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 26/02/2014. Data da Publicação /Fonte: DJe 31/03/2014)

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes. - Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando,

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15



portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º , parágrafo 4º , da Lei 11.101 /2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento. - Agravo não provido. (AgRg no CC 125893/DF. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETENCIA 2012/0257002-0. Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 13/03/2013. Data da Publicação/Fonte: DJe 15/03/2013)

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. PENHORA DETERMINADA EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUJEIÇÃO DO CRÉDITO AO PLANO DE SOERGUMENTO. PRECEDENTES.1- Execução distribuída em 27/8/2013. Recurso especial interposto em 26/10/2015 e concluso à Relatora em 5/9/2016.2- Controvérsia que se cinge em definir se créditos penhorados anteriormente à data do pedido de recuperação judicial devem ou não sujeitar-se ao juízo universal.3 - A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial.4- A penhora determinada em processo executivo anteriormente ao deferimento do pedido de recuperação judicial não obsta a inclusão do crédito respectivo no plano de reerguimento da sociedade empresária devedora.5- Recurso especial provido. (REsp 1635559/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/11/2016, DJe 14/11/2016)

6 - DOS DANOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - PERIGO DA DEMORA

A se prosseguir o entendimento utilizado pelos juízos trabalhistas, todo o plano de recuperação da empresa suscitante corre fundado risco de ser inviabilizado, posto que ao lançar mão, diretamente nos bens da empresa essenciais à sua atividade, retira-lhe por completo as possibilidades de dar continuidade a seus negócios.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



CUNHA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Assim, a situação reclama imediata intervenção desta Corte de Justiça, posto que, a continuar tais atrocidades, a bancarrota será caminho inevitável.

Outrossim, há que se ressaltar que o praxeamento do bem de propriedade da suscitante é essencial para a consecução da sua atividade empresarial já fora determinado.

7 - DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Assim dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2017 12:55:36

Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Validação pelo código: 10463560568494484, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**CUNHA**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

De acordo, pois, com o preceptivo legal supra, a concessão tutela de urgência pleiteada está condicionada à demonstração da relevância dos fundamentos do pedido (*fumus boni juris*) e a provável ineficiência do provimento judicial de mérito, caso venha a ser deferido apenas ao final do processado (*periculum in mora*).

No caso em voga, o "*periculum in mora*" encontra-se devidamente demonstrado no tópico anterior.

Também a plausibilidade do direito invocado é inquestionável, posto que, como demonstrado acima, a suscitante encontra-se sob os auspícios de Recuperação Judicial, sujeita a suas regras e controle do administrador Judicial nomeado e, já combatida em suas finanças, vê-se diante de medidas judiciais que lhe retiram substanciais valores de sua conta-corrente, em visível afronta à decisão do Juízo Universal (Juízo de Recuperação Judicial) e à própria Lei n.º 11.101/05.

A recuperação judicial está norteada por princípios fundamentais que, relevando a função social da empresa, ficaria comprometida se os bens da empresa pudessem ser arrestados/penhorados pela Justiça do Trabalho.

8 - DOS PEDIDOS FORMULADOS

ANTE O EXPOSTO e por tudo o que dos presentes autos consta, **requer seja deferida a liminar pleiteada, a fim de que seja determinado o sobrestamento das RTs n.º 0010335-06.2015.5.18.0009 (9ª Vara); 0010714-47.2015.5.18.0008 (8ª Vara); 0011375-26.2015.5.18.0008 (8ª Vara); 0011535-27.2015.5.18.0016 (16ª Vara); 0010294-**

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15



CUNHA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

73.2014.5.18.0009 (9ª Vara); 0010676-42.2014.5.18.0017 (17ª Vara); E 0011186-85.2014.5.18.0007 (7ª Vara), impedindo-se a adoção de medidas de constrição patrimonial e/ou expropriatórias e, ainda, liberando-se os bens gravados e valores bloqueados em contas judiciais via BACENJUD, bem como para que seja designado provisoriamente o Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, como competente para decidir acerca dos fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante.

Requer outrossim, sejam solicitadas informações aos doutos juízos suscitados, expandindo-se, para tanto, os competentes ofícios.

Requer ainda, por força da natureza de ação incidental do presente expediente, sejam citados os interessados, para que se manifestem nos autos, no prazo legal e caso queira, sob as penas da lei.

Meritoriamente, nos moldes do artigo 955, do CPC, pede seja conhecido o presente conflito de competência, de forma a se definir como competente para decidir acerca de fatos que importem em comprometimento do patrimônio da Suscitante, o juiz da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO.

Protesta pela produção de novas provas, caso necessário.

Dá-se a presente causa o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, para os fins que se fizerem necessários.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2017 12:55:36

Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Validação pelo código: 10463560568494484, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



CUNHA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Paulo Emilio Martins e Cunha
OAB/GO 9.004

Gustavo Nogueira Filho
OAB/GO 31.521

Wuender Voni Rodrigues Gomes
OAB/GO 25.971E
Estagiário Cível

Laércio Gonçalves Rocha
OAB/GO 45.744

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2017 12:55:36

Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Validação pelo código: 10463560568494484, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

NOME DO DOCUMENTO: 69597590.txt
DATA: 20/02/2017 - 19:01:23
IDENTIFICADOR DE GRUPO:11019452
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME579429818BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
13ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA
RUA 10, Nº 150 - FÓRUM DR. HEITOR MORAES FLEURY
SETOR OESTE
GOIÂNIA-GO
74.120-020

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-1338/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 20/02/2017

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 22/02/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150900/GO, 2017/0029103-2, NÚMERO NA ORIGEM: 52638606220168090051 / 00113752620155180008 / 113752620155180008 / 00107144720155180008 / 107144720155180008 / 00106764220145180017 / 106764220145180017 / 00102947320145180009 / 102947320145180009 / 00103350620155180009 / 103350620155180009 / 00111868752014518000 / 111868752014518000 / 00115352720155180016 / 115352720155180016, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA 16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADOS CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS, JOSE ELCIO FRANCISCO DE SOUZA, ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, PAULO CESAR MENDES, MAYONE PIRES DE MELO, VITORINO XAVIER DE BARROS E CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA INSTAURADO POR UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO E JUÍZOS DA 8ª, 17ª, 9ª, 7ª E 16ª VARAS DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO. AFIRMA A SUSCITANTE TER SIDO DEFERIDO, EM NOVEMBRO DE 2016, PELO JUÍZO DE

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900
PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C52613560620168090051@

pág.: 1 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/02/2017 às 15:45:48 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 8A3769A8-4591-4CF5-AEF4-F936D63BCFCC

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Superior Tribunal de Justiça

DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO, SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O QUE FOI COMUNICADO EM TODAS A EXECUÇÕES QUE TRAMITAM EM FACE DA EMPRESA.ADUZ QUE, CONCOMITANTE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI DADO NORMAL PROSSEGUIMENTO ÀS DEMANDAS TRABALHISTAS ESPECIFICADAS NOS AUTOS, SENDO DETERMINADOS ATOS QUE AFETAM O PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE.ACRESCENTA QUE, "DIANTE DESSE NOVO CONTEXTO, NÃO SE JUSTIFICA PRETENDER QUE SEJAM PENHORADOS E PRACEADOS BENS DA EMPRESA SUSCITANTE SOMENTE PARA SALVAGUARDAR A POSIÇÃO DE UM CRÉDITO EM EXECUÇÃO O QUAL, COMO JÁ DITO EM LINHAS VOLVIDAS, CONTEMPLA PARTES RELEVANTES DE DIREITOS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, PORTANTO, A ESTA SUJEITOS".PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR A FIM DE QUE SEJAM SOBRESTADAS AS EXECUÇÕES REFERIDAS NOS AUTOS, IMPEDINDO-SE, ASSIM, SEJAM ADOTADAS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO OU EXPROPRIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS OU VALORES DA SUSCITANTE.ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI, REITERADAMENTE, DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (...)", (CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1/10/2010).TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/05, SEGUNDO O QUAL "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS DE EXECUÇÃO PROFERIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA, AINDA MAIS, COMO NO PRESENTE CASO, EM QUE JÁ FOI APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.NESSE SENTIDO SÃO, ENTRE OUTROS, OS SEGUINTE ACÓRDÃO:AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.1. O TEMA NÃO É NOVO NESTA CORTE, QUE JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É DO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL A COMPETÊNCIA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO RELACIONADOS A RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS MOVIDAS CONTRA A EMPRESA.2. NESSES CASOS, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900
PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C52615560891551@

pág.: 2 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/02/2017 às 15:45:48 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 8A3769A8-4591-4CF5-AEF4-F936D63BCFCC

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2017 12:55:36

Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Validação pelo código: 10463560568494484, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO).3. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.(AGINT NO CC 144.592/SP, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 26/10/2016, DJE 03/11/2016)AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA ARREMATANTE DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG S/A EM FACE DE JUÍZOS DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.1. A EXECUÇÃO INDIVIDUAL TRABALHISTA E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAM NÍTIDA INCOMPATIBILIDADE CONCRETA, PORQUE UMA NÃO PODE SER EXECUTADA SEM PREJUÍZO DA OUTRA.2. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS APURADOS NAS AÇÕES TRABALHISTAS PROPOSTAS EM FACE DA VARIG S/A E DA VRG LINHAS AÉREAS S/A (ARREMATANTE DA UPV), SOBRETUDO PORQUE, NO QUE SE REFERE À ARREMATACÃO JUDICIAL DA UPV, FICOU CONSIGNADO EM EDITAL, NOS TERMOS DA LEI N.º 11.101/05, QUE SUA TRANSMISSÃO NÃO ACARRETARIA A ASSUNÇÃO DE SEU PASSIVO.3. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA DIREITO DA 1.ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, PARA O PROSSEGUIMENTOS DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS.4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.(AGINT NO CC 145.890/RJ, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 10/08/2016, DJE 16/08/2016)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" -, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6º, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC 112799/DF, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/03/2011, DJE 22/03/2011)VERIFICO QUE, DE FATO, O JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO DEFERIU O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE, E QUE OS JUÍZOS DA 8ª, 17ª, 9ª, 7ª E 16ª VARAS DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO DETERMINARAM O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES REFERIDAS NOS AUTOS.EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINADO O SOBRESTAMENTO DE ATOS

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900
PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C52615560891551@

pág.: 3 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/02/2017 às 15:45:48 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 8A3769A8-4591-4CF5-AEF4-F936D63BCFCC

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2017 12:55:36

Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Validação pelo código: 10463560568494484, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

QUE IMPLIQUEM O BLOQUEIO OU ALIENAÇÃO DE BENS OU VALORES DA EMPRESA SUSCITANTE NOS AUTOS DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS OBJETO DOS AUTOS EM CURSO PERANTE OS JUÍZOS DA 8ª, 17ª, 9ª, 7ª E 16ª VARAS DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 955 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015, O JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO, PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES.COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, AOS QUAIS DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 954, DO CPC DE 2015).EM SEGUIDA, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (ART. 956, DO CPC DE 2015). INTIMEM-SE."

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.



Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900
PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C52615560891551@

pág.: 4 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/02/2017 às 15:45:48 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 8A3769A8-4591-4CF5-AEF4-F936D63BCFCC

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15



Superior Tribunal de Justiça

NOME DO DOCUMENTO: 70827006.txt
DATA: 24/03/2017 - 18:56:35
IDENTIFICADOR DE GRUPO:11105892
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME584497020BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
13ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA
RUA 10, Nº 150 - FÓRUM DR. HEITOR MORAES FLEURY
SETOR OESTE
GOIÂNIA-GO
74.120-020

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-2875/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 24/03/2017

ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATORA,
MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, REITERO OS TERMOS DO
TELEGRAMA Nº MCD2S-1338 DE 20/02/2017, REFERENTE AOS AUTOS
DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150900/GO, 201700291032,
NÚMERO NA ORIGEM: 52638606220168090051 / 00113752620155180008 /
113752620155180008 / 00107144720155180008 / 107144720155180008 /
00106764220145180017 / 106764220145180017 / 00102947320145180009 /
102947320145180009 / 00103350620155180009 / 103350620155180009 /
00111868752014518000 / 111868752014518000 / 00115352720155180016 /
115352720155180016, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE UNIGRAF -
UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO,
JUÍZO DA 8A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 17A
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 9A VARA DO
TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 7A VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA 16A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO,
INTERESSADOS CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS, JOSE ELCIO
FRANCISCO DE SOUZA, ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, PAULO CESAR
MENDES, MAYONE PIRES DE MELO, VITORINO XAVIER DE BARROS E
CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS
NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA
ANTERIOR: "ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO
LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 22/02/2017. A PARTIR DA
PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO
NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900
PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C52615560091551@

pág.: 1 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/03/2017 às 20:19:23 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 00941694-5B2A-4BF1-9AB6-C379064F7C73

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Superior Tribunal de Justiça

AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150900/GO, 2017/0029103-2, NÚMERO NA ORIGEM: 52638606220168090051 / 00113752620155180008 / 113752620155180008 / 00107144720155180008 / 107144720155180008 / 00106764220145180017 / 106764220145180017 / 00102947320145180009 / 102947320145180009 / 00103350620155180009 / 103350620155180009 / 00111868752014518000 / 111868752014518000 / 00115352720155180016 / 115352720155180016, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA 16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADOS CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS, JOSE ELCIO FRANCISCO DE SOUZA, ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, PAULO CESAR MENDES, MAYONE PIRES DE MELO, VITORINO XAVIER DE BARROS E CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA INSTAURADO POR UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO E JUÍZOS DA 8ª, 17ª, 9ª, 7ª E 16ª VARAS DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO. AFIRMA A SUSCITANTE TER SIDO DEFERIDO, EM NOVEMBRO DE 2016, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO, SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O QUE FOI COMUNICADO EM TODAS A EXECUÇÕES QUE TRAMITAM EM FACE DA EMPRESA. ADUZ QUE, CONCOMITANTE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI DADO NORMAL PROSSEGUIMENTO ÀS DEMANDAS TRABALHISTAS ESPECIFICADAS NOS AUTOS, SENDO DETERMINADOS ATOS QUE AFETAM O PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE. ACRESCENTA QUE, "DIANTE DESSE NOVO CONTEXTO, NÃO SE JUSTIFICA PRETENDER QUE SEJAM PENHORADOS E PRACEADOS BENS DA EMPRESA SUSCITANTE SOMENTE PARA SALVAGUARDAR A POSIÇÃO DE UM CRÉDITO EM EXECUÇÃO O QUAL, COMO JÁ DITO EM LINHAS VOLVIDAS, CONTEMPLA PARTES RELEVANTES DE DIREITOS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, PORTANTO, A ESTA SUJEITOS". PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR A FIM DE QUE SEJAM SOBRESTADAS AS EXECUÇÕES REFERIDAS NOS AUTOS, IMPEDINDO-SE, ASSIM, SEJAM ADOTADAS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO OU EXPROPRIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS OU VALORES DA SUSCITANTE. ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI, REITERADAMENTE, DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (...)",

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900
PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C526155600891551@

pág.: 2 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/03/2017 às 20:19:23 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 00941694-5B2A-4BF1-9AB6-C379064F7C73

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Superior Tribunal de Justiça

(CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1/10/2010).TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/05, SEGUNDO O QUAL "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS DE EXECUÇÃO PROFERIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA, AINDA MAIS, COMO NO PRESENTE CASO, EM QUE JÁ FOI APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.NESSE SENTIDO SÃO, ENTRE OUTROS, OS SEGUINTE ACÓRDÃO:AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.1. O TEMA NÃO É NOVO NESTA CORTE, QUE JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É DO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL A COMPETÊNCIA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO RELACIONADOS A RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS MOVIDAS CONTRA A EMPRESA.2. NESSES CASOS, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO).3. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.(AGINT NO CC 144.592/SP, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 26/10/2016, DJE 03/11/2016)AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA ARREMATANTE DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG S/A EM FACE DE JUÍZOS DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.1. A EXECUÇÃO INDIVIDUAL TRABALHISTA E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAM NÍTIDA INCOMPATIBILIDADE CONCRETA, PORQUE UMA NÃO PODE SER EXECUTADA SEM PREJUÍZO DA OUTRA.2. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS APURADOS NAS AÇÕES TRABALHISTAS PROPOSTAS EM FACE DA VARIG S/A E DA VRG LINHAS AÉREAS S/A (ARREMATANTE DA UPV), SOBRETUDO PORQUE, NO QUE SE REFERE À ARREMATACÃO JUDICIAL DA UPV, FICOU CONSIGNADO EM EDITAL, NOS TERMOS DA LEI N.º 11.101/05, QUE SUA TRANSMISSÃO NÃO ACARRETARIA A ASSUNÇÃO DE SEU PASSIVO.3. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA DIREITO DA 1.ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO,

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900
PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C52615560891551@

pág.: 3 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/03/2017 às 20:19:23 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 00941694-5B2A-4BF1-9AB6-C379064F7C73

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2017 12:55:36

Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Validação pelo código: 10463560568494484, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

PARA O PROSSEGUIMENTOS DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS.4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.(AGINT NO CC 145.890/RJ, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 10/08/2016, DJE 16/08/2016)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" -, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6º, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC 112799/DF, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/03/2011, DJE 22/03/2011)VERIFICO QUE, DE FATO, O JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO DEFERIU O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE, E QUE OS JUÍZOS DA 8ª, 17ª, 9ª, 7ª E 16ª VARAS DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO DETERMINARAM O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES REFERIDAS NOS AUTOS.EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINADO O SOBRESTAMENTO DE ATOS QUE IMPLIQUEM O BLOQUEIO OU ALIENAÇÃO DE BENS OU VALORES DA EMPRESA SUSCITANTE NOS AUTOS DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS OBJETO DOS AUTOS EM CURSO PERANTE OS JUÍZOS DA 8ª, 17ª, 9ª, 7ª E 16ª VARAS DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 955 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015, O JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO, PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES.COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, AOS QUAIS DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 954, DO CPC DE 2015).EM SEGUIDA, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (ART. 956, DO CPC DE 2015). INTIMEM-SE." ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900
PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C52615560891551@

pág.: 4 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/03/2017 às 20:19:23 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 00941694-5B2A-4BF1-9AB6-C379064F7C73

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2017 12:55:36

Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Validação pelo código: 10463560568494484, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

(RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA."

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900
PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C52615560091551@

pág.: 5 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/03/2017 às 20:19:23 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 00941694-5B2A-4BF1-9AB6-C379064F7C73

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2017 12:55:36

Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Validação pelo código: 10463560568494484, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002017238660

Nome original: CC 150900.pdf

Data: 20/02/2017 19:07:26

Remetente:

Thais Oliveira de Castro
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: CC 150900 GO Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051 13ª Vara Cível e Ambiental de
Goiânia Comunicando a concessão de liminar e solicitando informações.



Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150.900 - GO (2017/0029103-2)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : LAERCIO GONCALVES ROCHA E OUTRO(S) - GO045744
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 8A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 17A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 9A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 7A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 16A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS
INTERES. : JOSE ELCIO FRANCISCO DE SOUZA
INTERES. : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
INTERES. : PAULO CESAR MENDES
INTERES. : MAYONE PIRES DE MELO
INTERES. : VITORINO XAVIER DE BARROS
INTERES. : CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência instaurado por UNIGRAF Unidas Gráfica e Editora Ltda, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO e Juízos da 8ª, 17ª, 9ª, 7ª e 16ª Varas do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma a suscitante ter sido deferido, em novembro de 2016, pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, o que foi comunicado em todas as execuções que tramitam em face da empresa.

Aduz que, concomitante à Recuperação Judicial foi dado normal prosseguimento às demandas trabalhistas especificadas nos autos, sendo determinados atos que afetam o patrimônio da suscitante.

Acrescenta que, "diante desse novo contexto, não se justifica pretender que sejam penhorados e praxeados bens da empresa suscitante somente para salvaguardar a posição de um crédito em execução o qual, como já dito em linhas volvidas, contempla partes relevantes de direitos anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial e, portanto, a esta sujeitos".

Pede a concessão de liminar a fim de que sejam sobrestadas as

MIG15
CC 150900



20170029103-2



Documento

Página 1 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/02/2017 às 18:15:24 pelo usuário: THAIS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA16002719 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel GalloTTi Assinado em: 20/02/2017 15:40:22
Código de Controle do Documento: 523F2231-9554-4CB1-BE25-2A79C36107DE

Superior Tribunal de Justiça

execuções referidas nos autos, impedindo-se, assim, sejam adotadas medidas de constrição ou expropriação patrimonial de bens ou valores da suscitante.

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)", (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora, ainda mais, como no presente caso, em que já foi aprovado o plano de recuperação judicial.

Nesse sentido são, entre outros, os seguintes acórdãos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA.
PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO.
COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

00015
CC 150900



201710029103-2



Documento

Página 2 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/02/2017 às 18:15:24 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA16002719 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 20/02/2017 15:40:22
Código de Controle do Documento: 523F2231-9554-4CB1-BE25-2A79C36107DE

Superior Tribunal de Justiça

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA ARREMATANTE DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG S/A EM FACE DE JUÍZOS DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.

2. O Juízo universal é o competente para a execução dos créditos apurados nas ações trabalhistas propostas em face da Varig S/A e da VRG Linhas Aéreas S/A (arrematante da UPV), sobretudo porque, no que se refere à arrematação judicial da UPV, ficou consignado em edital, nos termos da Lei n.º 11.101/05, que sua transmissão não acarretaria a assunção de seu passivo.

3. Competência do Juízo da Direito da 1.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, para o prosseguimentos das execuções trabalhistas.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 145.890/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/08/2016, DJe 16/08/2016)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.

2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as consequências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.

3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori,**

00015
CC 150900



20170029103-2



Documento

Página 3 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/02/2017 às 18:15:24 pelo usuário: THAIS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA16002719 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 20/02/2017 15:40:22
Código de Controle do Documento: 523F2231-9554-4CB1-BE25-2A79C36107DE

Superior Tribunal de Justiça

aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal. (CC 112799/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/03/2011, DJe 22/03/2011)

Verifico que, de fato, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO deferiu o pedido de recuperação judicial da suscitante, e que os Juízos da 8ª, 17ª, 9ª, 7ª e 16ª Varas do Trabalho de Goiânia/GO determinaram o prosseguimento das execuções referidas nos autos.

Em face do exposto, defiro a liminar, determinado o sobrestamento de atos que impliquem o bloqueio ou alienação de bens ou valores da empresa suscitante nos autos das execuções trabalhistas objeto dos autos em curso perante os Juízos da 8ª, 17ª, 9ª, 7ª e 16ª Varas do Trabalho de Goiânia/GO, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de Processo Civil de 2015, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO, para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, aos quais devem ser solicitadas informações (art. 954, do CPC de 2015).

Em seguida, ouça-se o Ministério Público Federal (art. 956, do CPC de 2015).

Intimem-se.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2017.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

MIG15
CC 150900



20170029103-2



Documento

Página 4 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/02/2017 às 18:15:24 pelo usuário: THAIS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA16002719 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 20/02/2017 15:40:22
Código de Controle do Documento: 523F2231-9554-4CB1-BE25-2A79C36107DE





Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

URGÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

DIARIO DA MANHA, Razão Social **UNIGRAF-UNIDAS
GRAFICAS E EDITORA LTDA** - ME, sociedade empresária
limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52,
com sede na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste
Universitário, Cidade de Goiânia, CEP 74.610-010, por meio
dos causídicos que esta subscrevem e com escritório
constante à margem inferior deste impresso, onde recebem as
intimações forenses de estilo, nos moldes do artigo 66 c.c
artigos 953 a 958, ambos do CPC, suscitar o presente
INCIDENTE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA com pedido de **LIMINAR**,
verificado entre os juízos da 7ª, 8ª, 9ª, 16ª e 17ª Varas
do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e da 13ª
VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA/GO, por força das decisões
exaradas envolvendo interesses do suscitante e de **MAYONE
PIRES DE MELO; JOSÉ ÉLCIO FRANCISCO DE SOUZA; CARLOS
HENRIQUE CARVALHO FREITAS; CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA
COSTA; PAULO CESAR MENDES; ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS; e
VITORINO XAVIER DE BARROS**, pelos fatos e fundamentos a
seguir expostos:

1 - BREVE RESUMO DOS FATOS

Em **11 de outubro de 2016** a empresa Suscitante
ajuizou pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento
restou deferido pelo MM. Juízo da **13ª Vara Cível da Comarca
de Goiânia - GO**, em decisão que foi proferida no **dia 09 de
novembro de 2016 nos autos do processo de nº
5263860.62.2016.8.09.0051.**

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2017 13:09:01

Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Validação pelo código: 10403561568490889, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



No despacho deferitório do processamento da recuperação judicial, o douto magistrado assim decidiu:

"Trata-se de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pessoa jurídica qualificada na inicial, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, nos termos dos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, ao fundamento de que se encontra em situação de crise econômico-financeira, especificamente em razão do ajuizamento de diversas ações trabalhistas acarretando um passivo de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), decorrente de desorganização do setor de recursos humanos e da falta de política de gerenciamento de funcionários.

Argumentou que preenche os requisitos legais para obtenção da recuperação judicial e pleiteou o pagamento das custas processuais ao final do processo, bem ainda o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Na sequência (evento 5), foi determinada a intimação do requerente para exibir os documentos relacionados nos incisos II, III, IV, VI e VII, do art. 51 da Lei nº 11.101/2005 e comprovar a real e efetiva necessidade do pagamento das custas iniciais até o final da demanda.

Por sua vez, o requerente juntou documento no evento 08, e pleiteou o deferimento do processamento da recuperação judicial e o pagamento das custas da recuperação judicial, ou, alternativamente, o parcelamento em 48 parcelas iguais e sucessivas.

É o breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

Os fatos e fundamentos expostos na inicial encontram respaldo na documentação apresentada, convencendo-me, ao menos nesta fase de exame preliminar, da seriedade do pedido e da viabilidade da pretendida recuperação do devedor, sendo o caso de deferimento de seu processamento.

Com efeito, o autor demonstra que exerce sua atividade regularmente há mais de 02 anos (vide documentos sociais e contábeis) e declara não incorrer em nenhuma das situações dos incisos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, valendo destacar a penalidade prevista no artigo 171 da mesma lei.



Outrossim, o requerente instruiu o pleito com os documentos relacionados no artigo 51 e seus incisos da Lei nº 11.101/05, demonstrando, ao menos em princípio, o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Nesse contexto, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF, impõe-se o processamento do pleito ora aviado, nos termos do artigo 52 da mesma lei.

Noutro pórtico, quanto ao pedido de pagamento de custas iniciais ao final do processo, indefiro-o, ante a ausência de previsão legal. Relativamente ao pedido alternativo, parcelamento em 48 parcelas mensais e sucessivas, deixo para analisá-lo após a manifestação do administrador judicial, que de fato apresentará as reais condições para pagamento, o que não impede o processamento desta porquanto indiscutível a dificuldade financeira vivenciada pelo autor.

Postos estes fundamentos, com fulcro no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial requerida por DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME, o qual deverá apresentar seu plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta decisão, observando as exigências dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sob pena de convolação em falência. Por conseguinte:

a) Nomeio para o cargo de administrador judicial o Sr. Leonardo de Paternostro, administrador de empresas, inscrito no CRA/GO sob o nº 9.273, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 horas, prestar compromisso nos autos (artigo 33, LRF). Levando-se em consideração o volume e complexidade do trabalho a ser realizado, fixo a remuneração mensal do administrador no patamar de 2% (dois por cento) do valor da recuperação judicial, nos termos do artigo 24 da LRF. 60% do referido montante será pago em 30 parcelas mensais, diretamente ao Sr. Administrador, mediante RPA's, até o dia 10 de cada mês, enquanto os 40% restantes serão reservados pelo recuperando e pagos, da mesma forma, no prazo de 30 dias após a apresentação do relatório final a que alude o artigo 155 da lei que rege o tema;

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



b) Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 52, II, da LRF;

c) Determino a suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, na forma dos arts. 6º e 52, III, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma lei, destacando que a comunicação da suspensão aos juízos respectivos deverá ser feita pelo devedor;

d) Determino ao devedor que apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador, nos moldes do inciso IV do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005;

e) Determino a expedição de edital, nos termos do artigo 52, §1º, da LRF, que deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação no local da sede do devedor;

f) Determino seja intimado pessoalmente o órgão do Ministério Público e comunicadas, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (inciso V, art. 52 da Lei nº. 11.101/2005);

g) Determino seja oficiado à JUCEG/GO para anotação da recuperação judicial, incumbindo ao devedor se utilizar de tal expressão em todos os documentos que assinar (art. 69, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005);

h) Os credores sujeitos à recuperação terão o prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações ao administrador judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º, §1º, da LRF;

i) Os credores terão o prazo de 30 dias para manifestarem sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o artigo 7º, §2º, da LRF ou artigo 55, p. ú., da mesma lei;

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140

Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 N°Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15



j) Oficie-se ao SPC e SERASA comunicando o deferimento da presente recuperação, para que se abstenham de incluir o nome do autor em seus cadastros ou para que promovam sua exclusão, com relação aos títulos cuja exigibilidade se encontra suspensa por conta da presente ação (anexar cópia da relação de credores);

k) Oficie-se ao Tabelionato de Protestos desta Comarca para que se abstenha de lavrar qualquer protesto contra o devedor, bem como para suspender os efeitos dos protestos eventualmente já lavrados contra ele.

Intimem-se.

Goiânia, 09 de novembro de 2016.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito"

Em cumprimento ao disposto no **art. 51, III da Lei n.º 11.101/05**, a suscitante apresentou a relação dos credores que possui e informou acerca da recuperação judicial e seu deferimento em todas execuções que tramitam em face da suscitante.

Com relação ao período de **180 dias** de suspensão das execuções em face da suscitante expira no dia **08 de maio**.

O plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado vez que o prazo de **60 dias** previsto no artigo vencerá no dia **23 de Fevereiro de 2017**.

Ocorre que, concomitante à Recuperação Judicial foi dado normal prosseguimento as demandas trabalhistas supramencionadas, no qual ocorreram após o deferimento da recuperação judicial, onde ignorando a informação apresentada no **dia 09** do mês de novembro de 2016, acerca do

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Já
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

deferimento do processamento da RJ da empresa suscitante, foram mantidos os atos expropriatórios, conforme se denota dos documentos ora anexados.

Ato contínuo foram proferidas as seguintes decisões:

I- PROCESSO 0011375-26.2015.5.18.0008 (8ª VARA)

RTOrd - 0011375-26.2015.5.18.0008

AUTOR: CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

DESPACHO

Vistos etc.

Designo o dia para o praxeamento dos bens **13.02.2017 às 09:00 horas** penhorados ao id f963d5b.

Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia **24.02.2017 às 13:00 horas**, a realizar-se no CRYSTAL PLAZA HOTEL, Av. 85, 30 - St. Sul, Goiânia - GO, com observância das formalidades legais.

Nomeia-se leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.

Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro.

Expeça-se o edital nos termos da Lei.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Não obstante, expeça-se, ainda, mandado de penhora e avaliação acerca dos veículos apontados ao id 65090de (fl. 110), cuja diligência deverá ser cumprida na "Avenida Anhanguera, nº. 2833, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-010, em Goiânia - GO (salienta-se que há também uma entrada na parte de trás do prédio, notadamente na rua 256, Setor Leste Universitário, em frente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação do Estado de Goiás)", como informado pelo exequente.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44



À Secretaria para providências cabíveis.

GOIANIA, 7 de Dezembro de 2016

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz Titular de Vara do Trabalho

II- PROCESSO 0010714-47.2015.5.18.0008 (8ª VARA)

RTOrd - 0010714-47.2015.5.18.0008
AUTOR: JOSE ELCIO FRANCISCO DE SOUZA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME,
BATISTA CUSTODIO DOS
SANTOS, ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc.

Expeça-se carta precatória para penhora, avaliação e averbação do imóvel indicado ao id. 0717bf6.

GOIANIA, 18 de Janeiro de 2017

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz Titular de Vara do Trabalho

III- PROCESSO 0010676-42.2014.5.18.0017 (17ª VARA)

RTOrd - 0010676-42.2014.5.18.0017
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME,
JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS
PROCESSO: 0010676-42.2014.5.18.0017
RECLAMANTE: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
- ME e outros

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Informo que os atos de penhora/expropriação de bens **não serão revogados, nem suspensos**, porquanto anteriores a recuperação judicial da empresa UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.

Dê-se ciência.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



2. Cumpra a Secretaria a determinação exarada em 10-11-2016, despacho ID. 3db0bc2 (fl. 364).

VALDENICE RUBIA SANTOS

GOIANIA, 7 de Dezembro de 2016

ANA LUCIA CICCONE DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

IV- PROCESSO 0010294-73.2014.5.18.0009 (9ª VARA)

Processo nº: 0010294-73.2014.5.18.0009

Reclamante: PAULO CESAR MENDES

Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME e outros (2)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à inclusão deste processo no sistema Bacenjud e que as consultas serão reiteradas.

GOIANIA, 6 de Fevereiro de 2017.

WARLEY DELFINO PEREIRA

servidor

Assinado

V- PROCESSO 0011186-85.2014.5.18.0007 (7ª VARA)

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

RTOrd - 0011186-85.2014.5.18.0007

AUTOR: VITORINO XAVIER DE BARROS

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

sócio oculto Batista Custodio dos Santos, CPF: 091.654.951-87

AO EXMO. SR. JUIZ DE UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE BALIZA/GO, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

O Doutor, CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO, JUIZ SUBSTITUTO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER que foi determinada a expedição da presente Carta Precatória, a fim de que se proceda à **PENHORA**,

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44





Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

AVALIAÇÃO AVERBAÇÃO E DEMAIS ATOS EXPROPRIATÓRIOS
imóvel indicado (certidão ID 2e41d3f EM ANEXO) de propriedade do sócio supra, de forma a garantir o total da presente execução, no importe de **R\$ 277.164,82**, atualizada até **30/06/2016**, sem prejuízos de futuras atualizações, prosseguindo-se até o final.

Eu, CLEONICE APARECIDA DE CARVALHO NOLASCO, subscrevi, aos 16 de Novembro de 2016.

Assinado Eletronicamente
(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO
Juiz Substituto da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia

VI- PROCESSO 0011535-27.2015.5.18.0016 (16ª VARA)

RTOrd - 0011535-27.2015.5.18.0016
AUTOR: CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

DECISÃO

Homologo a conta de liquidação.
Registre-se no sistema PJe o início da execução.
Cite-se a executada na pessoa de seu advogado, via publicação no DJE/GO. Garantida a execução, faça-se constar no BNDT tal condição.

Transcorrido sem manifestação o prazo para o pagamento ou o oferecimento de bens à penhora, proceda-se, com fulcro no art. 878 da CLT, que prevê a execução de ofício, e em atenção à ordem legal do Artigo 835 do CPC/2015 (conforme previsto no art. 883 da CLT), à utilização dos convênios à disposição do Juízo.

Localizados veículos livres e desembaraçados, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Infrutífera a pesquisa BacenJud, inclua-se a executada no BNDT. Frustrados os demais convênios realizados, conclusos.

GOIANIA, 12 de Janeiro de 2017

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs





Entretanto, pelos fatos supra narrados, verifica-se que houve flagrante equívoco dos nobres Magistrados trabalhistas, ao entenderem-se competentes para prosseguir com medidas de expropriação patrimonial contra empresa que se encontra em regime de Recuperação Judicial o que, em linhas gerais, equivaleria a decretar-lhe a falência.

Os fundamentos da suscitante a demonstrar a impropriedade das decisões lavradas pelos Juízos trabalhistas serão objeto de abordagem mais detalhada abaixo.

2 - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

Antes de adentrar ao exame das hipóteses configuradoras do conflito de competência propriamente dito, oportuno consignar que as partes possuem legitimidade para suscitar o conflito, nos termos da dicção expressa e inequívoca dos artigos 951 e 953, do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 951. O conflito de competência pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz.

Art. 953. O conflito será suscitado ao tribunal:

I - pelo juiz, por ofício;

II - pela parte e pelo Ministério Público, por petição."

Ratificando a legitimidade da parte, mostra-se pertinente a transcrição dos ensinamentos de Costa Machado,



em sua obra Código de Processo Civil Interpretado, 6ªed.,
Manole, p. 116:

"A legitimação ativa para o conflito é dada às partes, isto é, ao autor, ao réu, assistente de qualquer tipo, ao oponente, nomeado, denunciado, chamado, bem como ao Ministério Público, desde que esteja participando do processo a qualquer título, e ao próprio magistrado."

Ultrapassada a constatação da legitimidade ativa das Suscitantes, verifica-se a convir a existência de um inegável conflito positivo de competência, porquanto cada um dos Doutos Juízos Suscitados, continua a dirigir processos que convergem a inarredáveis decisões conflitantes.

3 - DA COMPETÊNCIA DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A competência do Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar o presente conflito de competência foi firmada pelo Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

DIREITO CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E TRABALHISTA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE O TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. O Conflito negativo de competência surgira, inicialmente, entre Juiz estadual de 1º grau e Juiz do Trabalho. Foi ele dirimido pelo Tribunal competente, ou seja, o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, I, "d", da C.F. 2. E, havendo o Superior Tribunal de Justiça concluído pela competência da Justiça comum (estadual) e não da Trabalhista, ao Juiz estadual cabia prosseguir no feito, o que ocorreu, no caso, inclusive com a posterior prolação da sentença. Sendo assim, em grau de apelação, ao

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2017 13:09:01

Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Validação pelo código: 10403561568490889, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Alçada de Minas Gerais incumbia o julgamento, sem retornar a conflito já dirimido pelo órgão judiciário competente, a cuja decisão também está sujeito, em face do princípio da hierarquia de jurisdição, conforme a jurisprudência desta Corte. 3. Enfim, não pode haver Conflito de Competência entre um Tribunal Superior (como é o S.T.J.) e um Tribunal de Alçada (estadual), sujeito à jurisdição daquele. 4. Conflito não conhecido, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de Alçada de Minas Gerais, para prosseguir no julgamento da Apelação, como lhe parecer de direito. (CC 7129, Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, julgado em 04/09/2002, DJ 19-12-2002 PP-00071 EMENT VOL-02096-02 PP-00296)

Assim e pelos fundamentos invocados é que se pede a guarida desta Egrégia Corte de Justiça para fazer cessar a injustiças que vêm sendo praticadas contra patrimônio da suscitante, por força de conflito de competência instaurado entre os juízos suscitados.

4 - DA EXISTÊNCIA DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Na forma do art. 66 do Código de Processo Civil, há conflito de competência (I) dois ou mais juízes se declaram competentes, (II) dois ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência; e (III) entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.

No caso ora tratado, em ocorrendo a declaração de competência por dois ou mais juízes acerca da mesma matéria, inegável estar-se diante de um conflito positivo de competência.

Aqui, juízes trabalhistas, no âmbito de execuções trabalhistas, se declaram competentes para contristar e até

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15



mesmo dispor de patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, é tido por inviolável.

Diante do quadro descrito, fato é que há incompatibilidade prática entre as decisões proferidas pelos juízos suscitados, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra - resultando disso, evidentemente, um conflito de competência, razão da busca do presente incidente, a fim de que prevaleça a decisão do juiz competente.

5 - DA LEI N.º 11.101/2005 E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

Hodiernamente, com a novel disposição da Lei n. 11.101/05, fora criada a figura jurídica da "recuperação judicial", cujo relevo prático-jurídico alçou-a ao mesmo nível de importância da falência; tanto assim, que o deferimento do pedido de recuperação suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em curso contra o devedor, como preleciona o art. 6º, combinado com o art. 52, III, do mesmo diploma e criou um quadro-geral de credores, no qual os respectivos créditos apurados perante a Justiça Especializada serão inscritos.

A título ilustrativo, veja-se o que preceituam tais normatizações:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 9613987950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2017 13:09:01

Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Validação pelo código: 10403561568490889, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Mais adiante, determina:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

III - ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; [...]

Com base na legislação aplicável, tem-se que as empresas que estejam com a recuperação judicial deferida devem - mesmo perante a Justiça Especializada (no caso a Trabalhista) - ter a sua execução processada levando-se em conta os novos procedimentos criados, ou seja, devem sujeitar-se a uma universalidade no concurso de credores, igualmente ao que acontece na falência.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2017 13:09:01

Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Validação pelo código: 10403561568490889, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



É bem certo que, na falência, o crédito trabalhista é privilegiado, porém, enquanto a empresa estiver sob o pálio da recuperação judicial, o crédito em questão obedecerá à ordem de classificação definida no plano recuperatório, isto é, dependerá daquilo que o Comitê de Recuperação deliberar.

Diante desse novo contexto, não se justifica pretender que sejam penhorados e pracedos bens da empresa suscitante somente para salvaguardar a posição de um crédito em execução o qual, como já dito em linhas volvidas, contempla partes relevantes de direitos anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial e, portanto, a esta sujeitos.

A jurisprudência deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça, endossando os argumentos acima expendidos, firmou o entendimento de que é do juízo em que se processa a recuperação judicial a competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa, **ainda que em execução fiscal, trabalhista e outros.**

Pois, à luz do art. 47 da Lei n.º 11.101/05 e considerando o objeto da recuperação judicial, que é a preservação da empresa da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a atribuição de exclusividade ao juízo universal evita que medidas expropriatórias possam prejudicar o cumprimento do plano de recuperação.

Isto, num momento em que a economia dá sinais evidentes de fraqueza, os empregos se escasseiam, o PIB cai

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2017 13:09:01

Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Validação pelo código: 10403561568490889, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



vertiginosamente e a arrecadação idem, avolumando-se notícias negativas e pessimistas quanto ao futuro.

Preservar a empresa equivale a preservar o emprego, o recolhimento dos tributos, incentivando-se a atividade econômica, muito bem destacada no ramo de atuação do suscitante.

Nesse sentido:

EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CARACTERIZADO. ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO AFETADO AO PLANO DE SOERGUMENTO. LIMINAR DEFERIDA. VIOLAÇÃO À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO (CF, ART. 97). INEXISTÊNCIA. LIMINAR CONFIRMADA. AGRAVO DESPROVIDO.1. Na hipótese, está caracterizado o conflito de competência, pois dois juízos se apresentam como competentes para determinar o destino de um mesmo patrimônio: o juízo da execução fiscal, executando bens da suscitante no interesse da Fazenda exequente; e o juízo da recuperação, processando a recuperação judicial, com a preservação dos bens afetados ao plano de recuperação. 2. Até que seja editada a Lei prevista no § 3º do art. 155-A do CTN, embora as execuções fiscais não sejam suspensas com o deferimento da recuperação judicial, os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa, somente serão efetivados após a anuência do Juízo da recuperação judicial. 3. A interpretação sistemática de normas infraconstitucionais não importa ofensa à cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Carta da República (RE 704.676, AgRg, Relatora Ministra CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 16/10/2012). 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no CC 129.622/ES, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/09/2014, DJe 29/09/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens de empresas recuperandas.2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de execução devem-se submeter ao juízo universal.3. A

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15



Lei n. 11.101/2005 visa a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 119.203/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/03/2014, DJe 03/04/2014 - grifo nosso)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TRABALHISTA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO LIMINAR RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE CONFLITO. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE COMPETÊNCIA. 1. Após aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a ações expropriatórias movidas contra a empresa devedora. 2. O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, na recuperação judicial, a competência de outros juízos se limita à apuração de respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação. 3. Agravo regimental não provido." (AgRg no CC nº 132.285/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Segunda Seção, julgado em 14/5/2014, DJe 19/5/2014)

Por tudo o que foi exposto, aduz-se que a regra é a de que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, caput). Excepcionalmente, prosseguem: a) no juízo no qual se estiver processando a ação (e não no juízo da recuperação ou no juízo falimentar) a ação que demandar quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) no juízo trabalhista, a ação trabalhista até a apuração do respectivo crédito (art. 6º, § 2º); c) as execuções de natureza fiscal (art. 6º, § 7º). **Nenhuma outra ação prosseguirá depois da decretação da falência ou do deferimento do processamento da recuperação judicial, vedado ao juiz, naquelas que prosseguem, a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou**

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



que excluam parte dele do processo de falência ou de recuperação judicial.

Como já dito alhures, há um novo preceito e método para tentar salvar empresas em crise econômico-financeira, que veio a lume com a Lei n.º 11.101/05, a qual visa, por meio de uma ação autônoma, sua recuperação judicial e continuidade.

Essa normatização traz, expressamente em seu bojo, a determinação de suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor. Porém, ressalva a execução fiscal.

Embora não haja suspensão das execuções fiscais, não é permitido ao Juízo no qual essas se processam a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou excluam parte dele do processo de recuperação judicial, em suma, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial enquanto for mantida essa condição.

O tema não merecia grandes questionamentos, não fosse a postura adotada pelos juízos suscitados, não obstante as decisões já proferidas e que pacificaram o tema, posto que a jurisdição reconhecidamente competente é a jurisdição comum, mormente em se considerando que, fosse diferente, a Lei n.º 11.101/2005 não teria operacionalidade alguma, caso fosse dado aplicá-la de forma partilhada por juízes de direito e por juízes trabalhistas.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2017 13:09:01

Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Validação pelo código: 10403561568490889, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



E nem se alegue o mero transcurso do prazo de 180 dias preconizado pelo art. 6, da Lei n.º 11.101/2005 autorizaria a continuidade das demandas individuais em face da empresa em Recuperação Judicial, uma vez que, tal entendimento restou refutado por remansosa jurisprudência desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO.1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, ultrapassada a fase de acertamento e liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do Trabalho, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento (Decreto-Lei 7.661/45; Lei 11.101/2005).2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.3. Agravo regimental a que se nega provimento. (RCD no CC 131894/SP. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETENCIA 2013/0414833-7. Relator: ministro RAUL ARAÚJO. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 26/02/2014. Data da Publicação /Fonte: DJe 31/03/2014)

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes. - Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando,

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15



portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º , parágrafo 4º , da Lei 11.101 /2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento. - Agravo não provido. (AgRg no CC 125893/DF. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETENCIA 2012/0257002-0. Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 13/03/2013. Data da Publicação/Fonte: DJe 15/03/2013)

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. PENHORA DETERMINADA EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUJEIÇÃO DO CRÉDITO AO PLANO DE SOERGUMENTO. PRECEDENTES.1- Execução distribuída em 27/8/2013. Recurso especial interposto em 26/10/2015 e concluso à Relatora em 5/9/2016.2- Controvérsia que se cinge em definir se créditos penhorados anteriormente à data do pedido de recuperação judicial devem ou não sujeitar-se ao juízo universal.3 - A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial.4- A penhora determinada em processo executivo anteriormente ao deferimento do pedido de recuperação judicial não obsta a inclusão do crédito respectivo no plano de reerguimento da sociedade empresária devedora.5- Recurso especial provido. (REsp 1635559/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/11/2016, DJe 14/11/2016)

6 - DOS DANOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - PERIGO DA DEMORA

A se prosseguir o entendimento utilizado pelos juízos trabalhistas, todo o plano de recuperação da empresa suscitante corre fundado risco de ser inviabilizado, posto que ao lançar mão, diretamente nos bens da empresa essenciais à sua atividade, retira-lhe por completo as possibilidades de dar continuidade a seus negócios.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



Assim, a situação reclama imediata intervenção desta Corte de Justiça, posto que, a continuar tais atrocidades, a bancarrota será caminho inevitável.

Outrossim, há que se ressaltar que o praxeamento do bem de propriedade da suscitante é essencial para a consecução da sua atividade empresarial já fora determinado.

7 - DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Assim dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

De acordo, pois, com o preceptivo legal supra, a concessão tutela de urgência pleiteada está condicionada à demonstração da relevância dos fundamentos do pedido (*fumus boni juris*) e a provável ineficiência do provimento judicial de mérito, caso venha a ser deferido apenas ao final do processado (*periculum in mora*).

No caso em voga, o "*periculum in mora*" encontra-se devidamente demonstrado no tópico anterior.

Também a plausibilidade do direito invocado é inquestionável, posto que, como demonstrado acima, a suscitante encontra-se sob os auspícios de Recuperação Judicial, sujeita a suas regras e controle do administrador Judicial nomeado e, já combatida em suas finanças, vê-se diante de medidas judiciais que lhe retiram substanciais valores de sua conta-corrente, em visível afronta à decisão do Juízo Universal (Juízo de Recuperação Judicial) e à própria Lei n.º 11.101/05.

A recuperação judicial está norteada por princípios fundamentais que, relevando a função social da empresa, ficaria comprometida se os bens da empresa pudessem ser arrestados/penhorados pela Justiça do Trabalho.

8 - DOS PEDIDOS FORMULADOS

ANTE O EXPOSTO e por tudo o que dos presentes autos consta, **requer seja deferida a liminar pleiteada, a fim de que seja determinado o sobrestamento das RTs n.º 0010335-06.2015.5.18.0009 (9ª Vara); 0010714-47.2015.5.18.0008 (8ª Vara); 0011375-26.2015.5.18.0008 (8ª Vara); 0011535-27.2015.5.18.0016 (16ª Vara); 0010294-**

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2017 13:09:01

Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Validação pelo código: 10403561568490889, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



73.2014.5.18.0009 (9ª Vara); 0010676-42.2014.5.18.0017 (17ª Vara); E 0011186-85.2014.5.18.0007 (7ª Vara), impedindo-se a adoção de medidas de constrição patrimonial e/ou expropriatórias e, ainda, liberando-se os bens gravados e valores bloqueados em contas judiciais via BACENJUD, bem como para que seja designado provisoriamente o Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, como competente para decidir acerca dos fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante.

Requer outrossim, sejam solicitadas informações aos doutos juízos suscitados, expandindo-se, para tanto, os competentes ofícios.

Requer ainda, por força da natureza de ação incidental do presente expediente, sejam citados os interessados, para que se manifestem nos autos, no prazo legal e caso queira, sob as penas da lei.

Meritoriamente, nos moldes do artigo 955, do CPC, pede seja conhecido o presente conflito de competência, de forma a se definir como competente para decidir acerca de fatos que importem em comprometimento do patrimônio da Suscitante, o juiz da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO.

Protesta pela produção de novas provas, caso necessário.

Dá-se a presente causa o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, para os fins que se fizerem necessários.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2017 13:09:01

Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Validação pelo código: 10403561568490889, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Paulo Emilio Martins e Cunha
OAB/GO 9.004

Gustavo Nogueira Filho
OAB/GO 31.521

Wuender Voni Rodrigues Gomes
OAB/GO 25.971E
Estagiário Cível

Laércio Gonçalves Rocha
OAB/GO 45.744

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2017 13:09:01

Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Validação pelo código: 10403561568490889, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 10:26:41



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone: (62) 32225473

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

RTOrd - 0011186-85.2014.5.18.0007

AUTOR: VITORINO XAVIER DE BARROS

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

sócio oculto Batista Custodio dos Santos, CPF: 091.654.951-87

AO EXMO. SR. JUIZ DE UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE BALIZA/GO, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

O Doutor, CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO, JUIZ SUBSTITUTO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER que foi determinada a expedição da presente Carta Precatória, a fim de que se proceda à **PENHORA, AVALIAÇÃO AVERBAÇÃO E DEMAIS ATOS EXPROPRIATÓRIOS** imóvel indicado (certidão ID 2e41d3f EM ANEXO) de propriedade do sócio supra, de forma a garantir o total da presente execução, no importe de **R\$ 277.164,82**, atualizada até **30/06/2016**, sem prejuízos de futuras atualizações, prosseguindo-se até o final.

Eu, CLEONICE APARECIDA DE CARVALHO NOLASCO, subscrevi, aos 16 de Novembro de 2016.

Assinado Eletronicamente

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital stView.seam?nd=16112914240261200000015913510

Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA;02310833193 N°Série Certificado: 1215151677411671621

Nº de Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Num. e7c1b07 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 10:26:41



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0011535-27.2015.5.18.0016
AUTOR: CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

DECISÃO

Homologo a conta de liquidação.

Registre-se no sistema PJe o início da execução.

Cite-se a executada na pessoa de seu advogado, via publicação no DJE/GO. Garantida a execução, faça-se constar no BNDT tal condição.

Transcorrido sem manifestação o prazo para o pagamento ou o oferecimento de bens à penhora, proceda-se, com fulcro no art. 878 da CLT, que prevê a execução de ofício, e em atenção à ordem legal do Artigo 835 do CPC/2015 (conforme previsto no art. 883 da CLT), à utilização dos convênios à disposição do Juízo.

Localizados veículos livres e desembaraçados, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Infrutífera a pesquisa BacenJud, inclua-se a executada no BNDT.

Frustrados os demais convênios realizados, conclusos.

GOIANIA, 12 de Janeiro de 2017

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital stView.seam?nd=17011009314329600000016327779
Nº Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Num. cd0b816 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15



STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 10:26:41



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0010714-47.2015.5.18.0008

AUTOR: JOSE ELCIO FRANCISCO DE SOUZA

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS, ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc.

Expeça-se carta precatória para penhora, avaliação e averbação do imóvel indicado ao id. 0717bf6.

DSC

GOIANIA, 18 de Janeiro de 2017

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital stView.seam?nd=17011209581324200000016355668
Nº Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA;02310833193 Nº Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Num. e6994b8 - Pág. 1



STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 10:26:41



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0010676-42.2014.5.18.0017

AUTOR: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS

PROCESSO: 0010676-42.2014.5.18.0017
RECLAMANTE: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME e outros

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Informo que os atos de penhora/expropriação de bens não serão revogados, nem suspensos, porquanto anteriores a recuperação judicial da empresa UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.

Dê-se ciência.

2. Cumpra a Secretaria a determinação exarada em 10-11-2016, despacho ID. 3db0bc2 (fl. 364).

VALDENICE RUBIA SANTOS

GOIANIA, 7 de Dezembro de 2016

ANA LUCIA CICCONE DE FARIA

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANA LUCIA CICCONE DE FARIA
Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital stView.seam?nd=16112913213860300000015910941
Nº Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Num. 25bfa49 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 10:26:41

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone: 39013486

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Processo nº: 0010294-73.2014.5.18.0009

Reclamante: PAULO CESAR MENDES

Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME e outros (2)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à inclusão deste processo no sistema Bacenjud e que as consultas serão reiteradas.

GOIANIA, 6 de Fevereiro de 2017.

WARLEY DELFINO PEREIRA

servidor

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WARLEY DELFINO PEREIRA
Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital stView.seam?nd=17020608525282100000016794956
Nº Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA;02310833193 Nº Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Num. 52d6f7e - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002017248340

Nome original: CC150365.pdf

Data: 27/03/2017 15:14:40

Remetente:

Thiago de Sa Teixeira
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 150365 GO, número de origem: 52
63860.62.2016.8.09.0051, foi exarada a seguinte decisão.



Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150.365 - GO (2016/0329504-0)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
SUSCITANTE : UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO : GUSTAVO NOGUEIRA FILHO E OUTRO(S) - GO031521
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : JOELTON COELHO DE BRITO

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência instaurado por UNIGRAF Unidas Gráfica e Editora Ltda, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO e do Juízo Auxiliar em Execução da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma a suscitante ter sido deferido, em novembro de 2016, pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, o que foi comunicado em todas as execuções que tramitam em face da empresa.

Aduz que, "concomitante à Recuperação Judicial foi dado normal prosseguimento a demanda trabalhista de nº 0000188-12.2010.5.18.0003", sendo determinados atos que afetam o patrimônio da suscitante", inclusive a manutenção de leilão judicial marcado para o dia 11 deste mês.

Acrescenta que, "diante desse novo contexto, não se justifica pretender que sejam penhorados e pracedos bens da empresa suscitante somente para salvaguardar a posição de um crédito em execução o qual, como já dito em linhas volvidas, contempla partes relevantes de direitos anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial e, portanto, a esta sujeitos".

Liminar deferida às fls. 116/119, informações dos Juízos suscitados às fls. 128/134 e 139/141. Parecer do Ministério Público Federal, às fls. 145/146, opinando pelo não conhecimento do conflito.

Eis os fundamentos pelos quais deferi a liminar:

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a

MIG15
CC 150365

C5225A0E02002@
2016/0329504-0

C0402 0122@
Documento

Página 1 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2017 às 15:05:09 pelo usuário: THIAGO DE SA TEIXEIRA

Documento eletrônico VDA16271048 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 24/03/2017 20:25:24
Código de Controle do Documento: 4F748BDB-205E-4E2F-8C69-41A2948F8CF9

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Superior Tribunal de Justiça

edição da Lei. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)", (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora, ainda mais, como no presente caso, em que já foi aprovado o plano de recuperação judicial.

Nesse sentido são, entre outros, os seguintes acórdãos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA.
PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO.
COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE
COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA ARREMATANTE

MIG15
CC 150365

C5225A0E02002@
2016/0329504-0

C0402 01222@
Documento

Página 2 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2017 às 15:05:09 pelo usuário: THIAGO DE SA TEIXEIRA

Documento eletrônico VDA16271048 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 24/03/2017 20:25:24
Código de Controle do Documento: 4F748BDB-205E-4E2F-8C69-41A2948F8CF9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2017 13:09:48

Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Validação pelo código: 10483561568490854, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG S/A EM FACE DE JUÍZOS DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.
2. O Juízo universal é o competente para a execução dos créditos apurados nas ações trabalhistas propostas em face da Varig S/A e da VRG Linhas Aéreas S/A (arrematante da UPV), sobretudo porque, no que se refere à arrematação judicial da UPV, ficou consignado em edital, nos termos da Lei n.º 11.101/05, que sua transmissão não acarretaria a assunção de seu passivo.
3. Competência do Juízo da Direito da 1.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, para o prosseguimentos das execuções trabalhistas.
4. Agravo interno desprovido.
(AgInt no CC 145.890/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/08/2016, DJe 16/08/2016)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
(CC 112799/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA

MIG15
CC 150365

C5225A00000000@
2016/0329504-0

C0402 01222@
Documento

Página 3 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2017 às 15:05:09 pelo usuário: THIAGO DE SA TEIXEIRA

Documento eletrônico VDA16271048 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 24/03/2017 20:25:24
Código de Controle do Documento: 4F748BDB-205E-4E2F-8C69-41A2948F8CF9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2017 13:09:48

Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Validação pelo código: 10483561568490854, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

SEÇÃO, julgado em 14/03/2011, DJe 22/03/2011)

Verifico que, de fato, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO deferiu o pedido de recuperação judicial da suscitante, e que o Juízo Auxiliar em Execução da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO determinou o prosseguimento da execução.

O Juízo Auxiliar em Execução da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO prestou informações afirmando que, "as execuções que tramitam nesse Juízo em face da empresa UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora Ltda. já foram suspensas a partir do ajuizamento da ação de recuperação judicial em tramitação perante a 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO", sendo de se "salientar que figuram no polo passivo das execuções não apenas a UNIGRAF Unidas Gráficas e Editoras Ltda., em face da qual houve a suspensão das execuções, mas também as empresas: Centroeste Comunicações e Editora Ltda., Estratégia Comunicação Integrada Ltda., DMetropolitano Comunicações EIRELI, bem como os sócios de todas elas, inclusive da Unigraf, pois houve o reconhecimento da formação de grupo econômico entre as empresas". Desse modo, "as execuções prosseguem apenas em face dos demais devedores, uma vez que somente a Unigraf pleiteou a recuperação judicial, sendo certo que os sócios da Unigraf também são sócios das demais empresas".

Não há, assim, decisão que caracterize o alegado conflito de competência, ante a inexistência de atos de constrição de bens ou valores da suscitante.

Em face do exposto, revogo a liminar, e não conheço do conflito.

Intimem-se.

Brasília (DF), 24 de março de 2017.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

MIG15
CC 150365

C5225A0E02002@
2016/0329504-0

C0402 0122@
Documento

Página 4 de 4

Documento eletrônico VDA16271048 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 24/03/2017 20:25:24
Código de Controle do Documento: 4F748BDB-205E-4E2F-8C69-41A2948F8CF9

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2017 às 15:05:09 pelo usuário: THIAGO DE SA TEIXEIRA



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0012060-02.2016.5.18.0007 em 17/11/2016 13:12:13 e assinado por:

- TAYNA MARINA DE SOUZA MOREIRA MENEZES

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1611171311026750000015668919**



1611171311026750000015668919



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2017 17:27:06

Assinado por TAYNA MARINA DE SOUZA MOREIRA MENEZES:01706348177

Validação pelo código: 10463569568974735, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PROCURAÇÃO
AD JUDICIA e ET EXTRA

OUTORGANTE: Eduardo Ribeiro Guimarães, brasileiro (a), portador (a) da C.I. com RG n.º 3507109 2ª Via, devidamente inscrito (a) no CPF sob o n.º 852816461-68, residente e domiciliado RC-1, 402, Nr. Torre 6, Qd. 1F 2 apto 303, Setor Neópolis de Lima - Goiânia - GO.

OUTORGADO: TAYNÁ MARINA DE SOUZA MOREIRA MENEZES, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrito na OAB-GO sob o n.º: 41.047, com escritório profissional na Rua Doutor Olindo Manso Pereira, n.º. 515, Quadra F18, Lote 69, Setor Sul, CEP.: 74.080-445, Goiânia, Goiás, telefone: 3225-9596.

PODERES: Amplos, gerais e ilimitados e inerentes à cláusula *ad judicium*, para bem representá-lo(a) em qualquer Corte de Conciliação e Arbitragem, Juízo, Instância ou Tribunal, perante qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, ou, ainda perante qualquer pessoa jurídica de direito privado podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e especialmente para propor, AÇÃO TRABALHISTA.

E REQUERER: Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fulcro no art. 2º, Parágrafo único e artigos seguintes da Lei 1.060/50 e artigo 98 e seguintes do CPC/2015 da Lei 13.105/2015 e Artigo 98 e seguintes do CPC/2015 Lei 13.105/2015, tendo em vista que os seus ganhos não lhe permitem arcar com o ônus de taxas e emolumentos ou custas judiciais.

Goiânia, Goiás, 16 de novembro 2016.

Eduardo Ribeiro Guimarães
OUTORGANTE

62 3225.9596 | 9167.1418
Rua Dr. Olindo Manso Pereira, 515, Setor Sul - Goiânia - GO
vocatusadvocacia@gmail.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0012060-02.2016.5.18.0007 em 17/11/2016 13:12:13 e assinado por:

- TAYNA MARINA DE SOUZA MOREIRA MENEZES

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **16111712594444300000015668576**



16111712594444300000015668576



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2017 17:27:06

Assinado por TAYNA MARINA DE SOUZA MOREIRA MENEZES:01706348177

Validação pelo código: 10493562568974739, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES

Nº de Inscrição
852816461-68

Data do Nascimento
24/09/79



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Eduardo Ribeiro Guimarães
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE
THOMAS OREG & SOHN

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Eduardo Ribeiro Guimarães
EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 18/12/96

S
E
R
V
I
C
I
O

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3507109 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 06/DEZ/2006

NOME **EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES**

FILIAÇÃO **WAGNER FERREIRA GUIMARAES
SILVA MARIA GUIMARAES**

UBERLANDIA-MG NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO 24/SET/1979

DOC. ORIGEM 1º NAS 45RA FLS. 42 L. A06 CRC ALOANDIA GO EM 26/12/2001

CPF **8059276**

[Signature]
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83
THOMAS OREG & SOHN

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO**

Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 3507109 – 2ª Via SPTC/GO, inscrito no CPF sob n.º 852816461-68, CTPS n.º 32.426, Série 00023 GO, filho de Silva Maria Guimaraes, residente e domiciliado na RC-1, 402, Torre 6, Qd. 1 F, L, Apto 303, Setor Negrão de Lima, Goiânia/GO, CEP: 74.650.030, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO DE CREDITO TRABALHISTA** na Recuperação Judicial de UNIGRAF – UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ n.º: 00.424.275/0001-52, com endereço na Av. Anhanguera, n.º 2833, Leste Universitário, CEP: 74.610-010, Goiânia-GO., o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme ata de audiência que tem força de CERTIDÃO para fins de Habilitação de Crédito junto ao Juízo mencionado, emitida pela 7ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia, que segue anexa.

62 **3225.9596 | 9167.1418**

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, 515, Setor Sul - Goiânia - GO
vocatusadvocacia@gmail.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15





Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES, RC-1, 402, Torre 6, Qd. 1 F, L , Apto 303, Setor Negrão de Lima, Goiânia/GO, CEP: 74.650.030
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua Drº Olinto Manso Pereira, Nº 515, Setor Sul, Goiânia-GO
- Valor do crédito atualizado até (06/12/2016): R\$ 6,000,00 (Seis mil reais)
- Documentos comprobatórios do crédito: Ata de audiência com força de Certidão para Habilitação de Crédito, emitida pela 7ª Vara do trabalho de Goiânia.

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

Agência: 1551

Conta: 23707-9

Operação: 013

Conta Poupança

Banco: Caixa Econômica Federal

CPF: 017.063.481-77

Favorecido: Tayná Marina de Souza Moreira Menezes

62 **3225.9596** | **9167.1418**

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, 515, Setor Sul - Goiânia - GO
vocatusadvocacia@gmail.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15





À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

GOIÂNIA, 12 de abril de 2017.

TAYNÁ MARINA DE SOUZA MOREIRA MENEZES

OAB-GO Nº 41.047

GUILHERME MENEZES DE SOUZA MOREIRA

OAB-GO Nº 36.331

62 **3225.9596 | 9167.1418**

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, 515, Setor Sul - Goiânia - GO
vocatusadvocacia@gmail.com





62 **3225.9596 | 9167.1418**
Rua Dr. Olinto Manso Pereira, 515, Setor Sul - Goiânia - GO
vocatusadvocacia@gmail.com

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2017 17:27:06

Assinado por TAYNA MARINA DE SOUZA MOREIRA MENEZES:01706348177

Validação pelo código: 10483568568974734, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
E-mail: vt7go@trt18.jus.br Sítio: www.trt18.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0012060-02.2016.5.18.0007
AUTOR: EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES
RÉU(RÉ): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2016, na sala de sessões da Egrégia 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h48min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor, acompanhado(a) do(a) Dr(a). TAYNA MARINA DE SOUZA MOREIRA MENEZES, OAB-GO nº 41047.

Presente o(a) réu(ré), através do(a) preposto(a), Sr(a). LUCAS RIBEIRO, acompanhado(a) do(a) Dr(a). LAERCIO GONCALVES ROCHA, OAB-GO nº 45744.

CONCILIAÇÃO: A reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R\$ 6.000,00, valor a ser habilitado no processo de recuperação judicial de nº 5263860-62.2016.8.09.0051, em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO.

As partes declaram que não há obrigações de fazer.

A presente ata tem força de CERTIDÃO para fins de habilitação junto ao Juízo mencionado, no qual tramita o processo de recuperação judicial da reclamada.

O reclamante, neste ato, informa os seguintes dados: CTPS nº32426, Série 00023-GO, admissão em 01/06/2016, desligamento em 29/08/2016, PIS nº 126.36959.31-0.

O reclamante deverá comprovar nestes autos, no prazo de 10 dias a contar de 23/01/2017, a habilitação no juízo da recuperação judicial.

Recebido o acordo, o reclamante dará plena e geral quitação por todos os pedidos da inicial e extinto contrato de trabalho.

As partes discriminam as seguintes parcelas de natureza indenizatória, nos termos das Súmulas 5 e 6 do TRT da 18ª Região: Danos Morais(R\$ 2.724,15), Multa art. 477(R\$

7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
E-mail: vt7go@trt18.jus.br Sítio: www.trt18.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

2.167,00), diferenças de FGTS (R\$ 388,33) e Férias + 1/3 (R\$ 720,52).

ACORDO HOMOLOGADO para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Custas, calculadas sobre R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00, pelo(a) autor, dispensadas na forma da lei, eis que defiro a este os benefícios da justiça gratuita.

Após cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Deixa-se de intimar a União (INSS), nos termos da Portaria MF 582/2013.

Certifica-se que todos os atos foram realizados na forma e na presença das pessoas supracitadas, ficando as mesmas dispensadas de apor assinatura, por questão de impossibilidade técnica do sistema processual eletrônico adotado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com lastro nos art. 209, caput, § 1º c/c art. 460, § 1º do CPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT.

Nada mais.

Encerrada às 11h05min.



assinado eletronicamente

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juiza do Trabalho

Paolla Victoria Pereira Alvares

Conciliadora

MERITÍSSIMO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Autos registrados sob o n.º. 5263860.62.2016.8.09.0051

1

CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da cédula de identidade n.º. 6103903 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 024.965.871-20, residente e domiciliado na R. 10, Cond. QTA da Boa Vista, n.º. 386, q. 7, ap. 404, Bairro Vila Alpes, CEP: 74310-110, em Goiânia - GO, com endereço eletrônico registrado como carloshcf1@gmail.com, vem à presença deste juízo, por meio de seu advogado constituído que esta ao final subscreve (procuração em anexo), requerer a habilitação de seu crédito nos autos do processo em epígrafe, na forma doravante exposta.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial - UNI-GRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME, proveniente da ação trabalhista movida em face da Requerida, na importância de R\$ 53.984,01 (cinquenta e três novecentos e oitenta e quatro mil e um centavo), valor este atualizada até 30.11.2015, conforme atesta a certidão de crédito n.º. 939/2017 em anexo, emitida pelo Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia - GO.

Considerando o disposto no artigo 9º na Lei n.º 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- **Nome e endereço do credor:** constam do preâmbulo desta peça;
- **Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:** as comunicações poderão ser efetivadas no endereço do escritório de advocacia que patrocina a causa do ora requerente, indicado no preâmbulo desta peça, ou por meio eletrônico, no e-mail do advogado peticionante: ramirohowes@gmail.com;

e-mail: ramirohowes@gmail.com

3110 . 1912 | 4101 . 3060

Rua 250, n.º 170, Qd. 31 Lt. 24 Setor Coimbra, Goiânia, Goiás



- **Valor do crédito atualizado até a data que deferiu o processamento da recuperação judicial, notadamente o dia 09.11.2016, conforme consta da decisão deste douto juízo:** R\$ 58.716,19 (cinquenta e oito mil setecentos e dezesseis e dezenove centavos), atualizados pelo IGP-M.
- **Documentos comprobatórios do crédito:** Certidão para Habilitação de Crédito emitida pelo Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia - GO, proveniente da condenação transitada em julgado dos autos registrados sob o nº. RTOrd 0011375-26.2015.5.18.0008.

Indica-se, por oportuno, a conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: Agência 1610-1, C.c: 91433-9, Banco do Brasil.

- **DOS REQUERIMENTOS:**

Diante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) Que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente petição, no endereço indicado anteriormente;
- b) A concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, até mesmo levando em consideração tratar-se de dívida de natureza alimentar;
- c) **Requer, ainda, que seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, observando sua classificação privilegiada no processamento dos pagamentos a serem efetuados, consoante disposição contida no artigo 83, I da Lei nº. 11.101/2000, haja vista que o crédito trazido à baila se deriva de relação trabalhista.**

e-mail: ramirohowes@gmail.com

3110 . 1912 | 4101 . 3060

Rua 250, nº 170, Qd. 31 Lt. 24 Setor Coimbra, Goiânia, Goiás



Dá-se à presente o valor de R\$ 58.716,19 (cinquenta e oito mil setecentos e dezesseis e dezenove centavos).

Nesses termos, requer deferimento.

Goiânia, 25 de abril de 2017.

RAMIRO DE CASTRO HOWES
OAB-GO nº. 34.004

e-mail: ramirohowes@gmail.com
3110 . 1912 | 4101 . 3060
Rua 250, nº 170, Qd. 31 Lt. 24 Setor Coimbra, Goiânia, Goiás

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da cédula de identidade nº. 6103903 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.965.871-20, residente e domiciliado na R. 10, Cond. QTA da Boa Vista, nº. 386, q. 7, ap. 404, Bairro Vila Alpes, CEP: 74310-110, em Goiânia – GO.

OUTORGADO: RAMIRO DE CASTRO HOWES, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº. 34.004, com escritório profissional sito na Rua 250, nº. 170, Setor Coimbra, em Goiânia – GO.

PODERES: Confere os poderes gerais para, independente de ordem de nomeação, representar perante o foro em geral, com os poderes da “cláusula *ad judicia*” na forma do Art. 105 e seguintes do Código de Processo Civil, em todas as instâncias e juízos por mais especializados que sejam, podendo propor quaisquer ações ou defesas cabíveis na proteção dos direitos do outorgante, e os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, receber intimações, receber e dar quitação, retirar alvarás, assinar declaração de hipossuficiência econômica, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico de representá-lo nos autos da ação de nº. 5263860.62.2016.8.09.0051, em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia – GO.

Goiânia, 18 de abril de 2017.

Scanned by CamScanner



CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS

Scanned by CamScanner



JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

**EXCELENTÍSSIMO-(A) SENHOR-(A) DOUTOR-(A) JUIZ-(A) DE DIREITO DA
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.**

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051

ANTONINHO LAZARO DE SOUZA, brasileiro, divorciado, desempregado, com data de nascimento em 04/08/1956, portador da Carteira de Trabalho nº 81761, série-00504-GO, RG nº 498255-DGPC/GO, CPF nº 154.680.971-68 e PIS nº 2011837205402, residente e domiciliado à Rua UMB – 02, Qd.72, Lt.12, Jardim Liberdade – Goiânia-GO, via de seu procurador-(mj.), com escritório profissional, sito à rua T-51, nº 540 - Setor Bueno - Goiânia-GO., vem, mui respeitosamente à digna presença de V. Exa., **JÁ HABILITADO NA Recuperação Judicial de UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, situada na Avenida Anhanguera, 2833, Setor Leste Universitário, Cep nº 74.610-010, Goiânia, Goiás, o que faz conforme se segue:

DA NECESSIDADE DE PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO

O Requerente possui crédito decorrente de condenação em processo trabalhista a ser recebido da empresa acima qualificada, no importe líquido de **R\$ 189.954,79** e já foi habilitado na recuperação judicial em questão, estando seu nome incluso na lista de credores da empresa, conforme informação do próprio administrador da recuperação (vide documento anexo).

Av. T-51, nº 540, Setor Bueno – CEP 74215210 – Goiânia/GO Telfax: (62) 32531622

1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15





JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Nesta oportunidade, o requerente ressalta, apenas, que é pessoa idosa (conforme documento anexo), requerendo, por isso, prioridade de tramitação, nos termos do artigo 71 do Estatuto do Idoso.

Assim, pugna para que a tramitação desta recuperação no que tange à liberação do crédito do requerente se dê de forma preferencial, em conformidade com o que determina a legislação quando se trata de pessoa idosa.

Requer, também, que seja depositado o crédito do reclamante, na conta corrente do patrono do requerente, conforme poderes concedidos na procuração, ou seja: Agência 2555, Conta corrente: 300055-7 Operação: 003, Caixa Econômica Federal.

Nestes Termos, pede deferimento.

Goiânia-GO, 26 de abril de 2017.

HIGOR REGIS DIAS BATISTA
OAB/GO Nº 24.926

Av. T-51, nº 540, Setor Bueno – CEP 74215210 – Goiânia/GO Telfax: (62) 32531622

2

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANTONINHO LAZARO DE SOUZA, divorciado, CPF: 154.680.971-68, ID: 498255 DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua VMB-2, Qd.72, Lt.12, Jardim Liberdade, Goiânia-GO.

DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO, brasileira, casada, OAB nº 21.788

DIVINO JUNIOR PEREIRA DIAS, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 35758.

FELICIANO FRANCO MAMEDE, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/GO n.º25.553

HELTON VIEIRA P. DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº 22.189.

HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº 24.926.

JERÔNIMO JOSÉ BATISTA, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº 4.732.

JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº 26.873.

ROBSON DIAS BATISTA, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº 28.331.

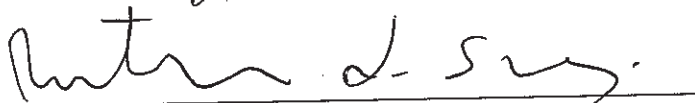
VANETE MARQUES A. OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, OAB/GO nº 30579.

VITALINO MARQUES SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº 9.811.

Com escritório profissional situado à Rua T-51, nº 540, Setor Bueno, Goiânia – GO, fone: 3253-1622, onde receberão todas as notícias de estilo.

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicium em qualquer instância ou tribunal, podendo propor as ações competentes e defendê-lo (a) nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos, agravos, levantar depósitos do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, representando ainda o outorgante para os fins dos dispostos nos arts. 447 e 488 do CPC, fazendo declaração de situação econômica do outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, inclusive ratificando todos os termos impressos, acompanhar e representar o outorgante junto à CCP.

Goiânia, 21 de 07 de 2015





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 498255 2.A VIA DATA DE EMISSÃO 24/JAN/2009

NOME: ANTONINHO LAZARO DE SOUZA

FILIAÇÃO: FELIPE JERONIMO DE SOUZA
MARIA DE LOURDES DE SOUZA

MORRINHOS-GO DATA DE NASCIMENTO: 04/AGO/1956

NACIONALIDADE: MORRINHOS-GO

ORIGEM: C.CAS. 5915 FLS. 115 L. B-30
JANIA-GO-28-ZN EM 29/12/1993

154680971-68

14857103

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-1

FOTOGRAFIA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AUTENTICAÇÃO
7º TABELIONATO DE NOTAS
CERTIFICO, e dou fé para a presente fotocópia e
reprodução fiel do original.

05 NOV. 2012

- () Del. Titular Titular de Cartório
- () Del. Titular Titular de Cartório
- () Del. Titular Titular de Cartório
- () Del. Titular Titular de Cartório
- () Del. Titular Titular de Cartório
- () Del. Titular Titular de Cartório
- () Del. Titular Titular de Cartório
- () Del. Titular Titular de Cartório



Doc
06

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

João Henrique Coqueiro Bonfim
09102177

João Henrique Coqueiro Bonfim
Juiz de Direito

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 51820179156628
Nome original: OFÍCIO Nº 0161 2011 206-2017.pdf
Data: 06/02/2017 13:36:29
Remetente:

Pedro Valente Lima Filho
Diretoria de Serviço Auxiliar de Execução - TRT 18ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO Nº 0161 2011 206 2017 PROCESSO: RTSum 0000188-12.2010.5.18.0003 JAE 161 2
011-0 EXE RECLAMANTE: JOELTON COELHO DE BRITO RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIC
CAS E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHA)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:16





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
RUA T-29, Nº 1.403, 3º ANDAR - SETOR BUENO - CEP 74.215-901 - GOIÂNIA - GO Fone: 062 3222 5548

OFÍCIO Nº 0161 2011 206/2017

GOIÂNIA, 30/01/2017

PROCESSO: RTSum 0000188-12.2010.5.18.0003 JAE 161/2011-0 EXE
RECLAMANTE: JOELTON COELHO DE BRITO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA
MANHA)

Ao Excelentíssimo Senhor
Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Quadra G, Lote 04, Sala 813, 8º Andar,
Parque Lozandes,
CEP 74884-120, Goiânia, Goiás.

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento ao ofício nº 289/2016, dessa 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO, solicitando informações a respeito das execução em face da Unigraf Unidas Gráficas e Editora Ltda., informamos o seguinte:

- houve a penhora (em 06/11/2011) de um imóvel da executada Unigraf, matriculado sob nº 9.916, no livro 2, fl. 01, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, localizado à Rua 236, esquina com a Rua 265, no Setor Universitário, reavaliado em R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), em 10/11/2015. Em razão da suspensão das execuções em face da Unigraf, os atos expropriatórios foram paralisados. Não há outros bens penhorados neste Juízo.
- Não há penhora de créditos e/ou dinheiro da executada Unigraf Unidas Gráficas e Editora Ltda.
- As execuções em face dos devedores solidários prosseguem neste Juízo e, em 11/11/2016 foram arrematados bens destes executados (especificamente de Batista Custódio dos Santos e Centroeste Comunicações e Editora Ltda.), os quais somaram a quantia de R\$488.500,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais). A quantia apurada, após o processamento de incidentes e findos os prazos legais e após a reserva de parte dessa quantia ao espólio de Consuelo Nasser, será destinada ao pagamento dos créditos

ADELINA DA SILVA

X:\dsacompl\DESPACHOS_SAJ18\DOC_206_2017_EXE_00161_2011_801_18_01_0.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO, em 01/02/2017, e por ADELINA DA SILVA, em 30/01/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Cód. Autenticidade 101935093931

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:16



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
trabalhistas em execução neste Juízo, obedecendo a ordem cronológica aqui elaborada.

– O valor mencionado no item anterior quitará, aproximadamente, as quatro primeiras execuções da ordem cronológica, logo, é insuficiente para quitação das execuções que aqui tramitam, cujo valor total é superior a R\$17.000.000,00 (dezesete milhões de reais).

Atenciosamente,

GLENDAMARIA COELHO RIBEIRO
JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

ADELINA DA SILVA

X:\dsa\comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_206_2017_EXE_00161_2011_801_18_01_0.ODT Pág. 2

Documento assinado eletronicamente por GLENDAMARIA COELHO RIBEIRO, em 01/02/2017, e por ADELINA DA SILVA, em 30/01/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Cód. Autenticidade 101935093931

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÁS - 13ª VARA CÍVEL FAMBHENTRAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:16

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 51820179687704

Nome original: Certidão.pdf

Data: 28/04/2017 16:40:49

Remetente:

NATHÁLIA

14ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício solicitando habilitação de valor de acordo no processo de recuperação judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051 da 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA-GO.

Nosso processo: RTSum - 0010577-76.2017.5.18.0014.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 Telefone - (62) 39013353

PROCESSO: 0010577-76.2017.5.18.0014
RECLAMANTE: JOSE CARLOS LIBANIO DA SILVA
RECLAMADO: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO CREDOR

O diretor de secretaria da 14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais, expede, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, esta CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AOS AUTOS DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA-GO. CERTIFICA que nos autos da ação acima especificada, JOSE CARLOS LIBANIO DA SILVA, CPF nº JOSE CARLOS LIBANIO DA SILVA, CNPJ: 959.573.241-91, possui um crédito decorrente de condenação imposta em audiência, transitada em julgado em 19/04/2017, devido por UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ/CPF nº UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 00.424.275/0001-52. CERTIFICA AINDA que foi apurado o valor total de R\$9.000,00, atualizado até 19/04/2017 (valor acordado discriminado em detalhes na ata de audiência anexa). CERTIFICA POR FIM que esta certidão deverá estar instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos, os quais serão retirados diretamente pela parte interessada junto aos autos digitais: **ata de audiência**. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), consoante identificado ao final deste documento, junto com a assinatura eletrônica e a chave de acesso para consulta. **Era o que cumpria certificar.** GOIANIA, 28 de Abril de 2017. Eu, **NATHALIA RAMOS SOARES**, servidor, digitei e assinei eletronicamente esta certidão para habilitação de crédito.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATHALIA RAMOS SOARES]



1704281632429480000018580069

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:16





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 51820179687705

Nome original: Despacho.pdf

Data: 28/04/2017 16:40:49

Remetente:

NATHÁLIA

14ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício solicitando habilitação de valor de acordo no processo de recuperação judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051 da 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA-GO.

Nosso processo: RTSum - 0010577-76.2017.5.18.0014.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTSum - 0010577-76.2017.5.18.0014
AUTOR: JOSE CARLOS LIBANIO DA SILVA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

DESPACHO

Primeiramente, expeça-se o ofício ao juízo da Recuperação Judicial, consoante determinado em audiência.

Oficie-se a 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA-GO., solicitando a habilitação do valor do acordo (R\$ 9.000,00) no processo de recuperação judicial número 5263860.62.2016.8.09.0051.

Em razão da inércia da reclamada, que não pagou voluntariamente o montante relativo às custas judiciais, **movimentem-se** os autos no PJE a fim de dar início à execução.

Encaminhe-se expediente ao BACENJUD para tentativa de bloqueio de saldo das contas bancárias da devedora UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 00.424.275/0001-52, observado o valor arbitrado em audiência - **R\$90,00**.

Havendo bloqueio, recolham-se as custas judiciais.

Com a comprovação do recolhimento, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

GOIANIA, 27 de Abril de 2017

ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA]

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1704270815162550000018529963

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:16





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 51820179687703

Nome original: Oficio.pdf

Data: 28/04/2017 16:40:49

Remetente:

NATHÁLIA

14ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício solicitando habilitação de valor de acordo no processo de recuperação judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051 da 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA-GO.

Nosso processo: RTSum - 0010577-76.2017.5.18.0014.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 Telefone - (62) 39013353

OFÍCIO

Ao Senhor

Diretor de Secretaria da 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL de Goiânia - GO

Enviado via malote digital

ASSUNTO: SOLICITA HABILITAÇÃO DO VALOR DO ACORDO

PROCESSO: 0010577-76.2017.5.18.0014

RECLAMANTE: JOSE CARLOS LIBANIO DA SILVA

RECLAMADO: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 00.424.275/0001-52

Senhor Diretor,

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho, solicito de Vossa Senhoria a habilitação do valor do acordo (R\$ 9.000,00) no processo de recuperação judicial número 5263860.62.2016.8.09.0051, consoante certidão e despacho anexos.

NATHALIA RAMOS SOARES

Servidor

GOIANIA, 28 de Abril de 2017



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATHALIA RAMOS SOARES]

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



17042816324498800000018580208

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:16



Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:16

CERTIDÃO

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

Certifico e dou fé que procedi ao bloqueio do evento 130 em razão de erro na juntada de documento.

Goiânia, 3 de maio de 2017

JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Analista Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA-GO.**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

**Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

JOSÉ CARLOS LIBANIO DA SILVA, brasileiro, união estável, desempregado, inscrito no RGº 6631886 SSP-GO, CPF nº959.573.241-91, domiciliado e residente Avenida Gyn-20, Q.24, l.11, s/n, casa 01 – Parque Eldorado Oeste – Goiânia – GO, CEP: 74.490-207, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito **TRABALHISTA** na Recuperação Judicial da Empresa **UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.424.275/0001-52, situada na Avenida Anhanguera – nº 2833 – Leste Universitário – Goiânia – GO, CEP nº 74.610-010, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pelo Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, que segue anexa.

Observando o artigo 9º da Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

1- Nome e endereço do credor:

Constam do preâmbulo desta peça.

2- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:

(endereço do escritório de advocacia e e-mail constantes no rodapé)

3- Valor do crédito atualizado até 02/05/2017 (acordo judicial):

R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

4- Documentos comprobatórios do crédito:

Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 14ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO.

**Av. Central – Qd.37 – Lt.09 – Jardim Boa Esperança – Aparecida de Goiânia – GO
(62) 9217-9955 (62) 8490-4857
laerciofsjr.adv@gmail.com**



5- Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

Dados bancários:

Laercio Ferreira Soares Junior
Banco Itaú
Conta corrente
Agencia: 4357
Conta: 11641-9

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, nos endereços indicados no rodapé.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

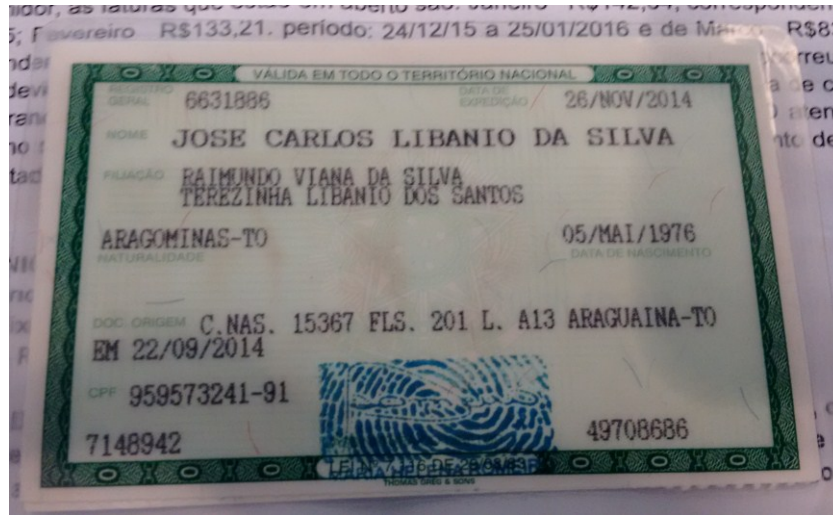
Dá-se à presente o valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Goiânia, 04 de maio de 2017.

_____(assinatura digital)_____

Laercio Ferreira Soares Junior
OAB/GO 41.426





LAERCIO FERREIRA SOARES JUNIOR
OAB/GO 41.426

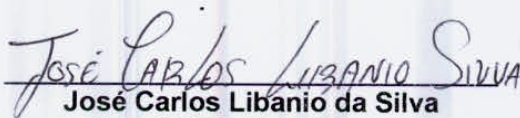
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO COM CLÁUSULA AD JUDICIA

OUTORGANTE: José Carlos Libanio da Silva, brasileiro, solteiro, inscrita no RG. 6631886 –SSP GO, portadora do CPF nº. 959.573.241.91, residente e domiciliada na Avenida das Palmeiras, Qd..47, It.22 , s/n – Jardim dos Buritis – Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74.923-590.

OUTORGADOS: LAERCIO FERREIRA SOARES JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 41426; com endereço profissional na Av. Central – Qd.37 – It.09 – Jardim Boa Esperança – Aparecida de Goiânia – GO, telefone (62) 9217-9955/ 8490-4857.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o outorgante acima qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado supramencionado para, em conjunto ou separadamente, defender seus interesses e direitos, conferindo-lhes os poderes constantes da cláusula **ad judicium et extra** e mais os de transigir, ratificar, retificar, renunciar, confessar, desistir, receber e dar quitação, prestar compromissos, fazer acordo, requerer e assinar termos judiciais, representar o outorgante perante órgãos administrativos e o foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, onde com este instrumento se apresentem, propondo contra quem de direito as ações competentes e/ou contestando as que se fizerem necessárias, praticar, enfim, todos e quaisquer atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 10 de janeiro de 2017.


José Carlos Libanio da Silva
OUTORGANTE

Av. Central – Qd.37 – It.09 – Jardim Boa Esperança – Aparecida de Goiânia – GO
(62) 9217-9955 (62) 8490-4857
laerciofsjr.adv@gmail.com

14ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010577-76.2017.5.18.0014

Em 19 de abril de 2017, na sala de sessões da MM. 14ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO número 0010577-76.2017.5.18.0014 ajuizada por JOSE CARLOS LIBANIO DA SILVA, CPF: 959.573.241-91, em face de UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 00.424.275/0001-52.

Às 12h03min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). LAERCIO FERREIRA SOARES JUNIOR, OAB nº 41426/GO.

Presente o preposto do réu, Sr(a). LUCAS RIBEIRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LAERCIO GONCALVES ROCHA, OAB nº 45744/GO.

CONCILIAÇÃO:

A reclamada pagará à reclamante a importância líquida de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, valor este a ser habilitado no **PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM NÚMERO DE PROTOCOLO: 5263860.62.2016.8.09.0051.**

Para tanto as partes requerem que a Vara de Trabalho de origem officie-se à MMª 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA-GO., solicitando a habilitação do valor do presente acordo (R\$ 9.000,00) no processo de recuperação judicial acima citado.

O que foi deferido.

As partes declaram que não tem obrigação de fazer.

DISCRIMINAÇÃO DO ACORDO: As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a ajuda de custo (R\$ 2.063,00), férias + 1/3 (R\$ 1.146,00), FGTS (R\$ 1.313,00), multa de 40% do FGTS (R\$ 525,00), multa do §8º do art. 477 da CLT (R\$ 2.063,00) e multa do art. 467 da CLT (R\$ 1.890,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

O(A) reclamante, após o integral cumprimento do acordo, dará geral, plena e irrevogável quitação pelo objeto do pedido e extinto contrato de trabalho.

A presente Ata de Audiência possui força de CERTIDÃO para a HABILITAÇÃO JUNTO AOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM NÚMERO DE PROTOCOLO: 5263860.62.2016.8.09.0051, que tramita na 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA. O(a) reclamante informa o nº de sua CTPS 1335076, Série 0050/GO (admissão em 22/04/2015; dispensa em 01/08/2015), bem como o número de sua inscrição no PIS 129.81605.31-5.

ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Considerando que as partes discriminaram as verbas que compõem o acordo integralmente como indenizatórias, o que se admite por não ter sido ainda proferida sentença (Súmula 06 do Egrégio TRT18ª Região), não há recolhimento de contribuição previdenciária a ser efetuada.

Custas pelo réu no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

[https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/ProcessoAudiencia/IntegracaoAud/..](https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/ProcessoAudiencia/IntegracaoAud/)

Dispensada a intimação do INSS.
Oficiem-se o SRTE, a Receita Federal e a Caixa Econômica Federal.
A presente ata é assinada de forma digital, exclusivamente pelo magistrado,
nos termos da Lei 11.419/06 e da Res. nº 94/CSJT, de 23/03/12.
Audiência encerrada às 13h02min.


RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS

Juiz do Trabalho

Ata redigida por MARIO AUGUSTO ROQUE, Secretário(a) de Audiência.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Processo n.º: 5263860.62.2016.8.09.0051

DIARIO DA MANHÃ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Razão Social UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para expor e ao final requerer a **prorrogação do prazo de sobrestamento das Ações contra a Empresa em Recuperação Judicial** pelos motivos que seguem;

Em 11 de novembro de 2016 foi publicado no Diário de Justiça, decisão proferida por este Douto Juízo, deferindo o processamento da Recuperação Judicial e concedendo, dentre outros, o pedido de deferimento de liminar para suspensão das execuções contra a empresa em recuperação, na forma do artigo 6º da Lei Falimentar.

A determinação fora prolatada com o intuito de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, garantindo a manutenção da fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e o interesse dos credores, e objetivando promover a preservação da empresa, de sua função

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:16



social e o estímulo à atividade econômica que exerce.

A par do exposto, em obediência aos ditames do processo, a Recuperanda, em 17/02/2017 apresentou o Plano de Recuperação Judicial conforme determina a lei 11.101/05.

No entanto, conforme corrobora movimentação de nº 115 dos autos, um dos credores apresentou objeções ao plano. A lei falimentar ratifica no seu art. 56 que quando houver objeções de algum dos credores ao plano de recuperação, deverá ser convocada assembleia, *in verbis*:

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

Diante da inexistência de convocação para a Assembleia Geral dos Credores da Empresa Recuperanda para a pertinente deliberação sobre o Plano, e observando-se que o prazo de suspensão das execuções pelo período de 180 (cento e oitenta) dias veio a expirar no dia 11 de abril de 2017, vem a Recuperanda informar Vossa Excelência da necessidade da prorrogação da suspensão das execuções por igual período, ou até a data da assembleia.

A medida mostra-se necessária em razão de até o presente momento ainda não ter havido agendamento de data convocatória para deliberação dos credores sobre o Plano de Recuperação e, somado a isso, o alto número de credores com



processos de execução ou em fase de execução de sentença.

O **primeiro fundamento** (ausência de convocação para assembleia geral de credores) tem lugar em razão do processamento da Recuperação estar cumprindo rigorosamente com as determinações da Lei de Recuperação e Falência e só não ter havido agendamento de data para a 1ª e 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores por conta do alto número de credores, habilitações e existência de impugnação ao Plano de Recuperação.

Todas as circunstâncias acima (que prejudicaram o célere processamento da recuperação) se deram por motivos alheios à atuação da Recuperanda.

O **segundo fundamento** (alto número de ações em fase de execução) também conduz à necessidade de dilação do prazo de suspensão em razão da maioria esmagadora dos valores devidos pela Recuperanda serem oriundos de processos judiciais. Explica-se melhor:

Sendo grande parte dos créditos da recuperação embasados em ações de execução, a interrupção da liminar de suspensão no presente momento permitiria que os exequentes que estão com processos em fase adiantadas com penhoras e bloqueios já realizados, recebessem parte de seu crédito antes mesmo do Plano ser levado à Assembleia Geral de Credores para aprovação.

Tal circunstância não somente daria privilégio a alguns dos credores como também dificultaria a elaboração de um Plano de Recuperação fechado e inalterável até o dia marcado para a ocorrência da assembleia, prejudicando a universalidade de





credores de formar suas convicções quanto a viabilidade pleito e forma de pagamento uma vez que não haveria prazo razoável para a análise da forma como serão adimplidos os créditos já que poderiam haver alterações até mesmo no dia da Assembleia.

Portanto, a dilação do prazo de suspensão das execuções por novo período de 180 dias, ou até a data da Assembleia Geral de Credores, torna-se medida necessária e recomendável para que se possa garantir o correto trâmite da Recuperação e atingir seu escopo.

Acerca da concessão de novo prazo de suspensão das Ações contra a Sociedade em Recuperação, apesar de a Lei 11.101/2005 não tratar especificamente dessa hipótese, deve-se tê-la como medida correta a ser imposta haja vista que objetiva garantir a pretensão maior da Recuperação Judicial que é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira.

O artigo 47 da Lei de Recuperação e Falência, traz em seu bojo o objetivo principal da Recuperação, qual seja:

Artigo 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

O instituto da Recuperação Judicial está alinhado a



uma visão principiológica de preservação da empresa, baseando-se nessa premissa o STJ pacifica o entendimento de que o simples decurso do prazo de suspensão de 180 dias não enseja a retomada automática das execuções individuais, proporcionando, nesse âmbito, maior segurança jurídica tanto aos credores quanto à empresa em recuperação.

Salienta-se que a demora na convocação da Assembleia Geral de Credores não é direta ou indiretamente imputada à Recuperanda, tendo em vista que a mesma cumpriu com os prazos devidos. E por isso, requer prorrogação para novo prazo.

Importante demonstrar a orientação harmônica posicionada nas decisões das jurisprudências nos tribunais que tem relativizado a norma contida no art. 6º, §4º da Lei 11.101/95, no sentido de que esse prazo não é "improrrogável". O ilustríssimo e imortal Miguel Reale afirma que "a jurisprudência cria uma linha essencial de continuidade e coerência", por isto:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ADJUDICAÇÃO, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1 - O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a



sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. 2 - Na hipótese dos autos, a constrição efetuada pelo Juízo do Trabalho ocorreu antes da aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pela suscitante e após o prazo de 180 dias de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedora.

AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AgRg no CC 111.614/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/11/2010, DJe 19/11/2010). (grifo nosso)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JULGAMENTO COLEGIADO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS A JUSTIFICAR O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.
I - Em se tratando de matéria a cujo respeito é dominante o entendimento no respectivo Tribunal ou nos Tribunais Superiores (STF e STJ), veiculado em súmula ou jurisprudência, o Relator está autorizado, com lastro no caput e §1º-A do art. 557 do CPC, negar seguimento ou dar provimento de plano ao recurso. II - Admite-se a possibilidade do juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios



norteadores da legislação falimentar frente à segurança da ordem econômica empresarial e a finalidade social. III - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência do artigo 47 da Lei 11.101/2005. IV - A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05, quando há motivo justificado denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência. V - Inexistindo fundamento ou fato novo capaz de conduzir o julgador a nova convicção, nega-se provimento ao Agravo Regimental. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. (TJGO, APELACAO CIVEL 259379-17.2010.8.09.0128, Rel. DR(A). ROBERTO HORACIO DE REZENDE, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 23/10/2012, DJe 1180 de 07/11/2012). (grifo nosso)

Observa-se que a jurisprudência do STJ orienta-se no sentido de anuir com a suspensão das Ações contra a Empresa em Recuperação conforme a análise de cada caso concreto.

Diante de uma análise específica se notará que a medida mais correta a ser aplicada será a suspensão do prazo das





Ações contra a Empresa em Recuperação pelo prazo de mais 180 dias, tempo hábil para que seja realizada a Assembleia e todos os atos em contratempo que possam surgir, fato este que possibilitará a realização do desejo maior da presente Recuperação, que é o pagamento de todas as dívidas e a estabilização econômico-financeira da empresa, visando a sua manutenção no mercado contribuindo com a economia e gerando empregos.

Ante o exposto, requer, que Vossa Excelência, analisando o caso concreto, determine, pelo prazo de mais 180 ou dias até a data da Assembleia Geral de Credores, a suspensão de todas as execuções e processos contra a Empresa em Recuperação, possibilitando a viabilidade da superação da situação de crise enfrentada e permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego e dos interesses dos credores, conduzindo à garantia da preservação da empresa no mercado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 08 de Maio de 2017.

Gustavo Nogueira Filho
OAB/GO 31.521
(assinado digitalmente)

Wuender Voni Rodrigues Gomes
OAB/GO 49.170
(assinado digitalmente)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5263860.62.2016.8.09.0051**
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**
Requerido:

Ref: Prazo de 30 (trinta) dias para apresentar data, horário e local para realização da AGC

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

Meritíssimo, de modo objetivo, examinando-se os autos este Administrador Judicial constatou que apenas um credor apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial proposto pelo JORNAL DIARIO DA MANHA, ora recuperanda. Trata-se do credor BANCO BRADESCO S/A, e sua objeção consta no evento 115.

Pois bem.

Conforme consta, a objeção é válida uma vez que foi apresentada dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a entrega do Plano de



Recuperação nos autos pela devedora, razão pela qual, tendo em vista as disposições contidas no art. 56 da Lei 11.101/2005, a Assembleia Geral de Credores pode e deve ser convocada para que os credores exerçam o direito de debate e votação do Plano de Recuperação, bem como de deliberarem acerca de outras questões previstas nos dispositivos da Lei 11.101/2005.

Todavia, em função da quantidade de credores inscritos na Recuperação Judicial a 2ª Relação publicada - 310 credores sem contar os credores habilitados posteriormente à 2ª relação de credores - e em função da expectativa de que, ao menos, 80% destes se façam presentes na Assembleia, este subscritor ainda não conseguiu encontrar um local (auditório) com estrutura adequada de som, imagem, segurança e outros requisitos, e com preço viável que não onere de modo desnecessário a recuperanda, apesar dos esforços empreendidos até o momento.

Portanto, em função deste fato, este Administrador Judicial vem esclarecer a V. Ex.^a que continuará a procurar o local adequado, e que apresentará o requerimento da convocação da Assembleia Geral de Credores com local, data e horários o prazo de 30 dias.

É o que requer nesta cota para continuidade das providências.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 9 de maio de 2017.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 10/05/2017
12:04:59 não possui "Arquivos".



MF

ADVOCACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS

PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

PROCESSO Nº 5263860-62.2016.8.09.0051

HABILITANTE: PAULO ALEXANDRE GOMES

PAULO ALEXANDRE GOMES, com 73 anos de idade, brasileiro, casado, motorista, possuidor da carteira de identidade RG 246711 SESP-GO, inscrito no **CPF 082.685.251-34**, NIT 1095898120-2 e CTPS 0048796 Série 00154-GO, natural de Corumbáiba-GO, nascido em 08/02/1944, residente e domiciliado à Rua 23-E, Quadra 131, Lote 1, Setor Garavelo - Residencial Park, CEP 74.930-620, cidade de Aparecida de Goiânia - GO, intermédio de seus advogados (instrumento procuratório anexo), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos da Lei 11.101/2005 e dos artigos 319 e 320, apresentar **PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA** na recuperação judicial da empresa: **UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no **CNPJ 00.424.275/0001-52** (Nome de Fantasia: **DIÁRIO DA MANHÃ**), sediada na Avenida Anhanguera nº 2833, Setor Leste Universitário, Rua 42, Quadra 67, Lote 18, Vila Santo Antônio, CEP 74.610-010, cidade de Goiânia - GO, representada por seu Diretor-Geral, JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS (brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG 776784 SSP-GO e CPF 234.271.401-72), pelos motivos de fatos e de direitos a seguir aduzidos:

Telefones celulares: (62) 9 8318 2846 (Tim) e (62) 9 9908 6140 (Vivo)

E-mail: adv.ferreiramario@hotmail.com

1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:17





MF

ADVOCACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA

I- PRELIMINARMENTE – GRATUIDADE DA JUSTIÇA E PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO – PESSOA IDOSA

O habilitante esclarece que não dispõe de condições econômico-financeiras de arcar com os ônus das custas e despesas processuais decorrentes deste processo, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme comprova com a declaração de hipossuficiência anexa.

O habilitante é pessoa idosa, contando atualmente com **73** (setenta e três) anos de idade, e diuturnamente vem realizando tratamento de saúde, assim, **requer a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, nos termos dos artigos 98 e 99 do CPC**, pois que, neste momento, não possui condições financeiras de arcar com os ônus das custas e despesas processuais, sem se privar do sustento próprio e da família.

O habilitante também **requer o deferimento de prioridade de tramitação do processo**, com base na prova documental pessoal anexa, atendendo aos dispostos no §1º do artigo 71 da Lei 10.741/2003 e do artigo §1º do artigo 1.048 do CPC.

II- DO CRÉDITO TRABALHISTA

O habilitante é credor da empresa nominada e qualificada no preâmbulo em recuperação judicial na importância de **R\$70.000,00** (setenta mil reais), conforme sentença homologatória de termo de acordo exarada pela 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos nº 0010635-37.2016.5.18.0007.

Observando os ditames do artigo 9º da Lei 11.101/2005, passamos a apresentar os dados indispensáveis e necessários:

a) Nome e endereço do credor: **PAULO ALEXANDRE GOMES**, possuidor da carteira de identidade RG 246711 SESP-GO e inscrito no **CPF 082.685.251-34**, residente e domiciliado à Rua 23-E, Quadra 131, Lote 1, Setor Garavelo - Residencial Park, CEP 74.930-620, cidade de Aparecida de Goiânia-GO;

b) Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Escritório Profissional situado à Rua 20, Quadra 40, Lote 03, Piso Superior, Cardoso II, CEP 74.394-150, Aparecida de Goiânia-GO;

c) Valor do crédito atualizado até a presente data: R\$70.000,00 (setenta mil reais), conforme sentença de homologação do acordo constante da ata de audiência;





MF

ADVOCACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA

d) Documentos comprobatórios do crédito: sentença homologatória de termo de acordo e petição do termo de acordo, constantes dos autos nº 0010635-37.2016.5.18.0007 oriundos da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

e) Indicação conta corrente do patrono do habilitante para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração anexa: Agência 5902-1 – Setor Sudoeste, Conta corrente 10.250-4 do Banco do Brasil, em nome de Mário Ferreira, CPF 500.316.431-91.

III- DO PEDIDO

Diante do exposto, o habilitante requer a Vossa Excelência a habilitação de seu crédito apontado no item II para incluí-lo no respectivo quadro geral de credores da empresa que ingressou com pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, no endereço indicado.

Requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a concessão de prioridade de tramitação do processo, por ser pessoa idosa, além do mais se encontra realizando tratamento de saúde.

Atribui-se ao presente pedido de habilitação de crédito, o valor de **R\$70.000,00** (setenta mil reais), para efeitos fiscais, nos termos dos artigos 291 e 292, I, do CPC.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Aparecida de Goiânia (GO), 16 de maio de 2017.

MÁRIO FERREIRA
ADVOGADO – OAB/GO 45451





MF

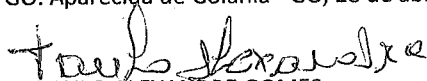
ADVOCACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA


INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO


OUTORGANTE: PAULO ALEXANDRE GOMES, com 73 anos de idade, brasileiro, casado, motorista, possuidor da carteira de identidade RG 246711 SESP-GO, inscrito no CPF 082.685.251-34, NIT 1095898120-2 e CTPS 0048796 Série 00154-GO, natural de Corumbáiba-GO, nascido em 08/02/1944, residente e domiciliado à Rua 23-E, Quadra 131, Lote 1, Setor Garavelo - Residencial Park, CEP 74.930-620, cidade de Aparecida de Goiânia - GO.

OUTORGADOS: MÁRIO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO nº 45.451 e CPF nº 500.316.431-91, e-mail: adv.ferreiramario@gmail.com, e EDELSON DA SILVA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO nº 43707 e CPF nº 960.993.481-15, e-mail: Edelson.50@gmail.com, endereço profissional à Rua 20, Quadra 44, Lote 03, Casa 01, Piso Superior, CEP 74.934-150, Cardoso Continuação (Cardoso II), Aparecida de Goiânia-GO.

PODERES DE CONTRATAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Outorgo e confiro aos Advogados os poderes de representação *ad judicium* para defesa dos meus direitos e interesses perante quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário Estadual ou Federal (do Trabalho) afeta à jurisdição do Estado de Goiás. Outorgo e confiro ainda aos Advogados Outorgados os poderes especiais e legais para no desempenho deste mandato, agir e atuar para me representar em quaisquer órgãos públicos ou instituições privadas, administrativa ou judicial, assinar tudo quanto for necessário, inclusive para receber quaisquer certidões, cópias de documentos, bem como me representar em juízo ou fora dele para pleitear e reivindicar todos os direitos e interesses legais, podendo requerer e propor ações cíveis ou qualquer outra que seja adequada, necessária e viável para garantir e resguardar meus direitos. Outorgo e confiro também os poderes especiais para praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato para agir e representar os meus direitos e interesses em quaisquer procedimentos administrativos, extrajudiciais ou judiciais, sobretudo em ações cíveis de qualquer natureza, ou criminais, podendo promover qualquer tipo de ação que seja necessária para preservar e resguardar os meus direitos e interesses. Outorgo e confiro aos Advogados todos os poderes *ad judicium* previstos no artigo 105 do Código de Processo Civil de 2015 (Lei 13.105 de 16/03/2015), ainda com poderes para transigir e acordar, desistir de diligência ou providência, receber quantia pecuniária direta ou mediante depósito bancário ou transferência bancária eletrônica, dar quitação, firmar compromissos ou avenças judiciais ou extrajudiciais, renunciar a direito objeto da ação ou aceitar, anuir com avença ou transação consensual desde que com a anuência expressa e formal do Outorgante, e somente substabelecer com pedido expresso do Outorgante, e caso receba alguma quantia monetária prestar contas. Contrato de honorários: Contrato e confiro aos Outorgados os honorários advocatícios de vinte por cento sobre qualquer êxito auferido ou obtido com qualquer ação administrativa ou judicial que seja proposta em meu nome, ou em relação ao arbitramento judicial com o exercício deste instrumento de mandato, independentemente dos honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do artigo 22 do Estatuto da OAB, e ainda os honorários advocatícios convencionais (contratuais) e sucumbenciais. O presente instrumento de mandato se destina para promover ajuizamento do pedido de habilitação de crédito trabalhista reconhecido no Processo nº 0010635-37.2016.5.18.0007 em favor do Outorgante, cuja habilitação deverá ser promovida nos Autos nº 5263860-62.2016.8.09.0051 de Ação de Recuperação Judicial, em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO. Aparecida de Goiânia - GO, 28 de abril de 2017.


PAULO ALEXANDRE GOMES
CPF 082.685.251-34
OUTORGANTE-CONTRATANTE


MÁRIO FERREIRA
ADVOGADO - OAB/GO 45451
OUTORGADO-CONTRATADO


EDELSON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO - OAB/GO 43707
OUTORGADO-CONTRATADO

Telefone celular: (62) 98318 2846 (Tim) e (62) 99908 6140 (Vivo)
E-mail: adv.ferreiramario@gmail.com e adv.ferreiramario@hotmail.com

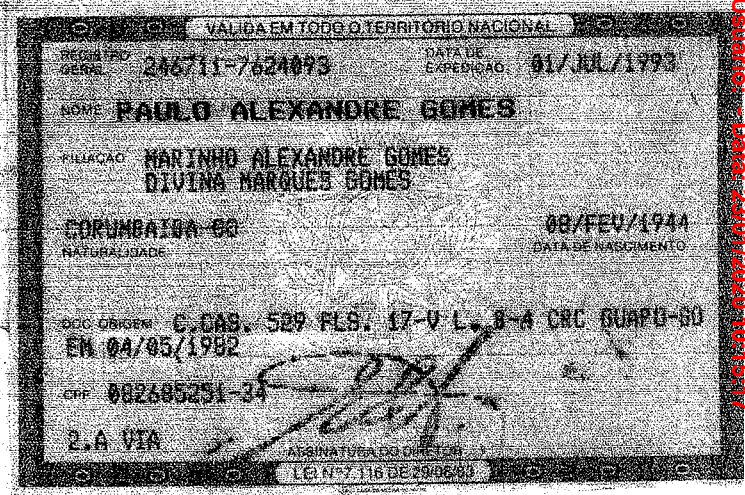
Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:17

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

PAULO ALEXANDRE GOMES, com **73 anos** de idade, brasileiro, casado, aposentado, possuidor da carteira de identidade RG 246711 SESP-GO e inscrito no **CPF 082.685.251-34**, natural de Corumbáiba-GO, nascido em 08/02/1944, residente e domiciliado à Rua 23-E, Quadra 131, Lote 1, Setor Garavelo - Residencial Park, CEP 74.930-620, cidade de Aparecida de Goiânia - GO, **DECLARA para que os devidos fins de direitos**, com a finalidade do direito de acesso à Justiça, que atualmente estou na condição de hipossuficiente, por ser "pobre" na acepção jurídica do termo, por não dispor da mínima condição econômico-financeira para custear as despesas oriundas de qualquer processo no âmbito administrativo ou judicial, tendo em vista que atualmente apenas estou usufruindo de benefício previdenciário de amparo social ao idoso no valor mensal de um salário mínimo (R\$937,00) referente ao benefício nº 544135606-1, conforme extrato de pagamento da competência: 04/2017, não exercendo nenhuma atividade de trabalho remunerada, em razão da idade e dos problemas de saúde, tendo gastos correntes: conta de água, conta de energia elétrica, além das outras despesas básicas e necessárias para minha subsistência: alimentação, medicação, vestuário, dentre outras, sem sacrifício do próprio sustento, sobretudo por não possuir qualquer outro tipo de fonte de renda. Por ser expressão da verdade, assumo inteira e total responsabilidade por estas declarações-informações, sob as penas da Lei, nos termos dos artigos 171, *caput*, e 299 do Código Penal, e também de acordo com o artigo 2º da Lei Federal 7.115/1983, subscrevo a presente Declaração de Hipossuficiência para que produza seus efeitos legais.


Aparecida de Goiânia - GO, 28 de abril de 2017.


PAULO ALEXANDRE GOMES
DECLARANTE




Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Data: 20/04/2019 10:15:47





FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS

CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6
 ENDEREÇO: RUA BENEDITO B. DE TOLEDO NR. 0 QD. 6 LT. 0 SETOR CENTRAL
 CEP: FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVICOS



PROPRIETÁRIO: PAULO ALEXANDRE
 USUÁRIO :
 ENDEREÇO : 23. E
 BAIRRO : SEIOR GARAVELÔ RES. PARK Q 131 L 1
 CIDADE : APARECIDA DE GOIANIA COD: 139.69.05.4630
 CEP : 74930-620 FATURANº: 237198695-4 HIDRÔMETRO: Y09N388809

DATA DE EMISSÃO: 14/03/2017
 REFERÊNCIA: MAR/2017

CONTA Nº 1022277-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CUSTO MÍNIMO FIXO	11,57
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	69,68

VENCIMENTO: 10/04/2017
VALOR TOTAL (R\$): 81,25

LEITURA ANTERIOR: 1440	DATA: 13/02/2017	CONSUMO FATURADO: 17 m3
LEITURA ATUAL: 1457	DATA: 14/03/2017	
TIPO DE CONSUMO FATURADO: MEDIDO		CONSUMO ESTIMADO: 14 m3

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³/mês)

SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MÉDIA:
00012	00009	00012	00014	00014	00018	14
CATEGORIA / ECONOMIA / PESO						

RESIDENCIAL
001/100

MENSAGEM

CONF. LEI FED. 12.007/09, DECLARAMOS A QUITAÇÃO ANUAL DE DEBITOS-2016. ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI AS FATURAS VENCIDAS E PAGAS DESTE ANO E DOS ANOS ANTERIORES.

FATURAS NÃO PAGAS ATÉ O VENCIMENTO SERÃO ACRESCIDAS DE MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DIÁRIA (JURO + INPC), CONFORME REGULÇÃO DA AGR (RESOLUÇÕES Nº 09/2014 CR E 251/2008 CG). ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800 645 0115

INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR:
 Captação: MEIA PONTE / APARECIDA
 Decreto Federal nº 5.440/2005 - QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Parâmetros	Cloro	Fúor	Turbidez	Cor	pH	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
Previsto	75	0	75	14	0	75	75
Realizado	9	1	9	6	1	9	9
Fora do Padrão	0	0	0	0	0	0	0

Previsto: número de amostras recomendado pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.
 Realizado: número de amostras analisadas pela SANEAGO.
 Fora do padrão: número de amostras fora dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

Lei Federal nº 12.741/2012 - TRIBUTOS INCIDENTES NA FORMAÇÃO DE PREÇO AO CONSUMIDOR

Serviços	Base de Cálculo (R\$)	Tributos	
		PIS - 1,65%	COFINS - 7,60%
Água	81,25	1,34	6,18
Esgoto	0,00	0,00	0,00

826800000000 812513791234 719869541024 227700000002

Carta de Concessão / Memória de Cálculo do Benefício

Nome:

PAULO ALEXANDRE GOMES

APS:

08.0.01.060

Número do Benefício:

544.135.606-1

NIT:

1095898120-2

Data de Concessão do benefício:

05/01/2011

Comunicamos que lhe foi concedido **AMPARO SOCIAL AO IDOSO (88)** número **544.135.606-1** requerido em **25/11/2010** com renda mensal de **R\$ 510,00** calculada conforme abaixo, com início de vigência a partir de **25/11/2010**.

Caso não tenha feito opção pelo crédito em conta corrente ou poupança, compareça na instituição bancária indicada abaixo, munido obrigatoriamente do documento de identificação apresentado no ato do requerimento do benefício. Os créditos subsequentes serão efetuados no **1º** dia útil de cada mês.

Confira o seu nome, o endereço impresso abaixo, e, em caso de erro, compareça à Agência da Previdência Social para que sejam providenciadas as devidas correções.

Órgão Pagador / Agência Bancária: **451.785 / ITAU - GOIANIA VILA NOVA**

Endereço: **PCA BOAVENTURA 39 - SETOR LESTE VILA NOVA**



Extrato de Pagamentos

Detalhamento de Crédito

Número do Benefício: **544.135.606-1** Nome do Segurado: **PAULO ALEXANDRE GOMES**

Competência: **04/2017** Período a que se refere o crédito: **01/04/2017 a 30/04/2017** Pagamento através de: **CONTA CORRENTE**

Espécie: **88 AMPARO SOCIAL AO IDOSO**

Banco: **ITAU** Agência bancária: **GOIANIA VILA NOVA** Código da agência: **451785**

Endereço do banco: **PCA BOAVENTURA 39** Disponível para recebimento de: **02/05/2017 a 30/06/2017**

C R É D I T O S	
Descrição das Rubricas	Valor
Mens. reajustada	937,00
D É B I T O S	

Valor Bruto	Valor dos Descontos	Valor Líquido
937,00	0,00	937,00

Este extrato vale para simples conferência

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:17

PROCESSO: 0010635-37.2016.5.18.0007
AUTOR: PAULO ALEXANDRE GOMES
RÉU(RÉ): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Aos 25 dias do mês de abril do ano de 2017, na sala de sessões da Egrégia 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza CEUMARA DE SOUZA FREITAS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor, acompanhado(a) do(a) Dr(a). EDELSON DA SILVA BARBOSA, OAB-GO nº 43707 e MARIO FERREIRA NETO, OAB-GO nº 45451.

Presente o(a) réu(ré), através do(a) preposto(a), Sr(a). LUCAS RIBEIRO, acompanhado(a) do(a) Dr(a). LAERCIO GONÇALVES ROCHA, OAB-GO nº 45744.

Registrem-se as presenças das acadêmicas GISELY AGOSTINHA DOS SANTOS e IDYLA BUENO SILVA.

CONCILIAÇÃO: A reclamada pagará ao reclamante, por meio de habilitação junto ao Juízo de Recuperação Judicial da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO, processo número 5263860.62.2016.8.09.0051, a importância líquida de R\$ 70.000,00, funcionando este termo como certidão de habilitação junto aquele Juízo.

O reclamante deverá no prazo de 30 dias contados da habilitação comprová-la nestes autos.

Recebido o acordo, o reclamante dará plena e geral quitação por todos os pedidos da inicial e extinta a relação jurídica entre as partes, sem vínculo de emprego.

Custas, calculadas sobre R\$ 70.000,00, no importe de R\$ 1.400,00, pelo(a) autor, dispensadas na forma da lei, eis que defiro a este os benefícios da justiça gratuita.

A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias cabíveis, relativas à sua cota-parte e à do empregado, no prazo de lei, sob pena de execução. Deverá ainda a reclamada comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda sobre as parcelas do acordo, no que couber, sob pena de expedição de ofício à SRF.

A reclamada deverá, no prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP. O descumprimento sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos art. 21, § 10 e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

A reclamada deverá comprovar, ainda, no prazo legal, o



recolhimento da contribuição previdenciária, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social - GPS e do protocolo de envio da GFIP (protocolo da Conectividade Social). Ressalte-se que as guias deverão ser preenchidas pela reclamada, sendo a GFIP com o código 650 e a GPS com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou CNPJ do empregador.

As partes discriminam as seguintes parcelas de natureza indenizatória, nos termos das Súmulas 5 e 6 do TRT da 18ª Região: Indenização por Danos Materiais (R\$ 5.000,00) Indenização por Danos Morais (R\$ 50.000,00). **Incidirão contribuições previdenciárias sobre o importe de R\$ 15.000,00.**

ACORDO HOMOLOGADO para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Após cumprido o acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos.

Deixa-se de intimar a União (INSS), nos termos da Portaria MF 582/2013.

Certifica-se que todos os atos foram realizados na forma e na presença das pessoas supracitadas, ficando as mesmas dispensadas de apor assinatura, por questão de impossibilidade técnica do sistema processual eletrônico adotado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com lastro nos art. 209, *caput*, § 1º c/c art. 460, § 1º do CPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT.

Nada mais.

Audiência encerrada às 15h04min.

assinado eletronicamente
CEUMARA DE SOUZA FREITAS
Juíza do Trabalho

ELEUS DAMASO DE LIMA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[CEUMARA DE SOUZA FREITAS]



17042515121978100000018485555

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





MF

ADVOGACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS

PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

PROCESSO Nº 5263860-62.2016.8.09.0051

HABILITANTE: SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES

SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES, com 62 anos de idade, brasileiro, casado, motorista, possuidor da carteira de identidade RG 400906 SSP-GO, inscrito no **CPF 169.182.231-00**, PIS 10260471043 e CTPS 0085199 Série 00014-GO, natural de Americano do Brasil-GO, nascido em 19/12/1954, residente e domiciliado à Via Altina de Souza Lobo, Quadra 15, Lote 33, Setor Rio Formoso, CEP 74.700-020, cidade de Goiânia - GO, intermédio de seus advogados (instrumento procuratório anexo), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos da Lei 11.101/2005 e dos artigos 319 e 320, apresentar **PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA** na recuperação judicial da empresa: **UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no **CNPJ 00.424.275/0001-52** (Nome de Fantasia: **DIÁRIO DA MANHÃ**), sediada na Avenida Anhanguera nº 2833, Setor Leste Universitário, Rua 42, Quadra 67, Lote 18, Vila Santo Antônio, CEP 74.610-010, cidade de Goiânia - GO, representada por seu Diretor-Geral, JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS (brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG 776784 SSP-GO e CPF 234.271.401-72), pelos motivos de fatos e de direitos a seguir aduzidos:

Telefones celulares: (62) 9 8318 2846 (Tim) e (62) 9 9908 6140 (Vivo)

E-mail: adv.ferreiramario@hotmail.com

1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:17





MF

ADVOCACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA

I- PRELIMINARMENTE – GRATUIDADE DA JUSTIÇA E PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO – PESSOA IDOSA

O habilitante esclarece que não dispõe de condições econômico-financeiras de arcar com os ônus das custas e despesas processuais decorrentes deste processo, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme comprova com a declaração de hipossuficiência anexa.

O habilitante é pessoa idosa, contando atualmente com **62** (sessenta e dois) anos de idade, e diuturnamente vem realizando tratamento de saúde, assim, **requer a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, nos termos dos artigos 98 e 99 do CPC**, pois que, neste momento, não possui condições financeiras de arcar com os ônus das custas e despesas processuais, sem se privar do sustento próprio e da família.

O habilitante também **requer o deferimento de prioridade de tramitação do processo**, com base na prova documental pessoal anexa, atendendo aos dispostos no §1º do artigo 71 da Lei 10.741/2003 e do artigo §1º do artigo 1.048 do CPC.

II- DO CRÉDITO TRABALHISTA

O habilitante é credor da empresa nominada e qualificada no preâmbulo em recuperação judicial na importância de **R\$70.000,00** (setenta mil reais), conforme sentença homologatória de termo de acordo exarada pela 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos nº 0010635-22.2016.5.18.0012.

Observando os ditames do artigo 9º da Lei 11.101/2005, passamos a apresentar os dados indispensáveis e necessários:

a) Nome e endereço do credor: **SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES**, possuidor da carteira de identidade RG 400906 SSP-GO e inscrito no **CPF 169.182.231-00**, residente e domiciliado à Via Altina de Souza Lobo, Quadra 15, Lote 33, Setor Rio Formoso, CEP 74.700-020, cidade de Goiânia-GO;

b) Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Escritório Profissional situado à Rua 20, Quadra 40, Lote 03, Piso Superior, Cardoso II, CEP 74.394-150, Aparecida de Goiânia-GO;

c) Valor do crédito atualizado até a presente data: R\$70.000,00 (setenta mil reais), conforme sentença de homologação de acordo;



MF

ADVOCACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA

d) Documentos comprobatórios do crédito: sentença homologatória de termo de acordo e petição do termo de acordo, constantes dos autos nº 0010635-22.2016.5.18.0012 oriundos da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

e) Indicação conta corrente do patrono do habilitante para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração anexa: Agência 5902-1 – Setor Sudoeste, Conta corrente 10.250-4 do Banco do Brasil, em nome de Mário Ferreira, CPF 500.316.431-91.

III- DO PEDIDO

Diante do exposto, o habilitante requer a Vossa Excelência a habilitação de seu crédito apontado no item II para incluí-lo no respectivo quadro geral de credores da empresa que ingressou com pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, no endereço indicado.

Requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a concessão de prioridade de tramitação do processo, por ser pessoa idosa, além do mais se encontra realizando tratamento de saúde.

Atribui-se ao presente pedido de habilitação de crédito, o valor de **R\$70.000,00** (setenta mil reais), para efeitos fiscais, nos termos dos artigos 291 e 292, I, do CPC.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Aparecida de Goiânia (GO), 16 de maio de 2017.

MÁRIO FERREIRA
ADVOGADO – OAB/GO 45451



MF

ADVOCACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES, com 62 anos de idade, brasileiro, casado, motorista, possuidor da carteira de identidade RG 400906 SSP-GO, inscrito no **CPF 169.182.231-00**, PIS 10260471043 e CTPS 0085199 Série 00014-GO, natural de Americano do Brasil-GO, nascido em 19/12/1954, residente e domiciliado à Via Altina de Souza Lobo, Quadra 15, Lote 33, Setor Rio Formoso, CEP 74.700-020, cidade de Goiânia - GO.

OUTORGADOS: MÁRIO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/GO nº 45.451** e CPF nº 500.316.431-91, e-mail: adv.ferreiramario@gmail.com, e **EDELSON DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/GO nº 43707** e CPF nº 960.993.481-15, e-mail: Edelson.50@gmail.com, endereço profissional à Rua 20, Quadra 44, Lote 03, Casa 01, Piso Superior, CEP 74.934-150, Cardoso Continuação (Cardoso II), Aparecida de Goiânia-GO.

PODERES DE CONTRATAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Outorgo e confiro aos Advogados os poderes de representação *ad judicium* para defesa dos meus direitos e interesses perante quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário Estadual ou Federal (do Trabalho) afeta à jurisdição do Estado de Goiás. Outorgo e confiro ainda aos Advogados Outorgados os poderes especiais e legais para no desempenho deste mandato, agir e atuar para me representar em quaisquer órgãos públicos ou instituições privadas, administrativa ou judicial, assinar tudo quanto for necessário, inclusive para receber quaisquer certidões, cópias de documentos, bem como me representar em juízo ou fora dele para pleitear e reivindicar todos os direitos e interesses legais, podendo requerer e propor ações cíveis ou qualquer outra que seja adequada, necessária e viável para garantir e resguardar meus direitos. Outorgo e confiro também os poderes especiais para praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato para agir e representar os meus direitos e interesses em quaisquer procedimentos administrativos, extrajudiciais ou judiciais, sobretudo em ações cíveis de qualquer natureza, ou criminais, podendo promover qualquer tipo de ação que seja necessária para preservar e resguardar os meus direitos e interesses. Outorgo e confiro aos Advogados todos os poderes *ad judicium* previstos no artigo 105 do Código de Processo Civil de 2015 (Lei 13.105 de 16/03/2015), ainda com poderes para transigir e acordar, desistir de diligência ou providência, receber quantia pecuniária direta ou mediante depósito bancário ou transferência bancária eletrônica, dar quitação, firmar compromissos ou avenças judiciais ou extrajudiciais, renunciar a direito objeto da ação ou aceitar, anuir com avença ou transação consensual desde que com a anuência expressa e formal do Outorgante, e somente substabelecer com pedido expresso do Outorgante, e caso receba alguma quantia monetária prestar contas. Contrato de honorários: Contrato e confiro aos Outorgados os honorários advocatícios de vinte por cento sobre qualquer êxito auferido ou obtido com qualquer ação administrativa ou judicial que seja proposta em meu nome, ou em relação ao arbitramento judicial com o exercício deste instrumento de mandato, independentemente dos honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do artigo 22 do Estatuto da OAB, e ainda os honorários advocatícios convencionais (contratuais) e sucumbenciais. O presente instrumento de mandato se destina para promover ajuizamento do pedido de habilitação de crédito trabalhista reconhecido no Processo nº 0010635-22.2016.5.18.0012 em favor do Outorgante, cuja habilitação deverá ser promovida nos Autos nº 5263860-62.2016.8.09.0051 de Ação de Recuperação Judicial, em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO, Aparecida de Goiânia - GO, 28 de abril de 2017.

SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES
CPF 169.182.231-00
OUTORGANTE-CONTRATANTE

MÁRIO FERREIRA
ADVOGADO - OAB/GO 45451
OUTORGADO-CONTRATADO

EDELSON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO - OAB/GO 43707
OUTORGADO-CONTRATADO

Telefone celular: (62) 98318 2846 (Tim) e (62) 99908 6140 (Vivo)
E-mail: adv.ferreiramario@gmail.com e adv.ferreiramario@hotmail.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:17

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES, com **62 anos** de idade, brasileiro, casado, aposentado, possuidor da carteira de identidade RG 400906 SSP-GO e inscrito no **CPF 169.182.231-00**, natural de Americano do Brasil-GO, nascido em 19/12/1954, residente e domiciliado à Via Altina de Souza Lobo, Quadra 15, Lote 33, Setor Rio Formoso, CEP 74.700-020, cidade de Goiânia - GO, **DECLARA para que os devidos fins de direitos**, com a finalidade do direito de acesso à Justiça, que atualmente estou na condição de hipossuficiente, por ser "pobre" na acepção jurídica do termo, por não dispor da mínima condição econômico-financeira para custear as despesas oriundas de qualquer processo no âmbito administrativo ou judicial, tendo em vista que atualmente apenas estou usufruindo benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição no valor mensal inferior a dois salários mínimos (R\$1.735,36) referentes ao benefício nº 107274127-7, conforme extrato de pagamento da competência: 04/2017, não exercendo nenhuma atividade de trabalho remunerada, em razão da idade e dos problemas de saúde, tendo gastos correntes: conta de água, conta de energia elétrica, além das outras despesas básicas e necessárias para minha subsistência: alimentação, medicação, vestuário, dentre outras, sem sacrifício do próprio sustento, sobretudo por não possuir qualquer outro tipo de fonte de renda, além do mais estar acometido por doenças na coluna vertebral. Por ser expressão da verdade, assumo inteira e total responsabilidade por estas declarações-informações, sob as penas da Lei, nos termos dos artigos 171, *caput*, e 299 do Código Penal, e também de acordo com o artigo 2º da Lei Federal 7.115/1983, subscrevo a presente Declaração de Hipossuficiência para que produza seus efeitos legais.

Aparecida de Goiânia - GO, 28 de abril de 2017.



SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES
DECLARANTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **SERASTIAO DIVINO FERNANDES**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **400906 SSP GO**

CPF: **169.182.231-00** DATA NASCIMENTO: **19/12/1954**

FILIAÇÃO: **GERALDO ANTONIO FERNANDES**
IRACI PIMENTA DE SOUSA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. **2**

Nº REGISTRO: **01013527149** VALIDADE: **30/10/2019** 1ª HABILITAÇÃO: **14/04/1981**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO: **04/11/2014**

LEGAL: **GOIÂNIA, GO**

ASSINATURA DO EMISSOR: **19441076116**
GO105450561

DETRAN GO (GOIÁS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 999276740

PROIBIDO PLASTIFICAR 999276740



PREFEITURA DE
GOIÂNIA

Secretaria de Finanças

Av. Do Cerrado (Paço Municipal), n 999 - Park Lozandes
Goiânia-GO - CEP 74884-092
Diretoria da Receita Tributária

IPTU 2017

O proprietário do imóvel abaixo fica notificado na forma da lei, a pagar o IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2017, conforme valores lançados.

INSCRIÇÃO: 347.006.0318.0004

SEBASTIAO DIVINO FERNANDES
R ALTINA DE SOUZA LOBO, NR. S/N

QD. 15 LT. 33
SET RIO FORMOSO
74370-020

INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL

TIPO DE IMPOSTO : PREDIAL	VALOR IPTU	: 178,51
ÁREA TERRENO : 360,00	DÉSC. NOTAGYN	: 0,00
ÁREA EDIFICADA : 118,39	DESC. DE 10% (PARCELA ÚNICA)	: 17,85
FRAÇÃO SUBLOTE : 1,00000	TOTAL A PAGAR ATÉ 20/02/2017	: 160,66
VALOR VENAL : 95.840,70	QUANTIDADE DE PARCELAS	: 08
ALÍQUOTA : 0,00360	VALOR DA PARCELA	: 22,31

ATENÇÃO

Deverão ser obrigatoriamente comunicadas nos VAPT-VUPTS, no prazo de 30 dias, todas as alterações do imóvel (Lei nº 5040/75) art. 38. O valor do IPTU dos boxes e escaninhos residenciais são fixados pelo art. 49 do CTM no valor mínimo de R\$ 56,96.

FORMAS DE PAGAMENTO

● PARCELA ÚNICA

O contribuinte poderá optar pelo pagamento integral da parcela única, até o vencimento, com 10% (dez por cento) de desconto, conforme guia abaixo.

● PARCELADO EM ATÉ 11 PARCELAS

Conforme calendário de vencimento, sendo que a primeira parcela segue abaixo, as demais deverão ser impressas no site www.goiania.go.gov.br ou nos VAPT-VUPTS e ATENDE-FÁCIL.

CALENDÁRIO DE VENCIMENTO

● 20/02/2017 - PARCELA ÚNICA	● 20/07/2017 - 6ª PARCELA
● 20/02/2017 - 1ª PARCELA	● 21/08/2017 - 7ª PARCELA
● 20/03/2017 - 2ª PARCELA	● 20/09/2017 - 8ª PARCELA
● 20/04/2017 - 3ª PARCELA	● 20/10/2017 - 9ª PARCELA
● 22/05/2017 - 4ª PARCELA	● 21/11/2017 - 10ª PARCELA
● 20/06/2017 - 5ª PARCELA	● 20/12/2017 - 11ª PARCELA

INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO

● PAGAMENTO FORA DO PRAZO ● PRAZO PARA RECLAMAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU ● DÉBITO EM CONTA

Neste caso, acesse o site www.goiania.go.gov.br ou procure um VAPT-VUPT e ATENDE-FÁCIL para emissão da(s) parcela(s) atrasada(s) com os acréscimos legais.

Os bancos não estão autorizados a receber qualquer parcela vencida.

Confira as informações sobre o imóvel IPTU-2017 na parte superior dessa folha. Caso as informações estejam desatualizadas, apresente por escrito e devidamente justificado, nos VAPT-VUPTS, um pedido de revisão dos lançamentos do IPTU/2017, no prazo de 30 dias do recebimento deste, conforme Lei nº 5040/75, artigo 38.

*O indeferimento do pedido de Revisão não isenta o contribuinte do pagamento de multas e juros já incidentes sobre o tributo.

Entre em contato com seu Banco e informe o número abaixo para cadastrar em débito automático:

34700603180004002-7



PREFEITURA DE
GOIÂNIA

Secretaria de Finanças

INSCRIÇÃO:

347.006.0318.0004

IPTU 2017

PRIMEIRA PARCELA



PREFEITURA DE
GOIÂNIA

Secretaria de Finanças

INSCRIÇÃO:

347.006.0318.0004

IPTU 2017

PRIMEIRA PARCELA

SEBASTIAO DIVINO FERNANDES
R ALTINA DE SOUZA LOBO, NR. S/N
QD. 15 LT. 33
SET RIO FORMOSO

MÊS DE VENCIMENTO: FEV/2017 DATA VENC.: 20/02/2017
CÓD. DÉBITO: 34700603180004002-7 PARCELA: 01/08

TOTAL A PAGAR: 22,31

IMPORTANTE:

- Até o vencimento pagável em qualquer banco autorizado, Agências próprias dos Correios, casas lotéricas (até 1.000,00 reais) e cooperativas de crédito conveniadas.
- Após o vencimento, emita uma nova guia acrescida de multa e juros de mora no site www.goiania.go.gov.br ou nos VAPT-VUPTS.

VIA CONTRIBUINTE

86850000000-0 22310161209-7 22017022001-7 61161921600-3

SEBASTIAO DIVINO FERNANDES
R ALTINA DE SOUZA LOBO, NR. S/N
QD. 15 LT. 33
SET RIO FORMOSO

MÊS DE VENCIMENTO: FEV/2017 DATA VENC.: 20/02/2017
CÓD. DÉBITO: 34700603180004002-7 PARCELA: 01/08

TOTAL A PAGAR: 22,31

VIA BANCO/PREFEITURA

86850000000-0 22310161209-7 22017022001-7 61161921600-3



PREFEITURA DE
GOIÂNIA

Secretaria de Finanças

INSCRIÇÃO:

347.006.0318.0004

IPTU 2017

PARCELA ÚNICA

SEBASTIAO DIVINO FERNANDES
R ALTINA DE SOUZA LOBO, NR. S/N
QD. 15 LT. 33
SET RIO FORMOSO

MÊS DE VENCIMENTO: FEV/2017 DATA VENC.: 20/02/2017
CÓD. DÉBITO: 34700603180004002-7 PARCELA: ÚNICA

VALOR IMPOSTO: 178,51 DESCONTO: 17,85
TOTAL A PAGAR: 160,66

IMPORTANTE:

- Até o vencimento pagável em qualquer banco autorizado, Agências próprias dos Correios, casas lotéricas (até 1.000,00 reais) e cooperativas de crédito conveniadas.
- Após o vencimento, emita uma nova guia acrescida de multa e juros de mora no site www.goiania.go.gov.br ou nos VAPT-VUPTS.

VIA CONTRIBUINTE

86810000001-0 60660161209-1 22017022001-7 61161921500-7

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:17

Extrato de Pagamentos

Detalhamento de Crédito

Número do Benefício: **107.274.127-7** Nome do Segurado: **SEBASTIAO DIVINO FERNANDES**

Competência: **04/2017** Período a que se refere o crédito: **01/04/2017 a 30/04/2017** Pagamento através de: **CONTA CORRENTE**

Espécie: **42 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO**

Banco: **ITAU** Agência bancária: **GOIANIA PCA BANDEIRANTE** Código da agência: **451754**

Endereço do banco: **PCA DO BANDEIRANTE 546** Disponível para recebimento de: **03/05/2017 a 30/06/2017**

C R É D I T O S	
Descrição das Rubricas	Valor
Mens. reajustada	1.735,36
D É B I T O S	

Valor Bruto	Valor dos Descontos	Valor Líquido
1.735,36	0,00	1.735,36

Este extrato vale para simples conferência

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0010635-22.2016.5.18.0012
AUTOR: SEBASTIAO DIVINO FERNANDES
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

SENTENÇA

Regularizada a representação processual da reclamada (ID. 974aef1), **homologo o acordo** realizado entre as partes (ID 563a716), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, dispensadas na forma da lei.

O reclamante deverá informar se houve a habilitação junto ao Juízo de Recuperação Judicial da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO, processo número 5263860.62.2016.8.09.0051, no prazo de 10 (dez) dias, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva habilitação.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 175, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Proceda-se a substituição nos assentamentos processuais do procurador da ré com a exclusão do advogado DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR e inclusão dos advogados Paulo Emílio Martins e Cunha OAB-GO nº. 9.004 e Laércio Gonçalves Rocha OAB-GO nº. 45.744 conforme requerimentos de ID f6668af e ID. ab0004a .

Consoante disposto nos art. 247, §2º, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, **encaminhem-se os autos ao arquivo provisório**, pelo prazo de 2(dois) anos, findo o qual deverão voltar conclusos.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente os autos, com fulcro no art. 487, inciso III, do NCPD.

Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, via DEJT.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:17



WRA

GOIANIA, 14 de Maio de 2017

KARINA LIMA DE QUEIROZ
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[KARINA LIMA DE QUEIROZ]



17051016254211500000018811329

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010635-22.2016.5.18.0012 em 03/05/2017 12:20:23 e assinado por:

- MARIO FERREIRA NETO

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:17

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **17050312161977200000018638189**



17050312161977200000018638189



MF

ADVOCACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 12ª VARA DO
TRABALHO DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº 0010635-22.2016.5.18.0012

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES

REQUERIDO.: UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME

SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES, qualificado nos presentes autos de **AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que move contra **UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME**, também qualificada nestes autos, por seus advogados e procuradores, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **informar, apresentar e juntar ao processo, TERMO DE ACORDO**, devidamente ajustado e firmado entre as partes e procuradores, e **requerem a homologação para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, tornando-se lei às cláusulas constantes do termo de acordo.**

Nestes termos, em que pede e aguarda deferimento.

Aparecida de Goiânia (GO), 03 de maio 2017.

MÁRIO FERREIRA
ADVOGADO - OAB/GO 45.451

EDELSON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO - OAB/GO 43.707

Telefones celulares: (62) 8318 2846 (Tim) e (62) 9908 6140 (Vivo)
E-mail: adv.ferreiramario@hotmail.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:17





Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010635-22.2016.5.18.0012 em 03/05/2017 12:20:23 e assinado por:

- MARIO FERREIRA NETO

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:17

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1705031216551480000018638210**



1705031216551480000018638210



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/05/2017 19:01:56

Assinado por MARIO FERREIRA NETO

Validação pelo código: 10443563562336103, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



MF

ADVOCACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 12ª VARA DO
TRABALHO DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS**

**PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE
COMPOSIÇÃO CONSENSUAL.**

Processo nº 0010635-22.2016.5.18.0012

ACÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES

REQUERIDO.: UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME

SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES, qualificado nos presentes autos de **ACÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que move contra **UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME**, também qualificada nestes autos, por seus advogados e procuradores, baseados no artigo 3º, §3º, CPC/2015 e artigo 764 da CLT, também na Resolução nº 125/2010 do CNJ, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, inicialmente **informar e apresentar a composição consensual entre as partes**, que ajustaram e pactuaram suas cláusulas, e **REQUER A HOMOLOGAÇÃO DA COMPOSIÇÃO CONSENSUAL**, tornando-se as cláusulas lei entre as partes, conforme cláusulas seguintes:

1- A reclamada pagará ao reclamante, por meio de habilitação de crédito junto ao Juízo de Recuperação Judicial da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia - GO, referente ao Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051, a **importância líquida de R\$70.000,00** (setenta mil reais), servindo-se essa petição de acordo, juntamente com a sentença homologatória como certidão de habilitação de crédito trabalhista junto aquele duto Juízo.

2- As partes nesta oportunidade discriminam as seguintes parcelas de natureza indenizatória, nos termos das Súmulas 5 e 6 do TRT da 18ª Região e da Súmula 67 da AGU: Indenização por Danos Materiais de **R\$5.000,00** (cinco mil reais), Indenização por Danos Morais de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais) e Verbas Salariais de **R\$15.000,00** (quinze mil reais). Incidirão apenas contribuições previdenciárias sobre o importe de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Telefones celulares: (62) 8318 2846 (Tim) e (62) 9908 6140 (Vivo)

E-mail: adv.ferreira@hario@hotmail.com

Sebastião

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:17



MF

ADVOCACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA

3- O reclamante deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da sentença homologatória proceder ao pedido da habilitação de crédito e comprová-la nestes autos.

4- Recebido integralmente este acordo, o reclamante dará plena e geral quitação por todos os pedidos reclamados na petição inicial e extinta a relação jurídica entre as partes, sem vínculo de emprego.

5- Se houver custas processuais sujeitadas ao reclamante sobre o montante do acordo (art. 789, I, CLT), sejam dispensadas na forma da lei (art. 14, §1º, Lei 5584/1970; art. 98, §1º, I, e art. 99, *caput*, NCP), por não dispor de condição financeira de arcar com os ônus das custas processuais.

6- A reclamada assume os seguintes encargos decorrentes dessa composição consensual, mas observando-se os termos do Processo de Recuperação Judicial acima informado:

6.1- A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias cabíveis, relativas à sua cota-parte e a do empregado, no prazo da lei, referentes às verbas salariais discriminada no item 2;

6.2- A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda sobre as parcelas do acordo, no prazo da lei, referentes às verbas salariais discriminada no item 2;

6.3- A reclamada deverá, no prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP. A reclamada está cientificada de que o descumprimento sujeitará a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 21, §10 e 32-A, da Lei 8.212/1991, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/1999;

6.4- A reclamada comprovará, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante juntaada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (protocolo de conectividade social). A reclamada está ciente de que deverá preenchidas as guias, sendo a GFIP com o código 650 e a GPS com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número de matrícula no CEI ou CNPJ do empregador.

7- O presente acordo repete à composição consensual ajustada entre as partes nos autos nº 0010635-37.2016.5.18.0007 desta Justiça do Trabalho de Goiânia, que se materializou na audiência do dia 25 de abril de 2017, às 14h40min.

Telefones celulares: (62) 8318 2846 (Tim) e (62) 9908 6140 (Vivo)

E-mail: adv.ferreiramario@hotmail.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:17



MF

ADVOCACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA

Diante do exposto, as partes ora acordantes requerem a Vossa Excelência, se digne, receber a presente petição de acordo em seu processamento, **homologar, por sentença, a presente composição consensual pactuada e firmada entre as partes, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, tornando-se lei às cláusulas constantes do presente termo de acordo**, subscrito e assinado pelas partes e advogados.

Nestes termos, em que pede e aguarda deferimento.

Aparecida de Goiânia (GO) 28 de abril 2017.

SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES
RECLAMANTE-ACORDANTE

MARIO FERREIRA
ADVOGADO - OAB/GO 45.451

EDEILSON DA SILVA BARROSA
ADVOGADO - OAB/GO 43.707

UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME
RECLAMADA-ACORDANTE

LUCAS TIBÉRIO
DI RG 2024843-1/SP/MT - PREPOSTO

GUSTAVO NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO – OAB/GO 31.521

EXERCIO GONÇALVES ROCHA
ADVOGADO – OAB/GO 45.744

Telefones celulares: (62) 8318 2846 (Tim) e (62) 9908 6140 (Vivo)
E-mail: adv.ferreiramario@hotmail.com

Zakhia Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 5263860.62.2016.8.09.0051

Recuperação Judicial – Jornal Diário da Manhã

JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO, brasileiro, casado, repórter, portador do RG nº 6209372 - SSP/GO, inscrito no CPF nº 857.655.705-34, CTPS nº 82342, série 0047/BA, PIS nº 125.11728.99-7, residente e domiciliado na Rua Hérmogenes Coelho, Qd. 15, Lt. 02, Conjunto Guadalajara, Cidade Jardim, Goiânia/GO, através de suas procuradoras constituídas, **Dra. Patrícia Afonso de Carvalho**, brasileira, casada, inscrita da OAB/GO nº 21.318 e **Dra. Stephenie Spíndula Magalhães Zakhia**, brasileira, casada, inscrita na OAB/GO n. 34.046, com escritório profissional situado na Avenida 85, n. 1287, quadra 62, lote 17, Edifício Dona Carmélia, sala 207, Setor Marista, CEP n. 74.160-010, Goiânia/GO, onde recebem intimações e notificações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Na presente Recuperação Judicial, proposta pela empresa:

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICASE EDITORA LTDA – JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.424.275/0001-52, com sede na Av. Anhanguera, nº 2833, Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP nº 74.610-010, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Avenida 85, n. 1287, Ed. Dona Carmélia, Sala 207, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP n. 74.160-010.
oabgo34046@live.com
Telefones: (62)3095-5656; 99260-1250; 98223-9207

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:18

1



Zakhia Advogados

DOS FATOS

O Requerente, ora Habilitante, é credor da empresa Requerida, que se encontra em processo de Recuperação Judicial, no importe bruto de R\$ 26.800,19 (vinte e seis mil e oitocentos reais e dezenove centavos), atualizados até 31/12 /2016, conforme certidão de habilitação, anexa, emitida pelo juízo da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em razão de condenação trabalhista.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: **JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO**, CPF nº 857.655.705-34, residente e domiciliado na Rua Hérmogenes Coelho, Qd. 15, Lt. 02, Conjunto Guadalajara, Cidade Jardim, Goiânia/GO;
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida 85, n. 1287, quadra 62, lote 17, Edifício Dona Carmélia, sala 207, Setor Marista, CEP n. 74.160-010, Goiânia/GO;
- Valor do crédito atualizado até 31/12/2016: R\$ 26.800,19 (vinte e seis mil e oitocentos reais e dezenove centavos);
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 16ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Indicamos ainda, conta bancária de uma das patronas do Habilitante, para depósito do crédito, caso possa ser pago em forma de depósito:

Correntista: Patrícia Afonso de Carvalho, CPF n. 979.072.781-04;

Banco: CAIXA; Agência 2805; Operação: 001; Conta n. 64-7.

Avenida 85, n. 1287, Ed. Dona Carmélia, Sala 207, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP n. 74.160-010.

oabgo34046@live.com

Telefones: (62)3095-5656; 99260-1250; 98223-9207



Zakhia Advogados

DA JUSTIÇA GRATUITA

O Habilitante requer a concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, tendo em vista que, neste momento, não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem o efetivo prejuízo de seu sustento e de sua família, nos termos da Lei 1.060/50.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, **requer**:

a) Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50;

b) Seja o crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial e quando da sua liberação, depositado na conta de uma das patronas, conforme indicado anteriormente;

c) Que todas as intimações sejam procedidas na pessoa das advogadas signatárias da presente, indicadas no preâmbulo;

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 17 de maio de 2017.

PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

OAB/GO n. 21.318

STEPHENIE SPÍNDULA MAGALHÃES ZAKHIA

OAB/GO n. 34.046

Avenida 85, n. 1287, Ed. Dona Carmélia, Sala 207, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP n. 74.160-010.

oabgo34046@live.com

Telefones: (62)3095-5656; 99260-1250; 98223-9207

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:18

3



PROCURAÇÃO

Outorgante: Joaquim da Costa Murchuca Neto,
nacionalidade: brasileiro, estado civil casado,
profissão: reporter, RG nº 6209372,
CPF nº: 857.655.705-34, residente e domiciliado
Rua Hemorrgus Coelho, qd. 15, Lt. 12, Conj. Guadalupe
_____, Bairro: Cidade Jardim, Cidade Goiânia

Outorgada: **Patrícia Afonso de Carvalho**, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na OAB/ sob o nº 21.318, com escritório profissional a Avenida Araguaia, nº 165, Sala 01, Setor Central, Goiânia-GO, Tel. 3091-3231.

Por este instrumento particular de procuração, vem o(a) outorgante constituir as outorgadas suas procuradoras, conferindo-lhes os poderes especiais contidos no art. 38 do CPC, podendo representá-lo em ações de quaisquer natureza até final decisão e execução, perante qualquer juízo ou tribunal, transigir, desistir, renunciar ao direito em que funda a ação, firmar compromisso, bem como representar o outorgante perante repartições públicas, nelas requerendo o que for de direito, em qualquer instância, concedendo-lhe os poderes das cláusulas *ad judicium* e *extra judicium*, para o foro em geral, promover a defesa de meus interesses, podendo as procuradoras variarem de ações, receber e dar quitação, fazer acordo e firmar compromisso de inventariante, requerer concordata, penhora, protestos, remições, embargar, agravar, apelar ou interpor Recurso extraordinário, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes e requerer assistência judiciária. Especialmente pra propor **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** em face de Unigraf - Unidos Gráficos e Editora Ltda.
_____, CNPJ/CEI nº: _____,
situada: _____, Bairro: _____,
Cidade: _____.

Ratifica-se para tanto todos os poderes *ut supra*.

Goiânia, 11, setembro 2015.

Joaquim da Costa Murchuca Neto

OUTORGANTE



Dra Patricia Afonso de Carvalho

J. Pac Advocacia

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, eu **Drª PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 21.318, estabelecida na situada na Avenida Araguaia, nº 165, sala 01, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.130-030 substabeleço a **STEPHENIE SPINDULA MAGALHAES ZAKHIA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/GO, sob o nº 34046/GO, com endereço profissional, situado na Avenida Araguaia, nº 165, sala 01, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.130-030, com reserva de iguais poderes contidos na Procuração.

Requer que todas as intimações/notificações sejam feitas em nome da **Dra. PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO, OAB/GO 21.318**, sob pena de nulidade.

Goiânia-GO, 03 de maio de 2017.

Patricia Afonso de Carvalho
PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
OAB/GO Nº 21.318

1
• *Avenida Araguaia, nº 165, Sala 01, Setor Central, Goiânia – GO, CEP: 74.130-030,
Fone: 62 – 3091.3231; 3093-5120 e 9948-1347*

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-4

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6209372 DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/MAI/2012

NOME: JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO

FILIAÇÃO: ROMEU BELAS MUNDURUCA
NEUZA MARIA SAMPAIO MUNDURUCA

SALVADOR-BA DATA DE NASCIMENTO: 08/ABR/1975

DOC. DIRIGEM. C.CAS. 13282 FLS. 97 L. BA037 GOIANIA GO
42N EM 04/05/2012

CPF: 857655705-34

6264089 45010439

LEI Nº 7.116-DE 29/09/88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO

DATA DE NASCIMENTO: 08/04/1975 Nº INSCRIÇÃO: 0687 1635 0540 D.V.: 017 ZONA: 0058 SEÇÃO: 017

MUNICÍPIO / UF: SALVADOR/BA DATA DE EMISSÃO: 16/11/2010

JUIZ ELEITORAL: DES. MARIO ALBERTO SIMÕES HIRS
PRESIDENTE TRE-BA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO



www.celg.com.br
Fale com a Celg: 0800 62 0196

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37 S/N - Jardim Goiás - CEP 74.805-180 - Goiânia - Goiás

DATA DE EMISSÃO: 16/10/2012
RAZÃO: 12
REGIONAL: P06
MEDIDOR: 2838293-5
ROTA: 583 - 33600

ANTONIO FERREIRA BORGES
RUA HERMOGENES COELHO QD. 15 L.2
CONJUNTO GUADALAJARA
CEP: 74000000 GOIANIA GO
GOIANIA

USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO
CONTA

UNIDADE CONSUMIDORA
10049990

VENCIMENTO
01/11/2012

008824

CÓDIGO DO CLIENTE

4633

001004999X



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: -Data: 23/01/2020 10:15:18

DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA

Nome: Francisco da Costa Mundurucu Neto,
nacionalidade: brasileira, estado civil casado,
profissão: reporter, RG nº 6209872,
CPF nº: 857.655.70934, residente e domiciliado
Rua Memórias Coelho, quad. 15, Lt. 12, Conj. Guadalupe
Bairro: Cidade Jardim, Cidade Goiânia

Declara nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060 de 05/02/50, denominada Lei de Assistência Judiciária, sob as penas do artigo 299 do Código Penal e ao pagamento até o décuplo das custas do processo, que não tem condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais sem prejudicar o próprio sustento, bem como de seus familiares.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração para fins judiciais.

Goiânia, 21.09.2015.

Francisco da Costa Mundurucu

Declarante



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone: (62) 39013350

Processo: 0011519-73.2015.5.18.0016
Autor(a): JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO
Réu(Ré): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO N° 5263860.62.2016.8.09.0051, EM TRÂMITE NA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, eu, OLDILENE APARECIDA GOMES, Analista/Técnico Judiciário, no uso da atribuições que me conferem a Lei,

CERTIFICO que nos autos do processo trabalhista 0011519-73.2015.5.18.0016, entre as partes: JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO - CPF n. 857.655.705-34 (RECLAMANTE) e UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME - CPF/CNPJ n. 00.424.275/0001-52 (RECLAMADO(A)), foi proferida sentença às fls.100/106 dos autos, com apuração de crédito em favor do RECLAMANTE, no importe bruto de R\$26.800,19 (vinte e seis mil e oitocentos reais e dezenove centavos), atualizado até 31/12 /2016, conforme cálculo de fls.170/182; CERTIFICA, ainda, que, sobre o crédito do reclamante incide contribuição previdenciária, cota parte do empregado, no valor de R\$1.196,73, valores em 31/12/2016. CERTIFICA, FINALMENTE, que, além do crédito do reclamante, foram apurados os seguintes valores, decorrentes da sentença transitada em julgado: R\$2.969,25, a título de contribuição previdenciária - cota do empregador; R\$815,67, a título de custas. Valor Total da Execução: R\$33.442,59, atualizado até 31/12/2016. CERTIDÃO EXPEDIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, autos n. 5263860.62.2016.8.09.0051, 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia. Era o que tinha a certificar.

Dado e passado nesta cidade de GOIANIA, 9 de Fevereiro de 2017. Eu, OLDILENE APARECIDA GOMES, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

OLDILENE APARECIDA GOMES

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: OLDILENE APARECIDA GOMES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17020910193179200000016904349>
Número do documento: 17020910193179200000016904349

Num. b518106 - Pág. 1



Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Movimentacao 138 : Habilitação Requerida

Arquivo 6 : Certid%C3%A3oHabilita%C3%A7%C3%A3oemRecupera%C3%A7%C3%A3oJudicial-Joaquim.pdf

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:18

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: OLDILENE APARECIDA GOMES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17020910193179200000016904349>
Número do documento: 17020910193179200000016904349

Num. b518106 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
RUA T-29, Nº 1.403, 3º ANDAR - SETOR BUENO - CEP 74.215-901 - GOIÂNIA - GO Fone: 062 3222 5548

OFÍCIO Nº 0161 2011 4590/2016

GOIÂNIA, 16/12/2016

PROCESSO: RTSum 0000188-12.2010.5.18.0003 JAE 161/2011-0 EXE
RECLAMANTE: JOELTON COELHO DE BRITO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.

A Sua Excelência o Senhor
Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia

ASSUNTO: Execuções em tramitação no Juízo Auxiliar de Execução

Senhor Juiz,

Para fins de informação, envio a Vossa Excelência, em anexo, a relação das execuções em face de UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. em tramitação neste Juízo Auxiliar de Execução com os respectivos valores.

Informo, outrossim, que além dessas execuções que tramitam neste Juízo, há outras que tramitam nas diversas Varas do Trabalho.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
RENATO HIENDLMAYER
Juiz Auxiliar de Execução

PEDRO VALENTE LIMA FILHO

N:\dsaecomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4590_2016_EXE_00161_2011_801_18_01_0.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por RENATO HIENDLMAYER, em 16/12/2016, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Cód. Autenticidade 101931269156

Impresso por s202288

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:18

EXECUÇÕES REUNIDAS JAE EM FACE DA UNIGRAF E GRUPO ECONÔMICO								
	RT	ANO	VARA	EXEQUENTE	CRÉDITO LÍQUIDO	INSS	CUSTAS	INÍCIO DA EXECUÇÃO
1	1004	2010	4	FERNANDA KATIA CARDOSO	4.970,66	2.333,45	313,42	26/10/10
2	635	2010	11	FLÁVIA MACHADO GUERRA	176.543,42	25.911,48	6.178,89	03/11/10
3	318	2010	3	JOAQUIM DIAS F. JÚNIOR (ESPÓLIO)	51.023,68	1.626,47	547,47	29/11/10
4	159	2010	6	ERNESTO TEDESCO REIS	60.974,02	10.702,29	1.885,97	06/12/10
5	584	2010	6	JACKSON GOMES DO NASCIMENTO	68.547,65	9.175,83	2.477,33	08/12/10
6	867	2009	3	PABLO DOS SANTOS PINTO	421.210,49	75.667,85	12.442,55	09/12/10
7	2027	2009	9	NANCI MARTINS OLIVEIRA	132.829,17	10.793,20	638,46	09/12/10
8	1274	2010	6	DANIEL GUSTAVO V. S. ABDELNUR	97.519,77	15.402,63	3.767,60	08/02/11
9	627	2010	1	ROBERTA LUIZA EDUARDO	29.886,93	8.195,65	2.226,34	21/02/11
10	2223	2010	2	WILTON DE DEUS VIEIRA	62.278,08	13.626,03	3.281,80	04/03/11
11	2274	2010	1	BENEDITO RAIMUNDO L. BRAGA	83.058,57	13.535,15	3.067,12	26/04/11
12	116	2011	1	ADRIANA CESÁRIO CALASSA	16.187,64	3.176,33	110,53	02/05/11
13	1611	2010	1	VALDIR GONÇALVES DA SILVA	181.778,20	7.017,83	5.101,05	13/05/11
14	2211	2010	6	DANIELA RIBEIRO ALVES	150.015,80	22.265,54	4.730,07	13/05/11
15	195	2011	8	MARIA ANTONIA DE CASTRO	204.886,74	21.999,28	5.655,94	06/06/11
16	590	2011	5	WARLEM SABINO	166.432,68	23.397,99	5.239,95	11/07/11
17	360	2011	6	FREDERICO MARTINS LEÃO	62.013,46	9.541,91	1.557,34	12/09/11
18	1766	2010	9	HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS	25.438,18	3.921,81	1.144,00	07/10/11
19	262	2011	3	GUILHERME ALMEIDA	31.054,79	4.587,38	1.315,66	27/10/11
20	1471	2011	13	CAROLINA OLIVEIRA DE ASSIS	555.501,43	57.872,22	14.327,66	23/01/12
21	1941	2011	1	ELIANE MARTINS TEIXEIRA DORNELES	1.230,37	1.085,94	171,66	27/02/12
	1663	2011	8	JOSÉ CACIO DA SILVA JÚNIOR	16.556,82	3.152,48	876,80	12/03/12
22	1833	2010	10	PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCAS	99.423,64	16.732,52	3.080,14	12/04/12
23	1768	2011	11	RAFAELA CARVELO GONÇALVES	30.604,27	2.707,92	256,87	22/05/12
24	480	2012	10	HELOÍSA MARQUES MIGUEL	37.370,78	3.742,25	1.093,86	18/06/12
25	1471	2011	11	JOÃO PAULO TEIXEIRA DO CARMO	30.956,85	8.368,80	1.389,65	19/06/12
26	361	2012	2	HURGO DE FARIAS DA SILVA	24.405,85	984,11	128,52	21/06/12
27	557	2012	1	NADBIA LIVIA RAMALHO DA SILVA	29.405,85		1.242,04	27/06/12
28	785	2012	3	JUSSILENE PEREIRA DA SILVA DUARTE	88.726,12	1.623,95	456,03	02/07/12



29	1897	2011	12	PATRICIA HIROSE ROCHA	29.876,81	2.564,53	1.222,52	12/07/12
30	1552	2011	3	RAPHAEL ALVES DE SOUZA	97.082,18	14.191,50	3.003,63	16/07/12
31	2139	2011	4	LUIZ HENRIQUE MENDONÇA	146.180,94	14.269,67	2.940,34	10/08/12
32	778	2012	2	SANDRA FERREIRA SILVEIRA	19.567,68		1.446,93	26/09/12
33	979	2012	9	JULIANA BERNARDES FULQUIM	28.673,20	3.197,77	657,66	17/10/12
34	2350	2011	8	MARCO ANTÔNIO R. MONTEIRO	182.826,24	19.213,14	###	23/10/12
35	406	2011	11	SILVIA SILANIA NAVARRO DE OLIVEIRA	39.520,45	7.483,87	1.017,30	06/11/12
36	1656	2011	11	RAFAEL VALADARES VERAS	57.863,87	10.238,39	1.701,50	08/11/12
37	2263	2011	6	LINDOMAR ROCHA GONTIJO	19.163,03	3.773,85	941,99	23/11/12
38	1705	2012	1	WENDER MAGALHÃES	25.908,08	2.585,23	736,06	04/12/12
39	762	2012	3	LINDAMAR DA SILVA	47.432,87	6.234,21	1.760,00	05/12/12
40	1784	2012	11	LORENNA KARLA SILVA PINTO	27.284,94	3.161,41	630,56	17/01/13
41	1880	2011	6	FELIPE DE OLIVEIRA CANDIDO	641.936,46	64.402,95	14.296,74	25/01/13
	1855	2012	3	PATRICK CÂNDIDO DE OLIVEIRA	21.896,59	1.601,13	594,40	07/02/13
42	1838	2012	2	CAMILA DA SILVA MACIEL	36.650,02	2.775,63	1.020,53	13/02/13
43	1263	2012	5	HUMBERTO WILSON F. DE OLIVEIRA	50.393,22	1.595,72	263,39	21/02/13
44	1630	2012	13	ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA	77.960,12	12.840,85	2.360,07	01/03/13
45	2436	2012	11	CINTIA FREIRE DE SOUSA	4.650,97	424,83	134,00	18/03/13
46	10162	2013	14	FABIANNE COSTA DE JESUS	7.843,69	5.262,57	248,49	26/04/13
47	2465	2012	9	DOUGLAS JOSE PEREIRA	50.295,57		251,48	30/04/13
48	2447	2012	7	YAMARA ALMEIDA CARDOSO	33.209,37	2.152,87	899,61	02/05/13
49	10033	2013	18	HIGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO	46.644,08	1.361,61	242,94	06/05/13
50	2545	2012	10	CECÍLIA MARIA ALVES SILVA	46.489,61	7.660,41	1.445,19	06/05/13
51	2537	2012	12	FERNANDO ALVES DE CARVALHO	104.269,12	5.395,79	557,79	06/05/13
52	10165	2013	17	RICARDO DE SOUSA LEMOS	40.383,61	1.329,83	211,34	07/05/13
53	10183	2013	18	ERIKA SANDRA DA COSTA E SOUZA	33.653,01	1.055,56	175,82	07/05/13
54	121	2013	10	RAFAELLA DOS SANTOS AIRES	33.417,67	3.519,77	412,41	09/05/13
55	1990	2012	3	MARCOS DO NASCIMENTO JORDÃO	17.852,31		89,26	10/05/13
56	10117	2013	4	JOÃO PAULO SILVA	17.822,76			14/05/13
57	10119	2013	4	PRICILA VALÉRIA DA SILVA	17.822,76		89,11	14/05/13
58	2360	2012	13	KARINE EVANGELISTA DA ROCHA	71.031,77	8.985,66	2.061,46	16/05/13



59	2521	2012	3	MAURÍCIO OLIVIERE REIS	22.278,46	764,53	115,98	23/05/13
60	152	2013	5	NAJARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA REZENDE	15.555,17	1.317,84	87,01	27/05/13
61	2483	2012	12	JANAÍNA SILVA DA ROCHA	21.821,96	1.765,52	601,86	07/06/13
62	2181	2011	3	VICTOR HUGO DE CARVALHO CALDAS	145.030,17	17.319,26	4.164,01	12/06/13
63	46	2012	11	CLEYBETS LOPES DA SILVA	437.907,07	42.716,23	10.980,36	19/06/13
64	276	2012	12	JOÃO BATISTA DA SILVA SOBRINHO	27.053,81	2.554,34	764,22	24/06/13
65	1591	2012	5	SÉRGIO MURILO MENEZES MONTELLO	94.336,96		471,68	27/06/13
66	2472	2012	9	LUIZ FRANCISCO DE JESUS NETO	21.619,75	1.517,38	584,75	27/06/13
67	10588	2013	14	RUBEN RODRIGUES DANTAS FILHO	26.137,95	2.886,59	150,90	28/06/13
68	99	2013	5	JULIANA BARROS COSTA	24.005,37	325,91	182,67	03/07/13
69	10670	2013	17	JOEL ALVES PIRES	27.326,43	3.860,91	807,93	04/07/13
70	10248	2013	17	CHAFIC REBEHY FILHO	86.525,80	2.086,80	443,06	18/07/13
71	2574	2012	2	FABIO JUNIO DA SILVA APARECIDO E OUTRAS	124.058,13		620,29	25/07/13
72	2193	2012	3	GEROLINO BATISTA DE MATOS	56.002,37	1.818,95	292,50	01/08/13
73	10131	2013	13	JAQUELINE MARTINS MEDEIROS	91.392,55	7.453,81	2.522,36	01/08/13
74	2423	2012	11	PEDRO HENRIQUE WENDLING SANTOS	103.940,74	8.223,66	2.860,96	03/09/13
75	10184	2013	3	LARISSA RESENDE PRADO	6.589,40		32,94	04/09/13
76	10382	2013	9	JULIANE MARQUES MENDES	3.845,04		42,43	10/09/13
77	2077	2012	5	RONIE PASCOAL PREDÁ	11.492,92	2.333,85	397,83	03/10/13
78	10105	2013	8	JULIANNA ADORNELAS B. PIMENTEL	45.124,40	1.478,96	235,65	10/10/13
79	10109	2013	8	KAMYLLA GÉSSICA SOUZA RODRIGUES	53.719,53	1.760,70	280,54	10/10/13
80	10427	2013	9	PAULO HENRIQUE DOS REIS	39.775,34	5.802,34	1.176,47	16/10/13
81	10127	2013	18	MANOEL RUBENS MIGUEL	374.933,75	48.498,03	9.352,17	08/11/13
82	10544	2013	4	MARIELLE ALVES SALES SANT ANA	30.594,11	3.204,05	863,67	14/11/13
83	1540	2012	2	BERGSON SANCHEZ DOS SANTOS	193.071,39	19.755,91	4.993,97	20/11/13
84	10958	2013	3	FILIPE AUGUSTO LIMA E SILVA DE FARIA CARVALHO	35.725,56	1.625,44	944,13	20/11/13
85	1233	2012	6	CRISTIANE FERREIRA LIMA	94.830,00	11.692,65	2.737,89	23/11/13
86	10563	2013	2	RODRIGO GOMES DA SILVA	28.727,97	3.316,31	822,45	26/11/13
87	10186	2013	2	MARCILENE VILA NOVA LARANJEIRA	30.296,98	2.906,92	845,06	07/01/14
88	2273	2012	10	KEILA DE LIMA MACIEL	68.213,12	2.584,04	1.784,69	08/01/14
89	10544	2013	11	JULIO ALAN DAVID MENDONÇA	60.196,40	3.049,95	321,47	14/01/14



90	82	2013	2	FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	183.248,53	35.558,07	5.173,56	14/01/14
91	10413	2013	4	RENAN ACCIOLY WANSER	159.435,56	30.403,12	4.605,42	20/01/14
92	11416	2013	17	LILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	38.697,68	1.868,66	205,91	24/01/14
93	2402	2012	2	LEONARDO VIEIRA BARROS	109.185,43	8.457,15	3.014,10	28/01/14
94	10716	2013	16	INACIA GRACCIELA COSTA BARROS	189.996,21	27.534,34	5.442,41	24/02/14
95	11397	2013	14	MARCELO AUGUSTO LUIZ TAVARES SANTOS	178.953,18	11.936,90	638,46	24/02/14
96	11594	2013	16	EDICELINO RODRIGUES MORAES	63.510,07		317,55	24/03/14
97	10992	2013	3	MARCIA REGINA COSTA MOREIRA	64.012,12	1.188,70	327,98	26/03/14
98	10562	2013	8	ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA	31.869,34	1.134,02	165,86	31/03/14
99	11771	2013	15	SANDRA PEREIRA BARBOSA	113.480,77		619,79	10/04/14
100	10433	2013	7	CARLOS RAMIRO BORGES JÚNIOR	10.280,54	2.212,08	1.125,04	14/04/14
101	11656	2013	14	CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	46.967,94	4.046,92	1.044,92	15/04/14
102	11236	2013	13	WENDEL PAULINO BENTO	13.529,07	1.199,76	74,70	24/04/14
103	11266	2013	2	DIONÍZIO RODRIGUES NEVES	83.297,00	329,77	418,58	09/05/14
104	11903	2013	18	PRISCILLA GUERRA GUIMARÃES BERNARDES	35.106,44	2.702,57	193,03	14/05/14
105	10025	2014	11	GUILHERME ROSSINY FONSECA	13.116,03	588,58	69,39	23/05/14
106	11660	2013	8	MARCOS VINICIUS FIDELIS	39.046,60	3.230,15	1.073,44	03/06/14
107	10327	2013	5	CRISTIANE DE OLIVEIRA MOREIRA	68.082,20	4.271,67	1.828,50	23/06/14
108	10050	2013	12	LEONARDO GUIMARÃES CARDOSO	197.176,62	8.482,43	4.758,17	30/01/14





15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
RUA T.51, ESQ.C/T.01, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO

OFÍCIO 15ª VT/GOIÂNIA 119/2017

Goiânia-GO, 24 de janeiro de 2017.

Do: DIRETOR DE SECRETARIA DA 15ª VT/GOIÂNIA-GO

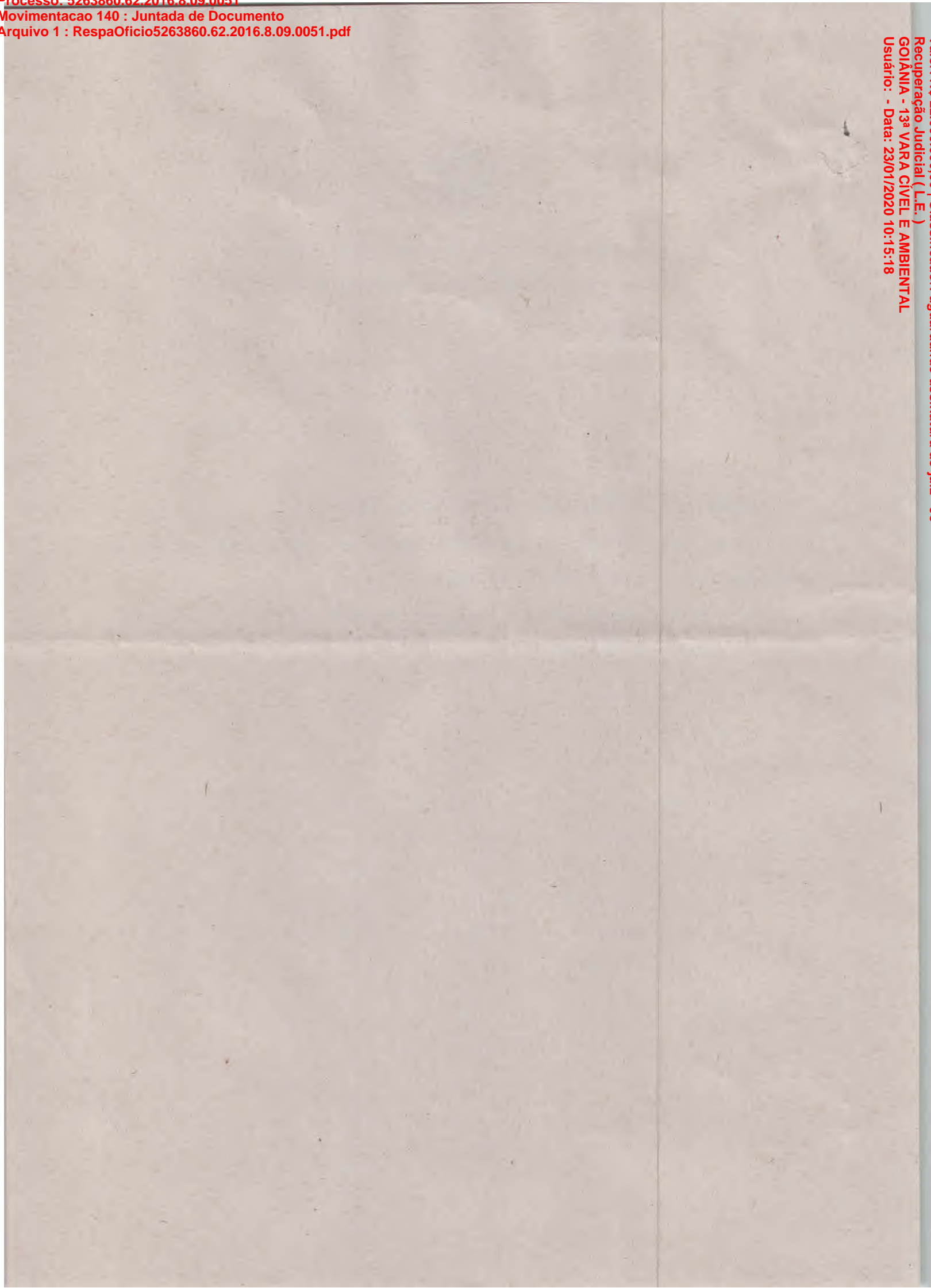
Ao: EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E
AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

ASSUNTO: INFORMAÇÕES SOBRE A PENHORA DE CRÉDITO/BENS DA UNIGRAF
CNPJ 00.424.275/0001-52

Exmo. Sr. Juiz,

Em resposta ao Ofício 285/2016, que solicita informações sobre a penhora de crédito/bens da UNIGRAF CNPJ 00.424.275/0001-52, no prazo de 15 (quinze) dias, informo a V. Exa. que foram analisados os processos que tramitam(ram) nesta 15ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, cumprindo apresentar as seguintes informações:

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:18



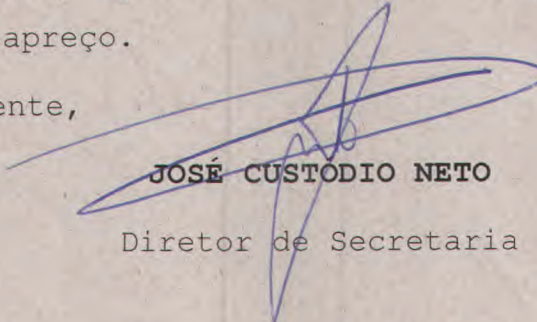


15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
RUA T.51, ESQ.C/T.01, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO

PROCESSO	VALOR EXEQUENDO	Execução individual / coletiva em desproveito dos devedores solidários	BENS PENHORADOS
0010638-70.2013.5.18.0015	Sentença de Extinção – 08/07/2013	-	Processo arquivado.
0011610-40.2013.5.18.0015	R\$ 5.202,53 atualizados até 31/07/2014	individual	R\$ 5.202,53 via BACENJUD aos 25/08/2014. Débito quitado. Processo arquivado.
0011771-50.2013.5.18.0015 - JAE 177/2014-6	R\$ 114.100,56 atualizados até 30/11/2016	coletiva em desproveito dos devedores solidários	Aguardando a alienação dos bens penhorados na RT-0000188-12.2010.5.18.0003. Execução em face dos devedores solidários tramita no Juízo Auxiliar de Execução.
0011908-32.2013.5.18.0015	R\$ 92.302,61 atualizados até 31/05/2016	individual	Execução suspensa. Plano de Recuperação Judicial. Não existem bens penhorados.
0010142-07.2014.5.18.0015 – JAE 179/2014-5	R\$ 10.499,43 atualizados até 30/04/2016	coletiva em desproveito dos devedores solidários	R\$ 10.477,20 (crédito líquido) liberado aos 05/05/2016 da RT-0000188-12.2010.5.18.0003. Execução tramita no Juízo Auxiliar de Execução.
0012052-69.2014.5.18.0015 – EXE 6217/2015-4	R\$ 9.195,09 atualizados até 30/11/2015	individual	R\$ 9.195,09 Depósito efetuado pelo Fundo Especial de Comunicação CNPJ 21.731.693/0001-62. Débito quitado. Processo arquivado.
0010520-26.2015.5.18.0015 – EXE 6106/2015-8	R\$ 7.267,41 atualizados até 31/08/2015	individual	R\$ 612,66 via BACENJUD liberado aos 21/09/2016. Plano de Recuperação Judicial. Não existem bens penhorados.
0010777-51.2015.5.18.0015	R\$ 51.021,79 atualizados até 30/04/2016	individual	R\$ 5.167,58 liberado aos 02/06/2016. Plano de Recuperação Judicial. Não existem bens penhorados.
0010908-26.2015.5.18.0015	R\$ 18.006,23 atualizados até 30/06/2016	individual	Execução suspensa. Plano de Recuperação Judicial. Não existem bens penhorados.
0011261-66.2015.5.18.0015	Sentença de Extinção – 11/08/2015	-	Processo redistribuído para a 11ª VT/Goiânia RT-0010272-72.2015.5.18.0011
0011797-77.2015.5.18.0015	Sentença de Extinção – 01/12/2015	-	Processo redistribuído para a 11ª VT/Goiânia RT-0010272-72.2015.5.18.0011
0012025-52.2015.5.18.0015	Sentença de Extinção – 18/01/2016	-	Processo redistribuído para a 14ª VT/Goiânia RT-0011619-34.2015.5.18.0014
0011310-73.2016.5.18.0015	Sentença de Extinção – 28/07/2016	-	Processo arquivado.
0011338-41.2016.5.18.0015	Sentença de Extinção – 14/0/2016	-	Processo arquivado.
0011374-83.2016.5.18.0015	Processo em fase de instrução	-	Não existem bens penhorados.
0011686-59.2016.5.18.0015	Processo em fase de instrução	-	Não existem bens penhorados.
0010025-35.2016.5.18.0083	Processo em fase de instrução	-	Não existem bens penhorados.

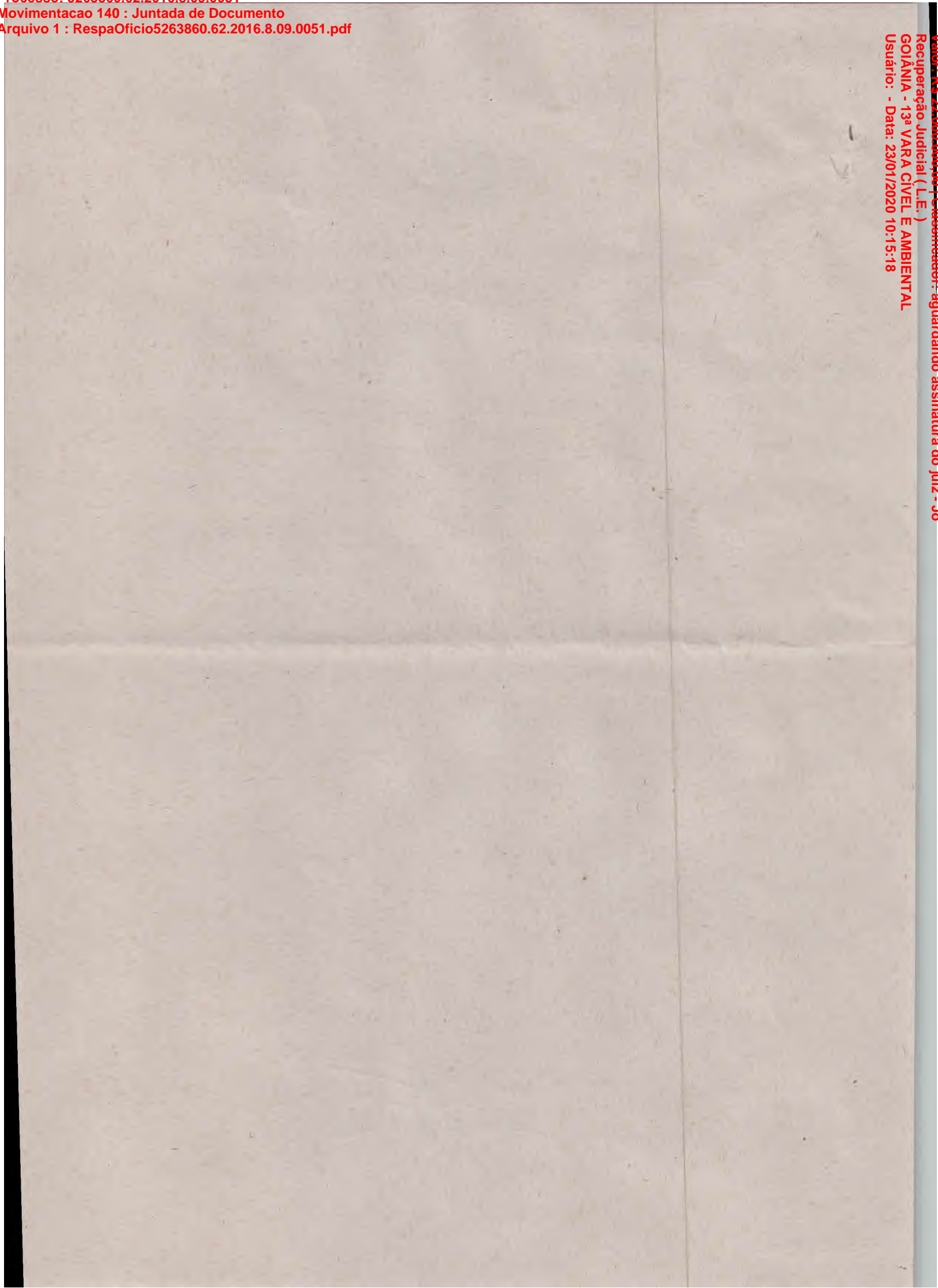
À oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSÉ CUSTÓDIO NETO

Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:18





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0010307-86.2016.5.18.0014

AUTOR: DANIELLE LUCIANO DE OLIVEIRA

**RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, JULIO NASSER
CUSTODIO DOS SANTOS**

Ao

Exmo. Juiz da 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, esquina com avenida PL 3, qd. G, lote 4, sala 813, 8º andar, Parque
Lozandes

Goiânia - GO

CEP 74.884-120

ASSUNTO: RESPOSTA

Excelentíssimo Magistrado,

Em resposta ao ofício nº 284/2016, datado de 16/12/16, com referência aos autos da recuperação judicial requerida pelo JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, CNPJ 00.424.275/0001-52, informo que tramitam neste Juízo diversas ações em face da UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME.

Em relação às ações que estão em fase de execução, este Juízo, diante da notícia do pedido de recuperação judicial, determinou a suspensão dos processos a fim de que a Secretaria expedisse as respectivas certidões para habilitação do crédito exequendo perante esse Juízo.

Por enquanto, a única execução na qual o credor requereu o prosseguimento dos atos executórios perante este Juízo foi a dos autos do processo RTOrd 0012066-22.2015.5.18.0014, cujo reclamante é João Leandro Pompeu de Pina, CPF 454.294.051-91. Nesses autos, constam como devedores UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, BATISTA CUSTÓDIO DOS SANTOS, DMETROPOLITANO COMUNICAÇÕES EIRELI - ME, ESTRATÉGIA, COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - ME e ARTHUR MAGNO ALMEIDA DA PAZ.

Atenciosamente,

GOIANIA, 13 de Janeiro de 2017

ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:18



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:
**[ANTONIA HELENA GOMES BORGES
TAVEIRA]**



17011316463161500000016382504

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:18





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA
COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS**

PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA
PROCESSO Nº 5263860-62.2016.8.09.0051
HABILITANTE: EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA

EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da cédula de identidade nº 4532578, SSP-GO e da CTPS 6605749 Série 0030-GO, inscrito no CPF sob nº 015.731.911-32 e PIS nº 210.48308.70-9, residente e domiciliado Rua C-189, Quadra 470, Lote 11, Jardim América, CEP 74.265-320, cidade de Goiânia – Goiás, por intermédio de seu advogado (instrumento procuratório anexo), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos da Lei 11.101/2005 e dos artigos 319 e 320, apresentar **PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA** na recuperação judicial da empresa: **UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ 00.424.275/0001-52 (Nome de Fantasia: DIÁRIO DA MANHÃ), sediada na Avenida Anhanguera nº 2833, Setor Leste Universitário, Rua 42, Quadra 67, Lote 18, Vila Santo Antônio, CEP 74.610-010, cidade de Goiânia - GO, representada por seu Diretor-Geral, **JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS** (brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG 776784 SSP-GO e CPF 234.271.401-72), pelos motivos de fatos e de direitos a seguir aduzidos:

I- PRELIMINARMENTE – GRATUIDADE DA JUSTIÇA

O habilitante esclarece que não dispõe de condições econômico financeiras de arcar com os ônus das custas e despesas processuais decorrentes deste processo, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, uma vez que se encontra desempregado, conforme CTPS em anexo.

1





Deste modo, requer a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, nos termos dos artigos 98 e 99 do CPC, pois que, neste momento, não possui condições financeiras de arcar com os ônus das custas e despesas processuais, sem se privar do sustento próprio e da família.

II- DO CRÉDITO TRABALHISTA

O habilitante é credor da empresa nominada e qualificada no preâmbulo em recuperação judicial na importância de **R\$ 8.632,73 (oito mil e seiscentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos)**, conforme CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida pela 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos nº 0011400-45.2015.5.18.0006.

Observando os ditames do artigo 9º da Lei 11.101/2005, passamos a apresentar os dados indispensáveis e necessários:

- a) Nome e endereço do credor: **EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 4532578, SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 015.731.911-32, residente e domiciliado Rua C-189, Quadro 470, Lote 11, Jardim América, CEP 74.265-320, cidade de Goiânia – Goiás;
- b) Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Escritório Profissional localizado na Rua Antônio Eustáquio da Silveira, 41 - Res. Cemig - São Simão - GO - 75890-000 Fone: (64)3658.3853 | E-mail: guimaraesramalheiro@gmail.com/ ze.emanuel@hotmail.com;
- c) Valor do crédito atualizado até a presente data: **R\$ 8.632,73 (oito mil e seiscentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos)**, conforme certidão de crédito em anexo;
- d) Documentos comprobatórios do crédito: ata de audiência, e certidão de crédito, constantes dos nos autos nº 5263860-62.2016.8.09.0051 oriundos da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.





- e) Indicação conta corrente do patrono do habilitante para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração anexa: Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência 1340, Operação 001, conta corrente 29.082-3, em nome de JOSÉ EMANUEL GUIMARÃES DE SOUZA, CPF nº 898.995.121-68.

III- DO PEDIDO

Diante do exposto, o habilitante requer a Vossa Excelência a habilitação de seu crédito apontado no item II, para incluí-lo no respectivo quadro geral de credores da empresa que ingressou com pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, no endereço indicado.

Requer também a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Atribui-se ao presente pedido de habilitação de crédito, o valor de **R\$ 8.632,73 (oito mil e seiscentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos)**, , nos termos dos artigos 291 e 292, I, do CPC.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 15 de maio de 2017.

(Assinado eletronicamente)
JOSÉ EMANUEL GUIMARÃES DE SOUZA
OAB/GO 32.467





José Emanuel Guimarães de Souza – OAB/GO 32.467

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:18

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da cédula de identidade nº 4532578 SSP/ GO, inscrito no CPF (MF) sob nº 015.731.911-32, residente e domiciliada na Rua C- 189, Qd. 470, Lt. 11 - Jardim América - Goiânia- Goiás.

OUTORGADO: JOSÉ EMANUEL GUIMARÃES DE SOUZA, brasileiro, solteiro e advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás - sob nº 32.467 com escritório jurídico situado na Avenida Goiás, nº 981, sl. 01, Setor Central, Goiânia-Goiás.

PODERES: Poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, para poder representar o (s) outorgante (s) em juízo ou fora dele, propondo ou respondendo ações e processos administrativos, requerer, desistir, transigir, passar recibos e dar quitações, promover medidas e diligências, intervir, opor embargos, variar de ações, interpor recursos, aforar mandados de segurança, correições parciais e representações, requerer certidões, acompanhar os efeitos até final decisão com trânsito em julgado, concordar e discordar, prestar compromissos como síndico e/ou inventariante, receber intimações e notificações, levantar alvarás judiciais, praticar todos os demais atos, por mais especiais que sejam, inclusive substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, no todo ou em parte e com fins específicos de ajuizar e atuar na Reclamação Trabalhista em desfavor de UNIGRAF GRAFICAS E EDITORA LTDA.

Goiânia, 30 de julho de 2015.


EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1128359724

NOME: EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 4532578 SSP GO

CPF: 015.731.911-32 DATA NASCIMENTO: 23/12/1990

FILIAÇÃO: EDUARDO JOSE DA SILVA NETO CASSIA REGINA MENDES DA SILVA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

VALIDADE: 03/07/2018 1ª HABILITAÇÃO: 27/11/2012

Nº REGISTRO: 05653917487

OBSERVAÇÕES: EXERCE ATIV REMUNERADA

Eduardo Augusto Mendes da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO: 17/06/2015

LOCAL: GOIÂNIA, GO

ASSINATURA DO EMISSOR: 66415834019 GO109484940

DETRAN GO (GOIÁS)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1128359724

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:19



CANAIS DE ATENDIMENTO

Teleatendimento:
0800 62 0196

Agência Virtual
www.celg.com.br

Postos
do Vapt Vupt

Agências
de Atendimento

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás



BANDEIRA	CONDIÇÕES	CUSTA*
Verde	Condições favoráveis para geração de energia.	A tarifa não sofre nenhum acréscimo.
Amarela	Condições menos favoráveis para geração de energia.	A tarifa sofre acréscimo de R\$ 1,50 para cada 100 quilowatts-hora gastos.
Vermelha	Condições desfavoráveis para geração de energia.	A tarifa sofre acréscimo de R\$ 3,00 para cada 100 quilowatts-hora gastos.

*Valores sem incidência de impostos.

CELG COM VOCÊ

EDUARDO JOSE DA SILVA NETO

RUA C-189 QD. 470 L.11

JARDIM AMERICA
CEP: 74265320 GOIANIA GO

GOIANIA

014083

UNIDADE CONSUMIDORA

10690050

VENCIMENTO

04/03/2015

DATA DA EMISSÃO 19/02/2015

RAZÃO 15

REGIONAL **P06**

MEDIDOR 1152238-1

ROTA 390 - 608800

CÓDIGO DO CLIENTE 63290

CONTA 0010690050
(USAR PARA DÉBITO AUTOMÁTICO)

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribuir para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
 FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP
 210.48308.70-9

NUMERO: 6605749 SERIE: 0030 UF: GO

Eduardo Augusto Mendes da Silva
 ASSINATURA DO TITULAR



03

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA

FILIAÇÃO: EDUARDO JOSE DA SILVA NETO
 CASSIA REGINA MENDES DA SILVA
 NASCIMENTO: 23/12/1980 SEXO: MASCULINO
 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
 NATURALIDADE: CAMPOS VERDES - GO
 DOCUMENTO: C. I. 4532578 09/11/2009 SSP GO
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
 CPF: 015.731.911-32 CNH: ZONA:
 TIT. ELEITOR: SEÇÃO:
 LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/GO - 31/01/2011

[Signature]
 ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO
 DATA DE NASC. DE PARA
 DOCUMENTO
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
 MOTIVO

NOME
 DOCUMENTO
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
 MOTIVO

NOME
 DOCUMENTO
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
 MOTIVO

NOME
 DOCUMENTO
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
 MOTIVO

L E G E N D A
 A - CASAMENTO C - DIVÓRCIO E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE G - DATA DE NASCIMENTO
 B - SEP JUDICIAL D - ADOÇÃO F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:19

CONTRATO DE TRABALHO

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

CNPJ/MF: 00.424.275/0001-52

AV ANHANGUERA - N.2833

LESTE UNIVERSITÁRIO

GOIANIA - GO

CARGO: OPERADOR(A) CLASSIFONE

CBO: 422310

ADMISSÃO: 29/11/2013

REGISTRO N.: 7638

FLS/FICHA: 0

SALÁRIO: 700,00 p/ Mês.

(SETECENTOS REAIS)


UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E
EDITORA LTDA

DATA DE SAÍDA DE DE

ASS. DO EMPREGADOR OU APOIO QUITIMÉNTIA

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA:

11

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:19



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0011400-45.2015.5.18.0006
AUTOR: EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA
RÉU(RÉ): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Aos 01 de setembro de 2015, às 11h09min, na sala da 6ª VARA DO TRABALHO no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE GOIÂNIA-GO, sob a direção do Juiz do Trabalho que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo supra identificado.

Apregoadas as partes:

Presente o autor, acompanhado do Dr. JOSE EMANUEL GUIMARAES SOUZA, OAB nº 32467/GO.

Presente o preposto do réu, Sr. LUCAS RIBEIRO, desacompanhado de advogado.

A C O R D O

O reclamado pagará ao reclamante a importância líquida e total de R\$4.200,00, em espécie, sendo R\$2.100,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 21/09/2015, e a 2ª parcela, no valor de R\$2.100,00, até 21/10/2015.

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito(s) judicial(is), vinculado(s) à agência 2555 da CEF, através de guia(s) a ser(em) extraída(s) nos sites: www.trt18.jus.br/(Link: serviços > depósitos judiciais).

Fica estipulada a multa de 50% sobre o saldo remanescente, em caso de mora ou inadimplência, com vencimento antecipado das parcelas faltantes.

Com o presente acordo o autor dá plena e geral quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

O reclamante entregará sua CTPS à reclamada, até o dia 11/09/2015, que se obriga a efetuar a anotação de baixa do contrato de trabalho, fazendo-se constar data de saída em 29/05/2015, devendo o documento ser restituído a seu titular no mesmo ato, sob pena de multa de R\$300,00 por dia, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será expedido mandado de busca e apreensão da CTPS e as anotações serão feitas pelo Juízo, sem prejuízo da execução da multa em benefício do autor.

A reclamada liberará ao autor, até o dia 26/10/2015, na sede da empresa, a chave de conectividade, garantida a integralidade dos depósitos do FGTS, inclusive da multa de 40%, sob pena de multa de R\$300,00 por dia, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será expedido alvará para levantamento do FGTS, sem prejuízo da execução da multa em benefício do autor.

A reclamada entregará ao autor os formulários do Seguro-Desemprego, até o dia 11/09/2015, também na sede da empresa, sob pena de multa de R\$300,00 por dia, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será expedida certidão-narrativa para habilitação ao benefício, sem prejuízo da execução da multa em



benefício do autor.

As partes declaram que a transação é composta de parcelas de natureza salarial no valor de (R\$945,20), bem como de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a Multa art. 477(R\$788,00), Férias + 1/3(R\$1.600,00) e Aviso prévio(R\$866,80).

Acordo homologado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nos termos da Portaria 582 do Ministério da Fazenda, de 11/12/2013, dispensa-se a intimação da União visto que o valor das contribuições previdenciárias é inferior ao valor teto previsto.

Custas calculadas sobre R\$4.200,00, sendo pelo autor o valor de R\$42,00, dispensado do recolhimento e pelo reclamado o importe de R\$42,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

O(A) reclamado(a) deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo(a) empregado(a) e também a sua quota parte à Previdência Social (arts. 43 caput e parágrafo único e 44 - Lei nº 8.212/91) sobre a parte do acordo com natureza salarial, no prazo legal, mediante comprovação nos autos, sob pena de execução (§ 3º, art. 114 da Constituição Federal, com a redação dada pela E.C. 20/98, c/c artigo 876, parágrafo único da CLT).

Em atendimento ao artigo 81 e artigo 86 do PGC/TRT 18ª Região, neste ato, as partes são esclarecidas acerca da importância de cumprimento das obrigações previdenciárias, no prazo legal, informando à Previdência Social os recolhimentos efetuados, mediante preenchimento e envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, conforme Lei nº 8.212/91. Fica também esclarecida quanto à possibilidade de parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos.

Às 11h20min, encerrou-se.

Audiência assistida pelos acadêmicos **RAYSSA VIEIRA WILK, MARIANA DE BRITO DUTRA DE OLIVEIRA, TARLYANE TEIXEIRA COUTINHO, ANELENA FERREIRA DE MEDEIROS e RONI CESAR BATISTA**. A presente ata comprova o comparecimento, o que torna desnecessária a assinatura do relatório dos estudante.

A presente ata, lida e conferida pelos presentes, vai assinada eletronicamente pelo Juiz, sendo dispensada a assinatura das partes, testemunhas, advogados e Diretor de Secretaria, com base no §2º do art. 851 da CLT e conforme determinação do art. 24 da Resolução 94 do CSJT.

(assinado eletronicamente)

RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1509011432074860000008191173>
Número do documento: 1509011432074860000008191173

Num. a1a8105 - Pág. 2



Juiz do Trabalho

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:19

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1509011432074860000008191173>
Número do documento: 1509011432074860000008191173

Num. a1a8105 - Pág. 3



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

Processo nº: 0011400-45.2015.5.18.0006

Reclamante: EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA

Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O Diretor de Secretaria da MMª SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, expede a presente **certidão do crédito em execução, para habilitação no processo de Recuperação Judicial nº o nº 5263860.62.2016.8.09.0051, em tramitação na 13ª vara cível da Comarca de Goiânia, nos termos do art. 7º, §1, da Lei 11.101/05.**

CERTIFICA, em cumprimento à determinação constante do despacho de ID. 8ae2808, e compulsando os autos acima identificados, constatou, que a reclamatória trabalhista foi ajuizada em 18/08/2015, tendo atribuído à causa o valor de R\$10.612,85 (dez mil, seiscentos e doze reais e oitenta e cinco centavos).

CERTIFICA, ainda, que o(a) exeqüente EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA, RG nº 4532578 -, Orgão Expedidor: SSP/GO, CPF: 015.731.911-32*, possui crédito decorrente de condenação a ser recebido do(a) executado(a) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, no importe de R\$8.632,73 (oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e três reais), e que, nos autos acima especificados, ainda foram apurados os créditos a seguir discriminados, R\$90,33, contribuição previdenciária quota do empregado; R\$225,84, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); R\$42,95, custas da liquidação.

Valor total da execução RSR\$8.632,73 (oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e três reais) atualizado até dia 31/03/2017.

O credor deverá proceder à sua habilitação junto à massa falida/recuperação judicial da empresa devedora em trâmite no juízo falimentar.

Era o que lhe competia certificar, em razão do que foi requerido, pelo que dá fé.

Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, aos 08 dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

Este documento foi assinado eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo código de barras abaixo no site <https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:
[ALESSANDRO CARNEIRO]



<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>


Maicon Paulo Goulart
Assistente de Diretor



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3459

OFÍCIO Nº 10051 2016 442/2017

GOIÂNIA, 14/02/2017

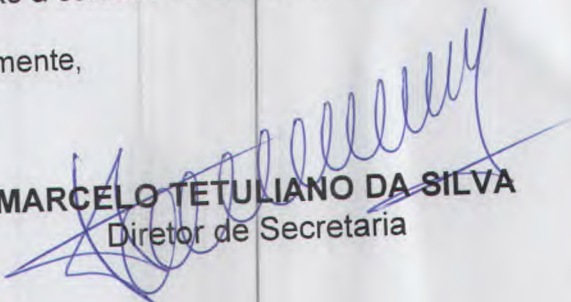
VOSSO PROCESSO: 5263860.62.2016.8.09.0051
NOSSO PROCESSO: RTSum 0010051-73.2016.5.18.0005
RECLAMANTE: SILVIA VILANE DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Senhor Escrivão,

De ordem da MM. Juíza desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, solicito a Vossa Senhoria que, nos termos do r. despacho de fl. 104, assinado eletronicamente e cuja cópia segue anexa, proceda à habilitação do crédito da exequente Silva Vilane de Souza - CPF: 008.077.181-57, junto ao Juízo da Recuperação Judicial em trâmite nesta Vara Cível, Processo 5263860.62.2016.8.09.0051.

Segue anexo a certidão de crédito nº 4610/2016.

Atenciosamente,


MARCELO TERTULIANO DA SILVA
Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.
Escrivão da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia
Rua 18, nº 222 - Setor Oeste
CEP 74.120-080 GOIÂNIA-GO

DONALD FORMIGA LEITE

X:\gvr\105comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_442_2017_RTSum_10051_2016_005_18_00_9.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por MARCELO TERTULIANO DA SILVA, em 14/02/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Impresso por s202818

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTSum - 0010051-73.2016.5.18.0005
AUTOR: SILVIA VILANE DE SOUZA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc...

Considerando o deferimento do processamento da recuperação judicial em favor da Reclamada, determino a suspensão da execução pelo prazo de 180 dias.

Determino que a Secretaria da Vara expeça certidão de crédito em favor da autora.

Registro, desde já, que decorrido o prazo de 180 dias sem a comprovação da homologação do plano da recuperação judicial, a execução processar-se-á perante esta Justiça Especializada.

Intimem-se.

MARIANA MARTINS NARCISO PAIVA

GOIANIA, 25 de Novembro de 2016

GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16112510491497700000015841126>
Impresso por s202818
Número do documento: 16112510491497700000015841126

ID. dbc82b1 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3459

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DA
RECLAMANTE JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL Nº 4610/2016**

PROCESSO: RTSum 0010051-73.2016.5.18.0005
RECLAMANTE: SILVIA VILANE DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

O Diretor de Secretaria da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, de 14/08/2006, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fls. 104.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO os autos do(a) RTSum ajuizada no dia 14/01/2016, cujo processo tomou o nº RTSum 0010051-73.2016.5.18.0005, no qual figuram como partes: SILVIA VILANE DE SOUZA, reclamante/credor, inscrito no PIS/PASEP sob o nº 204.18933.45-0, CPF nº 008.077.181-57 residente na Travessa Aracajú, Qd. 42, Lt. 7, Casa 01, CEP:74.685-070, Jardim São Judas Tadeu, Goiânia/GO e UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME reclamada/devedora, CNPJ/CPF nº 00.424.275/0001-52, estabelecida na Av.Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-010, Goiânia/GO. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados às fls.81/84 os créditos a seguir discriminados, atualizados até 31/10/2016: R\$780,38, importância devida ao reclamante; R\$8,12, Custas Art.789, total da execução, R\$788,50, (setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). Era o que tinha a certificar. Secretaria da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO. Aos vinte e oito de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, DONALD FORMIGA LEITE, ASSISTENTE II, digitei e subscrevi. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

MARCELO TERTULIANO DA SILVA
Diretor de Secretaria

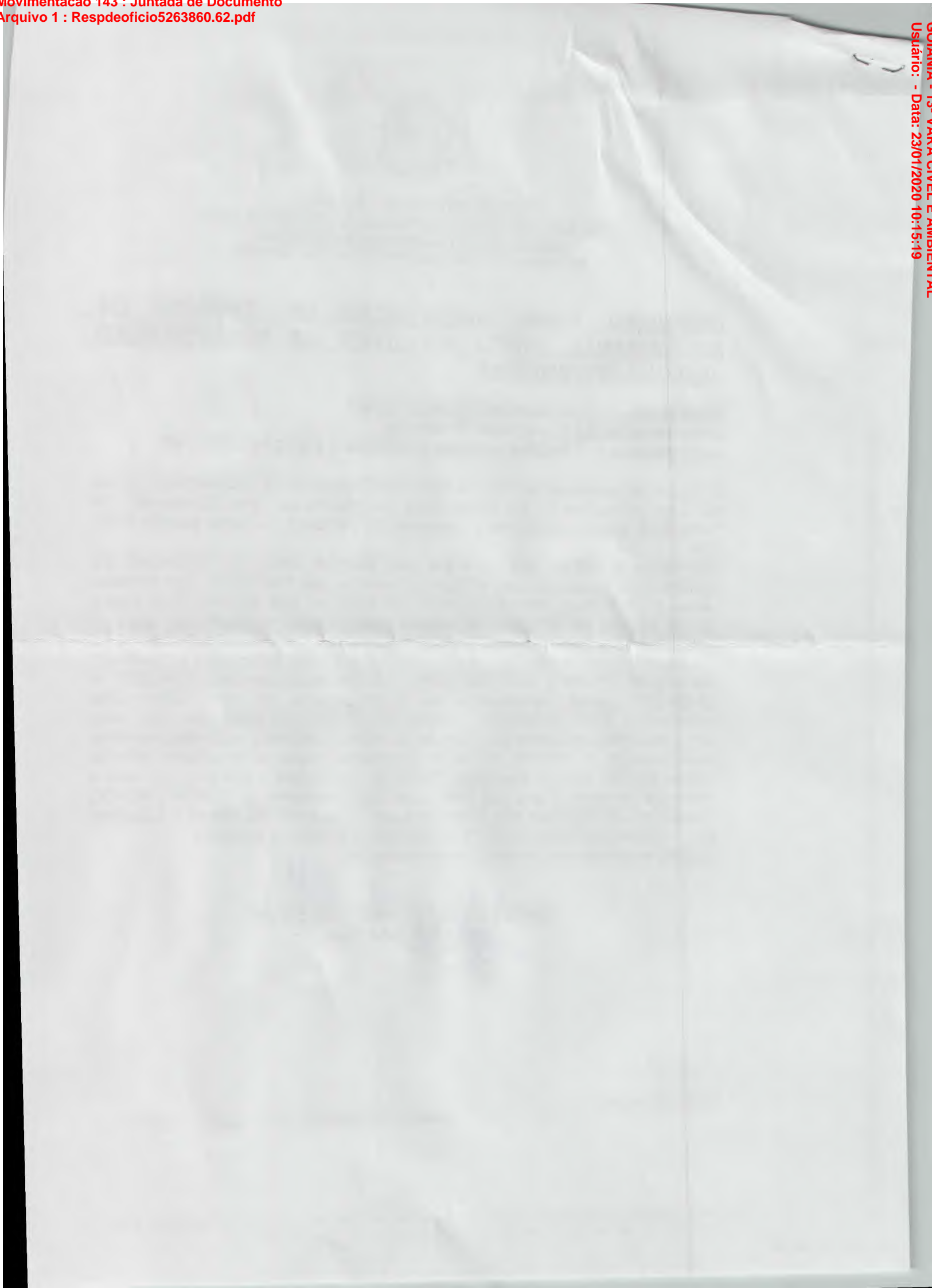
DONALD FORMIGA LEITE

X: gynv05comp/DESPACHOS_SAJ18/DOC_4610_2016_RTSum_10051_2016_005_18_00_9.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por MARCELO TERTULIANO DA SILVA, em 28/11/2016, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Cód. Autenticidade 101927911418 - Autos digitais. Processo RTSum-0010051-73.2016.5.18.0005. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Impresso por s007830





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3459

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DA
RECLAMANTE JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL Nº 4610/2016**

**PROCESSO: RTSum 0010051-73.2016.5.18.0005
RECLAMANTE: SILVIA VILANE DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**

O Diretor de Secretaria da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, de 14/08/2006, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fls. 104.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO os autos do(a) RTSum ajuizada no dia 14/01/2016, cujo processo tomou o nº RTSum 0010051-73.2016.5.18.0005, no qual figuram como partes: SILVIA VILANE DE SOUZA, reclamante/credor, inscrito no PIS/PASEP sob o nº 204.18933.45-0, CPF nº 008.077.181-57 residente na Travessa Aracajú, Qd. 42, Lt. 7, Casa 01, CEP:74.685-070, Jardim São Judas Tadeu, Goiânia/GO e UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME reclamada/devedora, CNPJ/CPF nº 00.424.275/0001-52, estabelecida na Av.Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-010, Goiânia/GO. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados às fls.81/84 os créditos a seguir discriminados, atualizados até 31/10/2016: R\$780,38, importância devida ao reclamante; R\$8,12, Custas Art.789, total da execução, R\$788,50, (setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). Era o que tinha a certificar. Secretaria da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO. Aos vinte e oito de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, DONALD FORMIGA LEITE, ASSISTENTE II, digitei e subscrevi. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

MARCELO TERTULIANO DA SILVA
Diretor de Secretaria

DONALD FORMIGA LEITE

X:\gynv05comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4610_2016_RTSum_10051_2016_005_18_00_9\ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por MARCELO TERTULIANO DA SILVA, em 28/11/2016, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Impresso por s007830

Cód. Autenticidade 101927911418 - Autos digitais. Processo RTSum-0010051-73.2016.5.18.0005. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/04/2020 10:45:40



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 - 39013466

OFÍCIO 6ª VT/GO Nº 759/2017

GOIÂNIA, 15 de fevereiro de 2017

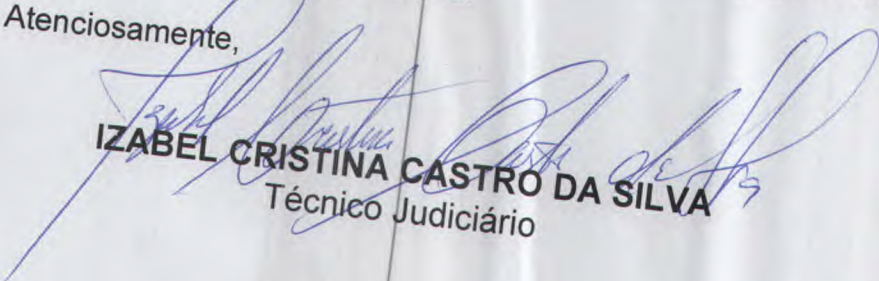
Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental
Otacílio de Mesquita Zago
Av. Olinda, esquina c/Avenida PL-3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq.
Lozandes – Goiânia/GO – CEP: 74.884-120
Nesta

Excelentíssimo Juiz,

De ordem, em resposta ao Ofício nº 289/2016, processo 5263860-62.2016.8.09.0051, informamos a Vossa Excelência que em razão do deferimento da recuperação judicial, foi determinada a suspensão da execução, bem como a retirada das restrições judiciais sobre veículos e imóveis registrados em nome da reclamada UNIGRAF.

Informamos ainda que em pesquisa aos processos em desfavor da reclamada, não houve inclusão de outros reclamados no polo passivo com pedido de responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

Atenciosamente,


IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA
Técnico Judiciário

IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA

X: gmv106comp DESPACHOS SAJ18 DOC 759 2017 RTSum 00885 2012 006 18 00 9.ODT Pág. 1

s202487

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:19



Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:19

CERTIDÃO

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

Certifico e dou fé que juntei a estes autos mandado efetivado.

Goiânia, 25 de maio de 2017

ROBERTA MARIANA DE ARAÚJO
Servidor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920171761087

Nome original: 13° VCA - 170250323.pdf

Data: 27/03/2017 14:23:49

Remetente:

Gracieta Fleury de Barros

Central de Mandados - Aparecida de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: devolução de mandado



8092017121498

Mandado: 170250323

MANDADO : 170250323
OFICIAL : 44
DISTRIBUIDO : 20/03/2017
ENTREGA : 03/04/2017
REGIÃO : URBANA 14



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA

Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Selma Blance Macedo de Souza - Data: 09/03/2017 11:58:10

Mandado de Intimação

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Requerente(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00 424.275/0001-52
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA
Valor: 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Agência Propaganda Desigual Ltda

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AV. SEGUNDA AVENIDA, S/N, Q. 1-B, L. 48-E, SALA 803, BLOCO 08, ED. MONTREAL OFFICE, CIDADE VERA CRUZ, CENTRO EMPRESARIAL VILLAGE, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, CEP: 74934-605

De ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental, fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADA para cumprir os termos da determinação e despacho abaixo.

Determinação: Proceder à intimação da Agência Propaganda Desigual Ltda para prestar as informações solicitadas, conforme despacho abaixo, no prazo de 10 dias. Segue anexo os documentos.

Despacho: Tendo em vista a petição juntada no evento 95, o pedido ali formulado, relativo a liberação em favor da recuperanda do valor de R\$ 387.155,71, e a declaração emitida pela empresa Estratégia Comunicação e Pesquisa Eleitoral - EIRELI (evento 59, página 12), intime-se apenas a empresa Agência Propaganda Desigual Ltda para, no prazo de 10 dias, dizer se tal crédito é de fato pertencente à UNIGRAF, bem ainda demonstrar, caso positivo, qual o valor devido à recuperanda.

Caravana Leroy

23/03/17
12:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2017 11:58:35
Assinado por SELMA BLANCE MACEDO DE SOUZA
Validação pelo código: 107920795456, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:19

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Goiânia-GO, 9 de março de 2017.

Selma Bianca Macedo de Souza
Técnico Judiciário

CERTIDÃO	
Certifico e dou fe que	<i>Trata-se</i>
	<i>de</i>
	<i>certidão de</i>
	<i>casamento</i>
em	09 de
março	de
2017	

[Assinatura]

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Selma Bianca Macedo de Souza - Data: 09/03/2017 11:58:10

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2017 11:53:35
Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA
Validação pelo código: 107920795656, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**tribunal
de Justiça**
estado de goiás

COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

MANDADO : 170250323
PROTOCOLO Nº : 5263860.62.2016.8.09.0051
IDENTIFICAÇÃO : AGENCIA PROPAGANDA DESIGUAL LTDA



CERTIFICO que, aos 23/03 do ano em curso, por volta das 12h 20 min., em cumprimento ao Mandado em tela, dirigi-me ao local mencionado onde **INTIMEI** a(s) pessoa(s) acima identificada(s) , a(s) qual(is) aceitou(ram) a contra fé que lhe ofereci, exarando a sua nota de ciência . DOU FÉ.

Aparecida de Goiânia, *23 de março de 2017.*


Robson Elias de Deus

*Oficial de Justiça
Avaliador*



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA

DESPACHO

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Ante a objeção de evento 115, convoco a assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação, conforme artigo 56 da Lei 11.101/2005, em data e local a serem indicados pelo Administrador Judicial, no prazo de 10 dias.

Considerando o lapso temporal entre a data do pedido de evento 134 e a data atual, defiro tal pleito pelo prazo de 10 dias corridos.

Por outro lado, o prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto.

Neste sentido:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS MOVIDAS CONTRA O DEVEDOR. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1- Pedido de recuperação judicial formulado em 14/11/2013. Recurso especial interposto em 9/11/2015 e atribuído à Relatora em 1/9/2016. 2- Controvérsia que se cinge em definir se a suspensão das ações e execuções individuais movidas contra empresa em recuperação judicial pode extrapolar o limite legal previsto no § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, ficando seu termo final condicionado à realização da



Assembleia Geral de Credores. 3- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração. 4- O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. 5- O processo de recuperação é sensivelmente complexo e burocrático. Mesmo que a recuperanda cumpra rigorosamente o cronograma demarcado pela legislação, é aceitável supor que a aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores ocorra depois de escoado o prazo de 180 dias. 6- Hipótese em que o Tribunal de origem assentou que a prorrogação é necessária e que a recorrida não está contribuindo, direta ou indiretamente, para a demora na realização da assembleia de credores, não se justificando, portanto, o risco de se frustrar a recuperação judicial pela não prorrogação do prazo. 7- A análise da insurgência do recorrente, no que se refere à existência ou não de especificidades que autorizam a dilação do prazo de suspensão das ações e execuções em trâmite contra a recorrida, exigiria o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pelo enunciado n. 7 da Súmula/STJ. 8- Recurso especial não provido. (REsp 1610860/PB, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016).

Deste modo, considerando que a recuperanda vem obedecendo aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou, determino a prorrogação da suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o devedor, conforme determinado na decisão de evento 11, alínea “c”, pelo prazo de 30 dias, destacando que a comunicação da prorrogação da suspensão deverá ser feita pelo devedor.

Finalmente, intime-se o administrador para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca das petições de habilitações de crédito.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

Goiânia, 26 de maio de 2017.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO



Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:19

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. DESPACHO -)) do dia 26/05/2017 09:13:20 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA (Referente à Mov. DESPACHO -)) do dia 26/05/2017 09:13:20 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Juliano de Barros Araújo (Referente à Mov. DESPACHO (26/05/2017 09:13:19))) do dia 26/05/2017 17:19:17 não possui "Arquivos".

PROCURAÇÃO


OUTORGANTE: JAILTON BISPO DA LUZ brasileiro, filho de Jassiera Bispo, casado, portador do RG 406691 2ª via, SP-BA e do CPF 974277721-72, residente na Rua Trinidad, Qd. 03 Lt.25, residencial Nova Aurora , em Goiânia, Goiás, CEP 74495-897.

OUTORGADO: ELIAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o número 33444, com escritório profissional na Rua 6, número 29, no Setor Centro Oeste, em Goiânia, Goiás.

PODERES GERAIS: Para promover a defesa dos direitos e interesses do outorgante em qualquer juízo, foro e grau de jurisdição, ou Via Administrativa podendo substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reserva de poderes.

PODERES ESPECIAIS: Para transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, levantar quantias depositadas via alvará (s) e em especial, promover ação trabalhista em face de Unidas Gráficas e Editora LTDA e Jornal Diário da Manhã.

Goiânia, 27 de julho de 2015.


Jailton Bispo Da Luz
Constituinte

Rua 6 nº29, Setor Centro Oeste (Fama). Telefone (62) 3086-0197
CEP: 74.560 - 455 Goiânia - Goiás



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS

PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

PROCESSO Nº 5263860-62.2016.8.09.0051

JAILTON BISPO DA LUZ, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG 406691 2ª via, SP-GO e do CPF 974.277.721-72, residente na Rua Trinidad, Qd. 03 Lt. 25, residencial Nova Aurora, em Goiânia, Goiás, CEP 74495-897, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos termos da Lei 11.101/2005 e dos artigos 319 e 320, apresentar

PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

na recuperação judicial da empresa: **UNIGRAF, UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.424.275/0001-52, estabelecida na Avenida Anhanguera nº 2.833, Setor Leste Universitário, em Goiânia, Goiás, CEP 74610-010, representada por seu Diretor-Geral, JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS (brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG 776784 SSP-GO e CPF 234.271.401-72), pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. PRELIMINARMENTE

1.1 DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

O habilitante esclarece que não dispõe de condições financeiras de arcar com os ônus das custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, tendo em vista que se encontra desempregado, conforme CTPS em anexo.

Rua Dona Gercina, Qd. 37, Lt. 17, Setor Negrão de Lima, Goiânia – Goiás
Telefone (62) 3945-0121 (62) 98124-2079





Deste modo, requer a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, nos termos nos termos do art. 5º, LXXIV da CF/88, da Lei 1.060/50 e dos artigos 98 e 99 do CPC, pois que, neste momento, por não ter condição financeiras de arcar com o ônus das custas e despesas processuais, sem se privar do sustento próprio e da família.

2. DO CRÉDITO TRABALHISTA

O habilitante é credor da empresa qualificada neste processo em recuperação judicial na importância de **R\$ 23.874,72 (Vinte e três mil, oitocentos e setenta, e quatro Reais e setenta e dois centavos)**, em sentença transitada em julgado, e ainda conforme descrito na **CERTIDÃO DE CRÉDITO** expedida pela 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no processo nº **0091506-97.2015.5.18.0004**.

Assim, conforme observa o artigo 9º da Lei 11.101/2005, apresenta o habilitando os seus requisitos, quais sejam:

I - Nome e endereço do credor: JAILTON BISPO DA LUZ.

- Endereço para receber comunicação do processo é: Rua Dona Gercina, Quadra 37, Lote 17, setor Negrão de Lima, Goiânia, Goiás, CEP 74650-060. Fone: (62) 3945-0121, Endereço eletrônico: eliascalebe@hotmail.com.

II - Valor atualizado do crédito: R\$ 23.874,72 (Vinte e três mil, oitocentos e setenta, e quatro Reais e setenta e dois centavos), conforme certidão anexa.

III - Documentos comprobatórios do crédito: sentença transitado em julgado, e certidão de crédito em anexo, referendadas no processo nº RTSum 0091506-97.2015.5.18.0004, oriundo da 4ª Vara do trabalho de Goiânia.

Neste ato, apresta o habilitante Indicação da conta corrente do patrono para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na inclusa procuração; em nome de Elias Barbosa, CPF 315.063.481-49 no Banco Itaú (341), Agência 4394, Conta Corrente 11586-1.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o habilitante à Vossa Excelência a habilitação de seu crédito apontado conforme descrito no item 2., para incluí-lo no respectivo Quadro Geral de Credores da presente ação de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente.

Requer ainda a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de arcar com as custas processuais, sem

Rua Dona Gercina, Qd. 37, Lt. 17, Setor Negrão de Lima, Goiânia – Goiás
Telefone (62) 3945-0121 (62) 98124-2079





prejuízo do próprio sustento e de sua família, e ainda pelo fato de estar desempregado.

4. VALOR DA CAUSA

Atribui-se a esta causa, o valor de R\$ 23.874,72 (Vinte e três mil, oitocentos e setenta, e quatro Reais e setenta e dois centavos).

Nestes termos,
pede deferimento.

Goiânia, 22 de maio de 2017

Elias Barbosa
OAB/GO 33.444
(assinatura digital)

Rua Dona Gercina, Qd. 37, Lt. 17, Setor Negrão de Lima, Goiânia – Goiás
Telefone (62) 3945-0121 (62) 98124-2079

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:19



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4066291 2.A VIA 19/JAN/2015

NOME: **JAILTON BISPO DA LUZ**

FILIAÇÃO: **JOAO BATISTA MONTEIRO DA LUZ
JASSIARA BISPO**

SALVADOR-BA 12/MAI/1980

ORDEM: C. CAS. 22361 FLB. 168 L. B-88 GOIÂNIA-GO
3. ZN EM 08/07/2005

CPE: 874277721-12

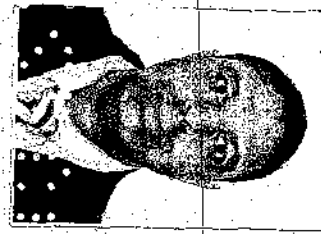

7201863 1896257



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-21



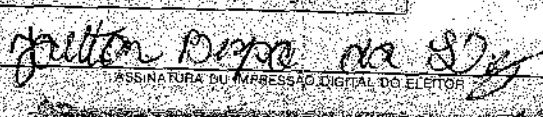
Jailton Bispo da Luz

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Habilitação - Data: 23/01/2020 10:15:19

002729525

COLEGAR DIRETO



ASSINATURA DA IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: **JAILTON BISPO DA LUZ**

DATA DE NASCIMENTO: 12/05/1980 N.º INSCRIÇÃO: 0421 7194 1066 ZONA: 136 SEÇÃO: 0058

MUNICÍPIO/UF: **GOIÂNIA/GO** DATA DE EMISSÃO: 29/02/2012

JUIZ ELEITORAL

Des. Gilberto Marques Filho
Presidente do TRE-GO



MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
CSM

Nº 765435 SÉRIE: Z

R.A. 072582671839

NOME: **JAILTON BISPO DA LUZ**

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

Emissão: Goiânia, GO, 15 Jan 2014
0515407

FILIAÇÃO

PAI: **JOAO BATISTA MONTEIRO DA LUZ**

MAE: **JASSIARA BISPO**

DATA NASC.: 12/05/1980 NATURALIDADE: **SALVADOR - BA**

Dispensado do Serviço Militar inicial em 20 de janeiro de 1999
por **residir em município não tributário**

Com/Ch ou Dir: *Alfredo*

ALFREDO XAVIER BARROS - 2. TEN
Delegado de Serviço Militar em 11 de 11 Sv Mil/7º CSM

PROIBIDO PLASTIFICAR



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

CNPJ: 07.616.928/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6
ENDEREÇO: AV. FLEUD JOSE SERRA NR. 1245 QD. LT. JARDIM GOIÁS
CEP: 74806-100

FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVICOS

PROPRIETÁRIO: ADRIANO EDUARDO DA COSTA
USUÁRIO
ENDEREÇO: TRINIDAD
BAIRRO: RESIDENCIAL NOVA AURORA Q 3 L 25
CIDADE: GOIANTIA
CEP: FATURANº: 598089072-6 COD: 001.14.82.0840
HIDROMETRO: A07N135000

DATA DE EMISSÃO: 18/06/2015
REFERÊNCIA: JUN/2015
CONTADOR: 1309122-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CUSTO MÍNIMO FIXO: 8,02
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL: 23,85

VENCIMENTO: 30/06/2015
VALOR TOTAL (R\$): 31,87

LEITURA ANTERIOR: 948 DATA: 20/05/2015 CONSUMO FATURADO: 9 m3
LEITURA ATUAL: 957 DATA: 18/06/2015

TIPO DE CONSUMO FATURADO: MEDIDO CONSUMO ESTIMADO: 1 m3

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³/mês)						MÉDIA:
DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	
00011	00022	00023	00017	00016	00008	17

CATEGORIA/ECONOMIA/PESO

RESIDENCIAL
D01/100

mensagem

A PARTIR DE 01/JULHO/2015, A TARIFA DE AGUA/ESGOTO SERA REAJUSTADA EM 32,13%, CONFORME RESOLUCAO DA AGR. O PERCENTUAL DE COLETA/AFASTAMENTO DE ESGOTO CAT. RESIDENCIAIS PASSA A SER PADRAO, 80% DO CONSUMO DE AGUA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/04/2020 10:15:19



DECLARAÇÃO DE ESTADO DE POBREZA

JAILTON BISPO DA LUZ brasileiro, casado, portador do RG 406691 2ª via, SP-BA, e do CPF 974277721-72, residente na Rua Trinidad, Qd. 03 Lt.25, residencial Nova Aurora, em Goiânia, Goiás, CEP 74495-897, declaro, nos termos do artigo 2º, § único, da Lei 1.060/50, para os devidos fins, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear qualquer demanda judicial sem sacrifício do meu sustento e de minha família, Necessitando portanto da **concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º LXXIV CF/88, em consonância com a Lei 1060/50.**

Por ser a expressão da verdade e estar ciente que a falsidade destas declarações importará na minha responsabilidade cível e criminal, nos termos da legislação vigente, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Goiânia, 27 de julho de 2015.

Jailton Bispo da Luz

Rua 6 nº29, Setor Centro Oeste (Fama). Telefone (62) 3086-0197
CEP: 74.560 - 455 Goiânia - Goiás

CONTRATO DE TRABALHO 21

Empregador

CGC/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo CBO nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo ch'est.

1º 2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo ch'est.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:19

Processo n. : RTSum-0011506-16.2015.5.18.0003

Reclamante : JAILTON BISPO DA LUZ

Reclamada : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME

SENTENÇA

Vistos os autos.

I - RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, da CLT.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Rescisão indireta

O reclamante pretende ver reconhecida a rescisão indireta de seu contrato de trabalho, argumentando que a reclamada descumpre as obrigações contratuais, mormente no que se refere ao atraso no pagamento de salários e comissões e ausência de recolhimento da verba fundiária.



A reclamada, ao contestar o pedido, afirma que parte das comissões já foi quitada e que o autor deixou de comparecer ao trabalho em 31.07.2015, motivo pelo qual deve-se considerar que o término do contrato ocorreu por iniciativa do empregado (pedido de demissão) .

Pois bem. Apesar de alegar pagamento de parte das comissões discriminadas nos relatórios, a reclamada não colacionou aos autos os respectivos recibos ou contracheques.

Sendo assim, ante a inexistência de comprovantes de pagamento, não restou demonstrado o cumprimento da obrigação no prazo legal.

O atraso no pagamento dos salários é falta grave que justifica a decretação da rescisão indireta, haja vista que o empregador descumpriu a principal obrigação contratual, que é a contraprestação pelos serviços prestados.

Portanto, é evidente que a reclamada incorreu na prática de faltas graves (atraso no pagamento de salários e não recolhimento da verba fundiária), aptas a justificar a decretação da rescisão indireta,

Por oportuno, cito recentes julgados a respeito:

"EMENTA: RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS. CONFIGURAÇÃO. O fato de o empregado, via de regra, só levantar o saldo do FGTS quando da rescisão contratual não elide a importância da verba, eis que - não bastasse o comprometimento da liquidez de seu direito ao saque decorrente do exercício a qualquer tempo do direito potestativo patronal de rescisão contratual imotivada - o rol de possibilidades da movimentação dos depósitos fundiários vai muito além da mera extinção contratual, conforme artigo 20 da Lei 8.036/90. O não recolhimento ou a mora contumazes dos recolhimentos dos depósitos de FGTS constitui falta grave suficiente, por si só, para configurar a hipótese descrita no art. 483, alínea d, da CLT. Recurso a que se dá provimento no particular. (TRT18, RO0003950-46.2012.5.18.0171, Rel. PAULO PIMENTA, 2ª TURMA, 31/07/2013)"

RESCISÃO INDIRETA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. CONTUMÁCIA. CARACTERIZAÇÃO. A mora contumaz na quitação dos salários do empregado constitui sério descumprimento de obrigação contratual, importando falta grave do empregador, que autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho e implica pagamento das verbas rescisórias pertinentes, conforme previsão contida no art. 483, "d", da CLT. (TRT18, RO -



0010653-29.2014.5.18.0007, Rel. PAULO SÉRGIO PIMENTA, 2ª TURMA, 20/08/2014)

Desse modo, a reclamada descumpriu cláusulas contratuais, nos termos do art. 483, d, da CLT, fato que justifica a decretação da despedida indireta do empregado.

Sendo assim, fixo o termo final do contrato de trabalho em 30.06.2015, data informada pelo próprio autor em depoimento pessoal.

À vista do exposto, impõe-se a condenação da Reclamada no pagamento das verbas abaixo discriminadas, nos limites da inicial, acrescidas de juros e correção monetária, a saber:

- a) salários dos meses de janeiro e junho/2015;
- b) saldo de salário do mês de fevereiro/2015 (15 dias);
- c) comissões do período compreendido entre janeiro a junho/2015, no percentual de 4% sobre as vendas líquidas, a ser apuradas segundo os relatórios deste interstício apresentados pelas partes, exceto os que foram anexados à exordial, porquanto restou demonstrado que estes últimos não discriminam as vendas individualizadas realizadas pelo reclamante.
- d) aviso prévio proporcional indenizado (33 dias - Lei 12.506/11 e Nota Técnica nº 184/2012/MTE), com sua integração ao contrato de trabalho para todos os efeitos legais, projetando-o até 02.08.2015;
- e) férias vencidas simples relativas ao período aquisitivo 2014/2015, acrescidas do terço constitucional;
- f) férias proporcionais (07/12) + 1/3, já computado o aviso prévio;
- g) 13º salário proporcional de 2015 (07/12), já computada a projeção do aviso;
- h) FGTS do pacto e sobre as verbas retro, exceto férias, acrescido da indenização de 40%, esta última indevida sobre o aviso prévio indenizado (OJ 42 da SDI - I do TST).

Para cálculo das verbas acima deferidas, deverá a Contadoria observar o salário fixo informado na exordial.

Tendo em vista o reconhecimento da rescisão contratual entre as partes, deverá a reclamada proceder à comprovação do recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo



de Serviço - FGTS - devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40%, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução direta.

No mesmo prazo supra, também deverá providenciar a liberação do TRCT no código SJ02, chave de conectividade e guias CD/SD para habilitação no seguro-desemprego, sob pena de indenização respectiva.

Após o trânsito em julgado, também no prazo de 05(cinco) dias, o reclamante deverá carrear aos autos sua CTPS para que seja procedida à devida baixa. A reclamada deverá efetuar a anotação, no mesmo prazo supra, fazendo constar como data de saída 02.08.2015 (já computada a projeção do aviso prévio), sob pena de multa diária no valor de R\$ 30,00 (art. 461 do Código de Processo Civil), limitada a 30 dias.

Ao final de trinta dias, descumprida a obrigação pela Reclamada, deverá a Secretaria fazê-lo, nos termos do § 2º do art. 39 consolidado, sem prejuízo da execução da multa em prol do autor.

Fica autorizada a dedução dos valores já pagos, sob os mesmos títulos, conforme documentos juntados aos autos.

Indenização por danos morais

Alega o autor que o atraso na quitação dos salários trouxe-lhe inúmeros prejuízos de ordem moral, suscetíveis de reparação/indenização.

A reclamada, ao contestar os pedidos, nega que tenha praticado qualquer ato ilícito capaz de gerar danos jurídicos ao reclamante.

Pois bem. A concessão de indenização por danos morais exige prova robusta dos supostos infortúnios sofridos, na forma do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, hábil a justificar a condenação patronal na indenização reparatória, sob pena de banalização do instituto, o que não ocorreu no presente caso.

Com efeito, não existe qualquer elemento de prova que demonstre os supostos danos causados ao autor pelo atraso na quitação dos salários, como, por exemplo, faturas ou outras prestações quitadas fora do prazo legal.

O mero descumprimento de uma obrigação trabalhista não implica automaticamente na configuração de dolo ou culpa por parte do reclamado, sendo necessária a demonstração da intenção de ofensa, o que não ocorreu.

Face ao exposto, indefiro o pedido de indenização por danos morais pleiteados pela autora na exordial.



Multa do art. 467 da CLT

A reclamada reconheceu que o último dia trabalhado foi em julho de 2015, mas não quitou em audiência inaugural as verbas resilitórias incontroversas (férias proporcionais + 1/3 e 13º salário proporcional).

Sendo assim, é devida a multa prevista no art. 467 da CLT incidente sobre as verbas acima citadas.

Da expedição de ofícios

Em face às irregularidades pelo inadimplemento de prestações laborais, oficiem-se, após o trânsito em julgado, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CEF, dando-lhes ciência desta sentença.

Dedução

Fica autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos das parcelas ora deferidas, conforme documentos dos autos.

Justiça gratuita

Fica deferido o pedido de benefício da justiça gratuita ao Reclamante, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, cuja exigência para concessão, qual seja, declaração de que não teria condições de suportar os custos da atuação em juízo, sem prejuízo próprio e de sua família, foi cumprida pela declaração feita por seu patrono na exordial, que goza de presunção de veracidade.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo Reclamante **JAILTON BISPO DA LUZ** nos autos da Ação Trabalhista nº **0011506-16.2015.5.18.0003** e condeno a Reclamada **UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME** a pagar:

- a) salários dos meses de janeiro e junho/2015;
- b) saldo de salário do mês de fevereiro/2015 (15 dias);
- c) comissões do período compreendido entre janeiro a junho/2015, no percentual de 4% sobre as vendas líquidas, a ser apuradas segundo os relatórios deste interstício apresentados pelas partes, exceto os que foram anexados à exordial, porquanto restou demonstrado que estes últimos não discriminam as vendas individualizadas realizadas pelo reclamante.
- d) aviso prévio proporcional indenizado (33 dias - Lei 12.506/11 e Nota Técnica nº 184/2012/MTE), com sua integração ao contrato de trabalho para todos os efeitos legais, projetando-o até 02.08.2015;
- e) férias vencidas simples relativas ao período aquisitivo 2014/2015, acrescidas do terço constitucional;
- f) férias proporcionais (07/12) + 1/3, já computado o aviso prévio;
- g) 13º salário proporcional de 2015 (07/12), já computada a projeção do aviso;
- h) FGTS do pacto e sobre as verbas retro, exceto férias, acrescido da indenização de 40%, esta última indevida sobre o aviso prévio indenizado (OJ 42 da SDI - I do TST),
- i) multa do art. 467 da CLT

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

A reclamada deverá cumprir as seguintes obrigações de fazer: proceder à baixa na CTPS do autor, sob pena de multa diária, bem como comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena de execução direta e entregar TRCT e guias CD/SD para habilitação no seguro-



desemprego, sob pena de indenização respectiva, no prazo aqui estipulado.

Parcelas estas que serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os limites do pedido e a remuneração percebida.

Juros de mora a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), incidindo sobre o montante da condenação já corrigido monetariamente, nos exatos termos da Súmula 200 do C. TST.

Correção monetária nos termos da Súmula 381 do C. TST, tendo-se como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços ou do fato gerador da obrigação.

Contribuições previdenciárias e fiscal, nos termos da Súmula 368 do C. TST, arcando cada parte com a parcela que a lei respectiva de regência lhe atribuir, responsabilizando-se o Reclamado pela retenção, recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de execução direta das contribuições previdenciárias, sem prejuízo de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST, inclusive a novel IN/RFB n. 1.127/2011), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

O empregador deverá observar, sempre que houver recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, §10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99. A GFIP poderá ser emitida no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, opção "Serviços", item "Emissão de guias GFIP e GRU".

Em cumprimento ao disposto no §3º, do art. 832, da CLT (redação dada pela Lei 10.035/2000), os títulos e valores deferidos neste julgado sofrerão a incidência de contribuição previdenciária, exceto férias indenizadas, indenização de 40% sobre o FGTS e aviso prévio indenizado (§9º, do art. 28, da Lei 8.212/91).

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Fica dispensada a intimação do INSS nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.



GOIANIA, 25 de Abril de 2016

TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA]



16033013331632300000011236044

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011506-16.2015.5.18.0003 em 22/08/2016 14:17:44 e assinado por:

- MORGANA GOMES CHAVES SOARES

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:19

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **1608221417252200000014063638**



1608221417252200000014063638



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2017 16:23:53

Assinado por ELIAS BARBOSA

Validação pelo código: 10443560561375196, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

scjr_resumo



001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTSum 0091506-97.2015.5.18.0004
91506-2015-004-18-00-1

CRÉDITOS PARCIAIS		VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
19.959,57		0,00	19.959,57	TOTAL BRUTO DO RECTE
433,10		0,00	433,10	Custas Processuais
108,27		0,00	108,27	Custas de Liquidação
0,00		0,00	0,00	Custas Executivas
0,00		0,00	0,00	H. Assistenc. %
0,00		0,00	0,00	H. Periciais %
0,00		0,00	0,00	Diversos %
			20.500,94	TOTAL DO CÁLCULO

Recolhimentos previdenciários(INSS):			CONSOLIDADO	
	Verbas Calculadas	Pacto Laboral		
Reclamante	712,66	0,00	Líquido Exequente	19.246,91
Reclamado	1.474,14	0,00	FGTS Depósito	0,00
GIILDRAT	221,12	0,00	INSS Reclamantes	712,66
Terceiros	427,50	0,00	INSS Reclamados	1.474,14
Total Pacto		0,00	INSS GIILDRAT	221,12
			INSS PACTO LAB.	0,00
Prev. Privada Reclamante		0,00	Prev. Priv. Rectes	0,00
Prev. Privada Reclamado		0,00	Prev. Priv. Recdos	0,00
			I R P F	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):		0,00	Custas Processuais	433,10
			Custas de Liquidação	108,27
Fgts a depositar:		0,00	Custas Executivas.	0,00
			Hon. Assistenciais	0,00
			Hon. Periciais	0,00
			Diversos	0,00
			TOTAL DA EXECUÇÃO	22.196,20
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/08/2016			INSS Terceiros	427,50

GOIÂNIA, 22 de AGOSTO de 2016

MORGANA GOMES CHAVES
CALCULISTA

FRANCIMAR MARTINS DANTAS
DIRETOR

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:19

scjr_resumo



002

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTSum 0091506-97.2015.5.18.0004
91506-2015-004-18-00-1

0001 - JAILTON BISPO DA LUZ

Principal:	19.959,57	Líquido Devido:	19.246,91
INSS Reclamante:	712,66	Imposto de Renda:	0,00
INSS Reclamado:	1.474,14	INSS Pacto:	0,00
INSS Terceiros:	427,50	Prev. Priv. Reclamante:	0,00
INSS GIILDRAT:	221,12	Prev. Priv. Reclamado:	0,00
FGTS a depositar:	0,00		
TOTAL DA EXECUÇÃO:	21.654,83		

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:19



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2017 16:23:53

Assinado por ELIAS BARBOSA

Validação pelo código: 10443560561375196, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO: RTSum 0091506-97.2015.5.18.0004
91506-2015-004-18-00-1

RECLAMANTE: 0001 - JAILTON BISPO DA LUZ

CALCULISTA: MORGANA GOMES CHAVES

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

RESUMO DAS PARCELAS

*	010	SALÁRIO DEVIDO	2.709,08
*	015	SALDO DE SALÁRIO	679,02
	120	MULTA ART.467 CLT	4.246,19
	140	AVISO PRÉVIO INDENIZ	1.479,72
	150	13. SALÁRIO DEVIDO	784,70
	160	FÉRIAS INDENIZADAS	2.129,90
	163	1/3 DE FÉRIAS	709,96
	206	FGTS + 40%	3.300,76
*	210	COMISSÕES DEVIDAS	3.920,25
TOTAL :			19.959,57

IMPOSTO DE RENDA

Base Atual em 31/08/16	7.370,72
Inss do Empregado (-)	712,66
Base p/ Imposto de Renda	6.658,06
Numero de Compências (Meses+13º)	4
Aliquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 4)	0,00
IMPOSTO DE RENDA EM 31/08/16	0,00

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:19

scjr_parametros
scjr_parametros



001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTSum 0091506-97.2015.5.18.0004
91506-2015-004-18-00-1

COD. RECTE: 0001

CALCULISTA: MORGANA GOMES CHAVES

RECLAMANTE(S): JAILTON BISPO DA LUZ

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO Imp. Renda: SIM

CÁLCULO INSS Empregado: SIM

CÁLCULO INSS Empregador: SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
01 / 2014	001 SALÁRIO	1200,00					
02 / 2014	001 SALÁRIO	1200,00					
03 / 2014	001 SALÁRIO	1200,00					
04 / 2014	001 SALÁRIO	1200,00					
05 / 2014	001 SALÁRIO	1200,00					
06 / 2014	001 SALÁRIO	1200,00					
07 / 2014	001 SALÁRIO	1200,00					
08 / 2014	001 SALÁRIO	1200,00					
09 / 2014	001 SALÁRIO	1200,00					
10 / 2014	001 SALÁRIO	1200,00					
11 / 2014	001 SALÁRIO	1200,00					
12 / 2014	001 SALÁRIO	1200,00					
01 / 2015	001 SALÁRIO	1200,00					
02 / 2015	001 SALÁRIO	1200,00					
03 / 2015	001 SALÁRIO	1200,00					
04 / 2015	001 SALÁRIO	1200,00					
05 / 2015	001 SALÁRIO	1200,00					
06 / 2015	001 SALÁRIO	1200,00					
07 / 2015	001 SALÁRIO	1200,00					
08 / 2015	001 SALÁRIO	1200,00					
01 / 2015	010 SALÁRIO DEVIDO	1200,00		1,0000	1,0000	1,00	001
06 / 2015	010 SALÁRIO DEVIDO	1200,00		1,0000	1,0000	1,00	001
02 / 2015	015 SALDO DE SALÁRIO	600,00		15,0000	1,0000	30,00	001
01 / 2015	120 MULTA ART.467 CLT	600,00		1,0000	0,5000	1,00	010
02 / 2015	120 MULTA ART.467 CLT	300,00		1,0000	0,5000	1,00	015
06 / 2015	120 MULTA ART.467 CLT	600,00		1,0000	0,5000	1,00	010
08 / 2015	120 MULTA ART.467 CLT	660,00		1,0000	0,5000	1,00	140

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:19



scjr_parametros
scjr_parametros

002

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTSum 0091506-97.2015.5.18.0004
91506-2015-004-18-00-1

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
08 / 2015	120 MULTA ART.467 CLT	350,00		1,0000	0,5000	1,00	150
08 / 2015	120 MULTA ART.467 CLT	950,00		1,0000	0,5000	1,00	160
08 / 2015	120 MULTA ART.467 CLT	316,67		1,0000	0,5000	1,00	163
08 / 2015	140 AVISO PRÉVIO INDENIZ	1320,00		33,0000	1,0000	30,00	001
08 / 2015	150 13. SALÁRIO DEVIDO	700,00		7,0000	1,0000	12,00	001
08 / 2015	160 FÉRIAS INDENIZADAS	1900,00		19,0000	1,0000	12,00	001
08 / 2015	163 1/3 DE FÉRIAS	633,33		1,0000	1,0000	3,00	160
01 / 2014	206 FGTS + 40%	134,40		1,0000	0,1120	1,00	001
02 / 2014	206 FGTS + 40%	134,40		1,0000	0,1120	1,00	001
03 / 2014	206 FGTS + 40%	134,40		1,0000	0,1120	1,00	001
04 / 2014	206 FGTS + 40%	134,40		1,0000	0,1120	1,00	001
05 / 2014	206 FGTS + 40%	134,40		1,0000	0,1120	1,00	001
06 / 2014	206 FGTS + 40%	134,40		1,0000	0,1120	1,00	001
07 / 2014	206 FGTS + 40%	134,40		1,0000	0,1120	1,00	001
08 / 2014	206 FGTS + 40%	134,40		1,0000	0,1120	1,00	001
09 / 2014	206 FGTS + 40%	134,40		1,0000	0,1120	1,00	001
10 / 2014	206 FGTS + 40%	134,40		1,0000	0,1120	1,00	001
11 / 2014	206 FGTS + 40%	134,40		1,0000	0,1120	1,00	001
12 / 2014	206 FGTS + 40%	134,40		1,0000	0,1120	1,00	001
01 / 2015	206 FGTS + 40%	134,40		1,0000	0,1120	1,00	001
02 / 2015	206 FGTS + 40%	134,40		1,0000	0,1120	1,00	001
03 / 2015	206 FGTS + 40%	134,40		1,0000	0,1120	1,00	001
04 / 2015	206 FGTS + 40%	134,40		1,0000	0,1120	1,00	001
05 / 2015	206 FGTS + 40%	134,40		1,0000	0,1120	1,00	001
06 / 2015	206 FGTS + 40%	134,40		1,0000	0,1120	1,00	001
07 / 2015	206 FGTS + 40%	134,40		1,0000	0,1120	1,00	001
08 / 2015	206 FGTS + 40%	134,40		1,0000	0,1120	1,00	001
08 / 2015	206 FGTS + 40%	147,84		1,0000	0,1120	1,00	140
08 / 2015	206 FGTS + 40%	78,40		1,0000	0,1120	1,00	150
01 / 2015	210 COMISSÕES DEVIDAS	728,80		1,0000	0,0400	1,00	213
02 / 2015	210 COMISSÕES DEVIDAS	2735,12		1,0000	0,0400	1,00	213

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:19



scjr_parametros
scjr_parametros

003

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTSum 0091506-97.2015.5.18.0004
91506-2015-004-18-00-1

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
01 / 2015	213 VALOR DAS VENDAS	18220,00					
02 / 2015	213 VALOR DAS VENDAS	68378,00					

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:19



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO: RTSum 0091506-97.2015.5.18.0004
91506-2015-004-18-00-1

COD. RECTE 0001

Calculista : MORGANA GOMES CHAVES

Data de Ajuizamento: 06/11/2015

Data Base de Cálculo: 31/08/2016

Índices de Correção: ÍNDICE - TR

<u>MÊS/ANO</u>	<u>PRINCIPAL A CORRIGIR</u>	<u>COEFICIENTE DE CORREÇÃO</u>	<u>PRINC.CORRIG CONVERTIDO</u>	<u>JUROS</u>	<u>PRINC.CONVERT +JUROS DE MORA</u>
01/ 2015	2528,80	1,03086343	2606,85	9,80	2862,32
02/ 2015	3635,12	1,03069028	3746,68	9,80	4113,85
06/ 2015	1800,00	1,02520898	1845,38	9,80	2026,23
08/ 2015	6830,00	1,02094520	6973,06	9,80	7656,42

TOTAIS GERAIS

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 15171,97

Principal Convertido COM Juros de Mora : 16658,82

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:19

00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : RTSum 0091506-97.2015.5.18.0004
91506-2015-004-18-00-1

COD. RECTE : 0001

Calculista : MORGANA GOMES CHAVES

Data de Ajuizamento: 06/11/2015

Data Base de Cálculo: 31/08/2016

Índices de Correção: ÍNDICE - TR

<u>MÊS/ANO</u>	<u>F.G.T.S A CORRIGIR</u>	<u>COEFICIENTE DE CORREÇÃO</u>	<u>FGTS CORRIG. CONVERTIDO</u>	<u>JUROS</u>	<u>FGTS CONVERT. +JUROS DE MORA</u>
01/ 2014	134,40	1,03946426	139,70	9,80	153,39
02/ 2014	134,40	1,03890637	139,63	9,80	153,31
03/ 2014	134,40	1,03863009	139,59	9,80	153,27
04/ 2014	134,40	1,03815358	139,53	9,80	153,20
05/ 2014	134,40	1,03752692	139,44	9,80	153,11
06/ 2014	134,40	1,03704469	139,38	9,80	153,04
07/ 2014	134,40	1,03595280	139,23	9,80	152,87
08/ 2014	134,40	1,03532953	139,15	9,80	152,79
09/ 2014	134,40	1,03442647	139,03	9,80	152,65
10/ 2014	134,40	1,03335385	138,88	9,80	152,49
11/ 2014	134,40	1,03285498	138,82	9,80	152,42
12/ 2014	134,40	1,03176853	138,67	9,80	152,26
01/ 2015	134,40	1,03086343	138,55	9,80	152,13
02/ 2015	134,40	1,03069028	138,52	9,80	152,09
03/ 2015	134,40	1,02935623	138,35	9,80	151,91
04/ 2015	134,40	1,02825189	138,20	9,80	151,74
05/ 2015	134,40	1,02706768	138,04	9,80	151,57
06/ 2015	134,40	1,02520898	137,79	9,80	151,29
07/ 2015	134,40	1,02285130	137,47	9,80	150,94
08/ 2015	360,64	1,02094520	368,20	9,80	404,28

TOTAIS GERAIS

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora 3006,17

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora 3300,75



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTSum 0091506-97.2015.5.18.0004
91506-2015-004-18-00-1

COD. RECTE: 0001

RECLAMANTE: JAILTON BISPO DA LUZ
CALCULISTA: MORGANA GOMES CHAVES

ALÍQUOTAS APLICADAS

Reclamado: 20,00 %
R A T: 3,00 %
Terceiros: 5,80 %
Índice utilizado: ÍNDICE - TR

Valores atualizados até
31/08/2016

Relação de itens que compõem a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

- * 010 - SALÁRIO DEVIDO
- * 015 - SALDO DE SALÁRIO
- * 210 - COMISSÕES DEVIDAS

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2015 / 01	1928,80	1,030863430	1988,33	9,00	178,95	457,32
2015 / 02	3335,12	1,030690280	3437,48	11,00	378,12	790,61
2015 / 06	1200,00	1,025208980	1230,25	8,00	98,42	282,96
TOTAIS:			6.656,06		655,49	1.530,89



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTSum 0091506-97.2015.5.18.0004
91506-2015-004-18-00-1

COD. RECTE: 0001

Relação de itens que compõem a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2015 / 08	700,00	1,020945200	714,66	8,00	57,17	164,37
TOTALS:			714,66		57,17	164,37

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	712,66
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	1.474,14
TOTAL DO INSS - R A T	221,12
TOTAL DO INSS - TERCEIROS	427,50



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTSum 0091506-97.2015.5.18.0004
91506-2015-004-18-00-1

COD. RECTE: 0001

VALORES PAGOS DE INSS
Valores atualizados até 31/08/2016

VALORES PAGOS PROPORCIONAIS AOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - R A T	0,00
	<hr/>
	0,00

DÉBITOS REMANESCENTES DE INSS

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	712,66
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	1.474,14
TOTAL DO INSS - R A T	221,12

scjr_memoria_ir

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: RTSum 0091506-97.2015.5.18.0004

91506-2015-004-18-00-1

COD. RECTE : 0001

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

- * 010 - SALÁRIO DEVIDO
- * 015 - SALDO DE SALÁRIO
- * 210 - COMISSÕES DEVIDAS

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2015 / 01	1928,80	1,030863000	1988,33	0,00	1988,33
2015 / 02	3335,12	1,030690000	3437,48	0,00	3437,48
2015 / 06	1200,00	1,025209000	1230,25	0,00	1230,25
TOTAL DO VALOR BASE :			6656,06		6656,06

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

- * 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2015 / 08	700,00	1,020945000	714,66	0,00	714,66
TOTAL DO VALOR BASE :			714,66		714,66

Base Atual em 31/08/16	7.370,72
Inss do Empregado (-)	712,66
Base p/ Imposto de Renda	6.658,06
Numero de Competências (Meses+13º)	4
Aliquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 4)	0,00

IMPOSTO DE RENDA EM 31/08/16	0,00



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011506-16.2015.5.18.0003 em 24/04/2017 11:42:08 e assinado por:

- MARCELLE SERBETO MEDINA DA SILVA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:19

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **17042411413762100000018440158**



17042411413762100000018440158





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Rua T-51 esq. com Av. T-1, nº 1403, 6º andar, Setor Bueno, CEP 74.210-025 Fone: 3901-3452

CERTIDÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE

PROCESSO: RTSum 0091506-97.2015.5.18.0004

RECLAMANTE: JAILTON BISPO DA LUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

O (A) Sr (a) MARCELLE SERBETO MEDINA DA SILVA, Servidora de Secretaria da Eg. QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DO EXEQÜENTE.**

CERTIFICA que nos autos da RTSum acima especificada, o exeqüente JAILTON BISPO DA LUZ, RG nº 406691 2ª via, SP-GO, CPF: 974.277.721-72, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido do(a) executado(a) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ/CPF nº 00.424.275/0001-52, **no importe de R\$ 20.856,05 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos)**, e que, nos autos acima especificados, **ainda** foram apurados os créditos a seguir discriminados, **R\$ 719,80**, contribuição previdenciária quota do empregado; **R\$ 22.144,02**, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); **R\$ 469,31**, custas processuais; **R\$ 117,32**, custas da liquidação. **Valor total da execução R\$ 23.874,72**, atualizados até **30/04/2017**.

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos vinte e quatro de abril de dois mil e dezessete.

Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo código lateral no site www.trt18.jus.br.

MARCELLE SERBETO MEDINA DA SILVA
Técnico Judiciário

MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA

X:\gynvt04comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1546_2017_RTSum_91506_2015_004_18_00_1.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, em 24/04/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:19

Cód. Autenticidade 101947781692 - Autos digitais. Processo RTSum-0091506-97.2015.5.18.0004. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2017 16:23:53

Assinado por ELIAS BARBOSA

Validação pelo código: 10463560561375195, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:19

CERTIDÃO

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

145.

Certifico e dou fé que foi enviado e-mail ao adm. judicial para providência do evento

Goiânia, 31 de maio de 2017

JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Analista Judiciário

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO BRADESCO S/A - Interessado (Referente à Mov. DESPACHO - 26/05/2017 09:13:19)) do dia 31/05/2017 16:21:24 não possui "Arquivos".



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

13ª Vara Cível e Ambiental

BANCO BRADESCO S/A, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, S/Nº, Vila Yara, localizado no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo/SP – CEP: 06029-900, inscrito regularmente no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12, devidamente qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, ajuizada pela empresa **DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social **UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, por intermédio de seus advogados “*in fine*” assinados, com escritório profissional devidamente descrito no rodapé desta, em observância ao que estabelece o Art.77, Inciso V do Código de Processo Civil, onde receberá intimações, em conformidade com o artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, vem mui respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, solicitar a **DESISTÊNCIA DA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, protocolizada no (Evento 115), mantendo inalterado o crédito arrolado pelo administrador judicial, para os devidos fins de direito.

O pedido em tela tem por fundamento que o credor pode desistir da objeção ao plano de recuperação judicial se o pedido de desistência tiver sido devidamente formalizado antes de convocada a assembléia-geral de credores, conforme se vê na jurisprudência abaixo:

Rua das Palmeiras, 300 - Baú - Cuiabá/Mato Grosso - CEP: 78.008-050 | (65) 3612-7300 | www.galeramari.com.br





RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DECREDOR. DESISTÊNCIA ANTES DE CONVOCADA A ASSEMBLÉIA-GERAL DECREDORES. POSSIBILIDADE. 1. O credor pode desistir da objeção ao plano de recuperação judicial se o pedido de desistência tiver sido apresentado antes de convocada a assembléia-geral de credores. 2. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1014153 RN 2007/0298115-2, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 04/08/2011, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/09/2011) (*grifo nosso*)

Ante o exposto, é o presente para requerer a desistência da objeção ao plano de recuperação judicial protocolizada no (Evento 115), uma vez que o pedido esta sendo apresentado antes de convocada a assembléia-geral de credores.

Por oportuno cabe registrar, que o credor concorda integralmente com o crédito arrolado pelo administrador judicial, mantendo-se o valor relacionado no quadro geral de credores inalterado para fins de recebimento do crédito.

Outrossim, requer que todas as futuras intimações sejam feitas **exclusivamente** em nome de **MAURO PAULO GALERA MARI**, advogado inscrito regularmente na **OAB/GO** sob o nº **39.534-S**, com endereço a Rua das Palmeiras, n. 300, Bairro Baú, localizado na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.008-050, sob pena de nulidade, conforme estabelece os *§§ 2º e 5º do art. 272 do CPC*.

Termos em que, j. aos autos

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 31 de Maio de 2017.

Mauro Paulo Galera Mari

OAB/GO 39.534-S

Rhamael Theodorus Y.O.S.Gomes Villar

OAB/MT 19.143/O



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CIVEL
DA COMARCA DE GOIANIA – GO.**

Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051.

**JORNAL DIARIO DA MANHA- EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, já devidamente qualificada nos autos em epigrafe comparece
perante Vossa Excelência para expor e requerer o que afinal segue:

Como se denota da petição anexado no **evento de nº 152**, o credor **Banco Bradesco SA** retirou a objeção que havia apresentada no **evento de nº 115** ao plano de Recuperação Judicial apresentada pela Recuperanda no **evento de nº 91** e que foi devidamente publicada em 21/03/2017 **conforme comprova documento apresentado no evento de nº 108/108** deste processo eletrônico.

Nesse diapasão, em petição de **evento nº 134** o AJ informa que apenas um credor, dentre os mais de 300 existentes nesta RJ, apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial, sendo ele o Banco Bradesco S/A, não havendo nenhuma outra objeção além desta.

Desta feita, ha que se concluir que com a retirada da objeção apresentada pelo credor Banco Bradesco S/A conforme narrado em linhas volvidas tem – se nítido que não existe nenhuma objeção ao



Plano de Recuperação apresentado o que conduz a necessidade de sua aprovação sem a necessidade de convocação da Assembleia de Credores.

Eis a inteligência do Artigo 55 da LRF que aduz o seguinte:

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

Conforme se extrai da referida norma só haverá a necessidade de convocação da Assembleia de Credores caso exista alguma objeção ao plano apresentado, o que autoriza a imediata homologação do plano apresentada pela Recuperanda a este Juízo.

Assim aduz o caput do Artigo 58 da LRF:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei. (grifou-se)

A propósito:

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO SEM REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES. OBJEÇÕES INTEMPESTIVAS. DESISTÊNCIAS. 1 - A homologação do plano de recuperação judicial só será condicionada à prévia assembléia geral de credores se houverem impugnações tempestivas, segundo o artigo 55 da lei de falências. Não havendo provas de tais impugnações, correta a decisão que homologa o referido plano. 2 - Tratando-se de direito disponível é lícito a qualquer credor desistir da objeção interposta. AGRAVO IMPROVIDO.(TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 446863-11.2009.8.09.0000, Rel. DES. CARLOS ESCHER, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 12/08/2010, DJe 652 de 31/08/2010)(grifou-se)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL. HOMOLOGACAO POR SENTENCA. I - TRANSFORMACAO DE SOCIEDADE LIMITADA. POSSIBILIDADE ART. 50, II DA LEI N.11101/05. II - NAO APRESENTACAO DE OBJECAO AO PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL. HOMOLOGACAO DO PLANO. I - A TRANSFORMACAO DE UM TIPO SOCIETARIO PARA OUTRO CONSITUI UM DOS MEIOS DE RECUPERACAO JUDICIAL, SENDO PERFEITAMENTE ADMISSIVEL A TRANSFORMACAO DA COOPERATIVA EM SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA LIMITADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 50, II DA LEI N. 11101/05. OS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS COMPROVAM O DEFERIMENTO DO ARQUIVAMENTO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS, NAO SE HAVENDO FALAR EM QUALQUER IRREGULARIDADE NA TRANSFORMACAO E CONSTITUICAO DA SOCIEDADE NA FORMA LIMITADA. II - A CERTIDAO NARRATIVA EXPENDIDA PELO ESCRIVAO E DOCUMENTO DOTADO DE FE PUBLICA. ASSIM, CONSTANDO DA REFERIDA

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

CERTIDAO QUE NAO HOUVE OBJECAO AO PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL APRESENTADO PELAS EMPRESAS DEVEDORAS, CORRETA A HOMOLOGACAO DO MESMO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.(TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 67593-4/180, Rel. DR(A). DONIZETE MARTINS DE OLIVEIRA, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 30/06/2009, DJe 386 de 29/07/2009)(grifou-se)

Assim, requer-se, diante a ausência de objeções ao plano de recuperação judicial apresentado, que seja nos termo do caput do Artigo 56 c/c artigo 58 considerado aprovado e homologado Plano de Recuperação Judicial apresentado e concedida a Recuperação Judicial da Recuperanda.

N. T. P.D

Goiânia, 02 de Junho de 2017.

Paulo Emilio Martins e Cunha
OAB/GO 9.004

Gustavo Nogueira Filho
OAB/GO 31.521



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Requerido:

Ref.: Cumprimento da r. determinação constante no evento 145 e Parecer pela homologação do Plano de Recuperação em função da desistência da objeção apresentada por único credor

LEONARDO DE PARTERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, respeitosamente, com o fim de cumprir as providências inerentes à função da administração judicial e de zelar pela integridade dos atos da Recuperação Judicial, vem relatar, expor e oferecer seu Parecer pela homologação do Plano de Recuperação Judicial proposto pela devedora, o que faz nos termos seguintes.

Meritíssimo, **o único credor da Recuperação Judicial que apresentou objeção ao Plano de Recuperação proposto pela devedora - BANCO BRADESCO S/A - conforme consta no evento 115, desistiu da objeção apresentada**, antes da



convocação da Assembleia Geral de Credores, conforme se comprova no evento 152 dos autos. Este fato pressupõe a ausência de objeção, portanto, e aprovação tácita das propostas feitas pela recuperanda, e enseja a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Adiante as razões.

Em primeiro plano esse Administrador Judicial vem sinalizar que, mesmo com o convite feito no Edital Nº 2234 - SEÇÃO II, na data de 22/03/2017 (Anexo 1), e ainda com o comunicado postado no site da Administração Judicial no mesmo dia da publicação do Edital (Anexo 2) para que os credores apresentassem objeção ao Plano de Recuperação Judicial, dos demais 281 (duzentos e oitenta e um) credores da classe trabalhista inscritos atualmente na relação de credores, dos demais 29 (vinte e nove) credores da classe quirografária, e do credor da classe de microempresa, somente o credor BANCO BRADESCO S/A havia apresentado objeção ao Plano de Recuperação da devedora (mas que em seguida, porém, apresentou desistência da objeção e concordou com as propostas da devedora).

Isso implica, evidentemente, que todos os credores concordam manifestamente com o Plano de Recuperação Judicial e suas propostas de pagamento.

Quadro 1					
Quadro com o total de objeções apresentadas ao Plano de Recuperação					
Item	Data do protocolo	Nº do evento	Natureza	Credor	STATUS
1	30/03/2017	115	Objeção ao PRJ	BANCO BRADESCO S/A	Evento 152 Credor desistiu da objeção, tendo concordado com os termos do Plano de Recuperação, conforme demonstra o evento 152
NENHUM OUTRO CREDOR DE NENHUMA CLASSE APRESENTOU OBJECAO DO PLANO DE RECUPERACAO PROPOSTO PELA DEVEDORA					



Conforme consta, a objeção que foi apresentada pelo credor BANCO BRADESCO S/A perdeu o objeto após a desistência apresentada pelo próprio credor no evento 152.

Pois bem.

O artigo 55 da Lei 11.101/2005 autoriza qualquer credor (da Recuperação) a apresentar objeção ao Plano apresentado pela recuperanda, e o artigo seguinte dispõe que, havendo a objeção, o MM Juiz determina a convocação da assembleia geral de credores para que estes deliberem acerca do plano apresentado.

Não apresentada objeção, no entanto, prossegue-se no procedimento de recuperação com a juntada dos documentos exigidos na lei, e, em seguida, o Juiz concede a recuperação judicial em razão da aprovação tácita do plano, que se dá pela inércia dos credores - art. 55 e 58, primeira parte.

Note a seguir, Meritíssimo, a transcrição do artigo 58 da Lei 11.101/2005 (grifos deste subscritor):

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

Conforme demonstrado no **Quadro 1**, no dia 30/03/2017, o credor BANCO BRADESCO S/A apresentou objeção ao plano de recuperação judicial proposto pela recuperanda. **Única objeção apresentada, ressalte-se.**

Todavia, no dia 01/06/2017, **antes de convocada a assembleia geral de credores**, houve desistência da objeção apresentada pelo próprio credor.

A Lei não prevê o procedimento a ser adotado caso o credor apresente objeção e posteriormente desista. Certo é, contudo, que não existe nenhuma vedação à desistência, e tampouco se pode obrigar o credor a prosseguir com a objeção ao

plano de recuperação judicial. Se o credor, voluntariamente, abriu mão do seu intento e entendeu que é melhor acolher as condições propostas no Plano de Recuperação, não há por que não acolher a desistência apresentada.

Destaque-se, mais uma vez, que o pedido de desistência foi protocolizado antes de convocada a assembleia geral de credores, presumindo-se que, até então, somente o credor que agora desistiu da objeção, tinha interesse no processamento dessa.

De modo evidente, conclui-se que é possível o credor desistir da objeção ao Plano de Recuperação Judicial, se o pedido de desistência tiver sido apresentado antes de convocada a assembleia geral de credores, que é o que acontece no presente caso.

Portanto, após a desistência da citada objeção pelo único credor, é visível que não existe objeções ao Plano de Recuperação da devedora, devendo ser empregado o disposto no artigo 58 da Lei 11.101/2005.

Por fim, como base no exposto, o Parecer deste Administrador Judicial é o seguinte:

- 1) Para que o Plano de Recuperação Judicial proposto pela recuperanda seja homologado por V. Ex.^a, com base no artigo 58 da Lei 11.101/2005, em função da aceitação expressa de todos os credores a ele sujeitos;**
- 2) Para que sejam intimadas a recuperada e o Ministério Público para manifestarem acerca deste Parecer;**

Era o que cumpria a este Administrador Judicial relatar, esclarecer, e dar Parecer, por ora.

Goiânia, 2 de junho de 2017.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL

Relação dos anexos:

Anexo 1 – Edital convidando os credores a objetarem o Plano de Recuperação

Anexo 2 – Comunicado postado no site da Administração Judicial convidando os credores a objetarem o Plano de recuperação



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

EDITAL

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**
CNPJ: 00.424.275/0001-52
Valor R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Prazo: 30 (trinta) dias

EDITAL DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

O Excelentíssimo Senhor OTACILIO DE MESQUITA ZAGO, MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia - GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, junto com a Administração Judicial nomeada no Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051, em curso perante a 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Goiás, referente à Recuperação Judicial de JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, comunica às partes e interessados que, após a verificação detalhada das habilitações e das divergências de crédito postuladas, tendo como base a documentação apresentada nestas e os registros contábeis da empresa devedora, concluiu pela legitimação dos credores e dos créditos atestados nas respectivas tabelas abaixo, que definem os valores respeitantes aos credores Trabalhistas, Quirografários e Microempresa. As pessoas indicadas no artigo 8º da lei 11.101/2005 poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a referida lista, no escritório do Administrador Judicial Leonardo De Paternostro, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Telefones (62) 3088-0666 / (62) 98408-8790, e-mail atendimento@paternostro.com.br, em horário comercial mediante agendamento prévio. Ficam os interessados, desde já, advertidos do prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações judiciais ao valor do crédito ou classe, se for o caso, contado da publicação da referida relação, nos termos do artigo acima mencionado. Comunica ainda que o Plano de Recuperação Judicial já foi apresentado pela devedora, e encontra-se nos autos do processo em referência, podendo ser visualizado também no site do Administrador Judicial em www.paternostro.com.br, no link de Notícias. Ficam advertidos, igualmente, do prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, se for o caso, contado da presente publicação, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005.


Juiz de Direito

2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE JORNAL DIARIO DA MANHA

Nome	Classe	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)
ADRIANA CESARIO CALASSA	Trabalhista	R\$ 15.804,43
ADRIANA ROSA FERREIRA SILVA	Trabalhista	R\$ 40.500,26
AGNALDO FRANCELINO DE FREITAS	Trabalhista	R\$ 160.979,35
ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 79.912,06
ALEX DE ASSIS PEREIRA	Trabalhista	R\$ 76.672,67
ALEXANDER CARNAÍBA MASCARENHAS	Trabalhista	R\$ 169.126,00
ALEXANDRE MARQUEZ BITTENCOURT	Trabalhista	R\$ 202.851,37
ALEXANDRE MOREIRA RISSATE	Trabalhista	R\$ 973,42
ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 11.045,40
ALLYSON MOREIRA GOES	Trabalhista	R\$ 18.278,94
ALZENAR REGINA DE SOUZA ABREU REIS	Trabalhista	R\$ 82.596,47
AMALIA RODRIGUES MAIA	Trabalhista	R\$ 68.700,00
AMANDA LETICIA OLIVEIRA MAGNA DA PUREZA	Trabalhista	R\$ 10.050,00
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA	Trabalhista	R\$ 12.670,12
ANATHIELY DOS REIS SANTOS	Trabalhista	R\$ 11.829,35
ANDRÉ SANTOS VIANA	Trabalhista	R\$ 12.000,00
ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 300.000,00
ANDRÉIA RESENDE DE ANDRADE	Trabalhista	R\$ 18.450,01
ANSELMO JARBAS MUNIZ FREIRE FILHO	Trabalhista	R\$ 7.013,42
ANTONINHO LAZARO DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 189.954,79
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 110.907,23
APARECIDO DONIZETE FONTANA	Trabalhista	R\$ 92.302,91
ARI RIBEIRO JUNIOR	Trabalhista	R\$ 41.914,18
AURILENE FERREIRA LEMOS XAVIER	Trabalhista	R\$ 47.886,31
BÁRBARA STÉFANNY SOUZA MEDEIROS	Trabalhista	R\$ 11.526,50
BENEDITO RAIMUNDO DE LIMA BRAGA	Trabalhista	R\$ 83.788,54
BERGSON SANCHEZ DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 193.071,39
BRUNA BIANCA CARNEIRO DE ARAÚJO	Trabalhista	R\$ 24.358,10
BRUNA ESTEVES VIEIRA	Trabalhista	R\$ 13.834,40
BRUNO CORDEIRO FÉLIX	Trabalhista	R\$ 135.192,94
BRUNO SOBRAL VARJÃO	Trabalhista	R\$ 56.778,04
CAIO BRUNO LOPES FERREIRA	Trabalhista	R\$ 23.715,63
CAMILA DA SILVA MACIEL	Trabalhista	R\$ 34.444,91
CARLOS EDUARDO PINHEIRO ABREU FILHO	Trabalhista	R\$ 158.553,99
CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS	Trabalhista	R\$ 53.984,01
CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR	Trabalhista	R\$ 47.480,37
CAROLINA OLIVEIRA ASSIS	Trabalhista	R\$ 555.501,43
CECÍLIA MARIA ALVES SILVA	Trabalhista	R\$ 54.256,65
CECÍLIA PEDA DE BARROS	Trabalhista	R\$ 119.323,45
CELIO GALDINO TEIXEIRA	Trabalhista	R\$ 163.303,90
CÉSAR MORAES LOPES	Trabalhista	R\$ 138.000,00



CHAFIC REBEHY FILHO	Trabalhista	R\$	60.915,73
CHARLES PAIVA DOMINGUES	Trabalhista	R\$	1.430,86
CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	39.163,44
CÍNTIA FREIRE DE SOUZA	Trabalhista	R\$	3.716,13
CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA	Trabalhista	R\$	37.886,80
CLEDIANE MONTEL DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	9.149,46
CLEYBETS LOPES DA SILVA	Trabalhista	R\$	437.907,07
CRISTIANE DE OLIVEIRA MOREIRA	Trabalhista	R\$	68.082,20
CRISTIANE FERREIRA LIMA	Trabalhista	R\$	94.830,00
CRISTOVAO PEREIRA DE MATOS	Trabalhista	R\$	40.819,62
DANIEL GUSTAVO DO VALLE SIQUEIRA ABDELNUR	Trabalhista	R\$	96.236,01
DANIELA DE ALMEIDA GAIA	Trabalhista	R\$	21.192,85
DANIELA RIBEIRO ALVES	Trabalhista	R\$	151.093,14
DANIELLE LUCIANO DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	495.090,02
DANILO SILVA BUENO	Trabalhista	R\$	58.115,09
DANYLA FERREIRA MARTINS	Trabalhista	R\$	68.089,82
DARCI DIVINO CORREIA	Trabalhista	R\$	81.954,04
DAVD RODRIGUES NETO	Trabalhista	R\$	10.611,97
DEIVISON DE MOURA PEREIRA	Trabalhista	R\$	130.000,00
DENISE VITORINO RIBEIRO	Trabalhista	R\$	19.581,45
DEUSDETE NEVES DE ARAUJO FILHO	Trabalhista	R\$	41.862,71
DIEGO PEREIRA DE SANTANA MONTEIRO	Trabalhista	R\$	1.436,75
DILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR	Trabalhista	R\$	24.672,24
DIOCLECIANO ANTÔNIO BARROSO GOMES	Trabalhista	R\$	7.584,88
DIOGO FERREIRA BRAGA	Trabalhista	R\$	32.244,50
DIONÍZIO RODRIGUES NEVES	Trabalhista	R\$	63.200,00
DIVINA ELIAS BRAZ	Trabalhista	R\$	7.329,84
DOMÍCIO MOREIRA RIBEIRO	Trabalhista	R\$	52.315,22
DOUGLAS JOSÉ PEREIRA	Trabalhista	R\$	42.473,88
EDICELINO RODRIGUES MORAES	Trabalhista	R\$	40.271,86
EDINA PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$	25.352,24
EDSON BATISTA DE DEUS	Trabalhista	R\$	43.965,76
EDSON LUIZ DA COSTA	Trabalhista	R\$	70.000,00
EDSON RODRIGUES DE O. SILVA	Trabalhista	R\$	9.915,00
EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA	Trabalhista	R\$	6.625,91
EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES	Trabalhista	R\$	6.000,00
ELIANA MARTINS TEIXEIRA DORNELES	Trabalhista	R\$	28.808,16
ELIANE DE ALMEIDA NASCIMENTO	Trabalhista	R\$	47.154,27
ELPIDES CARVALHO DA CRUZ	Trabalhista	R\$	28.894,09
ELSON DA SILVA SOUTO	Trabalhista	R\$	62.756,38
ELY ASSIS CÂNDIDO	Trabalhista	R\$	18.539,93
EMANOELLA FERREIRA LEMOS	Trabalhista	R\$	3.699,53

Josele Okumura Ribeiro
 Josele Okumura Ribeiro

ERIC DAMASCENO KAJI	Trabalhista	R\$	89.919,04
ERIKA SANDRA DA COSTA E SOUZA	Trabalhista	R\$	23.626,75
ERILTON NUNES BORGES	Trabalhista	R\$	16.000,00
ERNESTO TEDESCO REIS	Trabalhista	R\$	60.974,02
ESPÓLIO DE JOAQUIM DIAS FERREIRA JÚNIOR	Trabalhista	R\$	53.197,62
ESPÓLIO DE JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA	Trabalhista	R\$	104.432,22
FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	181.041,45
FABIANE DA COSTA DE JESUS	Trabalhista	R\$	31.731,32
FELIPE DE OLIVEIRA CÂNDIDO	Trabalhista	R\$	631.181,86
FELIPE FERREIRA DE SOUZA	Trabalhista	R\$	7.537,54
FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	72.919,64
FERNANDO ALVES DE CARVALHO	Trabalhista	R\$	109.561,72
FERNANDO LEITE NEVES	Trabalhista	R\$	260.795,04
FLÁVIA MACHADO GUERRA	Trabalhista	R\$	223.711,61
FRANCIELE APARECIDA SILVA	Trabalhista	R\$	7.590,08
FRANCIELY BARBOSA CARDOSO	Trabalhista	R\$	1.095,73
FREDERICO MARTINS LEAO	Trabalhista	R\$	62.013,46
FREDERIO NOGUEIRA TERRA	Trabalhista	R\$	4.643,26
GEROLINO BATISTA DE MATOS	Trabalhista	R\$	48.811,54
GUILHERME ALMEIDA	Trabalhista	R\$	40.800,51
GUILHERME PIRES MATIAS	Trabalhista	R\$	34.000,00
GUILHERME ROSSINI FONSECA	Trabalhista	R\$	10.317,88
GUILHERME SEMERENE COSTA GOMES	Trabalhista	R\$	13.446,47
GUSTAVO HENRIQUE ÁLVARES DA SILVA ARAÚJO MOURA	Trabalhista	R\$	18.317,40
HEITOR CARNEIRO	Trabalhista	R\$	122.180,83
HELIO LEMES DA SILVA FILHO	Trabalhista	R\$	25.200,50
HELMITON PRATEADO	Trabalhista	R\$	46.491,95
HELOÍSA MARQUES MIGUEL	Trabalhista	R\$	36.884,88
HELTON LENINE DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	94.376,06
HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	31.527,78
HIGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO	Trabalhista	R\$	46.644,08
HUMBERTO WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	50.393,22
HURGO DE FARIAS DA SILVA	Trabalhista	R\$	21.531,22
IGOR NOZOR ROCHA DIAS RAMOS	Trabalhista	R\$	4.371,75
IGOR RIBEIRO DE MORAIS PEREIRA	Trabalhista	R\$	94.899,17
IMARA RIBEIRO GOMES	Trabalhista	R\$	497.197,19
INACIA GRACIELLA COSTA BARROS	Trabalhista	R\$	18.385,32
IRIS ROBERTO DA SILVA	Trabalhista	R\$	15.302,40
ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA	Trabalhista	R\$	31.869,34
JACKSON GOMES DO NASCIMENTO	Trabalhista	R\$	68.547,65
JAILTON BISPO DA LUZ	Trabalhista	R\$	22.196,20
JAIR JOSE TOMAZ	Trabalhista	R\$	100.000,00

Josele Okumura Ribeiro
Juiz de Direito

JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO	Trabalhista	R\$	111.614,15
JANAÍNA DE CASTRO SILVA	Trabalhista	R\$	3.121,02
JANAÍNA SILVA DA ROCHA	Trabalhista	R\$	20.551,53
JAQUELINE MARTINS MEDEIROS	Trabalhista	R\$	121.067,68
JÉSSICA DE PAIVA ALMEIDA TEIXEIRA	Trabalhista	R\$	8.284,31
JÉSSICA MORAES DE PAULA	Trabalhista	R\$	4.627,62
JESSIKA CAVALCANTE FARIA	Trabalhista	R\$	46.344,69
JOÃO BATISTA DA SILVA SOBRINHO	Trabalhista	R\$	27.053,81
JOAO PAULO SILVA	Trabalhista	R\$	16.919,84
JOAO PAULO TEIXEIRA DO CARMO	Trabalhista	R\$	34.167,12
JOAO PEREIRA	Trabalhista	R\$	58.872,15
JOÃO RAMÃO RODRIGUES	Trabalhista	R\$	2.310,99
JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO	Trabalhista	R\$	25.000,00
JOEL ALVES PIRES	Trabalhista	R\$	27.326,43
JOELTON COELHO DE BRITO	Trabalhista	R\$	14.398,00
JOHNATHAN GOMES LIMA	Trabalhista	R\$	12.075,92
JOSE ANTONIO GOMES DE MELO	Trabalhista	R\$	154.515,50
JOSE BARBACENA DE OLIVEIRA NETO	Trabalhista	R\$	150.118,13
JOSÉ BATISTA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	166.796,53
JOSÉ CARLITO BASTOS FILHO	Trabalhista	R\$	3.372,86
JOSE CASSIO DA SILVA JUNIOR	Trabalhista	R\$	20.586,10
JOSÉ DIVINO DA SILVA	Trabalhista	R\$	9.644,42
JOSE DO CARMO LEAO	Trabalhista	R\$	33.813,34
JOSÉ ÉLCIO FRANCISCO DE SOUZA	Trabalhista	R\$	103.677,44
JOSE EURIPEDES DE FARIA	Trabalhista	R\$	43.939,20
JOSIRENE FRANCISCA CONCEIÇÃO DE MACEDO	Trabalhista	R\$	1.010,78
JOSYANNE REZENDE GARCIA	Trabalhista	R\$	3.743,42
JULIANA ADORNELAS BARBOSA	Trabalhista	R\$	45.124,40
JULIANA BARROS COSTA	Trabalhista	R\$	24.997,09
JULIANA BERNARDES FULQUIM	Trabalhista	R\$	30.653,44
JULIANA JUNQUEIRA	Trabalhista	R\$	1.035,59
JULIANE MARQUES MENDES	Trabalhista	R\$	7.948,87
JÚLIO ALAN DAVID MENDONÇA	Trabalhista	R\$	52.928,32
JÚLIO ALEXANDRE VIANNAY DE ABREU OLIVEIRA MORADO	Trabalhista	R\$	5.335,16
JUSCILENE SANTOS MIRANDA	Trabalhista	R\$	17.937,29
KAMYLLA GESSIKA SOUZA RODRIGUES	Trabalhista	R\$	53.719,53
KAREN ALVES DE SOUZA	Trabalhista	R\$	15.537,08
KARINE AMARO DA SILVA	Trabalhista	R\$	48.959,28
KARINE EVANGELISTA DA ROCHA	Trabalhista	R\$	68.919,39
KATIUSCIA MIRELLA PESSONI	Trabalhista	R\$	25.000,00
KEILA DE LIMA MACIEL	Trabalhista	R\$	60.712,39
KIDIA DO NASCIMENTO LIMA	Trabalhista	R\$	6.764,00
LEANDRO AMARAL ARANTES	Trabalhista	R\$	27.021,25

Ofício de Mesquita
Juliano Dantas

LEIDYANE VITAL DA SILVA	Trabalhista	R\$	3.796,02
LEONARDO GUIMARAES CARDOSO	Trabalhista	R\$	168.026,30
LEONARDO VIEIRA BARROS	Trabalhista	R\$	102.016,00
LILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	33.935,74
LINDAMAR DA SILVA	Trabalhista	R\$	56.963,22
LINDOMAR ROHA GONTIGO	Trabalhista	R\$	22.570,87
LIVIA OLIVEIRA COSTA	Trabalhista	R\$	33.532,15
LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA	Trabalhista	R\$	16.000,00
LORENNA KARLA SILVA PINTO	Trabalhista	R\$	26.556,60
LUCIVALDO PEREIRA	Trabalhista	R\$	4.274,06
LUDMILLA MOREIRA SOARES	Trabalhista	R\$	30.000,00
LUÍS EDUARDO DE SOUZA	Trabalhista	R\$	30.946,57
LUIZ CARLOS DA SILVA	Trabalhista	R\$	121.095,16
LUIZ FRANCISCO DE JESUS NETO	Trabalhista	R\$	19.797,00
LUIZ HENRIQUE MENDONCA	Trabalhista	R\$	138.522,39
MANOEL RUBENS MIGUEL	Trabalhista	R\$	365.279,36
MANUELA THAÍS DOS SANTOS OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	14.720,90
MARCELO AUGUSTO LUIZ TAVARES SANTOS	Trabalhista	R\$	251.592,69
MARCELO GIOVANE DA SILVA MENDES	Trabalhista	R\$	23.000,00
MARCIA REGINA COSTA MOREIRA	Trabalhista	R\$	47.348,27
MARCILENE VILA NOVA LARANJEIRA	Trabalhista	R\$	26.500,00
MARCOS DO NASCIMENTO JORDÃO	Trabalhista	R\$	17.852,31
MARCOS GONÇALVES DE MELO	Trabalhista	R\$	51.021,79
MARCOS VINICIUS FIDELES	Trabalhista	R\$	32.910,25
MARCUS VINICIUS CAMPOS	Trabalhista	R\$	77.763,33
MARIA ANTONIA DE CASTRO	Trabalhista	R\$	196.202,29
MARIA DE FATIMA TOLEDO	Trabalhista	R\$	91.227,48
MARIA GERALDA MONTIJO DE JESUS	Trabalhista	R\$	21.906,01
MARIELE ALVES SALES SANTANA	Trabalhista	R\$	38.712,96
MARIO CESAR DE OLIVEIRA BUSATO	Trabalhista	R\$	5.845,97
MAURÍCIO OLIVEIRE REIS	Trabalhista	R\$	20.453,19
MAYONE PIRES DE MELO	Trabalhista	R\$	50.574,45
MICHELLE DE MACHADO BORGES	Trabalhista	R\$	10.966,85
MIRELLE CÂNDIDA SILVA	Trabalhista	R\$	2.740,88
NADIA LIVIA RAMALHO DA SILVA	Trabalhista	R\$	25.568,68
NAJARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA REZENDE	Trabalhista	R\$	16.199,88
NANCI MARTINS OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	126.502,19
NATIELY PEREIRA MORAIS	Trabalhista	R\$	15.569,16
NAYARA REIS DA SILVA	Trabalhista	R\$	32.708,48
NELSON TAVEIRA DE FARIA	Trabalhista	R\$	4.457,00
NILO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO	Trabalhista	R\$	19.051,86
NILSON ALVES DA SILVA	Trabalhista	R\$	300.000,00
OLÍVIA PROENÇA DE CARVALHO	Trabalhista	R\$	22.904,35

Orlando de Mesquita
Juiz de Direito



OZIEL RODRIGUES DE SENA	Trabalhista	R\$	64.253,19
PABLO ANDRES TORRES M R DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	42.323,84
PABLO DOS SANTOS PINTO	Trabalhista	R\$	382.939,28
PATRICK CÂNDIDO DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	24.092,16
PATRICIA HIROSE ROCHA	Trabalhista	R\$	22.952,84
PAULA GUIMARAES DO NACIMENTO	Trabalhista	R\$	71.521,81
PAULO AMÂNCIO DE SOUZA JUNIOR	Trabalhista	R\$	5.500,00
PAULO CESAR MENDES	Trabalhista	R\$	15.998,38
PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA	Trabalhista	R\$	61.615,15
PAULO HENRIQUE DOS REIS	Trabalhista	R\$	34.082,82
PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCAS	Trabalhista	R\$	104.071,55
PEDRO HENRIQUE WENDLING DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	96.855,09
PRISCILA DAIANE DOS SANTOS SOARES	Trabalhista	R\$	8.000,00
PRISCILA VALÉRIA DA SILVA	Trabalhista	R\$	17.113,58
PRISCILLA GUERRA GUIMARÃES BERNARDES	Trabalhista	R\$	28.737,31
PRISCILLA RABELO SCHWERZ	Trabalhista	R\$	3.851,43
PRISCILLA ROBERTA SOUZA RIBEIRO	Trabalhista	R\$	8.337,79
RAFAEL AUGUSTO FERREIRA	Trabalhista	R\$	5.852,15
RAFAEL VALADARES VERAS	Trabalhista	R\$	72.707,62
RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ	Trabalhista	R\$	19.681,65
RAFAELA CARVELO GONCALVES	Trabalhista	R\$	28.412,09
RAFAELA DOS SANTOS AIRES	Trabalhista	R\$	33.417,67
RAFHAEL ALVES DE SOUZA	Trabalhista	R\$	106.892,45
RANULFO DOMINGOS BORGES	Trabalhista	R\$	318.000,00
RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARÃES	Trabalhista	R\$	5.000,00
RAYANNY PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$	6.030,00
REALLE AURELIO PALAZZO MARTINI	Trabalhista	R\$	269.074,14
RENAN ACCIOLY WANSER	Trabalhista	R\$	159.435,56
RENATA SIMPLICIO FERNANDES	Trabalhista	R\$	2.034,50
RENATO ANTONIO DIAS BATISTA	Trabalhista	R\$	30.611,97
REUNICE CUSTÓDIA DA SILVA CRUZ	Trabalhista	R\$	5.000,00
RICARDO DE SOUSA LEMOS	Trabalhista	R\$	40.383,61
ROBERTA LUIZA EDUARDO	Trabalhista	R\$	29.886,93
RODRIGO GOMES DA SILVA	Trabalhista	R\$	23.285,57
RODRIGO OTAVIO SANTOS RODRIGUES	Trabalhista	R\$	77.329,63
RONALD MAIA	Trabalhista	R\$	37.012,36
RONALDO CÉSAR ZACHARIAS SILVA	Trabalhista	R\$	13.881,59
RONALDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO	Trabalhista	R\$	92.220,65
RONIE PASCOAL PREDA	Trabalhista	R\$	22.016,25
ROSENILDA SOUZA GOMES	Trabalhista	R\$	11.106,00
RUAN LEANDRO DE CASTRO BARROS	Trabalhista	R\$	6.643,69
RUBEN RODRIGUES DANTAS FILHO	Trabalhista	R\$	20.712,87
SANDRA DE FARIA RAMOS	Trabalhista	R\$	27.354,40

Osvaldo Mesquita
Juiz de Direito

SANDRA FERREIRA SILVEIRA	Trabalhista	R\$	19.072,61
SANDRA PEREIRA BARBOSA	Trabalhista	R\$	91.396,44
SARAH FERRERA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	2.572,92
SAULO HUMBERTO DA SILVA	Trabalhista	R\$	18.090,00
SEBASTIAO BATISTA BARBOSA	Trabalhista	R\$	24.000,00
SÉRGIO MURILO MENEZES MONTELLO	Trabalhista	R\$	94.336,96
SHEYLLA AZEVEDO MAGALHÃES	Trabalhista	R\$	6.100,17
SILVIA SILANIA NAVARRO OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	40.580,29
SILVIA VILANE DE SOUZA	Trabalhista	R\$	1.507,50
SOLIMAR DA SILVA FERNANDES	Trabalhista	R\$	74.009,69
THALITA TOLEDO SILVA	Trabalhista	R\$	791,07
THAMYRIS CURADO FERNANDES SENA	Trabalhista	R\$	37.687,50
THIAGO BATISTA DORNELAS DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	274.881,98
TULIO CARVALHO FONSECA	Trabalhista	R\$	3.814,22
VALDIR GONÇALVES DA SILVA	Trabalhista	R\$	163.404,36
VICTOR HUGO DE CARVALHO CALDAS	Trabalhista	R\$	148.358,16
VITORINO XAVIER DE BARROS	Trabalhista	R\$	277.164,82
VIVIANE CARDOSO SOARES	Trabalhista	R\$	5.816,00
WARLEM SABINO	Trabalhista	R\$	161.034,15
WELLITON CARLOS DA SILVA	Trabalhista	R\$	184.663,77
WENDEL PAULINO BENTO	Trabalhista	R\$	13.655,27
WENDER MAGALHÃES	Trabalhista	R\$	24.983,82
WEVERTHON DIAS DE SOUZA	Trabalhista	R\$	8.658,46
WILTON DE DEUS VIEIRA	Trabalhista	R\$	69.356,11
WILTON FRANCISCO REGIS	Trabalhista	R\$	40.414,39
YAMARA ALMEIDA CARDOSO	Trabalhista	R\$	30.772,23
Subtotal do crédito TRABALHISTA (R\$)			18.384.678,67
ABITARE ASSESSORIA ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA	Quirografia	R\$	27.581,20
ACENIL GUERRA DA COSTA	Quirografia	R\$	9.000,00
ACIEG - ASSOCIAÇÃO COM. E IND. E DE SERV. DO ESTADO DE GOIAS	Quirografia	R\$	2.250,00
ADIEL FAUSTINO BARBOSA	Quirografia	R\$	26.800,00
ADRIANO ALVES RAINHA - ARPS	Quirografia	R\$	27.555,82
AGENCIA MARCAMAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA	Quirografia	R\$	5.000,00
BANCO BRADESCO S/A	Quirografia	R\$	136.203,53
CELG DISTRIBUICAO S.A CELG D	Quirografia	R\$	1.077.435,48
CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA	Quirografia	R\$	1.200.000,00
DERYK VIEIRA SANTANA	Quirografia	R\$	2.398,39
EDUARDO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Quirografia	R\$	118.000,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT	Quirografia	R\$	54.963,88
GEPE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Quirografia	R\$	90.930,39
GIULLIANO BOZZANO	Quirografia	R\$	103.745,50
HUMBERTO MESQUITA OLIVEIRA	Quirografia	R\$	150.000,00
INSPETORIA SAO JOAO BOSCO CENTRO SALESIANO DO ME	Quirografia	R\$	46.689,38

Osório de Mesquita
Juiz de Direito

JOAO EDERT DA ROCHA	Quirografia	R\$	14.698,33
LUCIANO DA SILVA - LM DISTRIBUIDORA	Quirografia	R\$	26.948,79
MARCELO DE CASTRO DIAS	Quirografia	R\$	325.929,27
MAXPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	Quirografia	R\$	170.189,70
MIDIA REAL AGENCIAMENTO DE ESPACO PARA COMUNICACAO	Quirografia	R\$	267.122,10
MINISTERIO PUBLICO	Quirografia	R\$	124.500,00
OI S/A	Quirografia	R\$	95.449,06
POLY COMERCIO E SERVICOS LTDA	Quirografia	R\$	18.374,50
SANEAMENTO DE GOIAS SA (SANEAGO)	Quirografia	R\$	703.515,97
SENAI / FATESG	Quirografia	R\$	3.000,00
SERGIO ALVES DE ARAUJO - SERVICE PREST SERVICE	Quirografia	R\$	25.680,05
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS	Quirografia	R\$	34.288,63
VALDINAR CARDOSO DE SOUZA	Quirografia	R\$	4.102,50
Subtotal do crédito QUIROGRAFARIO em R\$			4.898,352,47
BORRACHAS ARAGUAIA LTDA	Microempresa	R\$	4.043,12
Subtotal do crédito MICROEMPRESA em R\$			4043,12

RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 11/10/2016	
NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR
TRABALHISTA (R\$)	18.384,678,67
QUIROGRAFARIA (R\$)	4.898,352,47
MICROEMPRESA (R\$)	4043,12
TOTAL GERAL (R\$)	23.287074,26

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e fixado na forma da Lei.

Goiânia, 15 de março de 2017.

OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Juiz de Direito

NOTÍCIAS

JORNAL DIARIO DA MANHA - PUBLICADO O 2º EDITAL COM A 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO SOBRE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA DEVEDORA

Na data de 22/3/2017, foi publicado no DJE (DJE nº 2234, Seção II, pág. 689-697), o Segundo Edital da Recuperação Judicial de JORNAL DIARIO DA MANHA, o qual contém a segunda relação de credores atestada pelo Administrador Judicial, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda.

A partir de 22/3/2017, qualquer credor tem o prazo de 10 (dez) dias para manifestar sua discordância ao MM Juiz quanto ao valor e/ou classificação do seu crédito, por meio de uma ação incidental de impugnação de crédito dependente da ação de recuperação judicial, na forma dos art. 8º e 13º ao 15º da LFRJ, se for o caso, bem como tem o prazo de 30 (trinta) dias para objetar (no processo, mediante petição endereçada ao MM Juiz - art. 55 da LFRJ), se for o caso, o Plano de Recuperação apresentado pela devedora.

Salve no seu computador o 2º Edital da Recuperação Judicial e o Plano de Recuperação Judicial de JORNAL DIARIO DA MANHA clicando nos arquivos abaixo.

[« voltar](#)



EDITAL DJE 2234_Seção II_Pág.
689-697_2ª rel. credores + PRJ



PRJ_Jornal Diário da Manhã

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:20



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA,
ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**
Requerido:

Ref: Cumprimento do r. despacho constante no evento 145

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, em cumprimento ao r. despacho exarado no evento 145, este Administrador Judicial vem cumprir a determinação para se manifestar sobre os pedidos de habilitações de crédito existentes no processo.

Pois bem.

Em primeiro plano, salvo melhor juízo, este Administrador Judicial vem sinalizar que os pedidos de habilitações de crédito protocolados após o prazo determinado no art. 7º §1º da Lei 11.101/2005 (15 dias após a publicação do Edital contendo o deferimento da Recuperação Judicial e da 1ª relação de credores, que ocorreu no dia 23/11/2016, e cujo prazo para apresentação de divergência de crédito encerrou-se, portanto, no dia 8/12/2016), **deverão ser recebidas como retardatárias, e devem ser processadas na forma descrita nos art. 10 a 15 da Lei de Recuperação Judicial.**



Contudo, as petições com pedido de habilitações de crédito e/ou retificações de crédito estão sendo protocoladas no processo principal em vez de serem protocoladas de forma apensa, vinculada ao presente processo.

Pois bem.

Examinando-se de forma detalhada cada um dos petitórios, verifica-se que a maioria se trata de pedido para habilitar e/ou incluir crédito trabalhista na relação de credores, cujo documento comprobatório para habilitação e/ou retificação do crédito é a **Certidão de Crédito emitida pela Justiça do Trabalho.**

Para esses casos, a Lei 11.101/2005 determina, no seu art. 6º, §2º, que é permitido até mesmo pleitear perante o Administrador Judicial a habilitação, retificação e exclusão de crédito trabalhistas.

Desse modo, este Administrador Judicial não vislumbra nenhum óbice para que cada pedido seja examinado e o crédito seja habilitado e/ou retificado na relação de credores, uma vez que o crédito já está certo e exigível, é da classe trabalhista, conforme se comprova nas certidões apresentadas, **razão pela qual, no entender deste profissional, não é necessário que, neste caso, devam seguir o rito determinado nos art. 10 a 15 da Lei de Recuperação Judicial.**

Entretanto, há outros pedidos de habilitação ou retificação de crédito que não pertencem à classe trabalhista, os quais, no final da presente cota, este Administrador Judicial apresentará o requerimento para que sejam processados na forma dos art. 10 a 15 da Lei de Recuperação Judicial.

Pois bem.

Após o exame detalhado dos autos, este subscritor vem apresentar no Quadro 1 seguinte, os requerimentos para habilitação e/ou retificação de crédito trabalhista, bem como o valor líquido a ser inscrito/retificado na relação de credores da Recuperação Judicial do JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ.

Note:

Quadro 1 - Pedidos de habilitações e/ou retificações de crédito trabalhista								
Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Certidão de crédito	Processo trabalhista / Vara do Trabalho	Tipo	Valor do crédito 2ª Relação de Credores	Valor líquido a ser inscrito/retificado na relação de credores
83 e 99	30/01/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	LEIDYANE VITAL DA SILVA	369/2017	Processo: 10856-45.2015 / 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Retificação do crédito	3.815,00	3.796,02
86	09/02/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	DANIELLE LUCIANO DE OLIVEIRA	8430/2016	Processo: 10307-86.2016 / 14ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Retificação do crédito	611.051,00	495.090,02
90	16/02/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	JOSE EURIPEDES DE FARIA	311/2017	Processo: 92160-79.2014 / 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Retificação do crédito	45.591,93	43.939,20
96	23/02/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	DIOCLECIANO ANTÔNIO BARROSO GOMES	126/2017	Processo: 91963-14.2015 / 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Retificação do crédito	7.622,80	7.584,88
102	09/03/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	LUDMILLA MOREIRA SOARES	573/2017	Processo: 10381-34.2016 / 17ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Retificação do crédito	30.000,00	34.239,75
106	17/03/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	LUCIVALDO PEREIRA	616/2017	Processo: 10199-48.2016 / 17ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Retificação do crédito	4.274,06	4.252,80
110	22/03/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	RONALDO CÉSAR ZACHARIAS SILVA	-	Processo: 11145-57.2016 / 16ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Retificação do crédito	13.881,59	13.812,53
112	27/03/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	LEANDRO AMARAL ARANTES	889/2017	Processo: 11145-57.2016 / 16ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Retificação do crédito	27.021,25	26.886,82
113	28/03/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA	61/2017	Processo: 11606-23.2015 / 18ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Retificação do crédito	12.670,12	11.522,41
114	29/03/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	AMANDA LETICIA OLIVEIRA MAGNA DA PUREZA	-	O credor não apresentou a certidão de crédito da Justiça do Trabalho. Alegou que seu crédito é de R\$ 10.050,00, mesmo valor já reconhecido pela recuperanda.	Retificação do crédito	10.050,00	10.050,00
117	31/03/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	BRUNO SOBRAL VARJÃO	1113/2017	Processo: 11172-58.2015 / 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Retificação do crédito	56.778,04	56.495,56
118	10/04/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	SHEYLLA AZEVEDO MAGALHÃES	1116/2017	Processo: 11736-16.2015 / 17ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Retificação do crédito	6.100,17	6.069,82
119	11/04/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS	-	Processo: 11490-04.2016 / 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Habilitação de crédito	-	6.000,00
125	24/04/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES	-	Processo: 12060-02.2016 / 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Habilitação de crédito	-	6.000,00
126	25/04/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS	-	O credor não apresentou a certidão de crédito da Justiça do Trabalho. Alegou que seu crédito é de R\$ 53.984,01, mesmo valor já reconhecido pela recuperanda.	Habilitação de crédito	53.984,01	53.984,01
127	26/04/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	ANTONINHO LAZARO DE SOUZA	-	O credor não apresentou a certidão de crédito emitida pela Justiça do Trabalho. Não há comprovação do seu crédito no valor de R\$ 189.954,79. Este valor não foi reconhecido pela recuperanda.	Habilitação de crédito	-	-
130 e 132	03/05/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	JOSE CARLOS LIBANIO DA SILVA	-	Processo: 10577-76.2017 / 14ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Habilitação de crédito	-	9.000,00

continua na próxima página



Quadro 1 - Pedidos de habilitações e/ou retificações de crédito trabalhista								
Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Certidão de crédito	Processo trabalhista / Vara do Trabalho	Tipo	Valor do crédito 2ª Relação de Credores	Valor líquido a ser inscrito/retificado na relação de credores
136	16/05/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	PAULO ALEXANDRE GOMES	-	Processo: 10635-37.2016 / 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Habilitação de crédito	-	70.000,00
137	16/05/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES	-	Processo: 10635-22.2016 / 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Habilitação de crédito	-	70.000,00
138	18/05/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO	-	Processo: 11519-73.2015 / 16ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Retificação do crédito	25.000,00	26.800,19
142	22/05/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA	-	Processo: 11400-45.2015 / 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Retificação do crédito	6.625,91	8.632,73
149	28/05/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	JAILTON BISPO DA LUZ	-	Processo: 91506-97.2015 / 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Retificação do crédito	22.196,20	20.856,05

Com relação ao evento de nº 127, habilitação de crédito requerida por ANTONINHO LAZARO DE SOUZA, este informa que possui crédito a receber do Jornal Diário da Manhã no valor de R\$ 189.954,79. Entretanto, não apresentou Certidão de Crédito da Justiça do Trabalho que comprove a existência do crédito. O credor não foi relacionado pela recuperanda na 1ª relação de credores, e não apresentou documentos à Administração Judicial para ser incluído na 2ª relação de credores, de modo que ainda não figura como credor da Recuperação Judicial por falta de documento comprobatório do seu crédito. No caso, é essencial que o credor apresente a Certidão de Crédito da Justiça do Trabalho que comprove o valor do seu crédito, para que seja habilitado na relação de credores.

Existe ainda outros dois pedidos de retificação de crédito que não pertencem à classe trabalhistas, e que, salvo melhor juízo, devem ser processados na forma do art. 10 a 15 da Lei 11.101/2005. Os dois que estão nesta situação são os relacionados no Quadro 2 seguinte:


Quadro 2 - Requerimentos processuais pendentes de apreciação				
Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Providência devida
105	16/03/2017	Pedido de Retificação de Crédito	Ministério Público do Estado de Goiás	O Ministério Público do Estado de Goiás peticionou requerendo a retificação de seu crédito de R\$ 124.500,00 para o valor de R\$ 2.360.531,61, na classe quirografária. Posição: Este requerimento está aguardando apreciação de V. Ex. ^a . Parecer do Administrador Judicial: para que o pedido de habilitação seja autuado como habilitação de crédito retardatário, e na sequência, seja a recuperanda intimada para manifestar sobre o presente pedido de retificação de crédito no prazo de 5 dias (art. 12). Findo o prazo, o Administrador Judicial deverá ser intimado para apresentar Parecer em igual prazo (art. 12, paragrafo único), para decisão final de V. Ex. ^a .
121	20/04/2017	Pedido de Habilitação de Crédito	HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	O habilitante pleitea a inclusão de crédito no valor de R\$ 15.615,26, na classe trabalhista. Posição: Este requerimento está aguardando apreciação de V. Ex. ^a . Parecer do Administrador Judicial: para que o pedido de habilitação seja autuado como habilitação de crédito retardatário, e na sequência, seja a recuperanda intimada para manifestar sobre o presente pedido de retificação de crédito no prazo de 5 dias (art. 12). Findo o prazo, o Administrador Judicial deverá ser intimado para apresentar Parecer em igual prazo (art. 12, paragrafo único), para decisão final de V. Ex. ^a .

São esses, enfim, os pedidos de habilitação de crédito os quais V. Ex.^a determinou que este Administrador Judicial se manifestasse.

Por fim, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer o que segue:

1. Que V. Ex.^a se digne determinar que o credor ANTONINHO LAZARO DE SOUZA (evento nº 127 do Quadro 1) apresente a Certidão de Crédito emitida pela Justiça do Trabalho para que esta seja examinada e, se for procedente, o crédito seja habilitado na Recuperação Judicial.
2. Que V. Ex.^a se digne determinar que os pedidos de habilitação de crédito constantes nos eventos 105 e 121 (Quadro 2) sejam processados na forma dos art. 10 a 15 da lei 11.101/2005 (habilitação de crédito retardatário).

Goiânia, 6 de junho de 2017.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 12/06/2017
13:05:15 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA-, 74884120

Despacho

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Ouça-se o representante do Ministério Público e os credores, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de desistência da objeção ao plano de recuperação judicial formulado no evento 152, bem ainda da manifestação do administrador judicial nos eventos 154 e 155.

Noutro giro, intime-se o credor Antoninho Lázaro de Souza (evento 127) para que, no prazo de 05 dias, apresente a Certidão de Crédito emitida pela Justiça do Trabalho. Juntada a certidão, ouça-se o administrador judicial em igual prazo.

Relativamente ao credor especificado no evento 121, intime-o para, no prazo de 05 dias, processar a habilitação de crédito retardatário na forma dos arts. 10 a 15 da Lei nº 11.101/2005

Intimem-se.

Goiânia, 13 de junho de 2017.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. DESPACHO -)) do dia 13/06/2017 10:55:15 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA (Referente à Mov. DESPACHO -)) do dia 13/06/2017 10:55:15 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTONINHO LAZARO DE SOUZA - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 14:23:27 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 14:28:09 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Advgs. de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Interessado (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 14:33:23 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ ANTONIO GOMES DE MELO - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 14:41:38 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDICELINO RODRIGUES MORAES - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 14:41:38 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CELG DISTRIBUIÇÃO S/A CELG D - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 14:50:37 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - OI S/A - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 14:53:08 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Advgs. de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - Interessado (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 15:02:23 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - KIDIA DO NASCIMENTO LIMA - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 15:09:24 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 15:14:53 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARCOS GONÇALVES DE MELO - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 15:15:11 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DANIELLE LUCIANO DE OLIVEIRA - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 15:18:00 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JAILTON BISPO DA LUZ - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 15:24:13 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 15:28:17 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 15:34:55 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 15:43:28 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 15:43:28 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PAULO ALEXANDRE GOMES - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 15:44:19 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARLOS LIBANIO DA SILVA - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 15:49:57 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LEIDYANE VITAL DA SILVA - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 15:50:59 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTONINHO LAZARO DE SOUZA - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 16:08:13 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 16:11:07 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 16:14:54 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DIOCLECIANO ANTÔNIO BARROSO GOMES - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 16:16:42 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 16:19:40 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 16:21:08 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SHEYLLA AZEVEDO MAGALHAES - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 16:22:53 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LUDMILLA MOREIRA SOARES - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 16:24:49 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BRUNO SOBRAL VARJÃO - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 16:31:06 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LUCIVALDO PEREIRA - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 16:33:13 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - AMANDA LETÍCIA OLIVEIRA MAGNA - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 16:33:50 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 16:37:12 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LEANDRO AMARAL ARANTES - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 16:39:19 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RONALDO CESAR ZACHARIAS SILVA - Credor (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 16:44:11 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO BRADESCO S/A - Interessado (Referente à Mov. DESPACHO - 13/06/2017 10:55:15)) do dia 13/06/2017 17:00:06 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Juliano de Barros Araújo (Referente à Mov. DESPACHO (13/06/2017 10:55:15))) do dia 14/06/2017 15:34:57 não possui "Arquivos".



15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial
Recuperanda: UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editoras Ltda.
Credor: Ministério Público do Estado de Goiás

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, nos autos da Recuperação Judicial supramencionados, vem à presença de Vossa Excelência, instado a se manifestar conforme Despacho constante do Evento 157, aduzir o que se segue:

A UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA., nome fantasia Diário da Manhã, sociedade empresária limitada, requereu sua recuperação judicial na data de 11 de outubro de 2016 (Evento 01), com fundamento em situação de crise econômico-financeira, especificamente em razão do ajuizamento de diversas ações de natureza trabalhista, decorrente de desorganização do setor de recursos humanos e da falta de política de gerenciamento de funcionários.

Recebida a inicial do pedido de recuperação, este Douto Juízo determinou que a Requerente apresentasse o restante dos documentos indicados no artigo 51, da Lei 11.101/2005, sob pena de indeferimento do pleito (Evento 05).

Em Decisão constante do Evento 11, foi deferido o processamento da presente recuperação judicial, nomeando-se o Sr. Leonardo de Paternostro como Administrador Judicial, além das determinações de praxe.

Em 22 de novembro de 2016, publicou-se a 1ª Relação de Credores (Evento 40), na qual constou apenas um dos créditos quirografários do Ministério Público, no valor de R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil reais), quantia esta desatualizada.

No Evento 64, o Administrador Judicial apresentou, dentre outros

1

15ª Promotoria de Justiça de Goiânia – Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
Rua 23, esquina com Avenida B, Qd. 06, Lts. 15/24, sala 163, Jardim Goiás
Edifício Sede do Ministério Público, Goiânia/Goiás – CEP.: 74.805-100
e-mail: <15promotoria@mpgo.mp.br> Telefone: (62) 3243-8238

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:20





documentos, a comprovação de envio das Cartas Circulares aos credores comunicando o ajuizamento e deferimento da recuperação judicial do Jornal Diário da Manhã.

Contudo, a referida Carta Circular chegou ao conhecimento do Ministério Público na data de 20 de fevereiro de 2017, em razão do erro de endereçamento, vez que este não identificou a Promotoria de Justiça promotora das Ações de Execução em face do Jornal Diário da Manhã.

A Recuperanda apresentou Plano de Recuperação Judicial em 17 de fevereiro de 2017, conforme Evento 91.

No Evento 105, o Ministério Público informou a este r. Juízo a apresentação ao Administrador Judicial do requerimento de habilitação de crédito, bem como as divergências quanto aos créditos relacionados na 1ª Lista de Credores, na data de 16 de março de 2017, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista tratar-se de fase administrativa, colacionando cópias da manifestação, planilha de débitos atualizados, além do comprovante de envio.

Manifestação do Administrador Judicial acostadas aos Eventos 154 e 155.

Vieram os autos para manifestação do Ministério Público, conforme Evento 157.

É breve relatório.

Conforme narrado, o Ministério Público, na data de 16 de março de 2017 (Evento 105), acostou aos autos petição interlocutória informando ao Juízo Recuperacional a apresentação de requerimento de habilitação de crédito e divergências quanto aos créditos relacionados na 1ª Relação de Credores ao Administrador Judicial, de forma administrativa.

Diferentemente do que relatou o Administrador Judicial em sua manifestação de Evento 155, o Ministério Público não promoveu pedido de habilitação de crédito ao Juízo nos autos principais, mas apenas informou o procedimento adotado extrajudicialmente em relação aos seus créditos quirografários.

Assim, diante do não acolhimento do pedido do *Parquet*, formulado de maneira administrativa, pelo Administrador Judicial, com fulcro no artigo 7º, §1º,

2





15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências), diante do transcurso do prazo ali assinalado, o Ministério Público protocolou na data de **24 de março de 2017**, com fundamento no artigo 8º, da mesma Lei, a Impugnação de Crédito sob o protocolo nº **5090052.79.2017.8.09.0051**, na qual pleiteia-se a retificação de determinado crédito ao tempo em que se requer a habilitação de outro, tendo em vista que os respectivos créditos não foram elencados na 2ª Relação de Credores (artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005).

Ademais disso, nos referidos autos processados em separado, aguarda-se, justamente, a manifestação do Administrador Judicial (Evento 11), estando tal procedimento na esteira do que determina os artigos 10 a 15, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências).

Nestes termos,
pede deferimento.

Goiânia, 20 de junho de 2017.

Juliano de Barros Araújo
Promotor de Justiça

3

15ª Promotoria de Justiça de Goiânia – Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
Rua 23, esquina com Avenida B, Qd. 06, Lts. 15/24, sala 163, Jardim Goiás
Edifício Sede do Ministério Público, Goiânia/Goiás – CEP.: 74.805-100
e-mail: <15promotoria@mpgo.mp.br> Telefone: (62) 3243-8238

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:20





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, GO.**

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

AMANDA LETÍCIA OLIVEIRA MAGNA, qualificada nos autos em epígrafe, vem, à presença de V. Exa., via de sua advogada expor e requerer o que segue.

A requerente em nada se opõe à desistência da Impugnação ao Plano de Recuperação apresentado.

Dessa forma, requer regular seguimento do feito.

Por fim, requer que todas as intimações e atos processuais sejam extratados e publicados, única e exclusivamente, em nome da **DRA. ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT, OAB (GO) 30.423-A**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 22 de junho de 2017.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT
OAB/GO 30.423-A

Escritório: Rua 5, nº. 1.011, Setor Oeste, Goiânia-GO
www.rascovit.adv.br - Fone / Fax: (62) 3215-7700



Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS (Referente à Mov. DESPACHO (13/06/2017 10:55:15))) do dia 23/06/2017 03:01:07 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (Referente à Mov. DESPACHO (13/06/2017 10:55:15))) do dia 23/06/2017 03:01:07 não possui "Arquivos".



JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

**EXCELENTÍSSIMO-(A) SENHOR-(A) DOUTOR-(A) JUIZ-(A) DE DIREITO DA
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.**

ANTONINHO LAZARO DE SOUZA, já qualificado nos autos da Recuperação Judicial de **UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ** (evento 127), vem, mui respeitosamente à digna presença de V. Exa., em atenção à intimação retro juntar certidão de crédito (anexa).

Reitera, ainda, o pedido já formulado (evento 127) para que a tramitação de sua habilitação corra com prioridade, nos termos do art. 71 do Estatuto do Idoso.

Nestes Termos, pede deferimento.

Goiânia-GO, 23 de junho de 2017.

HIGOR REGIS DIAS BATISTA

OAB/GO Nº 24.926

Av. T-51, nº 540, Setor Bueno – CEP 74215210 – Goiânia/GO Telfax: (62) 32531622

1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:20



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, n. 1403, Setor Bueno - FONE: (62) 3901-3508 FAX:(62) 3901-3506
site: www.trt18.jus.br e-mail:vt12go@trt18.jus.br

CERTIDÃO DE CRÉDITO 552/2017

PROCESSO: RTOrd 0011359-60.2015.5.18.0012
RECLAMANTE: ANTONINHO LAZARO DE SOUZA CPF n.:154.680.971-68
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME
CPF/CNPJ n.:00.424.275/0001-52

A Doutora KARINA LIMA DE QUEIROZ, Juíza do Trabalho da Eg. DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, determina a expedição da presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, EM FAVOR DO EXEQÜENTE, JUNTO AO ADMINISTRADOR DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL/MASSA FALIDA DA EXECUTADA.**

CERTIFICO e dou fé que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente **ANTONINHO LAZARO DE SOUZA, CPF 154.680.971-68**, residente na Rua VM B2, QD 72, LT 12, Jardim Liberdade, Goiânia-GO, CEP: 74475-650, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME, CNPJ 00.424.275/0001-52**, localizada na Avenida Anhaguera, 2833, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74610-010, nos importes de R\$189.954,79, crédito do exequente; R\$12.986,64, FGTS Depósito; R\$15.642,36, contribuição previdenciária cota parte do empregado; R\$4.843,60, contribuição previdenciária GILDRAT; R\$7.167,84, imposto de renda; R\$4.611,90, custas processuais; R\$638,46, custas processuais de liquidação; **TOTAL: R\$235.845,59 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizados até 31/01/2017.**

Dado e passado nesta cidade de Goiânia 15/02/2017.

Eu, PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR DIRETOR DE SECRETARIA, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Juiz do Trabalho.

KARINA LIMA DE QUEIROZ
Juíza do Trabalho

LUCAS SILVA ANDRADE

X:\gvnt12comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_552_2017_RTOrd_11359_2015_012_18_00_9.ODT Pág. 1

Cód. Autenticidade 101937715433 - Autos digitais. Processo RTOrd-0011359-60.2015.5.18.0012. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR
Documento assinado eletronicamente por KARINA LIMA DE QUEIROZ em 15/02/2017, com fundamento no Art. 1º, §
1º, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
Número do documento: 1702161035121090000017075470

Num. 186395b - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, n. 1403, Setor Bueno - FONE: (62) 3901-3508 FAX:(62) 3901-3506
site: www.trt18.jus.br e-mail:vt12go@trt18.jus.br

CERTIDÃO DE CRÉDITO 552/2017


PROCESSO: RTOrd 0011359-60.2015.5.18.0012
RECLAMANTE: ANTONINHO LAZARO DE SOUZA CPF n.:154.680.971-68
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME
CPF/CNPJ n.:00.424.275/0001-52

A Doutora KARINA LIMA DE QUEIROZ, Juíza do Trabalho da Eg. DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, determina a expedição da presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, EM FAVOR DO EXEQUENTE, JUNTO AO ADMINISTRADOR DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL/MASSA FALIDA DA EXECUTADA.**

CERTIFICO e dou fé que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente **ANTONINHO LAZARO DE SOUZA, CPF 154.680.971-68**, residente na Rua VM B2, QD 72, LT 12, Jardim Liberdade, Goiânia-GO, CEP: 74475-650, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ 00.424.275/0001-52**, localizada na Avenida Anhaguera, 2833, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74610-010, nos importes de R\$189.954,79, crédito do exequente; R\$12.986,64, FGTS Depósito; R\$15.642,36, contribuição previdenciária cota parte do empregado; R\$4.843,60, contribuição previdenciária GILDRAT; R\$7.167,84, imposto de renda; R\$4.611,90, custas processuais; R\$638,46, custas processuais de liquidação; **TOTAL: R\$235.845,59 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizados até 31/01/2017.**

Dado e passado nesta cidade de Goiânia 15/02/2017.

Eu, **PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR DIRETOR DE SECRETARIA**, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Juiz do Trabalho.


KARINA LIMA DE QUEIROZ
Juíza do Trabalho

LUCAS SILVA ANDRADE

X:\gvtv12comp\DESPACHOS_SAJI\DOC_552_2017_RTOrd_11359_2015_012_18_00_9.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por KARINA LIMA DE QUEIROZ, em 15/02/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Cód. Autenticidade 101937715433 - Autos digitais. Processo RTOrd-0011359-60.2015.5.18.0012. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Impresso por s101318

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CIVEL
DA COMARCA DE GOIANIA – GO.**

Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051.

**JORNAL DIARIO DA MANHA- EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, já devidamente qualificada nos autos em epigrafe comparece
perante Vossa Excelência para expor e requerer o que afinal segue:

Como se denota da petição anexado no **evento de nº 152**, o credor **Banco Bradesco SA** retirou a objeção que havia apresentada no **evento de nº 115** ao plano de Recuperação Judicial apresentada pela Recuperanda no **evento de nº 91** e que foi devidamente publicada em 21/03/2017 **conforme comprova documento apresentado no evento de nº 108/108** deste processo eletrônico.

Nesse diapasão, em petição de **evento nº 134** o AJ informa que apenas um credor, dentre os mais de 300 existentes nesta RJ, apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial, sendo ele o Banco Bradesco S/A, não havendo nenhuma outra objeção além desta.

No despacho de evento 157, foi determinado a oitiva do MP e dos demais credores acerca da retirada da objeção do Banco Bradesco no prazo de 05(cinco) dias.



Neste lapso de tempo houve apenas duas manifestações, uma do MP no evento de nº 197 e da credora AMANDA LETICIA no evento de nº 198.

Na primeira manifestação o MP não se opôs a retirada da objeção ao plano feito pelo credor Bradesco, sendo que a sua manifestação foi totalmente fora do contexto dos autos e que deve ser interpretada como aceitação tácita ao plano apresentado e a retirada da objeção.

A credora AMANDA LETICIA, por sua vez, se manifestou literalmente no sentido de não se opor a retirada da objeção e requer o normal prosseguimento do feito.

Pois bem.

Desta feita, ha que se concluir que com a retirada da objeção apresentada pelo credor Banco Bradesco S/A conforme narrado em linhas volvidas tem – se nítido que não existe nenhuma objeção ao Plano de Recuperação apresentado o que conduz a necessidade de sua aprovação sem a necessidade de convocação da Assembleia de Credores, ainda mais quando nenhum credor se manifestou no prazo legal discordando com a retirada da objeção ou ainda com a não realização da assembleia e consequente homologação do plano.



Eis a inteligência do Artigo 55 da LRF que aduz o seguinte:

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

Conforme se extrai da referida norma só haverá a necessidade de convocação da Assembleia de Credores caso exista alguma objeção ao plano apresentado, o que autoriza a imediata homologação do plano apresentada pela Recuperanda a este Juízo.

Assim aduz o caput do Artigo 58 da LRF:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei. (grifou-se)

A propósito:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO SEM**

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES. OBJEÇÕES INTEMPESTIVAS. DESISTÊNCIAS. 1 - A homologação do plano de recuperação judicial só será condicionada à prévia assembléia geral de credores se houverem impugnações tempestivas, segundo o artigo 55 da lei de falências. Não havendo provas de tais impugnações, correta a decisão que homologa o referido plano. 2 - Tratando-se de direito disponível é lícito a qualquer credor desistir da objeção interposta. AGRAVO IMPROVIDO.(TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 446863-11.2009.8.09.0000, Rel. DES. CARLOS ESCHER, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 12/08/2010, DJe 652 de 31/08/2010)(grifou-se)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL. HOMOLOGACAO POR SENTENCA. I - TRANSFORMACAO DE SOCIEDADE LIMITADA. POSSIBILIDADE ART. 50, II DA LEI N.11101/05. II - NAO APRESENTACAO DE OBJECAO AO PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL. HOMOLOGACAO DO PLANO. I - A TRANSFORMACAO DE UM TIPO SOCIETARIO PARA OUTRO CONSITUI UM DOS MEIOS DE RECUPERACAO JUDICIAL, SENDO PERFEITAMENTE ADMISSIVEL A TRANSFORMACAO DA COOPERATIVA EM SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA LIMITADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 50, II DA LEI N. 11101/05. OS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS COMPROVAM O DEFERIMENTO DO ARQUIVAMENTO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS, NAO SE HAVENDO FALAR EM QUALQUER IRREGULARIDADE NA TRANSFORMACAO E CONSTITUICAO DA SOCIEDADE NA FORMA LIMITADA. II - A CERTIDAO NARRATIVA EXPENDIDA PELO ESCRIVAO E DOCUMENTO DOTADO DE FE PUBLICA. ASSIM, CONSTANDO DA REFERIDA CERTIDAO QUE NAO HOUVE OBJECAO AO PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL APRESENTADO PELAS EMPRESAS DEVEDORAS, CORRETA A HOMOLOGACAO

DO MESMO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.(TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 67593-4/180, Rel. DR(A). DONIZETE MARTINS DE OLIVEIRA, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 30/06/2009, DJe 386 de 29/07/2009)(grifou-se)

Assim, requer-se, novamente, diante a ausência de objeções ao plano de recuperação judicial apresentado, e ainda ausente manifestação contrária ao pedido feito tanto pelo AJ quanto pela Recuperanda nos eventos de nº 153 a 155., que seja nos termo do caput do Artigo 56 c/c artigo 58 considerado aprovado e homologado Plano de Recuperação Judicial apresentado e concedida a Recuperação Judicial da Recuperanda.

N. T. P.D

Goiânia, 28 de Junho de 2017.

Paulo Emilio Martins e Cunha
OAB/GO 9.004

Gustavo Nogueira Filho
OAB/GO 31.521

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

Avenida Vereador José Monteiro, n. 2233, Bloco B, Nova Vila – Goiânia – GO – CEP 74003-010, ramal 3269-2139

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 13ª VARA
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051

Requerente (recuperando): JORNAL DIARIO DA MANHA
(CNPJ 00.424.275/0001-52)

ESTADO DE GOIÁS, por intermédio de sua Procuradora do Estado subscritora, com endereço funcional no cabeçalho indicado e mandado *ex lege*, em atendimento a intimação retro, vem, perante V. Exa., reiterar o teor constante da petição do **evento nº 81** e requerer V. Exa. a inclusão daquele crédito tributário no quadro geral de credores.

Ressalte-se que a cobrança judicial da dívida ativa das Fazendas Públicas, consoante letra do artigo 29, da Lei 6.830/1980 e art. 187 do CTN, não se sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento. Devendo apenas a Fazenda Pública credora apresentá-los ao Juízo competente para incluí-los no quadro geral de credores.

Outrossim, apenas a título de informação ao Administrador Judicial, insta esclarecer que, conforme previsão contida nos arts. 18-A e seguintes do Decreto



**ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA**

Avenida Vereador José Monteiro, n. 2233, Bloco B, Nova Vila – Goiânia – GO – CEP 74003-010, ramal 3269-2139

Estadual nº 4.852/97 (RCTE) - recentemente publicados, há agora a possibilidade de parcelamento de crédito tributário para empresa em processo de recuperação judicial no Estado de Goiás.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 28 de junho de 2017.

VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO

Procuradora do Estado

OAB/GO 16.843

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:20





Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:20

CERTIDÃO

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

Certifico e dou fé que foi enviado e-mail ao adm. judicial solicitando manifestação, conforme determinação no evento 157, segundo parágrafo, última parte.

Goiânia, 7 de julho de 2017

JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Analista Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIA-GO.**

PROJUDI - 5263860.62.2016.8.09.0051

NADBIA LIVIA RAMALHO DA SILVA, brasileira, casada, agente de atendimento, RG 4841866 SSP-GO, inscrita no CPF (MF) 735.580.011-68, domiciliada nesta Capital onde reside na Avenida Atheneu, Quadra 02, Lote 15, Unidade 301, Parque Atheneu – CEP 74.893-020, e-mail nadabia@outlook.com, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **DIÁRIO DA MANHÃ – UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. ME.**, já qualificada, vem respeitosamente à presença de VOSSA EXCELÊNCIA, expor o seguinte.

A ora peticionante é credora trabalhista da recuperanda nos autos RTOrd-0000557-41.2012.5.18.0001, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/Juízo Auxiliar da Execução, e já se encontra devidamente inclusa no rol de credores desta recuperação judicial, razão pela qual pugna pela inclusão da mesma no rol de partes do presente processo, pugnando ainda para que as intimações sejam realizadas no nome do signatário da presente, conforme mandato em anexo.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**



Goiânia, 13 de Julho de 2017.

ANDRÉ FERNANDES CHAVES
OABGO 28702

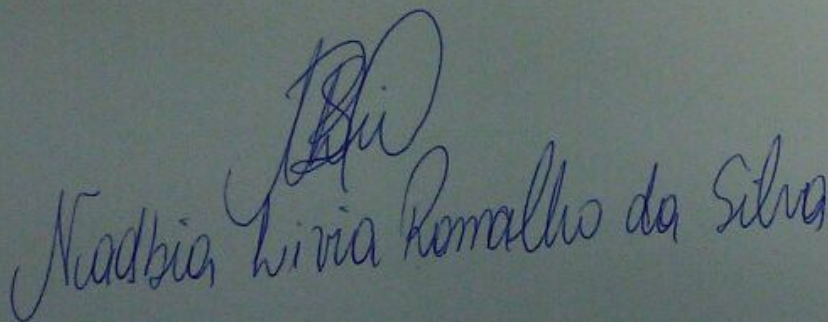
Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:20

procuração "adjudicia"

OUTORGANTE: NADBIA LIVIA RAMALHO DA SILVA, brasileira, casada, agente de atendimento, RG 4841866 SSP-GO, inscrita no CPF (MF) 735.580.011-68, domiciliada nesta Capital onde reside na Avenida Atheneu, Quadra 02, Lote 15, Unidade 301, Parque Atheneu – CEP 74.893-020, e-mail nadabia@outlook.com.

OUTORGADO: ANDRÉ FERNANDES CHAVES, advogado regularmente inscrito na OAB-GO sob o número 28702, com escritório profissional estabelecido nesta Capital na rua 7, 530, Ed. Elias Rassi, sala 307, Setor Oeste, CEP 74.110-090, endereço eletrônico afc.adv@me.com.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado, poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad judicium et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, sem poderes para receber citação, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber quitação, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, levantar alvarás, firmar compromisso, podendo agir em juízo ou fora dele, inclusive podendo substabelecer no com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, servindo o presente mandato especialmente acompanhar juridicamente a ação de Recuperação Judicial, proposta por DIÁRIO DA MANHÃ – UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA ME, em trâmite na 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO sob o número 5263860.62.2016.8.09.0051.


Nadbia Livia Ramalho da Silva

Goiânia, 13 de Julho de 2017.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
NADBIA LIVIA RAMALHO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4841866 SPTC GO

CPF
735.580.011-68

DATA NASCIMENTO
27/01/1989

FILIAÇÃO
LIDIO FRANCISCO
RAMALHO
VERA LUCIA DA SILVA
ROSA RAMALHO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04684011370

VALIDADE
09/01/2020

1ª HABILITAÇÃO
29/06/2009

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
17/07/2015

ASSINATURA DO EMISSOR

98518688076
GO105543764

DETRAN GO (GOIÁS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1134537059

PROIBIDO PLASTIFICAR
1134537059

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.367-6
ENDEREÇO: AV. FLÁVIO JOSÉ SILVA NR. 1245 QD. LT. JARDIM GOIÁS
CEP: 74109-100

FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS

PROPRIETÁRIO: NADIA LIVIA RAMALHO DA SILVA
USUÁRIO :
ENDEREÇO : PARQUE ATENEU UNIDADE 301 UNIDADE 301
BAIRRO : PARQUE ATENEU Q 2115
CIDADE : GOIÂNIA
CEP :
FATURA Nº: 241527588-3
COD: 001 15 47 4290
HIDRÔMETRO: A09N158654

DATA DE EMISSÃO: 23/06/2017
REFERÊNCIA: JUN/2017
CONTA Nº: 1546143-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CUSTO MÍNIMO FIXO	11,57
TARIFA ÁGUA - RESIDENCIAL	158,71
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	126,97
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	31,74
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	1,66
MULTA ATRASO PAGAMENTO	5,26

VENCIMENTO: 02/07/2017
VALOR TOTAL (R\$): 335,91

LEITURA ANTERIOR: 3939 DATA: 22/05/2017 CONSUMO FATURADO: 32 m3
LEITURA ATUAL: 3971 DATA: 23/06/2017

TIPO DE CONSUMO FATURADO: MEDIDO CONSUMO ESTIMADO: 9 m3

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³/mês)

DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	MÉDIA:
00028	00034	00029	00024	00026	00026	28

CATEGORIA / ECONOMIA / PESO

RESIDENCIAL
001/100

MENSAGEM -1
A PARTIR DE 01/JULHO/2017 A TARIFA DE ÁGUA/ESGOTO SERÁ REAJUSTADA EM 6,27%, CONFORME RESOLUÇÃO NR 0090/2017 CR DA AGENCIA GOIANA DE REGULACAO, CONTROLE E FISCALIZACAO DE SERVICOS PUBLICOS.

MENSAGEM -2
AGRADECEMOS PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA. DESSA FORMA VOCE CONTRIBUI PARA UM SANEAMENTO BASICO CADA VEZ MELHOR E ACESSIVEL A TODOS.

NATURAS NÃO PAGAS ATÉ O VENCIMENTO SERÃO ACRESCIDAS DE MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DIÁRIA (JURO + IPC), CONFORME REGULACÃO DA AGR (RESOLUCOES Nº 09/2014 CRE E 251/2008 CG)

INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR:
Captação: JOGO 11111
Decreto Federal nº 5.440/2005 - QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

ATENDIMENTO AO CLIENTE:
0800 645 0115

Parâmetros	Cloro	Flúor	Turbidez	Cor	pH	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
Previsto	261	0	261	69	0	261	261
Realizado	238	45	238	120	46	238	238
Fora do Padrão	3	1	15	3	0	0	0

Previsto: número de amostras recomendado pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.
Realizado: número de amostras analisadas pela SANEAGO.
Fora do padrão: número de amostras fora dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

Tributacao aproximada R\$ 29,68



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA ESTADO DE GOIÁS.**

PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

PROCESSO Nº 5263860-62.2016.8.09.0051
HABILITANTE: MARCOS GERALDO DE PAULA

MARCOS GERALDO DE PAULA, brasileiro, motorista (desempregado), data de nascimento 27/02/1952, portador de RG nº 1054002 SSP/GO e CPF nº 210.309.601-00, residente e domiciliado na Rua Uberaba nº. 31, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.615240, nesta Capital, por intermédio do advogado subscritor a inclusa outorga de poderes anexa, com endereço profissional no rodapé, onde recebem a intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro e fundamento legais aplicáveis à espécie, propor a presente, Lei 11.101/2005 e dos artigos 319 e 320, apresentar **PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA** na recuperação judicial da empresa: **UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no **CNPJ 00.424.275/0001-52** (Nome de Fantasia: **DIÁRIO DA MANHÃ**), sediada na Avenida Anhanguera nº 2833, Setor Leste Universitário, Rua 42, Quadra 67, Lote 18, Vila Santo Antônio, CEP 74.610-010, cidade de Goiânia – GO.

PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

1. Antes de adentrar nos aspectos de mérito, o peticionário, requer lhe sejam concedidos os benéficos os benefícios da assistência gratuita, afirmando que não têm condições de efetuar o pagamento das custas

1

Rua 09, Quadra 16, Lote 19, Setor Conjunto Riviera, CEP: 74.730-170 Goiânia - Goiás. Fone:
(62) 985299878/993270244 E-mail. lailtonamob@hotmail.com



processuais sem prejuízo do próprio sustento, nos termos da Lei nº 1.060/1950 e do artigo 98 do CPC.

PRELIMINARMENTE – PRIORIDADE DE TRATAMITAÇÃO – PESSOA IDOSA

2. O habilitante também **requer o deferimento de prioridade de tramitação do processo**, com base na prova documental pessoal anexa, atendendo aos dispostos no §1º do artigo 71 da Lei 10.741/2003 e do artigo §1º do artigo 1.048 do CPC.

DO CRÉDITO TRABALHISTA

3. O habilitante é credor da empresa nominada e qualificada no preâmbulo em recuperação judicial na importância de **R\$80.000,00** (oitenta mil reais), conforme sentença homologatória de termo de acordo exarada pela 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos nº 0011459-11.2016.5.18.0002

4. Observando os ditames do artigo 9º da Lei 11.101/2005, passamos a apresentar os dados indispensáveis e necessários.

5. Nome e endereço do credor: **MARCOS GERALDO DE PAULA**, brasileiro, motorista, desempregado, data de nascimento 27/02/1952, portador de RG nº 1054002 SSP/GO e CPF nº 210.309.601-00, residente e domiciliado na Rua Uberaba nº. 31, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.615240.

6. Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Escritório Profissional situado à Rua 09, Quadra 16, Lote 19, Conjunto

2

Rua 09, Quadra 16, Lote 19, Setor Conjunto Riviera, CEP: 74.730-170 Goiânia - Goiás. Fone: (62) 985299878/993270244 E-mail. lailtonamob@hotmail.com



Riviera Goiânia-GO; com endereço eletrônico: e-mail.
lailtonamob@hotmail.com

7. Valor do crédito trabalhista atualizado até a presente data: R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme sentença de homologação do acordo constante da ata de audiência.

8. Documentos comprobatórios do crédito: sentença homologatória de termo de acordo, constantes dos nos autos nº 0011459-11.2016.5.18.0002, oriundos da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

9. Indicação conta corrente do patrono do habilitante/requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração anexa: Agência 3000, Conta corrente 22078-3 do Banco Caixa Econômica Federal em nome Advogado Lailton Moreira Martins, CPF 796.228.871-04.

Dos Pedidos:

10. Diante do exposto, o habilitante requer a Vossa Excelência a habilitação de seu crédito trabalhista, no Valor **R\$80.000,00** (oitenta mil reais), para incluí-lo no respectivo quadro geral de credores da empresa que ingressou com pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, no endereço indicado.

11. Requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagarem às custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento.

3

Rua 09, Quadra 16, Lote 19, Setor Conjunto Riviera, CEP: 74.730-170 Goiânia - Goiás. Fone:
(62) 985299878/993270244 E-mail. lailtonamob@hotmail.com



12. Requer a concessão de prioridade de tramitação do processo, por ser pessoa idosa.

13. Atribui-se ao presente pedido de habilitação de crédito, o valor de **R\$80.000,00** (oitenta mil reais), para efeitos fiscais, nos termos dos artigos 291 e 292, I do NCPC.

Nestes termos,
pede deferimento.

Goiânia, 17 de julho de 2017.

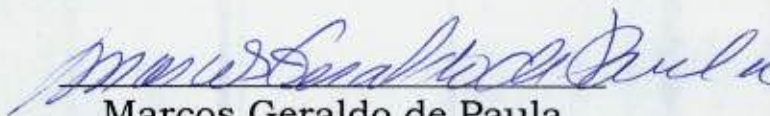
Lailton Moreira Martins
Advogado OAB-GO 38.732



Declaração de hipossuficiência

Eu, MARCOS GERALDO DE PAULA, brasileiro, união estável, motorista, (desempregado), data de nascimento 27/02/1952, portador de RGn° 1054002 SSP/GO e CPF n° 210.309.601-00, residente edomiciliadona Rua Uberaba Quadra 31, Lote 15, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.615.240, declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei n° 1.060/50 e artigo 98 do Código de Processo Civil.

Goiânia, 15 de agosto de 2016.

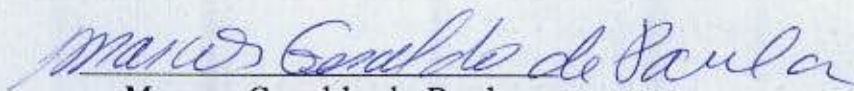


Marcos Geraldo de Paula
CPF n°. 210.309.601-00

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

MARCOS GERALDO DE PAULA, brasileiro, divorciado, motorista, (desempregado), data de nascimento 27/02/1952, portador de RG n° 1054002 SSP/GO e CPF n° 210.309.601-00, residente e domiciliado na Rua Uberaba Quadra 31, Lote 15, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.615-240 ao final assinado, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador **LAILTON MOREIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB sob o n.º 38.732 Seção de Goiás, com escritório situado à Rua 09, Quadra 16 Lote 19 Conjunto Riviera, CEP 74730170 Goiânia Goiás, onde recebem intimações e avisos, a quem confere os poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, e tudo mais que se necessário ao bom, integral e fiel cumprimento do presente mandato.

Goiânia, 25 de maio de 2017.


Marcos Geraldo de Paula
CPF: 210.309.601-00



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA
(Sítio: www.trt18.jus.br)

ATA DE AUDIÊNCIA

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: 0011459-11.2016.5.18.0002
Reclamante: MARCOS GERALDO DE PAULA
Reclamado: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME
CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA
ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME
DMETROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME
YEPT SOLUCOES INTERNET LTDA - ME
CELEIRO EDITORA - EIRELI - ME
BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS

Em 05 de junho de 2017, no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, sob a direção do Exmo(a). Juiz RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h27min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, Sr(a). MARCOS GERALDO DE PAULA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LAILTON MOREIRA MARTINS, OAB nº 38732/GO.

Presente o preposto do(a) réu(ré) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, Sr(a). ROSILENE RIBEIRO DOS REIS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LAERCIO GONCALVES ROCHA, OAB nº 45744/GO.

Ausentes os reclamados CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA, ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME, DMETROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME, YEPT SOLUCOES INTERNET LTDA - ME, CELEIRO EDITORA - EIRELI - ME e BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS e seus advogados(as).

Foram feitos três pregões, sendo o último às 10h40min, confirmando-se a ausência do(a) Reclamado(a) CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA, ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME, DMETROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME, YEPT SOLUCOES INTERNET LTDA - ME, CELEIRO EDITORA - EIRELI - ME e BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS.

O reclamante desiste dos pedidos em relação às reclamadas ausentes.

Homologa-se a desistência, devendo as referidas reclamadas serem retiradas do polo passivo do presente processo.

CONCILIAÇÃO:

O(A) reclamado(a) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME pagará ao(à) reclamante a importância líquida, total e em dinheiro de **R\$ 80.000,00**.

O pagamento será efetuado através de habilitação nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051 em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO, valendo a presente ata como **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, junto ao processo acima mencionado.



Com o pagamento, o(a) Reclamante outorga geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulado ao(à) reclamado(a) a pena de vencimento antecipado e multa de 50% em caso de mora ou inadimplência.

Em conformidade com a Súmula nº 6 deste E. TRT 18ª Região, as parcelas do acordo são discriminadas pelas partes da seguinte forma:

a) parcelas indenizatórias 100%: aviso prévio indenizado (R\$ 4.500,00), férias indenizadas + 1/3 (R\$ 52.000,00), FGTS + 40% (R\$ 19.000,00) e multa do art. 477 da CLT (R\$ 4.500,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

b) parcelas salariais 0%: R\$ 0,00.

Considerando que o acordo versa tão somente sobre parcelas indenizatórias, não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO.

Expeça-se ofício à CEF e SRTE para que sejam cobradas as demais contribuições fiscais incidentes sobre o FGTS, tendo em vista que a multa rescisória de 40% foi quitada diretamente ao reclamante por meio deste acordo.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, isento(a) em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do § 3º, art. 790 da CLT e OJ 304 da SDI-I do TST.

Audiência encerrada às 10h43min.

A presente ata, lida e conferida pelos presentes, vai assinada eletronicamente pelo Juiz, sendo dispensada a assinatura das partes, advogados e Diretor de Secretaria, com base no artigo 851 §2º da CLT.

assinado eletronicamente

RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS
Juiz do Trabalho

Ata redigida por Rogério Adão Costa Prado, Secretário(a) de Audiência/Conciliador





Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIANIA - 43ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:21



Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:21

CERTIDÃO

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

Certifico e dou fé que juntei a estes autos Decisão de Conflito de Competência.

Goiânia, 19 de julho de 2017

Flávio de Oliveira Carvalho
Técnico Judiciário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002017274680

Nome original: CC150900.pdf

Data: 02/06/2017 15:56:07

Remetente:

Thais Oliveira de Castro
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 150.900 GO, números da origem 5
263860.62.2016.8.09.0051, foi exarada a seguinte decisão.



Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150.900 - GO (2017/0029103-2)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : LAERCIO GONCALVES ROCHA E OUTRO(S) - GO045744
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS
INTERES. : JOSE ELCIO FRANCISCO DE SOUZA
INTERES. : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
INTERES. : PAULO CESAR MENDES
INTERES. : MAYONE PIRES DE MELO
INTERES. : VITORINO XAVIER DE BARROS
INTERES. : CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA

DESPACHO

Reiterem-se os ofícios expedidos para os Juízos da 13ª Vara Cível de Goiânia/GO e da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, informando serem imprescindíveis, à solução do presente conflito, as informações requisitadas por esta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília (DF), 30 de maio de 2017.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

MIG15
CC 150900

C52638606220168090051@
2017/0029103-2

CA001:10@
Documento

Página 1 de 1

Documento eletrônico juntado ao processo em 02/06/2017 às 15:24:18 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA16745237 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 01/06/2017 18:44:30
Código de Controle do Documento: 937816AA-5971-45FB-AB20-B28AF7CF0F28

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:21

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150.900 - GO (2017/0029103-2)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : LAERCIO GONCALVES ROCHA E OUTRO(S) - GO045744
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS
INTERES. : JOSE ELCIO FRANCISCO DE SOUZA
INTERES. : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
INTERES. : PAULO CESAR MENDES
INTERES. : MAYONE PIRES DE MELO
INTERES. : VITORINO XAVIER DE BARROS
INTERES. : CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência instaurado por UNIGRAF Unidas Gráfica e Editora Ltda, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO e Juízos da 8ª, 17ª, 9ª, 7ª e 16ª Varas do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma a suscitante ter sido deferido, em novembro de 2016, pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, o que foi comunicado em todas as execuções que tramitam em face da empresa.

Aduz que, concomitante à Recuperação Judicial foi dado normal prosseguimento às demandas trabalhistas especificadas nos autos, sendo determinados atos que afetam o patrimônio da suscitante.

Acrescenta que, "diante desse novo contexto, não se justifica pretender que sejam penhorados e pracedos bens da empresa suscitante somente para salvaguardar a posição de um crédito em execução o qual, como já dito em linhas volvidas, contempla partes relevantes de direitos anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial e, portanto, a esta sujeitos".

Pede a concessão de liminar a fim de que sejam sobrestadas as

MIG15
CC 150900

C52638606220168090051@
2017/0029103-2

C52638606220168090051@
Documento

Página 1 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/02/2017 às 18:15:24 pelo usuário: THAÍ S OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA16002719 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 20/02/2017 15:40:22
Publicação no DJe/STJ nº 2150 de 22/02/2017. Código de Controle do Documento: 523F2231-9554-4CB1-BE25-2A79C36107DE

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:21



Superior Tribunal de Justiça

execuções referidas nos autos, impedindo-se, assim, sejam adotadas medidas de constrição ou expropriação patrimonial de bens ou valores da suscitante.

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)", (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora, ainda mais, como no presente caso, em que já foi aprovado o plano de recuperação judicial.

Nesse sentido são, entre outros, os seguintes acórdãos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA.
PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO.
COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

MIG15
CC 150900

C52638606220168090051@
2017/0029103-2

C52638606220168090051@
Documento

Página 2 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/02/2017 às 18:15:24 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA16002719 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 20/02/2017 15:40:22
Publicação no DJe/STJ nº 2150 de 22/02/2017. Código de Controle do Documento: 523F2231-9554-4CB1-BE25-2A79C36107DE

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2017 15:24:24

Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Validação pelo código: 10403566569923971, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA ARREMATANTE DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG S/A EM FACE DE JUÍZOS DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.

2. O Juízo universal é o competente para a execução dos créditos apurados nas ações trabalhistas propostas em face da Varig S/A e da VRG Linhas Aéreas S/A (arrematante da UPV), sobretudo porque, no que se refere à arrematação judicial da UPV, ficou consignado em edital, nos termos da Lei n.º 11.101/05, que sua transmissão não acarretaria a assunção de seu passivo.

3. Competência do Juízo da Direito da 1.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, para o prosseguimentos das execuções trabalhistas.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 145.890/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/08/2016, DJe 16/08/2016)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.

2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.

3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori,**

MIG15
CC 150900

C52638606220168090051@
2017/0029103-2

C52638606220168090051@
Documento

Página 3 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/02/2017 às 18:15:24 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA16002719 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 20/02/2017 15:40:22
Publicação no DJe/STJ nº 2150 de 22/02/2017. Código de Controle do Documento: 523F2231-9554-4CB1-BE25-2A79C36107DE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2017 15:24:24

Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Validação pelo código: 10403566569923971, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal. (CC 112799/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/03/2011, DJe 22/03/2011)

Verifico que, de fato, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO deferiu o pedido de recuperação judicial da suscitante, e que os Juízos da 8ª, 17ª, 9ª, 7ª e 16ª Varas do Trabalho de Goiânia/GO determinaram o prosseguimento das execuções referidas nos autos.

Em face do exposto, defiro a liminar, determinado o sobrestamento de atos que impliquem o bloqueio ou alienação de bens ou valores da empresa suscitante nos autos das execuções trabalhistas objeto dos autos em curso perante os Juízos da 8ª, 17ª, 9ª, 7ª e 16ª Varas do Trabalho de Goiânia/GO, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de Processo Civil de 2015, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO, para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, aos quais devem ser solicitadas informações (art. 954, do CPC de 2015).

Em seguida, ouça-se o Ministério Público Federal (art. 956, do CPC de 2015).

Intimem-se.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2017.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

MIG15
CC 150900

C52638606220168090051@
2017/0029103-2

C05-0012-140@
Documento

Página 4 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/02/2017 às 18:15:24 pelo usuário: THAÍ S OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA16002719 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 20/02/2017 15:40:22
Publicação no DJe/STJ nº 2150 de 22/02/2017. Código de Controle do Documento: 523F2231-9554-4CB1-BE25-2A79C36107DE

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:21





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

URGÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

DIARIO DA MANHA, Razão Social **UNIGRAF-UNIDAS
GRAFICAS E EDITORA LTDA** - ME, sociedade empresária
limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52,
com sede na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste
Universitário, Cidade de Goiânia, CEP 74.610-010, por meio
dos causídicos que esta subscrevem e com escritório
constante à margem inferior deste impresso, onde recebem as
intimações forenses de estilo, nos moldes do artigo 66 c.c
artigos 953 a 958, ambos do CPC, suscitar o presente
INCIDENTE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA com pedido de **LIMINAR**,
verificado entre os juízos da 7ª, 8ª, 9ª, 16ª e 17ª Varas
do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e da 13ª
VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA/GO, por força das decisões
exaradas envolvendo interesses do suscitante e de **MAYONE
PIRES DE MELO; JOSÉ ÉLCIO FRANCISCO DE SOUZA; CARLOS
HENRIQUE CARVALHO FREITAS; CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA
COSTA; PAULO CESAR MENDES; ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS; e
VITORINO XAVIER DE BARROS**, pelos fatos e fundamentos a
seguir expostos:

1 - BREVE RESUMO DOS FATOS

Em **11 de outubro de 2016** a empresa Suscitante
ajuizou pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento
restou deferido pelo MM. Juízo da **13ª Vara Cível da Comarca
de Goiânia - GO**, em decisão que foi proferida no **dia 09 de
novembro de 2016** nos autos do processo de nº
5263860.62.2016.8.09.0051.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:21

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:21

No despacho deferitório do processamento da recuperação judicial, o douto magistrado assim decidiu:

"Trata-se de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pessoa jurídica qualificada na inicial, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, nos termos dos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, ao fundamento de que se encontra em situação de crise econômico-financeira, especificamente em razão do ajuizamento de diversas ações trabalhistas acarretando um passivo de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), decorrente de desorganização do setor de recursos humanos e da falta de política de gerenciamento de funcionários.

Argumentou que preenche os requisitos legais para obtenção da recuperação judicial e pleiteou o pagamento das custas processuais ao final do processo, bem ainda o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Na sequência (evento 5), foi determinada a intimação do requerente para exibir os documentos relacionados nos incisos II, III, IV, VI e VII, do art. 51 da Lei nº 11.101/2005 e comprovar a real e efetiva necessidade do pagamento das custas iniciais até o final da demanda.

Por sua vez, o requerente juntou documento no evento 08, e pleiteou o deferimento do processamento da recuperação judicial e o pagamento das custas da recuperação judicial, ou, alternativamente, o parcelamento em 48 parcelas iguais e sucessivas.

É o breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

Os fatos e fundamentos expostos na inicial encontram respaldo na documentação apresentada, convencendo-me, ao menos nesta fase de exame preliminar, da seriedade do pedido e da viabilidade da pretendida recuperação do devedor, sendo o caso de deferimento de seu processamento.

Com efeito, o autor demonstra que exerce sua atividade regularmente há mais de 02 anos (vide documentos sociais e contábeis) e declara não incorrer em nenhuma das situações dos incisos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, valendo destacar a penalidade prevista no artigo 171 da mesma lei.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 N°Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2017 15:24:24

Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Validação pelo código: 10403566569923971, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Outrossim, o requerente instruiu o pleito com os documentos relacionados no artigo 51 e seus incisos da Lei nº 11.101/05, demonstrando, ao menos em princípio, o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Nesse contexto, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF, impõe-se o processamento do pleito ora aviado, nos termos do artigo 52 da mesma lei.

Noutro pórtico, quanto ao pedido de pagamento de custas iniciais ao final do processo, indefiro-o, ante a ausência de previsão legal. Relativamente ao pedido alternativo, parcelamento em 48 parcelas mensais e sucessivas, deixo para analisá-lo após a manifestação do administrador judicial, que de fato apresentará as reais condições para pagamento, o que não impede o processamento desta porquanto indiscutível a dificuldade financeira vivenciada pelo autor.

Postos estes fundamentos, com fulcro no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial requerida por DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME, o qual deverá apresentar seu plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta decisão, observando as exigências dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sob pena de convolação em falência. Por conseguinte:

a) Nomeio para o cargo de administrador judicial o Sr. Leonardo de Paternostro, administrador de empresas, inscrito no CRA/GO sob o nº 9.273, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 horas, prestar compromisso nos autos (artigo 33, LRF). Levando-se em consideração o volume e complexidade do trabalho a ser realizado, fixo a remuneração mensal do administrador no patamar de 2% (dois por cento) do valor da recuperação judicial, nos termos do artigo 24 da LRF. 60% do referido montante será pago em 30 parcelas mensais, diretamente ao Sr. Administrador, mediante RPA's, até o dia 10 de cada mês, enquanto os 40% restantes serão reservados pelo recuperando e pagos, da mesma forma, no prazo de 30 dias após a apresentação do relatório final a que alude o artigo 155 da lei que rege o tema;

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44



b) Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 52, II, da LRF;

c) Determino a suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, na forma dos arts. 6º e 52, III, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma lei, destacando que a comunicação da suspensão aos juízos respectivos deverá ser feita pelo devedor;

d) Determino ao devedor que apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador, nos moldes do inciso IV do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005;

e) Determino a expedição de edital, nos termos do artigo 52, §1º, da LRF, que deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação no local da sede do devedor;

f) Determino seja intimado pessoalmente o órgão do Ministério Público e comunicadas, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (inciso V, art. 52 da Lei nº. 11.101/2005);

g) Determino seja oficiado à JUCEG/GO para anotação da recuperação judicial, incumbindo ao devedor se utilizar de tal expressão em todos os documentos que assinar (art. 69, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005);

h) Os credores sujeitos à recuperação terão o prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações ao administrador judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º, §1º, da LRF;

i) Os credores terão o prazo de 30 dias para manifestarem sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o artigo 7º, §2º, da LRF ou artigo 55, p. ú., da mesma lei;

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:21

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 N°Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2017 15:24:24

Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Validação pelo código: 10403566569923971, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



j) Oficie-se ao SPC e SERASA comunicando o deferimento da presente recuperação, para que se abstenham de incluir o nome do autor em seus cadastros ou para que promovam sua exclusão, com relação aos títulos cuja exigibilidade se encontra suspensa por conta da presente ação (anexar cópia da relação de credores);

k) Oficie-se ao Tabelionato de Protestos desta Comarca para que se abstenha de lavrar qualquer protesto contra o devedor, bem como para suspender os efeitos dos protestos eventualmente já lavrados contra ele.

Intimem-se.

Goiânia, 09 de novembro de 2016.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito"

Em cumprimento ao disposto no **art. 51, III da Lei n.º 11.101/05**, a suscitante apresentou a relação dos credores que possui e informou acerca da recuperação judicial e seu deferimento em todas execuções que tramitam em face da suscitante.

Com relação ao período de **180 dias** de suspensão das execuções em face da suscitante expira no dia **08 de maio**.

O plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado vez que o prazo de **60 dias** previsto no artigo vencerá no dia **23 de Fevereiro de 2017**.

Ocorre que, concomitante à Recuperação Judicial foi dado normal prosseguimento as demandas trabalhistas supramencionadas, no qual ocorreram após o deferimento da recuperação judicial, onde ignorando a informação apresentada no **dia 09** do mês de novembro de 2016, acerca do

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:21

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:21

deferimento do processamento da RJ da empresa suscitante, foram mantidos os atos expropriatórios, conforme se denota dos documentos ora anexados.

Ato contínuo foram proferidas as seguintes decisões:

I- PROCESSO 0011375-26.2015.5.18.0008 (8ª VARA)

RTOrd - 0011375-26.2015.5.18.0008

AUTOR: CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

DESPACHO

Vistos etc.

Designo o dia para o praxeamento dos bens **13.02.2017 às 09:00 horas** penhorados ao id f963d5b.

Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia **24.02.2017 às 13:00 horas**, a realizar-se no CRYSTAL PLAZA HOTEL, Av. 85, 30 - St. Sul, Goiânia - GO, com observância das formalidades legais.

Nomeia-se leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.

Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro.

Expeça-se o edital nos termos da Lei.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Não obstante, expeça-se, ainda, mandado de penhora e avaliação acerca dos veículos apontados ao id 65090de (fl. 110), cuja diligência deverá ser cumprida na "Avenida Anhanguera, nº. 2833, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-010, em Goiânia - GO (salienta-se que há também uma entrada na parte de trás do prédio, notadamente na rua 256, Setor Leste Universitário, em frente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação do Estado de Goiás)", como informado pelo exequente.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:21

À Secretaria para providências cabíveis.

GOIANIA, 7 de Dezembro de 2016

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz Titular de Vara do Trabalho

II- PROCESSO 0010714-47.2015.5.18.0008 (8ª VARA)

RTOrd - 0010714-47.2015.5.18.0008
AUTOR: JOSE ELCIO FRANCISCO DE SOUZA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME,
BATISTA CUSTODIO DOS
SANTOS, ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc.

Expeça-se carta precatória para penhora, avaliação e averbação do imóvel indicado ao id. 0717bf6.

GOIANIA, 18 de Janeiro de 2017

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz Titular de Vara do Trabalho

III- PROCESSO 0010676-42.2014.5.18.0017 (17ª VARA)

RTOrd - 0010676-42.2014.5.18.0017
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME,
JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS
PROCESSO: 0010676-42.2014.5.18.0017
RECLAMANTE: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
- ME e outros

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Informo que os atos de penhora/expropriação de bens **não serão revogados, nem suspensos**, porquanto anteriores a recuperação judicial da empresa UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.

Dê-se ciência.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs



2. Cumpra a Secretaria a determinação exarada em 10-11-2016, despacho ID. 3db0bc2 (fl. 364).

VALDENICE RUBIA SANTOS

GOIANIA, 7 de Dezembro de 2016

ANA LUCIA CICCONE DE FARIA
Juiz do Trabalho Substituto

IV- PROCESSO 0010294-73.2014.5.18.0009 (9ª VARA)

Processo nº: 0010294-73.2014.5.18.0009
Reclamante: PAULO CESAR MENDES
Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
- ME e outros (2)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à inclusão deste processo no sistema Bacenjud e que as consultas serão reiteradas.

GOIANIA, 6 de Fevereiro de 2017.

WARLEY DELFINO PEREIRA
servidor
Assinado

V- PROCESSO 0011186-85.2014.5.18.0007 (7ª VARA)

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

RTOrd - 0011186-85.2014.5.18.0007
AUTOR: VITORINO XAVIER DE BARROS
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME
sócio oculto Batista Custodio dos Santos, CPF:
091.654.951-87

AO EXMO. SR. JUIZ DE UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE BALIZA/GO, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

O Doutor, CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO, JUIZ SUBSTITUTO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER que foi determinada a expedição da presente Carta Precatória, a fim de que se proceda à **PENHORA**,

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:21

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:21

AVALIAÇÃO AVERBAÇÃO E DEMAIS ATOS EXPROPRIATÓRIOS
imóvel indicado (certidão ID 2e41d3f EM ANEXO) de propriedade do sócio supra, de forma a garantir o total da presente execução, no importe de **R\$ 277.164,82**, atualizada até **30/06/2016**, sem prejuízos de futuras atualizações, prosseguindo-se até o final.

Eu, CLEONICE APARECIDA DE CARVALHO NOLASCO, subscrevi, aos 16 de Novembro de 2016.

Assinado Eletronicamente
(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO
Juiz Substituto da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia

VI- PROCESSO 0011535-27.2015.5.18.0016 (16ª VARA)

RTOrd - 0011535-27.2015.5.18.0016
AUTOR: CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

DECISÃO

Homologo a conta de liquidação.
Registre-se no sistema PJe o início da execução.
Cite-se a executada na pessoa de seu advogado, via publicação no DJE/GO. Garantida a execução, faça-se constar no BNDT tal condição.

Transcorrido sem manifestação o prazo para o pagamento ou o oferecimento de bens à penhora, proceda-se, com fulcro no art. 878 da CLT, que prevê a execução de ofício, e em atenção à ordem legal do Artigo 835 do CPC/2015 (conforme previsto no art. 883 da CLT), à utilização dos convênios à disposição do Juízo.

Localizados veículos livres e desembaraçados, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Infrutífera a pesquisa BacenJud, inclua-se a executada no BNDT. Frustrados os demais convênios realizados, conclusos.

GOIANIA, 12 de Janeiro de 2017

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:21

Entretanto, pelos fatos supra narrados, verifica-se que houve flagrante equívoco dos nobres Magistrados trabalhistas, ao entenderem-se competentes para prosseguir com medidas de expropriação patrimonial contra empresa que se encontra em regime de Recuperação Judicial o que, em linhas gerais, equivaleria a decretar-lhe a falência.

Os fundamentos da suscitante a demonstrar a impropriedade das decisões lavradas pelos Juízos trabalhistas serão objeto de abordagem mais detalhada abaixo.

2 - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

Antes de adentrar ao exame das hipóteses configuradoras do conflito de competência propriamente dito, oportuno consignar que as partes possuem legitimidade para suscitar o conflito, nos termos da dicção expressa e inequívoca dos artigos 951 e 953, do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 951. O conflito de competência pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz.

Art. 953. O conflito será suscitado ao tribunal:

I - pelo juiz, por ofício;

II - pela parte e pelo Ministério Público, por petição."

Ratificando a legitimidade da parte, mostra-se pertinente a transcrição dos ensinamentos de Costa Machado,

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2017 15:24:24

Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Validação pelo código: 10403566569923971, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



em sua obra Código de Processo Civil Interpretado, 6ªed.,
Manole, p. 116:

"A legitimação ativa para o conflito é dada às partes, isto é, ao autor, ao réu, assistente de qualquer tipo, ao oponente, nomeado, denunciado, chamado, bem como ao Ministério Público, desde que esteja participando do processo a qualquer título, e ao próprio magistrado."

Ultrapassada a constatação da legitimidade ativa das Suscitantes, verifica-se a convir a existência de um inegável conflito positivo de competência, porquanto cada um dos Doutos Juízos Suscitados, continua a dirigir processos que convergem a inarredáveis decisões conflitantes.

3 - DA COMPETÊNCIA DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A competência do Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar o presente conflito de competência foi firmada pelo Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

DIREITO CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E TRABALHISTA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE O TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. O Conflito negativo de competência surgira, inicialmente, entre Juiz estadual de 1º grau e Juiz do Trabalho. Foi ele dirimido pelo Tribunal competente, ou seja, o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, I, "d", da C.F. 2. E, havendo o Superior Tribunal de Justiça concluído pela competência da Justiça comum (estadual) e não da Trabalhista, ao Juiz estadual cabia prosseguir no feito, o que ocorreu, no caso, inclusive com a posterior prolação da sentença. Sendo assim, em grau de apelação, ao

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



Tribunal de Alçada de Minas Gerais incumbia o julgamento, sem retornar a conflito já dirimido pelo órgão judiciário competente, a cuja decisão também está sujeito, em face do princípio da hierarquia de jurisdição, conforme a jurisprudência desta Corte. 3. Enfim, não pode haver Conflito de Competência entre um Tribunal Superior (como é o S.T.J.) e um Tribunal de Alçada (estadual), sujeito à jurisdição daquele. 4. Conflito não conhecido, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de Alçada de Minas Gerais, para prosseguir no julgamento da Apelação, como lhe parecer de direito. (CC 7129, Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, julgado em 04/09/2002, DJ 19-12-2002 PP-00071 EMENT VOL-02096-02 PP-00296)

Assim e pelos fundamentos invocados é que se pede a guarida desta Egrégia Corte de Justiça para fazer cessar a injustiças que vêm sendo praticadas contra patrimônio da suscitante, por força de conflito de competência instaurado entre os juízos suscitados.

4 - DA EXISTÊNCIA DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Na forma do art. 66 do Código de Processo Civil, há conflito de competência (I) dois ou mais juízes se declaram competentes, (II) dois ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência; e (III) entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.

No caso ora tratado, em ocorrendo a declaração de competência por dois ou mais juízes acerca da mesma matéria, inegável estar-se diante de um conflito positivo de competência.

Aqui, juízes trabalhistas, no âmbito de execuções trabalhistas, se declaram competentes para contristar e até

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



mesmo dispor de patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, é tido por inviolável.

Diante do quadro descrito, fato é que há incompatibilidade prática entre as decisões proferidas pelos juízos suscitados, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra - resultando disso, evidentemente, um conflito de competência, razão da busca do presente incidente, a fim de que prevaleça a decisão do juiz competente.

5 - DA LEI N.º 11.101/2005 E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

Hodiernamente, com a novel disposição da Lei n. 11.101/05, fora criada a figura jurídica da "recuperação judicial", cujo relevo prático-jurídico alçou-a ao mesmo nível de importância da falência; tanto assim, que o deferimento do pedido de recuperação suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em curso contra o devedor, como preleciona o art. 6º, combinado com o art. 52, III, do mesmo diploma e criou um quadro-geral de credores, no qual os respectivos créditos apurados perante a Justiça Especializada serão inscritos.

A título ilustrativo, veja-se o que preceituam tais normatizações:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:21

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44



§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Mais adiante, determina:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

III - ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; [...]

Com base na legislação aplicável, tem-se que as empresas que estejam com a recuperação judicial deferida devem - mesmo perante a Justiça Especializada (no caso a Trabalhista) - ter a sua execução processada levando-se em conta os novos procedimentos criados, ou seja, devem sujeitar-se a uma universalidade no concurso de credores, igualmente ao que acontece na falência.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2017 15:24:24

Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Validação pelo código: 10403566569923971, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



É bem certo que, na falência, o crédito trabalhista é privilegiado, porém, enquanto a empresa estiver sob o pálio da recuperação judicial, o crédito em questão obedecerá à ordem de classificação definida no plano recuperatório, isto é, dependerá daquilo que o Comitê de Recuperação deliberar.

Diante desse novo contexto, não se justifica pretender que sejam penhorados e pracedos bens da empresa suscitante somente para salvaguardar a posição de um crédito em execução o qual, como já dito em linhas volvidas, contempla partes relevantes de direitos anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial e, portanto, a esta sujeitos.

A jurisprudência deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça, endossando os argumentos acima expendidos, firmou o entendimento de que é do juízo em que se processa a recuperação judicial a competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa, **ainda que em execução fiscal, trabalhista e outros.**

Pois, à luz do art. 47 da Lei n.º 11.101/05 e considerando o objeto da recuperação judicial, que é a preservação da empresa da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a atribuição de exclusividade ao juízo universal evita que medidas expropriatórias possam prejudicar o cumprimento do plano de recuperação.

Isto, num momento em que a economia dá sinais evidentes de fraqueza, os empregos se escasseiam, o PIB cai

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:21

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2017 15:24:24

Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Validação pelo código: 10403566569923971, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



vertiginosamente e a arrecadação idem, avolumando-se notícias negativas e pessimistas quanto ao futuro.

Preservar a empresa equivale a preservar o emprego, o recolhimento dos tributos, incentivando-se a atividade econômica, muito bem destacada no ramo de atuação do suscitante.

Nesse sentido:

EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CARACTERIZADO. ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO AFETADO AO PLANO DE SOERGUMENTO. LIMINAR DEFERIDA. VIOLAÇÃO À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO (CF, ART. 97). INEXISTÊNCIA. LIMINAR CONFIRMADA. AGRAVO DESPROVIDO.1. Na hipótese, está caracterizado o conflito de competência, pois dois juízos se apresentam como competentes para determinar o destino de um mesmo patrimônio: o juízo da execução fiscal, executando bens da suscitante no interesse da Fazenda exequente; e o juízo da recuperação, processando a recuperação judicial, com a preservação dos bens afetados ao plano de recuperação. 2. Até que seja editada a Lei prevista no § 3º do art. 155-A do CTN, embora as execuções fiscais não sejam suspensas com o deferimento da recuperação judicial, os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa, somente serão efetivados após a anuência do Juízo da recuperação judicial. 3. A interpretação sistemática de normas infraconstitucionais não importa ofensa à cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Carta da República (RE 704.676, AgRg, Relatora Ministra CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 16/10/2012). 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no CC 129.622/ES, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/09/2014, DJe 29/09/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens de empresas recuperandas.2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de execução devem-se submeter ao juízo universal.3. A

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:21



Lei n. 11.101/2005 visa a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 119.203/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/03/2014, DJe 03/04/2014 - grifo nosso)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TRABALHISTA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO LIMINAR RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE CONFLITO. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE COMPETÊNCIA. 1. Após aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a ações expropriatórias movidas contra a empresa devedora. 2. O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, na recuperação judicial, a competência de outros juízos se limita à apuração de respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação. 3. Agravo regimental não provido." (AgRg no CC nº 132.285/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Segunda Seção, julgado em 14/5/2014, DJe 19/5/2014)

Por tudo o que foi exposto, aduz-se que a regra é a de que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, caput). Excepcionalmente, prosseguem: a) no juízo no qual se estiver processando a ação (e não no juízo da recuperação ou no juízo falimentar) a ação que demandar quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) no juízo trabalhista, a ação trabalhista até a apuração do respectivo crédito (art. 6º, § 2º); c) as execuções de natureza fiscal (art. 6º, § 7º). **Nenhuma outra ação prosseguirá depois da decretação da falência ou do deferimento do processamento da recuperação judicial, vedado ao juiz, naquelas que prosseguem, a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou**

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



que excluam parte dele do processo de falência ou de recuperação judicial.

Como já dito alhures, há um novo preceito e método para tentar salvar empresas em crise econômico-financeira, que veio a lume com a Lei n.º 11.101/05, a qual visa, por meio de uma ação autônoma, sua recuperação judicial e continuidade.

Essa normatização traz, expressamente em seu bojo, a determinação de suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor. Porém, ressalva a execução fiscal.

Embora não haja suspensão das execuções fiscais, não é permitido ao Juízo no qual essas se processam a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou excluam parte dele do processo de recuperação judicial, em suma, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial enquanto for mantida essa condição.

O tema não merecia grandes questionamentos, não fosse a postura adotada pelos juízos suscitados, não obstante as decisões já proferidas e que pacificaram o tema, posto que a jurisdição reconhecidamente competente é a jurisdição comum, mormente em se considerando que, fosse diferente, a Lei n.º 11.101/2005 não teria operacionalidade alguma, caso fosse dado aplicá-la de forma partilhada por juízes de direito e por juízes trabalhistas.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



E nem se alegue o mero transcurso do prazo de 180 dias preconizado pelo art. 6, da Lei n.º 11.101/2005 autorizaria a continuidade das demandas individuais em face da empresa em Recuperação Judicial, uma vez que, tal entendimento restou refutado por remansosa jurisprudência desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO.1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, ultrapassada a fase de acertamento e liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do Trabalho, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento (Decreto-Lei 7.661/45; Lei 11.101/2005).2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.3. Agravo regimental a que se nega provimento. (RCD no CC 131894/SP. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETENCIA 2013/0414833-7. Relator: ministro RAUL ARAÚJO. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 26/02/2014. Data da Publicação /Fonte: DJe 31/03/2014)

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes. - Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando,

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 N.º Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:21



portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º , parágrafo 4º , da Lei 11.101 /2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento. - Agravo não provido. (AgRg no CC 125893/DF. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETENCIA 2012/0257002-0. Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 13/03/2013. Data da Publicação/Fonte: DJe 15/03/2013)

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. PENHORA DETERMINADA EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUJEIÇÃO DO CRÉDITO AO PLANO DE SOERGUMENTO. PRECEDENTES.1- Execução distribuída em 27/8/2013. Recurso especial interposto em 26/10/2015 e concluso à Relatora em 5/9/2016.2- Controvérsia que se cinge em definir se créditos penhorados anteriormente à data do pedido de recuperação judicial devem ou não sujeitar-se ao juízo universal.3 - A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial.4- A penhora determinada em processo executivo anteriormente ao deferimento do pedido de recuperação judicial não obsta a inclusão do crédito respectivo no plano de reerguimento da sociedade empresária devedora.5- Recurso especial provido. (REsp 1635559/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/11/2016, DJe 14/11/2016)

6 - DOS DANOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - PERIGO DA DEMORA

A se prosseguir o entendimento utilizado pelos juízos trabalhistas, todo o plano de recuperação da empresa suscitante corre fundado risco de ser inviabilizado, posto que ao lançar mão, diretamente nos bens da empresa essenciais à sua atividade, retira-lhe por completo as possibilidades de dar continuidade a seus negócios.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:21

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2017 15:24:24

Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Validação pelo código: 10403566569923971, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assim, a situação reclama imediata intervenção desta Corte de Justiça, posto que, a continuar tais atrocidades, a bancarrota será caminho inevitável.

Outrossim, há que se ressaltar que o praxeamento do bem de propriedade da suscitante é essencial para a consecução da sua atividade empresarial já fora determinado.

7 - DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Assim dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:21

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44



De acordo, pois, com o preceptivo legal supra, a concessão tutela de urgência pleiteada está condicionada à demonstração da relevância dos fundamentos do pedido (*fumus boni juris*) e a provável ineficiência do provimento judicial de mérito, caso venha a ser deferido apenas ao final do processado (*periculum in mora*).

No caso em voga, o "*periculum in mora*" encontra-se devidamente demonstrado no tópico anterior.

Também a plausibilidade do direito invocado é inquestionável, posto que, como demonstrado acima, a suscitante encontra-se sob os auspícios de Recuperação Judicial, sujeita a suas regras e controle do administrador Judicial nomeado e, já combatida em suas finanças, vê-se diante de medidas judiciais que lhe retiram substanciais valores de sua conta-corrente, em visível afronta à decisão do Juízo Universal (Juízo de Recuperação Judicial) e à própria Lei n.º 11.101/05.

A recuperação judicial está norteada por princípios fundamentais que, relevando a função social da empresa, ficaria comprometida se os bens da empresa pudessem ser arrestados/penhorados pela Justiça do Trabalho.

8 - DOS PEDIDOS FORMULADOS

ANTE O EXPOSTO e por tudo o que dos presentes autos consta, **requer seja deferida a liminar pleiteada, a fim de que seja determinado o sobrestamento das RTs n.º 0010335-06.2015.5.18.0009 (9ª Vara); 0010714-47.2015.5.18.0008 (8ª Vara); 0011375-26.2015.5.18.0008 (8ª Vara); 0011535-27.2015.5.18.0016 (16ª Vara); 0010294-**

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:21

73.2014.5.18.0009 (9ª Vara); 0010676-42.2014.5.18.0017 (17ª Vara); E 0011186-85.2014.5.18.0007 (7ª Vara), impedindo-se a adoção de medidas de constrição patrimonial e/ou expropriatórias e, ainda, liberando-se os bens gravados e valores bloqueados em contas judiciais via BACENJUD, bem como para que seja designado provisoriamente o Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, como competente para decidir acerca dos fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante.

Requer outrossim, sejam solicitadas informações aos doutos juízos suscitados, expandindo-se, para tanto, os competentes ofícios.

Requer ainda, por força da natureza de ação incidental do presente expediente, sejam citados os interessados, para que se manifestem nos autos, no prazo legal e caso queira, sob as penas da lei.

Meritoriamente, nos moldes do artigo 955, do CPC, pede seja conhecido o presente conflito de competência, de forma a se definir como competente para decidir acerca de fatos que importem em comprometimento do patrimônio da Suscitante, o juiz da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO.

Protesta pela produção de novas provas, caso necessário.

Dá-se a presente causa o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, para os fins que se fizerem necessários.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2017 15:24:24

Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Validação pelo código: 10403566569923971, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Paulo Emilio Martins e Cunha
OAB/GO 9.004

Gustavo Nogueira Filho
OAB/GO 31.521

Wuender Voni Rodrigues Gomes
OAB/GO 25.971E
Estagiário Cível

Laércio Gonçalves Rocha
OAB/GO 45.744

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:21

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs



STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 10:26:41

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone: 39013486

Processo nº: 0010294-73.2014.5.18.0009

Reclamante: PAULO CESAR MENDES

Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME e outros (2)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à inclusão deste processo no sistema Bacenjud e que as consultas serão reiteradas.

GOIANIA, 6 de Fevereiro de 2017.

WARLEY DELFINO PEREIRA

servidor

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:21

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 11:05:44

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WARLEY DELFINO PEREIRA
Documento eletrônico e-Pet nº 2162822 com assinatura digital stView.seam?nd=17020608525282100000016794956
Nº Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA;02310833193 Nº Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 96139897950103 Data e Hora: 13/02/2017 10:26:42hs

Num. 52d6f7e - Pág. 1



Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu o prazo para manifestação, nos termos do despacho do evento 157.

Goiânia, 19 de julho de 2017

Selma Bianca Macedo de Souza
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:21



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 19/07/2017
17:05:30 não possui "Arquivos".

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA,
ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**
Requerido:

Ref: Cumprimento do r. despacho do evento 157

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, para cumprimento do r. despacho do evento 157, este profissional vem se manifestar sobre o pedido de habilitação de crédito de ANTONINHO LAZARO DE SOUZA.

Pois bem.

O credor ANTONINHO LAZARO DE SOUZA apresentou nos autos, no evento nº 200, a **Certidão de Crédito emitida pela 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.**

Examinando-se a referida certidão de crédito, constata-se que o **valor líquido** do crédito devido a este, definido pela Justiça do Trabalho, é de **R\$ 189.954,79 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**, na data de 31/1/2017, **e este é o valor do crédito que deve ser reconhecido para o credor, e inscrito na relação de credores, na classe trabalhista.**



Ressalta-se ainda que as demais verbas descritas na Certidão de Crédito, como Contribuição previdenciária, custas processuais, entre outros, não estão sujeitas à Recuperação Judicial, e por esse motivo não deve integrar o crédito líquido do postulante.


Diante do exposto, o Parecer deste Administrador Judicial é que **a habilitação postulada pelo credor deve ser totalmente acolhida**, devendo constar, na relação de credores da recuperanda, o crédito líquido e certo definido pela Justiça do Trabalho a favor de **ANTONINHO LAZARO DE SOUZA, este no valor de R\$ 189.954,79, na classe trabalhista**, devendo ficar as demais verbas constantes da certidão de crédito excluídas dos efeitos da Recuperação Judicial, tudo na forma da Lei 11.101/2005.

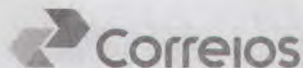
Este é o Parecer deste Administrador Judicial.

Goiânia, 11 de julho de 2017.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME592866835BR 73118
	Nome Legível do Recebedor	h	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 30/05/2017 14:12




TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-5143/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 30/05/17
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI,
RELATORA, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO
DE COMPETÊNCIA N/0 150365/GO, REGISTRO N/0 2016/0329504-0,
NÚMERO DE ORIGEM: 52638606220168090051 / 00001881220105180003
/ 1881220105180003 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE UNIGRAF
UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 13ª
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO
DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADO JOELTON COELHO
DE BRITO, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE
COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A
ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO
STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER.
COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61)
3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243
(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE
FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO
PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS
COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----
	DESTINATÁRIO	
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 13ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA RUA 10, Nº 150 - FÓRUM DR. HEITOR MORAES FLEURY SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO	ME592866835BR 73118  DHP 30/05/2017 14:12

PE 30/05 18:12

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:21



TENTATIVAS DE ENTREGA
CDB
RUBRICA

Telegrama

01365385
509 -



sep
2365385

Telegrama

Telegrama

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:21





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA-, 74884120

Decisão

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

DIÁRIO DA MANHÃ, ingressou em juízo com pedido de recuperação judicial, cujo processamento restou deferido nos termos da decisão juntada no evento 11, visto que preenchidos os requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05.

O feito foi regularmente processado, e o edital com a lista de credores publicado em 22/03/2017 no DJE, e em jornal de circulação local, conforme evento 154.

Apenas o Banco Bradesco S/A apresentou objeção ao plano de recuperação judicial, evento 115.

O administrador judicial comunicou no evento 116 que publicou no dia 22/03/2017, no Diário da Justiça Eletrônico de nº 2234, Seção II, pág. 689-697, o edital contendo a informação da apresentação da 2ª Relação de Credores, bem como a comunicação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela devedora nos autos do processo.

Juntadas habilitações de crédito nos eventos 117, 118, 119, 121, 125, 126, 127, 132, 136, 137, 138, 142, 143, 149 e 207.

O recuperando pleiteou a suspensão das execuções promovidas contra ela pelo período de 180 dias (evento 133).

O administrador judicial manifestou no evento 134 dizendo que a



objeção apresentada é válida, nos termos do art. 56 da Lei nº 11.101/2005, bem ainda informou que, em decorrência da quantidade de números inscritos, ainda não conseguiu encontrar local adequado para realização da Assembleia Geral de Credores.

Ofício nº 01612011 de 16/12/2016 expedido pelo Juiz Auxiliar de Execução do TRT 18ª Região comunicando a relação das execuções em face do recuperando (evento 139)).

Ofício expedido pelo Diretor de Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO informando os processos que tramitam naquele juízo (evento 140).

Ofício expedido pelo Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia informando sobre as ações executivas (evento 141).

Despacho proferido no evento 145, determinando a convocação da Assembleia Geral de credores e a prorrogação da suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o devedor.

O credor Banco Bradesco S/A solicitou desistência da objeção ao plano de recuperação judicial (evento 152).

Por sua vez, o recuperando pronunciou-se no evento 153, alegando a desnecessidade da convocação da Assembleia Geral de Credores, ante a retirada da objeção apresentada pelo Banco Bradesco, e, por conseguinte, pleiteou a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial.

O administrador judicial manifestou no evento 154 pela homologação do plano de recuperação judicial, em razão da aceitação expressa de todos os credores a ele sujeitos, e postulou a intimação do MP para dizer acerca desta manifestação.

Na sequência, no evento 155, o administrador judicial pleiteou a intimação do credor Antoninho Lázaro de Souza para apresentar a certidão de crédito emitida pela Justiça do Trabalho, e, cumprida a diligência, pela habilitação do crédito, bem ainda postulou que os pedidos de habilitação de crédito formulados nos eventos 105 e 121 sejam processados na forma dos artigos 10 a 15 da Lei nº 11.101/2005.

Despacho proferido no evento 157 determinando a intimação do



MP e dos credores para manifestarem acerca do pedido de desistência da objeção ao plano de recuperação judicial formulado no evento 157, e também sobre os eventos 154 e 155. Determinou-se ainda a intimação do credor Antoninho Lázaro de Souza para apresentar a certidão de crédito emitida pela Justiça do Trabalho, bem como a intimação do credor especificado no evento 121 para processar a habilitação de crédito retardatário na forma dos arts. 10 a 15 da Lei nº 11.101/2005.

O MP pronunciou no evento 196 dizendo que não promoveu pedido de habilitação de crédito ao juízo nos autos principais, mas apenas informou o procedimento adotado extrajudicialmente em relação aos seus créditos quirografários, bem ainda que protocolou em 24/03/2017, sob o nº 590052.79,2017,8.09,0051 impugnação de crédito, na qual pleiteou a retificação de determinado crédito ao tempo em que se requer a habilitação de outro, tendo em vista que os respectivos créditos não foram elencados na 2ª Relação de Credores, consoante o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A credora Amanda Letícia Oliveira Magna manifestou no evento 197, alegando que não se opõe à desistência da impugnação ao plano de recuperação apresentado.

O credor Antoninho Lázaro de Souza juntou a certidão de crédito e pleiteou a tramitação prioritária com fulcro no art. 71 do Estatuto do Idoso (evento 200).

O recuperando reiterou no evento 202 a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial.

O Estado de Goiás reiterou o pedido de inclusão do crédito tributário no quadro geral de credores (evento 203).

A credora Nabdia Livia Ramalho da Silva informou que está inclusa no rol de credores desta demanda, razão pela qual pugnou para que as intimações sejam realizadas no nome do signatário da petição (evento 205).

Juntada decisão proferida pelo STJ no conflito de Competência nº 150.900 - GO (2017/0029103-2), no qual deferiu a liminar determinando o sobrestamento dos atos que impliquem o bloqueio ou alienação de bens ou valores da empresa suscitante nos autos das execuções trabalhistas objeto dos autos em curso perante os juízos da 8ª, 17ª, 9ª, 7ª e 16ª Varas do Trabalho de Goiânia, designando este juízo para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes (evento 208).

Escrivania certificou o decurso do prazo para manifestação do evento 157 (evento 209).

O administrador judicial manifestou pelo acolhimento da habilitação de crédito do credor Antoninho Lázaro Souza no valor de R\$ 189.954,79 (evento 211).

Comunicação do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do conflito de competência (evento 212).

Éo sucinto relato. Passo a decidir.

Conforme estabelece o art. 58 da Lei 11.101/05, uma vez verificado o cumprimento das exigências contidas neste diploma legal, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor, cujo plano de recuperação não tenha sofrido objeção de credores ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral, na forma do art. 45 da referida norma.

No caso em apreço, o credor Banco Bradesco pleiteou a desistência da objeção apresentada (evento 152). Tal desistência é lícita, uma vez que trata-se de direito disponível. Ademais, inexistindo objeção ao plano de recuperação judicial não há que se falar em convocação de assembleia geral de credores.

A propósito da matéria colaciono o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO SEM REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDITORES. OBJEÇÕES INTEMPESTIVAS. DESISTÊNCIAS. 1 - A homologação do plano de recuperação judicial só será condicionada à prévia assembleia geral de credores se houverem impugnações tempestivas, segundo o artigo 55 da lei de falências. Não havendo provas de tais impugnações, correta a decisão que homologa o referido plano. 2 - Tratando-se de direito disponível é lícito a qualquer credor desistir da objeção interposta. AGRAVO IMPROVIDO.” (TJ/GO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 446863-11.2009.8.09.0000, Rel. DES. CARLOS ESCHER, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 12/08/2010, DJe 652 de 31/08/2010)



Nessa esteira, julgado do Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TÉCNICA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.

1.- Não se conhece a pretensão formulada em recurso especial que não esteja amparada em alegação de ofensa à lei federal ou em dissídio pretoriano. Incidência da Súmula 284/STF.

2.- De acordo com o artigo 56 da Lei 11.101/05 "Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação". Esse dispositivo não é suficiente para sustentar a tese de que a homologação do plano de recuperação judicial estará condicionada à aprovação da assembléia, mesmo na hipótese de desistência da objeção que rendeu ensejo à convocação da assembléia.

3.- Não se conhece do recurso especial quanto ao ponto em relação ao qual não houve impugnação adequada de todos os fundamentos suficientes do acórdão recorrido. Inteligência da Súmula 283/STF.

4.- O prequestionamento, entendido como a necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada, constitui exigência inafastável da própria previsão constitucional, ao tratar do recurso especial, impondo-se como um dos principais requisitos ao seu conhecimento. Nos termos das Súmula 211/STJ, e 282 e 356/STF, não se admite o recurso especial que suscita tema não prequestionado pelo Tribunal de origem. 5.- Agravo Regimental a que se nega provimento.”
(Processo AgRg no AREsp 63506/GO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2011/0175213-8 Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI. Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA. Data do Julgamento 24/04/2012. Data da Publicação/Fonte DJe 08/05/2012)

Sendo assim, homologo o pedido de desistência à objeção ao plano de recuperação judicial formulado no evento 152, e, por conseguinte, homologo o Plano de Recuperação Judicial apresentado e concedo a recuperação judicial do requerente DIÁRIO DA MANHÃ, determinando que se cumpra o que foi aprovado.

Para conhecimento de credores e terceiros, determino a publicação do dispositivo da decisão em jornal de ampla circulação.

Tendo em vista os pedidos formulados nos eventos 127 e e 206, defiro o benefício da tramitação prioritária aos credores Antoninho Lázaro de Souza e Marcos Geraldo de Paula, com fulcro no art. 1.048, do Código de Processo Civil e no art. 71 da Lei nº 10.741/2003.

Defiro o pedido de habilitação de crédito constante nos eventos 127 e 200.

Ouça-se o administrador judicial no prazo de 05 dias acerca da manifestação do Ministério Público no evento 196, bem ainda quanto à manifestação do Estado de Goiás no evento 203.

Intime-se o credor Marcos Geraldo de Paula para, no prazo de 05 dias, comprovar a prefalada hipossuficiência, porquanto a declaração juntada no evento 206, arquivo 02, não é prova hábil para tal fim.

Proceda-se a escritania a inclusão da credora Nabdia Livia Ramalho da Silva no sistema, conforme pleiteado no evento 205.

Intimem-se.

Goiânia, 26 de julho de 2017.

OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Decisão -)) do dia 26/07/2017 14:34:19 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA (Referente à Mov. Decisão -)) do dia 26/07/2017 14:34:19 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/07/2017 às 16:42

RECIBO DE ENVIO

Documento: Oficio STJ.pdf
Código de rastreabilidade: 80920172031278
Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia
Selma Bianca Macedo de Souza
Data de Envio: 26/07/2017 16:34:45
Assunto: Resposta ao pedido de informações referente ao processo Número: 5263860.62.2016.8.09.0051.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Protocolo Judicial (STJ)		



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:21

Zimbra

sbmsouza@tjgo.jus.br

[Malote Digital] - LEITURA DE DOCUMENTO

De : malotedigital@stj.jus.br

Qua, 26 de Jul de 2017 16:50

Assunto : [Malote Digital] - LEITURA DE DOCUMENTO

Para : sbmsouza@tjgo.jus.br

**Malote Digital
Informe de leitura de documento**

Prezado(a) Selma Bianca Macedo de Souza,

Informo que o documento "Oficio STJ.pdf" com código de rastreabilidade 80920172031278 e enviado no dia 26/07/2017 pela Unidade Organizacional " 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia" foi lido na data de 26/07/2017 por Camila Santos do Couto.

Atenciosamente,
Equipe Malote Digital
Essa mensagem não deve ser respondida.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:21



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARCOS GERALDO DE PAULA - Interessado (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 12:59:19 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:01:35 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LUDMILLA MOREIRA SOARES - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:04:01 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CELG DISTRIBUIÇÃO S/A CELG D - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:04:01 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - OI S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:04:01 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:04:02 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PAULO ALEXANDRE GOMES - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:04:02 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - AMANDA LETÍCIA OLIVEIRA MAGNA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:04:02 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:04:02 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DANIELLE LUCIANO DE OLIVEIRA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:04:02 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:04:02 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LUCIVALDO PEREIRA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:04:02 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DIOCLECIANO ANTÔNIO BARROSO GOMES - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:04:02 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTONINHO LAZARO DE SOUZA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:04:02 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:10:13 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDICELINO RODRIGUES MORAES - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:10:13 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BRUNO SOBRAL VARJÃO - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:10:14 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:10:14 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - KIDIA DO NASCIMENTO LIMA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:10:14 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:10:14 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RONALDO CESAR ZACHARIAS SILVA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:10:14 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARCOS GONÇALVES DE MELO - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:10:14 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JAILTON BISPO DA LUZ - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:10:14 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SHEYLLA AZEVEDO MAGALHAES - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:10:14 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LEANDRO AMARAL ARANTES - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:10:15 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:10:15 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:10:15 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARLOS LIBANIO DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:10:15 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ ANTONIO GOMES DE MELO - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:10:15 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:10:15 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LEIDYANE VITAL DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:10:15 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:10:15 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES - Credor (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:10:15 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO BRADESCO S/A - Interessado (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:10:16 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Advgs. de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - Interessado (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:10:16 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Advgs. de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Interessado (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:10:16 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NADBIA LIVIA RAMALHO DA SILVA - Interessado (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:10:16 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARCOS GERALDO DE PAULA - Interessado (Referente à Mov. Decisão - 26/07/2017 14:34:18)) do dia 27/07/2017 13:10:16 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi realizada a inclusão da credora Nabdia Livia Ramalho da Silva no sistema, conforme pleiteado no evento 205.

Goiânia, 27 de julho de 2017

Selma Bianca Macedo de Souza
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:21



Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Juliano de Barros Araújo (Referente à Mov. Decisão (26/07/2017 14:34:18))) do dia 31/07/2017 14:17:13 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA ESTADO DE GOIÁS.**

PROCESSO Nº 5263860-62.2016.8.09.0051

MARCOS GERALDO DE PAULA, brasileiro, motorista (desempregado), data de nascimento 27/02/1952, portador de RG nº 1054002 SSP/GO e CPF nº 210.309.601-00, residente e domiciliado na Rua Uberaba nº. 31, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.615240, nesta Capital, por intermédio do advogado subscritor, vem a presença de Vossa Excelência, REQUER a juntada dos documentos que comprova a hipossuficiência e ainda reitera o pedido da justiça gratuita, bem como a habilitação do crédito trabalhista já solicitado no (evento 206).

Nestes termos,
pede deferimento.

Goiânia, 31 de julho de 2017.

Lailton Moreira Martins
Advogado OAB-GO 38.732

1





M.P.S. - Ministério da Previdência Social
I.N.S.S. - Instituto Nacional do Seguro Social

Inclusão de Requerimento - Impressão do Termo

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOA IDOSA

Número do Benefício: 7028359019

Espécie: 88 - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOA IDOSA

APS de concessão: 08001080 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL GOIÂNIA - UNIVERSITÁRIO

APS de manutenção: 08001080 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL GOIÂNIA - UNIVERSITÁRIO

Informações do Requerimento

Tipo de solicitante: Titular

Nome do solicitante: MARCOS GERALDO DE PAULA

Ambiente da solicitação: Intranet APS

Data de entrada: 10/03/2017

Tipo de Requerimento: Normal

Servidor: Joterlício Alberto de Almeida - 751109

Termo de Responsabilidade

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE declaro estar ciente das informações prestadas para obtenção do Benefício de Prestação Continuada-BPC previsto na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, e que deverei comunicar de imediato fatos ou ocorrências que determinem a perda de direito ao benefício requerido. Declaro ainda, que concordo e assumo o compromisso deste termo, com as condições nele expressas: "Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos Artigos 171 e 299, ambos do Código Penal".

CÓDIGO PENAL

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio induzindo ou manter alguém em erro mediante ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Impressão Digital

MARCOS GERALDO DE PAULA

COMPROVANTE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Formulário Principal de Cadastro F1

Governo Federal
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
Departamento do Cadastro Único

Declaro, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que as declarações contidas neste formulário correspondam à verdade e comprometo-me a procurar a gestão municipal para atualizá-las sempre que houver mudanças em relação às informações prestadas por mim nesta entrevista ou, no máximo, em até dois anos da data desta entrevista.

Nome: MARCOS GERALDO DE RAUVA

Identificação (CPF): 2110309601-00

Identificação (Título de Eleitor):

Nome do município: _____

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar: _____

Entrevistador: _____

Código familiar: 2110309601

Data da entrevista: Dia 09 / Mês 03 / Ano 2017

Identificação (CPF): _____

Assinatura do entrevistador: Isadora Juliana

Modalidade da operação:
 Inclusão
 Alteração

Telefone do órgão responsável: 3524.1725

Reclamações e Sugestões
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
caixa.gov.br

CAIXA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA

31.442.v005

31

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 0850000
Número 43915

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Marcos Geraldo de Paula
Loc. Nasc. Barra do Garças
Est. mt. Data 27.02.1952
Filiação Angelica Maria de Paula
Est. Civ. Solteiro Doc. N° 8.15818
Fis. Liv. Reg. Civil
Outro doc. 3
Situação Militar: Doc. 015818 Orgão Exército Brasileiro
Naturalizado Dec. M. 07 Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
Doc. Ident. N° Exp. em
Estado
Obs.
Data Emissão 24.03.83 DRT
Joaquim de Almeida Santos
Ag. Adm. Mat. 9006215

10

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
Rua N°
Município Est.
Esp. do estabelecimento
Cargo C.B.O. n°
Data admissão de de 19
Registro n° Fis/Ficha
Remuneração especificada
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
1°
2°
Data saída de de 19
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
1°
2°

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA ESTADO DE GOIÁS.**

PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

PROCESSO Nº 5263860-62.2016.8.09.0051

HABILITANTE: Joviano Nonato de Lima

JOVIANO NONATO DE LIMA, brasileiro, data de nascimento 17/01/1945, portador dos documentos de RG nº699604 2ª via SSP/GO e CPF nº039.913.421-20, residente e domiciliado na Rua Xavantes Qd. 23, Lt.15, cs.2, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO, CEP 74.565-680, por intermédio do advogado subscritor a inclusa outorga de poderes anexa, com endereço profissional no rodapé, onde recebem a intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro e fundamento legais aplicáveis à espécie, propor a presente, Lei 11.101/2005 e dos artigos 319 e 320, apresentar **PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA** na recuperação judicial da empresa: **UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no **CNPJ 00.424.275/0001-52** (Nome de Fantasia: **DIÁRIO DA MANHÃ**), sediada na Avenida Anhanguera nº 2833, Setor Leste Universitário, Rua 42, Quadra 67, Lote 18, Vila Santo Antônio, CEP 74.610-010, cidade de Goiânia – GO.

PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

1. Antes de adentrar nos aspectos de mérito, o peticionário, requer lhe sejam concedidos os benefícios da assistência gratuita, afirmando que não têm condições de efetuar o pagamento das custas processuais sem prejuízo do próprio sustento, nos termos da Lei nº 1.060/1950 e do artigo 98 do CPC.

1

Rua 09, Quadra 16, Lote 19, Setor Conjunto Riviera, CEP: 74.730-170 Goiânia - Goiás. Fone:
(62) 985299878/993270244 E-mail. lailtonamob@hotmail.com



O habilitante é pessoa idosa, contando atualmente com 72 (setenta e dois) anos de idade, e vem realizando tratamento de saúde. E ainda sua renda mensal é de um salário mínimo conforme comprovante em anexos.

PRELIMINARMENTE – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO – PESSOA IDOSA

2. O habilitante também requer o deferimento de prioridade de tramitação, com base na prova documental pessoal anexa, atendendo aos dispostos no §1º do artigo 71 da Lei 10.741/2003 e do artigo §1º do artigo 1.048 do CPC.

DO CRÉDITO TRABALHISTA

3. O habilitante é credor da empresa nominada e qualificada no preâmbulo em recuperação judicial na importância de **R\$110.000,00** (cento e dez mil reais), conforme sentença homologatória de termo de acordo exarada pela 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos nº **0011078-06.2016.5.18.0001**.

4. Observando os ditames do artigo 9º da Lei 11.101/2005, passamos a apresentar os dados indispensáveis e necessários.

5. Nome e endereço do credor: **JOVIANO NONATO DE LIMA**, brasileiro, data de nascimento 17/01/1945, portador dos documentos de RG nº699604 2ª via SSP/GO e CPF nº039913421-20, residente e domiciliado na Rua Xavantes Qd. 23, Lt.15, cs.2, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO, CEP 74.565-680.



6. Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Escritório Profissional situado à Rua 09, Quadra 16, Lote 19, Conjunto Riviera Goiânia-GO; com endereço eletrônico: e-mail. lailtonamob@hotmail.com

7. Valor do crédito trabalhista atualizado até a presente data: R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme sentença de homologação do acordo constante da ata de audiência.

8. Documentos comprobatórios do crédito: sentença homologatória de termo de acordo, constantes dos autos nº 0011078-06.2016.5.18.0001, oriundos da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

9. Indicação conta corrente do patrono do habilitante/requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração anexa: Agência 3000, Conta corrente 22078-3 do Banco Caixa Econômica Federal em nome Advogado Lailton Moreira Martins, CPF 796.228.871-04.

Dos Pedidos:

10. Diante do exposto, o habilitante requer a Vossa Excelência a habilitação de seu crédito trabalhista, no Valor **R\$110.000,00** (cento e dez mil reais), para incluí-lo no respectivo quadro de credores da empresa que ingressou com pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, no endereço indicado.



11. Requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagarem às custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento.

12. Requer a concessão de prioridade de tramitação do processo, por ser pessoa idosa.

13. Atribui-se ao presente pedido de habilitação de crédito, o valor de **R\$110.000,00** (cento e dez mil reais), para efeitos fiscais, nos termos dos artigos 291 e 292, I do NCPC.

Nestes termos,
pede deferimento.

Goiânia, 31 de julho de 2017.

Lailton Moreira Martins
Advogado OAB-GO 38.732

4

Rua 09, Quadra 16, Lote 19, Setor Conjunto Riviera, CEP: 74.730-170 Goiânia - Goiás. Fone:
(62) 985299878/993270244 E-mail. lailtonamob@hotmail.com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T-51 esquina com rua T-1, n.1403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22,
S.Bueno CEP 74215-901 Fone (62) 3901-3300

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0011078-06.2016.5.18.0001
RECLAMANTE: JOVIANO NONATO DE LIMA
RECLAMADA: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Em 11 de julho de 2017, na sala de sessões da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo. Juiz JOSE LUCIANO LEONEL DE CARVALHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h42min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Deverão as partes litigantes apresentar carta de preposição, procuração, substabelecimento, contrato social e demais atos constitutivos no prazo de 05 dias, caso ainda não tenham sido apresentados nos autos.

Presente a parte reclamante, acompanhada do advogado, Dr. LAILTON MOREIRA MARTINS, OAB nº 38732/GO.

Presente o preposto da reclamada UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, Sr. LUCAS RIBEIRO (CPF 038.355.941-33), acompanhado do advogado, Dr. LAERCIO GONCALVES ROCHA, OAB nº 45744/GO.

Presente o preposto da reclamada ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME, Sr. APARECIDO DONISETE FONTANA (CPF 510.598.008-53), desacompanhado de advogado.

Ausentes as partes reclamadas BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS, JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, PEDRO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA, IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS, ADEVANIA SILVEIRA DOS SANTOS, PABLO ANDRES TORRES MACCHIAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS, WELLINGTON WALKER LOPES MOREIRA, RENATA LINO FERREIRA, DMETROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME, ARTHUR MAGNO ALMEIDA DA PAZ, MARLY VIEIRA DE ALMEIDA, YEPT SOLUCOES INTERNET LTDA - ME, CELEIRO EDITORA - EIRELI - ME e BARBARA SYBILA TORRES MACCHIAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS e seus advogados.

O reclamante e a 1ª reclamada (UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME) celebram **ACORDO**, nos termos seguintes:

A parte reclamada pagará à parte reclamante a importância líquida e total de R\$ 110.000,00, mediante habilitação do crédito no processo de recuperação judicial da 1ª reclamada (5263860.62.2016.8.09.0051, 13ª Vara Cível e Ambiental).

A parte reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50% sobre o total do acordo em caso de mora ou inadimplência, ainda que parcial.

A parte reclamante entregará sua CTPS à parte reclamada até o dia 12/07/2017, diretamente em sua sede, para que seja procedida à anotação fazendo-se constar: data de admissão em 01/07/1996, função de motorista e data de afastamento em 30/07/2015, devendo o documento ser restituído a seu titular até 26/07/2017, por intermédio da Secretaria desta Vara.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a Danos Morais(R\$ 44.000,00) e FGTS + 40%(R\$ 66.000,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOSE LUCIANO LEONEL DE CARVALHO
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1707110911430560000020135396>
Número do documento: 1707110911430560000020135396

Num. 53abf7e - Pág. 2



O reclamante desiste da ação em relação as demais reclamadas, ficando o processo extinto em relação a estas.

Custas pela parte autora no importe de R\$ 2.200,00, calculadas sobre R\$ 110.000,00, dispensadas na forma da lei.

Considerando que o valor da transação é inferior ao valor teto da contribuição previdenciária, na forma da Portaria MF nº 582/2013, resta dispensada a intimação da União através da Procuradoria Federal, prevista no § 4º do art. 832 da CLT.

A presente ata possui força de certidão narrativa para habilitação junto ao processo de recuperação judicial da reclamada UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, junto ao juízo 13ª Vara Cível e Ambiental, nº 5263860.62.2016.8.09.0051.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos eletronicamente. Caso contrário, execute-se.

-

Em caso de inadimplemento ou mora a reclamada já fica ciente do débito dispensando-se a intimação para pagamento após a comunicação do fato nos autos pelo reclamante, passando-se imediatamente aos atos executórios, em especial os de constrição, na forma do art. 833 da CLT, ante o conhecimento dela da dívida líquida e certa.

Na forma do §5º do artigo 79 do Provimento Geral Consolidado, alterado pelo Provimento TRT 18ª SCR 004/2012, a ata será assinada eletronicamente apenas pelo Juiz do Trabalho.

Audiência encerrada às 08h56min.

JOSE LUCIANO LEONEL DE CARVALHO

Juiz do Trabalho

----- DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÃO -----
0041915 PANIF IMPERIO DO P 01/08/2017

08:44:03 (Horário de Brasília)
*****:1308 ID:73120011-8890

Extrato

BDN - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO CONTA FACIL TERM.041915

JOVIANO NONATO DE LIMA 08:44HR
AGENCIA 3458 CONTA 0530168-8 01/AGO/2017

DIA DO	SALDO EM	RENDIMENTO(S)
ANIVERSARIO	01/08/2017	
03	17,34	0,09
05	276,35	0,45
TOTAL		0,54

MOVIMENTACAO POUPANCA

-----NOVEMBRO/2007-----

DIA HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
20	SALDO ANTERIOR	0,00
	SALDO TOTAL	0,00

LANCAMENTOS FUTUROS - CONTA FACIL

-----AGOSTO/2017-----

DIA HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
03	CREDITO DO INSS 7310717	936,51
	MES 07/2017 NB 148933518-5	
	TOTAL EM 03/08/2017	936,51

TAXA CHQ ESP.: 13,32% A.M. 348,88% A.A.
VCTO.: 25/09/2017

Demonstrativo para simples conferencia.
Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022.
SAC - Alo Bradesco - 0800 704 8383.
Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 727 9933 das 8 as 18h,
segunda a sexta-feira, exceto feriado.
Declaracao de Quitacao Anual de Tarifas
PF ja esta disponivel para consulta.

Obrigado
"Tenha um bom dia"

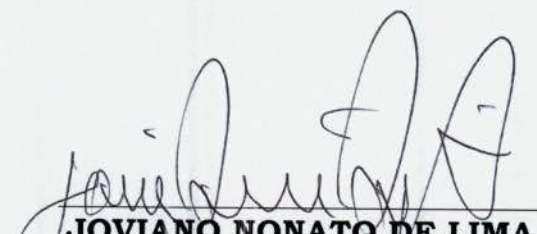
Informações importantes no verso.

www.banco24horas.com.br
Impressao em papel termossensivel com
vida útil de 5 anos. Evite contato com
plásticos, produtos quimicos, exposicao
ao calor, umidade, luz do sol e lâmpadas.

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

JOVIANO NONATO DE LIMA, brasileiro, motorista (desempregado) data de nascimento 17/01/1945, portador do CPF 039.913.421-20, residente e domiciliado na Rua Xavantes Qd. 23, Lt.15, cs.2, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO, CEP 74.565-680 Goiânia - GO, ao final assinado, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador **Dr. LAILTON MOREIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB sob o n.º 38.732 Seção de Goiás, com escritório situado à Rua 09, Quadra 16 Lote 19 Conjunto Riviera, CEP 74730170 Goiânia Goiás, onde recebem intimações e avisos, a quem confere os poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo- lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, e tudo mais que se necessário ao bom, integral e fiel cumprimento do presente mandato e em especialmente receber e dar quitação.

Goiânia, 11 de Julho de 2017.


JOVIANO NONATO DE LIMA
CPF: 039.913.421-20

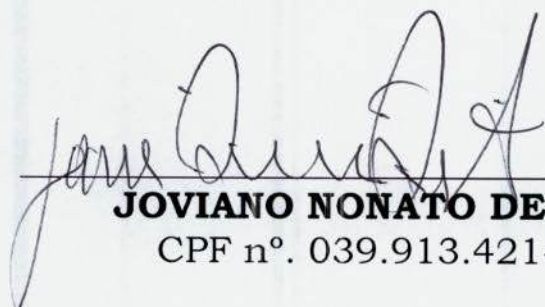
1

Rua 09, Quadra 16, Lote 19, Setor Conjunto Riviera, CEP: 74.730-170 Goiânia - Goiás. Fone:
(62) 985299878/993270244 E-mail. lailtonamob@hotmail.com

Declaração de hipossuficiência

Eu, **JOVIANO NONATO DE LIMA**, brasileiro, motorista (desempregado) data de nascimento 17/01/1945, portador do CPF 039.913.421-20, residente e domiciliado na Rua Xavantes Qd. 23, Lt.15, cs.2, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO, CEP 74.565-680 Goiânia - GO, declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50 e artigo 98 do Código de Processo Civil.

Goiânia, 17 de julho de 2017.


JOVIANO NONATO DE LIMA
CPF nº. 039.913.421-20,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREGO & SOARES

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 699804 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 03/MAR/2006

NOME JOVIANO NONATO DE LIMA

FILIAÇÃO ENEDINO NETO DE SOUSA
JOANA DE ABREU LIMA

MARA ROSA-GO 17/JAN/1945
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORDEM C. NAS. NC FLS. 89V L. A4 MARA ROSA GO EM
08/06/1973

CPF 32932383

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREGO & SOARES

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIANIA - 3ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Ofício: - Data: 23/04/2020 10:15:22

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

C/C

NASCIMENTO 17.01.45 INSCRIÇÃO NO CPF 039 913 421 20

CONTRIBUINTE JOVIANO NONATO DE LIMA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



A CONTA DO FIXO DA SUA EMPRESA CHEGOU.

COLOQUE ESTA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO.

É A FORMA MAIS PRÁTICA E RÁPIDA DE FAZER SEU PAGAMENTO.

ENTRE EM CONTATO COM O SEU BANCO E SOLICITE JÁ.



0404003220

CTCE GOIANIA GO PL2
JOVIANO NONATO DE LIMA
R XAVANTES Q 23 LT15 C 2
ST URIAS MAGALHAES
74565-680 GOIANIA - GO

7213512820530070000003142630091015



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA,
ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**
Requerido:

Ref: Cumprimento da r. decisão do evento 213

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, para cumprimento da r. decisão do evento 213, vem se manifestar sobre os eventos 196 e 203, bem como vem comprovar a publicação da r. decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial em jornal de grande circulação.

Pois bem.

No que tange à determinação para publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial em jornal de grande circulação contida no evento 213, este Administrador Judicial vem informar que a determinação foi devidamente cumprida, e a decisão de V. Ex.^a foi publicada na data de hoje, 3/8/2017, no jornal “DIÁRIO DA MANHÃ”, página 35, conforme se comprova no Anexo 1 da presente cota.

- **Sobre o evento 196: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS**

No evento 196, o credor MINISTERIO PUBLICO DE GOIAS informou que ajuizou a impugnação de crédito de nº 5090052.79.2017.8.09.0051, uma vez que o mesmo discorda do valor do crédito atestado na 2ª relação de credores.

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



Referida impugnação de crédito está aguardando decisão de V^a Excelência.

- **Sobre o evento 203: ESTADO DE GOIAS**

No evento 203, o Estado de Goiás reitera o pedido já constante na petição do evento 81 (pedido para inclusão de crédito tributário no quadro geral de credores). Ressalta ainda, ao Administrador Judicial, que decretos publicados atualmente possibilitam o parcelamento de crédito tributário para empresa em processo de Recuperação Judicial.

Pois bem.

No r. despacho do evento 91, V. Ex^a. já decidiu sobre o pedido de habilitação de crédito do Estado de Goiás. Segue trecho decisão:

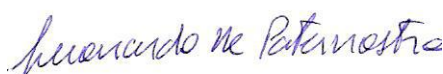
No que se refere a petição juntada no evento 81, e considerando a manifestação do administrador judicial no evento 92, arquivo 02, indefiro o pedido de habilitação de crédito tributário ali formulado, uma vez que possui natureza tributária, não se sujeitando a recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 7º da Lei 11.101/2005 c/c com o art. 187 do CTN.

Despacho evento 91, 6º parágrafo. Grifos desse subscritor.

Este Administrador Judicial vem ainda ressaltar que compete à recuperanda procurar os órgãos credores dos tributos e requerer o parcelamento na forma da Lei.

É o que tinha a manifestar, por ora.

Goiânia, 03 de agosto de 2017.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



ANEXO

Decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, publicada na data de hoje, 3/8/2017, no jornal “DIÁRIO DA MANHÃ”, página 35

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS (Referente à Mov. Decisão (26/07/2017 14:34:18))) do dia 07/08/2017 03:01:34 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (Referente à Mov. Decisão (26/07/2017 14:34:18))) do dia 07/08/2017 03:01:34 não possui "Arquivos".

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA - GO.**

Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051.

**JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificada nos autos
em epígrafe comparece perante Vossa Excelência para expor e
requerer o que afinal segue:

**1.1 - Liberação de Valores perante Justiça do
Trabalho:**

Conforme se denota do despacho de evento foi homologado o plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda tendo vista a ausência de objeções por parte dos credores.

Desta feita, tem - se que com a homologação do plano apresentado ocorrerá a novação das dívidas que estão a ele submetidos o que inclui as verbas trabalhistas inseridas no rol de débitos da empresa em recuperação o que obriga o



arquivamento de toda e qualquer execução em face da empresa que teve seu plano aprovado.

No entanto, a empresa em recuperação judicial vem sofrendo sérios ataques em seu patrimônio através de decisões abusivas oriundas da Justiça do Trabalho que não tem respeitado a situação atual da empresa em recuperação judicial e tampouco decisões proferidas pelo STJ em diversos conflitos de competência que atribuído a este juízo a competência para decidir acerca de penhoras e a destinação das penhoras sob o patrimônio da empresa em Recuperação Judicial.

Pra se ter uma ideia em uma ultima verificação feita perante a Justiça do Trabalho foi localizado um total de penhoras na conta da empresa em recuperação judicial que alcançou o valor de **R\$ 89.879,41 (oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos)** depositadas em contas judiciais vinculados aos seguintes processos (documentos em anexo):

A) R\$ 14.625,00 (quatorze mil seiscientos e vinte e cinco reais) no Processo nº 0010676-42.2014.5.18.0017 em

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



tramitação na **17ª Vara do Trabalho de Goiânia** cujo reclamante é **Antônio Pereira dos Santos**;

B) R\$ 5.722,24 (cinco mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) no Processo nº 0010845-70.2016.5.18.0013

em tramitação na **13ª Vara do Trabalho de Goiânia** cujo reclamante é **Jair Jose Tomaz**;

C) R\$ 9.512,03 (nove mil quinhentos e doze reais) no Processo nº 0010721-

14.2016.5.18.005 em tramitação na **5ª Vara do Trabalho de Goiânia** cujo reclamante é **Fernando Ataíde Tavares**;

D) R\$ 60.020,14 (sessenta mil quinhentos e doze reais) no Processo nº 0010753.69.2014.5.18.0011 em

tramitação na **11ª Vara do Trabalho de Goiânia** cujo reclamante é **Realle Aurelio Palazzo Martini**;

Com relação aos **Processos de nº 0010753.69.2014.5.18.0011, 0010721-14.2016.5.18.005 e 0010845-70.2016.5.18.0013** fora interposto perante o STJ o



conflito de competência de nº 153.056 - GO (2017/0157770-2)
onde foi deferida liminar no seguinte sentido:

“(I) determinar a imediata suspensão do andamento das Reclamações Trabalhistas n.o 0010721-14.2016.5.18.0005 (5.a Vara do Trabalho de Goiânia/GO), n.o 0010753-69.2014.5.18.0011 (11.a Vara do Trabalho de Goiânia/GO), n.o 0010845-70.2016.5.18.0013 (13.a Vara do Trabalho de Goiânia/GO) e n.o 0001630-12.2012.5.18.0013 (13.a Vara do Trabalho de Goiânia/GO);

(II) designar, em caráter provisório, a 13a Vara Ambiental e Cível da Comarca de Goiânia/GO para dirimir questões urgentes, até final decisão por esta Corte Superior.(grifo nosso)

Comunique-se, com urgência, o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, solicitando-se-lhes informações, que devem ser prestadas no prazo legal (art. 954 do Código de Processo Civil de 2015).

Dê-se ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 18a Região.”

Conforme se vê da decisão supramencionada restou determinado nos processos inclusos no Conflito de Competência interposto que este juízo ficasse responsável em

dirimir questões urgentes referentes a estas demanda até decisão final do STJ.

Por outro lado, em que pese a decisão supramencionada e os ofícios já enviados a estes juízos os valores ali depositados pertencentes a Recuperanda ai não foram liberados ou transferidos para este juízos conforme já solicitado.

É importante lembrar que com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial não pode haver o pagamento fora do que fora ali proposto e nem tampouco poderá prosseguir as execuções em face da empresa Recuperanda o que esvaziaria por completo o instituto de Recuperação Judicial não havendo razão jurídica para que referidos valores encontre-se a disposição da Justiça Labora ou de qualquer outro juízo onde tramite execução em face da Recuperanda visando o recebimento de credito submetido a este processo.

Ademais, conforme se denota do Plano de Recuperação Judicial a partir do transito em julgado da decisão que lhe homologou inicia - se o prazo para pagamento conforme foi proposto ali sendo que dentre os primeiros 12 meses já deverá ser iniciado o pagamento dos credores cujo crédito não ultrapasse **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Por obvio que o dinheiro que esta penhorado junto a Justiça Laboral poderá ser usado para fazer caixa visando esses pagamentos e auxiliar a empresa Recuperanda a dar cumprimento ao Plano que foi aprovado pelos próprios credores desta RJ.



Desta feita, **requer-se que Vossa Excelencia determine o imediato levantamento dos valores depositados na Justiça do Trabalho, conforme relacionado em linhas volvidas, em virtude da competência atribuída a este juízo pelo STJ através do CC de Conflito de Competência de nº 153.056 - GO (2017/0157770-2) e também pelo fato de ter sido aprovado e homologado o plano de recuperação judicial por este juízo.**

1.2 - Suspensão de mandados de penhora de créditos junto a Prefeitura de Goiânia.

Não bastasse os valores penhorados já relacionados em linhas volvidas a Recuperanda tem encontrado enorme dificuldade em receber valores por serviços prestados perante a Prefeitura de Goiânia em virtude de Mandado de Penhora de Crédito emitido pelo Juiz Auxiliar da Execução nos autos do processo de **nº 0001004-88.2010.5.18.0004** datado de **03 de Julho de 2015.**

No referido mandado a Prefeitura Municipal de Goiânia é intimada para que se deposite os valores devidos a empresa ora Recuperanda no total de até **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**

De inicio cumpre ressaltar que no ultimo dia 27 de Julho foi autorizado pelo Juiz condutor da referida demanda o levantamento por parte de reclamante **FERNANDA KATIA CARDOSO** o valor de **R\$ 8.144,55 (oito mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)** que encontrava-se bloqueado nos processo de nº 0000188-12.2010.5.18.0003 extinguindo a obrigação da mesma já que tal valor quita o valor

devido na demanda onde encontra-se em vigor o mandado de intimação retro mencionado.

Aqui, duas conclusões.

A primeira é de que o pagamento feito a credora **FERNANDA KATIA CARDOSO** fora do processo de Recuperação Judicial configura violação ao Processo de Recuperação Judicial e viola o princípio da Par Condicio Creditorum, ou seja, deixa de dar tratamento igualitário aos credores em situação igual privilegiando um em detrimento de outros conforme no caso em tela.

A segunda é de que com o pagamento irregular citado no parágrafo anterior resta quitada o débito referente ao processo que deu causa ao mandado de intimação enviado a Prefeitura de Goiânia que de qualquer forma já não poderia estar ativo ante o ajuizamento e deferimento desta Recuperação Judicial, ainda mais agora com a aprovação e homologação do Plano de Recuperação que foi apresentado.

No entanto, a Prefeitura de Goiânia, conforme se denota dos e-mails em anexo recusa a fazer tais pagamentos tendo em vista que o referido mandado de intimação encontra-se ativo já que não houve suspensão de seus efeitos pela Justiça Laboral.

Tal fato tem impedido o recebimento da quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme notas fiscais em anexo que também seria usado para dar cumprimento a primeira etapa de pagamento dos credores conforme



estabelecido no Plano de Recuperação Judicial e manter a empresa em funcionamento visando a sua recuperação.

É importante ressaltar que com o deferimento do processamento da recuperação judicial obriga-se automaticamente que todas as execuções em face da empresa Credora sejam suspensas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e que tal prazo poderá ser prorrogado como de fato foi prorrogado por Vossa Excelencia.

Não obstante o fato de que tal prorrogação deva ocorrer através de decisão judicial é pacífico no STJ de que com o proferimento da decisão que homologa o plano considera-se prorrogado tal prazo, até mesmo pelo fato de haver a novação da dívida o que determina o arquivamento das execuções em face da empresa em recuperação judicial.

Neste aspecto:

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CONSTRITIVAS IMPOSTAS AO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DO DECURSO DO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PREVISTO NO ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS. PERMANÊNCIA COM A EMPRESA RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Apesar de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



pleitos individuais passado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência desta Corte tem mitigado sua aplicação, tendo em vista tal determinação se mostrar de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 143.802/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 19/04/2016).

É de se ressaltar ainda que a suspensão das execuções em face da Recuperanda compreende a suspensão dos mandados de penhoras emitidos nos respectivos processos sob pena de esvaziar por completo o instituto de Recuperação Judicial.

É indiscutível que o juiz da Recuperação Judicial é o competente para decidir acerca de todo e qualquer bloqueio em face da empresa em Recuperação Judicial e a bem da verdade isso independe da necessidade da ajuizamento de Conflito de Competência.

Por tal razão **requer - se diante Vossa Excelencia que seja enviado oficio a Prefeitura de Goiânia determinando que seja pago diretamente a empresa em Recuperação Judicial tais valores referente a prestação de serviço realizado pela Recuperanda conforme notas fiscais em anexo.**

N. T. P.D

Goiânia, 07 de Agosto de 2017.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br





Paulo Emilio Martins e Cunha
OAB/GO 9.004

Gustavo Nogueira Filho
OAB/GO 31.521

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:23

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO - TRT18ª REGIÃO
RUA T-29, Nº 1.403, 3º ANDAR - SETOR BUENO - CEP 74.215-901 - GOIÂNIA - GO Fone: 062 3901 3548

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 2121/2015

PROCESSO: RTOOrd 0001004-88.2010.5.18.0004 JAE 153/2011-4 EXE
RECLAMANTE: FERNANDA KÁTIA CARDOSO
RECLAMADOS(AS): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA -
CNPJ: 00.424.275/0001-52,
CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA - CNPJ: 06.128.883/0001-04
ESTRATÉGIA COMUNIAÇÃO INTEGRADA LTDA - CNPJ: 10.922.952/0001-16
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$12.000.000,00

O Doutor **RENATO HIENDELMAYER**, JUIZ DO TRABALHO do SECRETARIA DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO - TRT18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

M A N D A o Oficial de Justiça a qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo indicado e, sendo aí, proceda à **INTIMAÇÃO** da **COS – AGÊNCIA DE NOTÍCIAS LTDA**, para que deposite os valores existentes devido às executadas **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA - CNPJ: 00.424.275/0001-52, CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA - CNPJ: 06.128.883/0001-04, ESTRATÉGIA COMUNIAÇÃO INTEGRADA LTDA - CNPJ: 10.922.952/0001-16** em conta judicial na agência 2555 da Caixa Econômica Federal, à disposição dese Juízo, em cinco dias, sob pena de configuração de crime de desobediência, bem como de ter de efetuar novo pagamento, na forma do artigo-312 do Código Civil, e de redirecionamento da execução do valor contra as executadas supra citadas.

Eu, **ADELINA DA SILVA**, Assistente, conferi aos 03 de julho de dois mil e quinze.

RENATO HIENDELMAYER
JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: RUA 10, Nº 109, QUADRA A-8, LOTES 2/12, SALA 205, EDIFÍCIO GOLD CENTER, SETOR OESTE, CEP 74120-020, GOIÂNIA, GOIÁS.

ADELINA DA SILVA

X:\dsaecomp\DESPACHOS_SAJ18\MAND_2121_2015_PROC_00153_2011_801_18_01_4.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por RENATO HIENDELMAYER, em 03/07/2015, e por ADELINA DA SILVA, em 03/07/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101784030243.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:23

	Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 41459/2016		Número da Nota 373		
			Data Emissão 19/12/2016 Código Verificação 88G4-5TX8		
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	24.734.425/0001-92	Inscrição Municipal 4233182			
Nome/Razão Social	ESTRATEGIA COMUNICACAO E PESQUISA ELEITORAL - EIRELI - ME				
Endereço	R 809 N.151 QD.922 LT.01				
Bairro	SET LESTE VILA NOVA				
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74633125 Telefone (62) 39961833				
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social	FUNDO ESPECIAL DE COMUNICACAO				
CPF/CNPJ	21.731.693/0001-62	Inscrição Municipal 4103181			
Endereço	R 82 N. 400 Q AREA L AREA ANDAR 8				
Bairro	SET CENTRAL				
Município	GOIANIA - GO CEP 74015095				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
PRODUTO: GECOM CAMPANHA: ACOES DO GOVERNO/ AIDS PECA/TITULO: D - ANUNCIO: 1/2 PAGINA DM - FORMATO: 6 COL X 26 CM E - ANUNCIO: 1 PAGINA DM - FORMATO: 6 COL X 52 CM PERIODO: 14,15,16 E 17 DE DEZEMBRO DE 2016 - ORGAOS PUBLICOS - PAGINA 9 NO JORNAL DIARIO DA MANHA 13 DE DEZEMBRO DE 2016 - ORGAOS PUBLICOS - NO JORNAL DIARIO DA MANHA PI: 001588 CONTATO: PROPAGANDA DESIGUAL LTDA. VENCIMENTO: CONTRA APRESENTACAO VALOR BRUTO: R\$ 318.816,00 DESCONTO DE AGENCIA : R\$ 63.763,20 VALOR LIQUIDO : R\$ 255.052,80 DADOS PARA DEPOSITO: BANCO BRADESCO S/A AG: 140 C.C: 253913-6					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
OS SERVICOS DE TERCEIROS NAO SERA TRIBUTADO PELA EMITENTE E NAO ESTARA SUJEITO A RETENCAO DE PIS, COFINS, CSLL E ISS. CONFORME DECRETO 57690/66. ARTIGOS 7 E 9. COMISSAO 4%					
Atividade 731140000 Agencias de publicidade					
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços		R\$ 255.052,80	Valor dos Serviços		R\$ 255.052,80
(-) Desconto Incondicionado		R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado		R\$ 0,00
(-) Retenções Federais		R\$ 0,00	(=) Valor da Nota		R\$ 255.052,80
(-) ISSQN Retido pelo Tomador		R\$ 204,04	(-) Deduções		R\$ 244.850,69
(=) Valor Líquido		R\$ 254.848,76	(=) Base de Cálculo		R\$ 10.202,11
Serviço prestado em GOIANIA-GO		Imposto devido em GOIÂNIA-GO	(x) Alíquota		% 2,00
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)		R\$ 0,00
Valor dos Serviços R\$ 255.052,80		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 255.052,80	
Informações Importantes:					
- Tomador do serviço é Substituto Tributário. - Base de Cálculo dos Serviços apurada nos termos do Artigo 164 do Decreto nº 2273/1996 - RCTM. - Prestador enquadrado no Simples Nacional.					
				Usuário: 1	

- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:23

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:23

 Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 43354/2012		Número da Nota 39775 Data Emissão 05/07/2017 Código Verificação ZKQ8-5WZ8	
PRESTADOR DOS SERVIÇOS			
CPF/CNPJ	00.424.275/0001-52	Inscrição Municipal	145300
Nome/Razão Social	UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA		
Endereço	AV ANHANGUERA N.2833 QD.117 LT.1 2 3		
Bairro	SET LESTE UNIVERSITARIO		
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74610010 Telefone (62) 2617371		
TOMADOR DOS SERVIÇOS			
Nome/Razão Social	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO		
CPF/CNPJ	25.141.540/0001-16	Inscrição Municipal	2062356
Endereço	AV PL1 N. 999 Q APM9 LT 01		
Bairro	LOT PARK LOZANDES		
Município	GOIANIA - GO CEP 74848090		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
CAMPANHA: BLOQUEIO DA MARGINAL PECA: A - BLOQUEIO DA MARGINAL PRODUTO: INSTITUCIONAL FORMATO 6COL X 26CM PI: 3465 CONTATO; TYPE PROPAGANDA LTDA - CNPJ:02.110.732/0001-60 PERIODO DE VEICULACAO: 04 DE JULHO DE 2017 , NO JORNAL DIARIO DA MANHA DIA 04 DE JULHO DE 2017 PAGINA 09 - EDICAO - 10.854 VENCIMENTO: C/APRESENTACAO CODIGO: 42504 VALOR BRUTO: R\$ 50.000,00 DESCONTO DE AGENCIA: R\$ 10.000,00 VALOR LIQUIDO: R\$ 40.000,00			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS			
Atividade 581910001			
Edicao e impressao de livros, jornais, revistas e outras publicacoes periodicas, proprias ou sob encomenda			
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00
			IR R\$ 0,00
			CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo		Cálculo do Imposto	
Valor dos Serviços	R\$ 50.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 50.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 10.000,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 10.000,00
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 40.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ 0,00	(-) Deduções	R\$ 40.000,00
(=) Valor Líquido	R\$ 40.000,00	(=) Base de Cálculo	R\$ 0,00
		(x) Alíquota	% 5,00
		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ 0,00
Serviço prestado em GOIANIA-GO	Imposto devido em GOIÂNIA-GO		
Valor dos Serviços R\$ 50.000,00	Desconto R\$ 10.000,00	Valor da Nota R\$ 40.000,00	
Informações Importantes:			Usuário: 1
- Prestador Imune. - A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br .			

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:23

 Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 43354/2012		Número da Nota 39751 Data Emissão 03/07/2017 Código Verificação J7F2-9NBW	
PRESTADOR DOS SERVIÇOS			
CPF/CNPJ	00.424.275/0001-52	Inscrição Municipal	145300
Nome/Razão Social	UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA		
Endereço	AV ANHANGUERA N.2833 QD.117 LT.1 2 3		
Bairro	SET LESTE UNIVERSITARIO		
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74610010 Telefone (62) 2617371		
TOMADOR DOS SERVIÇOS			
Nome/Razão Social	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO		
CPF/CNPJ	25.141.540/0001-16	Inscrição Municipal	2062356
Endereço	AV . PL 1 N. 999 Q APM9 LT 01		
Bairro	LOT PARK LOZANDES		
Município	GOIANIA - GO CEP 74848090		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
CAMPANHA: ORQUIDEAS PRODUTO: INSTITUCIONAL FORMATO 6COL X 26CM PI: 3462 CONTATO; TYPE PROPAGANDA LTDA - CNPJ:02.110.732/0001-60 PERIODO DE VEICULACAO: 30 DE JUNHO DE 2017 , NO JORNAL DIARIO DA MANHA DIA 30 DE JUNHO DE 2017 PAGINA 09 - EDICAO - 10.850 VENCIMENTO: C/APRESENTACAO CODIGO: 42487 VALOR BRUTO: R\$ 50.000,00 DESCONTO DE AGENCIA: R\$ 10.000,00 VALOR LIQUIDO: R\$ 40.000,00			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS			
Atividade 581910001 Edicao e impressao de livros, jornais, revistas e outras publicacoes periodicas, proprias ou sob encomenda			
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00
			IR R\$ 0,00
			CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo		Cálculo do Imposto	
Valor dos Serviços	R\$ 50.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 50.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 10.000,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 10.000,00
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 40.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ 0,00	(-) Deduções	R\$ 40.000,00
(=) Valor Líquido	R\$ 40.000,00	(=) Base de Cálculo	R\$ 0,00
Serviço prestado em GOIANIA-GO	Imposto devido em GOIÂNIA-GO	(x) Alíquota	% 5,00
		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ 0,00
Valor dos Serviços R\$ 50.000,00	Desconto R\$ 10.000,00	Valor da Nota R\$ 40.000,00	
Informações Importantes:			Usuário: 1
- Prestador Imune. - A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br .			





Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do Depósito

Tipo de depósito		Nº da conta judicial		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema	
2		1. Primeiro 2. Em continuação		29001123414590007 Agência (prefixo/ DV)	
Processo nº	TRT / Região	Órgão/Vara	Nº do ID Depósito		
0010753-69.2014.5.18.0011	18	DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO	083180000141707049		
Reu / reclamado	UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME (+6)				
Autor / reclamante	REALLE AURELIO PALAZZO MARTINI				
Depositante	2º Tab de Protesto R P J T Doc Goiânia				
Motivo do Depósito	Depósito em:		Data da atualização		
Outros	1		05/07/2017		
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leilão	(5) Edital	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários
(13) Honorários Periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do órgão expedidor			
	Outros	Guia nº 1128102017			

Sr. Caixa, essa guia só pode ser recebida pelo banco emissor

Autenticação Mecânica

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:23

BANCO DO BRASIL		Depósito Judicial Trabalhista		Acolhimento do Depósito	
Tipo de depósito		Nº da conta judicial		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema	
2		29001123414590006			
1. Primeiro 2. Em continuação		Agência (prefixo/ DV)			
Processo nº	TRT / Região	Órgão/Vara	Nº do ID Depósito		
0010753-69.2014.5.18.0011	18	DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO	083180000111706028		
Réu / reclamado			CPF/CNPJ - réu/reclamado		
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME (+6)			00424275000152		
Autor / reclamante			CPF/CNPJ - autor/reclamante		
REALLE AURELIO PALAZZO MARTINI			62428802100		
Depositante			CPF/CNPJ - depositante		
2º TAB DE PROT R P J TIT DOC GOIANIA			01068188000172		
Motivo do Depósito	Depósito em:		Data da atualização		
	1. Dinheiro 2. Cheque		05/06/2017		
Outros	Valor total (soma 1 ao 14)		(6) INSS Reclamante		
(1) Valor principal	(3) Juros	(4) Leilão	(12) Honorários		
(2) FGTS/Conta Vinculada	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(7) Outras perícias		
(8) Custas	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete			
(13) Honorários Periciais	(b) Contador	(e) Médico			
(a) Engenheiro	Observações				
(14) Outros	Outros			Opicional - Uso do órgão expedidor Guia nº 1122642017	
Autenticação Médica					
Sr. Caixa, essa guia só pode ser recebida pelo banco emissor					

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:23

BANCO DO BRASIL		Depósito Judicial Trabalhista		Acolhimento do Depósito	
Tipo de depósito		Nº da conta judicial		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema	
2		29001123414590005			
1. Primeiro 2. Em continuação		Agência (prefixo/ DV)			
Processo nº	TRT / Região	Órgão/Vara	Nº do ID Depósito		
0010753-69.2014.5.18.0011	18	DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO	08318000091705080		
Réu / reclamado	CPF/CNPJ - réu/reclamado				
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME (+6)	00424275000152				
Autor / reclamante	CPF/CNPJ - autor/reclamante				
REALLE AURELIO PALAZZO MARTINI	62428802100				
Depositante	CPF/CNPJ - depositante				
2º Tab Prot R P J T Doc Goiânia	010681880000172				
Motivo do Depósito	Data da atualização				
Outros	09/05/2017				
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leilão	(5) Editais	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários
(13) Honorários Periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações		Opcional - Uso do órgão expedidor		
Depósito judicial		Guia nº 1118422017			
Sr. Caixa, essa guia só pode ser recebida pelo banco emissor					
Autenticação Mecânica					

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:23

BANCO DO BRASIL		Depósito Judicial Trabalhista Acolhimento do Depósito	
Processo nº 0010753-69.2014.5.18.0011		TRT / Regiao 18	Orgão/Vara DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Plano / reclamado LUNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME (+6)		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema	
Autor / reclamante REALLE AURELIO PALAZZO MARTINI		Nº do ID Depósito 083180000071704054	CPR/CRPJ - recolhimento
Depositarão 2º TAB PROT R P J T DOC GOIANIA		CPR/CRPJ - administração 00424275000152	CPR/CRPJ - depósito 52428802100
Motivo do Depósito Outros		CPR/CRPJ - atualização 01068188000172	Data de atualização 05/04/2017
Outros		Valor total (soma 1 ao 14) R\$ 10.280,00	(6) INSS Reclamante
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Outros
(7) INSS Reclamado	(8) Cálculo	(9) Encargamentos	(10) Imposto de Renda
(13) Honorários Periciais e Engenharia	(14) Outros	(15) Honorários	(16) Outras parcelas
Observações: Outras		Observações: Guia nº 1113482017	
Sz. Caixa, essa guia só pode ser recebida pelo banco emissor			
Autuação Medicina			





Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do Depósito

BANCO DO BRASIL		Nº da conta judicial 29001123414590003 Agência (prefixo/DV) 0	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema		
Tipo de depósito 1. Primeiro 2. Em continuação		Nº de ID Depósito 029001123414590003			
TRT / Região 18	Órgão/Vara DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO	CPF/CNPJ - réu/reclamado 00424275000152			
RÉU / reclamado UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME (+6)		CPF/CNPJ - autor/reclamante 62428802100			
Autor / reclamante REALLE AURELIO PALAZZO MARTINI		CPF/CNPJ - depositante			
Motivo do Depósito		Depósito em: 1. Dinheiro 2. Cheque	Data da atualização		
Outros		Valor total (soma 1 ao 14) R\$ 9.450,00	06/03/2017		
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Edifícios	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários
(13) Honorários Periciais (a) Engenheiro		(b) Contador	(c) Documentoscópio		(d) Intérprete
(14) Outros		Observações		(e) Médico	(f) Outras perícias
			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 1119450		

Autenticação Mecânica

Sr. Caixa, essa guia só pode ser recebida pelo banco emissor

Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do Depósito

CAIXA		Tipo de depósito	Nº da conta judicial	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
1. Primeiro 2. Em continuação		02555042211083070	0	
Processo nº 0010753-69.2014.5.18.0011	TRT / Região 18	Órgão/Vara DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO	Nº do ID Depósito 032555002941608099	
Rêu / reclamado UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME (+6)			CPF/CNPJ - réu/reclamado 00424275000152	
Autor / reclamante REALLE AURELIO PALAZZO MARTINI			CPF/CNPJ - autor/reclamante 62428802100	
Depositante MUNICIPIO DE RIO VERDE			CPF/CNPJ - depositante 2056729000105	
Motivo do Depósito	Depósito em: 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (soma 1 ao 14) R\$ 600,00	Data da atualização 13/12/2016	
Outros	(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leilão
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas
(13) Honorários Periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico
(14) Outros	Observações	(f) Outras perícias		
		Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 1143391		

Autenticação Mecânica

Sr. Caixa, essa guia só pode ser recebida pelo banco emissor

BANCO DO BRASIL		Depósito Judicial Trabalhista		Acolhimento do Depósito	
Tipo de depósito		Nº da conta judicial		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema	
2		29001123414590002			
1. Primeiro 2. Em continuação		Agência (prefixo/ DV)			
Processo nº	TRT / Região	Órgão/Vara	Nº do ID Depósito		
0010753-69.2014.5.18.0011	18	DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO	08318000091702065		
Réu / reclamado	UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME (+6)		CPF/CNPJ - réu/reclamado		
Autor / reclamante	REALLE AURELIO PALAZZO MARTINI		00424275000152		
Depositante			CPF/CNPJ - autor/reclamante		
			62428802100		
			CPF/CNPJ - depositante		
			01068188000172		
2º Tab de Prof P J T DOC Goiânia			Data da atualização		
Motivo do Depósito	Depósito em:		07/02/2017		
	1		(6)NSS Reclamante		
Outros	Valor total (soma 1 ao 14)				
(1)Valor principal	(2)FGTS/Conta Vinculada	(3)Juros	(4)Leiloeiro	(5)Editais	(12)Honorários
(7)NSS Reclamado	(8)Custas	(9)Emolumentos	(10)Imposto de Renda	(11)Multas	
(13)Honorários Periciais	(b)Contador	(c)Documentoscópio	(d)Intérprete	(e)Médico	(f)Outras perícias
(a)Engenheiro	Observações	Outros	Opcional - Uso do órgão expedidor		
(14) Outros			Guia nº 114032017		
Sr. Caixa, essa guia só pode ser recebida pelo banco emissor					
Autenticação Mecânica					

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:23

DEPOSITO JUDICIAL

Acolhimento do Depósito



Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema		Nº da conta judicial 29001123414590001 Agência (prefixo/ DV)	
Tipo de depósito 1		1. Primeiro 2. Em continuação	
Processo nº 0010753-69.2014.5.18.0011	TRT / Região 18	Órgão/Vara DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO	Nº do ID Depósito 083180000151611109
Réu / reclamado UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME (+6)			
Autor / reclamante REALLE AURELIO PALAZZO MARTINI			
Depositante 2º TAB DE P R P J TIT DOC GOIANIA			
Motivo do Depósito		Depósito em: 1 Dinheiro 2. Cheque	
Outros		Valor total (soma 1 ao 14) R\$ 440,14	
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda
(13) Honorários Periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentos cópia	(d) Intérprete
(14) Outros	Observações	(e) Médico	(f) Outras perícias
Outros		Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 1154472016	
Sr. Caixa, essa guia só pode ser recebida pelo banco emissor			
Autenticação Mecânica			

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:23

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRT 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

COMPROVANTE DE DEPÓSITO

ID do Depósito: 083180000141708029
Processo: 0010753-69.2014.5.18.0011
Autor: REALLE AURELIO PALAZZO MARTINI
CPF/CNPJ: 62428802100
Réu: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME
CPF/CNPJ: 00424275000152
Outro Depositante: 2º Tab Prot Reg P J T Doc Goiânia
CPF/CNPJ: 01068188000172

Valor: R\$ 4.890,00 **Data do Depósito:** 03/08/2017
Banco: BB
Conta nº: 29001123414590009 **Forma do depósito:** DINHEIRO
Motivo do depósito: Outros
Observações: Outros

BANCO DO BRASIL		Depósito Judicial Trabalhista		Acolhimento do Depósito	
Tipo de depósito		Nº da conta judicial		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema	
1. Primeiro 2. Em continuação		50001199314000001 Agência (prefixo/ DV)			
Processo nº	TRT / Região	Órgão/Vara	Nº do ID Depósito		
0010676-42.2014.5.18.0017	18	DECIMA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO	083180000291610113		
Réu / reclamado	UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME (+1)		CPF/CNPJ - réu/reclamado		
Autor / reclamante	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS		00424275000152		
Depositante	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS		CPF/CNPJ - autor/reclamante		
Motivo do Depósito	Depósito em: 1. Dinheiro 2. Cheque		01067479000146		
Outros	Valor total (soma 1 ao 14)		Data da atualização		
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leilão	(5) Editais	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários
(13) Honorários Periciais	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(a) Engenheiro	Observações	Opcional - Uso do órgão expedidor			
(14) Outros	Outros	Guia nº 1747472016			
Sr. Caixa, essa guia só pode ser recebida pelo banco emissor					
Autenticação Mecânica					

Dados das Perícias: 14625,00

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:23

RECEBIMOS

Tipo de depósito		Nº da conta judicial		Para primeiro depósito fornecido pelo sistema	
1		50001199314000002		Nº do ID Depósito	
1. Primeiro 2. Em continuação		Agência (prefixo/ DV)		083180000341610111	
TRT / Região	Órgão/Vara	DECIMA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO			
18					
RÉU / reclamado					
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME (+1)					
Autor / reclamante					
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS					
Depositante					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS					
Motivo do Depósito		Depósito em:		Data da atualização	
		1. Dinheiro 2. Cheque		19/10/2016	
Outros		Valor total (soma 1 ao 14)		(6) INSS Reclamante	
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Lelão	(5) Editais	(12) Honorários
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(f) Outras perícias
(13) Honorários Periciais	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	
(a) Engenheiro	Observações		Opcional - Uso do órgão expedidor		
(14) Outros	Outros		Guia nº 1747492016		
Sr. Caixa, essa guia só pode ser recebida pelo banco emissor					
Autenticação Mecânica					

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:23



BANCO DO BRASIL		Depósito Judicial Trabalhista		Acolhimento do Depósito	
Tipo de depósito		Nº da conta judicial		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema	
1		50001199314000003			
1. Primeiro 2. Em continuação		Agência (prefixo/ DV)			
TRT / Região		Órgão/Vara		Nº do ID Depósito	
18		DÉCIMA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO		083180000371610110	
Processo nº		Rêu / reclamado		CPF/CNPJ - réu/reclamado	
0010676-42.2014.5.18.0017		UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME (+1)		00424275000152	
Autor / reclamante		ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS		CPF/CNPJ - autor/reclamante	
010676-42.2014.5.18.0017		PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS		36996750172	
Motivo do Depósito		Depósito em:		CPF/CNPJ - depositante	
Outros		1		01067479000146	
(1) Valor principal		1. Dinheiro 2. Cheque		Data da atualização	
(2) FGTS/Conta Vinculada		R\$ 4.875,00		19/10/2016	
(3) Juros		(4) Leilão		(6) INSS Reclamante	
(8) Custas		(9) Emolumentos		(12) Honorários	
(13) Honorários Periciais		(c) Documentoscópio		(f) Outras perícias	
(a) Engenheiro		(d) Intérprete			
(14) Outros		Observações		Opcional - Uso do órgão expedidor	
		Outros		Guia nº 1747502016	
Sr. Caixa, essa guia só pode ser recebida pelo banco emissor					
Autenticação Mecânica					

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:23

CAIXA		Depósito Judicial Trabalhista	
Tipo de depósito		Acolhimento do Depósito	
TRT / Região 18		Nº da conta judicial 02555042212000810 Agência (prefixo/ DV) 0	
Tipo de depósito 1. Primeiro 2. Em continuação		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema	
Processo nº 0010721-14.2016.5.18.0005	Órgão/Vara QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO	Nº do ID Depósito 072017000008307807	
Réu / reclamado UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME		CPF/CNPJ - réu/reclamado 00424275000152	
Autor / reclamante FERNANDO ATAIDE TAVARES		CPF/CNPJ - autor/reclamante 82163723100	
Depositante UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA		CPF/CNPJ - depositante 424275000152	
Motivo do Depósito Pagamento da Execução	Depósito em: 1. Dinheiro 2. Cheque	Data da atualização 13/07/2017	
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda
(13) Honorários Periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete
(14) Outros	Observações	(e) Médico	(f) Outras perícias
Valor total (soma 1 ao 14) R\$ 91,70		(6) INSS Reclamante	(12) Honorários
		Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 534112017	
Autenticação Mecânica			
Sr. Caixa, essa guia só pode ser recebida pelo banco emissor			

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:23

Epóseito:
 Islândia
 4488
 taço
 Tira

Depósito Judicial Trabalhista		Accolhimento do Depósito	
Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema 1488 taço		Nº da conta judicial 02555042211997578 Agência (prefixo DV) 0	
Tipo de depósito 1. Primeiro 2. Em continuação		Nº do ID Depósito 072017000008236675 CPF/CNPJ - reclamado 00424275000152 CPF/CNPJ - atareclamante 82163723100 CPF/CNPJ - depositante 424275000152 Data da atualização 12/07/2017	
Processo nº 0010721-14.2016.5.18.0005 Réu / reclamado JUNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME Autor / reclamante FERNANDO ATAIDE TAVARES Depositante JUNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA Motivo do Depósito		Valor total (soma 1 ao 14) R\$ 1.194,85	
Pagamento da Execução (1) Valor principal (2) JGTS/Conta Vinculada (3) Juros (4) J. sobre juros (5) J. sobre multa (6) J. sobre honorários (7) J. sobre honorários periciais (8) Custas (9) Emolumentos (10) Imposto de Renda (11) Multas (12) Honorários (13) Honorários Periciais (a) Engenheiro (b) Contador (c) Documentoscópio (d) Intérprete (e) Médico (14) Outras		Observações	
Sr. Caixa, essa guia só pode ser recebida pelo banco emissor		Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 533872017	
Autenticação Mecânica			

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:23

CAIXA

AIXA



Tipo de depósito		Nº da conta judicial	
1. Primeiro 2. Em continuação		02555042211983160 Agência (prefixo/DV) 0	
Processo nº	TRT / Região	Órgão/Vara	Nº do ID Depósito
0010721-14.2016.5.18.0005	18	QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO	072017000007945087
Réu / reclamado	CPF/CNPJ - réu/reclamado		
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME	00424275000152		
Autor / reclamante	CPF/CNPJ - autor/reclamante		
FERNANDO ATAIDE TAVARES	82163723100		
Depositante	CPF/CNPJ - depositante		
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA	424275000152		
Motivo do Depósito	Depósito em:	Valor total (soma 1 ao 14)	Data da atualização
Pagamento da Execução	1. Dinheiro 2. Cheque	R\$ 349,79	06/07/2017

Para primeiro depósito,
fornecido pelo sistema

Acolhimento do Depósito

Tipo de depósito		Nº da conta judicial		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema	
1. Primeiro 2. Em continuação		02555042211979170		072017000007886846	
0		Agência (prefixo/ DV)		CPF/CNPJ - reu/reclamado	
TRT / Região		Órgão/Vara		Nº do ID Depósito	
18		QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO		072017000007886846	
Processo nº		Órgão/Vara		CPF/CNPJ - autor/reclamante	
010721-14.2016.5.18.0005		QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO		00424275000152	
Réu / reclamado		Órgão/Vara		CPF/CNPJ - depositante	
JNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME		QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO		82163723100	
Autor / reclamante		Órgão/Vara		CPF/CNPJ - depositante	
FERNANDO ATAIDE TAVARES		QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO		424275000152	
Desposilante		Órgão/Vara		Data da atualização	
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA		QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO		06/07/2017	
Motivo do Depósito		Depósito em:		(5) INSS Reclamante	
Pagamento da Execução		1. Dinheiro 2. Cheque		(12) Honorários	
(1) Valor principal		Valor total (soma 1 ao 14)		(13) Honorários Periciais	
(2) FGTS/Conta Vinculada		R\$ 7.875,69		(a) Engenheiro	
(7) INSS Reclamado		(4) Leilão		(14) Outros	
(8) Custas		(5) Editais		Observações	
(9) Emolumentos		(10) Imposto de Renda		Opcional - Uso do órgão expedidor	
(11) Multas		(11) Multas		Guia nº 532862017	
(13) Honorários Periciais		(d) Intérprete		Autenticação Mecânica	
(a) Engenheiro		(c) Documentos cópia			
(b) Contador		(e) Médico			

Sr. Caixa, essa guia só pode ser recebida pelo banco emissor

CAIXA		Depósito Judicial Trabalhista	
Tipo de depósito		Acolhimento do Depósito	
1. Primeiro 2. Em continuação		Nº da conta judicial	02555042211808040
		Agência (prefixo/ DV)	0
Processo nº	TRT / Região	Órgão/Vara	Nº de ID Depósito
0010845-70.2016.5.18.0013	18	DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO	072017000004744889
Réu / reclamado	CPF/CNPJ - réu/reclamado		
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME (+3)	00424275000152		
Autor / reclamante	CPF/CNPJ - autor/reclamante		
JAIR JOSE TOMAZ	19206020110		
Depositante	CPF/CNPJ - depositante		
VITOR PESSOA LOUREIRO DE MORAIS	3054293106		
Motivo do Depósito	Data da atualização		
	03/05/2017		
Pagamento da Execução		Valor total (soma 1 ao 14)	
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leilão
(5) Honorários Periciais	(6) Custas	(7) Emolumentos	(8) Imposto de Renda
(9) Engenheiro	(10) Contador	(11) Documentos cópia	(12) Interpretes
(13) Outros	(14) Observações	Medico	
		R\$ 261,33	
		(5) Editais	
		(11) Multas	
		(12) Honorários	
		(13) Honorários Periciais	
		(14) Outros perícias	
		Opcional - Uso do órgão expedidor	
		Guia nº 1316862017	
Autenticação Mecânica			
Sr. Caixa, essa guia só pode ser recebida pelo banco emissor			

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:23

CAIXA		Depósito Judicial Trabalhista		Acolhimento do Depósito	
Tipo de depósito		Nº da conta judicial		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema	
1. Primeiro 2. Em continuação		02555042211777675			
Agência (prefixo/DV)		0			
Processo nº	TRT / Regiã	Órgão/Vara	Nº do ID Depósito		
0010845-70.2016.5.18.0013	18	DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO	072017000004181159		
Réu / reclamado	Autor / reclamante		CPF/CNPJ - réu/reclamado		
LUNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME (+3)	JAIR JOSE TOMAZ		004242750000152		
Deposante		CPF/CNPJ - autor/reclamante			
VITOR PESSOA LOUREIRO DE MORAIS		19206020110			
Motivo do Depósito		CPF/CNPJ - depositante			
		3054293106			
Pagamento da Execução		Data da atualização			
Depósito em:		20/04/2017			
1. Dinheiro 2. Cheque		Valor total (soma 1 ao 14)			
R\$ 238,67					
(1) Valor principal	(2) FGTS/Carta Vinculada	(3) Juros	(4) J. eileiro	(5) Edifiais	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários
(13) Honorários Periciais	(b) Contador	(c) Documentoscópie	(d) Interprete	(e) Médico	(f) Outras pericias
(a) Engenheiro					
(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do órgão expedidor		Guia nº 1315332017	
Autenticação Mecânica					
Sr. Caixa, essa guia só pode ser recebida pelo banco emissor					

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:23

Depósito Judicial Trabalhista		Acolhimento do Depósito	
Nº da conta judicial 02555042211154430 Agência (prefixo/DV) 0		Plano primeiro depósito, fornecido pelo sistema	
Tipo de depósito 1. Primeiro 2. Em continuação		Nº do ID Depósito 03255005171707036 CPF/CNPJ - reclamado 00424275000152 CPF/CNPJ - autor/reclamante 19206020110 CPF/CNPJ - depositante	
TRT / Região 18		Órgão/Vara DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO	
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME (+3)			
Autor / reclamante JAIR JOSE TOMAZ			
Depositante DEPOSITO JUDICIAL			
Motivo do Depósito		Depósito em: 1. Dinheiro 2. Cheque	
Outros		Valor total (soma 1 ao 14) R\$ 5.222,44	
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Encargos
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda
(13) Honorários Periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete
(14) Outros	Observações	(e) Médico	(f) Outras perícias
Observações		Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 1326342017	
Sr. Caixa, essa guia só pode ser recebida pelo banco emissor			
Autenticação Média			



CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 153.056 - GO (2017/0157770-2)

RELATORA : MINISTRA PRESIDENTE DO STJ
SUSCITANTE : UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : PAULO EMÍLIO M E CUNHA - GO009004
GUSTAVO NOGUEIRA FILHO - GO031521
LAERCIO GONCALVES ROCHA - GO045744
WUENDER VONI RODRIGUES GOMES - GO049170
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E
AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA -
GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA -
GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA -
GO
INTERES. : FERNANDO ATAIDE TAVARES
INTERES. : REALLE AURELIO PALAZZO MARTINI
INTERES. : LIGIA DO NASCIMENTO GARCIA
INTERES. : ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se conflito positivo de competência, com pedido liminar de concessão de efeito suspensivo à ação trabalhista, em que é suscitante UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo como suscitados, de um lado, o JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO e, de outro, o JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, o JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO e o JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

A suscitante alega que, nos termos da Lei nº 11.101/2005, pleiteou sua recuperação judicial no Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO, a qual foi decretada, tornando-se referida vara o juízo universal recuperacional. Em virtude da demora na aprovação do plano de recuperação, o juízo universal prorrogou, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da suspensão das execuções.

Aduz que, a despeito da incompetência, os Juízos Trabalhistas suscitados exararam decisões nos autos das Reclamações Trabalhistas nº



0010721-14.2016.5.18.0005 (5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), nº 0010753-69.2014.5.18.0011 (11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), nº 0010845-70.2016.5.18.0013 (13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO) e nº 0001630-12.2012.5.18.0013 (13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), recalcitrando em submeter os créditos trabalhistas ao processo de recuperação judicial e viabilizando a continuidade de atos executórios individuais, o que coloca em risco a própria recuperação judicial.

Assim, pede, liminarmente e no mérito:

(a) a imediata suspensão do andamento das Reclamações Trabalhistas nº 0010721-14.2016.5.18.0005 (5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), nº 0010753-69.2014.5.18.0011 (11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), nº 0010845-70.2016.5.18.0013 (13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO) e nº 0001630-12.2012.5.18.0013 (13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), bem como, conseqüentemente, a suspensão dos efeitos das decisões deferidas que ordenou as execuções individuais contra a recuperanda;

(b) a determinação, temporariamente, do juízo universal recuperacional para a solução de questões urgentes, inclusive as de cunho executório; e

(c) o provimento do conflito para reconhecer a competência exclusiva do juízo da recuperação judicial.

É, no essencial, o relatório.

Da análise perfunctória do conflito positivo de competência, vislumbra-se que este pedido de liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6º, § 2º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação. Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial.

Com efeito, o Juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da sociedade recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Segunda Seção, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJe de 1º/10/2010).

No mesmo sentido:

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.



**RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS.
PENHORA ANTERIOR.**

1. *Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.*

2. *Agravo interno não provido.*" (AgInt no CC 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/9/2016, DJe 20/9/2016.)

Também, *"via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005"* (AgRg no CC n. 130.138/GO, Segunda Seção, Rel. Ministro Raul Araújo, DJe de 21/11/2013).

Nesta análise perfunctória, constata-se, portanto, o conflito superveniente de competência, apto a desencadear a interposição desta tutela, haja vista o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Ante o exposto, nos termos do art. 955 do Código de Processo Civil de 2015, DEFIRO o pedido de liminar para:

(I) determinar a imediata suspensão do andamento das Reclamações Trabalhistas n.º 0010721-14.2016.5.18.0005 (5.ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), n.º 0010753-69.2014.5.18.0011 (11.ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), n.º 0010845-70.2016.5.18.0013 (13.ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO) e n.º 0001630-12.2012.5.18.0013 (13.ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO);

(II) designar, em caráter provisório, a 13ª Vara Ambiental e Cível da Comarca de Goiânia/GO para dirimir questões urgentes, até final decisão por esta Corte Superior.

Comunique-se, **com urgência**, o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, solicitando-se-lhes informações, que devem ser prestadas no prazo legal (art. 954 do Código de Processo Civil de 2015).

Dê-se ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.



Superior Tribunal de Justiça

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 26 de julho de 2017.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:23

ranubia



E-mail

Mover para a Caixa de Entr

ESCREVER

ENC: DIÁRIO DA MANHÃ - URGENTE

Entrada x

- Entrada
- Com estrela
- Importante
- Enviados
- Rascunhos (4)
- [Imap]/Drafts
- [Mailbox]
- Deleted Messages
- Notes
- SANEAGO
- Sent Messages
-  Gustavo 



Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
para taynarakardoze, mim

Prezados, bom dia. Como vão?

Envio-lhes para conhecimento a resposta do Sr. Emilson da Se

Atenciosamente,

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e A
www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sa
74.810-100
Goiânia-GO
[+ 55 62 3088-0666](tel:+556230880666)
[+ 55 62 98240-9509](tel:+5562982409509)

De: Emilson Pereira Junior [mailto:emilson.adv.secom@gmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 3 de agosto de 2017 10:13
Para: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Assunto: Re: DIÁRIO DA MANHÃ - URGENTE

Nenhum bate-papo recente
[Iniciar um novo](#)

Bom dia Sra. Ranúbia!
Tudo ótimo! E com você?
Em conversa com o Advogado do Diário da Manhã, o mesmo mencionou judicial.
Acreditamos que essa é a melhor forma para ficarmos amplamente resgu
Gostaríamos de saber dessa possibilidade pois o primeiro pagamento est
determinação anterior, sem que sobrevenha algo oficial em sentido contré

Atenciosamente,

Emilson P. Junior.
Secretaria Municipal de Comunicação.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2017 11:20:40
Assinado por GUSTAVO NOGUEIRA FILHO:70574480153
Validação pelo código: 10473567518437394, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

WALMEJ DIGITAL

PROCESSO: RTOrd 0001004-88.2010.5.18.0004 JAE 153/2011-4 EXE

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Guia da Retenção de IRRF - Justiça do Trabalho - Lei nº 10.833

Agência	Operação	Conta	Data do Movimento	Tipo de beneficiário		
2555	42	21062055-1		1 - Reclamante	2 - Honorários	3 - Perito
Nome do beneficiário/contribuinte			CPF/CNPJ do beneficiário/contribuinte			
FERNANDA KÁTIA CARDOSO			007.608.641-01			
Valor do levantamento		Base de cálculo - IRRF	Número de meses	Valor do IRRF		
RS 5.248,01		RS 2.386,84	1	RS 209,45		
Nome do advogado		CPF/CNPJ do advogado		NSU da autenticação		
HIGOR REGIS DIAS BATISTA		967.567.721-04				
Classificação quanto à tributação		Evento contábil	Situação do lançamento			
1 Tributável		0167-8	1 - Normal 2 - Estorno			
Autenticação						

CEF25550108170250812000953

209,45R01003

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101961027665.

Publicado por RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, em 07/08/2017.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2017 11:20:40

Assinado por GUSTAVO NOGUEIRA FILHO:70574480153

Validação pelo código: 10403569518437398, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:23

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101961024305.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Depósito Judicial Trabalhista		Levramento de Depósito (Alvará)	
Mensagem do Banco	Tipo de depósito		Nº da conta judicial		Para primeiro depósito fornecido pelo sistema
1	1. Primeiro	2. Em continuação	042.04897207-9		
	TRT 18ª Região	Órgão/Vara	Município	Agência	
Nº DO PROCESSO	JAE: 153/2011-4 EXE		2555		
RT- 0001004-88.2010.5.18.0004					
Réu/reclamado					
UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF					
Autor/reclamante					
FERNANDA KÁTIA CARDOSO					
Depositante:					
Motivo do Depósito	Depósito em:		CPF/CNPJ - depositante		nº do ID Depósito
2	1. Garantia do Juízo	2. Pagamento	Valor total (soma 1 a 14)		CPF/CNPJ Réu/Reclamado
	3. Consignação em pagto.	4. Outros	R\$ 8.144,55		00.424.275/0001-52
(1) Valor Principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	CPF/CNPJ Autor/Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	007.608.641-01
(13) Honorários periciais	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	Origem do depósito
(a) Engenheiro	Observações:		PELO PRESENTE AUTORIZO O PAGAMENTO DO VALOR ACIMA (R\$ 8.144,55) DA SEQUINTE FORMA: (R\$ 5.248,01) PARA A EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, DR. HIGOR REGIS DIAS BATISTA, OAB/GO 24.926, PROCURAÇÃO FLS. 14, (F), O VALOR DE (R\$ 2.356,18) REFERE-SE AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (GUIA GPS ANEXA), O VALOR DE (R\$ 330,91) REFERENTE AS CUSTAS (GUIA GRU/ANEXA) E O VALOR DE R\$ 209,45 REFERENTE AO IMPOSTO DE RENDA (GUIA DE RETENÇÃO EM ANEXO), CÁLCULOS FLS. 40.		Bco. / Ag. / Cta.
(14) Outros	A CONTA JUDICIAL ACIMA REFERE-SE À RT-0000188-12.2010.5.18.0003, QUE TEM COMO RECLAMANTE JOELTON COELHO DE BRITO.		DADOS DO EXEQUENTE: PIS/PASEP: 13106476310, CTPS/SÉRIE Nº 1398457 / 001-0 GO, ADMISSÃO: 24/02/2005		Data da Atualização
Identificação e assinaturas:					
Data da Emissão: 27/07/2017 - AS		Recebi em		Guia nº: 374-2017	
		8.144,55P 1003			
		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GOIÂNIA			
		TÉCNICO JUDICIAL - TRT 18ª Região			
		Laila Kátia S. C. Freitas			
		Laila Kátia S. C. Freitas			
		Téc. Judiciário - TRT 18ª Região			
		Laila Kátia S. C. Freitas			
		Téc. Judiciário - TRT 18ª Região			

Publicado por RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, em 07/08/2017.



Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:24

CERTIDÃO

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

Certifico e dou fé que juntei a estes autos Decisão de Conflito de Competência.

Goiânia, 9 de agosto de 2017

Flávio de Oliveira Carvalho
Técnico Judiciário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002017297271

Nome original: CC153056.pdf

Data: 26/07/2017 18:17:05

Remetente:

Thais Oliveira de Castro
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: CC 153056 GO Processos nºs: 5263860.62.2016.8.09.0051, 0010721-14.2016.5.18.0005
, 0001630-12.2012.5.18.0013, 0010753-69.2014.5.18.0011 e 0010845-70.2016.5.18.00
13 Comunicando concessão de liminar e solicitando informações.



Superior Tribunal de Justiça

15/1/22

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 153.056 - GO (2017/0157770-2)

RELATORA : **MINISTRA PRESIDENTE DO STJ**
SUSCITANTE : UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : PAULO EMÍLIO M E CUNHA - GO009004
GUSTAVO NOGUEIRA FILHO - GO031521
LAERCIO GONCALVES ROCHA - GO045744
WUENDER VONI RODRIGUES GOMES - GO049170
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 11A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 5A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 13A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : FERNANDO ATAIDE TAVARES
INTERES. : REALLE AURELIO PALAZZO MARTINI
INTERES. : LIGIA DO NASCIMENTO GARCIA
INTERES. : ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se conflito positivo de competência, com pedido liminar de concessão de efeito suspensivo à ação trabalhista, em que é suscitante UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo como suscitados, de um lado, o JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO e, de outro, o JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, o JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO e o JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

A suscitante alega que, nos termos da Lei nº 11.101/2005, pleiteou sua recuperação judicial no Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO, a qual foi decretada, tornando-se referida vara o juízo universal recuperacional. Em virtude da demora na aprovação do plano de recuperação, o juízo universal prorrogou, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da suspensão das execuções.

Aduz que, a despeito da incompetência, os Juízos Trabalhistas suscitados exararam decisões nos autos das Reclamações Trabalhistas nº

CC 153056



2017/0157770-2



Documento

Página 1 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/07/2017 às 17:37:21 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA17020929 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Humberto Martins Assinado em: 26/07/2017 17:05:12
Código de Controle do Documento: 503AE4C8-4B25-48F8-A76E-BAE84660CC32

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2017 15:21:47

Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Validação pelo código: 10453569518990354, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

15/1/22

0010721-14.2016.5.18.0005 (5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), nº 0010753-69.2014.5.18.0011 (11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), nº 0010845-70.2016.5.18.0013 (13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO) e nº 0001630-12.2012.5.18.0013 (13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), recalcitrando em submeter os créditos trabalhistas ao processo de recuperação judicial e viabilizando a continuidade de atos executórios individuais, o que coloca em risco a própria recuperação judicial.

Assim, pede, liminarmente e no mérito:

(a) a imediata suspensão do andamento das Reclamações Trabalhistas nº 0010721-14.2016.5.18.0005 (5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), nº 0010753-69.2014.5.18.0011 (11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), nº 0010845-70.2016.5.18.0013 (13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO) e nº 0001630-12.2012.5.18.0013 (13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), bem como, conseqüentemente, a suspensão dos efeitos das decisões deferidas que ordenou as execuções individuais contra a recuperanda;

(b) a determinação, temporariamente, do juízo universal recuperacional para a solução de questões urgentes, inclusive as de cunho executório; e

(c) o provimento do conflito para reconhecer a competência exclusiva do juízo da recuperação judicial.

É, no essencial, o relatório.

Da análise perfunctória do conflito positivo de competência, vislumbra-se que este pedido de liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6º, § 2º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação. Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial.

Com efeito, o Juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da sociedade recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Segunda Seção, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJe de 1º/10/2010).

No mesmo sentido:

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

CC 153056



2017/0157770-2



Documento

Página 2 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/07/2017 às 17:37:21 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA17020929 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Humberto Martins Assinado em: 26/07/2017 17:05:12
Código de Controle do Documento: 503AE4C8-4B25-48F8-A76E-BAE84660CC32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2017 15:21:47

Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Validação pelo código: 10453569518990354, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

15/1/22

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.

1. *Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.*

2. *Agravo interno não provido.*" (AgInt no CC 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/9/2016, DJe 20/9/2016.)

Também, *"via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005"* (AgRg no CC n. 130.138/GO, Segunda Seção, Rel. Ministro Raul Araújo, DJe de 21/11/2013).

Nesta análise perfunctória, constata-se, portanto, o conflito superveniente de competência, apto a desencadear a interposição desta tutela, haja vista o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Ante o exposto, nos termos do art. 955 do Código de Processo Civil de 2015, DEFIRO o pedido de liminar para:

(I) determinar a imediata suspensão do andamento das Reclamações Trabalhistas n.º 0010721-14.2016.5.18.0005 (5.ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), n.º 0010753-69.2014.5.18.0011 (11.ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), n.º 0010845-70.2016.5.18.0013 (13.ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO) e n.º 0001630-12.2012.5.18.0013 (13.ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO);

(II) designar, em caráter provisório, a 13ª Vara Ambiental e Cível da Comarca de Goiânia/GO para dirimir questões urgentes, até final decisão por esta Corte Superior.

Comunique-se, **com urgência**, o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, solicitando-se-lhes informações, que devem ser prestadas no prazo legal (art. 954 do Código de Processo Civil de 2015).

Dê-se ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

CC 153056



2017/0157770-2



Documento

Página 3 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/07/2017 às 17:37:21 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA17020929 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Humberto Martins Assinado em: 26/07/2017 17:05:12
Código de Controle do Documento: 503AE4C8-4B25-48F8-A76E-BAE84660CC32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2017 15:21:47

Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Validação pelo código: 10453569518990354, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

15/1/22

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 26 de julho de 2017.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Documento eletrônico juntado ao processo em 26/07/2017 às 17:37:21 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

CC 153056



2017/0157770-2



Documento

Página 4 de 4

Documento eletrônico VDA17020929 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Humberto Martins Assinado em: 26/07/2017 17:05:12
Código de Controle do Documento: 503AE4C8-4B25-48F8-A76E-BAE84660CC32

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2017 15:21:47

Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Validação pelo código: 10453569518990354, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

URGÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

DIARIO DA MANHA, Razão Social **UNIGRAF-UNIDAS
GRAFICAS E EDITORA LTDA** - ME, sociedade empresária
limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52,
com sede na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste
Universitário, Cidade de Goiânia, CEP 74.610-010, por meio
dos causídicos que esta subscrevem e com escritório
constante à margem inferior deste impresso, onde recebem as
intimações forenses de estilo, nos moldes do artigo 66 c.c
artigos 953 a 958, ambos do CPC, suscitar o presente
INCIDENTE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA com pedido de **LIMINAR**,
verificado entre os juízos da 5ª, 11ª e 13ª Varas do
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e da 13ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA/GO, por força das decisões
exaradas envolvendo interesses do suscitante e de **FERNANDO
ATAÍDE TAVARES; REALLE AURÉLIO PALAZZO; LÍGIA DO NASCIMENTO
GARCIA e ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA**, pelos fatos e
fundamentos a seguir expostos:

1 - BREVE RESUMO DOS FATOS

Em **11 de outubro de 2016** a empresa Suscitante
ajuizou pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento
restou deferido pelo MM. Juízo da **13ª Vara Cível da Comarca
de Goiânia - GO**, em decisão que foi proferida no **dia 09 de
novembro de 2016 nos autos do processo de nº
5263860.62.2016.8.09.0051.**

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



No despacho deferitório do processamento da recuperação judicial, o douto magistrado assim decidiu:

“Trata-se de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pessoa jurídica qualificada na inicial, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, nos termos dos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, ao fundamento de que se encontra em situação de crise econômico-financeira, especificamente em razão do ajuizamento de diversas ações trabalhistas acarretando um passivo de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), decorrente de desorganização do setor de recursos humanos e da falta de política de gerenciamento de funcionários.

Argumentou que preenche os requisitos legais para obtenção da recuperação judicial e pleiteou o pagamento das custas processuais ao final do processo, bem ainda o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Na sequência (evento 5), foi determinada a intimação do requerente para exibir os documentos relacionados nos incisos II, III, IV, VI e VII, do art. 51 da Lei nº 11.101/2005 e comprovar a real e efetiva necessidade do pagamento das custas iniciais até o final da demanda.

Por sua vez, o requerente juntou documento no evento 08, e pleiteou o deferimento do processamento da recuperação judicial e o pagamento das custas da recuperação judicial, ou, alternativamente, o parcelamento em 48 parcelas iguais e sucessivas.

É o breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

Os fatos e fundamentos expostos na inicial encontram respaldo na documentação apresentada, convencendo-me, ao menos nesta fase de exame preliminar, da seriedade do pedido e da viabilidade da pretendida recuperação do devedor, sendo o caso de deferimento de seu processamento.

Com efeito, o autor demonstra que exerce sua atividade regularmente há mais de 02 anos (vide documentos sociais e contábeis) e declara não incorrer em nenhuma das situações dos incisos do

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:24

Petição Eletrônica protocolada em 05/07/2017 10:26:37



artigo 48 da Lei nº 11.101/05, valendo destacar a penalidade prevista no artigo 171 da mesma lei.

Outrossim, o requerente instruiu o pleito com os documentos relacionados no artigo 51 e seus incisos da Lei nº 11.101/05, demonstrando, ao menos em princípio, o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Nesse contexto, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF, impõe-se o processamento do pleito ora aviado, nos termos do artigo 52 da mesma lei.

Noutro pórtico, quanto ao pedido de pagamento de custas iniciais ao final do processo, indefiro-o, ante a ausência de previsão legal. Relativamente ao pedido alternativo, parcelamento em 48 parcelas mensais e sucessivas, deixo para analisá-lo após a manifestação do administrador judicial, que de fato apresentará as reais condições para pagamento, o que não impede o processamento desta porquanto indiscutível a dificuldade financeira vivenciada pelo autor.

Postos estes fundamentos, com fulcro no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial requerida por DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME, o qual deverá apresentar seu plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta decisão, observando as exigências dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sob pena de convolação em falência. Por conseguinte:

a) Nomeio para o cargo de administrador judicial o Sr. Leonardo de Paternostro, administrador de empresas, inscrito no CRA/GO sob o nº 9.273, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 horas, prestar compromisso nos autos (artigo 33, LRF). Levando-se em consideração o volume e complexidade do trabalho a ser realizado, fixo a remuneração mensal do administrador no patamar de 2% (dois por cento) do valor da recuperação judicial, nos termos do artigo 24 da LRF. 60% do referido montante será pago em 30 parcelas mensais, diretamente ao Sr. Administrador, mediante RPA's, até o dia 10 de cada mês, enquanto os 40% restantes serão reservados pelo recuperando e

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



pagos, da mesma forma, no prazo de 30 dias após a apresentação do relatório final a que alude o artigo 155 da lei que rege o tema;

b) Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 52, II, da LRF;

c) Determino a suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, na forma dos arts. 6º e 52, III, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma lei, destacando que a comunicação da suspensão aos juízos respectivos deverá ser feita pelo devedor;

d) Determino ao devedor que apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador, nos moldes do inciso IV do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005;

e) Determino a expedição de edital, nos termos do artigo 52, §1º, da LRF, que deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação no local da sede do devedor;

f) Determino seja intimado pessoalmente o órgão do Ministério Público e comunicadas, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (inciso V, art. 52 da Lei nº. 11.101/2005);

g) Determino seja oficiado à JUCEG/GO para anotação da recuperação judicial, incumbindo ao devedor se utilizar de tal expressão em todos os documentos que assinar (art. 69, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005);

h) Os credores sujeitos à recuperação terão o prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações ao administrador judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º, §1º, da LRF;

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 05/07/2017 10:26:37

Documento eletrônico e-Pet nº 2454569 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98235407082518 Data e Hora: 05/07/2017 01:44:35hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:24



i) Os credores terão o prazo de 30 dias para manifestarem sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o artigo 7º, §2º, da LRF ou artigo 55, p. ú., da mesma lei;

j) Oficie-se ao SPC e SERASA comunicando o deferimento da presente recuperação, para que se abstenham de incluir o nome do autor em seus cadastros ou para que promovam sua exclusão, com relação aos títulos cuja exigibilidade se encontra suspensa por conta da presente ação (anexar cópia da relação de credores);

k) Oficie-se ao Tabelionato de Protestos desta Comarca para que se abstenha de lavrar qualquer protesto contra o devedor, bem como para suspender os efeitos dos protestos eventualmente já lavrados contra ele.

Intimem-se.

Goiânia, 09 de novembro de 2016.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito"

Em cumprimento ao disposto no art. 51, III da Lei n.º 11.101/05, a suscitante apresentou a relação dos credores que possui e informou acerca da recuperação judicial e seu deferimento em todas execuções que tramitam em face da suscitante.

Com relação ao período de **180 dias** de suspensão das execuções em face da suscitante já se expirou no dia **08 de maio**.

No entanto, em virtude da demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou, o Douto Juízo do processamento da recuperação judicial decidiu prorrogar o prazo por **mais 30 dias**, no qual acabou se encerrando no dia 27 de junho, conforme trecho da decisão transcrita abaixo:

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:24

"(...) Deste modo, considerando que a recuperanda vem obedecendo aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou, determino a prorrogação da suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o devedor, conforme determinado na decisão de evento 11, alínea "c", pelo prazo de 30 dias, destacando que a comunicação da prorrogação da suspensão deverá ser feita pelo devedor.

Finalmente, intime-se o administrador para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca das petições de habilitações de crédito.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

Goiânia, 26 de maio de 2017.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO (...)"

Ocorre que, concomitante à Recuperação Judicial foi dado normal prosseguimento as demandas trabalhistas supramencionadas, antes mesmo de findar-se o prazo de suspensão de 180 dias.

Ademais, ignorando a informação apresentada no **dia 09** do mês de novembro de 2016, acerca do deferimento do processamento da RJ da empresa suscitante, foram mantidos os atos expropriatórios, conforme se denota dos documentos ora anexados.

Ato contínuo foram proferidas as seguintes decisões:

I- PROCESSO 0010845-70.2016.5.18.0013 (13ª VARA)

RTOrd - 0010845-70.2016.5.18.0013

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 05/07/2017 10:26:37

Documento eletrônico e-Pet nº 2454569 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98235407082518 Data e Hora: 05/07/2017 01:44:35hs





AUTOR: LÍGIA DO NASCIMENTO GARCIA - ESPÓLIO DE JAIR JOSÉ TOMAZ RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME.

DESPACHO

Vistos os autos.

Por economia processual, aguarde-se o resultado dos atos executórios que estão sendo praticados nos autos da **RT nº 0001630-12.2012.5.18.0013**, em tramitação neste Juízo.

GOIANIA, 6 de Junho de 2017

CÉLIA MARTINS FERRO

Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRT 18ª REGIÃO
DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

COMPROVANTE DE DEPÓSITO

ID do Depósito:	032555005171707036	
Processo:	0010845-70.2016.5.18.0013	
Autor:	JAIR JOSE TOMAZ	
CPF/CNPJ:	19208020110	
Réu:	UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME	
CPF/CNPJ:	00424275000152	
Outro Depositante:	DEPOSITO JUDICIAL	
CPF/CNPJ:	null	
Valor:	5222.44	Data do depósito: 2017-07-1
Banco:	CEF	
Conta nº:	02555042211154430	Forma do
Motivo do depósito:	Outros	
Observações:	null	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DIOGO PINHEIRO JUCA
<http://pje.trt18.jus.br/primeiograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17070415203185100000019990496>
Número do documento: 17070415203185100000019990496

Num. e4ca918 - Pág. 1

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2454569 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98235407082518 Data e Hora: 05/07/2017 01:44:35hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:24

Petição Eletrônica protocolada em 05/07/2017 10:26:37



II- PROCESSO 0001630-12.2012.5.18.0013 (13ª VARA)

PROCESSO: RTOOrd 0001630-12.2012.5.18.0013
RECLAMANTE: ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

DESPACHO

Vistos os autos.

(...) Transfiram-se os saldos das contas judiciais nºs 21173604-9, 21182650-1, 21183818-6, 21186083-1, 21186084-0 e 21179780-3 para a RT nº 0010845-70.2016.5.18.0013, cuja execução se processa em desfavor dos mesmos devedores.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

Juiz do Trabalho

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:24

Petição Eletrônica protocolada em 05/07/2017 10:26:37

Documento eletrônico e-Pet nº 2454569 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98235407082518 Data e Hora: 05/07/2017 01:44:35hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2017 15:21:47

Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Validação pelo código: 10453569518990354, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Fis.: 1102

Depósitos Judiciais

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/acesso-restrito/conta...

INTERNET CAIXA				
Depósitos Judiciais				
Seja bem-vindo LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA 18ª REGIÃO - GOIÁS Convênio: 18 - Tribunal				
Menu <input type="button" value="Sair"/> <input type="button" value="Início"/> <input type="button" value="Mapa do Site"/> <input type="button" value="Novo Acesso"/> <input type="button" value="Alterar Senha"/> <input type="button" value="Ajuda"/>				
Contas > Consulta				
Pesquisa Avançada <input type="button" value="Voltar"/> <input type="button" value="Visualizar"/>				
Conta	Autor/ Reclamante Réu/ Reclamado	Processo	Vara	Saldo (R\$)
2555/042/21143581-2	ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA PEDRO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS	00016301220125180013	13A VARA DO TRABALHO	0,00
2555/042/21150590-0	ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA PABLO ANDRES TORRES CACCHIARELLO RIBEIRO DOS SANTOS	00016301220125180013	13A VARA DO TRABALHO	0,00
2555/042/21169258-0	ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA JOAO PEDRO RIBEIRO CUSTODIO DINIZ GONCALVES	00016301220125180013	13A VARA DO TRABALHO	109.587,46
2555/042/21173604-9	ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA	00016301220125180013	10A VARA DO TRABALHO	375,24
2555/042/21182650-1	ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA UNIGRAF	00016301220125180013	10A VARA DO TRABALHO	1.339,20
2555/042/21183818-6	ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA PEDRO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS	00016301220125180013	13A VARA DO TRABALHO	279,89
2555/042/21186083-1	ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA	00016301220125180013	13A VARA DO TRABALHO	1.099,12
2555/042/21186684-0	ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA	00016301220125180013	13A VARA DO TRABALHO	440,02
2555/042/21196657-5	ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA	00016301220125180013	13A VARA DO TRABALHO	0,00
2555/042/21146745-5	ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS	00016301220125180013	13A VARA DO TRABALHO	0,00
2555/042/21147677-2	ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA YEPT SOLUCOES INTERNET LTDA - ME	00016301220125180013	13A VARA DO TRABALHO	0,00
2555/042/21153050-5	ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA PEDRO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS	00016301220125180013	13A VARA DO TRABALHO	0,00
2555/042/21168128-7	ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA UNIGRAF-UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA.	00016301220125180013	13A VARA DO TRABALHO	0,00
2555/042/21179780-3	ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA	00016301220125180013	13A VARA DO TRABALHO	1.586,32
2555/042/21191799-0	ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA UNIGRAF	00016301220125180013	13A VARA DO TRABALHO	0,00

1 | 2 | Próximo > | Último >>

Versão: 1.0 - 10/11/2016 15:47:47

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101956716601.

1 de 1

30/06/2017 15:27

Quintado eletronicamente por GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, em 30/06/2017.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2454569 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98235407082518 Data e Hora: 05/07/2017 01:44:35hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:24

Petição Eletrônica protocolada em 05/07/2017 10:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2017 15:21:47

Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Validação pelo código: 10453569518990354, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:24

III- PROCESSO 0010721-14.2016.5.18.0005 (5ª VARA)

RTOrd - 0010721-14.2016.5.18.0005

AUTOR: FERNANDO ATAIDE TAVARES

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

DECISÃO

Homologam-se os cálculos de fls.170/182, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pelo reclamado, atualizado até **31.05.2017**, em **R\$ 19.578,08**, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei n°. 10.537/02, na forma da lei.

Cite-se a reclamada para pagar o valor acima ou garantir o juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Transcorrendo o prazo *in albis*, proceda a Secretaria as consultas junto aos convênios firmados por este Regional.

GOIANIA, 9 de Maio de 2017

GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

IV- PROCESSO 0010753-69.2014.5.18.0011 (11ª VARA)

RTOrd - 0010753-69.2014.5.18.0011

AUTOR: REALLE AURÉLIO PALAZZO MARTINI

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

DESPACHO

Vistos.

(...)

III - Registro a existência de penhora de créditos junto ao 2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA. Entretanto, pela informação contida no auto de penhora de f. 366, o respectivo crédito só estará disponível após três

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 05/07/2017 10:26:37

Documento eletrônico e-Pet nº 2454569 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98235407082518 Data e Hora: 05/07/2017 01:44:35hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2017 15:21:47

Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Validação pelo código: 10453569518990354, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



outras penhoras, o que levaria uma média de 16 meses para serem liberados, contados de setembro/2015.

GOIANIA, 17 de Agosto de 2016

CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho Substituto



Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:24

Petição Eletrônica protocolada em 05/07/2017 10:26:37

Documento eletrônico e-Pet nº 2454569 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 N°Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98235407082518 Data e Hora: 05/07/2017 01:44:35hs



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:24

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Rua E, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3867, Goiânia, Goiás
www.tjgostd.com.br

Ofício nº 175/2017
Goiânia, 05 de junho de 2017

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho
11ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno
Goiânia, Estado de Goiás

Ref.: Mandado de Penhora de Créditos
Processo nº RTOrd-0010753-69.2014.5.18.0011

Excelência,

Com referência ao Mandado acima enunciado, vimos, pelo presente, encaminhar cópia da guia comprobatória de depósito judicial referente ao crédito apurado até a presente data, que a executada possui com este Tabelionato.

Atenciosamente,

Marcione de Faria Castro
MARCIONE DE FARIA CASTRO
Tabelião

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA MARIA DO COUTO JACOME
http://pje.trf18.jus.br/pep/je/pesquisa/Processo/ConsultaDocumento?view=assin&nd=170674542237349000018564977
Número do documento: 170674542237349000018564977 Num. 001a25 - Pág. 1

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Rua E, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3867, Goiânia, Goiás
www.tjgostd.com.br

Ofício nº 048/2017
Goiânia, 08 de março de 2017

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz de Direito
11ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno
Goiânia, Estado de Goiás

Ref.: Mandado de Penhora de Créditos
Processo nº RTOrd-0010753-69.2014.5.18.0011

Excelência,

Com referência ao Mandado acima enunciado, vimos, pelo presente, encaminhar cópia da guia comprobatória de depósito judicial referente ao crédito apurado até a presente data, que a executada possui com este Tabelionato.

Atenciosamente,

Marcione de Faria Castro
MARCIONE DE FARIA CASTRO
Tabelião - Substituto

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA MARIA DO COUTO JACOME
http://pje.trf18.jus.br/pep/je/pesquisa/Processo/ConsultaDocumento?view=assin&nd=170110120094140000017514510
Número do documento: 170110120094140000017514510 Num. 7503769 - Pág. 1

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Rua E, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3867, Goiânia, Goiás
www.tjgostd.com.br

Ofício nº 085/2017
Goiânia, 12 de abril de 2017

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho
11ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno
Goiânia, Estado de Goiás

Ref.: Mandado de Penhora de Créditos
Processo nº RTOrd-0010753-69.2014.5.18.0011

Excelência,

Com referência ao Mandado acima enunciado, vimos, pelo presente, encaminhar cópia da guia comprobatória de depósito judicial referente ao crédito apurado até a presente data, que a executada possui com este Tabelionato.

Atenciosamente,

Marcione de Faria Castro
MARCIONE DE FARIA CASTRO
Tabelião

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA MARIA DO COUTO JACOME
http://pje.trf18.jus.br/pep/je/pesquisa/Processo/ConsultaDocumento?view=assin&nd=1704175531001790000018311924
Número do documento: 1704175531001790000018311924 Num. 316658 - Pág. 1

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Rua E, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3867, Goiânia, Goiás
www.tjgostd.com.br

Ofício nº 118/2017
Goiânia, 11 de maio de 2017

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho
11ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno
Goiânia, Estado de Goiás

Ref.: Mandado de Penhora de Créditos
Processo nº RTOrd-0010753-69.2014.5.18.0011

Excelência,

Com referência ao Mandado acima enunciado, vimos, pelo presente, encaminhar cópia da guia comprobatória de depósito judicial referente ao crédito apurado até a presente data, que a executada possui com este Tabelionato.

Atenciosamente,

Marcione de Faria Castro
MARCIONE DE FARIA CASTRO
Tabelião

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA MARIA DO COUTO JACOME
http://pje.trf18.jus.br/pep/je/pesquisa/Processo/ConsultaDocumento?view=assin&nd=17051511021850000018682818
Número do documento: 17051511021850000018682818 Num. b01904c - Pág. 1

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 05/07/2017 10:26:37

Documento eletrônico e-Pet nº 2454569 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98235407082518 Data e Hora: 05/07/2017 01:44:35hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2017 15:21:47

Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Validação pelo código: 10453569518990354, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRT 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
COMPROVANTE DE DEPÓSITO

ID do Depósito:	083180000091705080		
Processo:	0010753-69.2014.5.18.0011		
Autor:	REALLE AURELIO PALAZZO MARTINI		
CPF/CNPJ:	62428802100		
Réu:	UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME		
CPF/CNPJ:	00424275000152		
Outro Depositante:	2º Tab Prot R P J T Doc Goiânia		
CPF/CNPJ:	01068188000172		
Valor:	R\$ 13.410,00	Data do Depósito:	08/05/2017
Banco:	BB	Forma do depósito:	DINHEIRO
Conta nº:	29001123414590005		
Motivo do depósito:	Outros		
Observações:	Depósito judicial		

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA MARIA DO COELHO JÁCOME
http://pe.1116.jus.br/pa/mostrar/Processo/ConsultaDocumento?fd=1705990630190340000016756113
Número do documento: 1705990630190340000016756113

Num. ac941e3 - Pág. 1

Entretanto, pelos fatos supra narrados, verifica-se que houve flagrante equívoco dos nobres Magistrados trabalhistas, ao entenderem-se competentes para prosseguir com medidas de expropriação patrimonial contra empresa que se encontra em regime de Recuperação Judicial o que, em linhas gerais, equivaleria a decretar-lhe a falência.

Ressalte-se, ainda, que mesmo após o decurso do prazo de 180 dias que suspendeu as execuções, de que trata a lei de recuperação judicial e falência, não enseja a retomada automática das execuções individuais.

É nesse sentido que tem entendido o Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2454569 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98235407082518 Data e Hora: 05/07/2017 01:44:35hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:24

Petição Eletrônica protocolada em 05/07/2017 10:26:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2017 15:21:47

Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Validação pelo código: 10453569518990354, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. AJUIZAMENTO. ANTERIOR. LEI 11.101/05. SUSPENSÃO. PRAZO. 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. PLANO. APROVAÇÃO. IMPROVIMENTO.

I. Salvo exceções legais, o deferimento do pedido de recuperação judicial suspende as execuções individuais, ainda que manejadas anteriormente ao advento da Lei 11.101/05.

II. Em homenagem ao princípio da continuidade da sociedade empresarial, o simples decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias entre o deferimento e a aprovação do plano de recuperação judicial não enseja retomada das execuções individuais quando à pessoa jurídica, ou seus sócios e administradores, não se atribui a causa da demora (grifo nosso).

(STJ- REsp - 1193480 SP 2010/0085399-1, 4ª TURMA, RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, Data de Publicação: 18/10/2010).

Os fundamentos da suscitante a demonstrar a impropriedade das decisões lavradas pelos Juízos trabalhistas serão objeto de abordagem mais detalhada abaixo.

2 - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

Antes de adentrar ao exame das hipóteses configuradoras do conflito de competência propriamente dito, oportuno consignar que as partes possuem legitimidade para suscitar o conflito, nos termos da dicção expressa e inequívoca dos artigos 951 e 953, do Código de Processo Civil, in verbis:

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



CUNHA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Art. 951. O conflito de competência pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz.

Art. 953. O conflito será suscitado ao tribunal:

I - pelo juiz, por ofício;

II - pela parte e pelo Ministério Público, por petição."

Ratificando a legitimidade da parte, mostra-se pertinente a transcrição dos ensinamentos de Costa Machado, em sua obra Código de Processo Civil Interpretado, 6ªed., Manole, p. 116:

"A legitimação ativa para o conflito é dada às partes, isto é, ao autor, ao réu, assistente de qualquer tipo, ao oponente, nomeado, denunciado, chamado, bem como ao Ministério Público, desde que esteja participando do processo a qualquer título, e ao próprio magistrado."

Ultrapassada a constatação da legitimidade ativa das Suscitantes, verifica-se a convir a existência de um inegável conflito positivo de competência, porquanto cada um dos Doutos Juízos Suscitados, continua a dirigir processos que convergem a inarredáveis decisões conflitantes.

3 - DA COMPETÊNCIA DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



A competência do Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar o presente conflito de competência foi firmada pelo Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

DIREITO CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E TRABALHISTA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE O TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. O Conflito negativo de competência surgira, inicialmente, entre Juiz estadual de 1º grau e Juiz do Trabalho. Foi ele dirimido pelo Tribunal competente, ou seja, o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, I, "d", da C.F. 2. E, havendo o Superior Tribunal de Justiça concluído pela competência da Justiça comum (estadual) e não da Trabalhista, ao Juiz estadual cabia prosseguir no feito, o que ocorreu, no caso, inclusive com a posterior prolação da sentença. Sendo assim, em grau de apelação, ao Tribunal de Alçada de Minas Gerais incumbia o julgamento, sem retornar a conflito já dirimido pelo órgão judiciário competente, a cuja decisão também está sujeito, em face do princípio da hierarquia de jurisdição, conforme a jurisprudência desta Corte. 3. Enfim, não pode haver Conflito de Competência entre um Tribunal Superior (como é o S.T.J.) e um Tribunal de Alçada (estadual), sujeito à jurisdição daquele. 4. Conflito não conhecido, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de Alçada de Minas Gerais, para prosseguir no julgamento da Apelação, como lhe parecer de direito. (CC 7129, Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, julgado em 04/09/2002, DJ 19-12-2002 PP-00071 EMENT VOL-02096-02 PP-00296)

Assim e pelos fundamentos invocados é que se pede a guarida desta Egrégia Corte de Justiça para fazer cessar a injustiças que vêm sendo praticadas contra patrimônio da suscitante, por força de conflito de competência instaurado entre os juízos suscitados.

4 - DA EXISTÊNCIA DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



Na forma do art. 66 do Código de Processo Civil, há conflito de competência (I) dois ou mais juízes se declaram competentes, (II) dois ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência; e (III) entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.

No caso ora tratado, em ocorrendo a declaração de competência por dois ou mais juízes acerca da mesma matéria, inegável estar-se diante de um conflito positivo de competência.

Aqui, juízes trabalhistas, no âmbito de execuções trabalhistas, se declaram competentes para contristar e até mesmo dispor de patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, é tido por inviolável.

Diante do quadro descrito, fato é que há incompatibilidade prática entre as decisões proferidas pelos juízos suscitados, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra - resultando disso, evidentemente, um conflito de competência, razão da busca do presente incidente, a fim de que prevaleça a decisão do juiz competente.

5 - DA LEI N.º 11.101/2005 E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

Hodiernamente, com a novel disposição da Lei n. 11.101/05, fora criada a figura jurídica da "recuperação judicial", cujo relevo prático-jurídico alçou-a ao mesmo

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



nível de importância da falência; tanto assim, que o deferimento do pedido de recuperação suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em curso contra o devedor, como preleciona o art. 6º, combinado com o art. 52, III, do mesmo diploma e criou um quadro-geral de credores, no qual os respectivos créditos apurados perante a Justiça Especializada serão inscritos.

A título ilustrativo, veja-se o que preceituam tais normatizações:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Mais adiante, determina:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:24

Petição Eletrônica protocolada em 05/07/2017 10:26:37

Documento eletrônico e-Pet nº 2454569 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98235407082518 Data e Hora: 05/07/2017 01:44:35hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2017 15:21:47

Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Validação pelo código: 10453569518990354, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



III - ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; [...]

Com base na legislação aplicável, tem-se que as empresas que estejam com a recuperação judicial deferida devem - mesmo perante a Justiça Especializada (no caso a Trabalhista) - ter a sua execução processada levando-se em conta os novos procedimentos criados, ou seja, devem sujeitar-se a uma universalidade no concurso de credores, igualmente ao que acontece na falência.

É bem certo que, na falência, o crédito trabalhista é privilegiado, porém, enquanto a empresa estiver sob o pálio da recuperação judicial, o crédito em questão obedecerá à ordem de classificação definida no plano recuperatório, isto é, dependerá daquilo que o Comitê de Recuperação deliberar.

Diante desse novo contexto, não se justifica pretender que sejam penhorados e pracedos bens da empresa suscitante somente para salvaguardar a posição de um crédito em execução o qual, como já dito em linhas volvidas, contempla partes relevantes de direitos anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial e, portanto, a esta sujeitos.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



A jurisprudência deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça, endossando os argumentos acima expendidos, firmou o entendimento de que é do juízo em que se processa a recuperação judicial a competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa, **ainda que em execução fiscal, trabalhista e outros.**

Pois, à luz do art. 47 da Lei n.º 11.101/05 e considerando o objeto da recuperação judicial, que é a preservação da empresa da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a atribuição de exclusividade ao juízo universal evita que medidas expropriatórias possam prejudicar o cumprimento do plano de recuperação.

Isto, num momento em que a economia dá sinais evidentes de fraqueza, os empregos se escasseiam, o PIB cai vertiginosamente e a arrecadação idem, avolumando-se notícias negativas e pessimistas quanto ao futuro.

Preservar a empresa equivale a preservar o emprego, o recolhimento dos tributos, incentivando-se a atividade econômica, muito bem destacada no ramo de atuação do suscitante.

Nesse sentido:

EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CARACTERIZADO. ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO AFETADO AO PLANO DE SOERGUMENTO. LIMINAR DEFERIDA. VIOLAÇÃO À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO (CF, ART. 97). INEXISTÊNCIA. LIMINAR CONFIRMADA. AGRAVO DESPROVIDO.1. Na hipótese, está caracterizado o conflito de competência, pois dois juízos se

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



apresentam como competentes para determinar o destino de um mesmo patrimônio: o juízo da execução fiscal, executando bens da suscitante no interesse da Fazenda exequente; e o juízo da recuperação, processando a recuperação judicial, com a preservação dos bens afetados ao plano de recuperação. 2. Até que seja editada a Lei prevista no § 3º do art. 155-A do CTN, embora as execuções fiscais não sejam suspensas com o deferimento da recuperação judicial, os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa, somente serão efetivados após a anuência do Juízo da recuperação judicial. 3. A interpretação sistemática de normas infraconstitucionais não importa ofensa à cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Carta da Republica (RE 704.676, AgRg, Relatora Ministra CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 16/10/2012). 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no CC 129.622/ES, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/09/2014, DJe 29/09/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens de empresas recuperandas. 2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de execução devem-se submeter ao juízo universal. 3. A Lei n. 11.101/2005 visa a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 119.203/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/03/2014, DJe 03/04/2014 - grifo nosso)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TRABALHISTA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO LIMINAR RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE CONFLITO. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE COMPETÊNCIA. 1. Após aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a ações expropriatórias movidas contra a empresa devedora. 2. O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, na recuperação judicial, a competência de outros juízos se limita à apuração de respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação. 3.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 05/07/2017 10:26:37

Documento eletrônico e-Pet nº 2454569 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98235407082518 Data e Hora: 05/07/2017 01:44:35hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:24



Agravo regimental não provido."(AgRg no CC n° 132.285/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Segunda Seção, julgado em 14/5/2014, DJe 19/5/2014)

Por tudo o que foi exposto, aduz-se que a regra é a de que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (Lei n° 11.101/2005, art. 6°, caput). Excepcionalmente, prosseguem: a) no juízo no qual se estiver processando a ação (e não no juízo da recuperação ou no juízo falimentar) a ação que demandar quantia ilíquida (art. 6°, § 1°); b) no juízo trabalhista, a ação trabalhista até a apuração do respectivo crédito (art. 6°, § 2°); c) as execuções de natureza fiscal (art. 6°, §7°). **Nenhuma outra ação prosseguirá depois da decretação da falência ou do deferimento do processamento da recuperação judicial, vedado ao juiz, naquelas que prosseguem, a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou que excluam parte dele do processo de falência ou de recuperação judicial.**

Como já dito alhures, há um novo preceito e método para tentar salvar empresas em crise econômico-financeira, que veio a lume com a Lei n.º 11.101/05, a qual visa, por meio de uma ação autônoma, sua recuperação judicial e continuidade.

Essa normatização traz, expressamente em seu bojo, a determinação de suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor. Porém, ressalva a execução fiscal.

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



Embora não haja suspensão das execuções fiscais, não é permitido ao Juízo no qual essas se processam a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou excluam parte dele do processo de recuperação judicial, em suma, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial enquanto for mantida essa condição.

O tema não merecia grandes questionamentos, não fosse a postura adotada pelos juízos suscitados, não obstante as decisões já proferidas e que pacificaram o tema, posto que a jurisdição reconhecidamente competente é a jurisdição comum, mormente em se considerando que, fosse diferente, a Lei n.º 11.101/2005 não teria operacionalidade alguma, caso fosse dado aplicá-la de forma partilhada por juízes de direito e por juízes trabalhistas.

E nem se alegue o mero transcurso do prazo de 180 dias preconizado pelo art. 6, da Lei n.º 11.101/2005 autorizaria a continuidade das demandas individuais em face da empresa em Recuperação Judicial, uma vez que, tal entendimento restou refutado por remansosa jurisprudência desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO.1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, ultrapassada a fase de acertamento e liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do Trabalho, os valores apurados deverão ser

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 05/07/2017 10:26:37

Documento eletrônico e-Pet nº 2454569 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98235407082518 Data e Hora: 05/07/2017 01:44:35hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:24



habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento (Decreto-Lei 7.661/45; Lei 11.101/2005).2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.3. Agravo regimental a que se nega provimento. (RCD no CC 131894/SP. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETENCIA 2013/0414833-7. Relator: ministro RAUL ARAÚJO. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 26/02/2014. Data da Publicação /Fonte: DJe 31/03/2014)

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes. - Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101 /2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento. - Agravo não provido. (AgRg no CC 125893/DF. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETENCIA 2012/0257002-0. Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 13/03/2013. Data da Publicação/Fonte: DJe 15/03/2013)

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. PENHORA DETERMINADA EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUJEIÇÃO DO CRÉDITO AO PLANO DE SOERGUMENTO. PRECEDENTES.1- Execução distribuída em 27/8/2013. Recurso especial interposto em 26/10/2015 e concluso à Relatora em 5/9/2016.2- Controvérsia que se cinge em definir se créditos penhorados anteriormente à data do pedido de recuperação judicial devem ou

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



não sujeitar-se ao juízo universal.3 - A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial.4- A penhora determinada em processo executivo anteriormente ao deferimento do pedido de recuperação judicial não obsta a inclusão do crédito respectivo no plano de reerguimento da sociedade empresária devedora.5- Recurso especial provido.(REsp 1635559/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/11/2016, DJe 14/11/2016)

6 - DOS DANOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - PERIGO DA DEMORA

A se prosseguir o entendimento utilizado pelos juízos trabalhistas, todo o plano de recuperação da empresa suscitante corre fundado risco de ser inviabilizado, posto que ao lançar mão, diretamente nos bens da empresa essenciais à sua atividade, retira-lhe por completo as possibilidades de dar continuidade a seus negócios.

Assim, a situação reclama imediata intervenção desta Corte de Justiça, posto que, a continuar tais atrocidades, a bancarrota será caminho inevitável.

Outrossim, há que se ressaltar que o praxeamento do bem de propriedade da suscitante é essencial para a consecução da sua atividade empresarial já fora determinado.

7 - DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



Assim dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

De acordo, pois, com o preceptivo legal supra, a concessão tutela de urgência pleiteada está condicionada à demonstração da relevância dos fundamentos do pedido (*fumus boni juris*) e a provável ineficiência do provimento judicial de mérito, caso venha a ser deferido apenas ao final do processado (*periculum in mora*).

No caso em voga, o "*periculum in mora*" encontra-se devidamente demonstrado no tópico anterior.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



Também a plausibilidade do direito invocado é inquestionável, posto que, como demonstrado acima, a suscitante encontra-se sob os auspícios de Recuperação Judicial, sujeita a suas regras e controle do administrador Judicial nomeado e, já combatida em suas finanças, vê-se diante de medidas judiciais que lhe retiram substanciais valores de sua conta-corrente, em visível afronta à decisão do Juízo Universal (Juízo de Recuperação Judicial) e à própria Lei n.º 11.101/05.

A recuperação judicial está norteada por princípios fundamentais que, relevando a função social da empresa, ficaria comprometida se os bens da empresa pudessem ser arrestados/penhorados pela Justiça do Trabalho.

8 - DOS PEDIDOS FORMULADOS

ANTE O EXPOSTO e por tudo o que dos presentes autos consta, **requer seja deferida a liminar pleiteada, a fim de que seja determinado o sobrestamento das RTs n.º 0010721-14.2016.5.18.0005 (5ª Vara); 0010753-69.2014.5.18.0011 (11ª Vara); 0001630-12.2012.5.18.0013 (13ª Vara) e 0010845-70.2016.5.18.0013 (13ª Vara), impedindo-se a adoção de medidas de constrição patrimonial e/ou expropriatórias e, ainda, liberando-se os bens gravados e valores bloqueados em contas judiciais via BACENJUD, bem como para que seja designado provisoriamente o Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, como competente para decidir acerca dos fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante.**

Requer outrossim, sejam solicitadas informações aos doutos juízos suscitados, expandindo-se, para tanto, os competentes ofícios.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



Requer ainda, por força da natureza de ação incidental do presente expediente, sejam citados os interessados, para que se manifestem nos autos, no prazo legal e caso queira, sob as penas da lei.

Meritoriamente, nos moldes do artigo 955, do CPC, pede seja conhecido o presente conflito de competência, de forma a se definir como competente para decidir acerca de fatos que importem em comprometimento do patrimônio da Suscitante, o juiz da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO.

Protesta pela produção de novas provas, caso necessário.

Dá-se a presente causa o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, para os fins que se fizerem necessários.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Paulo Emilio Martins e Cunha
OAB/GO 9.004

Gustavo Nogueira Filho
OAB/GO 31.521

Wuender Voni Rodrigues Gomes
OAB/GO 49.170

Laércio Gonçalves Rocha
OAB/GO 45.744

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:24

Petição Eletrônica protocolada em 05/07/2017 10:26:37

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA-, 74884120

Decisão

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Trata-se de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pessoa jurídica qualificada na inicial, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, nos termos dos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, ao fundamento de que se encontra em situação de crise econômico-financeira, especificamente em razão do ajuizamento de diversas ações trabalhistas acarretando um passivo de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), decorrente de desorganização do setor de recursos humanos e da falta de política de gerenciamento de funcionários.

Argumentou que preenche os requisitos legais para obtenção da recuperação judicial e pleiteou o pagamento das custas processuais ao final do processo, bem ainda o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Na sequência (evento 5), foi determinada a intimação do requerente para exibir os documentos relacionados nos incisos II, III, IV, VI e VII, do art. 51 da Lei nº 11.101/2005 e comprovar a real e efetiva necessidade do pagamento das custas iniciais até o final da demanda.


Por sua vez, o requerente juntou documento no evento 08, e pleiteou o deferimento do processamento da recuperação judicial e o pagamento das custas da recuperação judicial, ou, alternativamente, o parcelamento em 48 parcelas iguais e sucessivas.

Éo breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

Os fatos e fundamentos expostos na inicial encontram respaldo

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:24

Eletrônica protocolada em 05/07/2017 10:26:37

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43
Documento eletrônico e-Pet nº:2454569 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193,NºSérie.Certificado: 1215151677411671621
Id.Carimbo.de.Tempo: 98235407082518 Data e Hora: 05/07/2017 01:44:35hs
<https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2017 15:21:47
Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO
Validação pelo código: 10453569518990354, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Com efeito, o autor demonstra que exerce sua atividade regularmente há mais de 02 anos (vide documentos sociais e contábeis) e declara não incorrer em nenhuma das situações dos incisos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, valendo destacar a penalidade prevista no artigo 171 da mesma lei.

Outrossim, o requerente instruiu o pleito com os documentos relacionados no artigo 51 e seus incisos da Lei nº 11.101/05, demonstrando, ao menos em princípio, o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial.


Nesse contexto, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF, impõe-se o processamento do pleito ora aviado, nos termos do artigo 52 da mesma lei.

Noutro pórtico, quanto ao pedido de pagamento de custas iniciais ao final do processo, indefiro-o, ante a ausência de previsão legal. Relativamente ao pedido alternativo, parcelamento em 48 parcelas mensais e sucessivas, deixo para analisá-lo após a manifestação do administrador judicial, que de fato apresentará as reais condições para pagamento, o que não impede o processamento desta porquanto indiscutível a dificuldade financeira vivenciada pelo autor.

Postos estes fundamentos, com fulcro no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, **defiro o processamento da recuperação judicial requerida por DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME**, o qual deverá apresentar seu plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta decisão, observando as exigências dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sob pena de convalidação em falência. Por conseguinte:

a) Nomeio para o **cargo de administrador judicial** o Sr. **Leonardo de Paternostro**, administrador de empresas, inscrito no CRA/GO sob o nº 9.273, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 horas, prestar compromisso nos autos (artigo 33, LRF). Levando-se em consideração o volume e complexidade do trabalho a ser realizado, fixo a remuneração mensal do administrador no patamar de 2% (dois por cento) do valor da recuperação judicial, nos termos do artigo 24 da LRF. 60% do referido montante será pago em 30 parcelas mensais, diretamente ao Sr. Administrador, mediante RPA's, até o dia 10 de cada mês, enquanto os 40% restantes serão reservados pelo recuperando e pagos, da mesma forma, no prazo de 30 dias após a apresentação do relatório final a que alude o artigo 155 da lei que rege o tema;

Petição Eletrônica protocolada em 05/07/2017 10:26:37

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43
Documento eletrônico e-Pet nº: 2454569 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193, N° Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98235407082518 Data e Hora: 05/07/2017 01:44:35hs <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2017 15:21:47
Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO
Validação pelo código: 10453569518990354, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

b) Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 52, II, da LRF;

c) Determino a suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, na forma dos arts. 6º e 52, III, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma lei, destacando que a comunicação da suspensão aos juízos respectivos deverá ser feita pelo devedor;

d) Determino ao devedor que apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador, nos moldes do inciso IV do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005;

e) Determino a expedição de edital, nos termos do artigo 52, §1º, da LRF, que deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação no local da sede do devedor;

f) Determino seja intimado pessoalmente o órgão do Ministério Público e comunicadas, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (inciso V, art. 52 da Lei nº. 11.101/2005);

g) Determino seja oficiado à JUCEG/GO para anotação da recuperação judicial, incumbindo ao devedor se utilizar de tal expressão em todos os documentos que assinar (art. 69, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005);


h) Os credores sujeitos à recuperação terão o prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações ao administrador judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º, §1º, da LRF;

i) Os credores terão o prazo de 30 dias para manifestarem sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o artigo 7º, §2º, da LRF ou artigo 55, p. ú., da mesma lei;

j) Oficie-se ao SPC e SERASA comunicando o deferimento da presente recuperação, para que se abstenham de incluir o nome do autor em seus cadastros ou

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 09/08/2017 10:15:24

Petição Eletrônica protocolada em 05/07/2017 10:26:37

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43
Documento eletrônico e-Pet nº:2454569 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193,NºSérie.Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98235407082518 Data e Hora: 05/07/2017 01:44:35hs <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2017 15:21:47
Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO
Validação pelo código: 10453569518990354, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

k) Oficie-se ao Tabelionato de Protestos desta Comarca para que se abstenha de lavrar qualquer protesto contra o devedor, bem como para suspender os efeitos dos protestos eventualmente já lavrados contra ele.

Intimem-se.

Goiânia, 09 de novembro de 2016.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:24

Petição Eletrônica protocolada em 05/07/2017 10:26:37



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43

Documento eletrônico e-Pet nº: 2454569 com assinatura digital

Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA: 02310833193, N° Série Certificado: 1215151677411671621

Id Carimbo de Tempo: 98235407082518 Data e Hora: 05/07/2017 01:44:35hs



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2017 15:21:47

Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Validação pelo código: 10453569518990354, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA

DESPACHO

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Ante a objeção de evento 115, convoco a assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação, conforme artigo 56 da Lei 11.101/2005, em data e local a serem indicados pelo Administrador Judicial, no prazo de 10 dias.

Considerando o lapso temporal entre a data do pedido de evento 134 e a data atual, defiro tal pleito pelo prazo de 10 dias corridos.


Por outro lado, o prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto.

Neste sentido:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS MOVIDAS CONTRA O DEVEDOR. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1- Pedido de recuperação judicial formulado em 14/11/2013. Recurso especial interposto em 9/11/2015 e atribuído à Relatora em 1/9/2016. 2- Controvérsia que se cinge em definir se a suspensão das ações e execuções individuais movidas contra empresa em recuperação judicial pode extrapolar o limite legal previsto no § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, ficando seu termo final condicionado à realização da

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:24

Petição Eletrônica protocolada em 05/07/2017 10:26:37

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/05/2017 09:13:19
Documento eletrônico e-Pet nº: 2454569 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193, Nº Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98235407082518 Data e Hora: 05/07/2017 01:44:35hs <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2017 15:21:47
Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO
Validação pelo código: 10453569518990354, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posição da recuperanda. Precedentes. 5- O processo de recuperação é sensivelmente complexo e burocrático. Mesmo que a recuperanda cumpra rigorosamente o cronograma demarcado pela legislação, é aceitável supor que a aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores ocorra depois de escoado o prazo de 180 dias. 6- Hipótese em que o Tribunal de origem assente que a prorrogação é necessária e que a recorrida não está contribuindo, direta ou indiretamente, para a demora na realização da assembleia de credores, não se justificando, portanto, o risco de se frustrar a recuperação judicial pela não prorrogação do prazo. 7- A análise da insurgência do recorrente, no que se refere à existência ou não de especificidades que autorizam a dilação do prazo de suspensão das ações e execuções em trâmite contra a recorrida, exigiria o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pelo enunciado n. 7 da Súmula/STJ. 8- Recurso especial não provido. (REsp 1610860/PB, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016).

Deste modo, considerando que a recuperanda vem obedecendo aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou, determino a prorrogação da suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o devedor, conforme determinado na decisão de evento 11, alínea “c”, pelo prazo de 30 dias, destacando que a comunicação da prorrogação da suspensão deverá ser feita pelo devedor.


Finalmente, intime-se o administrador para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca das petições de habilitações de crédito.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

Goiânia, 26 de maio de 2017.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Eletrônica protocolada em 05/07/2017 10:26:37

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/05/2017 09:13:19
Documento eletrônico e-Pet nº: 2454569 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA: 02310833193, Nº Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98235407082518 Data e Hora: 05/07/2017 01:44:35hs <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2017 15:21:47
Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO
Validação pelo código: 10453569518990354, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Número: 5263860-62-2016-8-09-0051
Data: 26/05/2017 09:13:19

Petição Eletrônica protocolada em 05/07/2017 10:26:37



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/05/2017 09:13:19

Documento eletrônico e-Pet nº: 2454569 com assinatura digital

Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA: 02310833193, N° Série Certificado: 1215151677411671621

Id Carimbo de Tempo: 98235407082518 Data e Hora: 05/07/2017 01:44:35hs

<https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2017 15:21:47

Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Validação pelo código: 10453569518990354, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 05/07/2017 01:44:35



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0010721-14.2016.5.18.0005
AUTOR: FERNANDO ATAIDE TAVARES
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

DECISÃO

Homologam-se os cálculos de fls.170/182, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pelo reclamado, atualizado até **31.05.2017**, em **R\$ 19.578,08**, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei.

Cite-se a reclamada para pagar o valor acima ou garantir o juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Transcorrendo o prazo *in albis*, proceda a Secretaria as consultas junto aos convênios firmados por este Regional.

GOIANIA, 9 de Maio de 2017

GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA]



1705091213450800000018768857

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Petição Eletrônica protocolada em 05/07/2017 10:26:37

Documento eletrônico e-Pet nº 2454569 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98235407082518 Data e Hora: 05/07/2017 01:44:35hs

1 de 1

03/07/2017 23:26

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:24



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Av. T-1 esq. c/ Rua T-51, 4º andar, St. Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3222-5596

PROCESSO: RTOrd 0001630-12.2012.5.18.0013
RECLAMANTE: ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, emiti guias para recolhimento dos encargos devidos e guia para liberação do crédito líquido do exequente, utilizando o saldo da conta judicial 042.21196482-3.

Certifico, que ainda, que expedi guia para transferência do saldo total das contas judiciais nºs 21173604-9, 21182650-1, 21183818-6, 21186083-1, 21186084-0 e 21179780-3 para a RT nº 0010845-70.2016.5.18.0013.

Tudo feito conforme determinação do despacho às fls. 1104/1105.

Goiânia, 03 de julho de 2017, segunda-feira

THIAGO FERNANDES GONÇALVES
Técnico Judiciário

THIAGO FERNANDES GONÇALVES

C:\Users\s203270\Desktop\Guia para Publicar\Assinador\Arqs\00016301220125180013.ODT Pág. 1

Petição Eletrônica protocolada em 05/07/2017 10:26:37 em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade 101956882366.

Documento eletrônico e-Pet nº 2454569 com assinatura digital THIAGO FERNANDES GONÇALVES, em 03/07/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, Lei nº 11.343/2006.
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES.ROCHA:02310833193 Nº Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98235407082518 Data e Hora: 05/07/2017 01:44:35hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:24



STJ-Petição Eletrônica recebida em 05/07/2017 01:44:35



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0010753-69.2014.5.18.0011

AUTOR: REALLE AURELIO PALAZZO MARTINI

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS, CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA, ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME, ARTHUR MAGNO ALMEIDA DA PAZ, MARLY VIEIRA DE ALMEIDA, DMETROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME

DESPACHO

Vistos.

I - Com fulcro nos artigos 855 do NCPD defiro a penhora/bloqueio de créditos da executada junto à empresa COMMUNICATUS ASSESSORIA INTEGRADA EM COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA INSTITUCIONAL E PROMOCIONAL, até o limite da dívida exequenda atualizada.

Nos termos do art. 320, §1º, do PGC/2016, **intime-se** o advogado do exequente para informar nos autos se pretende acompanhar o oficial na diligência, ciente de que no silêncio entender-se-á negativa a resposta. Prazo: 05 (cinco) dias.

II - Escoado o prazo supra, com ou sem manifestação, expeça-se o pertinente mandado (endereço expresso à f. 454), via do qual o oficial de justiça deverá nomear como depositário o executado ou seu representante legal, para o caso de não aceitação do advogado da exequente, intimando-o para proceder, mediante guia própria, ao respectivo depósito em banco oficial, comprovando-se nos autos, bem como da implicação contida no art. 312 do CC, além da configuração de fraude à execução, caso pague ao devedor o valor penhorado.

III - Registro a existência de penhora de créditos junto ao 2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA. Entretanto, pela informação contida no auto de penhora de f. 366, o respectivo crédito só estará disponível após três outras penhoras, o que levaria uma média de 16 meses para serem liberados, contados de setembro/2015.

IV - Registro também a penhora de crédito junto ao Cartório do 1º. Ofícios registro de Imóveis (f. 452).

Petição Eletrônica protocolada em 05/07/2017 10:26:37

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO BEGALLES
Documento eletrônico e-Pet nº 2454569 com assinatura digital stView.seam?nd=1608161606058200000013957524
Nº do Documento: LAERCIO GONCALVES ROCHA;02310833193 Nº Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98235407082518 Data e Hora: 05/07/2017 01:44:35hs

Num. 715e4ae - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:24



STJ-Petição Eletrônica recebida em 05/07/2017 01:44:35
GOIANIA, 17 de Agosto de 2016

CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho Substituto

Petição Eletrônica protocolada em 05/07/2017 10:26:37

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO BEGALLES
Documento eletrônico e-Pet nº 2454569 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA;02310833193 N°Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98235407082518 Data e Hora: 05/07/2017 01:44:35hs

Num. 715e4ae - Pág. 2



Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno CEP 74215901
Telefone: 3901-3476/3477



DESTINATÁRIO:
13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
RUA 18, 222 QD. B8, LT. 04 SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO
CEP 74.120-080

SEGUNDA DOBRA DO ENVELOPE

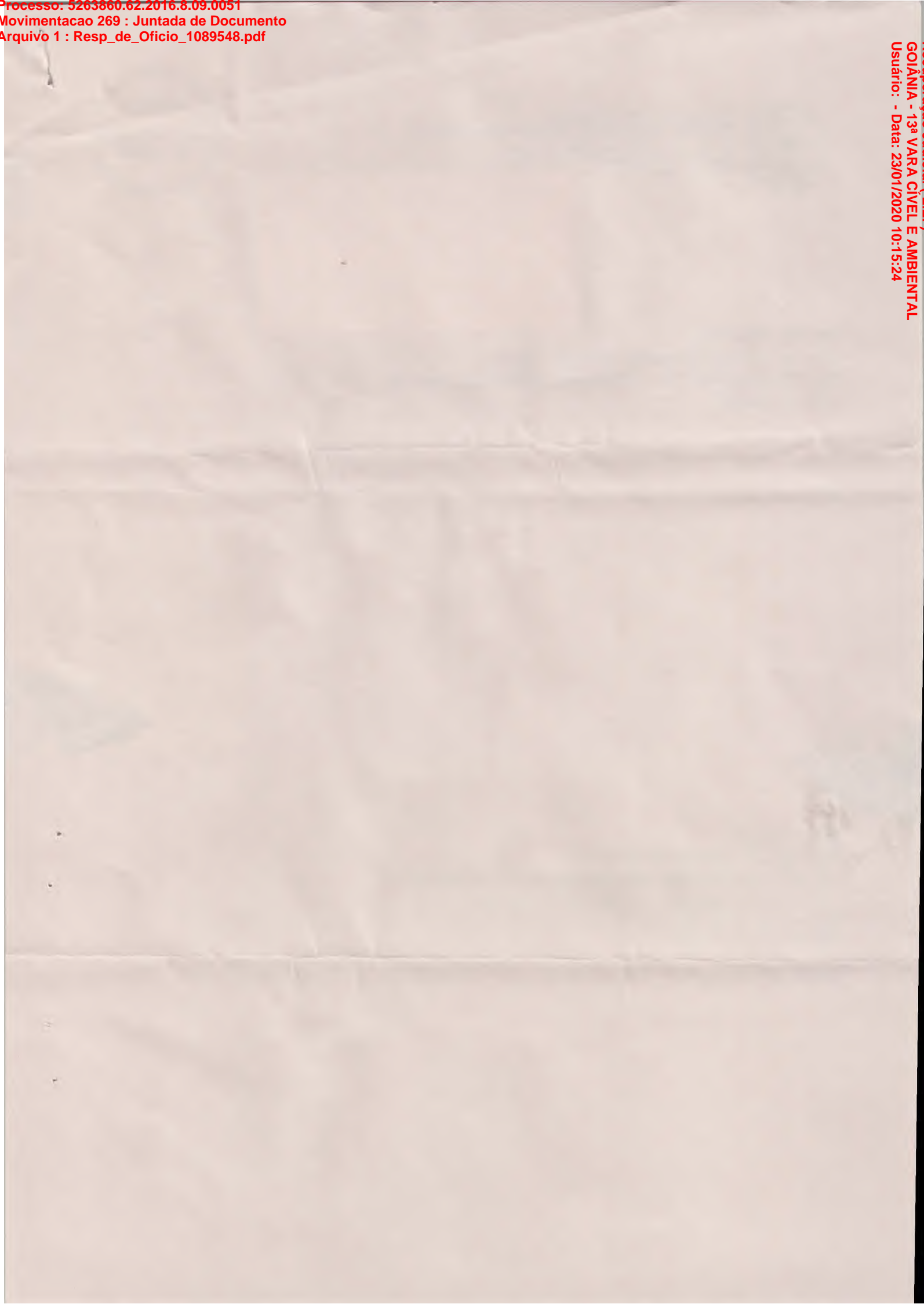
REMETENTE:
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno CEP 74215901
Telefone: 3901-3476/3477

PRIMEIRA DOBRA DO ENVELOPE

Impresso por s008356

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:24







PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29. Nº 1.403. Setor Bueno

DESTINATÁRIO
13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA

RUA 18, 222 QD. B8, LT. 04 SETOR OESTE CEP 74120080 - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 651/2017
Processo Nº RTSum 0010895-48.2015.5.18.0008

RECLAMANTE: LARYSSA MACHADO GOMES

RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

AO DIRETOR DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA:

Em anexo encontram-se documentos referentes à habilitação de crédito em ação de recuperação judicial.

JR 32641849 0 BR

Em 20 de Julho de 2017
Data de postagem: 20 de Julho de 2017

LEONARDO BRITO BARRETO
Analista Judiciário

SAJRN0T8

Data: 20/07/2017 Hora: 09:26:52 Página: 1 de 1

Impresso por s202853

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:24





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

OFÍCIO Nº 1883/2017

GOIÂNIA, 20/07/2017

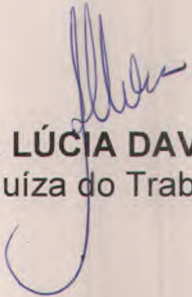
ASSUNTO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
PROCESSO: RTSum 0010895-48.2015.5.18.0008
RECLAMANTE: LARYSSA MACHADO GOMES
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

AR: JR 32641849 0 BR

Senhor Diretor,

Em anexo encontra-se Certidão de Crédito e documentos, os quais se referem à crédito existente na Justiça do Trabalho, de titularidade da União Federal, e que devem ser habilitados junto à ação judicial **5263860.62.2016.8.09.0051**, desta Vara.

Atenciosamente,


SARA LÚCIA DAVI SOUSA
Juíza do Trabalho

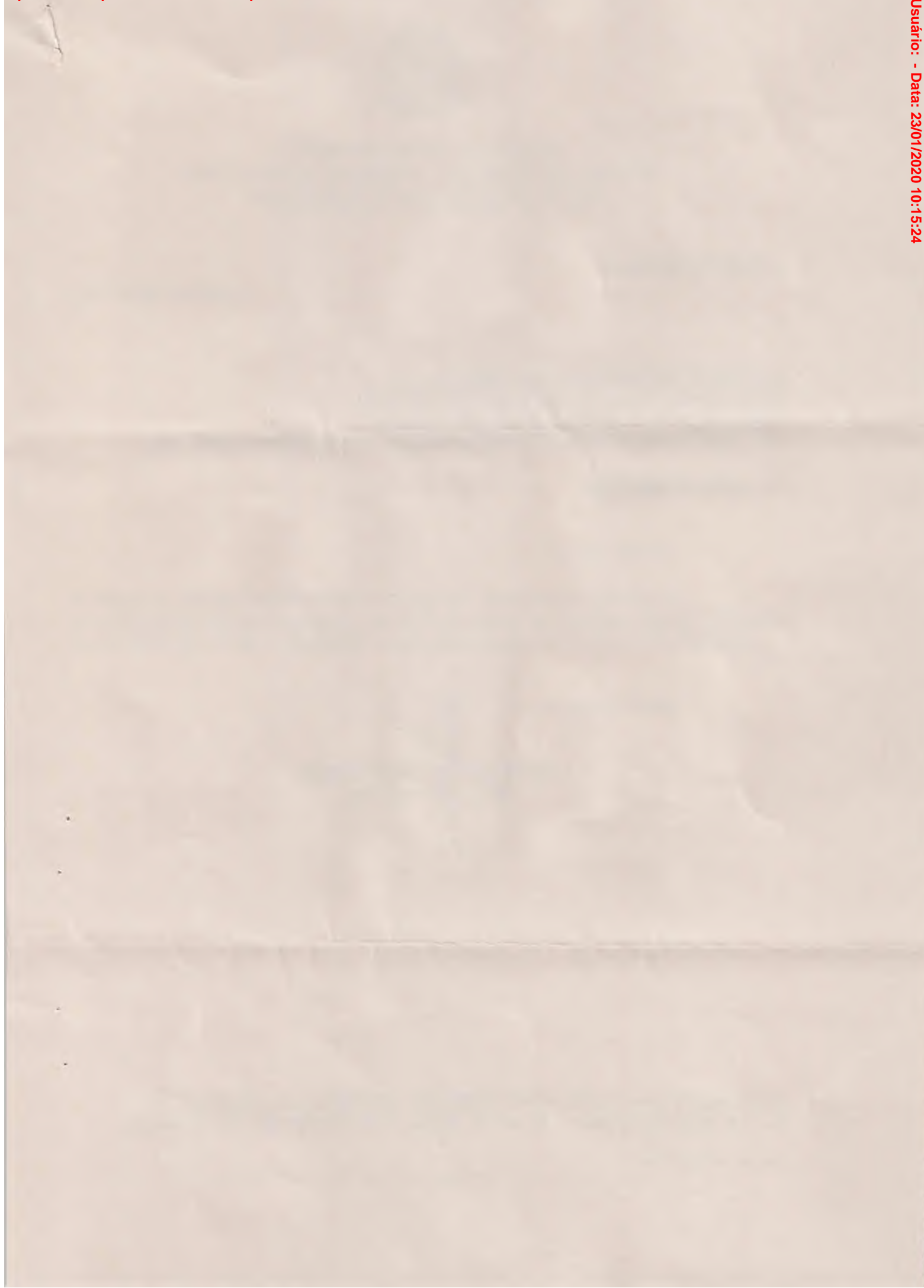
Ao Senhor Diretor da 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO
Rua 18, 222, Quadra B8, Lote 04, St. Oeste, CEP: 74.120-080, Goiânia-GO

LEONARDO BRITO BARRETO

X: gynn08comp DESPACHOS SAJ18:DOC_1883_2017 RTSum_10895_2015_008_18_00_8.ODT Pág. 1

Impresso por s202853

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:24





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 1882/2017

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE
PROCESSO: RTSum 0010895-48.2015.5.18.0008
RECLAMANTE: LARYSSA MACHADO GOMES
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

O (A) Doutor (a) SARA LÚCIA DAVI SOUSA, Juíza do Trabalho da Eg. OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO PROCESSO Nº 5263860.62.2016.8.09.0051 DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, cuja exeqüente é a senhora LARYSSA MACHADO GOMES, RG nº 5216001, Orgão Expedidor: SPTC/TO, CPF: 026.613.861-65 e a executada é UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME , CNPJ nº 00.424.275/0001-52, há crédito a ser recebido pela UNIÃO FEDERAL, no importe de **R\$ 2.630,81 (dois mil reais, seiscentos e trinta reais e oitenta e um centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R\$ 671,25 contribuição previdenciária quota do empregado; R\$ 1.613,76, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT); R\$ 345,80, contribuição previdenciária (INSS Terceiros), atualizados até 30.11.2016. **CERTIFICA**, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: capa da atualização dos cálculos (pág. 186) e Despacho (pág. 211). Era o que tinha a certificar.

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos vinte de julho de dois mil e dezessete.

Eu, **LEONARDO BRITO BARRETO**, Analista Judiciário, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Juiz(a) do Trabalho.

SARA LÚCIA DAVI SOUSA
Juíza do Trabalho

LEONARDO BRITO BARRETO

X:\gynvt08comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1882_2017_RTSum_10895_2015_008_18_00_8.ODT Pag. 1

Impresso por s202853

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:24

ID. Bedfa84 - Pág. 1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUIS NOGUEIRA FILHO
 https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16112915035247900000015915320
 Número do processo: RTSum 0010895-48.2015.5.18.0008
 Número do documento: 16112915035247900000015915320
 Data de Juntada: 29/11/2016 15:04
 Impresso por s202853

GOIÂNIA, 29 de NOVEMBRO de 2016

DIRETOR

LUIS NOGUEIRA FILHO
CALCULISTA

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/11/2016	
Obs.: Fgts a depositar:	0,00
Cota parte de recolh. previdenciários:	
NSS Empregado:	671,25
NSS Empregador + GILLDRAT:	1.613,76
NSS Terceiros:	345,80
NSS Pacto Laboral:	0,00
Prev. Privada Empregado:	0,00
Prev. Privada Empregador:	0,00
Recolhimentos fiscais (IRPF):	0,00
TOTAL DO CÁLCULO	1.144,65

CONSOLIDADO	
Liquido Exequente:	0,00
FGTS Depósito:	0,00
NSS Reclamantes:	671,25
NSS + GILLDRAT:	1.613,76
NSS Pacto Laboral:	0,00
Previdência Privada Recte:	0,00
Previdência Privada Recdo:	0,00
IRPF:	0,00
Custas Processuais:	378,72
Custas Art.789:	94,68
Custas Executivas:	0,00
Honorários Assistenciais:	0,00
Honorários Periciais:	0,00
Diversos:	0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO:	2.758,41
Depósitos(-):	0,00
SALDO A EXECUTAR:	2.758,41
NSS Terceiros:	345,80

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RESUMO DE CÁLCULO
PROCESSO: RTSum 0010895-48.2015.5.18.0008
 10895-2015-008-18-00-8

Fis.: 186001





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTSum - 0010895-48.2015.5.18.0008
AUTOR: LARYSSA MACHADO GOMES
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc.

Execução previdenciária.

O parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, estabelece que os créditos trabalhistas devem ser habilitados junto ao Juízo da Recuperação Judicial, sob cuja jurisdição estiver a empresa executada.

Em consequência, os créditos previdenciários, acessórios do trabalhista, devem seguir o mesmo procedimento, já que, nesses casos, não há lei que admita a execução desses títulos isoladamente perante a Justiça do Trabalho.

Assim, considerando-se o silêncio da UNIÃO FEDERAL frente à intimação ao ID. 3071725, não obstante a decisão ao ID. 4b09ef1, intimem-se as partes (UNIÃO FEDERAL e UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME) para os fins do artigo 884 da CLT.

Decorrido o prazo acima, expeça-se certidão de crédito, a fim de que a UNIÃO FEDERAL possa habilitar seu crédito junto ao Juízo da recuperação judicial.

Após, arquivem-se provisoriamente os autos.

eefj

GOIANIA, 28 de Junho de 2017

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:24



Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



**Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental**

CERTIDÃO

Autos n°. 5263860.62.2016.8.09.0051

Certifico e dou fé que juntei em anexo mandado efetivado.

Goiânia, 16 de agosto de 2017

ROBERTA MARIANA DE ARAÚJO
Servidor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920171761087

Nome original: 13° VCA - 170250323.pdf

Data: 27/03/2017 14:23:49

Remetente:

Gracieta Fleury de Barros

Central de Mandados - Aparecida de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: devolução de mandado



8092017121498

Mandado: 170250323

MANDADO : 170250323
OFICIAL : 44
DISTRIBUIDO : 20/03/2017
ENTREGA : 03/04/2017
REGIO : URBANA 14



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA

Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Selma Blance Macedo de Souza - Data: 09/03/2017 11:58:10

Mandado de Intimação

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Requerente(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00 424.275/0001-52
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA
Valor: 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Agência Propaganda Desigual Ltda

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AV. SEGUNDA AVENIDA, S/N, Q. 1-B, L. 48-E, SALA 803, BLOCO 08, ED. MONTREAL OFFICE, CIDADE VERA CRUZ, CENTRO EMPRESARIAL VILLAGE, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, CEP: 74934-605

De ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental, fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADA para cumprir os termos da determinação e despacho abaixo.

Determinação: Proceder à intimação da Agência Propaganda Desigual Ltda para prestar as informações solicitadas, conforme despacho abaixo, no prazo de 10 dias. Segue anexo os documentos.

Despacho: Tendo em vista a petição juntada no evento 95, o pedido ali formulado, relativo a liberação em favor da recuperanda do valor de R\$ 387.155,71, e a declaração emitida pela empresa Estratégia Comunicação e Pesquisa Eleitoral - EIRELI (evento 59, página 12), intime-se apenas a empresa Agência Propaganda Desigual Ltda para, no prazo de 10 dias, dizer se tal crédito é de fato pertencente à UNIGRAF, bem ainda demonstrar, caso positivo, qual o valor devido à recuperanda.

Caravana Leroy

23/03/17
12:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2017 11:58:35
Assinado por SELMA BLANCE MACEDO DE SOUZA
Validação pelo código: 107920795456, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>


Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:24

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Goiânia-GO, 9 de março de 2017.

Selma Bianca Macedo de Souza
Técnico Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Selma Bianca Macedo de Souza - Data: 09/03/2017 11:58:10

CERTIDÃO			
Certifico e dou fe que	<i>Trata-se</i>		
	<i>de</i>		
	<i>solução de</i>		
	<i>serviço</i>		
em	09	de	03
	de		
			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2017 11:53:35
Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA
Validação pelo código: 107920795656, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:24



**tribunal
de Justiça**
estado de goiás

COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

MANDADO : 170250323
PROTOCOLO Nº : 5263860.62.2016.8.09.0051
IDENTIFICAÇÃO : AGENCIA PROPAGANDA DESIGUAL LTDA



CERTIFICO que, aos 23/03 do ano em curso, por volta das 12h 20 min., em cumprimento ao Mandado em tela, dirigi-me ao local mencionado onde **INTIMEI** a(s) pessoa(s) acima identificada(s) , a(s) qual(is) aceitou(ram) a contra fé que lhe ofereci, exarando a sua nota de ciência . DOU FÉ.

Aparecida de Goiânia, *23 de março de 2017.*


Robson Elias de Deus

*Oficial de Justiça
Avaliador*

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 1381/2017

PROCESSO : 0011374-83.2016.5.18.0015

RECLAMANTE: VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS - CPF: 032.658.931-70

RECLAMADO : UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME - CNPJ 00.424.275/0001-52

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA , Juiz(a) do Trabalho da 15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

MANDA, ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado, ou onde for encontrado(a) e proceda à **INTIMAÇÃO** do(a) **D. Juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO, na pessoa de seu Escrivão**, para receber a CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 1380/2017 (ID ID. 7e6777e), nos termos do acordo homologado (ID ID. 574d654), a fim de habilitar o crédito do Reclamante nos autos do processo n.º 5263860.62.2016.8.09.0051.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de GOIANIA/GO, aos 3 de Agosto de 2017.

Mandado confeccionado nos termos do art. 14, da Portaria nº 02/2013, desta Vara, pelo(a) Analista/Técnico Judiciário **DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA** e assinado pelo Diretor de Secretaria ou pelo Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz do Trabalho

Nome: **D. Juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO, na pessoa de seu Escrivão.**

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: R. 18, 222 - Quadra B8, Lote 04 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74120-080

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIANIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:25





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIÂNIA - GO - CEP: 74215-901

RTSum - 0011374-83.2016.5.18.0015
AUTOR: VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS
REU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIÂNIA - GO - CEP: 74216-901

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CREDITO Nº 1380/2017

Processo nº: 0011374-83.2016.5.18.0015
Reclamante: VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS
Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

O Diretor de Secretaria da DECIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CREDITO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA, EM FAVOR DO EXEQUENTE nos autos n.º 5263860.62.2016.8.09.0051, perante o Juízo 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia.

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o(a) exequente VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS, CPF: 032.658.931-70, PIS 207.50786.68-8, CTPS nº e série 0543720/002-0GO possui crédito decorrente de acordo nos autos supra identificados, a ser recebido do(a) executado(a) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, conforme a seguir discriminado: R\$16.500,00, (dezesseis mil e quinhentos reais), importância líquida devida ao(a) exequente.

Eu, SANDRA GOMES RIBEIRO, ANALISTA/TECNICO JUDICIARIO, digitei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Diretor de Secretaria da Eg. 15VTGO.

GOIÂNIA, 3 de Agosto de 2017.

(Art. 1º, 5º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

JOSE CUSTODIO NETO

Diretor de Secretaria

GOIÂNIA, 3 de Agosto de 2017

JOSE CUSTODIO NETO



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[JOSE CUSTODIO NETO]

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



17022012594120700000017151939

Fia.: 113

15ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA/GO

E-mail: vt15go@trt18.gov.br Site: www.trt18.gov.br

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0011374-83.2016.5.18.0015
AUTOR: VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Em 20 de fevereiro de 2017, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA/GO, sob a direção da Exm(a). Juíza CAMILA BAIÃO VIGILATO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h06min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exm(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO LAURIA FREIRE RIBEIRO, OAB nº 43122/GO.

Presente o preposto do réu, Sr(a). LUCAS RIBEIRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LAERCIO GONCALVES ROCHA, OAB nº 45744/GO.

As partes presentes tiveram as identidades confirmadas pelo(a) secretário(a) de audiências.

CONCILIAÇÃO

O(A) réu(ré) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME pagará ao autor, a importância líquida e total de R\$16.500,00, (dezesseis mil e quinhentos reais) mediante habilitação do crédito no juízo da recuperação judicial, que tramita na 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051.

Fara tanto, a secretaria deverá expedir certidão para a inclusão desse valor no quadro geral de credores, no referido processo, vez que a reclamada se encontra em processo de recuperação judicial.

A referida certidão será encaminhada pela secretaria da Vara ao juízo da recuperação judicial.

Em caso de inexistência do referido crédito ou se por outro motivo não houver a liberação do valor da transação no prazo de 6 meses, a contar de 21/02/2017, a reclamada terá o prazo de cinco dias para pagar ao reclamante, por intermédio de depósito judicial à disposição desta 15ª VT; sob pena de incidência da multa convencional de 50% sobre o valor do acordo; sob pena de execução.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CAMILA BAIÃO VIGILATO
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?nd=17022008855000000017140086
Número do processo: RT2016.0011874-83.2016.5.18.0015
Número do documento: 17022008855000000017140086
Data de Justada: 20/02/2017 09:34

ID. 574d654 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIANIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:25



Cumprido o acordo, o autor dará geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

O reclamante entregará a sua CTPS na sede da empresa, mediante recibo, até o dia 21/02/2017, para que a reclamada proceda à anotação da baixa, fazendo constar o dia 29/07/2016, cujo documento será restituído ao seu titular na mesma ocasião, mediante recibo.

A reclamada reconhece como sua a iniciativa do rompimento contratual sem justa causa, razão pela qual concedo ao presente Termo de audiência força de ALVARÁ JUDICIAL e CERTIDÃO NARRATIVA perante a Caixa Econômica Federal, os órgãos do Ministério do Trabalho e demais órgãos federais competentes para o requerimento de movimentação dos depósitos do FGTS, pelo valor que estiver depositado, e de percepção do benefício do seguro desemprego, caso cumpridos os requisitos legais, suprimindo a inexistência do TRCT, das guias CD/SD e do carimbo de baixa na CTPS do reclamante: VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS, CTPS nº0543720, série: 002-0/GO, PIS: 207.50768.68-6, data de admissão: 30/11/2015, desligamento: 29/07/2016, valor médio da remuneração: R\$2.063,87, empresa: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - CNPJ: 00.424.275/0001-52.

A reclamada declara, nos termos da Súmula 06 do Egrégio TRT 18ª Região, que a transação é composta integralmente de parcela(s) de natureza indenizatória(s), não havendo incidência de contribuição previdenciária, quais sejam: R\$2.063,00 de aviso prévio indenizado, R\$1.890,00, diferenças de FGTS e multa de 40%, R\$2.369,00 de férias com 1/3 e R\$10.178,00 de indenização por dano moral.

No silêncio do(a) reclamante pelo prazo de quinze dias contados do vencimento da(s) parcela(s), presumir-se-á(ão) paga(s).

Custas pelo autor no importe de R\$330,00, calculadas sobre R\$16.500,00, dispensadas na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda de nº 75, de 22 de março de 2012, e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Caso contrário, execute-se.

Dispensada a oitiva da testemunha BRUNA ESTEVES VIEIRA.

Cientes os presentes.

Nada mais.

Às 09h32min, encerrou-se a audiência.

CAMILA BAIÃO VIGILATO

Juíza do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CAMILA BAIÃO VIGILATO
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?ed=170220098355000000017140886
Número do processo: RTSum 9071874-89.2918.5.18.0015
Número do documento: 170220098355000000017140886
Data de Juntada: 29/02/2017 09:24

ID: 574d654 - Pág. 2



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA]

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

imprimir



1708031125367960000020634798

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:25

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PROCESSO Nº : 69304222/2017.
INTERESSADO : JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA.
ASSUNTO : INTIMAÇÃO.

DESPACHO Nº 1717/2017-GAB



Encaminhem-se os autos à SUPERINTENDÊNCIA DE COBRANÇA DA DIVIDA ATIVA, para conhecimento e providências acerca do pedido de recuperação judicial da JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 18 dias do mês de maio de 2017.


Tatiane Cristine Faria Leal
CHEFE DE GABINETE

Tatiane Cristina F. Leal
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Finanças

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:25

14/05/2017 10:15:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA
SISTEMA DE ARRECADACAO - RELACAO DE DEBITOS
INSCRICAO : 8.2810.7331 RUBR.: TODAS ANO: TODOS PROC.: NAO INFOR.
DATA ATUALIZACAO: 23/05/2017
CONTRIBUENTE: R GYN ASSESSORIA E COMUNICACAO LTDA
ORDENADO POR RUBRICA QTDE.DE ANOS: TODOS

23/05/2017 - 14:53

PAG:

RUBR.	ANO	PAR	REF.	DATA	VALOR DEBITO	VAL COSIP	ST	PROCESSO
7137	2007	000		11/05/2017	423,33	0,00	0	28107331
TOTAL :				423,33				

RUBRICA(S)
7137 - MULTA FORMAL (DIV. ATIVA AJUIZADA) SEMIC

SETEC

M290165

SCA4900N

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:25

23/05/2017 - 14:5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA
SISTEMA DE APRECADACAO - RELACAO DE DEBITOS
INSCRICAO : 8.3145.2589 RUBR.: TODAS ANO: TODOS PROC.: NAO INFOR.
DATA ATUALIZACAO: 23/05/2017
CONTRIBUINTE: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ORDENAL POR RUBRICA QTDE.DE ANOS: TODOS

PAG:

RUBR	ANO	PAR	REF.	DATA	VALOR DEBITO	VAL COSIP	ST	PROCESSO
7137	2016	001		11/05/2017	1.411,19	0,00	0	31452589
TOTAL :				1.411,19				

RUBRICA(S)

7137 - MULTA FORMAL (DIV. ATIVA AJUIZADA) SEMIC

SETEC

M290165

SCA4900N

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIANIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA
SISTEMA DE ARRECADACAO - RELACAO DE DEBITOS
INSCRICAO : 8.3702.8657 RUBR.: TODAS ANO: TODOS PROC.: NAO INFOR.
DATA ATUALIZACAO: 23/05/2017
CONTRIBUINTE: UNIGRAF
ORIENTADO POR RUBRICA QTDE.DE ANOS: TODOS

23/05/2017 - 14:53

PAG:

NAO INFOR.

RUBR	ANO	PAR	REF.	DATA	VALOR DEBITO	VAL COSIP	ST	PROCESSO
7137	2011	000	201109	09/09/2011	1.221,30	0,00	0	37028657
TOTAL :				1.221,30				

RUBRICA(S)
7137 - MULTA FORMAL (DIV. ATIVA AJUIZADA) SEMIC

SETEC

M290165

SCA4900N

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:25



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA
SISTEMA DE ARRECADACAO - RELACAO DE DEBITOS
INSCRICAO : 8.6314.2557 RUBR.: TODAS ANO: TODOS PROC.: NAO INFOR.
DATA ATUALIZACAO: 23/05/2017
CONTRIBUINTE: UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA
ORDENADO POR RUBRICA QTDE.DE ANOS: TODOS

23/05/2017 - 14:5

PAG:

PROC.: NAO INFOR.

RUBR	ANO	PAR	REF.	DATA	VALOR DEBITO	VAL COSIP	ST	PROCESSO
7137	2016	000	201603	10/03/2016	1.162,94	0,00	0	63142557
TOTAL :				1.162,94				

RUBRICA(S)
7137 - MULTA FORMAL (DIV. ATIVA AJUIZADA) SEMIC

SETEC

M290165

SCA4900N

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIANIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

23/05/2017 - 14:50

SISTEMA DE ARRECADAÇÃO - RELACAO DE DEBITOS

PAG:

INSCRICAO : 101.129.0442.0000 RUBR.: TODAS ANO: TODOS PROC.: NAO INFOR.

DATA ATUALIZACAO: 23/05/2017

NOME DO CONTRIBUINTE: UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA

ORDENADO POR RUBRICA QTDE.DE ANOS: TODOS

RUBR	ANO	PAR	REF.	DATA	VALOR DEBITO	VAL COSIP	ST	PROCESSO
1023	2017	001	201700	20/02/2017	26.439,35	0,00	0	0
1023	2017	001	201701	20/02/2017	2.630,17	0,00	0	0
1023	2017	002	201702	20/03/2017	2.604,64	0,00	0	0
1023	2017	003	201703	20/04/2017	2.579,09	0,00	0	0
1023	2017	004	201704	22/05/2017	2.375,51	0,00	0	0
1023	2017	005	201705	20/06/2017	2.321,42	0,00	0	0
1023	2017	006	201706	20/07/2017	2.321,42	0,00	0	0
1023	2017	007	201707	21/08/2017	2.321,42	0,00	0	0
1023	2017	008	201708	20/09/2017	2.321,42	0,00	0	0
1023	2017	009	201709	20/10/2017	2.321,42	0,00	0	0
1023	2017	010	201710	21/11/2017	2.321,42	0,00	0	0
1023	2017	011	201711	20/12/2017	2.321,42	0,00	0	0
8915	2015	000		13/07/2015	26.308,87	0,00	0	0
8800	2016	000		06/06/2016	26.874,42	0,00	0	0
8915	2010	000		12/11/2014	183.158,88	0,00	0	58358576
8931	2003	000		19/05/2015	18.455,88	0,00	0	0
8931	2004	000		19/05/2015	41.918,22	0,00	0	0
8931	2006	000		19/05/2015	69.509,25	0,00	0	0
8931	2008	000		20/05/2015	33.847,60	0,00	0	0
8931	2009	000		20/05/2015	32.763,58	0,00	0	0
8940	2002	008		09/05/2017	6.302,43	0,00	0	22585525
TOTAL :				465.578,48				

RUBRICA(S)

- 1023 - IMPOSTO PREDIAL URBANO IPTU
- 8800 - IMPOSTO TERRITORIAL / E OU PREDIAL URBANO (COBRANCA)
- 8915 - IPTU PARCELADO (DIVIDA ATIVA AJUIZADA)
- 8931 - IPTU (DIVIDA ATIVA AJUIZADA PARCELADA)
- 8940 - IPTU PARCELADO (D.A. AJUIZADA PARCELADA)

SE C

M290165

SCA4900N

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA
SISTEMA DE APRECADACAO - RELACAO DE DEBITOS
INSTITUICAO : 14.5300 RUBR.: TODAS ANO: TODOS PROC.: NAO INFOR.
DATA ATUALIZACAO: 23/05/2017
RUA SOCIAL: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ORDENADO POR RUBRICA QTDE.DE ANOS: TODOS

PAG:

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Data: 23/01/2020 10:15:25

RUBR	ANO	PAR	REF.	DATA	VALOR DEBITO	VAL COSIP	ST	PROCESSO
1708	2015	008	201509	13/10/2015	72,34	0,00	0	0
1708	2016	008	201608	12/09/2016	487,95	0,00	0	0
1708	2017	005	201705	12/06/2017	0,00	0,00	0	0
1708	2017	006	201706	10/07/2017	0,00	0,00	0	0
1708	2017	007	201707	10/08/2017	0,00	0,00	0	0
1708	2017	008	201708	11/09/2017	0,00	0,00	0	0
1708	2017	009	201709	10/10/2017	0,00	0,00	0	0
1708	2017	010	201710	10/11/2017	0,00	0,00	0	0
1708	2017	011	201711	11/12/2017	0,00	0,00	0	0
1708	2017	012	201712	10/01/2018	0,00	0,00	0	0
2119	2015	000	201500	22/01/2015	0,00	0,00	0	0
2119	2016	000	201600	22/01/2016	0,00	0,00	0	0
2119	2017	000	201700	20/01/2017	0,00	0,00	0	0
2348	2012	004	40004	12/03/2015	343,93	0,00	0	60153949
2348	2012	005	40005	13/04/2015	344,63	0,00	0	60153949
2348	2012	006	40006	12/05/2015	345,28	0,00	0	60153949
2348	2012	007	40007	12/06/2015	345,92	0,00	0	60153949
2348	2012	008	40008	13/07/2015	346,54	0,00	0	60153949
2348	2012	009	40009	12/08/2015	347,15	0,00	0	60153949
2348	2012	010	40010	14/09/2015	347,71	0,00	0	60153949
2348	2012	011	40011	13/10/2015	348,27	0,00	0	60153949
2348	2012	012	40012	12/11/2015	348,81	0,00	0	60153949
2348	2012	013	40013	14/12/2015	349,30	0,00	0	60153949
2348	2012	014	40014	12/01/2016	349,76	0,00	0	60153949
2348	2012	015	40015	12/02/2016	350,22	0,00	0	60153949
2348	2012	016	40016	14/03/2016	350,66	0,00	0	60153949
2348	2012	017	40017	12/04/2016	351,06	0,00	0	60153949
2348	2012	018	40018	12/05/2016	351,42	0,00	0	60153949
2348	2012	019	40019	13/06/2016	351,77	0,00	0	60153949
2348	2012	020	40020	12/07/2016	352,09	0,00	0	60153949
2348	2012	021	40021	12/08/2016	352,37	0,00	0	60153949
2348	2012	022	40022	12/09/2016	352,62	0,00	0	60153949
2348	2012	023	40023	13/10/2016	352,85	0,00	0	60153949
2348	2012	024	40024	14/11/2016	353,06	0,00	0	60153949
2348	2012	025	40025	12/12/2016	353,23	0,00	0	60153949
2348	2012	026	40026	12/01/2017	353,36	0,00	0	60153949
2348	2012	027	40027	13/02/2017	353,45	0,00	0	60153949
2348	2012	028	40028	13/03/2017	353,53	0,00	0	60153949
2348	2012	029	40029	12/04/2017	353,57	0,00	0	60153949
2348	2012	030	40030	12/05/2017	324,76	0,00	0	60153949
2348	2012	031	40031	12/06/2017	310,53	0,00	0	60153949
2348	2012	032	40032	12/07/2017	313,63	0,00	0	60153949
2348	2012	033	40033	14/08/2017	316,77	0,00	0	60153949
2348	2012	034	40034	12/09/2017	319,93	0,00	0	60153949
2348	2012	035	40035	13/10/2017	323,14	0,00	0	60153949
2348	2012	036	40036	13/11/2017	326,36	0,00	0	60153949
2348	2012	037	40037	12/12/2017	329,63	0,00	0	60153949

SETEC

M290165

SCA4900N



23/05/2017 - 14:3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA
SISTEMA DE ARRECADACAO - RELACAO DE DEBITOS
INSCRICAO : 14.5300 RUBR.: TODAS ANO: TODOS PROC.: NAO INFOR.
DATA ATUALIZACAO: 23/05/2017
RAZAO SOCIAL: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ORDENADO POR RUBRICA QTDE.DE ANOS: TODOS

PAG:

PROC.: NAO INFOR.

RUBR	ANO	PAR	REF.	DATA	VALOR DEBITO	VAL COSIP	ST	PROCESSO
2348	2010	038	40038	12/01/2018	332,93	0,00	0	60153949
2348	2010	039	40039	12/02/2018	336,25	0,00	0	60153949
2348	2010	040	40040	12/03/2018	339,62	0,00	0	60153949
3557	2015	001	201500	22/01/2015	7,09	0,00	0	0
7102	2016	000	201607	27/07/2016	5.436,89	0,00	0	65155702
7838	2010	000	201012	15/12/2010	203.940,86	0,00	0	41462744
7838	2015	000	201705	22/05/2017	37.667,22	0,00	0	60153922
7838	2015	001	201705	22/05/2017	18.232,21	0,00	0	60153981
8990	2009	000		09/06/2016	32.844,18	0,00	0	19046575
8990	2009	001		09/06/2016	160.733,85	0,00	0	22585495
TOTAL :				472.098,70				

RUBRICA(S)

- 1708 - ISS PROPRIO (ESPONTANEO)
- 2119 - TAXA DE LICENCA PARA FUNCIONAMENTO (ESPONTANEO)
- 2348 - TAXA LIC. (ORIENTACAO FISCAL PARCELADO)
- 3557 - TAXA DE EXPEDIENTE
- 7102 - DIVIDA AJ.DE DEBITOS SEC.SAUDE
- 7838 - ISS AUTO INFRACAO DIVIDA ATIVA AJUIZADO
- 8990 - PARC.DE DEB.ISS DA PROCURAD.AJUIZ.

SETEC

M290165

SCA4900N

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIANIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:25



26 08 2017 GOVERNO DA CIDADE DE GOIANIA - SECRETARIA DE FINANÇAS 11:15:41
PENDENCIAS DO CONTRIBUINTE/EMPRESA NA PREFEITURA PAG:

Processo: 0
Inscricao.....: 0 UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ.....: 424275000152
Funcao.....: PENDENCIAS DO CONTRIBUINTE NA PREFEITURA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:25

Origem da Pendencia	Inscr/Cgc/Cpf Com Pendencia	Proc. Pend.	Historico/Pendencia
	424275000152	28107331	AUTO PENDENTE (POSTURAS)
	424275000152	31452589	AUTO PENDENTE (POSTURAS)
	424275000152	37028657	AUTO PENDENTE (POSTURAS)
	424275000152	63142557	AUTO PENDENTE (POSTURAS)
	145300		DEB. VENC COM MESMO CNPJ/CPF
	145300	41462744	DEB. INSCRITO EM DIV. ATIVA
	145300	60153949	DEB. PARC. VENC. NESTA INSC
	145300	65155702	AUTO INFR VIGIL. SANIT PEND
	145300	72016	REST PENDENTE
	145300	72014	DMS PENDENTE
	145300	102014	DMS PENDENTE
	145300	82015	DMS PENDENTE
	10112904420000		DEB. VENC COM MESMO CNPJ/CPF
	10112904420000	2015	DEB. INSCRITO EM DIV. ATIVA
	10112904420000	2016	DEB. INSCRITO EM DIV. ATIVA
	10112904420000	58358576	DEB. INSCRITO EM DIV. ATIVA
	10112904420000	433860	DEB. PARC. VENC. NESTA INSC
	10112904420000	433863	DEB. PARC. VENC. NESTA INSC
	10112904420000	433865	DEB. PARC. VENC. NESTA INSC
	10112904420000	433867	DEB. PARC. VENC. NESTA INSC
	10112904420000	433868	DEB. PARC. VENC. NESTA INSC
	10112904420000	22585525	DEB. PARC. VENC. NESTA INSC

COMDATA

SEC10358



22
Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:25

Processo nº 459/2017
Nome: Jornal Diário da Manhã Unigraf – Unidas Gráfica
Assunto: Intimação

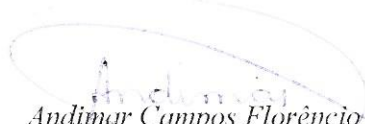
DESPACHO Nº 459/2017 – ASSJUR

Os autos foram encaminhados à Superintendência de Cobrança da Dívida Ativa, por intermédio do Despacho nº 1717/2017-GAB (fl. 13), para conhecimento e providências acerca do pedido de recuperação judicial do Jornal Diário da Manhã Unigraf – Unidas Gráfica.

Em atendimento ao aludido despacho, impende informar que a empresa supracitada possui débitos relativos a multa formal da SEMIC, processos administrativos nº 28107331, 31452589, 37028657 e 63142557; IPTU do imóvel de inscrição nº 101.129.0442.0000; ISS próprio; Taxa de Licença para Funcionamento, Taxa de Expediente, Taxa de Licença Orientação Fiscal parcelada, Dívida Ajuizada de débitos da Sec. Saúde, Auto de Infração de ISS, na inscrição municipal nº 14.530-0, conforme relatório de débitos juntados às fls. 14/21.


Dito isso, retornem-se os autos ao Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, sugerindo o envio do mesmo à Procuradoria Geral do Município para que tenham conhecimento da resposta.

ASSESSORIA JURÍDICA DA SUPERINTENDÊNCIA DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA, aos 26 dias do mês de maio de 2017.


Andimar Campos Florêncio
Assessora Jurídica - OAB/GO 21.304

De acordo.

Goiânia-GO, 26 / 05 / 2017.


Ana Paula Mendonça de Souza
Superintendente de Cobrança da Dívida Ativa

Ana Paula Mendonça de Souza
Superintendente de Cobrança da Dívida Ativa
Mat 1314114-01
Secretaria Municipal de Finanças

Av. do Cerrado, nº 999 - Bl. E – Park Lozandes,
Paço Municipal - Goiânia – GO
CEP 74.884-092 Fone: (62) 3524-3348

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

PROCESSO Nº : 69304222/2017.

INTERESSADO : JORNAL DIÁRIO DA MANHA UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA.

ASSUNTO : INTIMAÇÃO.

30 05 17
23

DESPACHO Nº 1886/2017-GAB

Considerando o disposto no despacho nº 459/2017 - ASSJUR (fls. 22), encaminhem-se os autos à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, para conhecimento e providências.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 29 dias do mês de maio de 2017.


OSEIAS PACHECO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SV

Av. do Cerrado, nº 999 Bl. E – Park Lozandes,
Paço Municipal - Goiânia – GO
CEP 74.884-092 Fone: (62) 3524-3336

www.goiania.go.gov.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:25



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Judicial**

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO UNIVERSAL DE FALÊNCIAS (VARA CÍVEL) DA
COMARCA DA CAPITAL (GO)**

PROCESSO _____.

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem informar e requerer o que segue.

Em resposta ao Ofício/notificação emitido pelo douto Juízo, informa que a Edilidade possui interesse no feito, uma vez que o grupo econômico falido/recuperando possui créditos decorrentes de dívida ativa com o Município, nos termos do extrato dos autos de procedimento administrativo municipal que segue em anexo, com a discriminação dos valores devidos.

Como se trata de dívida ativa, requer-se tão somente a reserva de numerário suficiente para sua quitação (na forma for art. 6º, §3º da Lei 11.101/05), enquanto o regular procedimento de execução fiscal não se ultima.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Goiânia, aos 24 de agosto de 2017.

DIVO AUGUSTO CAVADAS
Procurador do Município (I Concurso)
Mat. 1314173 - OAB/GO 47.817-A

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar,
Park Lozandes, Paço Municipal – Goiânia – GO
CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 3524-1007
procuradoria@goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:25

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

CERTIDÃO

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

Certifico e dou fé que juntei a estes autos decisão final do Conflito de Competência de nº 153.056 GO.

Goiânia, 29 de agosto de 2017

Cejane Marques Belo
Técnico Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:26





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002017315907

Nome original: CC153056.pdf

Data: 24/08/2017 14:00:38

Remetente:

Scheila Márcia de Aguiar Pereira
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico Vossa Excelência que, nos autos do CC 153.056 GO, números de origem: 52 63860.62.2016.8.09.0051, 0010721-14.2016.5.18.0005, 0001630-12.2012.5.18.0013 e 0010753-69.2014.5.18.0011, foi exarada a seguinte decisão



Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 153.056 - GO (2017/0157770-2)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : PAULO EMÍLIO M E CUNHA - GO009004
GUSTAVO NOGUEIRA FILHO - GO031521
LAERCIO GONCALVES ROCHA - GO045744
WUENDER VONI RODRIGUES GOMES - GO049170
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 11A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 5A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 13A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : FERNANDO ATAIDE TAVARES
INTERES. : REALLE AURELIO PALAZZO MARTINI
INTERES. : LIGIA DO NASCIMENTO GARCIA
INTERES. : ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência instaurado por UNIGRAF Unidas Gráficas e Editora Ltda, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO e do Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO e Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma a suscitante ter sido deferido, em novembro de 2016, pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, o que foi comunicado em todas as execuções que tramitam em face da empresa.

Aduz que, a despeito da incompetência, os Juízos Trabalhistas suscitados exararam decisões nos autos das Reclamações Trabalhistas nº 15/1/22 0010721-14.2016.5.18.0005 (5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), nº 0010753-69.2014.5.18.0011 (11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), nº 0010845-70.2016.5.18.0013 (13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO) e nº 0001630-12.2012.5.18.0013 (13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), deixando de submeter os créditos trabalhistas ao processo de recuperação judicial e viabilizando a continuidade de atos executórios individuais, o que coloca em risco a própria recuperação judicial.

MIG15
CC 153056

C52638606220168090051@
2017/0157770-2

C-030112@
Documento

Página 1 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/08/2017 às 13:53:37 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA17242551 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 23/08/2017 19:50:18
Código de Controle do Documento: FEE5CF71-0580-4C6C-AC46-A448CA133DEA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:26

Superior Tribunal de Justiça

Liminar deferida, durante o recesso forense, pela Vice-Presidência desta Corte (fls. 73/76), informações dos Juízos suscitados às fls. 92/93, 99/102, 103/105 e 122/124. Manifestação do Ministério Público Federal às fls. 126/130 opinado pelo conhecimento do conflito, declarando-se competente o Juízo da recuperação judicial.

Eis os fundamentos pelos quais foi deferida a liminar:

Da análise perfunctória do conflito positivo de competência, vislumbra-se que este pedido de liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6º, § 2º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação. Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial.

Com efeito, o Juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da sociedade recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Segunda Seção, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJe de 1º/10/2010).

No mesmo sentido:

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.

1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

2. *Agravo interno não provido.*" (AgInt no CC 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/9/2016, DJe 20/9/2016.)

Também, "via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente,

MIG15
CC 153056

C52638606220168090051@
2017/0157770-2

C-0130112@
Documento

Página 2 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/08/2017 às 13:53:37 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA17242551 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 23/08/2017 19:50:18
Código de Controle do Documento: FEE5CF71-0580-4C6C-AC46-A448CA133DEA

Superior Tribunal de Justiça

aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005" (AgRg no CC n. 130.138/GO, Segunda Seção, Rel. Ministro Raul Araújo, DJe de 21/11/2013).

Nesta análise perfunctória, constata-se, portanto, o conflito superveniente de competência, apto a desencadear a interposição desta tutela, haja vista o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Ante o exposto, nos termos do art. 955 do Código de Processo Civil de 2015, DEFIRO o pedido de liminar para:

(I) determinar a imediata suspensão do andamento das Reclamações Trabalhistas n.º 0010721-14.2016.5.18.0005 (5.ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), n.º 0010753-69.2014.5.18.0011 (11.ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), n.º 0010845-70.2016.5.18.0013 (13.ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO) e n.º 0001630-12.2012.5.18.0013 (13.ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO);

(II) designar, em caráter provisório, a 13ª Vara Ambiental e Cível da Comarca de Goiânia/GO para dirimir questões urgentes, até final decisão por esta Corte Superior.

O Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO e o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO informaram que suspenderam as execuções referidas nos autos em decorrência da liminar aqui deferida a até que seja julgado o presente conflito, devendo, pois, ser confirmada a liminar a fim de que não sejam praticados atos de constrição de bens ou valores da suscitante.

Por sua vez o Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO informou que execução foi extinta "por sentença prolatada em 30/06/2017, pela satisfação do crédito pelos responsáveis solidários e subsidiários, em relação aos quais não foram estendidos os efeitos da recuperação judicial, e que não foram praticados atos de constrição em detrimento do patrimônio da suscitante", demonstrando, assim, que em relação a ele não está configurado o alegado conflito.

Em face do exposto, confirmo a liminar deferida em face do Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO e do Juízo da 5ª Vara do Trabalho de

MIG15
CC 153056

C52638606220168090051@
2017/0157770-2

C-0130112@
Documento

Página 3 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/08/2017 às 13:53:37 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA17242551 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 23/08/2017 19:50:18
Código de Controle do Documento: FEE5CF71-0580-4C6C-AC46-A448CA133DEA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2017 14:07:25

Assinado por CEJANE MARQUES BELO

Validação pelo código: 10463564512491130, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

Goiânia/GO e, com fundamento no artigo 957, do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito, para declarar competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da suscitante, nas execuções referidas nos autos, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO.

Revogo a liminar em relação ao Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO e não conheço do conflito em relação a ele.

Intimem-se.

Brasília (DF), 21 de agosto de 2017.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



MIG15
CC 153056

C52638606220168090051@
2017/0157770-2

C-0130112@
Documento

Página 4 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/08/2017 às 13:53:37 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA17242551 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 23/08/2017 19:50:18
Código de Controle do Documento: FEE5CF71-0580-4C6C-AC46-A448CA133DEA

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2017 14:07:25

Assinado por CEJANE MARQUES BELO

Validação pelo código: 10463564512491130, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0011884-60.2015.5.18.0006
AUTOR: THAMYRIS CURADO FERNANDES SENA
RÉU(RÉ): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Aos 13 de abril de 2016, às 10h57min, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA/GO, sob a direção do Juiz do Trabalho que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo supra identificado.

Apregoadas as partes:

Presente o(a) autor, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUZIA DIAS BARBOSA, OAB nº 44091A/GO.

Presente o preposto do(a) réu(ré), Sr(a). LUCAS RIBEIRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR, OAB nº 25515/GO.

ACORDO

O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante, pelo saldo do pedido e extinto contrato de trabalho, a quantia líquida de R\$25.000,00 em 10 parcelas no importe de R\$2.500,00, a ser(em) depositada(s) até o(s) dia(s) 03, ou primeiro dia útil subsequente, caso 03 seja não útil, a começar em 03.05.2016, pena de multa de 50% sobre o saldo remanescente do acordo, com vencimento antecipado das parcelas vincendas.

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito(s) judicial(is), vinculado(s) à agência 2555 da CEF, através de guia(s) a ser(em) extraída(s) nos sites: www.trt18.jus.br/(Link: serviços > depósitos judiciais).

O(A) reclamado(a) declara que a dispensa foi sem justacausa.

A presente ata tem força de **ALVARÁ JUDICIAL** perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e **CERTIDÃO NARRATIVA** perante a DRT, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego (preenchidosos requisitoslegais) saque do FGTS depositado em sua conta vinculada suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e dos recolhimentos rescisórios do FGTS e da multa de 40% sobre o FGTS e da chave de conectividade. O(A) Reclamante informa o número **1739968** e série **003-0/GO** de sua CTPS, bem como o número de sua inscrição no PIS: **139.73687.31-4**, datade**ADMISSÃO:03.04.2012**, datade**AFASTAMENTO: 29.04.2014** enome da **MÃE: POLIANY PINA CURADO FERNANDES**.

Nos termos da súmula 06 do Eg. TRT 18ª Região, as partes discriminam as parcelas de natureza indenizatória, que não constituem salário de contribuição, da seguinte forma, inclusive para os fins previstos no artigo 28 da Lei 10.833 de 29/12/2003 no tocante ao IRRF: aviso prévio indenizado R\$5.000,00; férias + 1/3 R\$5.000,00; multa artigo 477/CLT R\$5.000,00; multa artigo 467/CLT R\$5.000,00; Indenização por Danos Morais R\$5.000,00.



Acordo homologado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nos termos da Portaria 582 do Ministério da Fazenda, de 11/12/2013, dispensa-se a intimação da União visto que o valor das contribuições previdenciárias é inferior ao valor teto previsto.

Custas processuais pelo(a) reclamante no importe de R\$500,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensado(a).

Em atendimento ao artigo 81 e artigo 86 do PGC/TRT 18ª Região, neste ato, as partes são esclarecidas acerca da importância de cumprimento das obrigações previdenciárias, no prazo legal, informando à Previdência Social os recolhimentos efetuados, mediante preenchimento e envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, conforme Lei nº 8.212/91. Fica também esclarecida quanto à possibilidade de parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Às 11h22, encerrou-se a audiência.

A presente ata, lida e conferida pelos presentes, vai assinada eletronicamente pelo Juiz, sendo dispensada a assinatura das partes, testemunhas, advogados e Diretor de Secretaria, com base no §2º do art. 851 da CLT e conforme determinação do art. 24 da Resolução 94 do CSJT.

(assinado eletronicamente)

CECILIA AMALIA CUNHA SANTOS

Juízado Trabalho



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIÂNIA - GO - CEP: 74215-901

CERTIDÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE

PROCESSO: RTOOrd 0011884-60.2015.5.18.0006

RECLAMANTE: THAMYRIS CURADO FERNANDES SENA

RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

O (A) Sr (a) ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria da Eg. SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DO EXEQÜENTE**.

CERTIFICA que nos autos da RTOOrd acima especificada, o exeqüente THAMYRIS CURADO FERNANDES SENA, RG nº 5057934, 2ª Via, Órgão Expedidor: PC/GO, CPF: 035.881.471-52, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido do(a) executado(a) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ/CPF nº 00.424.275/0001-52, **no importe de R\$43.934,62 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, e que, nos autos acima especificados, **ainda** foram apurados os créditos a seguir discriminados, **R\$219,67**, custas processuais. **Valor total da execução R\$44.154,29**, atualizados até 31/08/017.

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos dezesseis de agosto de dois mil e dezessete.

Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo código lateral no site www.trt18.jus.br.

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

Maicon Paulo Goulart
Assistente de Diretor



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA]

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Imprimir



1708161106451460000020885061



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

THAMYRIS CURADO FERNANDES SENA, brasileira, casada, repórter, inscrita no CPF sob o nº 035.881.471-52, RG nº 5057934 2ª Via PC/GO, filha de Poliany Pina Curado Fernandes e Marcelo Sousa Fernandes, CTPS nº 1739968, PIS/PASEP nº 139.73687.31-4, residente e domiciliada à rua 261-A, nº 60, Setor Universitário, Goiânia, Goiás, vem, por meio de seus procuradores que esta subscrevem, requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, com sede à Av. Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, nesta capital, CEP 74.610-010, o que faz conforme segue.

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 43.934,62 (quarenta e três mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço da credora: constam do preâmbulo desta peça
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Av. 85, nº 1.909, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.160-010

**AV. 85, Nº. 1.909, SETOR MARISTA, GOIÂNIA, GOIÁS, CEP: 74.160-010.
TELEFONE: 62-3956-2800 – www.dayrellerodrigues.com.br**





- Valor do crédito atualizado até 31.08.2017: R\$ 43.934,62 (quarenta e três mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
- Documentos comprobatórios do crédito: certidão para habilitação de crédito emitida pela 6ª Vara do Trabalho de Goiânia

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: Banco Bradesco – Agência: 2961, conta corrente: 15.823-2.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários do presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer, ainda, a concessão à requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 44.154,29 (quarenta e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 23 de agosto de 2017.

Fabiano Rodrigues Costa
OAB-GO 21.529

AV. 85, Nº. 1.909, SETOR MARISTA, GOIÂNIA, GOIÁS, CEP: 74.160-010.
TELEFONE: 62-3956-2800 – www.dayrellerodrigues.com.br

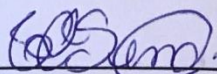
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: THAMYRIS CURADO FERNANDES SENA, brasileira, casada, repórter, inscrita no CPF nº 035.881.471-52 e RG nº 5057934 2ª Via PC-GO, residente e domiciliada à Rua 261-A, nº 60, Apto 601, Setor Universitário, Goiânia-GO, Cep: 74.610-260.

OUTORGADO: FABIANO RODRIGUES COSTA, brasileiro, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 21.529, ANDRÉ SOUZA PEDROSO DE MORAES, brasileiro, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 37.889; DANIEL LICÍNIO DE MIRANDA MARQUES, brasileiro, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 32.769; PATRYK ROGER ALMEIDA CAMPOS, brasileiro, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 43.981; FREDERICO RODRIGUES SANTANA, brasileiro, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 39.498; DIEGO DE SOUZA GOMES, brasileiro, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº. 47.768, TATIANA DE LIMA OLIVEIRA ALMEIDA, brasileira, advogada, inscrita na OAB-GO sob o nº 31.841 e PEDRO VINICIUS CAVALCANTE LOPES, brasileiro, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 49.104; todos estabelecidos profissionalmente na Avenida 85, nº 1909, 2º andar, Setor Marista, Goiânia/Go, tel. 62 – 3956-2800, todos membros e colaboradores da sociedade **Dayrell, Rodrigues & Advogados Associados S/S**, inscrita na OAB/GO sob o nº 701, também com sede na Avenida 85, nº 1909, 2º andar, Setor Marista, Goiânia/GO.

OBJETO: Por este instrumento particular de procuração nomeia e constitui os outorgados bastante procuradores da outorgante, com cláusula *ad judicia et extra*, conferindo-lhes os poderes gerais do foro, e especiais para transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos assinar declaração de hipossuficiência econômica, tanto no foro judicial, administrativo ou ainda extrajudicialmente, podendo usá-los em conjunto ou isoladamente, inclusive substabelecer, independentemente de ordem de nomeação ou prévia notificação, em quaisquer graus de jurisdição, órgãos da administração pública ou em qualquer lugar que com este instrumento se apresentarem e, especificamente, para defender os direitos nos autos do processo de nº 5263860.62.2016.8.09.0051 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Goiânia/GO, 25 de Agosto de 2017.



THAMYRIS CURADO FERNANDES SENA

CPF: 035.881.471-52



Rodrigues & Gonçalves

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Outorgante: **DEIVID DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº. 4142264 SSP/GO, escrito no CPF sob o n.º 925.480.591-20, residente e domiciliado na Rua RB 18-A, Qd. 18, Lt. 65, Residencial Recanto do Bosque, Goiânia – GO, nomeia e constitui como seu procurador:

Outorgado: **HEBERTE RODRIGUES GONÇALVES** e **GISELE PREIRA NEVES**, ambos brasileiros, casados, advogados, inscrito na OAB/GO. sob o nº 30.100 e 30.624, com endereço profissional na Rua 100, nº 35 qd. F-17 Lt. 12 – Fones: 3088-6598 – Setor Sul – Goiânia-Go, onde recebe as comunicações processuais de estilo.

Poderes: a quem é conferido amplos e gerais poderes para o foro em geral (todos os da cláusula **AD JUDICIA e ET EXTRA**), nos termos do artigo 38 do CPC, para representá-lo perante qualquer órgão da administração pública (três esferas), Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes na defesa de seus interesses, bem como defendê-lo(a) nas contrárias, acompanhando umas ou outras em qualquer grau de jurisdição, até final decisão, usando de todos os recursos facultados em lei, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar recursos por meio de alvará, representar o outorgante em audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 448, do CPC, recorrer, propor execução, requerer os benefícios da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50), podendo ainda substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, e especialmente para HABILITAR CRÉDITO JUNTO AOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Processo n.º.:5263860.62.2016.8.09.0051) DEFERIDA À UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA – ME “JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ”, enfim, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiânia-Go, 30 de agosto de 2.017.


DEIVID DE SOUZA SANTOS
Outorgante

Rua 100 nº 35 - Setor Sul - Goiânia - GO Tel: 3088-6598



18ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA/GO
E-mail: vt18go@trt18.jus.br Sítio: www.trt18.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0010600-10.2017.5.18.0018
AUTOR: DEIVID DE SOUZA SANTOS
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Em 22 de agosto de 2017, na sala de sessões da MM. 18ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0010600-10.2017.5.18.0018 ajuizada por DEIVID DE SOUZA SANTOS em face de UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME.

Às 11h49min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). HEBERTE RODRIGUES GONÇALVES, OAB nº 30100/GO.

Presente o preposto do réu, Sr(a). LUCAS RIBEIRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LAERCIO GONCALVES ROCHA, OAB nº 45744/GO.

O réu UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, neste ato, informa: CNPJ (00.424.275/0001-52).

Presentes os(as) ACADÊMICOS(AS) do CURSO DE DIREITO: MARCELA COSTA LOBO, ARIELY GOMES COSTA, NADIA LORRAINE LOPES DE OLIVEIRA e GUSTAVO MOTA DE CASTRO.

CONCILIAÇÃO:

O réu pagará ao autor a importância líquida e total de R\$ 60.000,00 o valor será habilitando em processo de recuperação judicial em curso na 13ª Vara Cível e Ambiental, processo 5263860.62.2016.8.09.0051.

Concedo à presente ata força de certidão narrativa para habilitação na recuperação judicial, para tanto, forneço os dados necessários:

Autor: DEIVID DE SOUZA SANTOS, CPF:925.480.591-20, possui crédito decorrente de acordo firmado nos autos acima no valor de R\$60.000,00, para ser recebido do credor UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ 00.424.275/0001-52 por meio de habilitação no processo de recuperação judicial descrito 5263860.62.2016.8.09.0051.

O autor dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplência ou mora, a reclamada fica ciente que o débito poderá ser executado perante esta especializada, intimando-se a reclamada para o pagamento após a comunicação do fato nos autos pelo reclamante, passando-se imediatamente aos atos executórios.

As partes declaram que a transação é composta de 62,1567% de parcelas de natureza salarial no valor de (R\$ 37.294,00), sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, bem como de 37,8433% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a Aviso Prévio (R\$ 1.905,00), FGTS (R\$ 5.191,00), indenização por danos morais (R\$ 9.400,00), multa de 40% do FGTS (R\$

2.400,00), multa do §8º do art. 477 da CLT (R\$ 1.905,00) e multa do art. 467 da CLT (R\$ 1.905,00).

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91.

Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92.

Em atenção ao que preceitua o Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, fica registrada a importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, bem como da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Registro, outrossim, que o empregador, no prazo legal, deverá preencher e enviar a GFIP à Previdência Social, em conformidade com o dispõe, sobre a matéria, o Provimento Geral Consolidado desta E. Corte Trabalhista.

Advirto, ainda, expressamente, que o descumprimento da obrigação ora estabelecida sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99, sem prejuízo da execução direta do valor correspondente.

ACORDO HOMOLOGADO.

O réu deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal.

Audiência encerrada às 11h56min.

Custas pelo autor no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, dispensadas na forma da lei.

GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO

Juíza do Trabalho

Ata redigida por PAULA ALVES DA SILVA MEDEIROS, Secretário(a) de Audiência.



Rodrigues & Gonçalves

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Proc. nº. 5263860.62.2016.8.09.0051

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente : Deivid de Souza Santos

Requerido : UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME

DEIVID DE SOUZA SANTOS, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº. 4142264 SSP/GO, escrito no CPF sob o nº 925.480.591-20, residente e domiciliado na Rua RB 18-A, Qd. 18, Lt. 65, Residencial Recanto do Bosque, Goiânia – GO, vem respeitosamente à íncrita presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores que ao final subscrevem, com escritório profissional constante à margem inferior da exordial, onde recebem as intimações forenses de estilo requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito **TRABALHISTA** na Recuperação Judicial da **UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME**, nome comercial “Jornal Diário da Manhã”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, com sede na Avenida Anhanguera, nº 2833, CEP 74.610-010, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, o que faz conforme segue.

1. Dos fatos

O requerente é credor da empresa requerida na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Ata de Audiência com força de Certidão para Habilitação de Crédito, em anexo, extraída da Reclamatória Trabalhista de n.º **0010600-10.2017.5.18.0018**, que tramitou perante a 18ª Vara do Trabalho de Goiânia – Goiás.

2. Do direito

Prevê a legislação que após liquidado o crédito trabalhista, este é habilitado perante o juízo universal da recuperação judicial, o que se propõe o Requerente/Reclamante.

A referida ata de audiência com força de certidão (doc. junto) é documento hábil que comprova o crédito do Requerente, atendendo ao que prevê o art. 9º, III, da Lei nº 11.101/05.

Ressalta-se, ainda, que o presente pedido encontra supedâneo nos arts. 9º e ss. da Lei 11.101/05, preenchendo todos os requisitos necessários para a sua aceitação.



Rodrigues & Gonçalves

ADVOGADOS

3. Dos pedidos

Diante de todo o exposto, requer:

- a) O depósito do crédito na conta corrente do escritório do patrono, conforme poderes concedidos na procuração (em anexo), na seguinte conta:
 - Banco: CEF
 - Agência: 2555
 - Conta Corrente: 192-7
 - Operação: 003
 - Beneficiário: HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES
 - CNPJ: 28.039.867/0001-70
- b) Habilitação de seu crédito no respectivo quadro geral dos credores da empresa, requerendo, ainda, que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço constante à margem inferior.
- c) Os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Requerente, haja vista que o crédito ora habilitado tem caráter alimentar, além deste não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

P. deferimento.

Goiânia, 30 de agosto de 2017.

HEBERTE RODRIGUES GONÇALVES
OAB/GO 30.100

GISELE PEREIRA NEVES
OAB/GO 30.624





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq.
Lozandes, Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 235

A sua Senhoria o(a) Sr.(ª)
Juízo do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho da 18ª Região

Assunto: Informação

A par de cumprimentá-lo(a), informo Vossa Excelência que não há nenhuma conta vinculada ao juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental envolvendo a recuperação judicial da UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Goiânia-GO, 6 de setembro de 2017

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:26





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/09/2017 às 15:03

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920172131004

Documento: relatorio1504720724296.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Selma Bianca Macedo de Souza)

Destinatário: 11ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 06/09/2017 15:00:05

Assunto: ofício referente ao processo Número: 5263860.62.2016.8.09.0051



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:26





Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:26

CERTIDÃO

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

Certifico e dou fé que juntei a estes autos a decisão do Conflito de Competência de nº 150.900, conforme documentos em anexos.

Goiânia, 12 de setembro de 2017

Cejane Marques Belo
Técnico Judiciário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002017324722

Nome original: CC150900.pdf

Data: 05/09/2017 20:05:40

Remetente:

Thais Oliveira de Castro
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 150900 GO, números da origem 52 63860.62.2016.8.09.0051, 0011535-27.2015.5.18.0016 e 0010676-42.2014.5.18.0017 foi exarada a seguinte decisão.



Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150.900 - GO (2017/0029103-2)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : LAERCIO GONCALVES ROCHA E OUTRO(S) - GO045744
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 8A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 17A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 9A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 7A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 16A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS
INTERES. : JOSE ELCIO FRANCISCO DE SOUZA
INTERES. : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
INTERES. : PAULO CESAR MENDES
INTERES. : MAYONE PIRES DE MELO
INTERES. : VITORINO XAVIER DE BARROS
INTERES. : CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência instaurado por UNIGRAF Unidas Gráfica e Editora Ltda, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO e Juízos da 8ª, 17ª, 9ª, 7ª e 16ª Varas do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma a suscitante ter sido deferido, em novembro de 2016, pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, o que foi comunicado em todas as execuções que tramitam em face da empresa.

Aduz que, concomitantemente à Recuperação Judicial, foi dado normal prosseguimento às demandas trabalhistas especificadas nos autos, sendo determinados atos que afetam o patrimônio da suscitante.

Acrescenta que, "diante desse novo contexto, não se justifica pretender que sejam penhorados e pracedos bens da empresa suscitante somente para salvaguardar a posição de um crédito em execução o qual, como já dito em linhas volvidas, contempla partes relevantes de direitos anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial e, portanto, a esta sujeitos".

Liminar deferida às fls. 43/46, informações dos Juízos suscitados às fls.

MIG15
CC 150900



2017/0029103-2



Documento

Página 1 de 6

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/09/2017 às 19:54:10 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA17355657 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 05/09/2017 19:23:31
Código de Controle do Documento: 1A31E644-35FD-4490-BA9F-63DAE23809BB

Superior Tribunal de Justiça

72/73, 75/78, 100/101, 104/107 e 117/118. O Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO não apresentou resposta, apesar de reiteradamente oficiado a fazê-lo.

Eis os fundamentos pelos quais deferi a liminar:

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)", (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora, ainda mais, como no presente caso, em que já foi aprovado o plano de recuperação judicial.

Nesse sentido são, entre outros, os seguintes acórdãos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA.
PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO.
COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de

MIG15
CC 150900



2017/0029103-2



Documento

Página 2 de 6

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/09/2017 às 19:54:10 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA17355657 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 05/09/2017 19:23:31
Código de Controle do Documento: 1A31E644-35FD-4490-BA9F-63DAE23809BB

Superior Tribunal de Justiça

execução).

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA ARREMATANTE DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG S/A EM FACE DE JUÍZOS DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.

2. O Juízo universal é o competente para a execução dos créditos apurados nas ações trabalhistas propostas em face da Varig S/A e da VRG Linhas Aéreas S/A (arrematante da UPV), sobretudo porque, no que se refere à arrematação judicial da UPV, ficou consignado em edital, nos termos da Lei n.º 11.101/05, que sua transmissão não acarretaria a assunção de seu passivo.

3. Competência do Juízo da Direito da 1.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, para o prosseguimentos das execuções trabalhistas.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 145.890/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/08/2016, DJe 16/08/2016)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.

2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na

MIG15
CC 150900



2017/0029103-2



Documento

Página 3 de 6

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/09/2017 às 19:54:10 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA17355657 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 05/09/2017 19:23:31
Código de Controle do Documento: 1A31E644-35FD-4490-BA9F-63DAE23809BB

Superior Tribunal de Justiça

busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.

3. Em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal. (CC 112799/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/03/2011, DJe 22/03/2011)

Verifico que, de fato, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO deferiu o pedido de recuperação judicial da suscitante, e que os Juízos da 8ª, 17ª, 9ª, 7ª e 16ª Varas do Trabalho de Goiânia/GO determinaram o prosseguimento das execuções referidas nos autos.

O Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO informou que não havia sido "comunicado nos autos por parte da executada, ora suscitante, que houve o deferimento do processamento de sua recuperação judicial" que, desse modo, "considerando que o crédito exequendo é anterior ao pedido de recuperação judicial da suscitante (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005), será determinada na reclamatória trabalhista a expedição de certidão de crédito ao exequente para habilitação no Juízo universal (recuperacional), com a extinção da execução e o arquivamento dos autos, tendo em vista a incompetência desta Justiça Especializada em dar prosseguimento ao feito", devendo, assim, ser revogada a liminar em relação a ele, tendo em vista a perda de objeto do conflito.

Já o Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO manifestou-se afirmando ter sido noticiado, pelo próprio exequente, o deferimento da recuperação judicial da suscitante, requerendo a expedição de ofício para habilitação do crédito no processo de recuperação judicial, o que foi deferido, determinando, ainda, a suspensão do processo por dois anos, situação atual em que se encontram, em relação ao qual, também, deve ser revogada a liminar.

O Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO informou que "a execução está sendo processada em face do sócio oculto, incluído no pólo passivo,

MIG15
CC 150900



2017/0029103-2



Documento

Página 4 de 6

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/09/2017 às 19:54:10 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA17355657 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 05/09/2017 19:23:31
Código de Controle do Documento: 1A31E644-35FD-4490-BA9F-63DAE23809BB

Superior Tribunal de Justiça

Batista Custodio dos Santos, com a expedição de Carta Precatória para penhora, avaliação e demais atos expropriatórios de imóvel indicado (certidão ID 2e41d3f - "FAZENDA CÉU BONITO", no município de Baliza-GO)", sendo que, desse modo, "não sendo o sócio oculto, Batista Custodio dos Santos, parte da recuperação judicial, este Juízo entende que não há que se suspender a execução em face do mesmo, já que a decisão determinou a suspensão somente em face da empresa recuperanda/suscitante", não estando, assim, configurado o alegado conflito ante a inexistência de atos expropriatórios de bens ou valores da suscitante.

Por sua vez, Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO informou ter determinado, muito antes de ser concedida a recuperação judicial da suscitante, diversas ordens de penhora de créditos atuais e futuros da empresa recuperanda, porventura existentes junto a tomadores de serviços, sendo que, desse modo, não podem ser elas abrangidas pela recuperação judicial. Acrescenta que, "foi, portanto, nesse contexto, que, em 30-08-2016, atendendo ordem de penhora recebida desde 20/07/2016, a Procuradoria do Município de Anápolis noticiou existência de crédito pertencente à empresa/executada Estratégia Comunicação e Marketing (CNPJ 10.922.952/0001-16) e indagou se remanescia a necessidade do depósito judicial, dada a homologação do acordo, ocorrida em 03-08-2016", sendo, então, a quantia disponibilizada pelo Município, encontrando-se depositada em conta judicial. Tal entendimento está, contudo, em desacordo com a jurisprudência desta Corte.

Em relação ao Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, apesar de não ter ele se manifestado, consta dos autos decisão por meio da qual determina a "inclusão do processo no sistema Bacenjud", com reiteração das consultas, demonstrando, assim, estar dando curso à execução.

Em face do exposto, revogo a liminar em relação aos Juízos da 16ª, 8ª e 7ª Varas do Trabalho de Goiânia/GO e não conheço do conflito em relação a eles.

Confirmo a liminar em relação aos Juízos da 17ª e 9ª Varas do Trabalho de Goiânia/GO e, com fundamento no artigo 957, do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito para declarar competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da suscitante, nas execuções referidas nos autos, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO.

Intimem-se.

MIG15
CC 150900



2017/0029103-2



Documento

Página 5 de 6

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/09/2017 às 19:54:10 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA17355657 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 05/09/2017 19:23:31
Código de Controle do Documento: 1A31E644-35FD-4490-BA9F-63DAE23809BB

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2017 10:50:33

Assinado por CEJANE MARQUES BELO

Validação pelo código: 10423569511972911, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

Brasília (DF), 31 de agosto de 2017.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



Documento eletrônico juntado ao processo em 05/09/2017 às 19:54:10 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

MIG15
CC 150900



2017/0029103-2



Documento

Página 6 de 6

Documento eletrônico VDA17355657 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 05/09/2017 19:23:31
Código de Controle do Documento: 1A31E644-35FD-4490-BA9F-63DAE23809BB

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2017 10:50:33

Assinado por CEJANE MARQUES BELO

Validação pelo código: 10423569511972911, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª
VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA – GO.**

Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051.

**JORNAL DIARIO DA MANHA- EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, já devidamente qualificada nos autos em epigrafe comparece
perante Vossa Excelência para expor e requerer o que afinal segue:

**1.1 Transito em Julgado da Decisão que
homologou o Plano de Recuperação Judicial.**

Conforme se denota dos autos, no evento foi
proferida decisão homologando Plano de Recuperação Judicial da
empresa Recuperanda.

Observando tal decisão, tem – se que a mesma foi
publicada no dia **28 de Julho de 2017** conforme **evento 214** dos
destes autos eletrônicos.

Consoante aduz o **§2º do Artigo 42 da LRF** em face
da decisão que conceder a Recuperação Judicial caberá recurso de
Agravo de Instrumento que poderá ser interposto por qualquer credor e
pelo Ministério Público.

Sabe-se que o prazo para interposição do Agravo de
Instrumento consoante enuncia o **§5º do Artigo 1.003 do Código de
Processo Civil** é de **15 (quinze)** dias a contar da intimação da decisão.
(Caput do Artigo 1.003 do CPC).



No caso em tela, tem-se que no dia **28 de Julho de 2017 (Evento 214)** foi publicada a decisão que homologou o plano, começando a correr no dia **31 de Julho** o prazo de **15(quinze)** dias para que os credores pudessem agravar da referida decisão.

Aplicando a regra estampada nos **artigo 219, caput e Parágrafo único** em combinação com os **Artigos 224, 230, 231, VII, todos do CPC**, o prazo para os credores recorrerem se encerrou no dia **18 de Agosto de 2017**.

Com relação aos credores a decisão que homologou o plano transitou em julgado no dia **18 de Agosto de 2017**, porém o mesmo não ocorreu com o Ministério Público, cujas regras de intimação e contagem de prazo são diversas das demais partes processuais.

No que tange ao Ministério Público sabe-se que o início do prazo para interposição do recurso de Agravo de Instrumento segue as regras contidas nos **Artigo 270 C/C §1º do Artigo 246 do CPC**, conforme se observa a seguir:

Art. 246. A citação será feita:

[...]

§ 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.



Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei.

Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no [§ 1º do art. 246](#).

Por outra banda, no presente caso, foi procedida a intimação do MP nos termos dos Artigos retro citados conforme se extrai do **evento 215** deste autos eletrônicos, onde se percebe que no dia **26/07/2017 as 14h:34m:18s** foi expedida intimação *on line* para a **15º Promotoria de Justiça de Goiânia**, referente a decisão que homologou o plano.

No entanto, sabe que não basta apenas a expedição da intimação pra o MP, necessário se faz que a mesma seja lida por tão órgão, ou de forma espontânea ou automaticamente, conforme ocorreu nos autos com a **União (evento 262)** e o **Estado (evento 261)** que foram automaticamente intimadas no dia **07/08/2017**, sendo que a intimação para tais partes foram enviadas no dia **27/07/2017**.

A regra de leitura automática das intimações tem previsão legal e esta contida no **§3 do Artigo 5º C/C da Lei Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006** que Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.

A propósito:

Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.



§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Desta forma, considerando a aplicação das regras acima inseridas tem – se como data da leitura automática da intimação do **evento 215** de **26/07/2017**, o dia **07/08/2017** assim como se deu com a União e PGE conforme já referenciado em linhas volvidas, embora não conste nos autos claramente essa informação, situação que merece averiguação por parte da escrivania.

Assim, segundo regra de contagem processual aplicada ao MP, o prazo para que o mesmo possa interpor recurso em face da decisão que homologou o plano de recuperação judicial conforme permite o **§2º do Artigo 42 da LRF se encerrará no dia 19/09/2017**, já que o Ministério Público tem prazo em dobro para recorrer consoante determina o **Artigo 180 do CPC**.

Logo, tendo em vista que o Plano de Recuperação Judicial estabelece que os credores trabalhistas com créditos trabalhistas até **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** irão receber em **12(doze)** parcelas iguais e sucessivas a partir do transito em julgado da decisão que homologar o plano, mister se faz definir se houve a leitura automática da intimação ao MP acerca da decisão que homologou o plano já que tal informação ira determinar a real data de transito em julgado da referida decisão e a partir de quando deverá ser feito o pagamento aos credores desta RJ.



1.2 Pagamento dos Credores de até R\$ 25.000,00.

Embora ainda indefinida a data de transito em julgado da decisão que homologou o plano de recuperação judicial conforme narrado no item anterior, a empresa em RJ já encontra-se com os valores disponíveis para o acerto referente ao primeiro mês de pagamentos e já intenciona a fazê-los a partir da próxima semana, sendo que muitos dos que constam na primeira lista já receberam seus créditos conforme será demonstrado através da devida prestação de contas mensal acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

No entanto, existe uma grande dificuldade em proceder tais pagamentos, vez que, até o momento apenas **12 credores** de uma lista aproximada de **118 credores** apresentaram dados bancários para que sejam feitos os pagamentos de seus respectivos créditos, não tendo a Recuperanda meios para localizar os demais vez que muitos não encontram-se habilitados nos autos ou representados por advogados com poderes para receberem tais valores.

Desta forma, requer – se que seja feita a intimação via diário oficial de todos os credores cujo crédito são de até **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** para que os mesmos apresentem diante deste juízo, do administrador judicial ou através do e-mail: **recuperacaojudicialDM@gmail.com**, dados bancários para recebimento em nome próprio juntamente com copia do documento de identidade para devida conferencia.





Por fim, requer a análise da petição de **evento 265**
em caráter urgente.

N. T. P.D

Goiânia, 15 de Setembro de 2017.

Paulo Emilio Martins e Cunha
OAB/GO 9.004

Gustavo Nogueira Filho
OAB/GO 31.521

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:26

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
DA COMARCA DE GOIÂNIA / GOIÁS

Processo nº 5263860.62.2016.8.08.0051

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RONALDO CESAR ZACHARIAS SILVA, já qualificado nos autos de Recuperação Judicial proposta por **UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, também qualificada nos autos, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 13.812,53 (treze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e três centavos), conforme relação de credores juntada aos autos no evento nº 107 e Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, **anexada no evento 110**.

No **evento nº 286** o autor discorreu sobre o Trânsito em Julgado da Decisão que Homologou o Plano de Recuperação Judicial, que, com relação aos credores, transcorreu no dia 18 de agosto de 2017.

Logo, tendo em vista que o Plano de Recuperação Judicial estabelece que os credores com créditos trabalhistas de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) receberão em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano, **necessário se faz juntar planilha atualizada de débito e os dados bancários do credor para recebimento o recebimento do crédito.**

Rua 10, Qd. B-6, Lt. 5/6 n. 250, sala 1.307, Setor Oeste Goiânia/GO – CEP 74.120-020
(62) 3092-6738



Resultado do Cálculo (em Real)

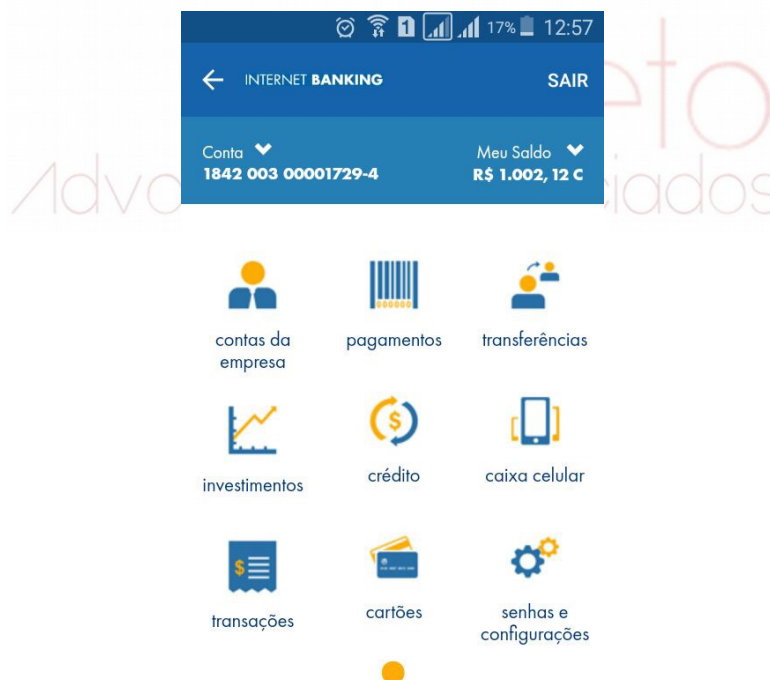
Processo: 0011145-57.2015.5.18.0016
Requerente: Ronaldo Cesar Zacharias Silva
Requerido: UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora LTDA-ME

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 20/09/2017
Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)
Percentual de Juros: 0,5% e 1%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
30/11/2015	13.812,53	1,10108315	15.208,74	22,00%	3.345,92	18.554,66
Subtotal						18.554,66
Total Geral						18.554,66



Dados Bancários:

Caixa Econômica Federal

Ag.: 1842 OP: 003 CC: 0001729-4

Rua 10, Qd. B-6, Lt. 5/6 n. 250, sala 1.307, Setor Oeste Goiânia/GO – CEP 74.120-020
(62) 3092-6738

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado na importância de **R\$ 18.554,66 (dezoito mil reais, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, incluído na lista para pagamentos conforme informado pelo Recuperador Judicial.

Importante informar que além deste protocolo, o credor enviou cópia desta petição e do documento anexo, para o e-mail do recuperador judicial (**recuperacaojudicialDM@gmail.com**), comunicando o valor atualizado e seus dados bancários conforme requerimento no evento nº 286.

Termos em que

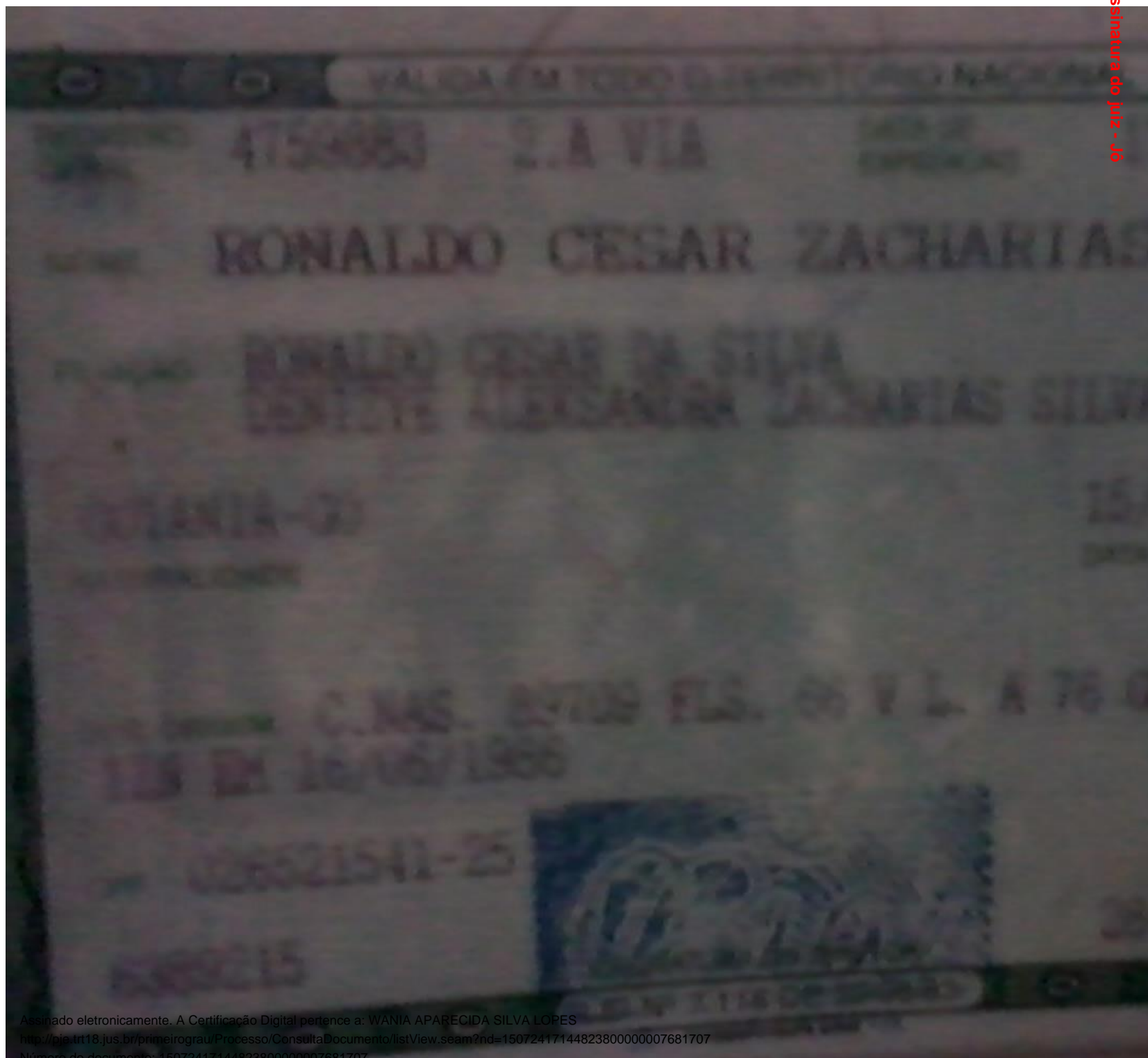
Pede deferimento.

Goiânia / GO, 20 de setembro de 2017

JAIRO SILVA NETO
OAB/GO 44.219



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WANIA APARECIDA SILVA LOPES
http://pje.trf18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15072417144823800000007681707
Número do documento: 15072417144823800000007681707



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WANIA APARECIDA SILVA LOPES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1507241714482380000007681707>
Número do documento: 1507241714482380000007681707

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0011145-57.2015.5.18.0016

Requerente: Ronaldo Cesar Zacharias Silva

Requerido: UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora LTDA-ME

Correção Monetária

Atualizado até: 20/09/2017

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
30/11/2015	13.812,53	1,10108315	15.208,74	22,00%	3.345,92	18.554,66
Subtotal						18.554,66
Total Geral						18.554,66





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

Proc. nº. 5263860.62.2016.8.09.0051

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: THIAGO BATISTA DORNELAS DOS SANTOS

Requerido: UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME

THIAGO BATISTA DORNELAS DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos, via de seu advogado que ao final subscreve, com escritório profissional no endereço transcrito no rodapé, vem, à íncrita presença de Vossa Excelência, tendo em vista o plano de recuperação homologado requerer expor e requerer o que segue.

O Requerente é credor da empresa requerida na importância de R\$ 274.881,98 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), conforme crédito habilitado na presente recuperação judicial.

Posto isso requer:

a) O depósito do crédito na conta corrente do escritório do patrono, conforme poderes concedidos na procuração (em anexo), na seguinte conta:

- Banco: Caixa Econômica Federal
- Agência: 2805
- Operação 003
- Beneficiário: Pinheiro Advogados Associados S/S
- CNPJ: 08.091.051.0001-88

b) Os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Requerente, haja vista que o crédito habilitado tem caráter alimentar, além deste não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família;

c) Por último, pugna a habilitação dos patronos do requerente, bem como que todas as publicações e/ou intimações referentes ao presente feito sejam sempre lançadas

Avenida T-14, nº 826, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:27





em nome do causídico **PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**, advogado, inscrito na OAB/GO com o nº. 22.135, com endereço profissional transcrito no rodapé, sob pena de futura nulidade.

Pede Deferimento.

Goiânia (GO), 22 de setembro de 2017.

(Assinatura Eletrônica)

PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

OAB/GO nº 22.135

(Assinatura Eletrônica)

BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO

OAB/GO nº 39.953

Avenida T-14, nº 826, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:27



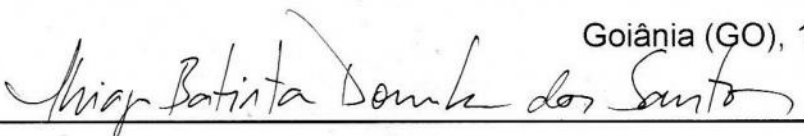
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: THIAGO BATISTA DORNELAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 066.823.636-13, portador do RG sob o nº 1300764, residente e domiciliado n Rua Primeiro de Março, Quadra 04 Lote. 25, casa 01, Vila Luciana Goiânia, Goiás, CEP 74373-060.

OUTORGADOS: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 22.135 e no CPF/MF nº 717.198.651-91, **ALESSANDRA ALVES DO PRADO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 37.376 e no CPF/MF nº 786.539.751-87, **BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 39.953, no CPF/MF nº 037.108.111-47, **RODRIGO SILVA MENEZES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.029 e no CPF/MF nº 023.735.271-03 e **LUCAS DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 49.184 e no CPF/MF nº 001.287.101-01, estabelecidos profissionalmente na sede do escritório PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, registrado na OAB/GO com o nº 705 e CNPJ nº 08.091.051/0001-88, situado na Avenida t-14, nº 826, Qd. S5-A, Lt. 11, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás, CEP. 74.823-390.

PODERES: São conferidos amplos poderes ad negotia, com cláusula ad judicia em qualquer juízo, entidade ou órgão público, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo ainda ao outorgado poderes especiais para declarar hipossuficiência econômica, confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito em recuperação judicial, ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos, agravos, representá-lo nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA UNIGRAF – GRUPO DIÁRIO DA MANHÃ a ser designada, bem como eventuais continuações, podendo aprovar, modificar ou rejeitar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelas recuperandas, constituir o Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; participar de Deliberação de outras matérias necessárias; podendo para tanto, deliberar sobre o plano de recuperação judicial e aditamento(s), aceitá-lo, rejeitá-lo, propor e/ou concordar com suas alterações, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos em assembleia, votar, requerer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, representando o outorgante, para o fim dos dispostos nos artigos 334, 358 e 359 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outro advogado, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, ratificando todos os poderes acima impressos e especialmente defender os direitos e interesses do outorgante no processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051, proposto por **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME**.

Goiânia (GO), 18 de setembro de 2017.



OUTORGANTE



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

Proc. nº. 5263860.62.2016.8.09.0051

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: ERIC DAMASCENO KAJI

Requerido: UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME

ERIC DAMASCENO KAJI, já devidamente qualificado nos autos, via de seu advogado que ao final subscreve, com escritório profissional no endereço transcrito no rodapé, vem, à íncita presença de Vossa Excelência, tendo em vista o plano de recuperação homologado expor e requerer o que segue.

O Requerente é credor da empresa requerida na importância de R\$ 89.919,04 (oitenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e quatro centavos), conforme crédito habilitado na presente recuperação judicial.

Posto isso requer:

a) O depósito do crédito na conta corrente do escritório do patrono, conforme poderes concedidos na procuração (em anexo), na seguinte conta:

- Banco: Caixa Econômica Federal
- Agência: 2805
- Operação 003
- Beneficiário: Pinheiro Advogados Associados S/S
- CNPJ: 08.091.051.0001-88

b) Os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Requerente, haja vista que o crédito habilitado tem caráter alimentar, além deste não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família;

c) Por último, pugna a habilitação dos patronos do requerente, bem como que todas as publicações e/ou intimações referentes ao presente feito sejam sempre lançadas

Avenida T-14, nº 826, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net





em nome do causídico **PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**, advogado, inscrito na OAB/GO com o nº. 22.135, com endereço profissional transcrito no rodapé, sob pena de futura nulidade.

Pede Deferimento.

Goiânia (GO), 22 de setembro de 2017.

(Assinatura Eletrônica)

PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

OAB/GO nº 22.135

(Assinatura Eletrônica)

BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO

OAB/GO nº 39.953

Avenida T-14, nº 826, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:27



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ERIC DAMASCENO KAJI, brasileiro, solteiro, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 031.006.301-90, portador do RG sob o nº 4368071, 2ª via, SPTC-GO, residente e domiciliado na Rua R-13, nº 11, Lote 21, Vila Itatiaia, Goiânia, Goiás, CEP 74.690-380.

OUTORGADOS: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 22.135 e no CPF/MF nº 717.198.651-91, ALESSANDRA ALVES DO PRADO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 37.376 e no CPF/MF nº 786.539.751-87, BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 39.953, no CPF/MF nº 037.108.111-47, RODRIGO SILVA MENEZES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.029 e no CPF/MF nº 023.735.271-03 e LUCAS DE SOUZA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 49.184 e no CPF/MF nº 001.287.101-01, estabelecidos profissionalmente na sede do escritório PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, registrado na OAB/GO com o nº 705 e CNPJ nº 08.091.051/0001-88, situado na Avenida t-14, nº 826, Qd. S5-A, Lt. 11, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás, CEP. 74.823-390.

PODERES: São conferidos amplos poderes ad negotia, com cláusula ad judicia em qualquer juízo, entidade ou órgão público, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo ainda ao outorgado poderes especiais para declarar hipossuficiência econômica, confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito em recuperação judicial, ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos, agravos, representá-lo nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA UNIGRAF – GRUPO DIÁRIO DA MANHÃ a ser designada, bem como eventuais continuções, podendo aprovar, modificar ou rejeitar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelas recuperandas, constituir o Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; participar de Deliberação de outras matérias necessárias; podendo para tanto, deliberar sobre o plano de recuperação judicial e aditamento(s), aceitá-lo, rejeitá-lo, propor e/ou concordar com suas alterações, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos em assembleia, votar, requerer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, representando o outorgante, para o fim dos dispostos nos artigos 334, 358 e 359 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outro advogado, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, ratificando todos os poderes acima impressos e especialmente defender os direitos e interesses do outorgante no processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051, proposto por UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME.

Goiânia (GO), 18 de setembro de 2017.

Eric Damasceno Kaji

OUTORGANTE

Avenida T-14, QD. S5-A, LT. 11, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

Proc. nº. 5263860.62.2016.8.09.0051

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: RAFAELLA DOS SANTOS AIRES

Requerido: UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME

RAFAELLA DOS SANTOS AIRES, já devidamente qualificada nos autos, via de seu advogado que ao final subscreve, com escritório profissional no endereço transcrito no rodapé, vem, à inclita presença de Vossa Excelência, tendo em vista o plano de recuperação homologado expor e requerer o que segue.

A Requerente é credor da empresa requerida na importância de R\$ 33.417,67 (trinta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos), conforme crédito habilitado na presente recuperação judicial.

Posto isso requer:

a) O depósito do crédito na conta corrente do escritório do patrono, conforme poderes concedidos na procuração (em anexo), na seguinte conta corrente:

- Banco: Caixa Econômica Federal
- Agência: 2805
- Operação 003
- Beneficiário: Pinheiro Advogados Associados S/S
- CNPJ: 08.091.051.0001-88

b) Os benefícios da assistência judiciária gratuita à Requerente, haja vista que o crédito habilitado tem caráter alimentar, além deste não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família;

c) Por último, pugna a habilitação dos patronos do requerente, bem como que todas as publicações e/ou intimações referentes ao presente feito sejam sempre lançadas

Avenida T-14, nº 826, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net





em nome do causídico **PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**, advogado, inscrito na OAB/GO com o nº. 22.135, com endereço profissional transcrito no rodapé, sob pena de futura nulidade.

Pede Deferimento.

Goiânia (GO), 22 de setembro de 2017.

(Assinatura Eletrônica)

PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

OAB/GO nº 22.135

(Assinatura Eletrônica)

BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO

OAB/GO nº 39.953

Avenida T-14, nº 826, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:27



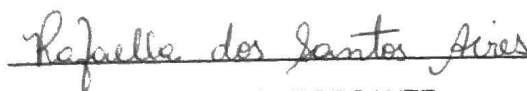
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RAFAELLA DOS SANTOS AIRES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 023.556.341-22, portador do RG sob o nº 495386,5 DGPC/GO, residente e domiciliada na Rua 02, LT. 12, Unidade 201, Goiânia, Goiás CEP 74890-060.

OUTORGADOS: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 22.135 e no CPF/MF nº 717.198.651-91, ALESSANDRA ALVES DO PRADO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 37.376 e no CPF/MF nº 786.539.751-87, BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 39.953, no CPF/MF nº 037.108.111-47, RODRIGO SILVA MENEZES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.029 e no CPF/MF nº 023.735.271-03 e LUCAS DE SOUZA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 49.184 e no CPF/MF nº 001.287.101-01, estabelecidos profissionalmente na sede do escritório PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, registrado na OAB/GO com o nº 705 e CNPJ nº 08.091.051/0001-88, situado na Avenida t-14, nº 826, Qd. S5-A, Lt. 11, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás, CEP. 74.823-390.

PODERES: São conferidos amplos poderes ad negotia, com cláusula ad judicium em qualquer juízo, entidade ou órgão público, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo ainda ao outorgado poderes especiais para declarar hipossuficiência econômica, confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito em recuperação judicial, ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos, agravos, representá-lo nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA UNIGRAF – GRUPO DIÁRIO DA MANHÃ a ser designada, bem como eventuais continuações, podendo aprovar, modificar ou rejeitar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelas recuperandas, constituir o Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; participar de Deliberação de outras matérias necessárias; podendo para tanto, deliberar sobre o plano de recuperação judicial e aditamento(s), aceitá-lo, rejeitá-lo, propor e/ou concordar com suas alterações, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos em assembleia, votar, requerer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, representando o outorgante, para o fim dos dispostos nos artigos 334, 358 e 359 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outro advogado, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, ratificando todos os poderes acima impressos e especialmente defender os direitos e interesses do outorgante no processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051, proposto por UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME.

Goiânia (GO), 18 de setembro de 2017.



OUTORGANTE

Avenida T-14, QD. S5-A, LT. 11, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:27



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

Proc. nº. 5263860.62.2016.8.09.0051

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR

Requerido: UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME

CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR, já devidamente qualificado nos autos, via de seu advogado que ao final subscreve, com escritório profissional no endereço transcrito no rodapé, vem, à inclita presença de Vossa Excelência, tendo em vista o plano de recuperação homologado expor e requerer o que segue.

O Requerente é credor da empresa requerida na importância de R\$ 47.480,37 (quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos), conforme crédito habilitado na presente recuperação judicial.

Posto isso requer:

a) O depósito do crédito na conta corrente do escritório do patrono, conforme poderes concedidos na procuração (em anexo), na seguinte conta:

- Banco: Caixa Econômica Federal
- Agência: 2805
- Operação 003
- Beneficiário: Pinheiro Advogados Associados S/S
- CNPJ: 08.091.051.0001-88

b) Os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Requerente, haja vista que o crédito habilitado tem caráter alimentar, além deste não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família;

c) Por último, pugna a habilitação dos patronos do requerente, bem como que todas as publicações e/ou intimações referentes ao presente feito sejam sempre lançadas

Avenida T-14, nº 826, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:27





em nome do causídico **PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**, advogado, inscrito na OAB/GO com o nº. 22.135, com endereço profissional transcrito no rodapé, sob pena de futura nulidade.

Pede Deferimento.

Goiânia (GO), 25 de setembro de 2017.

(Assinatura Eletrônica)

PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

OAB/GO nº 22.135

(Assinatura Eletrônica)

BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO

OAB/GO nº 39.953

Avenida T-14, nº 826, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:27



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2017 09:31:35

Assinado por BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO

Validação pelo código: 10423566515916525, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR, brasileiro, solteiro, jornalista, inscrito no CFP sob o nº 036.089.251-55, portador do RG sob o nº 4361928, DGPCGO, residente e domiciliado na Rua A-8 Quadra HC 3, Edifício Manhattan I, Apartamento 307º, Vila Alpes, Goiânia, Goiás, CEP 74.310-090.

OUTORGADOS: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 22.135 e no CPF/MF nº 717.198.651-91, **ALESSANDRA ALVES DO PRADO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 37.376 e no CPF/MF nº 786.539.751-87, **BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 39.953, no CPF/MF nº 037.108.111-47, **RODRIGO SILVA MENEZES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.029 e no CPF/MF nº 023.735.271-03 e **LUCAS DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 49.184 e no CPF/MF nº 001.287.101-01, estabelecidos profissionalmente na sede do escritório PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, registrado na OAB/GO com o nº 705 e CNPJ nº 08.091.051/0001-88, situado na Avenida t-14, nº 826, Qd. S5-A, Lt. 11, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás, CEP. 74.823-390.

PODERES: São conferidos amplos poderes ad negotia, com cláusula ad judicium em qualquer juízo, entidade ou órgão público, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo ainda ao outorgado poderes especiais para declarar hipossuficiência econômica, confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito em recuperação judicial, ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos, agravos, representá-lo nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA UNIGRAF – GRUPO DIÁRIO DA MANHÃ a ser designada, bem como eventuais continuações, podendo aprovar, modificar ou rejeitar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelas recuperandas, constituir o Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição, participar de Deliberação de outras matérias necessárias; podendo para tanto, deliberar sobre o plano de recuperação judicial e aditamento(s), aceitá-lo, rejeitá-lo, propor e/ou concordar com suas alterações, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos em assembleia, votar, requerer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, representando o outorgante, para o fim dos dispostos nos artigos 334, 358 e 359 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outro advogado, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, ratificando todos os poderes acima impressos e especialmente defender os direitos e interesses do outorgante no processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051, proposto por **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME**.

Goiânia (GO), 18 de setembro de 2017.



OUTORGANTE

Avenida T-14, QD. S5-A, LT. 11, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 - www.pnhenoadvogados.net

Scanned by CamScanner

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:27



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

Proc. nº. 5263860.62.2016.8.09.0051

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: RENAN ACCIOLY WAMSER

Requerido: UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME

RENAN ACCIOLY WAMSER, já devidamente qualificado nos autos, via de seu advogado que ao final subscreve, com escritório profissional no endereço transcrito no rodapé, vem, à íncita presença de Vossa Excelência, tendo em vista o plano de recuperação homologado expor e requerer o que segue.

O Requerente é credor da empresa requerida na importância de R\$ 159.435,56 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) conforme crédito habilitado na presente recuperação judicial.

Posto isso requer:

a) O depósito do crédito na conta corrente do escritório do patrono, conforme poderes concedidos na procuração (em anexo), na seguinte conta:

- Banco: Caixa Econômica Federal
- Agência: 2805
- Operação 003
- Beneficiário: Pinheiro Advogados Associados S/S
- CNPJ: 08.091.051.0001-88

b) Os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Requerente, haja vista que o crédito habilitado tem caráter alimentar, além deste não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família;

c) Por último, pugna a habilitação dos patronos do requerente, bem como que todas as publicações e/ou intimações referentes ao presente feito sejam sempre lançadas

Avenida T-14, nº 826, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:28





em nome do causídico **PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**, advogado, inscrito na OAB/GO com o nº. 22.135, com endereço profissional transcrito no rodapé, sob pena de futura nulidade.

Pede Deferimento.

Goiânia (GO), 25 de setembro de 2017.

(Assinatura Eletrônica)

PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

OAB/GO nº 22.135

(Assinatura Eletrônica)

BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO

OAB/GO nº 39.953

Avenida T-14, nº 826, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:28



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RENAN ACCIOLY WAMSER, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 066.440.759-59, portador do RG sob o nº 5011397 2ª via SSPGO, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, nº 850, Edifício Jarine, Goiânia, Goiás, CEP 74015-010.

OUTORGADOS: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 22.135 e no CPF/MF nº 717.198.651-91, **ALESSANDRA ALVES DO PRADO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 37.376 e no CPF/MF nº 786.539.751-87, **BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 39.953, no CPF/MF nº 037.108.111-47, **RODRIGO SILVA MENEZES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.029 e no CPF/MF nº 023.735.271-03 e **LUCAS DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 49.184 e no CPF/MF nº 001.287.101-01, estabelecidos profissionalmente na sede do escritório PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, registrado na OAB/GO com o nº 705 e CNPJ nº 08.091.051/0001-88, situado na Avenida t-14, nº 826, Qd. S5-A, Lt. 11, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás, CEP. 74.823-390.

PODERES: São conferidos amplos poderes ad negotia, com cláusula ad judicia em qualquer juízo, entidade ou órgão público, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo ainda ao outorgado poderes especiais para declarar hipossuficiência econômica, confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito em recuperação judicial, ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos, agravos, representá-lo nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA UNIGRAF – GRUPO DIÁRIO DA MANHÃ a ser designada, bem como eventuais continuções, podendo aprovar, modificar ou rejeitar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelas recuperandas, constituir o Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; participar de Deliberação de outras matérias necessárias; podendo para tanto, deliberar sobre o plano de recuperação judicial e aditamento(s), aceitá-lo, rejeitá-lo, propor e/ou concordar com suas alterações, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos em assembleia, votar, requerer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, representando o outorgante, para o fim dos dispostos nos artigos 334, 358 e 359 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outro advogado, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, ratificando todos os poderes acima impressos e especialmente defender os direitos e interesses do outorgante no processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051, proposto por **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME**.

Goiânia (GO), 18 de setembro de 2017.



OUTORGANTE



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

Proc. nº. 5263860.62.2016.8.09.0051

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE ABEU FILHO

Requerido: UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME

CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE ABEU FILHO, já devidamente qualificado nos autos, via de seu advogado que ao final subscreve, com escritório profissional no endereço transcrito no rodapé, vem, à íncrita presença de Vossa Excelência, tendo em vista o plano de recuperação homologado expor e requerer o que segue.

O Requerente é credor da empresa requerida na importância de R\$ 158.553,99 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos) conforme crédito habilitado na presente recuperação judicial.

Posto isso requer:

a) O depósito do crédito na conta corrente do escritório do patrono, conforme poderes concedidos na procuração (em anexo), na seguinte conta:

- Banco: Caixa Econômica Federal
- Agência: 2805
- Operação 003
- Beneficiário: Pinheiro Advogados Associados S/S
- CNPJ: 08.091.051.0001-88

b) Os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Requerente, haja vista que o crédito habilitado tem caráter alimentar, além deste não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família;

c) Por último, pugna a habilitação dos patronos do requerente, bem como que todas as publicações e/ou intimações referentes ao presente feito sejam sempre lançadas

Avenida T-14, nº 826, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:28





em nome do causídico **PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**, advogado, inscrito na OAB/GO com o nº. 22.135, com endereço profissional transcrito no rodapé, sob pena de futura nulidade.

Pede Deferimento.

Goiânia (GO), 25 de setembro de 2017.

(Assinatura Eletrônica)

PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

OAB/GO nº 22.135

(Assinatura Eletrônica)

BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO

OAB/GO nº 39.953

Avenida T-14, nº 826, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:28



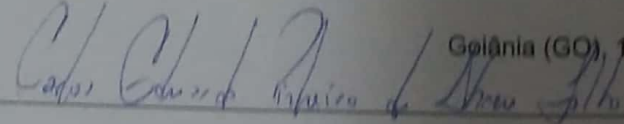


PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE ABREU FILHO, brasileiro, solteiro, jornalista, inscrito no CFP sob o nº 715.268.201-10, portador do RG sob o nº 3933269, DGPCGO, residente e domiciliado na Rua Prudêncio De Moraes, quadra 42 lote 04, Parque Anhanguera, Goiânia, Goiás, CEP 74340-025.

OUTORGADOS: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 22.135 e no CPF/MF nº 717.198.651-91, ALESSANDRA ALVES DO PRADO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 37.376 e no CPF/MF nº 786.539.751-87, BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 39.953, no CPF/MF nº 037.108.111-47, RODRIGO SILVA MENEZES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.029 e no CPF/MF nº 023.735.271-03 e LUCAS DE SOUZA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 49.184 e no CPF/MF nº 001.287.101-01, estabelecidos profissionalmente na sede do escritório PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, registrado na OAB/GO com o nº 705 e CNPJ nº 08.091.051/0001-88, situado na Avenida T-14, nº 826, Qd. S5-A, Lt. 11, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás, CEP. 74.823-390.

PODERES: São conferidos amplos poderes ad negotia, com cláusula ad judicia em qualquer juízo, entidade ou órgão público, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo ainda ao outorgado poderes especiais para declarar hipossuficiência econômica, confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito em recuperação judicial, ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos, agravos, representá-lo nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA UNIGRAF – GRUPO DIÁRIO DA MANHÃ a ser designada, bem como eventuais continuacões, podendo aprovar, modificar ou rejeitar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelas recuperandas, constituir o Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; participar de Deliberação de outras matérias necessárias; podendo para tanto, deliberar sobre o plano de recuperação judicial e aditamento(s), aceitá-lo, rejeitá-lo, propor e/ou concordar com suas alterações, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos em assembleia, votar, requerer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, representando o outorgante, para o fim dos dispostos nos artigos 334, 358 e 359 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outro advogado, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, ratificando todos os poderes acima impressos e especialmente defender os direitos e interesses do outorgante no processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051, proposto por UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME.


Goiânia (GO), 18 de setembro de 2017.

OUTORGANTE

Avenida T-14, QD. S5-A, LT. 11, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:28

Scanned by CamScanner





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

Proc. nº. 5263860.62.2016.8.09.0051

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA

Requerido: UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME

ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA, já devidamente qualificada nos autos, via de seu advogado que ao final subscreve, com escritório profissional no endereço transcrito no rodapé, vem, à íncrita presença de Vossa Excelência, tendo em vista o plano de recuperação homologado expor e requerer o que segue.

A Requerente é credora da empresa requerida na importância de R\$ 31.869,34 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme crédito habilitado na presente recuperação judicial.

Posto isso requer:

a) O depósito do crédito na conta corrente do escritório do patrono, conforme poderes concedidos na procuração (em anexo), na seguinte conta corrente:

- Banco: Caixa Econômica Federal
- Agência: 2805
- Operação 003
- Beneficiário: Pinheiro Advogados Associados S/S
- CNPJ: 08.091.051.0001-88

b) Os benefícios da assistência judiciária gratuita à Requerente, haja vista que o crédito habilitado tem caráter alimentar, além deste não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família;

c) Por último, pugna pela a habilitação dos patronos do requerente, bem como que todas as publicações e/ou intimações referentes ao presente feito sejam sempre

Avenida T-14, nº 826, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:28





lançadas em nome do causídico **PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**, advogado, inscrito na OAB/GO com o nº. 22.135, com endereço profissional transcrito no rodapé, sob pena de futura nulidade.

Pede Deferimento.

Goiânia (GO), 22 de setembro de 2017.

(Assinatura Eletrônica)

PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

OAB/GO nº 22.135

(Assinatura Eletrônica)

BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO

OAB/GO nº 39.953

Avenida T-14, nº 826, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:28



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2017 11:40:30

Assinado por BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO

Validação pelo código: 10493569515942111, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



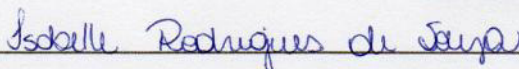
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, solteira, inscrita no CFP sob o nº 031.445.741-04, portadora do RG sob o nº 4891959, DGPCGO, residente e domiciliado na Rua 10-A, apartamento 331, bloco 03, condomínio Super, quadra 101/102, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP 74.080-425.

OUTORGADOS: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 22.135 e no CPF/MF nº 717.198.651-91, **ALESSANDRA ALVES DO PRADO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 37.376 e no CPF/MF nº 786.539.751-87, **BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 39.953, no CPF/MF nº 037.108.111-47, **RODRIGO SILVA MENEZES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.029 e no CPF/MF nº 023.735.271-03 e **LUCAS DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 49.184 e no CPF/MF nº 001.287.101-01, estabelecidos profissionalmente na sede do escritório **PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, registrado na OAB/GO com o nº 705 e CNPJ nº 08.091.051/0001-88, situado na Avenida t-14, nº 826, Qd. S5-A, Lt. 11, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás, CEP. 74.823-390.

PODERES: São conferidos amplos poderes ad negotia, com cláusula ad judicium em qualquer juízo, entidade ou órgão público, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo ainda ao outorgado poderes especiais para declarar hipossuficiência econômica, confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito em recuperação judicial, ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos, agravos, representá-lo nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA UNIGRAF – GRUPO DIÁRIO DA MANHÃ a ser designada, bem como eventuais continuções, podendo aprovar, modificar ou rejeitar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelas recuperandas, constituir o Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; participar de Deliberação de outras matérias necessárias; podendo para tanto, deliberar sobre o plano de recuperação judicial e aditamento(s), aceitá-lo, rejeitá-lo, propor e/ou concordar com suas alterações, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos em assembleia, votar, requerer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, representando o outorgante, para o fim dos dispostos nos artigos 334, 358 e 359 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outro advogado, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, ratificando todos os poderes acima impressos e especialmente defender os direitos e interesses do outorgante no processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051, proposto por **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME**.

Goiânia (GO), 18 de setembro de 2017.



OUTORGANTE

Avenida T-14, QD. S5-A, LT. 11, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net



EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE
GOIÂNIA-GO.

5263860.62.2016.8.09.0051

VITORINO XAVIER DE BARROS, brasileiro, divorciado, Supervisor de Vendas, inscrito no CPF/MF sob nº 122.017.151- 49,CTPS sob nº 17.37.317 – Serie 0030-GO, PIS-PASEP:122.07319.94.8,residente e domiciliado nesta capital, na Rua 265 B, Qd. 117 A, Lt. 04, apto.105, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, através de seu procurador legal que está subscreve, WALDOMIRO ALVES DA COSTA JR., brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-GO n. 11.264, com escritório profissional na Rua91, n. 567, Setor Sul, nesta Capital, onde recebe as intimações processuais, vem perante Vossa Excelência requerer oque abaixo se segue.

DA NECESSIDADE DE PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO

O Requerente possui crédito decorrente de condenação em processo trabalhista a ser recebido da empresa acima qualificada, no importe líquido de **R\$ 277.164, 82** e já foi habilitado na recuperação judicial em questão, estando seu nome incluso na lista de credores da empresa, conforme informação do próprio administrador da recuperação (vide documento evento 10 anexos).

Nesta oportunidade, o requerente ressalta, apenas, que é pessoa idosa (conforme documento anexo), requerendo, por isso, prioridade de tramitação, nos termos do artigo 71 do Estatuto do Idoso. Assim, pugna para que a tramitação desta recuperação no que tange à liberação do crédito do requerente se dê de forma preferencial, em conformidade com o que determina a legislação quando se trata de pessoa idosa. Requer, também, que seja depositado o crédito do reclamante, na conta corrente do patrono do requerente, conforme poderes concedidos na procuração, ou seja:

Agência 2555, Conta corrente: 00101360-4 Operação: 001 , banco caixa econômica federal CPF 221.637.941.72

Nestes Termos, pede deferimento.

Goiânia-GO, 25 de setembro de 2017.

WALDOMIRO ALVES DA COSTA JR

OAB n. 11.264.

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE:

VITORINO XAVIER DE BARROS, brasileiro, divorciado, Supervisor de Vendas, inscrito no CPF/MF sob nº 122.017.151-49, CTPS sob nº 17.37.317 – Serie 0030-GO, PIS-PASEP: 122.07319.94.8, residente e domiciliado nesta capital, na Rua 265 B, Qd. 117 A, Lt. 04, apto.105, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO

OUTORGADO(S):

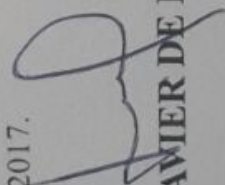
Waldomiro Alves da Costa Júnior, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n. 11.264, com domicílio profissional *Rua 91, nº 756, Setor Sul, Goiânia – Goiás.*

PODERES:

Individual e independente, amplos e ilimitados, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer e receber acordos, firmar compromisso, substabelecer, levantar alvará judicial, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, **dando tudo por bom e valioso, com fim específico de requerer prioridade estatuto do idoso processo 5263860.62.2016.8.09.0051 recuperação judicial.**

GOIÂNIA, 20/09/2017.

VITORINO XAVIER DE BARROS





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 287704 2.A VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/001/2007

NOME VITORINO XAVIER DE BARROS

FILIAÇÃO SEBASTIAO XAVIER DE BARROS
MARIA FRANCISCA DE BARROS

DAMOLÂNDIA-GO
NATURALIDADE

20/JUN/1953
DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C. NAS. EM 02/10/2007 6.029 FLS. 206 L. 10 DAMOLÂNDIA GO

CPF 122017151-49

9915

Waldomiro Alves da Costa Junior

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7 116 DE 29/09/63

479675





EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE
GOIÂNIA-GO.

5263860.62.2016.8.09.0051

JUSCILENE SANTOS MIRANDA, brasileira, solteira, Administradora de empresas, CTPS Nº 5890052 SERIE 001-0 GO portadora do CPF 028.303.981-73 e RG Nº 5158009 SSP/GO, residente e domiciliada na rua Avenida pio XII nº 20 apartamento nº201 edifício trindade I bairro rodoviário CEP 74425-098 Goiânia-GO., através de seu procurador legal que está subscreve, WALDOMIRO ALVES DA COSTA JR., brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-GO n. 11.264, com escritório profissional na Rua91, n. 567, Setor Sul, nesta Capital, onde recebe as intimações processuais, vem perante Vossa Excelência requerer o que abaixo se segue.

APRESENTAÇÃO DE CONTA PARA RECEBIMENTO

A Requerente possui crédito decorrente de condenação em processo trabalhista a ser recebido da empresa acima qualificada, no importe líquido de **R\$ 17.937,29** e já foi habilitado na recuperação judicial em questão, estando seu nome incluso na lista de credores da empresa, conforme informação do próprio administrador da recuperação (vide documento evento 10 anexos). Nesta oportunidade, o requerente vem apresentar conta bancária para recebimento de seu crédito, para que seja depositado o crédito da reclamante, na conta corrente do patrono da requerente, **conforme poderes concedidos na procuração, ou seja: Agência 2555, Conta corrente: 00101360-4 Operação: 001, banco caixa econômica federal CPF 221.637.941.72.**

Nestes Termos, pede deferimento.

Goiânia-GO, 20 de setembro de 2017.

WALDOMIRO ALVES DA COSTA JR
OAB n. 11.264.



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE:

JUSCILENE SANTOS MIRANDA, brasileira, solteira, Administradora de empresas, CTPS Nº 5890052 SERIE 001-0 GO portadora do CPF 028.303.981-73 e RG Nº 5158009 SSP/GO, residente e domiciliada na rua Avenida pio XII nº 20 apartamentos nº201 edificio trindade I bairro rodoviário CEP 74425-098Goiânia-GO.

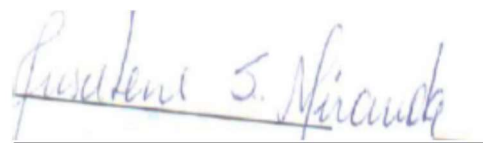
OUTORGADO(S):

Waldomiro Alves da Costa Júnior, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n. 11.264, com domicílio profissional Rua 91, nº 756, Setor Sul, Goiânia – Goiás.

PODERES:

Individual e independente, amplos e ilimitados, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer e receber acordos, firmar compromisso, substabelecer, levantar alvará judicial, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, **COM FIM ESPECIAL DE PROPOSIÇÃO TRABALHISTA EM FACE DE UNIGRAF E OUTROS.**

GOIÂNIA, 10/07/2014



JUSCILENE SANTOS MIRANDA



EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA-GO.

5263860.62.2016.8.09.0051

APARECIDO DONISETE FONTANA, brasileiro, divorciado, Supervisor de Vendas, inscrito no CPF/MF sob nº510.598.008-53, residente e domiciliado nesta capital, na Rua FIRMINA, Qd. AREA C-2, CEP 74681-600, Goiânia-GO, através de seu procurador legal que está subscreve, WALDOMIRO ALVES DA COSTA JR., brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-GO n. 11.264, com escritório profissional na Rua91, n. 567, Setor Sul, nesta Capital, onde recebe as intimações processuais, vem perante Vossa Excelência requerer oque abaixo se segue.

DA NECESSIDADE DE PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO

O Requerente possui crédito decorrente de condenação em processo **trabalhista a ser recebido da empresa acima qualificada, no importe líquido de R\$ R\$ 92.302,91** e já foi habilitado na recuperação judicial em questão, estando seu nome incluso na lista de credores da empresa, conforme informação do próprio administrador da recuperação (vide documento evento 10 anexos).

Nesta oportunidade, o requerente ressalta, apenas, que é pessoa idosa (conforme documento anexo), requerendo, por isso, prioridade de tramitação, nos termos do artigo 71 do Estatuto do Idoso. Assim, pugna para que a tramitação desta recuperação no que tange à liberação do crédito do requerente se dê de forma preferencial, em conformidade com o que determina a legislação quando se trata de pessoa idosa. Requer, também, que seja depositado o crédito do **reclamante, DIRETAMENTE EM SUA CONTA CORRENTE seja: Agência 1093, Conta corrente: 13-2 BANCO BRADESCO.**



Nestes Termos, pede deferimento.

Goiânia-GO, 26 de abril de 2017.

WALDOMIRO ALVES DA COSTA JR

OAB n. 11.264.

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE:

APARECIDO DONISETE FONTANA, brasileiro, divorciado, Supervisor de Vendas, inscrito no CPF/MF sob nº510.598.008-53, residente e domiciliado nesta capital, na Rua FIRMINA, Qd. AREA C-2, CEP 74681-600, Goiânia-GO

OUTORGADO(S):

Waldomiro Alves da Costa Júnior, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n. 11.264, com domicílio profissional Rua 91, nº 756, Setor Sul, Goiânia – Goiás.

PODERES:

Individual e independente, amplos e ilimitados, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer e receber acordos, firmar compromisso, substabelecer, levantar alvará judicial, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, **COM FIM ESPECIAL DE PROPORÇÃO TRABALHISTA EM FACE DE UNIGRAF E OUTROS.**

GOIÂNIA, 17/12/2013

APARECIDO DONISETE FONTANA

CPF nº 510598008-53



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 382763893

NOME: APARECIDO DONISETE FONTANA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 8020169SSRSP

CPF: 510.598.008-53 DATA NASCIMENTO: 10/10/1955

FILIAÇÃO: PALAMIDES FONTANA
MARIA APARECIDA FONTANA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HABIL: B

Nº REGISTRO: 01548663901 VALIDADE: 26/11/2015 1ª HABILITAÇÃO: 07/08/1975

OBSERVAÇÕES:
A:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*

LOCAL: GOIANIA, GO DATA EMISSÃO: 01/12/2010

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Handwritten Signature]* 28239424210
GO050453602

PROIBIDO PLASTIFICAR 382763893

DETRAN GO (GOIÁS)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GLORIA DE JESUS DA CUNHA CAMPOS
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13121309302178400000002005910>
Número do documento: 13121309302178400000002005910

Num. 2023953 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA
COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS**

PROCESSO Nº 5263860-62.2016.8.09.0051

HABILITANTE: EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA

EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado (instrumento procuratório anexo), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que homologou o plano de recuperação judicial apresentado por **UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA – ME**, expor e requerer nos termos abaixo:

O REQUERENTE é credor da empresa REQUERIDA, na importância de **R\$ 8.632,73 (oito mil e seiscentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos)**, proveniente da ação trabalhistas nº **0011400-45.2015.5.18.0006**, conforme habilitação de evento nº 142.

No evento nº 286, a autora, por intermédio do representante judicial, discorreu sobre o Trânsito em Julgado da Decisão que Homologou o Plano de Recuperação Judicial (18 de agosto de 2017) e apontou o início dos pagamentos das 12 parcelas previstas aos credores com créditos trabalhistas de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme evento de fls. 91.

Deste modo, o Credor requer a liberação da primeira parcela em seu favor, mediante a expedição de alvará em seu nome, mas com autorização de saque ao seu patrono – JOSÉ EMANUEL GUIMARÃES DE SOUZA, OAB/GO 32.467, bem como, autorizar e requerer o depósito das demais parcelas na conta corrente indicada abaixo, conforme poderes concedidos na procuração (em anexo):

1





DALMY, RAMALHEIRO E SOUZA
ADVOGADOS

- Banco 104 – Caixa Econômica Federal.
- Agência 1340, Operação 001, Conta corrente 29.082-3,
- Beneficiário: JOSÉ EMANUEL GUIMARÃES DE SOUZA, CPF nº 898.995.121-68.

Por fim, destaca-se que, diferente dos valores informado na 2ª relação de credores, o Requerente é credor da importância de **R\$ 8.632,73 (oito mil e seiscentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos)**, conforme certidão de crédito trabalhista habilitada no evento 142 e reconhecimento e quadro de retificação de crédito (em anexo) determinado pelo administrador judicial no evento nº 155.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 25 de setembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
JOSÉ EMANUEL GUIMARÃES DE SOUZA
OAB/GO 32.467

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:28





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

Processo nº: 0011400-45.2015.5.18.0006

Reclamante: EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA

Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O Diretor de Secretaria da MMª SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, expede a presente **certidão do crédito em execução, para habilitação no processo de Recuperação Judicial nº o nº 5263860.62.2016.8.09.0051, em tramitação na 13ª vara cível da Comarca de Goiânia, nos termos do art. 7º, §1, da Lei 11.101/05.**

CERTIFICA, em cumprimento à determinação constante do despacho de ID. 8ae2808, e compulsando os autos acima identificados, constatou, que a reclamatória trabalhista foi ajuizada em 18/08/2015, tendo atribuído à causa o valor de R\$10.612,85 (dez mil, seiscentos e doze reais e oitenta e cinco centavos).

CERTIFICA, ainda, que o(a) exeqüente EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA, RG nº 4532578 -, Orgão Expedidor: SSP/GO, CPF: 015.731.911-32*, possui crédito decorrente de condenação a ser recebido do(a) executado(a) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, no importe de R\$8.632,73 (oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e três reais), e que, nos autos acima especificados, ainda foram apurados os créditos a seguir discriminados, R\$90,33, contribuição previdenciária quota do empregado; R\$225,84, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); R\$42,95, custas da liquidação.

Valor total da execução RSR\$8.632,73 (oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e três reais) atualizado até dia 31/03/2017.

O credor deverá proceder à sua habilitação junto à massa falida/recuperação judicial da empresa devedora em trâmite no juízo falimentar.

Era o que lhe competia certificar, em razão do que foi requerido, pelo que dá fé.

Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, aos 08 dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

Este documento foi assinado eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo código de barras abaixo no site <https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:
[ALESSANDRO CARNEIRO]



<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>


Maicon Paulo Goulart
Assistente de Diretor

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da cédula de identidade nº 4532578 SSP/ GO, inscrito no CPF (MF) sob nº 015.731.911-32, residente e domiciliada na Rua C- 189, Qd. 470, Lt. 11 - Jardim América - Goiânia- Goiás.

OUTORGADO: JOSÉ EMANUEL GUIMARÃES DE SOUZA, brasileiro, solteiro e advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás - sob nº 32.467 com escritório jurídico situado na Avenida Goiás, nº 981, sl. 01, Setor Central, Goiânia-Goiás.

PODERES: Poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, para poder representar o (s) outorgante (s) em juízo ou fora dele, propondo ou respondendo ações e processos administrativos, requerer, desistir, transigir, passar recibos e dar quitações, promover medidas e diligências, intervir, opor embargos, variar de ações, interpor recursos, aforar mandados de segurança, correições parciais e representações, requerer certidões, acompanhar os efeitos até final decisão com trânsito em julgado, concordar e discordar, prestar compromissos como síndico e/ou inventariante, receber intimações e notificações, levantar alvarás judiciais, praticar todos os demais atos, por mais especiais que sejam, inclusive substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, no todo ou em parte e com fins específicos de ajuizar e atuar na Reclamação Trabalhista em desfavor de UNIGRAF GRAFICAS E EDITORA LTDA.

Goiânia, 30 de julho de 2015.


EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA,
ESTADO DE GOIAS

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**
Requerido:

Ref: Cumprimento do r. despacho constante no evento 145

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, em cumprimento ao r. despacho exarado no evento 145, este Administrador Judicial vem cumprir a determinação para se manifestar sobre os pedidos de habilitações de crédito existentes no processo.

Pois bem.

Em primeiro plano, salvo melhor juízo, este Administrador Judicial vem sinalizar que os pedidos de habilitações de crédito protocolados após o prazo determinado no art. 7º §1º da Lei 11.101/2005 (15 dias após a publicação do Edital contendo o deferimento da Recuperação Judicial e da 1ª relação de credores, que ocorreu no dia 23/11/2016, e cujo prazo para apresentação de divergência de crédito encerrou-se, portanto, no dia 8/12/2016), **deverão ser recebidas como retardatárias, e devem ser processadas na forma descrita nos art. 10 a 15 da Lei de Recuperação Judicial.**

É Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



Contudo, as petições com pedido de habilitações de crédito e/ou retificações de crédito estão sendo protocoladas no processo principal em vez de serem protocoladas de forma apensa, vinculada ao presente processo.

Pois bem.

Examinando-se de forma detalhada cada um dos petitórios, verifica-se que a maioria se trata de pedido para habilitar e/ou incluir crédito trabalhista na relação de credores, cujo documento comprobatório para habilitação e/ou retificação do crédito é a **Certidão de Crédito emitida pela Justiça do Trabalho.**

Para esses casos, a Lei 11.101/2005 determina, no seu art. 6º, §2º, que é permitido até mesmo pleitear perante o Administrador Judicial a habilitação, retificação e exclusão de crédito trabalhistas.

Desse modo, este Administrador Judicial não vislumbra nenhum óbice para que cada pedido seja examinado e o crédito seja habilitado e/ou retificado na relação de credores, uma vez que o crédito já está certo e exigível, é da classe trabalhista, conforme se comprova nas certidões apresentadas, **razão pela qual, no entender deste profissional, não é necessário que , neste caso, devam seguir o rito determinado nos art. 10 a 15 da Lei de Recuperação Judicial.**

Entretanto, há outros pedidos de habilitação ou retificação de crédito que não pertencem à classe trabalhista, os quais, no final da presente cota, este Administrador Judicial apresentará o requerimento para que sejam processados na forma dos art. 10 a 15 da Lei de Recuperação Judicial.

Pois bem.

Após o exame detalhado dos autos, este subscritor vem apresentar no Quadro 1 seguinte, os requerimentos para habilitação e/ou retificação de crédito trabalhista, bem como o valor líquido a ser inscrito/retificado na relação de credores da Recuperação Judicial do JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ.

Note:

Quadro 1 - Pedidos de habilitações e/ou retificações de crédito trabalhista								
Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Certidão de crédito	Processo trabalhista / Vara do Trabalho	Tipo	Valor do crédito 2ª Relação de Credores	Valor líquido a ser inscrito/retificado na relação de credores
83 e 99	30/01/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	LEIDYANE VITAL DA SILVA	369/2017	Processo: 10856-45.2015 / 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Retificação do crédito	3.815,00	3.796,02
86	09/02/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	DANIELLE LUCIANO DE OLIVEIRA	8430/2016	Processo: 10307-86.2016 / 14ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Retificação do crédito	611.051,00	495.090,02
90	16/02/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	JOSE EURIPEDES DE FARIA	311/2017	Processo: 92160-79.2014 / 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Retificação do crédito	45.591,93	43.939,20
96	23/02/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	DIOCLECIANO ANTÔNIO BARROSO GOMES	126/2017	Processo: 91963-14.2015 / 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Retificação do crédito	7.622,80	7.584,88
102	09/03/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	LUDMILLA MOREIRA SOARES	573/2017	Processo: 10381-34.2016 / 17ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Retificação do crédito	30.000,00	34.239,75
106	17/03/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	LUCIVALDO PEREIRA	616/2017	Processo: 10199-48.2016 / 17ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Retificação do crédito	4.274,06	4.252,80
110	22/03/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	RONALDO CÉSAR ZACHARIAS SILVA	-	Processo: 11145-57.2016 / 16ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Retificação do crédito	13.881,59	13.812,53
112	27/03/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	LEANDRO AMARAL ARANTES	889/2017	Processo: 11145-57.2016 / 16ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Retificação do crédito	27.021,25	26.886,82
113	28/03/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA	61/2017	Processo: 11606-23.2015 / 18ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Retificação do crédito	12.670,12	11.522,41
114	29/03/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	AMANDA LETICIA OLIVEIRA MAGNA DA PUREZA	-	O credor não apresentou a certidão de crédito da Justiça do Trabalho. Alegou que seu crédito é de R\$ 10.050,00, mesmo valor já reconhecido pela recuperanda.	Retificação do crédito	10.050,00	10.050,00
117	31/03/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	BRUNO SOBRAL VARJÃO	1113/2017	Processo: 11172-58.2015 / 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Retificação do crédito	56.778,04	56.495,56
118	10/04/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	SHEYLLA AZEVEDO MAGALHÃES	1116/2017	Processo: 11736-16.2015 / 17ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Retificação do crédito	6.100,17	6.069,82
119	11/04/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS	-	Processo: 11490-04.2016 / 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Habilitação de crédito	-	6.000,00
125	24/04/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES	-	Processo: 12060-02.2016 / 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Habilitação de crédito	-	6.000,00
126	25/04/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS	-	O credor não apresentou a certidão de crédito da Justiça do Trabalho. Alegou que seu crédito é de R\$ 53.984,01, mesmo valor já reconhecido pela recuperanda.	Habilitação de crédito	53.984,01	53.984,01
127	26/04/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	ANTONINHO LAZARO DE SOUZA	-	O credor não apresentou a certidão de crédito emitida pela Justiça do Trabalho. Não há comprovação do seu crédito no valor de R\$ 189.954,79. Este valor não foi reconhecido pela recuperanda.	Habilitação de crédito	-	-
130 e 132	03/05/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	JOSE CARLOS LIBANIO DA SILVA	-	Processo: 10577-76.2017 / 14ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Habilitação de crédito	-	9.000,00

continua na próxima página



Quadro 1 - Pedidos de habilitações e/ou retificações de crédito trabalhista								
Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Certidão de crédito	Processo trabalhista / Vara do Trabalho	Tipo	Valor do crédito 2ª Relação de Credores	Valor líquido a ser inscrito/retificado na relação de credores
136	16/05/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	PAULO ALEXANDRE GOMES	-	Processo: 10635-37.2016 / 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Habilitação de crédito	-	70.000,00
137	16/05/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES	-	Processo: 10635-22.2016 / 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Habilitação de crédito	-	70.000,00
138	18/05/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO	-	Processo: 11519-73.2015 / 16ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Retificação do crédito	25.000,00	26.800,19
142	22/05/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA	-	Processo: 11400-45.2015 / 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Retificação do crédito	6.625,91	8.632,73
149	28/05/2017	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	JAILTON BISPO DA LUZ	-	Processo: 91506-97.2015 / 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Retificação do crédito	22.196,20	20.856,05

Com relação ao evento de nº 127, habilitação de crédito requerida por ANTONINHO LAZARO DE SOUZA, este informa que possui crédito a receber do Jornal Diário da Manhã no valor de R\$ 189.954,79. Entretanto, não apresentou Certidão de Crédito da Justiça do Trabalho que comprove a existência do crédito. O credor não foi relacionado pela recuperanda na 1ª relação de credores, e não apresentou documentos à Administração Judicial para ser incluído na 2ª relação de credores, de modo que ainda não figura como credor da Recuperação Judicial por falta de documento comprobatório do seu crédito. No caso, é essencial que o credor apresente a Certidão de Crédito da Justiça do Trabalho que comprove o valor do seu crédito, para que seja habilitado na relação de credores.

Existe ainda outros dois pedidos de retificação de crédito que não pertencem à classe trabalhistas, e que, salvo melhor juízo, devem ser processados na forma do art. 10 a 15 da Lei 11.101/2005. Os dois que estão nesta situação são os relacionados no Quadro 2 seguinte:



Quadro 2 - Requerimentos processuais pendentes de apreciação				
Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Providência devida
105	16/03/2017	Pedido de Retificação de Crédito	Ministério Público do Estado de Goiás	O Ministério Público do Estado de Goiás peticionou requerendo a retificação de seu crédito de R\$ 124.500,00 para o valor de R\$ 2.360.531,61, na classe quirografária. <u>Posição:</u> Este requerimento está aguardando apreciação de V. Ex. ^a . <u>Parecer do Administrador Judicial:</u> para que o pedido de habilitação seja autuado como habilitação de crédito retardatário, e na sequência, seja a recuperanda intimada para manifestar sobre o presente pedido de retificação de crédito no prazo de 5 dias (art. 12). Findo o prazo, o Administrador Judicial deverá ser intimado para apresentar Parecer em igual prazo (art. 12, paragrafo único), para decisão final de V. Ex. ^a .
121	20/04/2017	Pedido de Habilitação de Crédito	HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	O habilitante pleiteia a inclusão de crédito no valor de R\$ 15.615,26, na classe trabalhista. <u>Posição:</u> Este requerimento está aguardando apreciação de V. Ex. ^a . <u>Parecer do Administrador Judicial:</u> para que o pedido de habilitação seja autuado como habilitação de crédito retardatário, e na sequência, seja a recuperanda intimada para manifestar sobre o presente pedido de retificação de crédito no prazo de 5 dias (art. 12). Findo o prazo, o Administrador Judicial deverá ser intimado para apresentar Parecer em igual prazo (art. 12, paragrafo único), para decisão final de V. Ex. ^a .

São esses, enfim, os pedidos de habilitação de crédito os quais V. Ex.^a determinou que este Administrador Judicial se manifestasse.

Por fim, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer o que segue:

1. Que V. Ex.^a se digne determinar que o credor **ANTONINHO LAZARO DE SOUZA** (evento nº 127 do Quadro 1) apresente a Certidão de Crédito emitida pela Justiça do Trabalho para que esta seja examinada e, se for procedente, o crédito seja habilitado na Recuperação Judicial.
2. Que V. Ex.^a se digne determinar que os pedidos de habilitação de crédito constantes nos eventos 105 e 121 (Quadro 2) sejam processados na forma dos art. 10 a 15 da lei 11.101/2005 (habilitação de crédito retardatário).

Goiânia, 6 de junho de 2017.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

ANEXO 1

Comprovantes de pagamento dos credores que receberam suas parcelas diretamente em suas contas-correntes

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
TRANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA

DATA: 18/09/2017

HORA: 16:04 H

FAVORECIDO: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA
AGENCIA: 1777-9 CONTA: 0006118-2

DEPOSITANTE: *000424275000152

AG,ACOLHEDORA:0140 N,SEQ:02380 TERM:103 AUT:750

VALOR EM DINHEIRO:

960,20

BRABESCO DATA: 18/09/2017
TRANSFERENCIA: CIP - TITULARIDADE DIFERENTE
DEBITO: CONTA CORRENTE AGENCIA TOMADORA: 0140-6
N. DOCUMENTO 0668511

NOME REMETENTE:
UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA
AGENCIA: 0140-6 CONTA: 0127218-7

NOME FAVORECIDO:
APARECIDA DOS REIS SANTOS
BCD/IF: 001/00000000 AG: 1269 CTA:0000000381500
TIPO CONTA: 01 CNPJ/CPF: 772.305.821-72
FINALIDADE: 01

VALOR DA TRANSF.: 985,78
VALOR DA TARIFA : 17,50
TOTAL : 1.003,28
O credito ao Favorecido estara disponivel
apos transmissao ao BACEN.

0140103767180917 0127218-7 1.003,28


Cartório Silva

Cartório Silva

Cartório Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

 Cartório Silva

1º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Avenida 85, LT 25/26 - Qd. 231 - Setor Marista

Cep 74160-010 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300

Mateus da Silva
Tabelião



TRASLADO

Livro 00373-P

Protocolo 0041277

Folhas 191/194

Procuração bastante que faz ANATHIELY DOS REIS SANTOS em favor de APARECIDA DOS REIS SANTOS, na forma abaixo declarada:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração, devidamente protocolizado em 11/05/2017, sob nº. 0041277, virem que aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (11/05/2017), nesta cidade, município e comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nesta Serventia Extrajudicial - "CARTÓRIO SILVA", com sede na Avenida 85, Quadra 231, Lotes 25/26, Setor Marista, perante mim, **Bel. Claudia Adriana Rosa de Oliveira Peixoto, Escrevente**, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: como outorgante **ANATHIELY DOS REIS SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 05/03/1991, natural de Goiânia /GO, filho de **CRISPINIANO BISPO DOS SANTOS** e **APARECIDA DOS REIS SANTOS**, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade sob nº. **5248141/2ªvia/PC/GO**, expedida em 22/02/2016, inscrito no CPF/MF sob nº. **033.534.391-02**, residente e domiciliado na Rua Santa Marta, Quadra 48, Lote 17, Parque Anhanguera II, Goiânia-GO; reconhecido como o próprio por mim, **Bel. Claudia Adriana Rosa de Oliveira Peixoto, Escrevente**, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo outorgante, me foi dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora **APARECIDA DOS REIS SANTOS**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade sob nº. **3106596/PC/GO**, inscrita no CPF/MF sob nº. **772.305.821-72**, residente e domiciliada na Rua Santa Marta, Quadra 48, Lote 17, Parque Anhanguera II, Goiânia-GO; à qual confere poderes: amplos e gerais para o fim especial de gerir e administrar todos os bens, negócios e interesses do ora Outorgante; podendo, para tanto, dita procuradora, comprar, vender, ceder, transferir, compromissar à venda, doar, hipotecar, permutar, locar, sublocar, ou, por qualquer outra forma ou título, alienar ou onerar, a quem quiser, instituir usufruto e cláusulas restritivas, pelo preço, forma e condições que ajustar, bens móveis, imóveis, semoventes e quaisquer direitos de titularidade do Outorgante; comprar quaisquer bens ou produtos; pagar e receber quantias, totais ou parciais; transmitir e receber a posse, jus, domínio, direitos e ações; responder pela evicção de direitos, na forma da Lei; representar o Outorgante apresentando-se perante Serviços Notarial de Notas, Registros de Imóveis e todos os demais Ofícios e Serventias de Justiça, perante Imobiliárias e/ou Administradoras de Bens, e, perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, notadamente, junto à Prefeitura Municipal, aí requerendo, alegando, promovendo e assinando o que necessário for; assinar escrituras públicas de quaisquer natureza, inclusive de rescisão e de re-ratificação, com todas e quaisquer cláusulas de estilo; assinar instrumentos particulares ou rescindí-los; representá-lo perante as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Administrativas, Autárquicas, Cartórios em geral, Governo Federal, Estadual, Municipal, Governo do Estado de Goiás, Governos de um modo geral, Pessoas Físicas e Jurídicas de direito Público ou Privado, Sociedade de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Comércio e Indústria em geral, RECEITA FEDERAL, DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SERASA, SPC, PROCON, Ministérios em geral, Instituições de Ensino Superior de um modo em geral, Fundações, Sindicatos, Companhias de Água e Luz, Companhias Telefônicas em geral, inclusive VIVO, TIM, CLARO, OI GVT, BRASIL TELECOM, EMBRATEL, INTELIG, CREA, DLFO, INSTITUTO NACIONAL DE

Página 1


Selo digital 01971503101541087603079 consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo> Continua na Página 2

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

 Cartório Silva

1º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Avenida 85, LT 25/26 - Qd. 231 - Setor Marista
Cep 74160-010 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300

Mateus da Silva
Tabelião



TRASLADO

Livro 00373-P

Protocolo 0041277

Folhas 191/194

SEGURIDADE SOCIAL - INSS, DETRAN, CONTRAN, DNER, CIA DE SEGUROS, INSPETORIAS DE TRÂNSITO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, todos os Bancos e estabelecimentos de crédito em geral, inclusive BANCO MERCANTIL DO BRASIL, BANCO ITAÚ, BANCO BRADESCO, BANCO SANTANDER, BANCO HSBC, BANCO DO BRASIL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONSTRUTORAS, IMOBILIÁRIAS, ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO em geral e onde com esta se apresentar e for necessário, mesmo que aqui não expressamente mencionadas, podendo: cadastrar, recadastrar, inscrever, cancelar, assumir compromissos, requerer e retirar passaporte e vistos, justificar votos, requerer, alegar e assinar o que preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, requerer parcelamento de débitos de quaisquer natureza; pagar e ou receber quaisquer importâncias, seja a que título for, inclusive VENCIMENTO, PROVENTOS, PENSÕES, PECÚLIOS, BENEFÍCIOS, PIS/PASEP, FGTS, SEGUROS, RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA e demais vantagens, podendo receber, passar recibos, dar quitação, representar perante quaisquer instituições bancárias, inclusive junto ao BANCO BRADESCO e BANCO DO BRASIL, podendo abrir, movimentar e/ou liquidar contas correntes, inclusive poupanças, conta ouro, contas especiais, cadernetas de poupança e quaisquer outras, podendo emitir, endossar, requerer, descontar e assinar cheques, verificar saldos, fazer depósitos e retiradas, solicitar extrato de contas e talões de cheques, reconhecer e/ou contestar saldos, solicitar e retirar cartão magnético, cadastrar e alterar senhas, inclusive promover e efetuar remessas de numerários a favor do outorgante, inclusive para o exterior, promover qualquer movimentação bancárias, inclusive via Internet, promover e efetuar aplicações e/ou investimentos no mercado financeiro, bolsas de valores e títulos mobiliários, assinar Contratos de quaisquer natureza, inclusive de Câmbio, Empréstimos e/ou Financiamentos, subscrever ações, endossar e assinar cautelas, receber dividendos, bonificações, rendimentos e demais vantagens, passar recibos, dar quitação, gerir e administrar bens móveis e imóveis, locar, sub-locar, assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de locação, ajustar preços, prazos, cláusulas e condições, receber alugueis, contratar e/ou despejar inquilinos, participar de reuniões e Assembléias de condomínio, votar e ser votado, eleger e ser eleito, nomear e/ou demitir síndicos, assinar livros e atas de Reuniões, deliberar sobre propostas apresentadas, concordar, discordar, transigir, recorrer, peticionar, prestar declarações e informações, pagar taxas e emolumentos, inclusive taxas extras, dar e aceitar recibos e quitações; construir e/ou reformar, requerer, receber, receber e assinar plantas e projetos, promover registros e averbações: se necessário, constituir Advogados com os poderes das cláusulas AD-JUDICIA, AD NEGOTIA, ET-EXTRA e os mais necessários, representá-lo perante qualquer INSTÂNCIA, FORO ou TRIBUNAL, em Juízo ou fora dele, podendo participar de audiências, acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, propor e variar de ações e recursos, receber citações, prestar declarações e informações, apresentar provas, assinar termos, requerimentos e demais papéis, abrir inventários, prestar primeiras e últimas declarações, assinar termo de inventariante e/ou testamentário, concordar e/ou discordar de cálculos, avaliações, colação de herdeiros e partilha, aceitar e assinar formal de partilha; confere ainda poderes para, vender, prometer vender, ceder, transferir, onerar e ou alienar a quem convier e nas condições e preço que convencionar qualquer

Página 2

Selo digital 01971503101541087603079 consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo> Continua na Página 3

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

Cartório Silva

1º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Avenida 85, LT 25/26 - Qd. 231 - Setor Marista
Cep 74160-010 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300

Mateus da Silva
Tabelião



TRASLADO

Livro 00373-P

Protocolo 0041277

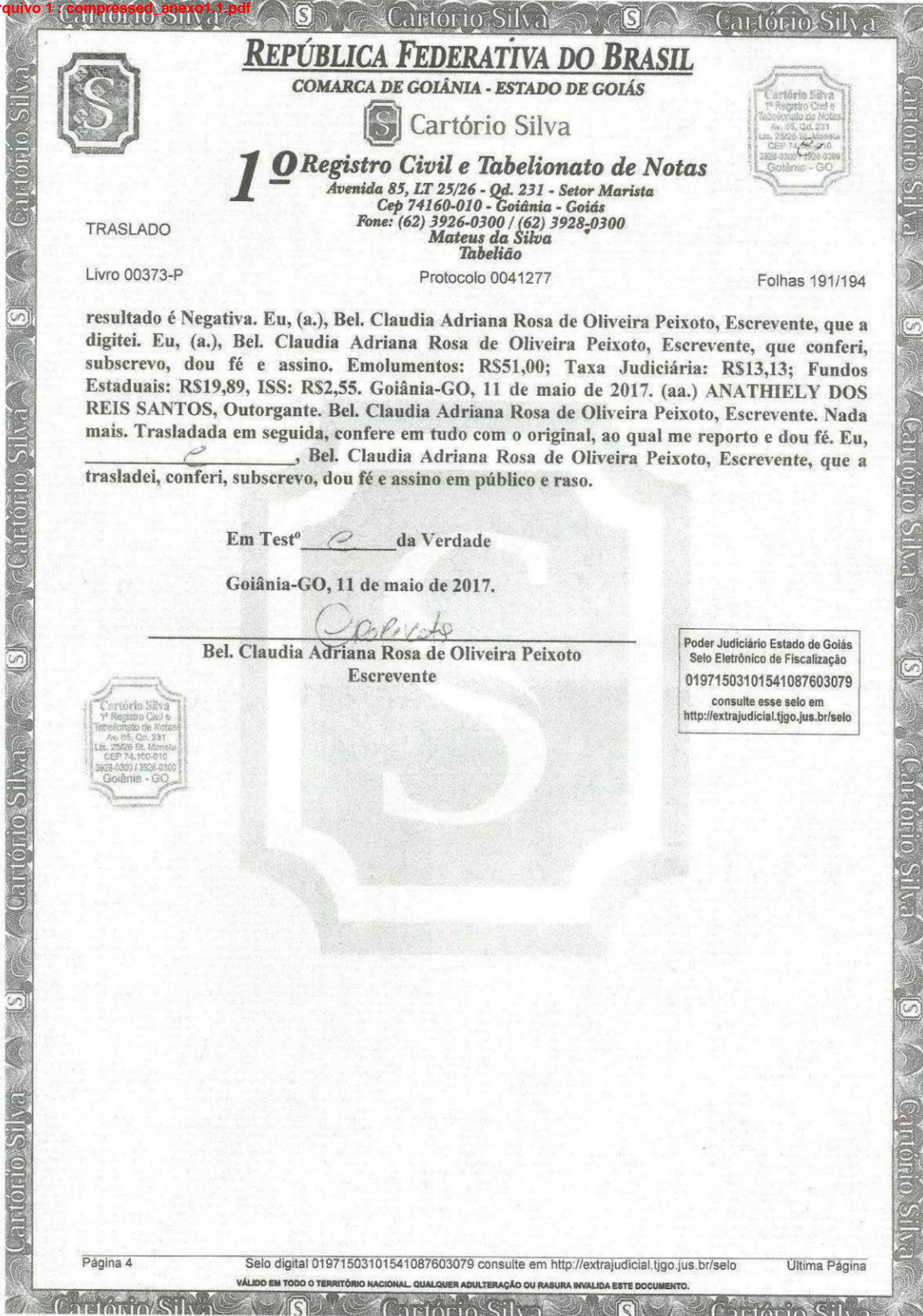
Folhas 191/194

veículo, que o outorgante declara ser de sua propriedade, inclusive para o próprio nome deles outorgados, podendo para tanto, receber o produto da operação, dar e aceitar recibos e quitações, outorgar e assinar termo de transferência e/ou recibo de compra e venda (DUT) requerer e receber 2ª via de documentos de veículos, inclusive CRV (DUT), IPVA, CRLV, Carnê de IPVA, multas, certidões e certificados, promover emplacements, licenciamentos, liberações, pagar taxas e emolumentos, promover e efetuar baixa da alienação fiduciária, inclusive em caso de apreensão, vistorias, comunicar acidentes, promover registros de ocorrências, tomar ciência de laudos periciais, parcelar multas e IPVAs, promover e efetuar troca de UF, requerer mudança de endereço, placa, lacre, requerer nada consta de multas, dirigir e autorizar terceiros a dirigir qualquer de seus veículos por todo o Território Nacional, promover registros de ocorrências, registrar a propriedade do referido veículo em favor do outorgante se necessário for recorrer de multas, requerer anistia de multas ocorridas em barreiras eletrônicas e/ou pardais; dar endereços para instalação e ou reinstalação de linhas telefônicas, requerer e receber contas detalhadas, pagar taxas de serviços, parcelar dívidas, promover e efetuar bloqueios, desbloqueios e habilitações necessárias; promover e efetuar matrículas, renovações, trancamentos e/ou transferências de matrículas, fazer opção por cursos e matérias, retirar históricos, certificados e diplomas; promover e efetuar a inscrição do outorgante em quaisquer concursos públicos, fazer opções por órgãos e cargos, retirar cartão de inscrição; representá-lo perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Administrativas, Autárquicas, Cartório em geral, DETRAN, INSPETORIAS DE TRÂNSITO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS, SECRETARIA DA FAZENDA, DER, DNER, DNIT, POLICIA RODOVIÁRIA, POLÍCIA CIVIL, DPE, DETRANS, CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e onde com esta se apresentar, podendo, ainda, requerer, alegar e assinar o que for necessário, enfim, praticar todos os demais atos necessários aos fins deste mandato. Ao Outorgante foi dado conhecimento do disposto artigo 661, parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro em vigor, a seguir transcrito: " Art. 661. Para alienar, hipotecar, transigir, ou praticar outros quaisquer atos que exorbitem da administração ordinária, o mandato deverá ter poderes especiais e expressos."; podendo substabelecer e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como, por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas de quaisquer responsabilidades. O outorgante não apresentou documentos que comprovem a titularidade de propriedade do bem objeto do presente instrumento, ficando ele responsável pela veracidade do mesmo, bem como por qualquer incorreção. Certifico ainda que esclareci ao outorgante que a presente só terá validade com a apresentação dos documentos que comprovem a sua titularidade de posse, domínio, direito e ação.** Pelo outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o artigo 215, parágrafo 5º, da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro.. **Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CPF/CNPJ: 033.534.391-02, HASH de nº. c70c.549c.1aed.3a85.1033.3116.07bf.c29b.fdf5.6df4, no dia 11/05/2017, às 08:39hs, onde o**

Página 3

Selo digital 01971503101541087603079 consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo> Continua na Página 4

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

S Cartório Silva

1º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Avenida 85, LT 25/26 - Qd. 231 - Setor Marista
Cep 74160-010 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300
Mateus da Silva
Tabelião



TRASLADO

Livro 00373-P

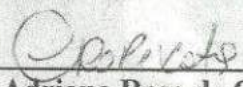
Protocolo 0041277

Folhas 191/194

resultado é Negativa. Eu, (a.), Bel. Claudia Adriana Rosa de Oliveira Peixoto, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Bel. Claudia Adriana Rosa de Oliveira Peixoto, Escrevente, que conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$51,00; Taxa Judiciária: R\$13,13; Fundos Estaduais: R\$19,89, ISS: R\$2,55. Goiânia-GO, 11 de maio de 2017. (aa.) ANATHIELY DOS REIS SANTOS, Outorgante. Bel. Claudia Adriana Rosa de Oliveira Peixoto, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Bel. Claudia Adriana Rosa de Oliveira Peixoto, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade


Goiânia-GO, 11 de maio de 2017.


Bel. Claudia Adriana Rosa de Oliveira Peixoto
Escrevente



Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
01971503101541087603079
consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



 Bradesco Net Empresa	Comprovante de Transação Bancária Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED) Data da operação: 20/09/2017 - 15h17 Nº de controle: 586252740038178142 Documento: 9740267		
Conta de débito: Agência: 0140 Conta: 0127218-7 Tipo: Conta-Corrente Empresa: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT CNPJ: 000.424.275/0001-52			
Nome do favorecido: ARIANA NUNES LOBO CPF: 024.208.691-84			
Conta de crédito: Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: 0013 Conta: 104640 Tipo de conta: CONTA-POUPANCA INDIV Finalidade: 10 - CREDITO EM CONTA Valor: R\$ 2.083,33 Tarifa: R\$ 9,50 Valor total: R\$ 2.092,83			
Tipo de transferência: TED - Titularidade Diferente Crédito disponível no mesmo dia da data de débito Data de débito: 20/09/2017			
A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito			
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.			
Autenticação			
K7Bd8LYL 5FZThBtu 1Z9rxRDa TFe8PYop VsRAMYRQ u6SNeD2j aFG@fcZ# GhzmMnvV VqeNKsZk QEmbNiOT 27I4x73m dmbAwzF9 w2AH2yw5 AjmxC?m #Cq8gHEA *rX#Mbr9 M2eH6eoc grzOEATj #T2GO5zH 3GGdOV0H UMIeN?Em AfAN3wH1 76071417 14016020			
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site. Fale Conosco.
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.			

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
TRANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA

DATA: 18/09/2017

HORA: 16:04 H

FAVORECIDO: CINTIA FREIRE DE SOUSA
AGENCIA: 1429-0 CONTA: 0016530-1

DEPOSITANTE: *000424275000152

AG.ACOLHEDORA:0140 N,SEQ:02383 TERM:103 AUT:751

VALOR EM DINHEIRO:

309,68

BRABESCO DATA: 18/09/2017
TRANSFERENCIA: CIP - TITULARIDADE DIFERENTE
DEBITO: CONTA CORRENTE AGENCIA TOMADORA: 0140-6
N. DOCUMENTO 0668136
NOME REMETENTE:
UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA
AGENCIA: 0140-6 CONTA: 0127218-7
NOME FAVORECIDO:
CLEDIANE MONTEL SANTOS
BCO/IF: 104/00360305 AG: 1009 CTA:0000000335715
TIPO CONTA: 01 CNPJ/CPF: 030.998.611-70
FINALIDADE: 01
VALOR DA TRANSF.: 762,46
VALOR DA TARIFA: 17,50
TOTAL: 779,96
O credito ao Favorecido estara disponivel
apos transmissao ao BACEN.
0140103762180917 0127218-7 779,96

BRABESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

DATA: 18/09/2017 HORA: 16:05 H


FAVORECIDO: DIOCLECIANO ANTONIO BARROSO GOME
AGENCIA: 0140-6 CONTA: 0251029-4

DEPOSITANTE: *000424275000152

AG.ACOLHEDORA:0140 N,SEQ:02389 TERM:103 AUT:752

VALOR EM DINHEIRO: 632,07

BRADESCO
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
DATA: 18/09/2017 HORA: 16:05 H
FAVORECIDO: EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA SILV
AGENCIA: 0140-6 CONTA: 0252985-8
DEPOSITANTE: *000424275000152
AG.ACOLHEDORA:0140 N.SEQ:02396 TERM:103 AUT:753
VALOR EM DINHEIRO: 826,25

 Bradesco Net Empresa	Comprovante de Transação Bancária Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED) Data da operação: 21/09/2017 - 09h07 Nº de controle: 586252740038178142 Documento: 1204648		
Conta de débito: Agência: 0140 Conta: 0127218-7 Tipo: Conta-Corrente Empresa: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT CNPJ: 000.424.275/0001-52			
Nome do favorecido: ELY ASSIS CANDIDO CPF: 336.319.211-87			
Conta de crédito: Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: 1092 Conta: 56959 Tipo de conta: CONTA-POUPANCA INDIV Finalidade: 10 - CREDITO EM CONTA Valor: R\$ 1.544,99 Tarifa: R\$ 9,50 Valor total: R\$ 1.554,49			
Tipo de transferência: TED - Titularidade Diferente Crédito disponível no mesmo dia da data de débito Data de débito: 21/09/2017			
A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito			
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.			
Autenticação			
J19Q#C5w CPxIyma6 oszy#sjD km2E8gSJ #gyXTQXe @aRbRD7a M@rBQDnW lt8JNnwZ qaSkfNos Cn75YD?y N58jrf6Y C5KmN#tJ zRU5zwqR *HeDAqTo dHLqhWrH HwpS*bry DfdmQxd@ ujVD#47W jtMOpasW Yui7PBLW 4RUn*GRx nLkN9QKC 84171417 14199915			
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
TRANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA

DATA: 18/09/2017 HORA: 16:06 H

FAVORECIDO: FELIPE FERREIRA DE S FULQUIM
AGENCIA: 1840-6 CONTA: 0048737-6

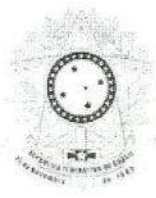
DEPOSITANTE: *000424275000152

AG.ACOLHEDORA:0140 N.SEQ:02403 TERM:103 AUT:754

VALOR EM DINHEIRO: 64,63



BRADESCO DATA: 18/09/2017
TRANSFERENCIA: CIP - TITULARIDADE DIFERENTE
DEBITO: CONTA CORRENTE AGENCIA TOMADORA: 0140-6
N. DOCUMENTO 0668383
NOME REMETENTE:
UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA
AGENCIA: 0140-6 CONTA: 0127218-7
NOME FAVORECIDO:
IRIS ROBERTO DA SILVA
BCO/IF: 104/00360305 AG: 2234 CTA:0000001071137
TIPO CONTA: 01 CNPJ/CPF: 507.525.961-87
FINALIDADE: 01
VALOR DA TRANSF.: 1,275,20
VALOR DA TARIFA : 17,50
TOTAL : 1,292,70
O credito ao Favorecido estara disponivel
apos transmissao ao BACEN.
0140103765180917 0127218-7 1,292,70



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone: (62) 39013353



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:29

DESTINATÁRIO:

DMETROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME
74610-010 - AVENIDA ANHANGUERA, 2833 - SALA 02 - SETOR LESTE UNIVERSITARIO -
GOIANIA - GOIÁS

SEGUNDA DOBRA DO ENVELOPE

EM CASO DE DEVOLUÇÃO, INFORMAR OS MOTIVOS ABAIXO.

TENTATIVAS DE ENTREGA	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1ª / / / / h	[1] Mudou-se
2ª / / / / h	[3] Não existe número
3ª / / / / h	[5] Recusado
	[7] Ausente
	[9] Outros _____
	[2] Endereço Insuficiente
	[4] Desconhecido
	[6] Não procurado
	[8] Falecido

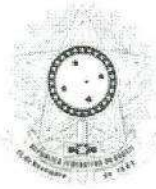
ATENÇÃO: Após 3 tentativas de entrega, devolver o objeto.

REMETENTE:

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone: (62) 39013353

0012127-43.2016.5.18.0014

PRIMEIRA DOBRA DO ENVELOPE



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIÂNIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone: (62) 39013353

PROCESSO Nº 0012127-43.2016.5.18.0014

AUTOR: JESSIKA CAVALCANTE FARIA

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS, JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, PEDRO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA, IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS, ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME, WELLINGTON WALKER LOPES MOREIRA, RENATA LINO FERREIRA, ESTRATEGIA COMUNICACAO E PESQUISA ELEITORAL - EIRELI - ME, DMETROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME, ARTHUR MAGNO ALMEIDA DA PAZ, MARLY VIEIRA DE ALMEIDA

DESTINATÁRIO: DMETROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME
74610-010 - AVENIDA ANHANGUERA, 2833 - SALA 02 - SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GOIÁS

CIÊNCIA À DEVEDORA DMETROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME: prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos à penhora realizada via BACENJUD em sua conta no Banco Bradesco, no valor de R\$1.497,11.

Digitado e assinado pelo servidor NATHALIA RAMOS SOARES, da 14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, por ordem da juíza do trabalho.

GOIANIA, 11 de Setembro de 2017.

NATHALIA RAMOS SOARES
Servidor



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NATHALIA RAMOS SOARES]



17091111484143900000021399311

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

BRADERSCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

DATA: 18/09/2017 HORA: 16:06 H

FAVORECIDO: JOAO PAULO SALVATORI SILVA
AGENCIA: 0140-6 CONTA: 0238337-3

DEPOSITANTE: *000424275000152

AG, ACOLHEDORA: 0140 N. SEQ: 02412 TERM: 103 AUT: 755

VALOR EM DINHEIRO: 1,252,09

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
TRANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA

DATA: 18/09/2017 HORA: 16:07 H

FAVORECIDO: KAREN ALVES DE SOUZA
AGENCIA: 6471-8 CONTA: 0000605-0

DEPOSITANTE: *000424275000152

AG.ACOLHEDORA:0140 N,SEQ:02418 TERM:103 AUT:756

VALOR EM DINHEIRO: 1,294,76

BRABESCO DATA: 18/09/2017

TRANSFERENCIA: CIP - TITULARIDADE DIFERENTE

DEBITO: CONTA CORRENTE AGENCIA TOMADORA: 0140-6
N. DOCUMENTO 0667961

NOME REMETENTE:
UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA

AGENCIA: 0140-6 CONTA: 0127218-7

NOME FAVORECIDO:
HENRIQUE VIEIRA ALQUIMIM

BCO/IF: 104/00360305 AG: 3037 CTA:000000044758
TIPO CONTA: 01 CNPJ/CPF: 025.234.621-42
FINALIDADE: 01

VALOR DA TRANSF.: 1.297,43
VALOR DA TARIFA : 17,50
TOTAL : 1.314,93

O credito ao Favorecido estara disponivel
apos transmissao ao BACEN.

0140103760180917 0127218-7 1.314,93

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NATIELY PEREIRA MORAIS, brasileira, solteira, portadora da CI sob o nº 5303028 SPTC/GO e do CPF nº 029.683.991-44, CTPS de nº 7136470, série 001-0 GO, PIS nº 135.77451.31-8, residente e domiciliado na Viela 8, Qd. D, Lote 03, Vila Bandeirantes, abaixo do viaduto da BR-153, Goiânia - GO.

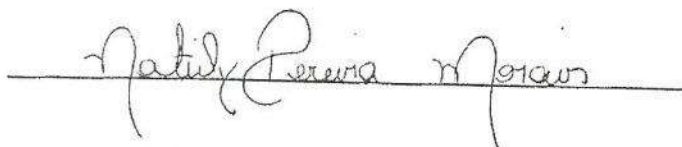
OUTORGADO:

HENRIQUE VIEIRA ALQUIMIM, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/GO nº 43.250

Com escritório profissional situado à Rua Pompeia, Qd. 87, Lt. 22, Jardim Europa, Goiânia – GO, e-mail: henrique_alquimim@hotmail.com, fone: (62) 98294-2006, onde receberão todas as notícias de estilo.

PODERES: Amplos poderes para foro em geral, com a cláusula ad judicium em qualquer instância ou tribunal, podendo propor as ações competentes e defendê-lo (a) nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, recursos, embargos, agravos, levantar depósitos do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, representando ainda o outorgante para os fins dos dispostos nos arts. 447 e 488 do CPC, fazendo declaração de situação econômica do outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para propor Ação Trabalhista, inclusive ratificando todos os termos impressos, acompanhar e representar o outorgante junto à CCP.

Goiânia, 08 de Dezembro de 2016.



Banco: Caixa Economica Federal

Agência: 3037

Conta: 4475-8

Operação: 001 Conta Corrente

Nome: Henrique Vieira Alquimim

CPF: 025.234.821-42

OK

Qualquer coisa é só entrar em contato que estou à disposição.

Contato: (62) 9.8294-2006

BRABESCO DATA: 18/09/2017
TRANSFERENCIA: CIP - TITULARIDADE DIFERENTE
DEBITO: CONTA CORRENTE AGENCIA TOMADORA: 0140-6
N. DOCUMENTO 0668448
NOME REMETENTE:
UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA
AGENCIA: 0140-6 CONTA: 0127218-7
NOME FAVORECIDO:
PATRICIA HIROSE ROCHA
BCO/IF: 001/00000000 AG: 3607 CTA:0000000410861
TIPO CONTA: 01 CNPJ/CPF: 202.684.188-88
FINALIDADE: 01
VALOR DA TRANSF.: 1,912,74
VALOR DA TARIFA : 17,50
TOTAL : 1,930,24
O credito ao Favorecido estara disponivel
apos transmissao ao BACEN.
0140103766180917 0127218-7 1,930,24

BRDESCO DATA: 18/09/2017
TRANSFERENCIA: CIP - TITULARIDADE DIFERENTE
DEBITO: CONTA CORRENTE AGENCIA TOMADORA: 0140-6
N. DOCUMENTO 0668218
NOME REMETENTE:
UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA
AGENCIA: 0140-6 CONTA: 0127218-7
NOME FAVORECIDO:
PATRICK CANDIDO DE OLIVEIRA
BCO/IF: 104/00360305 AG: 2079 CTA:0000006447366
TIPO CONTA: 02 CNPJ/CPF: 978.203.691-91
FINALIDADE: 01
VALOR DA TRANSF.: 2.007,68
VALOR DA TARIFA : 17,50
TOTAL : 2.025,18
O credito ao Favorecido estara disponivel
apos transmissao ao BACEN.
0140103763180917 0127218-7 2.025,18

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:29



Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 21/09/2017 - 15h15
Nº de controle: 586252740038178142 | Documento: 1586353

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **RONALDO CESAR ZACHARIA SILVA**
CNPJ: **17.178.274/0001-78**

Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1842 | Conta: 17294**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R\$ 1.151,04**

Tarifa: **R\$ 9,50**

Valor total: **R\$ 1.160,54**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **21/09/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

NqVlExYy mWyaRfel E2X8rQ0l PGPKvhRI Wi7uc7B? Oeu*mRm9 f805s6mx yYJV6QCC
6zVLr17o lZHioqqi G*ONEor7 HsFLRaZB s69xTKVI QMfAca#S hti#wIXy jJnKZcLh
v?BEOF?x ?JpS4t2@ YYh6w6Mr tqcuGT3w UJPwF#K* DAwN5vsU 15863532 1/09/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

DATA: 18/09/2017 HORA: 16:08 H

FAVORECIDO: VIVIANE CARDOSO SOARES
AGENCIA: 0140-6 CONTA: 0003982-9

DEPOSITANTE: *000424275000152

AG,ACOLHEDORA:0140 N,SEQ:02426 TERM:103 AUT:757

VALOR EM DINHEIRO: 484,67

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
TRANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA

DATA: 18/09/2017

HORA: 16:08 H

FAVORECIDO: WISTON PEREIRA LARANJEIRA
AGENCIA: 3292-1 CONTA: 0006303-7

DEPOSITANTE: *000424275000152

AG.ACOLHEDORA:0140 N,SEQ:02439 TERM:103 AUT:758

VALOR EM DINHEIRO:

202,51

ANEXO 2

Comprovante de pagamento realizado em conta judicial vinculada ao processo de Recuperação Judicial

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 18/09/2017 14:58:13

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT

Réu: JUSTICA PUBLICA

GOIANIA - 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051 - ID 08125000009260657

Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: PAGAMENTO DA PRIME

IRA PARCELA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recibo do Pagador

 BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 65269.236173 9 73460008825417

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT

CNPJ: 00.424.275/0001-52

TRIBUNAL DE JUSTICA.GO - PROCESSO: 5263860.62.2016.8.09.0051, GOIANIA - 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL

Sacador/Avalista

Nosso-Número

28365850065269236

Nr. Documento

8125000009260657

Data de Vencimento

17/11/2017

Valor do Documento

88.254,17

(=) Valor Pago

88.254,17

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BRADESCO

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

Data: 18/09/2017 Hora: 15:38:53
Agencia: 0140 Terminal: 125 Aut: 619 Trx: CB25

Código de barras: 00190.00009 02836.
585006 65269.236173 9 73460008825417

Banco Destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Rz Social Beneficiário:
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ
Nome do Beneficiário:
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ do Beneficiário: 000.000.000/4906-95

Razão social Sacador Avalista:
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ Sacador Avalista:
000.000.000/4906-95

Instituição Receptora: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Nome Pagador: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTAD
CPF/CNPJ do Pagador: 002.292.266/0001-80

Data de Vencimento: 17/11/2017
Valor : 88.254,17
Desconto :
Abatimento :
Bonificação :
Multa :
Juros :

Valor Cobrado: 88.254,17

Pagamento realizado em espécie: S

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

Alo Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamações e Informações
0800 704 8383 -
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira
das 8h as 18h, exceto feriados

0140 125 619 180917C 88.254,17R CB25

ANEXO 3

**Comunicado no site do escritório do
Administrador Judicial informando
sobre o depósito em conta judicial
dos créditos trabalhistas com
valores até R\$ 25.000,00**



NOTÍCIAS

JORNAL DIARIO DA MANHA - PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DOS CREDITORES DA CLASSE TRABALHISTA COM CRÉDITOS NO VALOR DE ATÉ R\$ 25 MIL REAIS

Senhores credores que se enquadram nesta condição,

Esta Administração Judicial comunica que, em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial homologado pelo MM. Juiz, o JORNAL DIARIO DA MANHA promoveu o pagamento da primeira parcela dos credores da classe trabalhista com créditos no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Os valores foram depositados em conta judicial vinculada ao processo de Recuperação Judicial.

Os credores relacionados na lista a seguir deverão entrar em contato com a Administração Judicial pelo telefone (62) 3088-0666 ou enviar um e-mail para atendimento@paternostro.com.br informando os dados bancários (nome completo, nome do banco, nº da agência e conta), bem como nº CPF e o telefone de contato, para que seja providenciada a transferência dos respectivos valores da conta judicial para a conta do credor, mediante alvará judicial com autorização de transferência (obs: a conta bancária deverá ser de titularidade do credor e não pode ser conta salário).

Informamos ainda que, conforme consta no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos demais credores da classe trabalhista acontecerão da seguinte forma:

- Credores com crédito entre R\$ 25 e 50 mil: o pagamento será promovido em doze parcelas, e o pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até 18/9/2018;
- Credores com crédito entre R\$ 50 e 100 mil: o pagamento será promovido em doze parcelas, e o pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até 18/9/2019;
- Credores com crédito acima de 100 mil: o pagamento será realizado em doze parcelas, e o pagamento da primeira parcela deverá ser promovido até 18/9/2020.

Veja a seguir a Planilha com os credores com crédito no valor de até 25 mil reais que a recuperanda promoveu o pagamento da primeira parcela via depósito judicial vinculado ao processo da Recuperação:

Credores da classe trabalhista com crédito até R\$ 25 mil - pagamento realizado por meio de depósito judicial

Credor	Classe	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)	Valor primeira parcela Pagamento realizado em 18/9/2017 (R\$)
ADRIANA CESARIO CALASSA	Trabalhista	R\$ 15.804,43	1.317,04



ALEXANDRE MOREIRA RISSATE	Trabalhista	R\$ 973,42	81,12
ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 10.962,54	913,55
ALLYSON MOREIRA GOES	Trabalhista	R\$ 18.278,94	1.523,25
ANDRÉ SANTOS VIANA	Trabalhista	R\$ 12.000,00	1.000,00
ANDRÉIA RESENDE DE ANDRADE	Trabalhista	R\$ 18.450,01	1.537,50
BÁRBARA STÉFANNY SOUZA MEDEIROS	Trabalhista	R\$ 11.526,50	960,54
BRUNA BIANCA CARNEIRO DE ARAÚJO	Trabalhista	R\$ 24.358,10	2.029,84
BRUNA ESTEVES VIEIRA	Trabalhista	R\$ 5.651,37	470,95
CAIO BRUNO LOPES FERREIRA	Trabalhista	R\$ 15.532,57	1.294,38
DANIELA DE ALMEIDA GAIA	Trabalhista	R\$ 21.192,85	1.766,07
DAVD RODRIGUES NETO	Trabalhista	R\$ 10.611,97	884,33
DENISE VITORINO RIBEIRO	Trabalhista	R\$ 3.697,56	308,13
DIEGO PEREIRA DE SANTANA MONTEIRO	Trabalhista	R\$ 1.436,75	119,73
DILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR	Trabalhista	R\$ 24.672,24	2.056,02
DIVINA ELIAS BRAZ	Trabalhista	R\$ 7.329,84	610,82
EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 6.625,91	552,16
EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES	Trabalhista	R\$ 6.000,00	500,00
EMANOELLE FERREIRA LIMA	Trabalhista	R\$ 7.000,00	583,33
ERIKA SANDRA DA COSTA E SOUZA	Trabalhista	R\$ 23.626,75	1.968,90
ERILTON NUNES BORGES	Trabalhista	R\$ 16.000,00	1.333,33
FRANCIELE APARECIDA SILVA	Trabalhista	R\$ 7.590,08	632,51
FRANCIELY BARBOSA CARDOSO	Trabalhista	R\$ 1.095,73	91,31
FREDERICO NOGUEIRA TERRA	Trabalhista	R\$ 4.643,26	386,94
GUILHERME ROSSINI FONSECA	Trabalhista	R\$ 10.317,88	859,82
GUILHERME SEMERENE COSTA GOMES	Trabalhista	R\$ 13.446,47	1.120,54
GUSTAVO HENRIQUE ÁLVARES DA SILVA ARAÚJO MOURA	Trabalhista	R\$ 18.317,40	1.526,45
HURGO DE FARIAS DA SILVA	Trabalhista	R\$ 21.531,22	1.794,27
IGOR NOZOR ROCHA DIAS RAMOS	Trabalhista	R\$ 4.371,75	364,31
IASMIM MARTINS DA SILVA	Trabalhista	R\$ 15.000,00	1.250,00
INACIA GRACIELLA COSTA BARROS	Trabalhista	R\$ 18.385,32	1.532,11
JAILTON BISPO DA LUZ	Trabalhista	R\$ 22.196,20	1.849,68
JANAÍNA DE CASTRO SILVA	Trabalhista	R\$ 3.121,02	260,09
JANAÍNA SILVA DA ROCHA	Trabalhista	R\$ 20.551,53	1.712,63
JÉSSICA DE PAIVA ALMEIDA TEIXEIRA	Trabalhista	R\$ 8.284,31	690,36
JÉSSICA MORAES DE PAULA	Trabalhista	R\$ 4.627,62	385,64
JOÃO RAMÃO RODRIGUES	Trabalhista	R\$ 2.310,99	192,58
JOHNATHAN GOMES LIMA	Trabalhista	R\$ 12.075,92	1.006,33
JOSÉ CARLITO BASTOS FILHO	Trabalhista	R\$ 3.372,86	281,07
JOSE CASSIO DA SILVA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 8.456,88	704,74
JOSÉ DIVINO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 9.644,42	803,70
JOSIRENE FRANCISCA CONCEIÇÃO DE MACEDO	Trabalhista	R\$ 1.010,78	84,23
JOSYANNE REZENDE GARCIA	Trabalhista	R\$ 3.743,42	311,95
JULIANA BARROS COSTA	Trabalhista	R\$ 24.513,95	2.042,83
JULIANA JUNQUEIRA	Trabalhista	R\$ 1.035,59	86,30

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:29



JULIANE MARQUES MENDES	Trabalhista	R\$ 3.845,04	320,42
JÚLIO ALEXANDRE VIANNAY DE ABREU OLIVEIRA MORADO	Trabalhista	R\$ 5.335,16	444,60
JUSCILENE SANTOS MIRANDA	Trabalhista	R\$ 17.937,29	1.494,77
KATIUSCIA MIRELLA PESSONI	Trabalhista	R\$ 25.000,00	2.083,33
KHAYTE BAPTISTA PROFETA	Trabalhista	R\$ 18.525,67	1.543,81
KIDIA DO NASCIMENTO LIMA	Trabalhista	R\$ 7.135,81	594,65
LEIDYANE VITAL DA SILVA	Trabalhista	R\$ 3.815,00	317,92
LINDOMAR ROCHA GONTIGO	Trabalhista	R\$ 16.004,29	1.333,69
LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA	Trabalhista	R\$ 11.571,57	964,30
LUCIVALDO PEREIRA	Trabalhista	R\$ 4.274,06	356,17
LUIZ FRANCISCO DE JESUS NETO	Trabalhista	R\$ 19.797,00	1.649,75
MANUELA THAÍS DOS SANTOS OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 14.720,90	1.226,74
MARCELO GIOVANE DA SILVA MENDES	Trabalhista	R\$ 23.000,00	1.916,67
MARCOS DO NASCIMENTO JORDÃO	Trabalhista	R\$ 12.140,02	1.011,67
MARIA GERALDA MONTIJO DE JESUS	Trabalhista	R\$ 21.906,01	1.825,50
MARIO CESAR DE OLIVEIRA BUSATO	Trabalhista	R\$ 5.845,97	487,16
MAURÍCIO OLIVEIRE REIS	Trabalhista	R\$ 20.453,19	1.704,43
MICHELLE DE MACHADO BORGES	Trabalhista	R\$ 10.966,85	913,90
NAJARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA REZENDE	Trabalhista	R\$ 16.199,88	1.349,99
NELSON TAVEIRA DE FARIA	Trabalhista	R\$ 4.457,00	371,42
OLÍVIA PROENÇA DE CARVALHO	Trabalhista	R\$ 22.479,35	1.873,28
PAULO CESAR MENDES	Trabalhista	R\$ 7.751,59	645,97
PRISCILA VALÉRIA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 15.025,04	1.252,09
PRISCILLA RABELO SCHWERZ	Trabalhista	R\$ 3.851,43	320,95
PRISCILLA ROBERTA SOUZA RIBEIRO	Trabalhista	R\$ 8.337,79	694,82
RAFAEL AUGUSTO FERREIRA	Trabalhista	R\$ 1.928,30	160,69
RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ	Trabalhista	R\$ 19.681,65	1.640,14
RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARÃES	Trabalhista	R\$ 5.000,00	416,67
RAYANNY PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 6.030,00	502,50
REUNICE CUSTÓDIA DA SILVA CRUZ	Trabalhista	R\$ 398,28	33,19
RODRIGO GOMES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 23.285,57	1.940,46
RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS	Trabalhista	R\$ 6.000,00	500,00
RONIE PASCOAL PREDÁ	Trabalhista	R\$ 22.016,25	1.834,69
ROSENILDA SOUZA GOMES	Trabalhista	R\$ 11.106,00	925,50
RUAN LEANDRO DE CASTRO BARROS	Trabalhista	R\$ 6.643,69	553,64
RUBEN RODRIGUES DANTAS FILHO	Trabalhista	R\$ 20.712,87	1.726,07
SANDRA FERREIRA SILVEIRA	Trabalhista	R\$ 19.072,61	1.589,38
SARAH FERRERA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 2.572,92	214,41
SAULO HUMBERTO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 18.000,00	1.500,00
SEBASTIAO BATISTA BARBOSA	Trabalhista	R\$ 1.496,99	124,75
SHEYLLA AZEVEDO MAGALHÃES	Trabalhista	R\$ 6.100,17	508,35
TULIO CARVALHO FONSECA	Trabalhista	R\$ 3.814,22	317,85
WENDEL PAULINO BENTO	Trabalhista	R\$ 13.655,27	1.137,94

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:29



Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Movimentação 300 : Certidão Expedida

Arquivo 4 : anexo3.pdf

26/09/2017 - JORNAL DIARIO DA MANHA - Pagamento da 1ª parcela dos credores da classe trabalhista com créditos no valor de até R\$ 25 mil reais ...

WENDER MAGALHÃES	Trabalhista	R\$ 24.983,82	2.081,99
WEVERTHON DIAS DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 8.658,46	721,54

[« voltar](#)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:29

ANEXO 4

Decisão proferida em outro processo de Recuperação Judicial com autorização prévia para expedição de alvarás

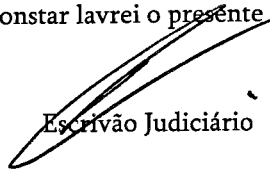
E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



4643

CONCLUSÃO

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (17.12.2014) faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito. Para constar lavrei o presente termo.


Escrivão Judiciário

Protocolo n. 201104929060

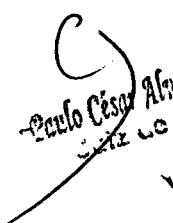
DECISÃO

No caso, verifica-se que o administrador judicial manifestou-se favoravelmente, às folhas 4627/4642, quanto aos pagamentos dos credores da classe trabalhista, realizados em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial.

Acrescente-se que o administrador judicial forneceu a relação dos credores trabalhistas que já informaram suas contas, bem como afirma que posteriormente apresentará as contas dos credores restantes.

Desta feita, considerando satisfeitas as exigências legais, defiro o requerimento de folhas retro e determino a transferência dos valores depositados nas contas vinculadas a este Juízo para as contas informadas à folha 4629, o que deverá ser realizada mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED).

Por outro lado, desde já, autorizo a expedição dos respectivos alvarás para transferência dos valores


Paulo César Alves das Neves
Juiz de Direito

4644

referidos nesta decisão, na medida que as demais contas forem informadas.

Após, determino à Escrivania que realize a abertura de novo volume dos presentes autos.

Intimem-se.

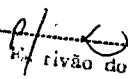
Goiânia, 17 de dezembro 2014.

PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES
JUIZ DE DIREITO

ENTRADO
17/12/14
C/O
S/O

DATA

Em que baixaram com o despacho supri.
EM, 17/12/14


Escrivão do 5º. Ofício Cível

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5263860.62.2016.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Requerido:

Ref: Vigência e Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, e pedido de autorização para expedição de alvarás

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

Meritíssimo, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no art. 22, II, "a", este Administrador Judicial vem informar a V. Exª e aos credores que o Plano de Recuperação Judicial homologado por V. Exª no evento 213 iniciou sua vigência, e os pagamentos já estão sendo promovidos pela recuperanda, conforme as propostas apresentadas no Plano de Recuperação Judicial.

Neste diapasão, este profissional vem ressaltar que as condições de pagamento homologadas para a classe trabalhista, subclasse de créditos com valores até R\$ 25.000,00, **cujos pagamentos entram em vigência de imediato**, foram as seguintes:

- O pagamento ocorrerá em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;
- Não haverá incidência de juros
- Não será aplicado deságio.

O pagamento dessa subclasse iniciou-se em 18/9/2017, e em cumprimento às obrigações assumidas, a recuperanda já promoveu, no prazo previsto, o pagamento da 1ª parcela dos credores trabalhistas com créditos até R\$ 25.000,00.

No Quadro 1 seguinte consta a relação dos credores que se enquadram nesta subclasse (crédito no valor de até R\$ 25.000,00) e que informaram seus dados bancários à recuperanda. Estes credores – no total de 19 – receberam suas parcelas de pagamento diretamente em suas contas-correntes. Note a seguir:

Quadro 1. Credores com crédito até R\$ 25 mil - pagamento realizado na conta do credor					
Credor	Classe	Valor do crédito 2ª relação de credores	Valor pago em ação trabalhista	Saldo do crédito na Recuperação Judicial	Valor da primeira parcela - pagamento realizado em 18/9/2017
1 AMANDA LETICIA OLIVEIRA MAGNA DA PUREZA	Trabalhista	R\$ 10.050,00	R\$ -	R\$ 10.050,00	R\$ 837,50
2 ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA	Trabalhista	R\$ 11.522,41	R\$ -	R\$ 11.522,41	R\$ 960,20
3 ANATHIELY DOS REIS SANTOS	Trabalhista	R\$ 11.829,35	R\$ -	R\$ 11.829,35	R\$ 985,78
4 ARIANA NUNES LOBO	Trabalhista	R\$ 25.000,00	R\$ -	R\$ 25.000,00	R\$ 2.083,33
5 CÍNTIA FREIRE DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 3.716,13	R\$ -	R\$ 3.716,13	R\$ 309,68
6 CLEDIANE MONTEL DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 9.149,46	R\$ -	R\$ 9.149,46	R\$ 762,46
7 DIOCLECIANO ANTÔNIO BARROSO GOMES	Trabalhista	R\$ 7.584,88	R\$ -	R\$ 7.584,88	R\$ 632,07
8 EDSON RODRIGUES DE O. SILVA	Trabalhista	R\$ 9.915,00	R\$ -	R\$ 9.915,00	R\$ 826,25
9 ELY ASSIS CÂNDIDO	Trabalhista	R\$ 18.539,93	R\$ -	R\$ 18.539,93	R\$ 1.544,99
10 FELIPE FERREIRA DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 7.537,54	R\$ 6.762,03	R\$ 775,51	R\$ 64,63
11 IRIS ROBERTO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 15.302,40	R\$ -	R\$ 15.302,40	R\$ 1.275,20
12 JOAO PAULO SILVA	Trabalhista	R\$ 16.919,84	R\$ 1.894,80	R\$ 15.025,04	R\$ 1.252,09
13 KAREN ALVES DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 15.537,08	R\$ -	R\$ 15.537,08	R\$ 1.294,76
14 NATIELY PEREIRA MORAIS	Trabalhista	R\$ 15.569,16	R\$ -	R\$ 15.569,16	R\$ 1.297,43
15 PATRICK CÂNDIDO DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 24.092,16	R\$ -	R\$ 24.092,16	R\$ 2.007,68
16 PATRICIA HIROSE ROCHA	Trabalhista	R\$ 22.952,84	R\$ -	R\$ 22.952,84	R\$ 1.912,74
17 RONALDO CÉSAR ZACHARIAS SILVA	Trabalhista	R\$ 13.812,53	R\$ -	R\$ 13.812,53	R\$ 1.151,04
18 VIVIANE CARDOSO SOARES	Trabalhista	R\$ 5.816,00	R\$ -	R\$ 5.816,00	R\$ 484,67
19 WISTON PEREIRA LARANJEIRA	Trabalhista	R\$ 2.430,11	R\$ -	R\$ 2.430,11	R\$ 202,51
TOTAL					19.885,00



Os recibos de pagamento da primeira parcela dos credores relacionados no Quadro 1 anterior se encontram no **Anexo 1** desta cota.

Na sequência, este Administrador Judicial vem relatar que os demais credores desta subclasse não foram localizados pela recuperanda. Por consequência, o pagamento das parcelas destes créditos foram realizados mediante depósito em conta judicial vinculada ao presente processo.

Note no Quadro 2 seguinte a relação os credores cujos pagamentos foram promovidos via depósito judicial vinculado ao processo de Recuperação Judicial (total de 90 credores):

Quadro 2. Credores com crédito até R\$ 25 mil - pagamento realizado via depósito judicial e/ou pagamento parcial ou total promovido em ação trabalhista					
Credor	Classe	Valor do crédito em 11/10/2016	Valor pago em ação trabalhista	Saldo do crédito na Recuperação Judicial	Valor primeira da parcela - pagamento realizado em 18/9/2017
1 ADRIANA CESARIO CALASSA	Trabalhista	R\$ 15.804,43	R\$ -	R\$ 15.804,43	R\$ 1.317,04
2 ALEXANDRE MOREIRA RISSATE	Trabalhista	R\$ 973,42	R\$ -	R\$ 973,42	R\$ 81,12
3 ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 10.962,54	R\$ -	R\$ 10.962,54	R\$ 913,55
4 ALLYSON MOREIRA GOES	Trabalhista	R\$ 18.278,94	R\$ -	R\$ 18.278,94	R\$ 1.523,25
5 ANDRÉ SANTOS VIANA	Trabalhista	R\$ 12.000,00	R\$ -	R\$ 12.000,00	R\$ 1.000,00
6 ANDRÉIA RESENDE DE ANDRADE	Trabalhista	R\$ 18.450,01	R\$ -	R\$ 18.450,01	R\$ 1.537,50
7 ANSELMO JARBAS MUNIZ FREIRE FILHO	Trabalhista	R\$ 7.013,42	R\$ 7.013,42	R\$ -	R\$ -
8 BÁRBARA STÉFANNY SOUZA MEDEIROS	Trabalhista	R\$ 11.526,50	R\$ -	R\$ 11.526,50	R\$ 960,54
9 BRUNA BIANCA CARNEIRO DE ARAÚJO	Trabalhista	R\$ 24.358,10	R\$ -	R\$ 24.358,10	R\$ 2.029,84
10 BRUNA ESTEVES VIEIRA	Trabalhista	R\$ 13.834,40	R\$ 8.183,03	R\$ 5.651,37	R\$ 470,95
11 CAIO BRUNO LOPES FERREIRA	Trabalhista	R\$ 23.715,63	R\$ 8.183,06	R\$ 15.532,57	R\$ 1.294,38
12 CHARLES PAIVA DOMINGUES	Trabalhista	R\$ 1.430,86	R\$ 1.430,86	R\$ -	R\$ -
13 DANIELA DE ALMEIDA GAIA	Trabalhista	R\$ 21.192,85	R\$ -	R\$ 21.192,85	R\$ 1.766,07
14 DAVD RODRIGUES NETO	Trabalhista	R\$ 10.611,97	R\$ -	R\$ 10.611,97	R\$ 884,33
15 DENISE VITORINO RIBEIRO	Trabalhista	R\$ 19.581,45	R\$ 15.883,89	R\$ 3.697,56	R\$ 308,13
16 DIEGO PEREIRA DE SANTANA MONTEIRO	Trabalhista	R\$ 1.436,75	R\$ -	R\$ 1.436,75	R\$ 119,73
17 DILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR	Trabalhista	R\$ 24.672,24	R\$ -	R\$ 24.672,24	R\$ 2.056,02
18 DIVINA ELIAS BRAZ	Trabalhista	R\$ 7.329,84	R\$ -	R\$ 7.329,84	R\$ 610,82
19 EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 8.632,73	R\$ 2.006,82	R\$ 6.625,91	R\$ 552,16
20 EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES	Trabalhista	R\$ 6.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 500,00
21 EMANOELLA FERREIRA LEMOS	Trabalhista	R\$ 3.699,53	R\$ 3.699,53	R\$ -	R\$ -
22 EMANOELLE FERREIRA LIMA	Trabalhista	R\$ 7.000,00	R\$ -	R\$ 7.000,00	R\$ 583,33
23 ERIKA SANDRA DA COSTA E SOUZA	Trabalhista	R\$ 23.626,75	R\$ -	R\$ 23.626,75	R\$ 1.968,90
24 ERILTON NUNES BORGES	Trabalhista	R\$ 16.000,00	R\$ -	R\$ 16.000,00	R\$ 1.333,33
25 FRANCIELE APARECIDA SILVA	Trabalhista	R\$ 7.590,08	R\$ -	R\$ 7.590,08	R\$ 632,51
26 FRANCIELY BARBOSA CARDOSO	Trabalhista	R\$ 1.095,73	R\$ -	R\$ 1.095,73	R\$ 91,31
27 FREDERICO NOGUEIRA TERRA	Trabalhista	R\$ 4.643,26	R\$ -	R\$ 4.643,26	R\$ 386,94
28 GUILHERME ROSSINI FONSECA	Trabalhista	R\$ 10.317,88	R\$ -	R\$ 10.317,88	R\$ 859,82
29 GUILHERME SEMERENE COSTA GOMES	Trabalhista	R\$ 13.446,47	R\$ -	R\$ 13.446,47	R\$ 1.120,54
30 GUSTAVO HENRIQUE ÁLVARES DA SILVA ARAÚJO MOURA	Trabalhista	R\$ 18.317,40	R\$ -	R\$ 18.317,40	R\$ 1.526,45
31 HURGO DE FARIAS DA SILVA	Trabalhista	R\$ 21.531,22	R\$ -	R\$ 21.531,22	R\$ 1.794,27
32 IGOR NOZOR ROCHA DIAS RAMOS	Trabalhista	R\$ 4.371,75	R\$ -	R\$ 4.371,75	R\$ 364,31
33 IASMIM MARTINS DA SILVA	Trabalhista	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 15.000,00	R\$ 1.250,00
34 INACIA GRACIELLA COSTA BARROS	Trabalhista	R\$ 18.385,32	R\$ -	R\$ 18.385,32	R\$ 1.532,11

continua na próxima página



	Credor	Classe	Valor do crédito em 11/10/2016	Valor pago em ação trabalhista	Saldo do crédito na Recuperação Judicial	Valor primeira da parcela - pagamento realizado em 18/9/2017
32	JAILTON BISPO DA LUZ	Trabalhista	R\$ 20.856,05		R\$ 20.856,05	R\$ 1.849,68
33	JANAÍNA DE CASTRO SILVA	Trabalhista	R\$ 3.121,02	R\$ -	R\$ 3.121,02	R\$ 260,09
34	JANAÍNA SILVA DA ROCHA	Trabalhista	R\$ 20.551,53	R\$ -	R\$ 20.551,53	R\$ 1.712,63
35	JÉSSICA DE PAIVA ALMEIDA TEIXEIRA	Trabalhista	R\$ 8.284,31	R\$ -	R\$ 8.284,31	R\$ 690,36
36	JÉSSICA MORAES DE PAULA	Trabalhista	R\$ 4.627,62	R\$ -	R\$ 4.627,62	R\$ 385,64
37	JOÃO RAMÃO RODRIGUES	Trabalhista	R\$ 2.310,99	R\$ -	R\$ 2.310,99	R\$ 192,58
38	JOELTON COELHO DE BRITO	Trabalhista	R\$ 14.398,00	R\$ -	R\$ 14.398,00	R\$ -
39	JOHNATHAN GOMES LIMA	Trabalhista	R\$ 12.075,92	R\$ -	R\$ 12.075,92	R\$ 1.006,33
40	JOSÉ CARLITO BASTOS FILHO	Trabalhista	R\$ 3.372,86	R\$ -	R\$ 3.372,86	R\$ 281,07
41	JOSE CARLOS LIBANIO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ -	R\$ -
42	JOSE CASSIO DA SILVA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 20.586,10	R\$ 12.129,22	R\$ 8.456,88	R\$ 704,74
43	JOSÉ DIVINO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 9.644,42	R\$ -	R\$ 9.644,42	R\$ 803,70
44	JOSIRENE FRANCISCA CONCEIÇÃO DE MACEDO	Trabalhista	R\$ 1.010,78	R\$ -	R\$ 1.010,78	R\$ 84,23
45	JOSYANNE REZENDE GARCIA	Trabalhista	R\$ 3.743,42	R\$ -	R\$ 3.743,42	R\$ 311,95
46	JULIANA BARROS COSTA	Trabalhista	R\$ 24.997,09	R\$ 483,14	R\$ 24.513,95	R\$ 2.042,83
47	JULIANA JUNQUEIRA	Trabalhista	R\$ 1.035,59	R\$ -	R\$ 1.035,59	R\$ 86,30
48	JULIANE MARQUES MENDES	Trabalhista	R\$ 7.948,87	R\$ 4.103,83	R\$ 3.845,04	R\$ 320,42
49	JÚLIO ALEXANDRE VIANNAY DE ABREU OLIVEIRA MORAD	Trabalhista	R\$ 5.335,16	R\$ -	R\$ 5.335,16	R\$ 444,60
50	JUSCILENE SANTOS MIRANDA	Trabalhista	R\$ 17.937,29	R\$ -	R\$ 17.937,29	R\$ 1.494,77
51	KATIUSCIA MIRELLA PESSONI	Trabalhista	R\$ 25.000,00	R\$ -	R\$ 25.000,00	R\$ 2.083,33
52	KHAYTE BAPTISTA PROFETA	Trabalhista	R\$ 18.525,67	R\$ -	R\$ 18.525,67	R\$ 1.543,81
53	KIDIA DO NASCIMENTO LIMA	Trabalhista	R\$ 7.135,81	R\$ -	R\$ 7.135,81	R\$ 594,65
54	LEIDYANE VITAL DA SILVA	Trabalhista	R\$ 3.796,02		R\$ 3.796,02	R\$ 317,92
55	LINDOMAR ROCHA GONTIGO	Trabalhista	R\$ 22.570,87	R\$ 6.566,58	R\$ 16.004,29	R\$ 1.333,69
56	LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA	Trabalhista	R\$ 16.000,00	R\$ 4.428,43	R\$ 11.571,57	R\$ 964,30
57	LUCIVALDO PEREIRA	Trabalhista	R\$ 4.274,06	R\$ -	R\$ 4.274,06	R\$ 356,17
58	LUIZ FRANCISCO DE JESUS NETO	Trabalhista	R\$ 19.797,00	R\$ -	R\$ 19.797,00	R\$ 1.649,75
59	MANUELA THAÍS DOS SANTOS OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 14.720,90	R\$ -	R\$ 14.720,90	R\$ 1.226,74
60	MARCELO GIOVANE DA SILVA MENDES	Trabalhista	R\$ 23.000,00	R\$ -	R\$ 23.000,00	R\$ 1.916,67
61	MARCOS DO NASCIMENTO JORDÃO	Trabalhista	R\$ 17.852,31	R\$ 5.712,29	R\$ 12.140,02	R\$ 1.011,67
62	MARIA GERALDA MONTIJO DE JESUS	Trabalhista	R\$ 21.906,01	R\$ -	R\$ 21.906,01	R\$ 1.825,50
63	MARIO CESAR DE OLIVEIRA BUSATO	Trabalhista	R\$ 5.845,97	R\$ -	R\$ 5.845,97	R\$ 487,16
64	MAURÍCIO OLIVEIRE REIS	Trabalhista	R\$ 20.453,19	R\$ -	R\$ 20.453,19	R\$ 1.704,43
65	MICHELLE DE MACHADO BORGES	Trabalhista	R\$ 10.966,85	R\$ -	R\$ 10.966,85	R\$ 913,90
66	MIRELLE CÂNDIDA SILVA	Trabalhista	R\$ 2.740,88	R\$ 2.740,88	R\$ -	R\$ -
67	NAJARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA REZENDE	Trabalhista	R\$ 16.199,88	R\$ -	R\$ 16.199,88	R\$ 1.349,99
68	NELSON TAVEIRA DE FARIA	Trabalhista	R\$ 4.457,00	R\$ -	R\$ 4.457,00	R\$ 371,42
69	OLÍVIA PROENÇA DE CARVALHO	Trabalhista	R\$ 22.904,35	R\$ 425,00	R\$ 22.479,35	R\$ 1.873,28
70	PAULO AMÂNCIO DE SOUZA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ -	R\$ -
71	PAULO CESAR MENDES	Trabalhista	R\$ 15.998,38	R\$ 8.246,79	R\$ 7.751,59	R\$ 645,97
72	PRISCILA DAIANE DOS SANTOS SOARES	Trabalhista	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ -	R\$ -
73	PRISCILA VALÉRIA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 17.113,58	R\$ 2.088,54	R\$ 15.025,04	R\$ 1.252,09
74	PRISCILLA RABELO SCHWERZ	Trabalhista	R\$ 3.851,43	R\$ -	R\$ 3.851,43	R\$ 320,95
75	PRISCILLA ROBERTA SOUZA RIBEIRO	Trabalhista	R\$ 8.337,79	R\$ -	R\$ 8.337,79	R\$ 694,82

continua na próxima página

	Credor	Classe	Valor do crédito em 11/10/2016	Valor pago em ação trabalhista	Saldo do crédito na Recuperação Judicial	Valor primeira da parcela - pagamento realizado em 18/9/2017
71	RAFAEL AUGUSTO FERREIRA	Trabalhista	R\$ 5.852,15	R\$ 3.923,85	R\$ 1.928,30	R\$ 160,69
72	RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ	Trabalhista	R\$ 19.681,65	R\$ -	R\$ 19.681,65	R\$ 1.640,14
73	RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARÃES	Trabalhista	R\$ 5.000,00	R\$ -	R\$ 5.000,00	R\$ 416,67
74	RAYANNY PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 6.030,00	R\$ -	R\$ 6.030,00	R\$ 502,50
75	RENATA SIMPLICIO FERNANDES	Trabalhista	R\$ 2.034,50	R\$ 2.034,50	R\$ -	R\$ -
76	REUNICE CUSTÓDIA DA SILVA CRUZ	Trabalhista	R\$ 5.000,00	R\$ 4.601,72	R\$ 398,28	R\$ 33,19
77	RODRIGO GOMES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 23.285,57	R\$ -	R\$ 23.285,57	R\$ 1.940,46
78	RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS	Trabalhista	R\$ 6.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 500,00
79	RONIE PASCOAL PREDÁ	Trabalhista	R\$ 22.016,25	R\$ -	R\$ 22.016,25	R\$ 1.834,69
80	ROSENILDA SOUZA GOMES	Trabalhista	R\$ 11.106,00	R\$ -	R\$ 11.106,00	R\$ 925,50
81	RUAN LEANDRO DE CASTRO BARROS	Trabalhista	R\$ 6.643,69	R\$ -	R\$ 6.643,69	R\$ 553,64
82	RUBEN RODRIGUES DANTAS FILHO	Trabalhista	R\$ 20.712,87	R\$ -	R\$ 20.712,87	R\$ 1.726,07
83	SANDRA FERREIRA SILVEIRA	Trabalhista	R\$ 19.072,61	R\$ -	R\$ 19.072,61	R\$ 1.589,38
84	SARAH FERRERA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 2.572,92	R\$ -	R\$ 2.572,92	R\$ 214,41
85	SAULO HUMBERTO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 18.000,00	R\$ -	R\$ 18.000,00	R\$ 1.500,00
86	SEBASTIAO BATISTA BARBOSA	Trabalhista	R\$ 24.000,00	R\$ 22.503,01	R\$ 1.496,99	R\$ 124,75
87	SHEYLLA AZEVEDO MAGALHÃES	Trabalhista	R\$ 6.069,82	R\$ -	R\$ 6.069,82	R\$ 508,35
88	SILVIA VILANE DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 1.507,50	R\$ 1.507,50	R\$ -	R\$ -
89	THALITA TOLEDO SILVA	Trabalhista	R\$ 791,07	R\$ 791,07	R\$ -	R\$ -
90	TULIO CARVALHO FONSECA	Trabalhista	R\$ 3.814,22	R\$ -	R\$ 3.814,22	R\$ 317,85
91	WENDEL PAULINO BENTO	Trabalhista	R\$ 13.655,27	R\$ -	R\$ 13.655,27	R\$ 1.137,94
92	WENDER MAGALHÃES	Trabalhista	R\$ 24.983,82	R\$ -	R\$ 24.983,82	R\$ 2.081,99
93	WEVERTHON DIAS DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 8.658,46	R\$ -	R\$ 8.658,46	R\$ 721,54
	TOTAL					R\$ 86.909,11

O recibo de pagamento em conta judicial referente à primeira parcela do crédito dos credores relacionados no Quadro 2 acima se encontra no **Anexo 2** desta cota.

Em resumo, conforme demonstrado nos Quadros 1 e 2, a recuperanda já iniciou, no prazo correto, o cumprimento do Plano de Recuperação, tendo promovido o pagamento da 1ª parcela dos credores trabalhistas com crédito até R\$ 25 mil reais. Nesta primeira parcela, a recuperanda pagou 112 credores, tudo conforme Plano de Recuperação Judicial.

Os comprovantes dos pagamentos parciais ou totais já realizados em ações trabalhistas estão sendo providenciados pela recuperanda para serem apresentados a este Administrador Judicial. Tudo será devidamente apurado, para que nenhum credor sofra qualquer espécie de prejuízo com relação ao recebimento do seu crédito e, no momento oportuno, todas as contas serão prestadas a V. Ex.^a no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação (art. 22, II, "d", da Lei 11.101/2005).

Pois bem.

Este Administrador Judicial vem se comunicando com os credores, na medida em que consegue contatá-los, e vem obtendo os dados bancários de cada um deles, com o fim de requerer a V. Ex.^a a expedição de Alvará Judicial com ordem de transferência do crédito da conta judicial para a conta do credor beneficiário, ou de seu representante legal.

Salienta-se ainda que o comunicado detalhado sobre o depósito em conta judicial dos créditos trabalhistas com valores até R\$ 25.000,00 foi postado no site do escritório deste Administrador Judicial (vide Anexo 3). No referido comunicado foi solicitado que os credores informem à Administração Judicial os seus dados bancários para que sejam providenciadas, mediante Alvará Judicial, as transferências dos seus créditos.

Meritíssimo, como parâmetro, em outro processo de Recuperação Judicial (decisão no Anexo 4), os levantamentos dos créditos pagos em contas judiciais estão sendo realizados mediante pedidos desde Administrador Judicial. O Alvará é feito pela escrivania à medida que o pedido deste Administrador Judicial é feito, sem necessidade de novas determinações do Magistrado, que já deu uma determinação com autorização prévia.

O objetivo é agilizar o acesso do credor ao crédito e reduzir a necessidade de intervenção de V. Ex.^a. Além deste fato, cabe ao Administrador Judicial ter o controle dos créditos inscritos, bem como o valor que deverá ser depositado referente a cada parcela.

Ressalta-se ainda que o pedido para expedição de alvará sendo realizado pelo Administrador Judicial visa evitar qualquer tumulto processual e a economia de atos processuais desnecessários, bem como possibilitar que cada credor receba seu crédito no menor tempo possível.

Além disso, à medida que os credores forem informando suas contas bancárias, a recuperanda promoverá o pagamento das parcelas futuras diretamente na conta do credor, e não mais em conta judicial.

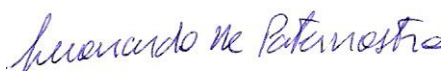
Quanto aos pagamentos dos credores trabalhistas de todas as subclasses, estes acontecerão na seguinte ordem de pagamento, conforme o Plano de Recuperação:

- **1º ano: pagamentos dos credores com crédito até R\$ 25 mil reais - pagamentos serão realizados em 12 parcelas mensais;**
- **2º ano: pagamento dos credores com crédito entre R\$ 25 e R\$ 50 mil reais - pagamentos serão realizados em 12 parcelas mensais;**
- **3º ano: pagamento dos credores com crédito entre R\$ 50 e 100 mil reais - pagamentos serão realizados em 12 parcelas mensais;**
- **4º ano: pagamento dos credores com crédito acima de R\$ 100 mil reais - pagamentos serão realizados em 12 parcelas mensais.**

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

- 1. Que V. Ex.^a se digne autorizar a expedição dos alvarás judiciais ordenando a transferência dos valores depositados nas contas judiciais para as contas bancárias de titularidade dos credores beneficiários à medida que este Administrador Judicial apresentar os pedidos no processo.**

Goiânia, 25 de setembro de 2017.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

Proc. nº. 5263860.62.2016.8.09.0051

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCCAS

Requerido: UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME

PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCCAS já devidamente qualificado nos autos, via de seu advogado que ao final subscreve, com escritório profissional no endereço transcrito no rodapé, vem, à íncrita presença de Vossa Excelência, tendo em vista o plano de recuperação homologado expor e requerer o que segue.

O Requerente é credor da empresa requerida na importância de R\$ 104.071,55 (cento e quatro mil e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) conforme crédito habilitado na presente recuperação judicial.

Posto isso requer:

a) O depósito do crédito na conta corrente do escritório do patrono, conforme poderes concedidos na procuração (em anexo), na seguinte conta:

- Banco: Caixa Econômica Federal
- Agência: 2805
- Operação 003
- Beneficiário: Pinheiro Advogados Associados S/S
- CNPJ: 08.091.051.0001-88

b) Os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Requerente, haja vista que o crédito habilitado tem caráter alimentar, além deste não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família;

c) Por último, pugna a habilitação dos patronos do requerente, bem como que todas as publicações e/ou intimações referentes ao presente feito sejam sempre lançadas

Avenida T-14, nº 826, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net





em nome do causídico **PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**, advogado, inscrito na OAB/GO com o nº. 22.135, com endereço profissional transcrito no rodapé, sob pena de futura nulidade.

Pede Deferimento.

Goiânia (GO), 26 de setembro de 2017.

(Assinatura Eletrônica)

PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

OAB/GO nº 22.135

(Assinatura Eletrônica)

BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO

OAB/GO nº 39.953

Avenida T-14, nº 826, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:29



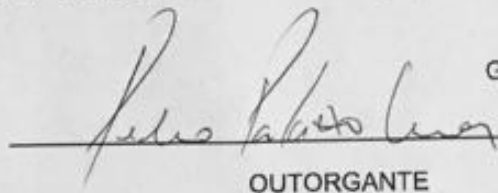
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCCAS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 005.479.601-66, portador do RG sob o nº 4586160 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua 04, Quadra 06, Lote 14, nº 455, Goiânia, Goiás, CEP 74620-395.

OUTORGADOS: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 22.135 e no CPF/MF nº 717.198.651-91, ALESSANDRA ALVES DO PRADO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 37.376 e no CPF/MF nº 786.539.751-87, BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 39.953, no CPF/MF nº 037.108.111-47, RODRIGO SILVA MENEZES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.029 e no CPF/MF nº 023.735.271-03 e LUCAS DE SOUZA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 49.184 e no CPF/MF nº 001.287.101-01, estabelecidos profissionalmente na sede do escritório PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, registrado na OAB/GO com o nº 705 e CNPJ nº 08.091.051/0001-88, situado na Avenida T-14, nº 826, Qd. S5-A, Lt. 11, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás, CEP. 74.823-390.

PODERES: São conferidos amplos poderes ad negotia, com cláusula ad judicia em qualquer juízo, entidade ou órgão público, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo ainda ao outorgado poderes especiais para declarar hipossuficiência econômica, confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito em recuperação judicial, ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos, agravos, representá-lo nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA UNIGRAF – GRUPO DIÁRIO DA MANHÃ a ser designada, bem como eventuais continuações, podendo aprovar, modificar ou rejeitar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelas recuperandas, constituir o Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; participar de Deliberação de outras matérias necessárias; podendo para tanto, deliberar sobre o plano de recuperação judicial e aditamento(s), aceitá-lo, rejeitá-lo, propor e/ou concordar com suas alterações, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos em assembleia, votar, requerer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, representando o outorgante, para o fim dos dispostos nos artigos 334, 358 e 359 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outro advogado, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, ratificando todos os poderes acima impressos e especialmente defender os direitos e interesses do outorgante no processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051, proposto por **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME**.

Goiânia (GO), 18 de setembro de 2017.


OUTORGANTE

Avenida T-14, QD. S5-A, LT. 11, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:29



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 26/09/2017
16:17:27 não possui "Arquivos".



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA-GO.**

Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JOSÉ CARLOS LIBANIO DA SILVA, já qualificado nos autos de Recuperação Judicial proposta por **UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, também qualificada nos autos, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pelo Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, **anexada no evento 132**.

No **evento 286** o autor discorreu sobre o Trânsito em Julgado da Decisão que Homologou o Plano de Recuperação Judicial, que, com relação aos credores, transcorreu no dia 18 de agosto de 2017. Logo, tendo em vista que o Plano de Recuperação Judicial estabelece que os credores com créditos trabalhistas de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) receberão em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano, **necessário se faz juntar planilha atualizada de débito e os dados bancários do credor para recebimento o recebimento do crédito**.

Conta Corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração evento 132.

Dados bancários:

Laercio Ferreira Soares Junior
Banco: Caixa Econômica Federal
Conta Poupança
Agencia: 0012
Operação: 013
Conta: 00031633-1

Av. Central – Qd.37 – It.09 – Jardim Boa Esperança – Aparecida de Goiânia – GO
(62) 99217-9955 (62) 98490-4857
laerciofsjr.adv@gmail.com





À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado na importância de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, incluído na lista para pagamentos conforme informado pelo Recuperador Judicial. Importante informar que além deste protocolo, o credor enviou cópia desta petição e do documento anexo, para o e-mail do recuperador judicial (**recuperacaojudicialDM@gmail.com**), comunicando o valor e seus dados bancários conforme requerimento no evento nº 286.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Goiânia, 28 de setembro de 2017.

(assinatura digital)

Laercio Ferreira Soares Junior
OAB/GO 41.426

Av. Central – Qd.37 – It.09 – Jardim Boa Esperança – Aparecida de Goiânia – GO
(62) 99217-9955 (62) 98490-4857
laerciofsjr.adv@gmail.com





LAERCIO FERREIRA SOARES JUNIOR
OAB/GO 41.426

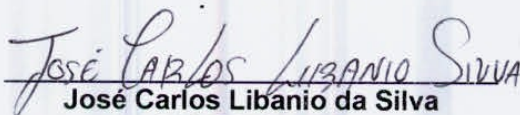
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO COM CLÁUSULA AD JUDICIA

OUTORGANTE: José Carlos Libanio da Silva, brasileiro, solteiro, inscrita no RG. 6631886 –SSP GO, portadora do CPF nº. 959.573.241.91, residente e domiciliada na Avenida das Palmeiras, Qd..47, It.22 , s/n – Jardim dos Buritis – Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74.923-590.

OUTORGADOS: LAERCIO FERREIRA SOARES JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 41426; com endereço profissional na Av. Central – Qd.37 – It.09 – Jardim Boa Esperança – Aparecida de Goiânia – GO, telefone (62) 9217-9955/ 8490-4857.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o outorgante acima qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado supramencionado para, em conjunto ou separadamente, defender seus interesses e direitos, conferindo-lhes os poderes constantes da cláusula **ad judicium et extra** e mais os de transigir, ratificar, retificar, renunciar, confessar, desistir, receber e dar quitação, prestar compromissos, fazer acordo, requerer e assinar termos judiciais, representar o outorgante perante órgãos administrativos e o foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, onde com este instrumento se apresentem, propondo contra quem de direito as ações competentes e/ou contestando as que se fizerem necessárias, praticar, enfim, todos e quaisquer atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 10 de janeiro de 2017.


José Carlos Libanio da Silva
OUTORGANTE

Av. Central – Qd.37 – It.09 – Jardim Boa Esperança – Aparecida de Goiânia – GO
(62) 9217-9955 (62) 8490-4857
laerciofsjr.adv@gmail.com



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA

DESPACHO

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Determino o benefício da tramitação prioritária a Joviano Nonato de Lima, com fulcro no art. 1.048, do Código de Processo Civil e no art. 71 da Lei nº 10.741/2003, conforme pleiteado no evento 259.

Defiro a gratuidade da justiça ao credor Marcos Geraldo de Paula, conforme pleiteado no evento 206 e devidamente comprovada sua necessidade no evento 258.

Manifestem o administrador e a recuperanda sobre o pedido do evento 276, bem como de prioridade de tramitação do crédito pleiteada nos eventos 290 e 298.

Oficie-se à Prefeitura para que efetue o pagamento diretamente à recuperanda, bem como aos juízes trabalhistas para que liberem os valores bloqueados das contas da recuperanda, porquanto com a recuperação cabe apenas a este juízo decidir sobre atos expropriatórios, conforme inclusive decido pelo STJ (evento 280), e tudo consoante os pedidos de evento 265.

Intimem-se os credores habilitados e que ainda não tenham sido pagos para que informem suas contas bancárias, nos termos do evento 286.

Por outro lado, antes das demais providências, evitando tumulto processual, verifica-se que as habilitações requeridas após 15 dias da publicação do edital de credores são consideradas retardatárias, conforme art. 10 da Lei n. 11.101/2005, deste modo, considerando que o edital foi publicado em 22/03/2017, conforme evento 154, determino que sejam intimados os advogados que peticionaram em data posterior (eventos 263, 264, 268, 270,



271, 273, 274, 275, 277, 278, 279 e 287) para que requeiram a habilitação em apartado, por dependência à presente recuperação, com fulcro no artigo 10, § 5º, da Lei 11.101/2005.

Após, realize a escrivania o bloqueio das habilitações retardatárias apresentadas no bojo dos autos da recuperação, certificando o ocorrido.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

Goiânia, 29 de setembro de 2017.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Despacho -)) do dia 29/09/2017 10:38:09 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA (Referente à Mov. Despacho -)) do dia 29/09/2017 10:38:10 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi realizada a intimação do administrador, via e-mail.

Goiânia, 29 de setembro de 2017.

Cejane Marques Belo
Analista Judiciário

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - AMANDA LETÍCIA OLIVEIRA MAGNA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:18:38 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:18:38 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTONINHO LAZARO DE SOUZA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:18:39 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO BRADESCO S/A - Interessado (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:18:39 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BRUNO SOBRAL VARJÃO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:18:39 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:22:50 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CELG DISTRIBUIÇÃO S/A CELG D - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:22:50 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:22:50 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DANIELLE LUCIANO DE OLIVEIRA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:22:50 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DIOCLECIANO ANTÔNIO BARROSO GOMES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:22:50 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDICELINO RODRIGUES MORAES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:32:05 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:32:05 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:32:05 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:32:05 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:32:05 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JAILTON BISPO DA LUZ - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:34:16 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:34:16 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ ANTONIO GOMES DE MELO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:34:16 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARLOS LIBANIO DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:34:16 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - KIDIA DO NASCIMENTO LIMA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:40:02 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LEANDRO AMARAL ARANTES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:40:02 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LEIDYANE VITAL DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:40:02 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LUCIVALDO PEREIRA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:40:02 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LUDMILLA MOREIRA SOARES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:40:03 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARCOS GERALDO DE PAULA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:42:24 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARCOS GONÇALVES DE MELO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:42:24 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NADBIA LIVIA RAMALHO DA SILVA - Interessado (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:42:25 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - OI S/A - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09) do dia 29/09/2017 11:42:25 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PAULO ALEXANDRE GOMES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:42:25 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RONALDO CESAR ZACHARIAS SILVA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:46:11 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:46:11 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:46:11 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SHEYLLA AZEVEDO MAGALHAES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 29/09/2017 10:38:09)) do dia 29/09/2017 11:46:11 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,

Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 254/2017

A sua Senhoria o(a) Sr.(ª)
Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Avenida do Cerrado, N.999 - Park Lozandes, Goiânia - GO
CEP: 74884-092

Assunto: Pagamento de prestação de serviços

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para determinar o pagamento de valores referentes a prestação de serviços realizados perante a Prefeitura de Goiânia, diretamente a empresa recuperanda **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, conforme despacho em anexo.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 29 de setembro de 2017.



Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:30



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,

Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 255/2017

A sua Senhoria o(a) Sr.(ª)
JUIZ(A) DA 17ª VARA DO TRABALHO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO
CEP 74215-901

Assunto: Liberação de valores bloqueados

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para solicitar a liberação de valores bloqueados das contas da recuperanda **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, nos autos 0010676-42.2014.5.18.0017, porquanto com a recuperação cabe apenas a este juízo decidir sobre atos expropriatórios, conforme inclusive decido pelo STJ. Despacho em anexo.

Atenciosamente,



Goiânia-GO, 29 de setembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:30



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,

Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 256/2017

A sua Senhoria o(a) Sr.(ª)
JUIZ(A) DA 13ª VARA DO TRABALHO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO
CEP 74215-901

Assunto: Liberação de valores bloqueados

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para solicitar a liberação de valores bloqueados nas contas do recuperando **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, nos autos 0010845-70.2016.5.18.0013, porquanto com a recuperação cabe apenas a este juízo decidir sobre atos expropriatórios, conforme inclusive decido pelo STJ. Despacho em anexo.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 29 de setembro de 2017.



Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:30



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,

Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 257/2017

A sua Senhoria o(a) Sr.(ª)
JUIZ(A) DA 5ª VARA DO TRABALHO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO
CEP 74215-901

Assunto: Liberação de valores bloqueados

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para solicitar a liberação de valores bloqueados das contas do recuperando **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, nos autos 0010721-14.2016.5.18.005, porquanto com a recuperação cabe apenas a este juízo decidir sobre atos expropriatórios, conforme inclusive decido pelo STJ. Despacho em anexo.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 29 de setembro de 2017.



Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:30



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,

Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 258/2017

A sua Senhoria o(a) Sr.(ª)
JUIZ(A) DA 11ª VARA DO TRABALHO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO
CEP 74215-901

Assunto: Liberação de valores bloqueados

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para solicitar a liberação de valores bloqueados das contas do recuperando **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, nos autos 0010753.69.2014.5.18.0011, porquanto com a recuperação cabe apenas a este juízo decidir sobre atos expropriatórios, conforme inclusive decido pelo STJ. Despacho em anexo.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 29 de setembro de 2017.



Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:30





Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

INTIMAÇÃO

5263860.62.2016.8.09.0051

Intime-se a parte autora para cumprimento dos ofícios expedidos aos eventos 341 a 345, comprovando nos autos.

Goiânia, 29 de setembro de 2017.

Ana Lúcia de Oliveira
Técnico Judiciário

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Certidão Expedida - 29/09/2017 14:39:14)) do dia 29/09/2017 14:39:32 não possui "Arquivos".



CARDOSO ASSESSORIA JURÍDICA
DR. WAGNER CARDOSO DE OLIVEIRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 13ª VARA CÍVEL E
AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GOIÁS.

PROCESSO: 5263860.62.2016.8.09.0051

LUCIVALDO PEREIRA, devidamente qualificado (evento 106) comparece à digna presença de Vossa Excelência, via de seu procurador, que ao final assina, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 39.230, com escritório profissional no rodapé, vem, à presença de Vossa Excelência, conforme determinação do despacho (evento 304) apresentar o numero da conta para realização do depósito referente ao crédito do requerente.

Banco Itaú, Agência 4339, Conta Corrente 20198-2, em nome do **Dr. Wagner Cardoso de Oliveira, OAB/GO 39.230, CPF: 875.529.301-87.**

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Senador Canedo-GO, 29 de setembro de 2017.

WAGNER CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/GO 39.230





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

Proc. nº. 5263860.62.2016.8.09.0051

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: PABLO DOS SANTOS PINTO

Requerido: UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME

PABLO DOS SANTOS PINTO, já devidamente qualificado nos autos, via de seu advogado que ao final subscreve, com escritório profissional no endereço transcrito no rodapé, vem, à íncita presença de Vossa Excelência, tendo em vista o plano de recuperação homologado expor e requerer o que segue.

O Requerente é credor da empresa requerida na importância de R\$ 382.939,28 (trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), conforme crédito habilitado na presente recuperação judicial.

Posto isso requer:

a) O depósito do crédito na conta corrente do escritório do patrono, conforme poderes concedidos na procuração (em anexo), na seguinte conta:

- Banco: Caixa Econômica Federal
- Agência: 2805
- Operação 003
- Beneficiário: Pinheiro Advogados Associados S/S
- CNPJ: 08.091.051.0001-88

b) Os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Requerente, haja vista que o crédito habilitado tem caráter alimentar, além deste não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família;

c) Por último, pugna a habilitação dos patronos do requerente, bem como que todas as publicações e/ou intimações referentes ao presente feito sejam sempre lançadas

Avenida T-14, nº 826, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:30





em nome do causídico **PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**, advogado, inscrito na OAB/GO com o nº. 22.135, com endereço profissional transcrito no rodapé, sob pena de futura nulidade.

Pede Deferimento.

Goiânia (GO), 29 de setembro de 2017.

(Assinatura Eletrônica)

PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

OAB/GO nº 22.135

(Assinatura Eletrônica)

BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO

OAB/GO nº 39.953

Avenida T-14, nº 826, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:30





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PABLO DOS SANTOS PINTO, brasileiro, solteiro, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 271.036.248-10, portador do RG sob o nº 24391583, II RGDSP, residente e domiciliado na Rua 90, nº 361, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP 74.093-020.

OUTORGADOS: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 22.135 e no CPF/MF nº 717.198.651-91, ALESSANDRA ALVES DO PRADO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 37.376 e no CPF/MF nº 786.539.751-87, BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 39.953, no CPF/MF nº 037.108.111-47, RODRIGO SILVA MENEZES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.029 e no CPF/MF nº 023.735.271-03 e LUCAS DE SOUZA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 49.184 e no CPF/MF nº 001.287.101-01, estabelecidos profissionalmente na sede do escritório PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, registrado na OAB/GO com o nº 705 e CNPJ nº 08.091.051/0001-88, situado na Avenida T-14, nº 826, Qd. S5-A, Lt. 11, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás, CEP. 74.823-390.

PODERES: São conferidos amplos poderes ad negotia, com cláusula ad judicium em qualquer juízo, entidade ou órgão público, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo ainda ao outorgado poderes especiais para declarar hipossuficiência econômica, confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito em recuperação judicial, ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos, agravos, representá-lo nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA UNIGRAF – GRUPO DIÁRIO DA MANHÃ a ser designada, bem como eventuais continuações, podendo aprovar, modificar ou rejeitar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelas recuperandas, constituir o Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; participar de Deliberação de outras matérias necessárias; podendo para tanto, deliberar sobre o plano de recuperação judicial e aditamento(s), aceitá-lo, rejeitá-lo, propor e/ou concordar com suas alterações, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos em assembleia, votar, requerer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, representando o outorgante, para o fim dos dispostos nos artigos 334, 358 e 359 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outro advogado, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, ratificando todos os poderes acima impressos e especialmente defender os direitos e interesses do outorgante no processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051, proposto por UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME.

Goiânia (GO), 18 de setembro de 2017.

OUTORGANTE

Avenida T-14, QD. S5-A, LT. 11, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

PROCESSO POR DEPENDÊNCIA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº:11367346.2016.8.09.0175
(201601136735)

DARLON VIEIRA ARRUDA, já qualificado nos autos em epigrafe, vem respeitosamente à íncrita presença de Vossa Excelência por sua advogada que esta subscreve, atendendo ao despacho de evento n.304, informar os dados bancários necessário para depósito referente ao credito do requerente:

1. BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
2. AGENCIA: 2256
3. CONTA CORRENTE: 31255-6
4. OPERAÇÃO: 001
5. TITULARIDADE: CLAUDIA CRISTINA ALVES
6. CPF: 786.636.791-49

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 01 de outubro de 2017.

CLAUDIA CRISTINA ALVES

OAB GO 36.485





Helvécio Moreira dos Santos
ADVOCAÇIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

Proc. nº. 5263860.62.2016.8.09.0051
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Requerente: BRUNO SOBRAL VARJÃO
Requerido: UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME

BRUNO SOBRAL VARJÃO, já devidamente qualificado nos autos (EVENTO 117), via de seu advogado que ao final subscreve, com escritório profissional no endereço transcrito no rodapé, vem, à íncita presença de Vossa Excelência, tendo em vista o plano de recuperação homologado expor e requerer o que segue.

O Requerente é credor da empresa requerida na importância de R\$ 56.778,04 (cinquenta e seis mil setecentos e setenta e oito reais e quatro centavos), conforme crédito habilitado na presente recuperação judicial (evento 117).

Posto isso requer:

a) O depósito do crédito na conta corrente do escritório do patrono, conforme poderes concedidos na procuração (em anexo), na seguinte conta:

- Banco: ITAU
- Agência: 8900
- Conta Corrente: 01153-0
- Beneficiário: HELVÉCIO MOREIRA DOS SANTOS
- CPF:: 641.845.361-15

b) Os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Requerente, haja vista que o crédito habilitado tem caráter alimentar, além deste não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família;

c) Por último, pugna a habilitação dos patronos do requerente, bem como que todas as publicações e/ou intimações referentes ao presente feito sejam sempre lançadas em nome do causídico **HELVÉCIO MOREIRA DOS SANTOS**, advogado, inscrito na OAB/GO com o nº. 33.922, com endereço profissional transcrito no rodapé, sob pena de futura nulidade.

Avenida Anhanguera, 2.978 edifício Rita de Albuquerque sala 603, centro Goiânia - GO

E- Mail: helvecio.santos@hotmail.com FONE: 62 - 99251 - 3100 – 62 - 3095

- 4059



Helvécio Moreira dos Santos
ADVOCACIA

Pede Deferimento.
Goiânia (GO), 29 de setembro de 2017.

(Assinatura Eletrônica)

HELVÉCIO MOREIRA DOS SANTOS
OAB/GO 33.922

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:30

Avenida Anhanguera, 2.978 edifício Rita de Albuquerque sala 603, centro Goiânia - GO

E- Mail: helvecio.santos@hotmail.com FONE: 62 - 99251 - 3100 – 62 - 3095

- 4059





Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

CERTIDÃO

Intimem-se os advogados que peticionaram após 15 dias da publicação do edital (22 de março de 2017) para requererem a habilitação em apartado, nos termos no § 6º do despacho do evento 304.

Goiânia, 3 de outubro de 2017.

JOAO HENRIQUE COQUEIRO BONFIM
Servidor



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ERICK DAMASCENO KAJI - HABILITANTE (REFERENTE À MOV. CERTIDÃO EXPEDIDA -)) do dia 03/10/2017 10:24:36 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - THIAGO BATISTA DORNELAS DOS SANTOS - HABILITANTE (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 03/10/2017 10:24:36 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BORRACHAS ARAGUAIA LTDA - HABILITANTE (REFERENTE À MOV. CERTIDÃO EXPEDIDA -)) do dia 03/10/2017 10:24:37 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO EBERT DA ROCHA - HABILITANTE (REFERENTE À MOV. CERTIDÃO EXPEDIDA -)) do dia 03/10/2017 10:24:37 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR - HABILITANTE (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 03/10/2017 10:24:37 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EMANOELLE FERREIRA LIMA - Habilitante (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 03/10/2017 10:24:37 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOHNY CLAYTON SOARES DA SILVA - HABILITANTE (REFERENTE À MOV. CERTIDÃO EXPEDIDA -)) do dia 03/10/2017 10:24:37 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTÔNIO CÉSAR MARTINS LOPES - Habilitante (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 03/10/2017 10:24:37 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ BARBACENA DE OLIVEIRA NETO - Habilitante (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 03/10/2017 10:24:37 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ALEXANDRE MARQUEZ BITTENCOURT - Habilitante (Referente à Mov. Certidão Expedida - 03/10/2017 10:24:36)) do dia 03/10/2017 10:26:52 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RENAN ACCIOLY WAMSER - Habilitante (Referente à Mov. Certidão Expedida - 03/10/2017 10:24:36)) do dia 03/10/2017 10:26:52 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IASMIM MARTINS DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Certidão Expedida - 03/10/2017 10:24:36)) do dia 03/10/2017 10:26:53 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - THAMYRIS CURADO FERNANDES SENA - Habilitante (Referente à Mov. Certidão Expedida - 03/10/2017 10:24:36)) do dia 03/10/2017 10:26:53 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DEIVID DE SOUZA SANTOS - HABILITANTE (Referente à Mov. Certidão Expedida - 03/10/2017 10:24:36)) do dia 03/10/2017 10:26:53 não possui "Arquivos".

**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito
Da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia GO**

5263860.62.2016.8.09.0051

LEANDRO AMARAL ARANTES, brasileiro, casado, jornalista, portador da C.I. n° 4370571 DGPC/GO, CPF n° 973.801.481-68, CTPS n° 54.781, série 00031/GO, residente e domiciliada na Rua Marselha, Qd. 114, Lt. 18, Jardim Europa, CEP 74.330-060, Goiânia GO, por seu procurador bastante abaixo assinado, **mandato incluso**, com endereço profissional abaixo impresso, vem à digna presença de V. Exa., manifestar e ao final requerer:

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 26.886,82 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), atualizados até 11/08/2015, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 17ª Vara do Trabalho de Goiânia GO, que segue anexa.

O Requerente promoveu a habilitação de seu crédito na data de 27 de março de 2017, conforme demonstra evento 112.

No evento 304, este Juízo determinou, dentre outros, que fosse intimados os credores habilitados e que ainda



não tenham sido pagos para que informem suas contas bancárias, nos termos do evento 286.

O Referido evento 286, a Empresa em recuperação judicial requereu a intimação de todos os credores cujos créditos não ultrapassem a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para que estes apresentem seus dados bancários para recebimento em nome próprio destes valores, conforme plano de recuperação homologado por este Juízo:

1.1. Credores trabalhistas com créditos até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais): O pagamento será integral e feito em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas a contar a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Nesse mote, o credor, Leandro Amaral Arantes, RENUNCIA os valores excedentes à importância de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a fim de que possa receber seu crédito nos termos do fixado acima (Credores trabalhistas com créditos até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais): O pagamento será integral e feito em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas a contar a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial).

Para tanto, reitera informações de seus dados bancários e documentos pessoais anexados à petição que habilitou seu crédito no evento 112: **(Banco**



Bradesco, Agência 2344, Conta Corrente 2396-5, titularidade do credor Leandro Amaral Arantes, CPF 973.801.481-68).

À vista do exposto, requer o deferimento para que seja incluído no rol daqueles credores que irão receber seus créditos de “até 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de forma integral em 12 (doze) parcelas a partir do transito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial”.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 03 de outubro de 2017.

Pp. Ellionay Rodrigues de Paula
OAB/GO N° 27.585



TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **LEANDRO AMARAL ARANTES**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da C.I. n° 4370571 DGPC/GO, CPF n° 973.801.481-68, CTPS n° 54.781, série 00031/GO, residente e domiciliado na Rua Marselha, Qd. 114, Lt. 18, Jardim Europa, CEP 74.330-060, Goiânia GO, **RENUNCIO AO CRÉDITO EXCEDENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), habilitados no evento 112, nos autos do processo n 5263860.62.2016.8.09.0051, em curso na 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia GO, pertinente à Recuperação Judicial da UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (DIÁRIO DA MANHÃ)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 00.424.275/0001-52, sediada na Av. Anhanguera, n° 2.833, esquina com a Rua 227-A, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-010, Goiânia GO – JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ o que faz conforme segue.

Goiânia, 03 de outubro de 2017.



LEANDRO AMARAL ARANTES

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS - HABILITANTE (Referente à Mov. Certidão Expedida - 03/10/2017 10:24:36)) do dia 03/10/2017 10:38:19 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VITORINO XAVIER DE BARROS - Habilitante (Referente à Mov. Certidão Expedida - 03/10/2017 10:24:36)) do dia 03/10/2017 10:38:19 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JUSCILENE SANTOS MIRANDA - HABILITANTE (REFERENTE À MOV. CERTIDÃO EXPEDIDA - 03/10/2017 10:24:36)) DO DIA 03/10/2017 10:38:20 NÃO POSSUI "ARQUIVOS".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - APARECIDO DONISETE FONTANA - HABILITANTE (Referente à Mov. Certidão Expedida - 03/10/2017 10:24:36)) do dia 03/10/2017 10:38:20 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCCAS - HABILITANTE (Referente à Mov. Certidão Expedida - 03/10/2017 10:24:36)) do dia 03/10/2017 10:38:20 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DILSON DE OLIVEIRA JUNIOR - HABILITANTE (Referente à Mov. Certidão Expedida - 03/10/2017 10:24:36)) do dia 03/10/2017 10:42:05 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RAFAELA DOS SANTOS AIRES - HABILITANTE (Referente à Mov. Certidão Expedida - 03/10/2017 10:24:36)) do dia 03/10/2017 10:42:05 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE ABREU FILHO - Habilitante (Referente à Mov. Certidão Expedida - 03/10/2017 10:24:36)) do dia 03/10/2017 10:42:06 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA - Habilitante (Referente à Mov. Certidão Expedida - 03/10/2017 10:24:36)) do dia 03/10/2017 10:42:06 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PABLO DOS SANTOS PINTO - HABILITANTE (Referente à Mov. Certidão Expedida - 03/10/2017 10:24:36)) do dia 03/10/2017 10:42:06 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DARLON VIEIRA ARRUDA - HABILITANTE (Referente à Mov. Certidão Expedida - 03/10/2017 10:24:36)) do dia 03/10/2017 10:42:06 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS - HABILITANTE (Referente à Mov. Certidão Expedida - 03/10/2017 10:24:36)) do dia 03/10/2017 11:05:42 não possui "Arquivos".

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª Vara Cível e Ambiental DA COMARCA DE GOIANIA.

PROCESSO Nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe vem, por seus novos advogados abaixo assinados, requerer a juntada de procuração, substabelecimento e atos constitutivos em anexo, para que produzam seus devidos efeitos legais.

Requer ainda a concessionária que:

- Todas as publicações pertinentes ao feito sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome de seu patrono – Dr. Jayme Soares da Rocha – OAB/GO 51.175, integrante da sociedade de advogados Taunay & Rocha Advogados, com endereço na Avenida 85, nº 720, Edifício Latif Sebba, Setor Oeste, Goiânia-GO, bem como que seu nome seja anotado na capa dos autos e inserido no sistema de acompanhamento processual deste Tribunal, sob pena de nulidade.
- Sejam retirados dos autos, bem como do sistema de acompanhamento processual deste Tribunal de Justiça os nomes dos antigos patronos da ora petionária.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 29 de setembro de 2017.



Jayme Soares da Rocha
OAB/GO 51.175



Claudio Jorge Machado
OAB/GO 51.176-A



Joel Costa de Souza
OAB/GO 51.177-A

Avenida 85 C \ 14 Q.A-9 L.14 \ 15 N.26 e 720 | Setor Oeste | Edifício Latif Sebba | Goiânia | GO

CEP 74120-090 | tel +55 62 3093-6766

www.taunayadv.com.br | taunayadvgo@taunayadv.com.br



CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG-D
CNPJ 01.543.032/0001-04
NIRE 52300002958
COMPANHIA FECHADA

**Ata da 256ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2017,
lavrada em forma de sumário.**

1. Data, hora e local:

Em 14 de fevereiro de 2017, às 16:30 horas, na sede social da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D (“Sociedade”), localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74805-180.

2. Convocação e Presenças:

Edital de Convocação regularmente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2017, às folhas 29, 32 e 15, respectivamente; e no Jornal O Popular, nos dias 6, 7 e 8 de fevereiro de 2017, às folhas 08, 08 e 07, respectivamente, do Caderno Classificados. Presentes os acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, a saber Enel Brasil S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A., bem como outros acionistas minoritários, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas. Também presente, os Srs. Oscar Alfredo Salomão Filho e Moacyr Augusto da Silva Salomão, Presidente e membro do Conselho Fiscal da Sociedade, respectivamente.

3. Mesa:

Presidente: Mario Fernando de Melo Santos

Secretário: Antonio Basilio Pires e Albuquerque

4. Ordem do Dia:

1. Extinção e constituição de Diretorias, decorrente da transferência do controle societário da Sociedade;
2. Reforma do Estatuto Social, mediante modificações do Art. 1º, relativo à supressão da condição de Sociedade de Economia Mista; Art. 14, referente à dispensa da

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

exigência de residência de Conselheiro de Administração no país; Art. 21, concernente à exclusão da obrigatoriedade de contratação de executivos por empresa especializada e extinção da vedação do exercício de funções de direção, administração ou consultoria pelos Diretores com cargos em outras empresas, assim como adequação à extinção e constituição de Diretorias; Art. 16, Art. 24 e Art. 57, decorrentes da intervenção no Art. 21, pertinente à supressão de menção alusiva à admissão de executivos por empresa especializada; e Art. 29 e Art. 30, decorrentes, também, de adequação à extinção e constituição de Diretorias;

3. Eleição de membros do Conselho de Administração da Sociedade;
4. Recomendação da imediata realização de Reunião do Conselho de Administração para a eleição dos membros da Diretoria da Sociedade;
5. Incumbir à Diretoria da Sociedade a promoção de todas as medidas deliberadas; e
6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da respectiva ata, das respectivas deliberações e da reforma estatutária.

5. Deliberações tomadas pela unanimidade, com exceção do item 3 abaixo, e sem ressalvas dos acionistas presentes:

1. Foram aprovadas (a) a unificação das Diretorias Técnica e de Distribuição da Sociedade, passando a denominar-se Diretoria de Infraestrutura e Redes; (b) a criação de 3 (três) novas diretorias, a saber: (i) Diretoria Jurídica; (ii) Diretoria de Compras; e (iii) Diretoria de Recursos Humanos e Organização; (c) a alteração das denominações da Diretoria Administrativa para Diretoria de Serviços, da Diretoria Econômico-Financeira para Diretoria de Administração, Finanças e Controle e da Diretoria Comercial para Diretoria de Mercado; e (d) a redefinição das atribuições e responsabilidades de cada uma das Diretorias, com a consequente alteração do Estatuto Social consoante deliberação objeto do item 2 da ordem dia.
2. Foi aprovada a reforma parcial do Estatuto Social da Sociedade, nos seguintes termos:
 - (a) Modificação do Art. 1º para supressão da expressão "*Economia Mista*", passando a sua redação a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 1º. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, sociedade por ações ("Sociedade"), com sede na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, onde tem o seu Foro, constituída por Escritura Pública datada de 16.02.1956, lavrada às folhas 125 a 139 verso, do Livro de Notas de nº 31, no Cartório do 3º Ofício desta Comarca, conforme autorização concedida pela Lei Estadual nº 1.087, de 19.08.1955, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e pela



RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 2 de 36

legislação específica dos serviços de energia elétrica, além de se obrigar a cumprir as exigências administrativas que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos competentes".

- (b) **Modificação do Art. 14, para supressão da expressão "residentes no País" e inclusão de um novo parágrafo referente à exigência legal de constituição de procurador no País pelo conselheiro residente no exterior, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto:**

"Art. 14. O Conselho de Administração compor-se-á de 6 (seis) membros, entre os quais um Presidente.

§ 1º Os acionistas minoritários elegerão um integrante para a composição do Conselho de Administração.

§ 2º A posse de membro do Conselho de Administração, residente ou domiciliado no exterior, estará condicionada à constituição de procurador residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas, com base na legislação societária, nos termos do § 2º, do Art. 146, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976".

- (c) **Modificação do Art. 21 para exclusão da obrigatoriedade de contratação de executivos mediante recrutamento por empresa especializada; da restrição do exercício de outros cargos, funções ou atividades pelos Diretores; assim como, para adequação à reestruturação e requisitos das diretorias conforme deliberado, no item 1 da ordem do dia, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto:**

"Art. 21. A Diretoria compor-se-á de até 9 (nove) Diretores, sendo eles:

- (i) o Diretor Presidente;
- (ii) o Diretor de Infraestrutura e Redes;
- (iii) o Diretor de Mercado;
- (iv) o Diretor de Administração, Finanças e Controle;
- (v) o Diretor Jurídico;
- (vi) o Diretor de Recursos Humanos e Organização;
- (vii) o Diretor de Serviços;
- (viii) o Diretor de Regulação; e
- (ix) o Diretor de Compras.

§ 1º. A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

§ 2º. O Diretor Presidente da Sociedade não poderá ser eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, ainda que ele também o integre.

§ 3º. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente em Assembleia Geral Extraordinária, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social".

- (d) **Modificação do inciso IV, supressão do inciso XXI e renumeração do inciso XXII do § 1º do Art. 16, passando os mesmos a vigorar com os seguintes textos, respectivamente, mantidas integralmente as demais disposições do Art. 16:**

"Art. 16.

.....

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 3 de 36

IV - eleger e destituir Diretores, fixando-lhes suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação vigente;

.....

XXI - decidir os casos omissos no Estatuto".

(e) **Modificação do Art. 24, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto:**

"Art. 24. Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância de membros da Diretoria, as respectivas atribuições desse Diretor serão exercidas, até o seu retorno e enquanto ainda vigente seu mandato ou até a eleição de seu substituto pelo Conselho de Administração, interinamente pelo Diretor Presidente ou, mediante sua indicação, por outro Diretor.

§ 1º O Diretor Presidente, na sua ausência ou impedimento temporário, será substituído por um dos demais Diretores por ele designado.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, caberá ao Presidente do Conselho de Administração da Sociedade nomear, dentre os demais Diretores, aquele que assumirá a Presidência da Sociedade interinamente, até que o Conselho de Administração eleja o substituto".

(f) **Modificação do Art. 57, mediante a sua renumeração e a supressão do seu § 1º e renumeração do § 2º, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto:**

"Art. 56. Reunir-se-ão imediatamente após sua eleição, independente de convocação, os componentes do Conselho de Administração eleitos para o exercício do primeiro mandato, objetivando promover a escolha dos membros da Diretoria, sendo observado para a eleição dos Diretores mandatos coincidentes com os remanescentes

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições específicas para as eleições posteriores dos membros da Diretoria".

(g) **Em razão do anteriormente deliberado, supressão do Art. 29 e modificação do Art. 30, com sua renumeração, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto:**

"Art. 29. Além das competências da Diretoria e de outras funções a serem determinadas pelo Conselho de Administração, os Diretores terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Diretor Presidente: responsável pela gestão e fiscalização das atividades da Sociedade e de sua Diretoria, em todas as áreas;

II - Diretor de Infraestrutura e Redes: responsável por assegurar o desenvolvimento e a operação das redes de distribuição e dos processos comerciais de acordo com as necessidades das atividades de distribuição de energia, como: novas conexões, execuções de obras, cortes e re-ligações, bem como a supervisão do controle de perdas de energia e os processos de arrecadação; responsável pelo planejamento técnico, engenharia, identificação e priorização dos investimentos para operações de rede e iluminação pública, inclusive obras e implementação e desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas à distribuição de energia elétrica;

III - Diretor de Mercado: responsável por todos os canais de relacionamento com o cliente e o controle do seguimento dos grandes consumidores, definindo e realizando a estratégia comercial e de marketing e a comunicação comercial para cada segmento de clientes; realizar operações

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 4 de 36

comerciais como faturamento, cobrança e gestão de crédito, gerenciando os processos de atendimento e serviço ao cliente;

IV - Diretor de Administração, Finanças e Controle: responsável pelo planejamento financeiro e pelas atividades de financiamento, tesouraria, risco financeiro e operações financeiras estruturadas; operações bancárias, linhas de crédito (garantias); celebração e gestão de contratos e obrigações financeiras; gestão das relações com instituições financeiras e relações com investidores, acionistas, credores, analistas de mercado, agências de classificação de riscos, órgãos de regulação e controle dos mercados financeiros e de capitais; gestão de seguros; responsável pelas atividades administrativas e de contabilidade, pela elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade de acordo com as normas aplicáveis; além de monitorar e apoiar os órgãos de controle interno em suas atividades e fazer a interface com o auditor externo; pela coordenação dos assuntos de natureza tributária e fiscal da Sociedade, incluindo o contencioso administrativo e judicial, e gestão do cumprimento das respectivas obrigações de tal natureza, bem como pela gestão das relações com autoridades fiscais; pelo planejamento estratégico, execução e controle da gestão da Sociedade, incluindo formulação, controle e acompanhamento do orçamento e dos indicadores de lucro líquido, dívida líquida, balanço e fluxo de caixa da Sociedade;

V - Diretor Jurídico: responsável pela coordenação, execução e controle dos assuntos afetos à área jurídica, inclusive a defesa da Sociedade em todas as esferas judiciais e/ou administrativas, exceto no que se refere a assuntos de natureza tributária e fiscal;

VI - Diretor de Recursos Humanos e Organização: responsável pelos assuntos afetos à área de recursos humanos, tais como definição de políticas salariais; desenvolvimento de competências profissionais; organização e relações sindicais, representando a Sociedade perante órgãos e outras entidades do trabalho e da previdência social, além de atividades relacionadas com os fundos de pensão e outros benefícios relevantes;

VII - Diretor de Serviços: responsável pela administração de serviços gerais, incluindo manutenção de instalações e planejamento de sua ocupação; gestão imobiliária, incluindo compra, venda e locação; administração de transportes, viagens e outros serviços internos; definição da estratégia de segurança patrimonial, de pessoal e de informações da Sociedade e suas subsidiárias, além da execução da segurança patrimonial e de pessoas; responsável definição, implementação, operação e manutenção dos sistemas informáticos, tecnológicos e de telecomunicações da Sociedade;

VIII - Diretor de Regulação: responsável pela definição e promoção dos interesses da Sociedade em relação a assuntos e questões regulatórias do setor elétrico e de defesa da concorrência; representação junto aos agentes reguladores e demais órgãos do setor elétrico e da defesa da concorrência;

IX - Diretor de Compras: responsável pela gestão e qualificação de fornecedores, compras de materiais, equipamentos e bens em geral, e contratações de serviços em geral".

(h) Em consequência das deliberações anteriormente adotadas, foi aprovada, onde cabível, a renumeração dos artigos do Estatuto Social, assim como a sua integral consolidação, cujo texto passará a vigorar consoante documento Anexo I à presente Ata.

3. Com abstenção do acionista Centrais Elétricas Brasileiras S.A., foi aprovada a eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Sociedade, em substituição aos anteriormente em exercício, exceto o Sr. Simão Cirineu Dias, eleito na 254ª Assembleia Geral Extraordinária, que permanecerá no cargo de

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 5 de 36

membro do Conselho de Administração, até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Sociedade. Assim, nos termos do Art. 15 do Estatuto Social, foram eleitas para um mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Sociedade as seguintes pessoas:

Mario Fernando de Melo Santos, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro eletricista, portador do documento de identidade nº 406975, expedido pelo SSPPE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.541.194-72, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 361 apto. 501, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;

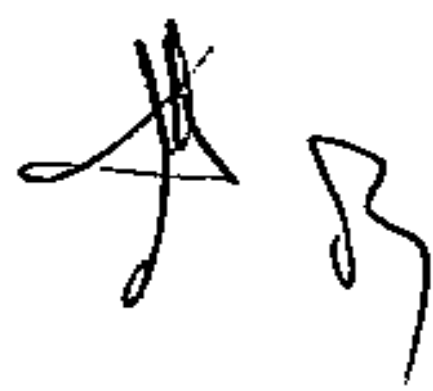
Carlo Federico Vladimir Il'ic Zorzoli, italiano, casado sob o regime da separação de bens, engenheiro elétrico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 0688796140, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.741.227-39, residente e domiciliado na Av. Delfim Moreira, 426 apto 103, Leblon - Rio de Janeiro/RJ;

Antonio Basilio Pires de Carvalho e Albuquerque, que também se assina **Antonio Basilio Pires e Albuquerque**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, advogado; carteira de identidade OAB/RJ 68.686, inscrito no CPF/MF sob o nº 721.694.197-72, residente e domiciliado na Av. Epitácio Pessoa, 2664 apto 903, Lagoa - Rio de Janeiro/RJ;

Abel Alves Rochinha, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01674288062 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.567.607-10; residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 02170 apto. 300, Meireles, Fortaleza/CE; e

Aurelio Ricardo Bustilho De Oliveira, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00279296603 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.533.027-65, residente e domiciliado na Rua Pio Borges de Castro, 367, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

Os Conselheiros ora eleitos, todos presentes na Assembleia, declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, assim como manifestaram livremente sua renúncia ao recebimento de remuneração pelo exercício dos cargos para os quais forem eleitos. Os eleitos formalizaram os termos de posse e declaração de desimpedimento. Ainda, em cumprimento às exigências legais, ratificou-se que a remuneração individual ora renunciada dos Conselheiros de Administração foi estipulada pela 253ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29/4/2016, cumulativamente, com a 60ª Assembleia Geral Ordinária combinada com a 422ª



RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 6 de 36

Reunião do Conselho de Administração, de 18/5/2016, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária subsequente, correspondente ao valor atual de R\$3.321,11 (três mil trezentos e vinte e um reais e onze centavos).

Os administradores ora eleitos foram dispensados da apresentação de declaração pessoal de bens.

4. Foi recomendado aos membros do Conselho de Administração da Sociedade ora eleitos realizar imediatamente Reunião do Conselho de Administração para eleição dos novos Diretores da Sociedade.
5. Fica a Diretoria da Sociedade, a ser proximamente eleita, incumbida desde já a adotar todas as providências necessárias para implementação das matérias deliberadas na presente Assembleia Geral.
6. Finalmente, os acionistas autorizaram a Diretoria a executar os atos de registro e publicação da ata desta Assembleia Geral, inclusive enviar para a Junta Comercial do Estado de Goiás a Resolução Autorizativa 6.182 de 31 de janeiro de 2017, já publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2017.

6. Encerramento e Lavratura da Ata

Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário, pelo membro presente do Conselho Fiscal e pelos acionistas detentores de votos suficientes para constituir a maioria necessária, para as deliberações tomadas, conforme permitido pelo Art. 130 da Lei nº 6.404/76. Assinaturas: Mario Fernando de Melo Santos (Presidente), Antonio Basilio Pires e Albuquerque (Secretário), Oscar Alfredo Salomão Filho (Presidente do Conselho Fiscal), Moacyr Augusto da Silva Salomão (membro do Conselho Fiscal), Enel Brasil S.A., Centrais Elétricas Brasileiras S.A., conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas.

Atestamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2017.


Mario Fernando de Melo Santos
Presidente


Antonio Basilio Pires e Albuquerque
Secretário

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 7 de 36

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/02/2017
SOB O NÚMERO: 52171951247
Protocolo: 17/195124-7
Empresa: 52 3 0000295 8
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI

G 015686

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9, 1155, Ed. Aton - St. Oeste
GOIANIA - GO

Reconheço verdadeira(s) a(s) assina-
tura(s) supra-assinada(s) de:
[Comp. TEB] MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS
[Sara TEB] ANTONIO BASTILDO PIREZ DE
CARVALHO E AQUILINO RUIZ

peço(a) minha(s) comecida(s) ou fe.
15:03:19
Em Testemho da Juizade.
Goiania-60, 15 de Fevereiro de 2017

DANUBIA SILVERIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE

Selo Digital 02041612160855094628940
02041612160855094628941
Confirme a Autenticidade do selo site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, sociedade por ações ("Sociedade"), com sede na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, onde tem o seu Foro, constituída por Escritura Pública datada de 16.02.1956, lavrada às folhas 125 a 139 verso, do Livro de Notas de nº 31, no Cartório do 3º Ofício desta Comarca, conforme autorização concedida pela Lei Estadual nº 1.087, de 19.08.1955, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e pela legislação específica dos serviços de energia elétrica, além de se obrigar a cumprir as exigências administrativas que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º. A Sociedade tem por objeto social a exploração técnica e comercial de distribuição de energia elétrica, conforme outorgado pelo Poder Concedente.

§ 1º Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade poderá realizar estudos, elaborar projeções, pesquisar, planejar, construir, comercializar e operar instalações de distribuição de energia elétrica.

§ 2º No que não conflitar com os seus objetivos principais e nem caracterizar descumprimento do contrato de concessão que lhe foi outorgado, a Sociedade, quando previamente autorizada pela Agencia Nacional de Energia Elétrica – Aneel, poderá ainda:

I – exercer atividades de pesquisa e desenvolvimento nos diferentes campos de utilização de energia, em qualquer de suas formas e fontes;

II – participar de empreendimentos que tenham como objetivo a distribuição e comercialização de energia; e

III – fornecer informações e assistência técnica para auxílio de iniciativas, privadas ou estatais, que visem a implementação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais, que guardem relação com a sua função social, objetivando o benefício da Sociedade.

§ 3º A Sociedade não exercerá qualquer atividade nem praticará ato que depende de autorização governamental sem que antes a obtenha.

Art. 3º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES

Art. 4º. O capital social realizado é de R\$ 3.475.679.362,52 (três bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), representado por 150.711.576 (cento e cinquenta milhões,

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 9 de 36

setecentas e onze mil, quinhentas e setenta e seis) ações ordinárias, sem valor nominal e inexistência de emissão de certificados.

§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberações da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.

§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade, na proporção das respectivas participações no capital social.

Art. 5º. Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.

§ 1º As ações a serem emitidas, por subscrição particular, deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.

§ 2º Caso não se verifique a integralização no prazo referido, ficarão os acionistas obrigados ao pagamento de atualização monetária sobre o valor a integralizar, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelos índices oficiais do Governo Federal.

§ 3º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação de quantidade de ações emitidas.

CAPITAL SOCIAL III ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.

§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente, na sede da Sociedade, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social.

§ 2º A Assembleia Geral ocorrerá, extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, sempre na sede social.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social.

§ 4º A Assembleia Geral deliberará sobre assuntos da ordem do dia, constantes no respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Art. 7º. Compete à Assembleia geral as atribuições que a lei lhe reserva privativamente, bem como exercer o controle superior da Sociedade.

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 10 de 36

§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe à Assembleia Geral Ordinária, observadas as disposições constantes no Art. 132 da Lei n. 6.404/1976:

I – manifestar a respeito do Relatório da Administração; deliberar sobre as contas dos administradores; e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II – apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido a respeito;

III – deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio;

IV – eleger anualmente os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas ao Conselho de Administração; e

V – eleger anualmente os componentes do Conselho Fiscal e, conseqüentemente, os respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas ao Conselho Fiscal.

§ 2º O cumprimento das atribuições da Assembleia Geral Extraordinária, observada a redação do Art. 131, *caput*, da Lei n. 6.404/1976, incumbe o exame das seguintes matérias:

I – reformar o presente Estatuto Social;

II – fixar a remuneração dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; assim como os honorários e as gratificação dos membros da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação observada a legislação vigente;

III – alienar ações detidas pela Sociedade, de emissão de suas controladas ou de empresas das quais participe;

IV – aumentar o capital social da Sociedade, por subscrição de novas ações;

V – realizar operações de cisão, fusão, transformação ou incorporação que envolvam a Sociedade;

VI – deliberar sobre o funcionamento e composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VII – aprovar o orçamento da Sociedade e suas alterações, mediante prévia recomendação da administração de seu acionista controlador;

VIII - aprovar a cessão, transferência, renúncia, devolução, alteração ou qualquer outra medida ou ação relacionada a autorizações outorgadas à Sociedade pela Aneel ou pelo Estado de Goiás;

IX – aprovar a dissolução, liquidação, cessão do estado de liquidação, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou confissão de falência da Sociedade;

X – aprovar o Plano de Negócios da Sociedade e suas alterações;

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 11 de 36

XI – aprovar a outorga de opção de compra de ações aos administradores ou empregados da Sociedade;

XII – aprovar a aquisição das ações da Sociedade para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento;

XIII – aprovar a política de distribuição de resultados e suas alterações;

XIV – aprovar a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações e bônus de subscrição, bem como o resgate de ações ou debêntures;

XV – aprovar a alienação de debêntures de que seja titular;

XVI – aprovar a criação de ações preferenciais ou aumento de uma de suas classes;

XVII – aprovar a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferencias, ou criação de uma nova classe mais favorecida; e

XVIII – deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do aviso de convocação ou, no caso de observância ao Art. 124, § 4º, da lei n. 6.404/1976, na Ordem do Dia da pauta de matérias.

§ 3º As deliberações de que trata este artigo deverão obedecer aos prazos estabelecidos na legislação aplicável as sociedades por ações.

Art. 8º. A Mesa da Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre seus Diretores ou empregados.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral por quem a Assembleia escolher.

§ 2º Para participar da Assembleia Geral, os acionistas deverão, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o “Livro de Presença”, indicando as suas qualificações, bem como a quantidade de ações de que forem titulares.

§ 3º Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais nos termos da Leis das Sociedades por Ações.

Art. 9º. A convocação da Assembleia Compete:

I – ao Conselho de Administração, na pessoa do Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência ou impedimento, por outro representante do acionista controlador, observado o disposto no Art. 123, *caput*, e Art. 138, § 1º, da Lei n. 6.404/1976;

II – ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, caso o Conselho de Administração retarde a convocação por mais de 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes; e

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 12 de 36

III – aos acionistas, quando a Diretoria retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Art. 10º. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em até 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e Diretores indicados deverão atender aos atributos necessários ao exercício do cargo, conforme previsto na legislação pertinente.

§ 3º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, Conselheiros de Administração e Diretores da Sociedade deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Sociedade.

Art. 11º. São inelegíveis para os cargos de administração da Sociedade, as pessoas declaradas inabilitadas em ato da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as impedidas por lei especial ou condenadas por crime de qualquer espécie contra a economia, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 12º. Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens.

§ 1º A investidura em cargos de administração da Sociedade observará as condições impostas pela legislação vigente, não podendo também, ser investidos no cargo os que no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau.

§ 2º Se o termo de posse não for assinado até 30 (trinta) dias seguintes à eleição, está se tornando sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão de administração para o qual tiver sido eleito.

§ 3º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Sociedade.

Art. 13º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a sociedade.

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 13 de 36

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração compor-se-á de 6 (seis) membros, entre os quais um Presidente.

§ 1º Os acionistas minoritários elegerão um integrante para a composição do Conselho de Administração.

§ 2º A posse de membro do Conselho de Administração, residente ou domiciliado no exterior, estará condicionada à constituição de procurador residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas, com base na legislação societária, nos termos do § 2º, do Art. 146, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 15º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte a eleição.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração será designado pela Assembleia Geral de acionistas, observadas as disposições da legislação, dentre os Conselheiros eleitos.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor Presidente da Sociedade.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do seu Presidente, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competentes e publicadas.

§ 5º O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do presidente da empresa.

§ 6º O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença de mais da metade dos membros e deliberará mediante a aprovação da maioria dos presentes.

§ 7º Ao Presidente do Conselho de Administração caberá, além do voto comum, o de desempate.

§ 8º O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos ou ausências, nas reuniões do Conselho de Administração, por qualquer outro representante do acionista controlador.

§ 9º Na hipótese do Conselho de Administração estar impedido de deliberar por falta de quorum, durante 2 (duas) reuniões consecutivas, será convocada a Assembleia Geral para a

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 14 de 36

imediate substituição dos membros que se afastarem de suas funções ou deixarem de atender às convocações sem motivo justificável.

§ 10º Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser realizada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos.

§ 11º Quando a Assembleia Geral eleger novos membros para o Conselho de Administração em substituição aos afastados, recompor-se-á esse órgão, ficando os novos Conselheiros em suas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.

§ 12º Os dispêndios de qualquer natureza superiores ao valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverão ser submetidos ao Conselho de Administração.

§ 13º Além das hipóteses previstas em lei, perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem motivo justificado.

Art. 16º. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.

§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:

I – autorizar a Sociedade, mediante prévia manifestação favorável do seu acionista controlado, a contrair empréstimo no País ou no exterior;

II – aprovar a celebração, alteração e/ou rescisão de acordos ou contratos de qualquer natureza entre a Sociedade e partes relacionadas;

III – autorizar a prestação de garantia a financiamentos, tomados no País ou no exterior, mediante prévia manifestação favorável do acionista controlador;

IV – eleger e destituir Diretores, fixando-lhes suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação vigente;

V – deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Sociedade, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante prévia autorização do seu acionista controlador;

VI – aprovar a estrutura organizacional da Sociedade;

VII – manifestar-se sobre os relatórios da administração e de controles internos, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;

VIII – aprovar a assinatura de Termo de Compromisso de Fornecimento de Informações Contábeis entre a Sociedade e o acionista controlador e suas alterações;

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

IX – escolher e destituir auditores independentes, segundo as normas aprovadas pelo acionista controlador, observada a legislação pertinente;

X – alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração e Regimento Interno da Diretoria Executiva;

XI – deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da Sociedade em cada exercício, propostas pela Diretoria Executiva;

XII – deliberar sobre a proposta de remuneração do capital próprio e da distribuição de dividendos, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;

XIII – deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social da Sociedade, bem como sobre fazer e aceitar doações, com ou sem encargos;

XIV – autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da Sociedade, conforme os valores definidos como de sua competência para aprovação;

XV – deliberar sobre o afastamento dos Diretores, quando o prazo for superior a trinta dias consecutivos;

XVI – avaliar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva da Sociedade, pelo menos uma vez por ano; com base nas diretrizes estabelecidas para a realização do contrato de metas de desempenho e dos planos estratégicos, de negócios e de investimentos;

XVII – aprovar o plano anual de auditoria interna, após seu exame pelo Conselho Fiscal;

XVIII – deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da Sociedade, não vinculados à concessão, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do Capital Social;

XIX – aprovar a assinatura do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, por meio do qual a Sociedade se compromete a cumprir as orientações estratégicas ali definidas, visando atender as metas e resultados estabelecidos pelo acionista controlador;

XX – deliberar sobre a criação, a extinção e o funcionamento de Comitês de Suporte ao Conselho de Administração;

XXI - decidir os casos omissos no Estatuto.

§ 2º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva;

§ 3º Caberá ao Conselho de Administração regulamentar a composição, atribuição e funcionamento de Comitês a ele vinculados.

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 16 de 36

Art. 17. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixará os honorários, observado o disposto no Inciso II, § 2º, Art. 7º, deste Estatuto Social.

Art. 18. O Conselheiro de Administração será reembolsado das despesas que efetuar com a locomoção e estada, sempre que residente fora da cidade em que for realizada a reunião.

Art. 19. O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal o relatório anual da administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social.

Art. 20. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando os pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes.

SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria compor-se-á de até 9 (nove) Diretores, sendo eles:

- (i) o Diretor Presidente;
- (ii) o Diretor de Infraestrutura e Redes;
- (iii) o Diretor de Mercado;
- (iv) o Diretor de Administração, Finanças e Controle;
- (v) o Diretor Jurídico;
- (vi) o Diretor de Recursos Humanos e Organização;
- (vii) o Diretor de Serviços;
- (viii) o Diretor de Regulação; e
- (ix) o Diretor de Compras.



§ 1º. A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

§ 2º. O Diretor Presidente da Sociedade não poderá ser eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, ainda que ele também o integre.

§ 3º. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente em Assembleia Geral Extraordinária, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social.

Art. 22. Os membros da Diretoria serão eleitos em Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a 2ª (segunda) Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, admitida a reeleição, por um ou mais mandatos consecutivos, de quaisquer de seus membros.

Parágrafo único. O prazo dos mandatos dos Diretores estender-se-á até a posse dos respectivos sucessores.

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 17 de 36

Art. 23. As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.

Art. 24. Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância de membros da Diretoria, as respectivas atribuições desse Diretor serão exercidas, até o seu retorno e enquanto ainda vigente seu mandato ou até a eleição de seu substituto pelo Conselho de Administração, interinamente pelo Diretor Presidente ou, mediante sua indicação, por outro Diretor.

§ 1º O Diretor Presidente, na sua ausência ou impedimento temporário, será substituído por um dos demais Diretores por ele designado.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, caberá ao Presidente do Conselho de Administração da Sociedade nomear, dentre os demais Diretores, aquele que assumirá a Presidência da Sociedade interinamente, até que o Conselho de Administração eleja o substituto.

Art. 25. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente.

§ 1º As deliberações serão registradas no Livros de Atas de Reuniões da Diretoria, que serão assinadas por todos os membros presentes.

§ 2º Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 3º A Diretoria somente deliberará mediante a aprovação da maioria dos presentes.

Art. 26. São atribuições e deveres da Diretoria:

I – elaborar planos de emissão de títulos de valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral;

II – elaborar os planos anuais de negócios e o plano estratégico da Sociedade;

III – elaborar os orçamentos de custeio e de investimentos da Sociedade;

IV – avaliar o desempenho operacional da Sociedade;

V – aprovar atos e contratos que envolvam recursos financeiros cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

VI – aprovar planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Sociedade;

VII – aprovar os nomes indicados pelos Diretores para preenchimento de cargos de confiança, vinculados às respectivas Diretorias;

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 18 de 36

VIII – manifestar-se sobre atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para eliminar litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente;

IX – elaborar as demonstrações financeiras, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como propor a distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes;

X – movimentar recursos da Sociedade e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um Diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da Sociedade, relacionados em atos específicos de Diretoria; e

XI – autorizar férias ou licenças de qualquer de seus membros, designando o substituto na forma deste Estatuto.

Art. 27. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo único. É vedado o pagamento em dobro sobre da remuneração relativa às férias; não gozadas no decorrer do período concessivo.

Art. 28. Como regra geral, e ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.

§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor; ou por um 1 (um) procurador, com poderes especiais; na prática dos seguintes atos:

I – recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;

II – cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;

III – endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;

IV – emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade;

V – representação da Sociedade em assembleias e reuniões de acionistas e/ou sócios de sociedades empresárias, em que tenha participação, exceto na condição de controlada;

VI – requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 19 de 36

valores referentes aos dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;

VII – prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e outras de idêntica natureza;

VIII – na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

IX – recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e

X – nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.

§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem à Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um só representante.

§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.

§ 4º São indelegáveis:

I – as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor, exceto as atividades conferidas pelo Estatuto Social como de competência específica de determinado Diretor, desde que não haja qualquer conflito com o disposto na lei; e

II – os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.

§ 5º Na constituição de procuradores pela Sociedade serão observadas as seguintes regras:

I – os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor;

II – no caso em que o mandato tiver por objeto a prática de ato que, por disposição estatutária, seja atribuição específica de determinado Diretor, este deverá constar no instrumento de procuração, obrigatoriamente, na condição de outorgante;



RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 20 de 36

III – quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e

IV – os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo, quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato.

§6º Na alienação ou aquisição de bens imóveis, a Sociedade poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes.

§7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.

§8º Os administradores e os procuradores responderão perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.

§9º São ineficazes perante a Sociedade, nem a obrigação, os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo.

Art. 29. Além das competências da Diretoria e de outras funções a serem determinadas pelo Conselho de Administração, os Diretores terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Diretor Presidente: responsável pela gestão e fiscalização das atividades da Sociedade e de sua Diretoria, em todas as áreas;

II - Diretor de Infraestrutura e Redes: responsável por assegurar o desenvolvimento e a operação das redes de distribuição e dos processos comerciais de acordo com as necessidades das atividades de distribuição de energia, como: novas conexões, execuções de obras, cortes e re-ligações, bem como a supervisão do controle de perdas de energia e os processos de arrecadação; responsável pelo planejamento técnico, engenharia, identificação e priorização dos investimentos para operações de rede e iluminação pública, inclusive obras e implementação e desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas à distribuição de energia elétrica;

III - Diretor de Mercado: responsável por todos os canais de relacionamento com o cliente e o controle do seguimento dos grandes consumidores, definindo e realizando a estratégia comercial e de marketing e a comunicação comercial para cada segmento de clientes; realizar operações comerciais como faturamento, cobrança e gestão de crédito, gerenciando os processos de atendimento e serviço ao cliente;

IV - Diretor de Administração, Finanças e Controle: responsável pelo planejamento financeiro e pelas atividades de financiamento, tesouraria, risco financeiro e operações financeiras estruturadas; operações bancárias, linhas de crédito (garantias); celebração e gestão de

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

contratos e obrigações financeiras; gestão das relações com instituições financeiras e relações com investidores, acionistas, credores, analistas de mercado, agências de classificação de riscos, órgãos de regulação e controle dos mercados financeiros e de capitais; gestão de seguros; responsável pelas atividades administrativas e de contabilidade, pela elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade de acordo com as normas aplicáveis; além de monitorar e apoiar os órgãos de controle interno em suas atividades e fazer a interface com o auditor externo; pela coordenação dos assuntos de natureza tributária e fiscal da Sociedade, incluindo o contencioso administrativo e judicial, e gestão do cumprimento das respectivas obrigações de tal natureza, bem como pela gestão das relações com autoridades fiscais; pelo planejamento estratégico, execução e controle da gestão da Sociedade, incluindo formulação, controle e acompanhamento do orçamento e dos indicadores de lucro líquido, dívida líquida, balanço e fluxo de caixa da Sociedade;

V - Diretor Jurídico: responsável pela coordenação, execução e controle dos assuntos afetos à área jurídica, inclusive a defesa da Sociedade em todas as esferas judiciais e/ou administrativas, exceto no que se refere a assuntos de natureza tributária e fiscal;

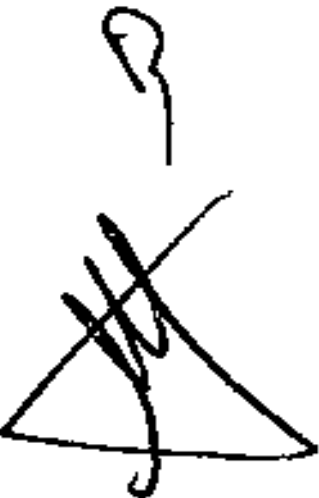
VI - Diretor de Recursos Humanos e Organização: responsável pelos assuntos afetos à área de recursos humanos, tais como definição de políticas salariais; desenvolvimento de competências profissionais; organização e relações sindicais, representando a Sociedade perante órgãos e outras entidades do trabalho e da previdência social, além de atividades relacionadas com os fundos de pensão e outros benefícios relevantes;

VII - Diretor de Serviços: responsável pela administração de serviços gerais, incluindo manutenção de instalações e planejamento de sua ocupação; gestão imobiliária, incluindo compra, venda e locação; administração de transportes, viagens e outros serviços internos; definição da estratégia de segurança patrimonial, de pessoal e de informações da Sociedade e suas subsidiárias, além da execução da segurança patrimonial e de pessoas; responsável pela definição, implementação, operação e manutenção dos sistemas informáticos, tecnológicos e de telecomunicações da Sociedade;

VIII - Diretor de Regulação: responsável pela definição e promoção dos interesses da Sociedade em relação a assuntos e questões regulatórias do setor elétrico e de defesa da concorrência; representação junto aos agentes reguladores e demais órgãos do setor elétrico e da defesa da concorrência;

IX - Diretor de Compras: responsável pela gestão e qualificação de fornecedores; compras de materiais, equipamentos e bens em geral, e contratações de serviços em geral.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

 **Art. 30.** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 4 (quatro) membros efetivos, bem como respectivos suplentes, residentes no país, portadores de título de grau universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

§ 1º Os acionistas minoritários elegerão um membro e respectivo suplente para a composição do Conselho Fiscal.

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 22 de 36

§2º O Conselho Fiscal elegerá, dentro seus membros, seu Presidente, ao qual caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

§3º O Conselho Fiscal solicitará à Sociedade a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 31. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros de órgãos da administração e empregados da Sociedade ou de empresa controlada ou de empresas vinculadas a um mesmo controlador, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade.

Art. 32. O Conselho Fiscal é de funcionamento permanente e o mandato dos seus membros terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária do exercício subsequente à sua eleição, sendo admitida a recondução.

Art. 33. Ao Conselho Fiscal incumbe:

I – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição ou sobre as matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

II – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, e movimentação financeira e patrimonial, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

V – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

VI – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade;

VII – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes de descobrirem, e sugerir providências úteis à Sociedade;

VIII – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

IX – analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 23 de 36

X – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

XI – exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis durante a eventual liquidação da Sociedade;

XII – participar obrigatoriamente das reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativos aos Incisos V, VI e X, deste artigo;

XIII – fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência; e

XIV – examinar o plano anual de auditoria interna.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente da Sociedade ou de qualquer de seus membros, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

Parágrafo único. As decisões e pareceres do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos dos seus membros.

Art. 35. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observando o disposto no Inciso II, §2º, Art. 7º, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, e, concomitantemente, substituído pelo suplente, os respectivos honorários serão atribuídos proporcionalmente a esse suplente.

Art. 36. Além das hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal quando, o respectivo membro, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas.

§1º Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário, devendo, portanto, serem empossados na condição de suplentes.

§2º No caso da vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente que completará o mandato do substituído.

Art. 37. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

Art. 38. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento será necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos,

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 24 de 36

que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentro os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da Sociedade.

Art. 39. Os órgãos de administração são obrigados, mediante comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS.

Art. 40. O exercício social coincidirá com o ano civil.

§1º A Sociedade poderá levantar balanço semestral.

§2º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço semestral.

§3º A Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.

§4º Em qualquer caso, a deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares dependerá da elaboração de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão, nos termos da Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005.

Art. 41. No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade.

Art. 42. Apurado resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

Art. 43. Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404/1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo único. A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento de capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 44. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei

Art. 45. O lucro remanescente será assim distribuído:

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 25 de 36

I – no mínimo 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e

II – o saldo remanescente será destinado para o pagamento de dividendos ou constituição de reserva de lucros, nos termos de lei, sendo que a retenção para investimentos deverá ser acompanhada de justificativa técnica emitida pelo Conselho de Administração.

§1º A distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio não poderão ultrapassar, em conjunto, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, na forma do § 2º, do Art. 202, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos, estabelecidos no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-Aneel, por 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) vezes em 5 (cinco) anos, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel;

II – qualquer descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos, fixados no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-Aneel, nos último 5 (cinco) anos de vigência do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-Aneel, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel; e

III – descumprimento dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira definidos por 2 (dois) anos consecutivos, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

§2º A limitação fixada no §1º, deste dispositivo, cessará com a restauração dos referidos parâmetros regulatórios, e, simultaneamente, far-se-á a distribuição dos lucros, a partir do ano civil subsequente, segundo os dados apresentados nas Demonstrações Contábeis Regulatórias.

§3º O teto de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido no §1 deste artigo, será alterado, independentemente, de reforma estatutária, caso haja modificação por legislação superveniente, do percentual mínimo do dividendo obrigatório fixado na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§4º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas, dentro de 60 (sessenta) dias contados da realização da Assembleia Geral, responsável pela declaração dos dividendos.

§5º Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo anterior, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos acionistas.

§6º O valor dos dividendos será atualizado pela taxa Selic, entre as datas de encerramento do exercício social e do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 26 de 36

§7º A Sociedade poderá imputar ao valor dos dividendos, integrando a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente.

§8º Os dividendos previstos nesse artigo, não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.

§9º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior, serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízo em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.

§10. Reverterão à Sociedade os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados do dia fixado para o pagamento.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 46. A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.

CAPÍTULO VIII ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 47. A Sociedade zelar pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO IX GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

Art. 48. A Sociedade compromete-se a empregar seus melhores esforços no sentido de manter seus Níveis de Governança e Transparência alinhados à condição de Prestadora de Serviço Público Essencial.

Art. 49. A Sociedade obriga-se a observar a regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel sobre Governança Corporativa e Transparência, compreendendo, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, Auditoria e Conformidade.

Art. 50. A Sociedade deverá manter na Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, desde a assinatura do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 63/2000-Aneel, Declaração de todos os Administradores e Conselheiros Fiscais da Sociedade, ratificando a compreensão de seu papel e obrigações decorrentes da Gestão de um Serviço Público Essencial, aceitando a responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito de sua competência e pela Prestação de Contas ao Poder Público, atualizando as Declarações dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Posse.

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 27 de 36

Art. 51. A Sociedade deverá submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, nas hipóteses, condições e segundo procedimento estabelecidos em regulação dessa agência:

I – os atos e negócios jurídicos celebrados com:

- a) seus controladores diretos ou indiretos;
- b) suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum;
- c) pessoas jurídicas que tenham Administradores comuns à Sociedade; e
- d) seus Administradores.

II – alteração dos atos constitutivos da Sociedade;

III – redução do capital social da Sociedade; e

III- transferência do Controle Societário da Sociedade.

Parágrafo único. A cessão ou qualquer forma de alienação direta ou indireta, gratuita ou onerosa, das Ações que fazem parte do Bloco de Controle Acionário, também, dependem da prévia anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

Art. 52. A Sociedade, ainda, concernente à Governança Corporativa e Transparência, obriga-se a:

I – publicar as Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;

II – manter Registro Contábil, em separado, das Receitas auferidas com as atividades empresariais, segundo os termos presentes na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 63/2000-Aneel; e

III – observar as normas que regem a Contabilidade Regulatória.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 54. Os Diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e, ainda, os empregados da Sociedade, controladora ou das sociedades sob o mesmo controle, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer sociedades empresárias ou entidades de que sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção, controle ou administração, ou comerciar sob qualquer modalidade com a Sociedade.

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* deste artigo é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos Diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 28 de 36

Art. 55. A Sociedade assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Sociedade.

§1º O benefício previsto no *caput* deste artigo aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança e demais empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores.

§2º A forma do benefício mencionado será definida pelo Conselho de Administração, consultada a área jurídica da Sociedade.

§3º A Sociedade poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam ser demandados judicial ou administrativamente.

§4º Na hipótese de alguma dessas pessoas ser condenada por sentença transitada em julgado, com fundamento em violação à lei ou ao estatuto social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, esta deverá ressarcir à Sociedade todos os custos decorrentes da respectiva defesa, além de eventuais prejuízos à imagem da Sociedade.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56. Reunir-se-ão imediatamente após sua eleição, independente de convocação, os componentes do Conselho de Administração eleitos para o exercício do primeiro mandato, objetivando promover a escolha dos membros da Diretoria, sendo observado para a eleição dos Diretores mandatos coincidentes com os remanescentes

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições específicas para as eleições posteriores dos membros da Diretoria.

Art. 57. O primeiro mandato dos membros eleitos para o Conselho de Administração se encerrará com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2012, enquanto que os prazos dos mandatos seguintes serão estabelecidos conforme disposto no Art. 15, deste Estatuto Social.

Art. 58. O primeiro mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal se encerrará com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2012, enquanto que os prazos das gestões seguintes serão estabelecidos conforme disposto no Art. 33, deste Estatuto Social.

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 29 de 36

RESOLVE:

I - Designar os membros da equipe de apoio dos procedimentos licitatórios realizados pela GoiásFomento, sob a modalidade de Pregão, assim composta: 01. **Carlos Antônio Gonçalves - Matrícula nº 2107**; 02. **Cláudia Vieira Martins Gomes - Matrícula nº 2403**; 03. **Fernando Dias dos Reis - Matrícula nº 1994**; 04. **Johnilton de Almeida e Silva - Matrícula nº 2154**; e 05. **Phaber Cruvinel Nunes - Matrícula nº 2138**, como membros efetivos; 01. **Claudete Teodora da Silva Oliveira - Matrícula nº 2135**; e 02. **Paulo César Paiva - Matrícula nº 1414**, para substituírem os membros efetivos em seus impedimentos legais;

II - Designar **Johnilton de Almeida e Silva** para exercer o cargo de **Pregoeiro**;

III - Designar **Carlos Antônio Gonçalves** para substituir o Pregoeiro em seus impedimentos legais.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2017, revogando-se a de nº 004/2016 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Agência de Fomento de Goiás S/A, em Goiânia, aos trinta dias do mês de janeiro de 2017.

Henrique Tibúrcio
Diretor-Presidente

Protocolo 2237

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

AVISO DE ERRATA - AGEHAB

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 206/2016, de 29/09/2016, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE) e no Jornal Diário do Estado, no dia 03 de fevereiro de 2017, referente ao **Pregão Eletrônico nº 004/2017**, cujo objeto é **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ginástica laboral para os servidores da AGEHAB**, proveniente do processo administrativo nº 2356/2016 - SEPNET nº 201600031000204,

COMUNICA aos interessados, a retificação do referido Aviso, de forma que, **onde se lê**: "... torna público que fará realizar em 17/02/2016, ..."; **leia-se**: "... torna público que fará realizar em 17/02/2017, ...".

Goiânia, 03 de fevereiro de 2017.

Aquilino Alves de Macedo
Pregoeiro

Protocolo 2135

CELG Distribuição

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

CNPJ 01.543.032/0001-04

NIRE - 52300002958

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social, de 22 de novembro de 2016. A Assembleia será realizada na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às **16h30min** (dezesesseis horas e trinta minutos), de **14** (quatorze) de **fevereiro de 2017**, para deliberar sobre as matérias, especificadas a seguir:

1. Extinção e constituição de Diretorias, decorrente da transferência do controle societário da Celg D;
2. Reforma do Estatuto Social, mediante modificações do Art. 1º, relativo à supressão da condição de Sociedade de Economia Mista; Art. 14, referente à dispensa da exigência de residência de Conselheiro de Administração no país; Art. 21,

concernente à exclusão da obrigatoriedade de contratação de executivos por empresa especializada e extinção da vedação do exercício de funções de direção, administração ou consultoria pelos Diretores com cargos em outras empresas, assim como adequação à extinção e constituição de Diretorias; Art. 16, Art. 24 e Art. 57, decorrentes da intervenção no Art. 21, pertinente à supressão de menção alusiva à admissão de executivos por empresa especializada; e, Art. 29 e Art. 30, decorrentes, também, de adequação à extinção e constituição de Diretorias;

3. Eleição de membros do Conselho de Administração;

4. Recomendação da imediata realização de Reunião do Conselho de Administração para a eleição dos membros da Diretoria da Celg D;

5. Incumbir à Diretoria da Celg D a promoção de todas as medidas deliberadas; e

6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da respectiva ata, das respectivas deliberações e da reforma estatutária.

INSTRUÇÕES GERAIS

a) o acionista, representante legal ou procurador, mediante comprovação, objetivando assegurar a admissão na Assembleia, deverá apresentar os seguintes documentos:

- documento oficial de identidade com foto;
- fotocópia do Estatuto Social ou Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica; e
- via original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada pelo acionista, e fotocópias dos demais documentos exigidos pelo acionista em seu Estatuto Social ou no Contrato Social, e/ou na Procuração.

b) os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na sede social da Celg D, especificamente na Superintendência de Relacionamento com Acionistas, telefone 0 XX 62 32431317, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2017.

Luiz Henrique Hamann

Presidente do Conselho de Administração

Protocolo 2051

Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO
CNPJ: 01.541.283/0001-41

Ficam os Senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia **(13) treze de fevereiro de 2017, às 9 horas**, na sede social da empresa, sito à Av. Anhanguera nº 9827 - Bairro Ipiranga, CEP: 74.450-010 - Goiânia-Goiás, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Assuntos de interesse da Companhia.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2017.

Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente

Protocolo 1968

SANEAGO

**GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**

**AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 2.3-001/2017
PROCESSO Nº 6128/2016 - SANEAGO**

A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, torna público o

32

Diário Oficial

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2017
ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 22.504

necessário para as respectivas deliberações. **DECLARAÇÃO:** A ata original foi lavrada em livro próprio e arquivada na Juceg, sob o nº 52171841310, em 25.01.2017, Paula Nunes Lobo Veloso Rossi - Secretária-Geral. **NOTA:** A presente ata, veicula-se integralmente, em 07.02.2017, no órgão oficial (Diário Oficial do Estado de Goiás), sendo o respectivo extrato de ata, publicado, também em 07.02.2017, no jornal editado na localidade em que se encontra a Celg GT (O Hoje).

Protocolo 2258

**CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: **Concorrência.**

Tipo: **Menor Preço.**

Número da licitação PR-CPL 2.0004/16-GT

Processo SEPNET: 201600047002214

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras civis, eletromecânicas e elétricas na SE ANHANGUERA, com elaboração de projetos executivos, "as built" e fornecimento diversos, especificados no edital, projeto básico e seus anexos.

Data de abertura: 14/03/2017 às 10:00 h

Edital e anexos disponíveis, em <http://licitacoes.celggt.com>
PR-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 2070

**CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: **Pregão Eletrônico.**

Tipo: **Menor Preço Por Lote.**

Número da licitação PR-CPL 7.0014/16-GT

Processo SEPNET: 201611867000670

Objeto: Escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de disjuntor at tripolar, polo completo disjuntor sf6 e modulo completo ti tc, conforme condições e exigências estabelecidas no anexo A do termo de referência

Data de abertura: 22/02/2017 às 09:00 h

Edital e anexos disponíveis, em www.comprasnet.go.gov.br e <http://licitacoes.celggt.com/>

PR-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 2218

CELG Distribuição

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

CNPJ 01.543.032/0001-04

NIRE - 52300002958

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social, de 22 de novembro de 2016. A Assembleia será realizada na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às **16h30min** (dezesesseis horas e trinta minutos), de **14** (quatorze) de **fevereiro de 2017**, para deliberar sobre as matérias, especificadas a seguir:

1. Extinção e constituição de Diretorias, decorrente da transferência do controle societário da Celg D;
2. Reforma do Estatuto Social, mediante modificações do Art. 1º, relativo à supressão da condição de Sociedade de Economia Mista; Art. 14, referente à dispensa da exigência de residência de Conselheiro de Administração no país; Art. 21, concernente à exclusão da obrigatoriedade de contratação de executivos por empresa especializada e extinção da vedação do exercício de funções de direção, administração ou consultoria pelos Diretores com cargos em outras empresas, assim como adequação à extinção e constituição de Diretorias; Art. 16, Art.

24 e Art. 57, decorrentes da intervenção no Art. 21, pertinente à supressão de menção alusiva à admissão de executivos por empresa especializada; e, Art. 29 e Art. 30, decorrentes, também, de adequação à extinção e constituição de Diretorias;

3. Eleição de membros do Conselho de Administração;

4. Recomendação da imediata realização de Reunião do Conselho de Administração para a eleição dos membros da Diretoria da Celg D;

5. Incumbir à Diretoria da Celg D a promoção de todas as medidas deliberadas; e

6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da respectiva ata, das respectivas deliberações e da reforma estatutária.

INSTRUÇÕES GERAIS

a) o acionista, representante legal ou procurador, mediante comprovação, objetivando assegurar a admissão na Assembleia, deverá apresentar os seguintes documentos:

- documento oficial de identidade com foto;
- fotocópia do Estatuto Social ou Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica; e
- via original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada pelo acionista, e fotocópias dos demais documentos exigidos pelo acionista em seu Estatuto Social ou no Contrato Social, e/ou na Procuração.

b) os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na sede social da Celg D, especificamente na Superintendência de Relacionamento com Acionistas, telefone 0 XX 62 32431317, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2017.

Luiz Henrique Hamann

Presidente do Conselho de Administração

Protocolo 2050

**Indústria Química do Estado de Goiás S/A -
IQUEGO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO
CNPJ: 01.541.283/0001-41

Ficam os Senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia **(13) treze de fevereiro de 2017, às 9 horas**, na sede social da empresa, sito à Av. Anhanguera nº 9827 - Bairro Ipiranga, CEP: 74.450-010 - Goiânia-Goiás, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Assuntos de interesse da Companhia.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2017.

Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente

Protocolo 1967

TRIBUNAIS DE CONTAS

**Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de
Goiás - TCM**

P O R T A R I A N.º 101/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXVI, do artigo 70 do Regimento Interno deste Tribunal e tendo em vista a solicitação constante do Processo de n.º 18807/2011 e a Resolução Administrativa de n.º 00004/2017,

RESOLVE:

2017.6606.19.364.1065.2347.04 - 4.4.90.52.30, Fonte: (100) -
Tesouro Estadual.
**GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
GOIÁS, em Anápolis, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2017.**

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Reitor

Protocolo 2394

**PARAESTATAIS - SOCIEDADES
DE ECONOMIA MISTA**

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Processo nº 1201/2015
Modalidade de Licitação: Convite nº 004/2015
Identificação do Termo: Contrato nº 004/2016
Objeto: Prestação de serviços de auditoria independente na área de
contabilidade e auditoria da carteira imobiliária.
Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB
CNPJ nº: 01.274.240/0001-47
Contratada: Aguiar Araújo Auditores Independentes S/S - ME
CNPJ nº: 37.865.417/0001-27
Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência por mais
12 (doze) meses
Recursos Financeiros: Recursos próprios.
Data da assinatura: 19 de janeiro de 2017
Sujeição à Legislação vigente: art. 61, § único da Lei Federal nº
8.666/93.

Protocolo 2434

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Processo nº 2389/2012
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 010/2012
Identificação do Termo: Contrato nº 003/2013
Objeto do contrato: Prestação de serviços de elaboração de estudos
planos e projetos para Regularização Fundiária do Bairro Céu Azul,
Rio Verde - Goiás.
Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB
CNPJ nº: 01.274.240/0001-47
Contratada: Camamar Engenharia Ltda - EPP
CNPJ nº 01.274.240/0001-70
objeto do termo aditivo: prorrogação de prazo por mais 12 (doze)
meses
Recursos Financeiros: Recursos do contrato de Repasse nº
0352904-60/2011/Ministério das Cidades / CAIXA.
Data da assinatura: 13 de janeiro de 2017.
Sujeição à Legislação vigente: art. 61, § único da Lei Federal nº
8.666/93.

Protocolo 2438

EXTRATO DO CONTRATO
Processo nº 3004/2016
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação
Identificação do Termo: Contrato nº 003/2017
Objeto: Prestação de serviços de publicação de fornecimento de
recortes judiciais, encaminhados via documento impresso e via
e-mails
Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB
CNPJ nº: 01.274.240/0001-47
Contratada: Aviso urgente - Clipping e Softwares Ltda
CNPJ nº: 00.190.951/0001-70
Valor do contrato: R\$ 987,96 (novecentos e oitenta e sete reais e
noventa e seis centavos)
Prazo de vigência: 12 (doze) meses
Recursos Financeiros: Recursos Próprios.
Data da assinatura: 25 de janeiro de 2017
Sujeição à Legislação vigente: art. 61, § único da Lei Federal nº
8.666/93.

Protocolo 2404

EXTRATO DO CONTRATO
Processo nº 1749/2016
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 023/2016
Identificação do Termo: Contrato nº 002/2017
Objeto: Prestação de serviços de porteiro
Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB
CNPJ nº: 01.274.240/0001-47
Contratada: Cobalto Prestadora de Serviços Eireli - Me
CNPJ nº: 19.836.922/0001-61
Valor do contrato: R\$ 28.679,76 (vinte e oito mil seiscentos e setenta
e nove reais e setenta e seis centavos)
Prazo de vigência: 12 (doze) meses
Recursos Financeiros: Recursos Próprios.
Data da assinatura: 23 de janeiro de 2017
Sujeição à Legislação vigente: art. 61, § único da Lei Federal nº
8.666/93.

Protocolo 2411

CELG Distribuição

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
CNPJ 01.543.032/0001-04

NIRE - 52300002958

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO
(EDITAL DE CONVOCAÇÃO)

(ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)

Convocamos os acionistas da Celg Distribuição S.A. - CELG D
("Celg D"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral
Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de
dezembro de 1976, e do Estatuto Social, de 22 de novembro de
2016. A Assembleia será realizada na sede social, localizada na
Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180,
na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às **16h30min**
(dezesesseis horas e trinta minutos), de **14** (quatorze) de **fevereiro**
de **2017**, para deliberar sobre as matérias, especificadas a seguir:

1. Extinção e constituição de Diretorias, decorrente da
transferência do controle societário da Celg D;
2. Reforma do Estatuto Social, mediante modificações
do Art. 1º, relativo à supressão da condição de Sociedade de
Economia Mista; Art. 14, referente à dispensa da exigência de
residência de Conselheiro de Administração no país; Art. 21,
concernente à exclusão da obrigatoriedade de contratação de
executivos por empresa especializada e extinção da vedação do
exercício de funções de direção, administração ou consultoria
pelos Diretores com cargos em outras empresas, assim como
adequação à extinção e constituição de Diretorias; Art. 16, Art.
24 e Art. 57, decorrentes da intervenção no Art. 21, pertinente
à supressão de menção alusiva à admissão de executivos por
empresa especializada; e, Art. 29 e Art. 30, decorrentes, também,
de adequação à extinção e constituição de Diretorias;
3. Eleição de membros do Conselho de Administração;
4. Recomendação da imediata realização de Reunião do
Conselho de Administração para a eleição dos membros da
Diretoria da Celg D;
5. Incumbir à Diretoria da Celg D a promoção de todas as
medidas deliberadas; e
6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação
da respectiva ata, das respectivas deliberações e da reforma
estatutária.

INSTRUÇÕES GERAIS

- a) o acionista, representante legal ou procurador, mediante
comprovação, objetivando assegurar a admissão na Assembleia,
deverá apresentar os seguintes documentos:
 - documento oficial de identidade com foto;
 - fotocópia do Estatuto Social ou Contrato Social atualizado,
no caso de acionista pessoa jurídica; e
 - via original ou fotocópia autenticada de procuração
outorgada pelo acionista, e fotocópias dos demais documentos
exigidos pelo acionista em seu Estatuto Social ou no Contrato
Social, e/ou na Procuração.
- b) os instrumentos de mandato com poderes especiais
para representação na Assembleia deverão ser depositados na
sede social da Celg D, especificamente na Superintendência de
Relacionamento com Acionistas, telefone 0 XX 62 32431317,

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2017.

Luiz Henrique Hamann

Presidente do Conselho de Administração

Protocolo 2049

SANEAGO

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017
PROCESSO Nº 23448/2016 - SANEAGO
201611867000667 - CGE 201600047002393 - TCE

A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MJ sob nº 01.616.929/0001-02, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, localizada na Avenida Fued José Sebba nº 1.245, Jardim Goiás, CEP 74.805-100, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações - PR-CPL, torna público aos interessados que realizará licitação DESTINADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS (UNIÃO, LUVA, CURVA, TE, JUNÇÃO, CRUZETA E OUTROS), DESTINADOS À DIVERSAS UNIDADES DA SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, /conforme relacionado no Edital, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado por meio do site www.saneago.com.br.

DATA DE ABERTURA: 07 (sete) de março de 2017 - HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min (oito horas e trinta minutos).

A aquisição do objeto deste Edital, correrá à conta dos recursos financeiros da Saneamento de Goiás S/A.

O Edital e Anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.saneago.com.br.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2017

Ednilson Alves da Rocha
Presidente da PR-CPL

Protocolo 2436

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017
PROCESSO Nº 16995/2015 - SANEAGO
201611867000611 - CGE 201600047002164 - TCE

A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MJ sob nº 01.616.929/0001-02, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, localizada na Avenida Fued José Sebba nº 1.245, Jardim Goiás, CEP 74.805-100, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações - PR-CPL, torna público aos interessados que realizará licitação com RESERVA DE COTA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR

ITEM, para aquisição de **UNIFORMES PARA EMPREGADOS DA SANEAGO**, conforme relacionado no Edital, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014 e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado por meio do site www.saneago.com.br.

DATA DE ABERTURA: 02 (dois) de março de 2017 - HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min (oito horas e trinta minutos).

A aquisição do objeto deste Edital, correrá à conta dos recursos financeiros da Saneamento de Goiás S/A.

O Edital e Anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.saneago.com.br.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2017

Ednilson Alves da Rocha
Presidente da PR-CPL

Protocolo 2440

TRIBUNAIS DE CONTAS

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM

PORTARIA Nº118/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70 do Regimento Interno deste Tribunal e tendo em vista o que consta da Lei nº 13.251/98, alterada pela Lei nº 16.465/09,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 07 de fevereiro do corrente ano, **LYNIKER PASSOS OLIVEIRA NUNES**, para ocupar o cargo em comissão de comissão de Assistente Técnico de Gabinete II, símbolo "ASTG-II", constante do Quadro de Cargos de Apoio ao Gabinete de Conselheiros.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2017.

Cons. JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
PRESIDENTE

Protocolo 2491

PORTARIA Nº 115/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70 do Regimento Interno deste Tribunal e tendo em vista o que consta da Lei nº 13.251/98, alterada pela Lei nº 16.465/09,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 07 de fevereiro do corrente ano, **MILTON DE SOUZA LIMA**, para ocupar o cargo em comissão de Motorista de Representação, símbolo "MRG", constante do Quadro de cargos de apoio ao gabinete de Conselheiros.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2017.

Cons. JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
PRESIDENTE

Protocolo 2493

TRATORES

CATERPILLAR - D6R Serie II, 04, rodante alto, Vendo ou alugo. 4006-1666
0002676105-04

FIATALLIS - 7D, ano 93/00 /06 Em excelente estado. Tr: 4006-1666.
0002676105-02

KOMATSU - D50A, ano 75/81/87/95. Em excelente estado. Tr: 4006-1666
0002676105-01

MASSEI FERGUSON 4283 2013 / 2014 Oferta-se, 62-99289-9966 / 98113-3072
0002676105-02

MASSEY FERGUSON - 297 4x4, Ano 91 / lâmina Tatú ano 2013, motor zero Km, sem hidráulico traz. Ac. troca p/ Gado de corte. Tr: 62-99974-1900
0002676105-01

NEW HOLLAND TL 95, 4x4 Ano 2006, pneus bons, super conserv. 99974-1900
0002676105-02

OUTROS

AABC MINI Poço - Perfur. peças e manu. 3016-6333. 99908-3222 / 99221-0192.
0002676400-01

CASA E ELETRÔNICOS

ELETRÔNICOS
AUTOCAD 17 Office 16 BR Adobe, Corel X8, Wind 7 e 10, 98529-3863/99951-9794 99908-3222 / 99221-0192.
0002677205-01

MOBÉIS E UTENSÍLIOS

MOBÉIS Jogo Jantar em pau Ferro / 8 (oito) cadeiras desenho de Ariele Veiga, cristalreira / 3 portas vidros bisotê / 100 anos, mesa redonda tampo vidro bisotê / 4 cadeiras, mesas especiais em metal / 2 relógios de parede ano 1910 marca Junkes Réplica cerâmica Marajão raridade cama de casal madeira embuia "Kas trup" malão de couro centenário, pintura em tela diversas. 99868-8860
0002676873-01

OUTROS

CÂMERAS 5x cartão, Alar-me, cerca, portão, 99934-78 78 / 98498-2166 / 3277-4600
0002677605-01

FINANCEIRA

A existência de pagamento antecipado de qualquer quantia para recebimento de empréstimos financeiros, pode ser início de golpe contra consumidores. Antes de fechar negócio, consulte o Procon de sua cidade ou a Delegacia Estadual do Consumidor

DINHEIRO E FINANÇAS

DINHEIRO NA HORA R\$ 5 Mil a R\$ 300 Mil, financiamos ou refinanciamos o seu veículo e caminhões novo e usado, liberamos em dinheiro! Juros a partir de 0,99% a.m. 3280-6441 985411915/996461856

Vera Cruz Concelto
0002676105-01

EMPRÉSTIMOS

Funcionário público federal, estadual, municipal, aposentado e pensionistas com Boleto Bancário, cheque e Cartão de crédito até 12x. Tr: 3095-4497 / 32135707
0002676105-01

A CERTEZA DE UM ÓTIMO NEGÓCIO CLASSIFICADOS

TALITHA 19 anos, linda morena, bronzada, sem frescura 98149-6784/3088-2304 0002675079-01

TATIANE - Mulata, linda 18 anos. ótima promoção 62 3932-0736 / 99269-8866 0002671119-01

LAZER E BELEZA

BELEZA E ESTÉTICA
DEPILODORA e Massagem relaxante. Atende em Do-micílio e Hotéis. 99032727 micílio e Hotéis. 99032727 0002676105-01

NOIVAS

OPORTUNIDADE Vesti-dos de NOIVAS. 1. 200 a 1.800. (62) 98329-4111
0002676105-01

TÍTULO DE CLUBE

POUSADA RIO QUENTE - Título Sócio Re-mido. Tratar: (62) 98118-9551.
0002676105-01

SERVIÇOS

POUSADA RIO QUENTE - Vendo Título fundador. Tratar: (62) 9 9224-8766.
0002677430-01

ACOMPANHANTES

A exploração sexual e a prostituição infanto-juvenil são crimes puníveis pela Legislação vigente.

ARGAIL - Loira, 49 anos, 1,55 m, 50 kg, sou tudo que você precisa para relaxar! 100% completa. Ac. cartão. (62) 99659-7327 zap. 0002675912-01

ACOMPANHANTES & MASSAGENS - Griméia Leite, um lugar para um relax perfeito com belas mulheres, suítes climatiza-das com garagem. Fotos no zapp 99143-5330 / 3093-3602
0002675830-01

ADRIANA 39A, simpá-tica, / beijos local 50,00. 98584-2791 / 98200-9172
0002675809-01

ALANA 30a, linda e cari-nhosa, / frescura, você e casal, 24h / local discreto. Part.cartão 62 99155-1645
0002675809-01

AMANDA MASSA-GEM Espanhola, Sensu-al, Local. 3223-3231
0002676105-01

ANA KELLY 29 anos, loira s/frescura! A partir de \$50. 62 99426-3990, 62 3289-2555
0002677280-01

ANDRÉIA, Morena, bron-zeada, / frescura e compen-sado. 99253-2680 / 99702-9220 0002676105-01

BIA - Linda morena Termi-nal Bandeiras (62) 3579-2983 / 99363-2913.
0002676105-01

BRUNA TRAVESTY Bem-feminina. (62) 98501-7261 e (62) 3085-3991.
0002676300-01

DANIELA 35 anos, massa-gem convivio, com local a partir de R\$50. 9966024360
0002676300-01

ISA - 18 anos, morena bron-zeada, completa, com local, moro só. 99310-8709
0002676105-01

JULIA Loira, 24 anos, gosto de apreciar a vida / praz-eir! Local! (62) 9407-3205
0002676105-01

KATRINE TRAVESTY - A preferida. (62) 8474-5977. (62) 3293-7355.
0002676105-01

MARCELA Morena, 18 anos exatos, 1,59, 53 kg, super carinhosa. Sem frescura. Ac. cartão. (62) 3280-5015
0002675060-01

MARLON - 22 anos, cari-nhoso, discreto, defini-dão Whats 6298541-1037
0002676909-01

PRISCILLA 19 anos, lindissi-ma de tirar o fôlego. Se não for verdade não precisa pagar nada 62 99136-9481
0002676105-01

TALITHA 19 anos, linda morena, bronzada, sem frescura 98149-6784/3088-2304 0002675079-01

TATIANE - Mulata, linda 18 anos. ótima promoção 62 3932-0736 / 99269-8866 0002671119-01

ACOMPANHANTES

WESLEY MORENO Malha do, sigiloso, exagerado, con-dição própria. Fone: 62 85 47-7214/62 9140-1155 24hs
0002676170-01

EDUCAÇÃO

SUPLETIVO EJA Rápido e Fácil / ou / Doc. escolar 99381-9381 / 98472-2830
0002676105-01

TECNICO

PROFISSIONALIZANTE A Distância e Presenci-al, Enfermagem, Radi-ologia, segurança do trabalho, Saúde Bucal. Autorizados pelo Con-selho Estadual de Edu-cação de Goiás. Sena Aires. A Melhor Escola Técnica do Centro O este!!! www.senaaires.com.br / (62) 3202-48 58 ou (61) 3627-4200.
0002675417-01

ESOTERISMO

AMARRAÇÃO Abra seu coração Re-solva problemas amo-rosos / Mãe Jacinta Rua FN 24 Jd Fontes Nova-Gyn. 3517-5686 98297-8526 / 9 9295-8816 / 9.8641-9637.
0002677005-01

AMARRAÇÃO - A Dona Laurinda é Especialista em Amarração e Separação. Só recebo após a realiza-ção do trabalho. 3291-3310 3291-3947. 99143-4555, 98156-1101 / 98421-5968 99954-7778
0002676105-01

AMARRAÇÃO A Dona Samanta, especialista em amarração e em todos os tipos de traba-lho. Só recebo depois do resultado. 99472-5766 99684-5824 / 98263-1389
0002673504-01

AMARRAÇÃO A Especialista. Trago pessoa amada em 12 dias. Fone 9901 8207 / 99238-0208 / 98597-8218 / 99238-0208 / 98597-8218 / 99238-0208 / 98597-8218
0002677804-01

AMARRAÇÃO Amor, Separação, Tra-balhos fortes e garan-tidos em todas áreas JOÃO ERES 3210-0518/3291-1911/98403-2524 / 99170-2762
0002674378-01

AMARRAÇÃO Trago seu Amor apaixonado após 7h. Faço Pacto da Riqueza. Tiro Vícios e Doenças Desm. Macumbá. Só recebo após o traba-lho realizado. 3286-2295 / 3579-5445 / 99179-1979 / 98134-3218 / 99674-1589 98575-7708 Carmita
0002675003-01

BENÇÃO ESPIRITUAL Irmã Percília Mentora Sensitiva tem o dom e a sensibilidade p/ lhe orientar o melhor cami-nho. Saúde; Amor; Ne-gócio. Fazemos todos os tipos de trabalhos es-pirituais. Marque sua consult! Búzios, Cartas, Tarô, R. Dr. Olinto Man-sor Pereira n. 165, St. Sul. 3212-1359 / 98284-8857
0002675814-01

FESTAS E EVENTOS

CHÁCARA - Para eventos, saída para Goiânia, Chácarã Copacabana. 3224-0107 / 99971-7664 Cj 16761
0002676602-01

LAR

FOGÃO - Novo na caixa Es maltec, branco ascend. aut. e Colchão de solteiro 0,99cm novo. 98202-4399
0002676284-01

MASSAGEM TERAPÊUTICA

ANTI CANSAÇO - Ejacula-ção precoce, e Relaxante. (62) 3229-1701 / 99271-4559
0002675991-01

ANTI CANSAÇO RELAXA-NTE no St. Bueno, local 99609-7370 / 99208-3281
0002677783-01

ANTI STRESS Dor, Tailan desa/Depilação. 3223-0584 99660-3691 / 98573-1397
0002676169-01

MASSAGEM - À domicílio, hotel/motel 99450-1809 / 99678-4994 / 982494500
0002676164-01

MASSAGEM TERAPÊUTICA

MASSAGEM DE 2a a 2a Vila Brasília, 50 x 100 98197-1497/99635-2637
0002675378-01

MASSAGEM ESTIMULAN-TE Sensual e algo mais. (62) 98513-9697 / 99450-18 09/98249-4500/99678-4994
0002676142-01

MASSAGEM EXÓTICA - /finalização, algo mais, local discreto, 100,00, com local. 99150-0287 Juliana
0002676117-01

MASSAGEM EXÓTICA - finalização e algo mais, local discreto, 100,00, Jd A-merica Viviane 99216-6755
0002676115-01

MASSAGEM RELAXANTE - E Tailandesa, Pr. R\$ 75,00 St. Aeroporto 62 3225-8797
0002674827-01

MASSAGEM SENSUAL 70,00, particular. 98502-2483 / 99419-3203 Centro
0002677115-01

MASSAGEM Relaxante e algo a mais. (62) 3208-2697 ou 9609-5618.
0002676706-01

MASSAGEM - Terapêuti-ca 99678-4994/99489-37 93/98513-9697 / 98249-4500
0002676141-01

MASSAGENS SENSU-ALIS Depilação. Exclusivo p/ homens 62 3225-8370
0002675385-02

MASSAGENS - Sensual, / Acessórios no Garavelo. 62 98620-9858 katrine
0002676491-01

MASSOTERAPIA - Stress dores. Depilação masculi-gra. tis. 62 3241-0684 Vanusa
0002675813-01

RELAXANTE SENSUAL Local climatizado, 8 mas-sagistas. 62 3224-4756
0002675385-01

TAILANDESA RELAX A 4 mãos! Novas Massa-gistas. 62 3088-0653
0002675385-01

VIAGENS

AGÊNCIA DE VIAGENS Realizando seu sonho! Lua de Mel, Pacotes Ro-mânticos; Cancun; Paris /Buenos Aires. Pacote Carnaval Porto Seguro; Recife; Bahia 10 X Juros. Aéreo ou ônibus luxo. C R E D E N C I A D A CADASTUR 62 3110-1493 / 99850-1533
0002674095-01

BON JOVI - Justin Bieber Link Park, Metallica F1, BGS. 3241-4672 / 3931-0726 www.maviantur.com.br
0002676074-01

CARNAVAL - Porto Segu-ro, Pacote Promocional. 240x a 05/03. 99918-6108
0002676151-01

OUTROS SERVIÇOS

MONITORAMENTO cerca elétrica, portão eletrônico, interfone, câmara manutenção. Agende uma visita! 62 3247-1614 / 98520-0100
0002665814-01

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

AGÊNCIA LOTÉRICA 2 termi-nais, 60 km de Goiânia, aceite permutas, tenho ou-tras. 98403-5150 C12776
0002677000-01

AGÊNCIA LOTÉRICA - 3 terminais, 24 km de Goi-ânia, faturam. líq. R\$ 10 mil. Confir! NACIONAL 3285-3633 Cj-6723
0002677287-01

AGÊNCIA LOTÉRICA - 5 terminais, blindada, Centro F: 98154-5015 / 99680-7474
0002677179-01

AGÊNCIA LOTÉRICA - À partir 240.000, Gyn/Int. Ac. Imóveis 98409-9057, CB255
0002676909-01

A LOJA Empório das Caixas tem interesse de nego-ciação da loja e/ou ponto. Al. Leopoldo de Bulhões, nº148, St. Pedro Ludovico, T: (62) 98141-5550 Geisa Vale
0002676294-01

BANCA De Revista - 3 No Centro, 3 mil DVDs e 3 mil CDs. Tratar: 98186-2838.
0002677147-01

INSTALAÇÕES

CASA DE Bolo - út. lo-cal. Maysa l. funcionan-do. R\$ 20mil. 98490-1010
0002677905-01

CASA DE Carnes Uma das maiores de Goiânia. Fat. 700 ml/mês. Confir! NACI-ONAL 3285-3633 Cj-6723
0002677287-01

CASA LOTÉRICA localizada no Extra da av. Portugal, com 05 ter-minais, blindada, Ar, mo-nitoramento, alarmes, sis-tema fechado de tv, / excel. faturamento. Tratar: (62) 99614-1098.
0002677071-01

CENTRO AUTOMOTIVO Compl. 3 elevadores, rampa p/ alinhamento, ferramen-tas compl. 9 99983939
0002677946-01

CERVEJARIA Artesanal Vi-la Mariana Ap. de Go. Prox. da Av. R. Verde. 98194-5890
0002676903-01

CONSULTORIO - Aluga sala odontológica por período
0002676730-01
St. Marista. 98454-4847
0002676730-01

CONVENIÊNCIA Lancheria em Posto de Gasolins, / concorrente. Particular. Tr. 98118-7000 / 98118-5252
0002676623-01

DISTRIBUIDORA ÁGUA - Nativa, uma das 5 me-lhores de Goiânia. Fat. líq. 15 mil mês. Confir! NACI-ONAL 3285-3633 Cj6723
0002677287-02

DROGARIA - em Goiânia, vendo urgente, ótima locali-zação Tr: 62- 98482-2593.
0002676772-01

DROGARIA - www.joao corretordeimoveis.com.br 98558-4672 14930
0002677994-01

EMPÓRIO

200m², padaria, mercearia e lanchonete, 70 mil. 99698-4432 / 99131-8668, 99698-4432 / 99131-8668
0002676706-01

ESCOLA De Cursos Microlins, em frente Bur-riti Shopp. 99416-6783
0002669999-01

ESTACIONAMENTO Centro Fat. 50 mil, Oportuni-dade 98409-9057 C-8255
0002676911-01

FÁBRICA DE Gelo - Monta-da, / 100 clientes, carro próp., e refrig. 99980-9905
0002676156-01

FÁBRICA DE RAÇÕES Vendo ou troco equi-pamento completo p/ fabricação de rações para pelxes e cães. Tr. (61) 99981-4741
0002676326-01

FERRAGISTA Agropecuária Ap. Goiânia. Ac. troca. F: 98542-5012 / 99234-5115
0002664030-01

FERRAGISTA Compl, mer-cadorias, prateleiras, bal-cão. 98452-3272 / 3575-7042
0002677190-01

FERRAGISTA - Em Guapó, para retirar. Tr. Anísio (62) 98432-0997 / 3552-2368.
0002675712-01

FRANQUIA DE Alimenta-ção na pça do Sol. OPORTU-NIDADE. (62) 99971-8637 / 98427-9690.
0002676188-01

GALVANIZAÇÃO a fogo completa, / uso oport. Uni-ca Ac. veículo, 98175-4744
0002677297-01

GRANJA - de postura, / 13 mil aves. Excel. ne-gócio Fatur. 60 mil/mês. 98182-0730 Cj-6948.
0002677341-01

HOTEL - Próx. 44, mon-tado, com clientela, 47 leitos. Aluguel: R\$4.500 Rua 303, n 110 F. 98497-7261 / 98511-9000 C6705
0002676989-01

IMOBILIÁRIA Completa, em pleno funcionamento, cartei-ra de aluguel e venda, 20 anos de mercado. Tratar: (62) 998077575
0002676105-01

INDÚSTRIA DE DOCES - Uma das melhores do Esta-do. Excelente faturam. Ac. sociedade. Confir! NACI-ONAL 3285-3633 Cj-6723
0002677287-04

LANCHONETE St nobre, lucro 8 mil. Ac carro 98539-1314 / 3091-3115 C-10440
0002676921-01

LOCADORA VEÍCULOS - Com clientela formada. Tr: 98520-8469 / 99805-6010.
0002674713-01

LOJA De Conveniência e Chopperia, toda montada, com estoque, em pleno funcionamento. Tr.: 98586-2278 ou 3567-5802.
0002676530-01

INSTALAÇÕES

LOJA MULTIMARCAS - (Presentes) Shopping Pas-seio das águas, ótima locali-zação. (62) 99637-0398
0002676140-01

LOJAS - na 44, 2 box jun-tos, ótima localização. Tr. na segunda f. 32154405 C6256
0002

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados, que nesta data são em número de 6.041 (seis mil e quarenta e um) em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 03 (três) de março de 2017, no salão social do Clube Dona Gerchna, situado na Avenida Orivaldo Martins de Paiva, nº 2, Setor Dona Gerchna, CEP 75.904-450, na Cidade de Rio Verde, no Estado de Goiás, às 18 horas em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados; às 19 horas, em segunda convocação, com metade mais um dos associados; às 20 horas, em terceira convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberar sobre os seguintes assuntos que compõem a ordem do dia:

- 1. Prestação de contas dos órgãos de administração do exercício de 2016, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
a) relatório de gestão;
b) balanço do exercício de 2016;
c) demonstrativo das sobras apuradas no exercício de 2016;
d) relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras.
2. Fixação do valor dos honorários e gratificações do Presidente do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, e fixação das cédulas de presença dos Conselhos de Administração e Fiscal.
3. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício de 2016;
4. Autorização de pagamento de juros ao capital social do exercício de 2017;
5. Apresentação de Orçamento-Programa para o exercício de 2017.

OBSERVAÇÕES:
1 - Os Demonstrativos Contábeis estão disponíveis no site: www.credinural.coop.br.
2 - A Assembleia será realizada fora da sede da Cooperativa por falta de espaço físico adequado.
Rio Verde-GO, 07 de fevereiro de 2017.

Antonio Chavaglia
Presidente do Conselho de Administração
CALENDÁRIO DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS PARA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Table with 4 columns: Cidade, Dia, Horário, Local. Rows include Jandala, Jatal, Iporá, Catalão.



CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D.
CNPJ 01.543.032/0001-04
NIRE - 52300002958
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social, de 22 de novembro de 2016. A Assembleia será realizada na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos), de 14 (quatorze) de fevereiro de 2017, para deliberar sobre as matérias, especificadas a seguir:

- 1. Extinção e constituição de Diretorias, decorrente da transferência do controle societário da Celg D;
2. Reforma do Estatuto Social, mediante modificações do Art. 1º, relativo à supressão da condição de Sociedade de Economia Mista; Art. 14, referente à dispensa da exigência de residência de Conselheiro de Administração no país; Art. 21, concernente à exclusão da obrigatoriedade de contratação de executivos por empresa especializada e extinção da vedação do exercício de funções de direção, administração ou consultoria pelos Diretores com cargos em outras empresas, assim como adequação à extinção e constituição de Diretorias; Art. 16, Art. 24 e Art. 57, decorrentes da intervenção no Art. 21, pertinente à supressão de menção alusiva à admissão de executivos por empresa especializada; e, Art. 29 e Art. 30, decorrentes, também, de adequação à extinção e constituição de Diretorias;
3. Eleição de membros do Conselho de Administração;
4. Recomendação da imediata realização de Reunião do Conselho de Administração para a eleição dos membros da Diretoria da Celg D;
5. Incumbir à Diretoria da Celg D a promoção de todas as medidas deliberadas; e
6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da respectiva ata, das respectivas deliberações e da reforma estatutária.

INSTRUÇÕES GERAIS

- a) o acionista, representante legal ou procurador, mediante comprovação, objetivando assegurar a admissão na Assembleia, deverá apresentar os seguintes documentos:
- documento oficial de identidade com foto;
- fotocópia do Estatuto Social ou Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica; e
- via original ou fotocópia autêntica de procuração outorgada pelo acionista, e fotocópias dos demais documentos exigidos pelo acionista em seu Estatuto Social ou no Contrato Social, e/ou na Procuração.
b) os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na sede social da Celg D, especificamente na Superintendência de Relacionamento com Acionistas, telefone 0 XX 62 32431317, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia.

(Goiânia, 06 de fevereiro de 2017.

Luiz Henrique Hamann
Presidente do Conselho de Administração

demae logo
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
DATA DE ABERTURA: 17 de fevereiro de 2017
HORÁRIO: 10h00min
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL EM CONCRETO ARMADO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO ENCARREGADO DO ALMOXARIFADO, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - (ANEXO I).
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Avaliação de Processos Licitatórios do DEMAE
INTERESSADO: DEMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas, Goiás.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL / EXERCÍCIO 2017
Pelo presente Edital, o Presidente da Entidade supra, faz saber aos Senhores Empregadores Industriais de sua base territorial, compreendida nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, cujos empregados se encontram inorganizados em entidade sindical de 1º grau (sindicato), na conformidade do disposto nos artigos 582 e 605 da CLT e na Portaria do MTE Nº. 488 de 23/11/2005 e os empregados representados pelos Sindicatos filiados: STI FIAÇÃO E TECELAGEM DE ANAPÓLIS/GO; STI EXTRATIVAS DO VALE DO RIO CRIXÁS/GO; STI DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MINAQUÍ/GO; SIND. OF. ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRAB. IND. CONFEC. ROUPAS NO EST. DE GO; STI DE CALÇADOS NO EST. DE GO; STI EXTRATIVAS DE NIQUELÂNDIA/GO; STI EXTRATIVAS DE BARRO ALTO/GO; STI E AGRO-IND. DE FABRIL. ALCOOL DO SUDESTE DO EST. DE GO; STI QUÍMICO FARMACÉUTICAS DO ESTADO DE GO; STI TÊXTIL DE ITUMBARA/GO; SIND. EMPREG. EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ/GO; STI EXTRATIVA DE ALTO HORIZONTE/GO; STI EXTRATIVA DE AMERICANO DO BRASIL/GO; que o desconto da Contribuição Sindical deverá ser efetuado até o dia 31 de março do corrente ano, o repassado à Federação e/ou Sindicatos conforme o caso, através de estabelecimento bancário credenciado pela Caixa Econômica Federal, até o dia 30 de abril de 2017, impreterivelmente. Ficam identificados desde já que o não recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados no prazo previsto, importará em multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) a mês subsequente de atraso, juros de mora de 1% (um por cento), e correção monetária conforme estabeleceu o artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho da CLT. A importância a ser descontada deverá corresponder a 1/30 (um trinta avos) da remuneração de cada um de seus empregados e as guias para recolhimento já estão sendo expedidas, devendo os empregadores que não as receberem até o dia 31/03/2017, fazerem o favor de solicitá-las à Federação no seguinte endereço: Rua Hugo Brilh, nº 204 - Setor Marista - Goiânia-GO, ou através de nosso site www.ftieg.com.br. Maiores informações pelo telefone: 62- 3241-3850 ou diretamente nos Sindicatos. Goiânia-GO, 02 de fevereiro de 2017. LUIZ LOPES DE LIMA - Presidente.

ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO
SEBRAE/GO Nº 001/2017
O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás - SEBRAE/GO - torna público, aos interessados, que foram realizadas alterações no Edital do Pregão Eletrônico SEBRAE/GO nº 001/2017, cujo objeto é fornecimento de água mineral.
De consequência, a nova data de abertura da sessão fica marcada para:
- Data: 15 de Fevereiro de 2017
- Horário: 10h
- Local: Sistema licitações-e do Banco do Brasil
A Errata, bem como o Edital Consolidado estão disponíveis aos interessados nos endereços: www.sebrae.com.br/canaldefornecedor e www.licitacoes-e.com.br ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - FETHEGO-TO
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Para fins de atender as exigências dos artigos 142 e 145 do CTN, a notificação das empresas, sujeito passivo da obrigação do proceder o desconto da contribuição sindical, que tem natureza tributária, está sendo satisfeita mediante a publicação dos editais na forma do art. 605 da CLT, de modo que as entidades signatárias NOTIFICAM as empresas das Atividades Econômicas correspondentes que é devido e obrigatório o recolhimento da contribuição sindical de seus empregados referente ao exercício de 2017, na forma do art. 582 da CLT, ao estabelecimento bancário de sua escolha, podendo obter as Guias nos respectivos Sindicatos ou através do site: www.cesf.com.br. Não sendo recolhido no prazo, ou seja até 30/04/2017, recairá para empresa juros, multa e atualização monetária, na forma prevista no art. 600 da CLT.
O presente edital é extensivo para os Sindicatos filiados:
- Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás;
- Sindicato Intermunicipal dos Empregados no Comércio Hotelero no Estado de Goiás;
- Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis;
- Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asselo, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás;
- Sindicato dos Empregados em Condomínio de Shopping Centers de Goiânia;
- Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelero e Similares no Município de Caldas Novas;
- Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra Venda e Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais no Estado de Goiás;
- Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano;
- Sindicato dos Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes, Turismo e Similares de Rio Quente;
- Sindicato dos Empregados no Comércio, Hotéis, Bares, Pizzaria, Gastronomia, Churrascarias, Lanchonetes, Motéis, Boates, Pensões, Flats, Apart. Hotéis, Pili-Dog., Choperias, Fast Food, Pesque o Pag, Clubes Recr., Academia, Sal. De Beleza, Lanc. De Superm, Posto de Comb., Ref. Coletiva, Hotéis Fazendas, Pousadas, Estâncias, Chalés, Casa de Chá, Sorveterias, Bombonieres, Cafés, Quiloses e Emp. Cond. Res., Com. Rurais e Mistos, Vart. Horz., Cond. de Shopping Center e Edif. Emp., Rurais, Domésticos, Emp. Ent. Filant. e Relig., Emp. Imob. de Luziânia-GO.
- Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelero e Similares de Itumbara e Municípios Adjacentes;
- Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios do Estado do Tocantins;
- Sindicato dos Empregados em Hotéis, Bares e Restaurantes de Gurupi e Região;
- Sindicato dos Empregados em Turismo do Estado do Tocantins;
- Sindicato dos Empregados em Empresas de Asselo e Conservação do Estado do Tocantins;
- Sindicato dos Garçons e Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares, do Estado do Tocantins;
- Sindicato Intersindical dos sub-tabelados, escreventes, auxiliares e funcionários dos cartórios de registro de imóveis; registro de títulos e documentos; registro de pessoas naturais e tabelionato de notas dos estados de Goiás e Tocantins;
O recolhimento da contribuição sindical deverá ser feito em nome da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade nos Estados de Goiás e Tocantins, quando se tratar de categorias inorganizadas.
Goiânia, 07 de fevereiro 2017.
Roosevelt Dagoberto Silva
Diretor Presidente

COMUNICADOS
DOMÉSTICOS
A EMPRESA
PREFORTE
ENGENHARIA LTDA - ME inscrita no CNPJ: 05.625.621/0001-84, convoca o funcionário JOAQUIM LISANDRO DO CARMO portador da CTPS nº 82070, Serie 0032-GO, a comparecer ao seu local de trabalho no prazo 3 dias, sob pena de ser enquadrado no Artigo 482, letra "i", da CLT. Abandono de Emprego.
Escritório
AUXILIAR Depto pessoal, prática comprovada no programa Alterdata.CV:marcelo@mgauditoria.com.br

JGM Construtora inscrita no CNPJ 12.150.548/0001-05, convoca o funcionário EDUVANIO DO NASCIMENTO portador da CTPS nº 20233, Serie: 00412-SP, a comparecer ao seu local de trabalho no prazo 3 dias, sob pena de ser enquadrado no Artigo 482, alínea "i", da CLT. Abandono de Emprego.
AUXILIAR Escritório Início imediato de ou 14 exp. (14 à 24anos)media sal. da função R\$2.100 plano de saúde e refeição. Cadastro p/ entrevista:32241806 Consulta ria:13.470.615.0001/23
RS CONTABILIDADE - contrata: Secretária(o) / exp. em arquivo. Tratará Av. Rio Grande Do Sul nº 403 casa 01 St. Campinas.

4
EMPREGOS
O Ministério Público do Trabalho adverte que a publicação de anúncios com conteúdo discriminatório é proibida pela legislação vigente.
ACQUA SOFT
Contrata Televentas. Carreira de cliente formada produto líder de mercado. Salário mais comissão. Enviar CV para: claudia@acquaosoft.com.br e agendar pelo telefone: 3251-3455
ADMINISTRADOR
Com experiência e conhecimento na área de compras p/ indústria e reciclagem. Enviar curriculum para o e-mail: comercial@proplastics.com.br

DOMÉSTICOS
AGÊNCIA de Emprego
Facilite - Doméstica, Babá e outros. Fone: 3280-5751/3223-1689
AGÊNCIA
Rápida oferecemos todos os profissionais domésticos 3258-5236
CLASSITEL: 3250 5323
ADMINISTRATIVO - Moças e Rapazes 14 a 24 anos com ou sem experiência. Auxiliar Adm e Comercial. What. 99493-3585 - 3225-1000
ADULTOS - TODAS AS IDADES, ou sem experiência. F:3225-1000 Whatsapp 9493-3585
VISITE UMA de nossas lojas e converse com um consultor.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO
AUTO MECANICA E ELETRICA PEREIRA E SILVA LTDA - ME, CNPJ: 07.761.005/0001-86, torna público que requereu junto a Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada (LAS) do Processo nº 45822972 para serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, sito Rua 20, nº 1102, OD. 56 LT. 134, Setor Central - Goiânia-GO
Aviso de Edital
O Instituto de Gestão e Humanização - IGH torna público que instaurou os seguintes processos seletivos: 045/2017 objetivando a locação de espaço físico e serviços de apoio dos Letos de Retaguarda, ambos para atender ao Hospital Materno Infantil HMI; 046/2017 objetivando a contratação de serviços de lavanderia; 047/2017 objetivando serviços de manutenção, todos para atender demandas do Hospital Materno Infantil - HMI. Os editais estarão disponíveis no website WWW.IGH.ORG.BR, link transparências, editais, Goiás, HMI. Rafael Firmeiro Advogado

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Av. T-9, esquina com R. C-211, no 2322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, salas 5, 6 e 7, Jardim América, Goiânia-GO. Cep 74.255-220. E-mail: contato@rfgoo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600
IGOR FRANÇA GUEDES - OFICIAL DE REGISTRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O BEL. IGOR FRANÇA GUEDES, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC...
Pelo presente edital, por não terem sido encontrados no endereço fornecido, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA O Sr. CELSO HENRIQUE DA SILVA FERRO, portador do CPF nº 364.628.021-20 e a Sra. RENATA ANDRÉA MARZOLA DE ANDRADE FERRO, portadora do CPF nº 522.734.661-53, a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida T-9, esquina com Rua C-211, nº 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7, no Jardim América, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, para satisfazer as pretensões vendidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação referente a Escritura Pública do Dação em Pagamento com Financiamento Imobiliário e Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária, do Apartamento nº 502 e dos Boxes de Garagem nº 05/05A e nº 50 e do Escaninho nº 12, do Residencial Gran Swiss, do Condomínio Gran Swiss Palazzio Bianco, da Quadra 593, sítio às Ruas C-259, C-263 e C-235, do nº 519, no Bairro Nova Sulga, nesta capital, registrados sob os nºs R1 e R2 das Matrículas nºs 207.241, 207.242, 207.243 e 207.244, os quais encontram-se alienados fiduciariamente à REMO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. O valor do débito em 19/01/2017 era de R\$ 105.513,21 (cento e cinco mil, quinhentos e treze reais e vinte e um centavos).
Raquel Rodrigues
Escrevente Autorizada

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

EDUCAÇÃO

SUPLETIVO EJA Rápido e Fácil... 99381-9381/98472-2830

TECNICO

PROFISSIONALIZANTE A Distância e Presencial, Enfermagem, Radiologia...

ESOTERISMO

7 ORIXÁS

Professora Vitória resolve seus problemas particulares, Amaração p/ o amor...

AMARRAÇÃO

Abra seu coração. Re-solva problemas amor-rosos / Mãe Jacinta...

MASSAGEM TERAPÊUTICA

MASSAGEM ESTIMULANTE Sensual e algo mais...

MASSAGEM EXÓTICA - Ofinalização, algo mais, local discreto...

MASSAGEM EXÓTICA - finalização e algo mais, local discreto...

MASSAGEM RELAXANTE - E Tailandesa, Pr. R\$ 75,00 St. Aeroporto...

MASSAGEM SENSUAL 70,00, particular. 98502-2483/99419-3203Centro

MASSAGEM Sensual Relaxante e algo a mais...

MASSAGEM - Terapêutica 99678-4994/99489-37 9398513-9697/98249-4500

MASSAGENS -Sensual, / Acessórios no Garavelo, 62 98620-9858 katrine

MASSOTERAPIA - Stress doros. Depilação masc. grã tis. 62 3241-0684 Vanusa

MASSAGENS -Sensual, / Acessórios no Garavelo, 62 98620-9858 katrine

MASSOTERAPIA - Stress doros. Depilação masc. grã tis. 62 3241-0684 Vanusa

MASSAGENS -Sensual, / Acessórios no Garavelo, 62 98620-9858 katrine

MASSOTERAPIA - Stress doros. Depilação masc. grã tis. 62 3241-0684 Vanusa

MASSAGENS -Sensual, / Acessórios no Garavelo, 62 98620-9858 katrine

MASSOTERAPIA - Stress doros. Depilação masc. grã tis. 62 3241-0684 Vanusa

MASSAGENS -Sensual, / Acessórios no Garavelo, 62 98620-9858 katrine

MASSOTERAPIA - Stress doros. Depilação masc. grã tis. 62 3241-0684 Vanusa

MASSAGENS -Sensual, / Acessórios no Garavelo, 62 98620-9858 katrine

MASSOTERAPIA - Stress doros. Depilação masc. grã tis. 62 3241-0684 Vanusa

MASSAGENS -Sensual, / Acessórios no Garavelo, 62 98620-9858 katrine

MASSOTERAPIA - Stress doros. Depilação masc. grã tis. 62 3241-0684 Vanusa

MASSAGENS -Sensual, / Acessórios no Garavelo, 62 98620-9858 katrine

MASSOTERAPIA - Stress doros. Depilação masc. grã tis. 62 3241-0684 Vanusa

MASSAGENS -Sensual, / Acessórios no Garavelo, 62 98620-9858 katrine

MASSOTERAPIA - Stress doros. Depilação masc. grã tis. 62 3241-0684 Vanusa

MASSAGENS -Sensual, / Acessórios no Garavelo, 62 98620-9858 katrine

MASSOTERAPIA - Stress doros. Depilação masc. grã tis. 62 3241-0684 Vanusa

MASSAGENS -Sensual, / Acessórios no Garavelo, 62 98620-9858 katrine

INSTALAÇÕES

CASA DE Eventos Infantis Lindas instal. serviço buffet compl. 3212-2020

CASA LOTÉRICA localizada no Extra da av. Portugal...

CERVEJARIA Artesanal Vi. Mariana Ap. de Go. Pr. R\$ 75,00 St. Aeroporto...

DISTRIBUIDORA ÁGUA - Nativa, uma das 5 melhores de Goiânia...

DISTRIBUIDORA BEBIDAS bem montada / estoque, bem localizada...

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS Compl. Frente ao Extra e Term. Bandeirás...

DROGARIA AP. Goiânia. 65 mil. Frente posto Saúde 98558-4672 João CJ-4930

EMPÓRIO 200m², padaria, mercearia e lanchonete...

FERRAGISTA Agropecuária Ap. Goiânia. Ac. troca. F.98542-5012/99234-5115

FERRAGISTA Compl, mercadorias, prateleiras, balcão...

FERRAGISTA - Em Guapó, para retirar. Tr. Anísio (62) 98432-0997/3552-2358

FRANQUIA DE Alimentação na pça do Sol. OPORTUNIDADE. (62) 99971-8637/98427-9690

INDÚSTRIA DE DOCES - Uma das melhores do Estado. Excelente faturam. Ac. sociedade...

INDÚSTRIA E Comércio de capas p/ instrumentos musicais...

LOCADORA VEÍCULOS - Com clientela formada. Tr. 98520-8469/99805-6010

LOJA DE Conveniência e Choperia, toda montada, com estoque...

LOJA DE Lingerie - St. Marista, ótima localização, / estacionamento...

LOJA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO do básico ao acab. aceita trama 98557144

LOJA DE material de construção (só estoque mais instalação, vale 40 mil venddo p/ 20 mil.

LOJA DE Conveniência e Choperia, toda montada, com estoque...

LOJA DE Lingerie - St. Marista, ótima localização, / estacionamento...

LOJA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO do básico ao acab. aceita trama 98557144

LOJA DE material de construção (só estoque mais instalação, vale 40 mil venddo p/ 20 mil.

LOJA DE Conveniência e Choperia, toda montada, com estoque...

LOJA DE Lingerie - St. Marista, ótima localização, / estacionamento...

LOJA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO do básico ao acab. aceita trama 98557144

LOJA DE material de construção (só estoque mais instalação, vale 40 mil venddo p/ 20 mil.

LOJA DE Conveniência e Choperia, toda montada, com estoque...

INSTALAÇÕES

LOJA DE Roupas - masculino, feminino e acessórios...

LOJA MULTIMARCAS - (Presentes) Shopping Passelo das águas...

LOJAS na 44, 2 box juntos Ótima localização. (62) 3215-4405 C-6256

LOJAS - Via Contorno Rua 44, Galeria Maria Bonita Excel local. Tr. 99125-0989

PANIFICADORA A melhor da região, 30 anos de tradição...

PAPELARIA - Vendo ou Alugo. R\$ 30mil. Tratar: 3210-5687/9 8547-9104

PET SHOP Banho e Tosa Consultório 18 anos de tradição...

PET SHOP compl, / banho e tosa, e casa de Raço. St. Vila Rosa. F. 62 99105-9281

PIZZARIA Em Anápolis - Oportunidade! Franquia faturando R\$ 40 mil reais...

PONTO Excelente em Shopping p/ restaurante/ lanchonete 98196-4860 whas...

POSTO DE Gasolina - Centro, Shell, galon. 170 mil mts...

RESTAURANTE - Avenida Anhangüera, paralelo, 3091 -3115/98539-1314 C-10440

RESTAURANTE - Boa localização, Venda por Motivo saúde. 98260-2974

RESTAURANTE - Centro carro para lanchonete Ac. 98565-0000/98567-9910

RESTAURANTE Próximo a Praça da Bíblia. Aceita carro. 98534-1759

SUPERMERCADO Empório Venda por Motivo Saúde, único da região...

TENHA SEU próprio negócio! Quisques 6m² na praça de alimentação...

VENDO DEPOSITO de gás classe III em funcionamento...

VENDO SUPERMERCADO em Aparecida R\$ 135 mil / 9 meses de aluguel pago...

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

ANDAIME - Vendo martelos 30 kg, bosh, maquita, bramex, outros. 99555-6694

EMPILHADEIRA - Toyota 8FG 35, 3,5 tonel. ano 10. Temos outras. 4006-1564

GÔNDOLAS - Usadas e novas, direto fábrica. Tr. 98148-6534/99686-1054

MÁQUINA DE BORDA - SWF, 1 cabeça, computadorizada. Tr. 99404-3017

OUTROS SÓCIO INVESTIDOR - Empresa em ascensão sediada em Goiânia 100% digital e inovadora! 30% R\$ 600.000. 99283-8043

VENDO Estrutura de Salão Comp leta / 03 ar. cond. / sofá e TV R\$20mil 99901-4190

PUBLICIDADE LEGAL

COMUNICADOS A EMPRESA - Adolfo Francisco Teixeira - ME-CNPJ: (MF)03.731.221/0001-28

COMUNICADO - Eu Cláudia Ferreira da Cruz. RG: 1697094 DGC/GO e CPF: 396.856.401-49

COMUNICADO - Eu Cláudia Ferreira da Cruz. RG: 1697094 DGC/GO e CPF: 396.856.401-49

COMUNICADO - Eu Cláudia Ferreira da Cruz. RG: 1697094 DGC/GO e CPF: 396.856.401-49

COMUNICADO - Eu Cláudia Ferreira da Cruz. RG: 1697094 DGC/GO e CPF: 396.856.401-49

COMUNICADO - Eu Cláudia Ferreira da Cruz. RG: 1697094 DGC/GO e CPF: 396.856.401-49

COMUNICADO - Eu Cláudia Ferreira da Cruz. RG: 1697094 DGC/GO e CPF: 396.856.401-49

COMUNICADO - Eu Cláudia Ferreira da Cruz. RG: 1697094 DGC/GO e CPF: 396.856.401-49

COMUNICADO - Eu Cláudia Ferreira da Cruz. RG: 1697094 DGC/GO e CPF: 396.856.401-49

COMUNICADO - Eu Cláudia Ferreira da Cruz. RG: 1697094 DGC/GO e CPF: 396.856.401-49

COMUNICADO - Eu Cláudia Ferreira da Cruz. RG: 1697094 DGC/GO e CPF: 396.856.401-49

COMUNICADO - Eu Cláudia Ferreira da Cruz. RG: 1697094 DGC/GO e CPF: 396.856.401-49

COMUNICADO - Eu Cláudia Ferreira da Cruz. RG: 1697094 DGC/GO e CPF: 396.856.401-49

COMUNICADO - Eu Cláudia Ferreira da Cruz. RG: 1697094 DGC/GO e CPF: 396.856.401-49

COMUNICADO - Eu Cláudia Ferreira da Cruz. RG: 1697094 DGC/GO e CPF: 396.856.401-49

COMUNICADO - Eu Cláudia Ferreira da Cruz. RG: 1697094 DGC/GO e CPF: 396.856.401-49

COMUNICADO - Eu Cláudia Ferreira da Cruz. RG: 1697094 DGC/GO e CPF: 396.856.401-49

COMUNICADO - Eu Cláudia Ferreira da Cruz. RG: 1697094 DGC/GO e CPF: 396.856.401-49

COMUNICADO - Eu Cláudia Ferreira da Cruz. RG: 1697094 DGC/GO e CPF: 396.856.401-49

COMUNICADO - Eu Cláudia Ferreira da Cruz. RG: 1697094 DGC/GO e CPF: 396.856.401-49

COMUNICADO - Eu Cláudia Ferreira da Cruz. RG: 1697094 DGC/GO e CPF: 396.856.401-49



PODER JUDICIÁRIO

Processo nº: 3676-05-2016.4.01.3500 - Ação de Desapropriação Expropriante: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Expropriados: Espólio de Jovito Claudino Pinto, representado por Maria Batista Pinto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS (PRAZO: 30 DIAS)

FINALIDADE: FAZER SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiveram que, perante este Juízo, se processam os termos e atos da Ação de Desapropriação acima identificada...

SEDE DO JUÍZO: Rua 19, 244, 2º andar, Centro, Goiânia-GO. Goiânia, 12 de janeiro de 2017.

Maria Maura Martins Moraes Tayer JUIZ FEDERAL

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D CNPJ 01.543.032/0001-04 NIRE - 5230002958 COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- 1. Extinção e constituição de Diretorias, decorrente da transferência do controle societário da Celg D; 2. Reforma do Estatuto Social, mediante modificações do Art. 1º, relativo à supressão da condição de Sociedade de Economia Mista; Art. 14, referente à dispensa da exigência de residência de Conselheiro de Administração no país; Art. 21, concernente à exclusão da obrigatoriedade de contratação de executivos por empresa especializada e extinção da vedação do exercício de funções de direção, administração ou consultoria pelos Diretores com cargos em outras empresas...

Goiania, 06 de fevereiro de 2017.

Luiz Henrique Hamann Presidente do Conselho de Administração

8ª CCA Oitava Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia Estado de Goiás www.8cca.com.br EDITAL DE CITAÇÃO RECLAMAÇÃO: 131/2016 RECLAMANTE: ELIZABETH AIRES DA SILVA (CPF Nº 770.248.421-72) RECLAMADOS: JOÃO BATISTA MATOS (088.804.171-34) MARIZA CELESTE CASTRO PIMENTEL (491.414.651-72)

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG-D
CNPJ/MF Nº 01.543.032/0001-04
NIRE 52300002958
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Ata da 447ª Reunião do Conselho de Administração
da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG-D

1. Data, Hora e Local:

Em 14 de fevereiro de 2017, às 17:30h, na sede social da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D (“Sociedade”), localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74805-180.

2. Presenças:

A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sociedade e demais presentes, conforme assinaturas indicadas ao final.

3. Presidente e Secretário da Reunião:

Presidente: Mario Fernando de Melo Santos
Secretário: Antonio Basílio Pires de Carvalho e Albuquerque

4. Ordem do Dia:

4.1 Eleição da nova Diretoria da Sociedade; e

4.2 Assuntos gerais.

5. Deliberações tomadas pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião:

5.1. Foi aprovada a eleição das seguintes pessoas para compor a nova Diretoria da Companhia, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Sociedade, a realizar-se até 30/04/2017:

Diretor Presidente: José Nunes de Almeida Neto, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2007002002300, expedida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.258.723-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Batista de Oliveira, 00668, apto. 1401 Torre, Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60176-032;

Diretor de Mercado: Rodrigo Raposo da Camara Machado, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00982416979, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 839.487.247-68, residente e domiciliado na Rua Marquês de São Vicente, 230 apto. 703, bloco 2, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22451-042;



Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/204072-8 e o código de segurança uV6fJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2017 11:54:24 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Diretor de Administração, Finanças e Controle: Nelson Ribas Visconti, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do documento de identidade nº 60.170, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.823.917-15, residente e domiciliado na Rua Uruguai, 00230, CS 35, Cond. Uba Curumin, Niterói – RJ, CEP: 24322-060;

Diretor Jurídico: Deborah Meirelles Rosa Brasil, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora do documento nº 100246, expedido pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.881.547-78, residente e domiciliada na Rua Uruguai, 00556 apto 302, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20510-060;

Diretor de Recursos Humanos e Organização: Raimundo Câmara Filho, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04175731466, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 405.760.604-10, residente e domiciliado na Avenida dos Flamboyants, 1259, b01, 505, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22776-070;

Diretor de Serviços: Roberto Nunes Fonseca Junior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do documento de identidade nº RJ098768/0-6, expedido pelo CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.622.367-82, residente e domiciliado na Av. Almirante Ari Parreiras, 328, apto. 703, Icaraí, Niterói – RJ, CEP: 24230-320; e

Diretor de Regulação: Emerson Caçador Rubim, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro electricista, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00072934062, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.120.037-31, residente e domiciliado na Estrada Caetano Monteiro, 2201, CS 13, Pendotiba, Niterói/RJ, CEP: 24320-570.

- 5.2. Foi aprovada a indicação dos Srs. Carlos Omar Arriagada Retamal chileno, casado, engenheiro, portador do passaporte chileno nº P01830205, residente e domiciliado na Calle Santa Rosa 76, Santiago do Chile/Chile, CEP: 6500387, para o cargo de **Diretor de Infraestrutura e Redes**, e Giorgio de Champdoré, italiano, casado, economista, portador do passaporte italiano nº. YA0155747, residente e domiciliado na Viale Regina Margherita, Roma, Italia, CEP: 00198, para o cargo de **Diretor de Compras**. A eleição e posse dos Srs. Carlos Omar Arriagada Retamal e Giorgio de Champdoré ocorrerão depois de cumpridas as formalidades e trâmites legais junto às autoridades imigratórias brasileiras. Até a eleição e posse dos estrangeiros antes mencionados, os referidos cargos serão exercidos pelas seguintes pessoas ora eleitas:

Diretor de Infraestrutura e Redes: Abel Alves Rochinha, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01674288062 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 606.567.607-10, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 02170 apto. 300, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60165-120, e

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/204072-8 e o código de segurança uV6fJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2017 11:54:24 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Diretor de Compras: Margot Frota Cohn Pires, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01510506375, expedida pelo DETRAN/CE, e inscrita no CPF/MF sob nº 718.593.303-04, residente e domiciliada na Rua Marquês de Olinda, 80, bloco 1 apto. 304, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22251-040.

5.2.1 Os Diretores ora eleitos, todos presentes nesta reunião, declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, § 1º, Código Civil/2002), assim como manifestaram livremente sua renúncia ao recebimento de remuneração e demais benefícios pelo exercício dos cargos para os quais foram eleitos. Por fim, os eleitos formalizaram as Declarações de Desimpedimento e os Termos de Posse.

5.2.2 Ainda, foi ratificada a fixação dos honorários mensais individuais dos Diretores estipulada na 253ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de abril de 2016, cumulativamente, com a 60ª Assembleia Geral Ordinária, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 52160553636, em 8 de maio de 2016, combinada com a 422ª Reunião do Conselho de Administração, de 18 de maio de 2016, registrada nessa entidade de Registro de Comércio, em 02 de junho de 2016, sob o número 52160644356 com vigência até a Assembleia Geral Ordinária subsequente, mediante a fixação do honorário mensal de R\$ 34.526,35 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos) para o Diretor-Presidente, e de R\$ 32.882,24 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) para cada Diretor, e, ainda, ratificaram que a remuneração global dos membros da Diretoria, além dos honorários mensais, compreende 13º salário, despesas médicas, adicional e abono pecuniário de férias, seguro de vida em grupo, auxílio refeição, auxílio moradia e contribuição à entidade previdenciária privada da qual a Celg D é mantenedora, não devendo ser repassados aos respectivos honorários os mesmos benefícios que, eventualmente, forem concedidos aos empregados da Celg D, por ocasião da formalização de Acordo Coletivo de Trabalho, no que se refere a abono salarial, não sendo ainda considerados para estes fins quaisquer outros aumentos, como por exemplo, mérito, promoção e ajustes não lineares inclusive na remuneração de empregados.

5.2.3 Os Diretores ora eleitos declararam ainda expressamente que renunciam a remuneração indicada no item acima.

6. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi circulada para assinatura



Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/204072-8 e o código de segurança uV6fJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2017 11:54:24 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

pelos membros do Conselho e demais presentes: Mario Fernando de Melo Santos, Carlo Federico Vladimir Il'ic Zorzoli, Antonio Basilio Pires de Carvalho e Albuquerque, Abel Alves Rochinha, Aurelio Ricardo Bustilho De Oliveira, José Nunes de Almeida Neto, Rodrigo Raposo da Camara Machado, Nelson Ribas Visconti, Deborah Meirelles Rosa Brasil, Raimundo Câmara Filho, Roberto Nunes Fonseca Junior, Emerson Caçador Rubim, Margot Frota Cohn Pires e Simão Cirineu Dias.

Confere com a ata original lavrada em livro próprio.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2017.


Mario Fernando de Melo Santos
Presidente


Antonio Basilio Pires de Carvalho e Albuquerque
Secretário

4. TABELIONATO DE NOTAS ... RUA 9, 1155, Ed. Aten - Sul Oeste ... GOIANIA - GO
Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) Supra-assinada(s) de: [SPI15vx01-MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS [SPI15vv01-ANTONIO BASILIO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE
Presso(a) minha(s) conhecida(s). Dou fé. 16:57:06
Em testemunho da verdade. Goiania-GO, 07 de Março de 2017
ADRIANA PEREIRA DA SILVA ESCRIVENTE
Selo Digital 02041701201612094604613 e 02041701201612094604614
Confirme a Autenticidade do selo site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: SOB O NÚMERO: Protocolo: Empresa: 52 3 0000295 8 CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
20/03/2017 52172040728 17/204072-8
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/204072-8 e o código de segurança uV6fJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2017 11:54:24 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

1º Traslado



LIVRO 2760-P
FOLHA 187
PROTOCOLO 00688267

001

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:31

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

que outorga
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
em favor
ANA PAULA DA SILVA SOUZA e outros
conforme abaixo se declara:

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (12/04/2017), neste **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Juliana de Moura Soares, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora da Cédula de Identidade número 4111711 DGPC/GO e do C.P.F./M.F. número 010.543.881-21, residente e domiciliada nesta Capital, Escrevente autorizada pelo Tabelião; compareceu como outorgante, **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D**, Sociedade por Ações ("Sociedade), com sede e foro nesta Capital, na Rua 2, Quadra A-37, nº. 505, Ed. Gileno Godoi, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.543.032/0001-04, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal nº. 38.868 de 13 de março de 1956, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **JOSÉ NUNES DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 2007002002300 SSP/CE e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 116.258.723-72; e pela Diretora Jurídica, **DEBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 100246 OAB/RJ e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 025.881.547-78, ambos com domicílio profissional na sede da outorgante; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante, na forma aqui representada, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui seus bastante procuradores, **ANA PAULA DA SILVA SOUZA**, brasileira, casada, OAB/GO nº 21.731, matrícula nº 112975, CPF nº 823.304.921-20; **DANIELA CASTRO GARCEZ BARROS**, brasileira, casada, OAB/GO nº 20.807, matrícula nº 11247-1, CPF nº 799.375.271-04; **FERNANDA MATOS MARTINS FERNANDES**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 24.865, matrícula nº 12.136-8, CPF nº 938.821.571-00; **JOSÉ DE SOUZA SANTOS NETO**, brasileiro, casado, OAB/GO nº 20.367, matrícula nº 11292-6, CPF nº 849.605.741-00; **KAREN KAJITA MAGALHÃES PINTO**, brasileira, casada, OAB/GO nº 21.001, matrícula nº 11280-0, CPF nº 885.685.471-68, **LEUDSON ANTUNES DE MORAIS**, brasileiro, casado, OAB/GO nº 39.352, matrícula nº 12134-4, CPF nº 013.241.991-21; **MAURA MARIA DE FARIA**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 9.876, matrícula nº 8411-6, CPF nº 341.804.431-04; **PATRICIA TELES DE CARVALHO**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 37.656, matrícula nº 12128-9, CPF nº 034.832.881-80; **PEDRO HENRIQUE AIRES DE BRITO GUIMARÃES RIBEIRO**, brasileiro, casado, OAB/GO nº 36.966, matrícula nº 11928-3, CPF nº 950.541.971-68; **THAIS DE CASTRO PALHARES**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 27.519, matrícula nº 11925-8, CPF nº 011.193.011-14 e **VALÉRIA PEREIRA DE MELO**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 21.551,

Rua 9, 1155, Praça do Sol, eq. c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste,
Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999, www.cartorioindioartiaga.com.br



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



LIVRO	2760-P
FOLHA	188
PROTOCOLO	00688267

1º Traslado

002

matrícula nº 10621-5, CPF nº 839.666.761-68, todos advogados com domicílio profissional na sede da Outorgante, aos quais outorga, para agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os poderes gerais para o foro, com as cláusulas "AD-JUDICIA" e "EXTRA", e os especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, para defenderem os direitos e interesses da outorgante, em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou Tribunal, podendo ainda, impetrar mandado de segurança, prestar compromisso e declarações, representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, apresentando defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, assistir o Ministério Público, apresentar "NOTITIA CRIMINIS", fazer Representações junto à Ordem dos Advogados do Brasil, requerer falência, recuperação judicial, habilitar créditos em falências ou recuperações judiciais, funcionar como preposto, receber citações, notificações e intimações, designar prepostos para representar a Outorgante perante a Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Trabalhista e quaisquer órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, nos âmbitos federal, estadual e municipal, podendo praticar todos e qualquer ato concernente ao bom e fiel cumprimento do presente instrumento de mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. Os Outorgados terão seu mandato automaticamente revogado em caso de encerramento de vínculo empregatício com as empresas do Grupo Enel no Brasil. (Lavrado sob minuta). E de como assim o disse, do que dou fé, redigi este instrumento que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. Eu, Juliana de Moura Soares, a escrevi e assino. Custos de lavratura: R\$ 40,32; Taxa Judiciária: R\$ 13,13, Estado: 2,02, Penais: 1,61, FUNESP: 3,23, FUNEMP: 1,21, FUNCOMP: 1,21, FUNPROGE: 0,81, FUNDEPEG: 0,81, ADV DATIVOS: 0,81, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico nº 02041506101025087703600, consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.
Hora da lavratura: 08:55

CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
JOSÉ NUNES DE ALMEIDA NETO
Representante

CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
DEBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL
Representante

Juliana de Moura Soares
Escrevente



Rua 9, 1155, Praça do Sol, esq c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste,
Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999, www.cartorioindioartiaga.com.br

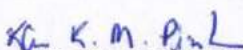
Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL - E-AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/04/2020 10:15:31



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento de procuração, **KAREN KAJITA MAGALHÃES PINTO**, brasileira, casada, portadora da carteira da OAB/GO nº 21.001, inscrita no CPF nº 885.685.471-68 substabelece, **com reserva de poderes**, nas pessoas dos advogados **JAYME SOARES DA ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 51.175, CPF nº 012.515.167-50; **JOEL COSTA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o nº 51.177-A, CPF nº 122.247.797-12; **CLAUDIO JORGE MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 51.176-A, CPF nº 765.966.137-04; **FERNANDA GONTIJO DE SOUSA**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/GO sob o nº 22.247, CPF nº 772.752.251-15; **GUILHERME ALVES TAVARES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 43.013, CPF nº 044.746.591-04; **ANNA LUIZA SANTOS ALLAGE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº 39.001, CPF nº 733.376.681-00; **ALESSANDRO DE CARVALHO CARDOSO**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.793, CPF nº 837.654.331-87; **VINICIUS VAZ ARAUJO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o nº 39.717, CPF nº 005.002.181-88; **REBECA GEBER VIDIGAL RODOVALHO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/GO sob o nº 46.255, CPF nº 042.953.221-05 e **LETICIA MARTINS VIEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº 43.492, CPF nº 037.710.541-41, todos membros da Sociedade Advocacia **TAUNAY & ROCHA ADVOGADOS**, devidamente registrada na OAB-RJ nº 088410/1987, sediada na Av. 85 C/14 qd.A -9 lt. 14/15 nº. 26 e 720 Setor Oeste - Edifício Latif Sebba - Goiânia - Goiás, endereço eletrônico: taunayadv@taunayadv.com.br, telefone: (62) 3093-6766, os poderes que me foram outorgados pela **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, com sede e foro na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói – Jardim Goiás, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para o fim especial de, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a Outorgante, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, contestar ou contraditar qualquer pedido ou reclamação, ajuizar qualquer tipo de ação ou medida judicial, por mais especial que seja sempre em defesa dos direitos da Outorgante, notadamente ações rescisórias, revisionais, de modificação, exceções, receber notificações, discordar, recorrer, transigir, substabelecer, no todo ou em parte, sempre com reservas de iguais poderes, concedendo especiais poderes para exercer todos os atos necessários à nomeação de prepostos para representar a Outorgante em processos que tramitam no poder judiciário ou no âmbito administrativo, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente, sendo vedado o levantamento de alvará e/ou guia de levantamento de valores depositados nos processos judiciais, estando autorizados, apenas, ao recebimento (alvará e/ou guia) junto à Secretaria. Os outorgados terão seus mandatos automaticamente revogados em caso de encerramento de vínculo com a Sociedade Advocacia **TAUNAY & ROCHA ADVOGADOS**.

Goiânia, 30 de setembro de 2017.


Karen Kajita Magalhães Pinto
OAB/GO 21.001

BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.**

REFERÊNCIAS:

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Recuperação Judicial

Recuperanda: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

CREADOR: FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS

FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS,

devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, na condição de credora trabalhista, por intermédio de seus procuradores regularmente constituídos, vêm à digna presença de Vossa Excelência, **informar os dados bancários para pagamento dos créditos:**

BANCO ITAÚ

AG: 8516


C/C: 16.216-4

CNPJ: 15.452.518/0001-33

Bentzen & Mulser Advocacia e Consultoria Jurídica

Nesses termos, confia-se no deferimento.

Goiânia/GO, 03 de outubro de 2017.


GUILHERME BENTZEN
OAB/GO 34.391

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

PROCESSO POR DEPENDÊNCIA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº : 5263860.62.2016.8.09.0051

SHEYLLA AZEVEDO MAGALHAES, já qualificada nos autos em epigrafe, habilitada neste processo no evento n. 118, vem respeitosamente à inclita presença de Vossa Excelência por sua advogada que esta subscreve, informar e requerer o que segue:

- a) Primeiramente requer a desconsideração da petição juntada no evento n. 350 por se tratar de outro requerente;
- b) E atendendo ao despacho de evento n.304, informar os dados bancários necessário para depósito referente ao crédito da requerente:

1. BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
2. AGENCIA: 2256
3. CONTA CORRENTE: 31255-6
4. OPERAÇÃO: 001
5. TITULARIDADE: CLAUDIA CRISTINA ALVES
6. CPF: 786.636.791-49

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 01 de outubro de 2017.

CLAUDIA CRISTINA ALVES

OAB GO 36.485



**MERITÍSSIMO JUIZ DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE
GOIÂNIA/GO**

**Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES - CREDOR TRABALHISTA - já devidamente qualificado nos presentes autos (evento 125), vem à presença de Vossa Excelência em obediência ao r. despacho constante do Evento 304, apresentar informações necessárias para o pagamento do seu crédito, no valor atualizado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais),

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

Agência: 1551
Conta: 23707-9
Operação: 013
Conta Poupança
Banco: Caixa Econômica Federal
CPF: 017.063.481-77
Favorecido: Tayná Marina de Souza Moreira Menezes

Termos em pede deferimento.

Goiânia, 02 de outubro de 2017.

TAYNÁ MARINA DE SOUZA MOREI RA MENEZES
OAB-GO Nº 41.047
(Assinado digitalmente)

62 **3225.9596 | 9167.1418**

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, 792, Qd F-16, Lt 96, Setor Sul - Goiânia - GO
vocatusadvocacia@gmail.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:31



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA / GO

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051

LUDMILLA MOREIRA SOARES, devidamente qualificada, vem por intermédio de seus procuradores, apresentar informações necessárias para o pagamento do seu crédito, no valor atualizado de R\$39.080,61.

Banco Itaú

Agência: 8516

Conta Corrente: 20725-8

Titular: Carvalho e Almeida Advogados Associados

CNPJ: 27.644.851/0001-23

A reclamante aparece na lista de credores com saldo de R\$30.000,00 (evento 154), no qual requer seu imediato pagamento.

Nesses termos,

Requer deferimento.

Goiânia (GO), 05 de outubro de 2017.

Johnathan Moraes de Almeida

OAB/GO 35.815

Avenida 136, Quadra F-47, Lotes 19/23, nº 960, Sala 802, Edifício Executive Tower, Setor Marista,
Goiânia – GO, CEP: 74.180-040, E-mail: johnathan@carvalhoalmeida.com.br Telefones: (62) 3294 0292
/ (62)99291 0702



CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CARVALHO E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Thiago Júnio de Carvalho, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob n. 36.631, inscrito no CPF/MF sob n.035.230.441-38, residente e domiciliado na Rua de Alamos, Qd.51, Lt.55, Jardim Maria Inês, cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás; e **Johnathan Moraes de Almeida**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob n. 35.815, inscrito no CPF/MF sob n. 032.629.191-10, residente e domiciliado na Rua Jasmim, Qd.04, Lt.18, Conjunto Dona Íris II, cidade de Trindade, estado de Goiás, em conjunto denominados "sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante denominada de "Sociedade", tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo contido a Lei 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimento n. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **CARVALHO E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS** e terá sede na Avenida 136, nº 960, Qd. F-47, Lts. 19/23, sala 802, Edifício Executive Tower, Setor Marista, CEP: 74.093-250, cidade de Goiânia, estado de Goiás.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento de um dos sócios que lhe tenha dado o nome à Sociedade, a mesma permanecerá com a mesma razão social.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo início na data do registro deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito neste ato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido neste ato em 20.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, subscrivendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

- a) O sócio **Thiago Júnio de Carvalho**, subscrive e integraliza neste ato 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- b) O sócio **Johnathan Morais de Almeida**, subscrive e integraliza neste ato 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em Reais
Thiago Júnio de Carvalho	10.000	10.000,00
Johnathan Morais de Almeida	10.000	10.000,00
Totais	20.000	20.000,00

CLÁUSULA QUINTA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.

CLÁUSULA SEXTA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES

A Sociedade será administrada pelos sócios, **Thiago Júnio de Carvalho e Johnathan Morais de Almeida**, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.



Parágrafo Primeiro: É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo Quinto: É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em favor da Sociedade, sendo-lhes, no entanto, vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados.

Parágrafo Sexto: Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Parágrafo Sétimo: Pelo exercício da administração terão os sócios administradores direito a uma retirada mensal a título de "*pró-labore*", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios conforme suas participações no capital social.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles.

CLÁUSULA OITAVA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, todos os sócios deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA, INCAPACIDADE E FALECIMENTO DE SÓCIOS

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do art. 4º. do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos à razão que os interessados convencionarem, e de acordo com a capacidade financeira da sociedade apurada no balanço.

Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

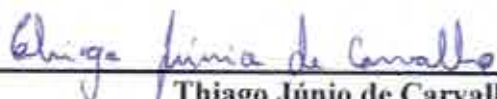
Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

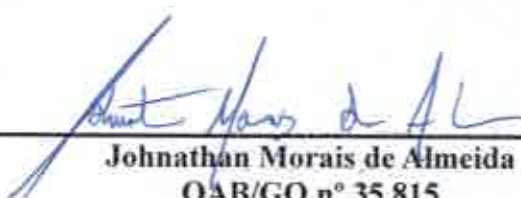
Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeçam de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

Goiânia, 24 de Fevereiro de 2017.




Thiago Júnio de Carvalho
OAB/GO nº 36.631



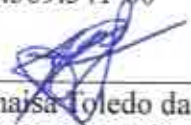
Johnathan Moraes de Almeida
OAB/GO nº 35.815

Testemunhas:

1. 

Nome: Giovani Júnio Santos Alves
RG: 4988629 DGPC/GO
CPF: 033.369.541-00

2.


Nome: Thaisa Toledo da Silveira
RG: 4637578 SSP/GO
CPF: 045.953.701-64

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
CARVALHO E ALMEIDA ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Este Contrato Social tem por objeto a constituição de uma sociedade de advogados, denominada CARVALHO E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 16.111.111/0001-00, com capital social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais).

A presente sociedade é constituída por duas pessoas físicas, a saber: CARVALHO, JANELE BARRETO ALBUQUERQUE, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, e ALMEIDA, JOHNATHAN MORAIS DE, inscrita no CPF nº 000.000.000-00.

Este Contrato Social foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 15/03/2017, conforme Provimento 112/06 do CF/OAB, Comissão das Sociedades de Advogados.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE GOIÁS**

CONTRATO REGISTRADO na OAB/GO sob o nº 2.354 e APROVADO em 15/03/2017, conforme Provimento 112/06 do CF/OAB, Comissão das Sociedades de Advogados.

Goiânia, 20/03/2017.


Janiele Barreto Barros Albuquerque
Aux. Adm. CSA/OAB-GO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 13ª VARA
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051

Requerente: RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS

Requerido: UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME

RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS, devidamente qualificados no E. n. 119 dos autos em epígrafe, por intermédio de seu bastante procurador e advogado, **EDUARDO SILVA FALEIRO**, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 38.280, com escritório estabelecido no endereço grafado no rodapé de todas as laudas da presente, onde receberá as notificações de estilo e, que esta subscreve (**procuração anexa**), vem com o devido acato e respeito, à honrada presença de Vossa Excelência, informar os dados bancários para depósito de seu crédito trabalhista de **R\$ 6.000,00** e correções em 12 parcelas, conforme plano de recuperação já homologado, importâncias estas que serão depositadas na conta corrente do escritório advocatício, o qual o causídico subscritor é sócio, tendo o mesmo **poderes especiais para receber e dá quitação**, conforme procuração anexa no E. 119.

No entanto, apresentam-se os dados bancários para pagamento, a seguir:

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 0996

OPERÇÃO: 003

C/C: 3436-4

CNPJ/MF: 26.476.426/0001-00

TITULAR: FALEIRO, PORTO & SILVA SOC. DE ADVOGADOS



Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, GO, 6 de outubro de 2017.

(assinado eletronicamente)

Eduardo Silva Faleiro

OAB/GO 38.280





Rafael Barufi
Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA DÉCIMA
TERCEIRA VARA CÍVEL DE GOIÂNIA, GOIÁS.**

REQUERENTE	:	DIOCLECIANO ANTONIO BARROSO GOMES
REQUERIDO	:	UNIGRAF
NATUREZA DA AÇÃO:		RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
PROCESSO	:	5263860.62.2016.8.09.0051

DIOCLECIANO ANTÔNIO BARROSO GOMES, já devidamente qualificado no processo em epígrafe, representado por seu procurador que assina eletronicamente, vem a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro informar os dados bancários para depósito de seu crédito trabalhista de R\$ 8.719,28 (oito mil setecentos e dezenove reais e vinte e oito centavos) e correções em 12 parcelas, conforme plano de recuperação já homologado.

BANCO ITAÚ (341)
AGÊNCIA 6630
CONTA CORRENTE: 10.198-5
FAVORECIDO: RAFAEL JOSÉ NEVES BARUFI
CPF 218.679.938-30

Termos em que pede deferimento.

Goiânia 6 de outubro de 2017.

RAFAEL JOSÉ NEVES BARUFI
OAB/GO 39.079
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Rua 91, 434, Setor Sul, CEP 74.083-150, Goiânia – GO
Fones: (62) 4101.4009 / 9 8183.9669
rafael@barufi.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:31



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA-GO.**

Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JOSÉ CARLOS LIBANIO DA SILVA, já qualificado nos autos de Recuperação Judicial proposta por **UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, também qualificada nos autos, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pelo Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, **anexada no evento 132**.

No **evento 286** o autor discorreu sobre o Trânsito em Julgado da Decisão que Homologou o Plano de Recuperação Judicial, que, com relação aos credores, transcorreu no dia 18 de agosto de 2017. Logo, tendo em vista que o Plano de Recuperação Judicial estabelece que os credores com créditos trabalhistas de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) receberão em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano, **necessário se faz juntar planilha atualizada de débito e os dados bancários do credor para recebimento o recebimento do crédito**.

Conta Corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração evento 132.

Dados bancários:

Laercio Ferreira Soares Junior
Banco: Caixa Econômica Federal
Conta Poupança
Agencia: 0012
Operação: 013
Conta: 00031633-1

Av. Central – Qd.37 – It.09 – Jardim Boa Esperança – Aparecida de Goiânia – GO
(62) 99217-9955 (62) 98490-4857
laerciofsjr.adv@gmail.com





À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado na importância de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, incluído na lista para pagamentos conforme informado pelo Recuperador Judicial. Importante informar que além deste protocolo, o credor enviou cópia desta petição e do documento anexo, para o e-mail do recuperador judicial (**recuperacaojudicialDM@gmail.com**), comunicando o valor e seus dados bancários conforme requerimento no evento nº 286.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Goiânia, 28 de setembro de 2017.

(assinatura digital)

Laercio Ferreira Soares Junior
OAB/GO 41.426

Av. Central – Qd.37 – It.09 – Jardim Boa Esperança – Aparecida de Goiânia – GO
(62) 99217-9955 (62) 98490-4857
laerciofsjr.adv@gmail.com



Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Despacho (29/09/2017 10:38:09))) do dia 09/10/2017 03:00:26 não possui "Arquivos".



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

1º Traslado



LIVRO 2760-P
FOLHA 187
PROTOCOLO 00688267

001

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:31

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

que outorga
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
em favor
ANA PAULA DA SILVA SOUZA e outros
conforme abaixo se declara:

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (12/04/2017), neste **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Juliana de Moura Soares, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora da Cédula de Identidade número 4111711 DGPC/GO e do C.P.F./M.F. número 010.543.881-21, residente e domiciliada nesta Capital, Escrevente autorizada pelo Tabelião; compareceu como outorgante, **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, Sociedade por Ações ("Sociedade), com sede e foro nesta Capital, na Rua 2, Quadra A-37, nº. 505, Ed. Gileno Godoi, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.543.032/0001-04, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal nº. 38.868 de 13 de março de 1956, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **JOSÉ NUNES DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 2007002002300 SSP/CE e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 116.258.723-72; e pela Diretora Jurídica, **DEBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 100246 OAB/RJ e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 025.881.547-78, ambos com domicílio profissional na sede da outorgante; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante, na forma aqui representada, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui seus bastante procuradores, **ANA PAULA DA SILVA SOUZA**, brasileira, casada, OAB/GO nº 21.731, matrícula nº 112975, CPF nº 823.304.921-20; **DANIELA CASTRO GARCEZ BARROS**, brasileira, casada, OAB/GO nº 20.807, matrícula nº 11247-1, CPF nº 799.375.271-04; **FERNANDA MATOS MARTINS FERNANDES**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 24.865, matrícula nº 12.136-8, CPF nº 938.821.571-00; **JOSÉ DE SOUZA SANTOS NETO**, brasileiro, casado, OAB/GO nº 20.367, matrícula nº 11292-6, CPF nº 849.605.741-00; **KAREN KAJITA MAGALHÃES PINTO**, brasileira, casada, OAB/GO nº 21.001, matrícula nº 11280-0, CPF nº 885.685.471-68, **LEUDSON ANTUNES DE MORAIS**, brasileiro, casado, OAB/GO nº 39.352, matrícula nº 12134-4, CPF nº 013.241.991-21; **MAURA MARIA DE FARIA**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 9.876, matrícula nº 8411-6, CPF nº 341.804.431-04; **PATRICIA TELES DE CARVALHO**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 37.656, matrícula nº 12128-9, CPF nº 034.832.881-80; **PEDRO HENRIQUE AIRES DE BRITO GUIMARÃES RIBEIRO**, brasileiro, casado, OAB/GO nº 36.966, matrícula nº 11928-3, CPF nº 950.541.971-68; **THAIS DE CASTRO PALHARES**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 27.519, matrícula nº 11925-8, CPF nº 011.193.011-14 e **VALÉRIA PEREIRA DE MELO**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 21.551,

Rua 9, 1155, Praça do Sol, eq c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste,
Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999, www.cartorioindioartiaga.com.br



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



LIVRO	2760-P
FOLHA	188
PROTOCOLO	00688267

1º Traslado

002

matrícula nº 10621-5, CPF nº 839.666.761-68, todos advogados com domicílio profissional na sede da Outorgante, aos quais outorga, para agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os poderes gerais para o foro, com as cláusulas "AD-JUDICIA" e "EXTRA", e os especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, para defenderem os direitos e interesses da outorgante, em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou Tribunal, podendo ainda, impetrar mandado de segurança, prestar compromisso e declarações, representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, apresentando defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, assistir o Ministério Público, apresentar "NOTITIA CRIMINIS", fazer Representações junto à Ordem dos Advogados do Brasil, requerer falência, recuperação judicial, habilitar créditos em falências ou recuperações judiciais, funcionar como preposto, receber citações, notificações e intimações, designar prepostos para representar a Outorgante perante a Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Trabalhista e quaisquer órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, nos âmbitos federal, estadual e municipal, podendo praticar todos e qualquer ato concernente ao bom e fiel cumprimento do presente instrumento de mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. Os Outorgados terão seu mandato automaticamente revogado em caso de encerramento de vínculo empregatício com as empresas do Grupo Enel no Brasil. (Lavrado sob minuta). E de como assim o disse, do que dou fé, redigi este instrumento que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. Eu, Juliana de Moura Soares, a escrevi e assino. Custos de lavratura: R\$ 40,32; Taxa Judiciária: R\$ 13,13, Estado: 2,02, Penais: 1,61, FUNESP: 3,23, FUNEMP: 1,21, FUNCOMP: 1,21, FUNPROGE: 0,81, FUNDEPEG: 0,81, ADV DATIVOS: 0,81, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico nº 02041506101025087703600, consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.
Hora da lavratura: 08:55

CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
JOSÉ NUNES DE ALMEIDA NETO
Representante

CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
DEBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL
Representante

Juliana de Moura Soares
Escrevente



Rua 9, 1155, Praça do Sol, esq c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste,
Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999, www.cartorioindioartiaga.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL - AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/04/2020 10:15:31



Uma empresa do grupo Enel

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **CELG DISTRIBUIÇÃO S. A.**, com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Rua 02, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi nº 505, Jardim Goiás, CEP: 74.805-180 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.543.032/0001-04, neste ato representada por sua Diretora Jurídica **DEBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento nº 100246, expedido pela OAB/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 025.881.547-78 com endereço profissional Rua 02, nº 505 Ed. Gileno Godoi, Sala T-16, Jardim Goiás – Goiânia GO, CEP: 74.805-180, nomeia e constitui como seus bastante procuradores **JAYME SOARES DA ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 51.175, CPF nº 012.515.167-50; **JOEL COSTA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o nº 51.177-A, CPF nº 122.247.797-12; **CLAUDIO JORGE MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 51.176-A, CPF nº 765.966.137-04; **FERNANDA GONTIJO DE SOUSA**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/GO sob o nº 22.247, CPF nº 772.752.251-15; **GUILHERME ALVES TAVARES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 43.013, CPF nº 044.746.591-04; **ANNA LUIZA SANTOS ALLAGE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº 39.001, CPF nº 733.376.681-00; **ALESSANDRO DE CARVALHO CARDOSO**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.793, CPF nº 837.654.331-87; **VINICIUS VAZ ARAUJO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o nº 39.717, CPF nº 005.002.181-88; **REBECA GEBER VIDIGAL RODOVALHO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/GO sob o nº 46.255, CPF nº 042.953.221-05 e **LETICIA MARTINS VIEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº 43.492, CPF nº 037.710.541-41, todos membros da Sociedade Advocatícia TAUNAY & ROCHA ADVOGADOS, devidamente registrada na OAB-RJ nº 088410/1987, sediada na Av. 85 C/14 qd.A -9 It. 14/15 nº. 26 e 720 Setor Oeste - Edifício Latif Sebba - Goiânia - Goiás, endereço eletrônico: taunayadv@taunayadv.com.br, telefone: (62) 3093-6766, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium et extra* e os especiais para, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, transigir, desistir, defender os direitos e interesses da outorgante, em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal, podendo, ainda, impetrar Mandado de

Proc. 053-17

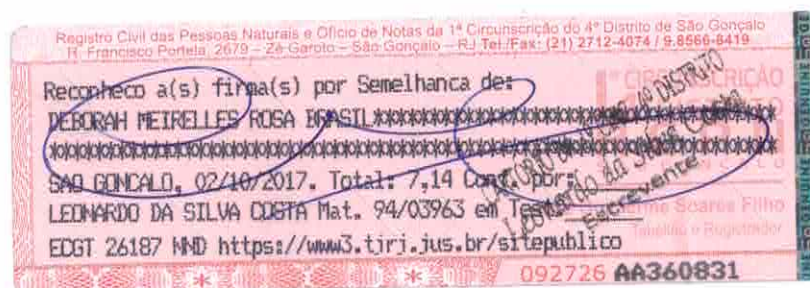


Uma empresa do grupo Enel

Segurança, receber intimações e notificações, prestar compromissos e declarações, designar prepostos para representar a outorgante perante as Justiças Estadual e Federal, representar a Outorgante em qualquer órgão da administração pública direta e indireta federais, estaduais e municipais, inclusive paraestatal, autarquias e fundações, delegacias de polícia, substabelecer, no todo ou em parte, sempre com reserva de iguais os poderes, concedendo especiais poderes para exercer todos os atos necessários à nomeação de prepostos para representar a Outorgante em processos que tramitam no poder judiciário ou no âmbito administrativo e praticar todo e qualquer ato concernente ao bom e fiel cumprimento deste instrumento de mandato, sendo vedado o levantamento de alvará e/ou guia de levantamento de valores depositados nos processos judiciais, estando autorizados, apenas, ao recebimento (alvará e/ou guia) junto à Secretaria. Os outorgados terão seus mandatos automaticamente revogados em caso de encerramento de vínculo com a Sociedade Advocatícia TAUNAY & ROCHA ADVOGADOS.

Goiânia, 02 de outubro de 2017.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
DÉBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL
Diretora Jurídica



Proc. 053-17

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:31

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG-D
CNPJ 01.543.032/0001-04
NIRE 52300002958
COMPANHIA FECHADA

**Ata da 256ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2017,
lavrada em forma de sumário.**

1. Data, hora e local:

Em 14 de fevereiro de 2017, às 16:30 horas, na sede social da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D (“Sociedade”), localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74805-180.

2. Convocação e Presenças:

Edital de Convocação regularmente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2017, às folhas 29, 32 e 15, respectivamente; e no Jornal O Popular, nos dias 6, 7 e 8 de fevereiro de 2017, às folhas 08, 08 e 07, respectivamente, do Caderno Classificados. Presentes os acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, a saber Enel Brasil S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A., bem como outros acionistas minoritários, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas. Também presente, os Srs. Oscar Alfredo Salomão Filho e Moacyr Augusto da Silva Salomão, Presidente e membro do Conselho Fiscal da Sociedade, respectivamente.

3. Mesa:

Presidente: Mario Fernando de Melo Santos

Secretário: Antonio Basilio Pires e Albuquerque

4. Ordem do Dia:

1. Extinção e constituição de Diretorias, decorrente da transferência do controle societário da Sociedade;
2. Reforma do Estatuto Social, mediante modificações do Art. 1º, relativo à supressão da condição de Sociedade de Economia Mista; Art. 14, referente à dispensa da

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

exigência de residência de Conselheiro de Administração no país; Art. 21, concernente à exclusão da obrigatoriedade de contratação de executivos por empresa especializada e extinção da vedação do exercício de funções de direção, administração ou consultoria pelos Diretores com cargos em outras empresas, assim como adequação à extinção e constituição de Diretorias; Art. 16, Art. 24 e Art. 57, decorrentes da intervenção no Art. 21, pertinente à supressão de menção alusiva à admissão de executivos por empresa especializada; e Art. 29 e Art. 30, decorrentes, também, de adequação à extinção e constituição de Diretorias;

3. Eleição de membros do Conselho de Administração da Sociedade;
4. Recomendação da imediata realização de Reunião do Conselho de Administração para a eleição dos membros da Diretoria da Sociedade;
5. Incumbir à Diretoria da Sociedade a promoção de todas as medidas deliberadas; e
6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da respectiva ata, das respectivas deliberações e da reforma estatutária.

5. Deliberações tomadas pela unanimidade, com exceção do item 3 abaixo, e sem ressalvas dos acionistas presentes:

1. Foram aprovadas (a) a unificação das Diretorias Técnica e de Distribuição da Sociedade, passando a denominar-se Diretoria de Infraestrutura e Redes; (b) a criação de 3 (três) novas diretorias, a saber: (i) Diretoria Jurídica; (ii) Diretoria de Compras; e (iii) Diretoria de Recursos Humanos e Organização; (c) a alteração das denominações da Diretoria Administrativa para Diretoria de Serviços, da Diretoria Econômico-Financeira para Diretoria de Administração, Finanças e Controle e da Diretoria Comercial para Diretoria de Mercado; e (d) a redefinição das atribuições e responsabilidades de cada uma das Diretorias, com a consequente alteração do Estatuto Social consoante deliberação objeto do item 2 da ordem dia.
2. Foi aprovada a reforma parcial do Estatuto Social da Sociedade, nos seguintes termos:
 - (a) Modificação do Art. 1º para supressão da expressão "*Economia Mista*", passando a sua redação a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 1º. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, sociedade por ações ("Sociedade"), com sede na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, onde tem o seu Foro, constituída por Escritura Pública datada de 16.02.1956, lavrada às folhas 125 a 139 verso, do Livro de Notas de nº 31, no Cartório do 3º Ofício desta Comarca, conforme autorização concedida pela Lei Estadual nº 1.087, de 19.08.1955, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e pela



RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 2 de 36

legislação específica dos serviços de energia elétrica, além de se obrigar a cumprir as exigências administrativas que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos competentes".

- (b) **Modificação do Art. 14, para supressão da expressão "residentes no País" e inclusão de um novo parágrafo referente à exigência legal de constituição de procurador no País pelo conselheiro residente no exterior, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto:**

"Art. 14. O Conselho de Administração compor-se-á de 6 (seis) membros, entre os quais um Presidente.

§ 1º Os acionistas minoritários elegerão um integrante para a composição do Conselho de Administração.

§ 2º A posse de membro do Conselho de Administração, residente ou domiciliado no exterior, estará condicionada à constituição de procurador residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas, com base na legislação societária, nos termos do § 2º, do Art. 146, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976".

- (c) **Modificação do Art. 21 para exclusão da obrigatoriedade de contratação de executivos mediante recrutamento por empresa especializada; da restrição do exercício de outros cargos, funções ou atividades pelos Diretores; assim como, para adequação à reestruturação e requisitos das diretorias conforme deliberado, no item 1 da ordem do dia, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto:**

"Art. 21. A Diretoria compor-se-á de até 9 (nove) Diretores, sendo eles:

- (i) o Diretor Presidente;
- (ii) o Diretor de Infraestrutura e Redes;
- (iii) o Diretor de Mercado;
- (iv) o Diretor de Administração, Finanças e Controle;
- (v) o Diretor Jurídico;
- (vi) o Diretor de Recursos Humanos e Organização;
- (vii) o Diretor de Serviços;
- (viii) o Diretor de Regulação; e
- (ix) o Diretor de Compras.

§ 1º. A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

§ 2º. O Diretor Presidente da Sociedade não poderá ser eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, ainda que ele também o integre.

§ 3º. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente em Assembleia Geral Extraordinária, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social".

- (d) **Modificação do inciso IV, supressão do inciso XXI e renumeração do inciso XXII do § 1º do Art. 16, passando os mesmos a vigorar com os seguintes textos, respectivamente, mantidas integralmente as demais disposições do Art. 16:**

"Art. 16.

.....

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 3 de 36

IV - eleger e destituir Diretores, fixando-lhes suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação vigente;

.....

XXI - decidir os casos omissos no Estatuto".

(e) **Modificação do Art. 24, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto:**

"Art. 24. Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância de membros da Diretoria, as respectivas atribuições desse Diretor serão exercidas, até o seu retorno e enquanto ainda vigente seu mandato ou até a eleição de seu substituto pelo Conselho de Administração, interinamente pelo Diretor Presidente ou, mediante sua indicação, por outro Diretor.

§ 1º O Diretor Presidente, na sua ausência ou impedimento temporário, será substituído por um dos demais Diretores por ele designado.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, caberá ao Presidente do Conselho de Administração da Sociedade nomear, dentre os demais Diretores, aquele que assumirá a Presidência da Sociedade interinamente, até que o Conselho de Administração eleja o substituto".

(f) **Modificação do Art. 57, mediante a sua renumeração e a supressão do seu § 1º e renumeração do § 2º, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto:**

"Art. 56. Reunir-se-ão imediatamente após sua eleição, independente de convocação, os componentes do Conselho de Administração eleitos para o exercício do primeiro mandato, objetivando promover a escolha dos membros da Diretoria, sendo observado para a eleição dos Diretores mandatos coincidentes com os remanescentes

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições específicas para as eleições posteriores dos membros da Diretoria".

(g) **Em razão do anteriormente deliberado, supressão do Art. 29 e modificação do Art. 30, com sua renumeração, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto:**

"Art. 29. Além das competências da Diretoria e de outras funções a serem determinadas pelo Conselho de Administração, os Diretores terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Diretor Presidente: responsável pela gestão e fiscalização das atividades da Sociedade e de sua Diretoria, em todas as áreas;

II - Diretor de Infraestrutura e Redes: responsável por assegurar o desenvolvimento e a operação das redes de distribuição e dos processos comerciais de acordo com as necessidades das atividades de distribuição de energia, como: novas conexões, execuções de obras, cortes e re-ligações, bem como a supervisão do controle de perdas de energia e os processos de arrecadação; responsável pelo planejamento técnico, engenharia, identificação e priorização dos investimentos para operações de rede e iluminação pública, inclusive obras e implementação e desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas à distribuição de energia elétrica;

III - Diretor de Mercado: responsável por todos os canais de relacionamento com o cliente e o controle do seguimento dos grandes consumidores, definindo e realizando a estratégia comercial e de marketing e a comunicação comercial para cada segmento de clientes; realizar operações

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 4 de 36

comerciais como faturamento, cobrança e gestão de crédito, gerenciando os processos de atendimento e serviço ao cliente;

IV - Diretor de Administração, Finanças e Controle: responsável pelo planejamento financeiro e pelas atividades de financiamento, tesouraria, risco financeiro e operações financeiras estruturadas; operações bancárias, linhas de crédito (garantias); celebração e gestão de contratos e obrigações financeiras; gestão das relações com instituições financeiras e relações com investidores, acionistas, credores, analistas de mercado, agências de classificação de riscos, órgãos de regulação e controle dos mercados financeiros e de capitais; gestão de seguros; responsável pelas atividades administrativas e de contabilidade, pela elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade de acordo com as normas aplicáveis; além de monitorar e apoiar os órgãos de controle interno em suas atividades e fazer a interface com o auditor externo; pela coordenação dos assuntos de natureza tributária e fiscal da Sociedade, incluindo o contencioso administrativo e judicial, e gestão do cumprimento das respectivas obrigações de tal natureza, bem como pela gestão das relações com autoridades fiscais; pelo planejamento estratégico, execução e controle da gestão da Sociedade, incluindo formulação, controle e acompanhamento do orçamento e dos indicadores de lucro líquido, dívida líquida, balanço e fluxo de caixa da Sociedade;

V - Diretor Jurídico: responsável pela coordenação, execução e controle dos assuntos afetos à área jurídica, inclusive a defesa da Sociedade em todas as esferas judiciais e/ou administrativas, exceto no que se refere a assuntos de natureza tributária e fiscal;

VI - Diretor de Recursos Humanos e Organização: responsável pelos assuntos afetos à área de recursos humanos, tais como definição de políticas salariais; desenvolvimento de competências profissionais; organização e relações sindicais, representando a Sociedade perante órgãos e outras entidades do trabalho e da previdência social, além de atividades relacionadas com os fundos de pensão e outros benefícios relevantes;

VII - Diretor de Serviços: responsável pela administração de serviços gerais, incluindo manutenção de instalações e planejamento de sua ocupação; gestão imobiliária, incluindo compra, venda e locação; administração de transportes, viagens e outros serviços internos; definição da estratégia de segurança patrimonial, de pessoal e de informações da Sociedade e suas subsidiárias, além da execução da segurança patrimonial e de pessoas; responsável definição, implementação, operação e manutenção dos sistemas informáticos, tecnológicos e de telecomunicações da Sociedade;

VIII - Diretor de Regulação: responsável pela definição e promoção dos interesses da Sociedade em relação a assuntos e questões regulatórias do setor elétrico e de defesa da concorrência; representação junto aos agentes reguladores e demais órgãos do setor elétrico e da defesa da concorrência;

IX - Diretor de Compras: responsável pela gestão e qualificação de fornecedores, compras de materiais, equipamentos e bens em geral, e contratações de serviços em geral".

(h) Em consequência das deliberações anteriormente adotadas, foi aprovada, onde cabível, a renumeração dos artigos do Estatuto Social, assim como a sua integral consolidação, cujo texto passará a vigorar consoante documento Anexo I à presente Ata.

3. Com abstenção do acionista Centrais Elétricas Brasileiras S.A., foi aprovada a eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Sociedade, em substituição aos anteriormente em exercício, exceto o Sr. Simão Cirineu Dias, eleito na 254ª Assembleia Geral Extraordinária, que permanecerá no cargo de

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 5 de 36

membro do Conselho de Administração, até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Sociedade. Assim, nos termos do Art. 15 do Estatuto Social, foram eleitas para um mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Sociedade as seguintes pessoas:

Mario Fernando de Melo Santos, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro eletricitista, portador do documento de identidade nº 406975, expedido pelo SSPPE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.541.194-72, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 361 apto. 501, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;

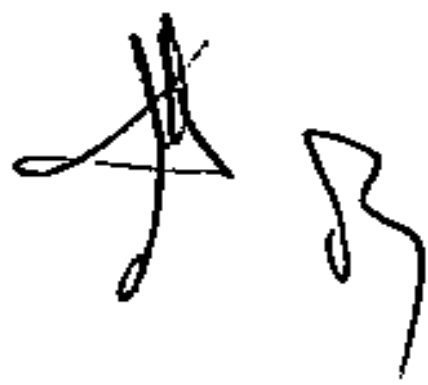
Carlo Federico Vladimir Il'ic Zorzoli, italiano, casado sob o regime da separação de bens, engenheiro elétrico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 0688796140, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.741.227-39, residente e domiciliado na Av. Delfim Moreira, 426 apto 103, Leblon - Rio de Janeiro/RJ;

Antonio Basilio Pires de Carvalho e Albuquerque, que também se assina **Antonio Basilio Pires e Albuquerque**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, advogado; carteira de identidade OAB/RJ 68.686, inscrito no CPF/MF sob o nº 721.694.197-72, residente e domiciliado na Av. Epitácio Pessoa, 2664 apto 903, Lagoa - Rio de Janeiro/RJ;

Abel Alves Rochinha, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01674288062 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.567.607-10; residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 02170 apto. 300, Meireles, Fortaleza/CE; e

Aurelio Ricardo Bustilho De Oliveira, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00279296603 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.533.027-65, residente e domiciliado na Rua Pio Borges de Castro, 367, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

Os Conselheiros ora eleitos, todos presentes na Assembleia, declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, assim como manifestaram livremente sua renúncia ao recebimento de remuneração pelo exercício dos cargos para os quais forem eleitos. Os eleitos formalizaram os termos de posse e declaração de desimpedimento. Ainda, em cumprimento às exigências legais, ratificou-se que a remuneração individual ora renunciada dos Conselheiros de Administração foi estipulada pela 253ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29/4/2016, cumulativamente, com a 60ª Assembleia Geral Ordinária combinada com a 422ª



RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 6 de 36

Reunião do Conselho de Administração, de 18/5/2016, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária subsequente, correspondente ao valor atual de R\$3.321,11 (três mil trezentos e vinte e um reais e onze centavos).

Os administradores ora eleitos foram dispensados da apresentação de declaração pessoal de bens.

4. Foi recomendado aos membros do Conselho de Administração da Sociedade ora eleitos realizar imediatamente Reunião do Conselho de Administração para eleição dos novos Diretores da Sociedade.
5. Fica a Diretoria da Sociedade, a ser proximamente eleita, incumbida desde já a adotar todas as providências necessárias para implementação das matérias deliberadas na presente Assembleia Geral.
6. Finalmente, os acionistas autorizaram a Diretoria a executar os atos de registro e publicação da ata desta Assembleia Geral, inclusive enviar para a Junta Comercial do Estado de Goiás a Resolução Autorizativa 6.182 de 31 de janeiro de 2017, já publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2017.

6. Encerramento e Lavratura da Ata

Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário, pelo membro presente do Conselho Fiscal e pelos acionistas detentores de votos suficientes para constituir a maioria necessária, para as deliberações tomadas, conforme permitido pelo Art. 130 da Lei nº 6.404/76. Assinaturas: Mario Fernando de Melo Santos (Presidente), Antonio Basilio Pires e Albuquerque (Secretário), Oscar Alfredo Salomão Filho (Presidente do Conselho Fiscal), Moacyr Augusto da Silva Salomão (membro do Conselho Fiscal), Enel Brasil S.A., Centrais Elétricas Brasileiras S.A., conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas.

Atestamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2017.


Mario Fernando de Melo Santos
Presidente


Antonio Basilio Pires e Albuquerque
Secretário

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 7 de 36

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/02/2017
SOB O NÚMERO: 52171951247
Protocolo: 17/195124-7
Empresa: 52 3 0000295 8
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI

G 015686

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9, 1155, Ed. Aton - St. Oeste
GOIANIA - GO

Reconheço verdadeira(s) a(s) assina-
tura(s) supra-assinada(s) de:
[Com TEB] MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS
[Sem TEB] ANTONIO BASTILDO PIREZ DE
CARVALHO E AQUILINO RUIZ

peço(a) minha(s) comecida(s) ou fe.
15:03:19
Em Testemho da Juizade.
Goiania-GO, 15 de Fevereiro de 2017

DANUBIA SILVERIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE

Selo Digital 02041612160855094628940
02041612160855094628941
Confirme a Autenticidade do selo site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, sociedade por ações ("Sociedade"), com sede na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, onde tem o seu Foro, constituída por Escritura Pública datada de 16.02.1956, lavrada às folhas 125 a 139 verso, do Livro de Notas de nº 31, no Cartório do 3º Ofício desta Comarca, conforme autorização concedida pela Lei Estadual nº 1.087, de 19.08.1955, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e pela legislação específica dos serviços de energia elétrica, além de se obrigar a cumprir as exigências administrativas que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º. A Sociedade tem por objeto social a exploração técnica e comercial de distribuição de energia elétrica, conforme outorgado pelo Poder Concedente.

§ 1º Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade poderá realizar estudos, elaborar projeções, pesquisar, planejar, construir, comercializar e operar instalações de distribuição de energia elétrica.

§ 2º No que não conflitar com os seus objetivos principais e nem caracterizar descumprimento do contrato de concessão que lhe foi outorgado, a Sociedade, quando previamente autorizada pela Agencia Nacional de Energia Elétrica – Aneel, poderá ainda:

I – exercer atividades de pesquisa e desenvolvimento nos diferentes campos de utilização de energia, em qualquer de suas formas e fontes;

II – participar de empreendimentos que tenham como objetivo a distribuição e comercialização de energia; e

III – fornecer informações e assistência técnica para auxílio de iniciativas, privadas ou estatais, que visem a implementação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais, que guardem relação com a sua função social, objetivando o benefício da Sociedade.

§ 3º A Sociedade não exercerá qualquer atividade nem praticará ato que depende de autorização governamental sem que antes a obtenha.

Art. 3º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES

Art. 4º. O capital social realizado é de R\$ 3.475.679.362,52 (três bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), representado por 150.711.576 (cento e cinquenta milhões,

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 9 de 36

§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe à Assembleia Geral Ordinária, observadas as disposições constantes no Art. 132 da Lei n. 6.404/1976:

I – manifestar a respeito do Relatório da Administração; deliberar sobre as contas dos administradores; e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II – apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido a respeito;

III – deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio;

IV – eleger anualmente os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas ao Conselho de Administração; e

V – eleger anualmente os componentes do Conselho Fiscal e, conseqüentemente, os respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas ao Conselho Fiscal.

§ 2º O cumprimento das atribuições da Assembleia Geral Extraordinária, observada a redação do Art. 131, *caput*, da Lei n. 6.404/1976, incumbe o exame das seguintes matérias:

I – reformar o presente Estatuto Social;

II – fixar a remuneração dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; assim como os honorários e as gratificação dos membros da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação observada a legislação vigente;

III – alienar ações detidas pela Sociedade, de emissão de suas controladas ou de empresas das quais participe;

IV – aumentar o capital social da Sociedade, por subscrição de novas ações;

V – realizar operações de cisão, fusão, transformação ou incorporação que envolvam a Sociedade;

VI – deliberar sobre o funcionamento e composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VII – aprovar o orçamento da Sociedade e suas alterações, mediante prévia recomendação da administração de seu acionista controlador;

VIII - aprovar a cessão, transferência, renúncia, devolução, alteração ou qualquer outra medida ou ação relacionada a autorizações outorgadas à Sociedade pela Aneel ou pelo Estado de Goiás;

IX – aprovar a dissolução, liquidação, cessão do estado de liquidação, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou confissão de falência da Sociedade;

X – aprovar o Plano de Negócios da Sociedade e suas alterações;

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 11 de 36

XI – aprovar a outorga de opção de compra de ações aos administradores ou empregados da Sociedade;

XII – aprovar a aquisição das ações da Sociedade para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento;

XIII – aprovar a política de distribuição de resultados e suas alterações;

XIV – aprovar a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações e bônus de subscrição, bem como o resgate de ações ou debêntures;

XV – aprovar a alienação de debêntures de que seja titular;

XVI – aprovar a criação de ações preferenciais ou aumento de uma de suas classes;

XVII – aprovar a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferencias, ou criação de uma nova classe mais favorecida; e

XVIII – deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do aviso de convocação ou, no caso de observância ao Art. 124, § 4º, da lei n. 6.404/1976, na Ordem do Dia da pauta de matérias.

§ 3º As deliberações de que trata este artigo deverão obedecer aos prazos estabelecidos na legislação aplicável as sociedades por ações.

Art. 8º. A Mesa da Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre seus Diretores ou empregados.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral por quem a Assembleia escolher.

§ 2º Para participar da Assembleia Geral, os acionistas deverão, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o “Livro de Presença”, indicando as suas qualificações, bem como a quantidade de ações de que forem titulares.

§ 3º Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais nos termos da Leis das Sociedades por Ações.

Art. 9º. A convocação da Assembleia Compete:

I – ao Conselho de Administração, na pessoa do Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência ou impedimento, por outro representante do acionista controlador, observado o disposto no Art. 123, *caput*, e Art. 138, § 1º, da Lei n. 6.404/1976;

II – ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, caso o Conselho de Administração retarde a convocação por mais de 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes; e

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 12 de 36

III – aos acionistas, quando a Diretoria retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Art. 10º. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em até 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e Diretores indicados deverão atender aos atributos necessários ao exercício do cargo, conforme previsto na legislação pertinente.

§ 3º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, Conselheiros de Administração e Diretores da Sociedade deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Sociedade.

Art. 11º. São inelegíveis para os cargos de administração da Sociedade, as pessoas declaradas inabilitadas em ato da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as impedidas por lei especial ou condenadas por crime de qualquer espécie contra a economia, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 12º. Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens.

§ 1º A investidura em cargos de administração da Sociedade observará as condições impostas pela legislação vigente, não podendo também, ser investidos no cargo os que no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau.

§ 2º Se o termo de posse não for assinado até 30 (trinta) dias seguintes à eleição, está se tornando sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão de administração para o qual tiver sido eleito.

§ 3º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Sociedade.

Art. 13º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a sociedade.



RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 13 de 36

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração compor-se-á de 6 (seis) membros, entre os quais um Presidente.

§ 1º Os acionistas minoritários elegerão um integrante para a composição do Conselho de Administração.

§ 2º A posse de membro do Conselho de Administração, residente ou domiciliado no exterior, estará condicionada à constituição de procurador residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas, com base na legislação societária, nos termos do § 2º, do Art. 146, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 15º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte a eleição.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração será designado pela Assembleia Geral de acionistas, observadas as disposições da legislação, dentre os Conselheiros eleitos.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor Presidente da Sociedade.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do seu Presidente, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competentes e publicadas.

§ 5º O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do presidente da empresa.

§ 6º O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença de mais da metade dos membros e deliberará mediante a aprovação da maioria dos presentes.

§ 7º Ao Presidente do Conselho de Administração caberá, além do voto comum, o de desempate.

§ 8º O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos ou ausências, nas reuniões do Conselho de Administração, por qualquer outro representante do acionista controlador.

§ 9º Na hipótese do Conselho de Administração estar impedido de deliberar por falta de quorum, durante 2 (duas) reuniões consecutivas, será convocada a Assembleia Geral para a



RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 14 de 36

imediate substituição dos membros que se afastarem de suas funções ou deixarem de atender às convocações sem motivo justificável.

§ 10º Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser realizada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos.

§ 11º Quando a Assembleia Geral eleger novos membros para o Conselho de Administração em substituição aos afastados, recompor-se-á esse órgão, ficando os novos Conselheiros em suas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.

§ 12º Os dispêndios de qualquer natureza superiores ao valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverão ser submetidos ao Conselho de Administração.

§ 13º Além das hipóteses previstas em lei, perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem motivo justificado.

Art. 16º. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.

§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:

I – autorizar a Sociedade, mediante prévia manifestação favorável do seu acionista controlado, a contrair empréstimo no País ou no exterior;

II – aprovar a celebração, alteração e/ou rescisão de acordos ou contratos de qualquer natureza entre a Sociedade e partes relacionadas;

III – autorizar a prestação de garantia a financiamentos, tomados no País ou no exterior, mediante prévia manifestação favorável do acionista controlador;

IV – eleger e destituir Diretores, fixando-lhes suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação vigente;

V – deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Sociedade, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante prévia autorização do seu acionista controlador;

VI – aprovar a estrutura organizacional da Sociedade;

VII – manifestar-se sobre os relatórios da administração e de controles internos, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;

VIII – aprovar a assinatura de Termo de Compromisso de Fornecimento de Informações Contábeis entre a Sociedade e o acionista controlador e suas alterações;

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

IX – escolher e destituir auditores independentes, segundo as normas aprovadas pelo acionista controlador, observada a legislação pertinente;

X – alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração e Regimento Interno da Diretoria Executiva;

XI – deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da Sociedade em cada exercício, propostas pela Diretoria Executiva;

XII – deliberar sobre a proposta de remuneração do capital próprio e da distribuição de dividendos, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;

XIII – deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social da Sociedade, bem como sobre fazer e aceitar doações, com ou sem encargos;

XIV – autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da Sociedade, conforme os valores definidos como de sua competência para aprovação;

XV – deliberar sobre o afastamento dos Diretores, quando o prazo for superior a trinta dias consecutivos;

XVI – avaliar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva da Sociedade, pelo menos uma vez por ano; com base nas diretrizes estabelecidas para a realização do contrato de metas de desempenho e dos planos estratégicos, de negócios e de investimentos;

XVII – aprovar o plano anual de auditoria interna, após seu exame pelo Conselho Fiscal;

XVIII – deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da Sociedade, não vinculados à concessão, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do Capital Social;

XIX – aprovar a assinatura do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, por meio do qual a Sociedade se compromete a cumprir as orientações estratégicas ali definidas, visando atender as metas e resultados estabelecidos pelo acionista controlador;

XX – deliberar sobre a criação, a extinção e o funcionamento de Comitês de Suporte ao Conselho de Administração;

XXI - decidir os casos omissos no Estatuto.

§ 2º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva;

§ 3º Caberá ao Conselho de Administração regulamentar a composição, atribuição e funcionamento de Comitês a ele vinculados.



RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 16 de 36

Art. 17. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixará os honorários, observado o disposto no Inciso II, § 2º, Art. 7º, deste Estatuto Social.

Art. 18. O Conselheiro de Administração será reembolsado das despesas que efetuar com a locomoção e estada, sempre que residente fora da cidade em que for realizada a reunião.

Art. 19. O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal o relatório anual da administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social.

Art. 20. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando os pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes.

SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria compor-se-á de até 9 (nove) Diretores, sendo eles:

- (i) o Diretor Presidente;
- (ii) o Diretor de Infraestrutura e Redes;
- (iii) o Diretor de Mercado;
- (iv) o Diretor de Administração, Finanças e Controle;
- (v) o Diretor Jurídico;
- (vi) o Diretor de Recursos Humanos e Organização;
- (vii) o Diretor de Serviços;
- (viii) o Diretor de Regulação; e
- (ix) o Diretor de Compras.



§ 1º. A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

§ 2º. O Diretor Presidente da Sociedade não poderá ser eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, ainda que ele também o integre.

§ 3º. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente em Assembleia Geral Extraordinária, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social.

Art. 22. Os membros da Diretoria serão eleitos em Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a 2ª (segunda) Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, admitida a reeleição, por um ou mais mandatos consecutivos, de quaisquer de seus membros.

Parágrafo único. O prazo dos mandatos dos Diretores estender-se-á até a posse dos respectivos sucessores.

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 17 de 36

Art. 23. As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.

Art. 24. Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância de membros da Diretoria, as respectivas atribuições desse Diretor serão exercidas, até o seu retorno e enquanto ainda vigente seu mandato ou até a eleição de seu substituto pelo Conselho de Administração, interinamente pelo Diretor Presidente ou, mediante sua indicação, por outro Diretor.

§ 1º O Diretor Presidente, na sua ausência ou impedimento temporário, será substituído por um dos demais Diretores por ele designado.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, caberá ao Presidente do Conselho de Administração da Sociedade nomear, dentre os demais Diretores, aquele que assumirá a Presidência da Sociedade interinamente, até que o Conselho de Administração eleja o substituto.

Art. 25. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente.

§ 1º As deliberações serão registradas no Livros de Atas de Reuniões da Diretoria, que serão assinadas por todos os membros presentes.

§ 2º Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 3º A Diretoria somente deliberará mediante a aprovação da maioria dos presentes.

Art. 26. São atribuições e deveres da Diretoria:

I – elaborar planos de emissão de títulos de valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral;

II – elaborar os planos anuais de negócios e o plano estratégico da Sociedade;

III – elaborar os orçamentos de custeio e de investimentos da Sociedade;

IV – avaliar o desempenho operacional da Sociedade;

V – aprovar atos e contratos que envolvam recursos financeiros cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

VI – aprovar planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Sociedade;

VII – aprovar os nomes indicados pelos Diretores para preenchimento de cargos de confiança, vinculados às respectivas Diretorias;



RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 18 de 36

VIII – manifestar-se sobre atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para eliminar litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente;

IX – elaborar as demonstrações financeiras, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como propor a distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes;

X – movimentar recursos da Sociedade e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um Diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da Sociedade, relacionados em atos específicos de Diretoria; e

XI – autorizar férias ou licenças de qualquer de seus membros, designando o substituto na forma deste Estatuto.

Art. 27. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo único. É vedado o pagamento em dobro sobre da remuneração relativa às férias; não gozadas no decorrer do período concessivo.

Art. 28. Como regra geral, e ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.

§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor; ou por um 1 (um) procurador, com poderes especiais; na prática dos seguintes atos:

I – recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;

II – cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;

III – endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;

IV – emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade;

V – representação da Sociedade em assembleias e reuniões de acionistas e/ou sócios de sociedades empresárias, em que tenha participação, exceto na condição de controlada;

VI – requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 19 de 36

valores referentes aos dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;

VII – prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e outras de idêntica natureza;

VIII – na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

IX – recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e

X – nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.

§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem à Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um só representante.

§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.

§ 4º São indelegáveis:

I – as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor, exceto as atividades conferidas pelo Estatuto Social como de competência específica de determinado Diretor, desde que não haja qualquer conflito com o disposto na lei; e

II – os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.

§ 5º Na constituição de procuradores pela Sociedade serão observadas as seguintes regras:

I – os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor;

II – no caso em que o mandato tiver por objeto a prática de ato que, por disposição estatutária, seja atribuição específica de determinado Diretor, este deverá constar no instrumento de procuração, obrigatoriamente, na condição de outorgante;



RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 20 de 36

III – quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e

IV – os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo, quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato.

§6º Na alienação ou aquisição de bens imóveis, a Sociedade poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes.

§7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.

§8º Os administradores e os procuradores responderão perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.

§9º São ineficazes perante a Sociedade, nem a obrigação, os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo.

Art. 29. Além das competências da Diretoria e de outras funções a serem determinadas pelo Conselho de Administração, os Diretores terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Diretor Presidente: responsável pela gestão e fiscalização das atividades da Sociedade e de sua Diretoria, em todas as áreas;

II - Diretor de Infraestrutura e Redes: responsável por assegurar o desenvolvimento e a operação das redes de distribuição e dos processos comerciais de acordo com as necessidades das atividades de distribuição de energia, como: novas conexões, execuções de obras, cortes e re-ligações, bem como a supervisão do controle de perdas de energia e os processos de arrecadação; responsável pelo planejamento técnico, engenharia, identificação e priorização dos investimentos para operações de rede e iluminação pública, inclusive obras e implementação e desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas à distribuição de energia elétrica;

III - Diretor de Mercado: responsável por todos os canais de relacionamento com o cliente e o controle do seguimento dos grandes consumidores, definindo e realizando a estratégia comercial e de marketing e a comunicação comercial para cada segmento de clientes; realizar operações comerciais como faturamento, cobrança e gestão de crédito, gerenciando os processos de atendimento e serviço ao cliente;

IV - Diretor de Administração, Finanças e Controle: responsável pelo planejamento financeiro e pelas atividades de financiamento, tesouraria, risco financeiro e operações financeiras estruturadas; operações bancárias, linhas de crédito (garantias); celebração e gestão de



RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

contratos e obrigações financeiras; gestão das relações com instituições financeiras e relações com investidores, acionistas, credores, analistas de mercado, agências de classificação de riscos, órgãos de regulação e controle dos mercados financeiros e de capitais; gestão de seguros; responsável pelas atividades administrativas e de contabilidade, pela elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade de acordo com as normas aplicáveis; além de monitorar e apoiar os órgãos de controle interno em suas atividades e fazer a interface com o auditor externo; pela coordenação dos assuntos de natureza tributária e fiscal da Sociedade, incluindo o contencioso administrativo e judicial, e gestão do cumprimento das respectivas obrigações de tal natureza, bem como pela gestão das relações com autoridades fiscais; pelo planejamento estratégico, execução e controle da gestão da Sociedade, incluindo formulação, controle e acompanhamento do orçamento e dos indicadores de lucro líquido, dívida líquida, balanço e fluxo de caixa da Sociedade;

V - Diretor Jurídico: responsável pela coordenação, execução e controle dos assuntos afetos à área jurídica, inclusive a defesa da Sociedade em todas as esferas judiciais e/ou administrativas, exceto no que se refere a assuntos de natureza tributária e fiscal;

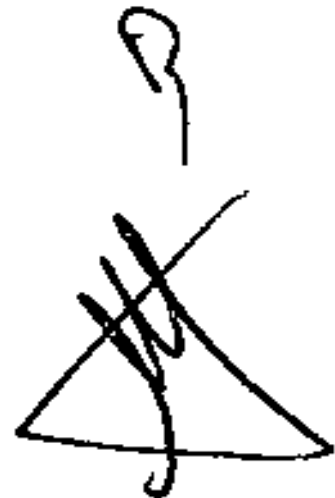
VI - Diretor de Recursos Humanos e Organização: responsável pelos assuntos afetos à área de recursos humanos, tais como definição de políticas salariais; desenvolvimento de competências profissionais; organização e relações sindicais, representando a Sociedade perante órgãos e outras entidades do trabalho e da previdência social, além de atividades relacionadas com os fundos de pensão e outros benefícios relevantes;

VII - Diretor de Serviços: responsável pela administração de serviços gerais, incluindo manutenção de instalações e planejamento de sua ocupação ; gestão imobiliária, incluindo compra, venda e locação; administração de transportes, viagens e outros serviços internos; definição da estratégia de segurança patrimonial, de pessoal e de informações da Sociedade e suas subsidiárias, além da execução da segurança patrimonial e de pessoas; responsável pela definição, implementação, operação e manutenção dos sistemas informáticos, tecnológicos e de telecomunicações da Sociedade;

VIII - Diretor de Regulação: responsável pela definição e promoção dos interesses da Sociedade em relação a assuntos e questões regulatórias do setor elétrico e de defesa da concorrência; representação junto aos agentes reguladores e demais órgãos do setor elétrico e da defesa da concorrência;

IX - Diretor de Compras: responsável pela gestão e qualificação de fornecedores; compras de materiais, equipamentos e bens em geral, e contratações de serviços em geral.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL



Art. 30. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 4 (quatro) membros efetivos, bem como respectivos suplentes, residentes no país, portadores de título de grau universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

§ 1º Os acionistas minoritários elegerão um membro e respectivo suplente para a composição do Conselho Fiscal.

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

§2º O Conselho Fiscal elegerá, dentro seus membros, seu Presidente, ao qual caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

§3º O Conselho Fiscal solicitará à Sociedade a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 31. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros de órgãos da administração e empregados da Sociedade ou de empresa controlada ou de empresas vinculadas a um mesmo controlador, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade.

Art. 32. O Conselho Fiscal é de funcionamento permanente e o mandato dos seus membros terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária do exercício subsequente à sua eleição, sendo admitida a recondução.

Art. 33. Ao Conselho Fiscal incumbe:

I – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição ou sobre as matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

II – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, e movimentação financeira e patrimonial, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

V – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

VI – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade;

VII – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes de descobrirem, e sugerir providências úteis à Sociedade;

VIII – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

IX – analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 23 de 36

X – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

XI – exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis durante a eventual liquidação da Sociedade;

XII – participar obrigatoriamente das reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativos aos Incisos V, VI e X, deste artigo;

XIII – fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência; e

XIV – examinar o plano anual de auditoria interna.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente da Sociedade ou de qualquer de seus membros, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

Parágrafo único. As decisões e pareceres do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos dos seus membros.

Art. 35. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observando o disposto no Inciso II, §2º, Art. 7º, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, e, concomitantemente, substituído pelo suplente, os respectivos honorários serão atribuídos proporcionalmente a esse suplente.

Art. 36. Além das hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal quando, o respectivo membro, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas.

§1º Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário, devendo, portanto, serem empossados na condição de suplentes.

§2º No caso da vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente que completará o mandato do substituído.

Art. 37. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

Art. 38. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento será necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos,

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 24 de 36

que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentro os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da Sociedade.

Art. 39. Os órgãos de administração são obrigados, mediante comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS.

Art. 40. O exercício social coincidirá com o ano civil.

§1º A Sociedade poderá levantar balanço semestral.

§2º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço semestral.

§3º A Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.

§4º Em qualquer caso, a deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares dependerá da elaboração de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão, nos termos da Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005.

Art. 41. No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade.

Art. 42. Apurado resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

Art. 43. Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404/1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo único. A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento de capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 44. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei

Art. 45. O lucro remanescente será assim distribuído:

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 25 de 36

I – no mínimo 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e

II – o saldo remanescente será destinado para o pagamento de dividendos ou constituição de reserva de lucros, nos termos de lei, sendo que a retenção para investimentos deverá ser acompanhada de justificativa técnica emitida pelo Conselho de Administração.

§1º A distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio não poderão ultrapassar, em conjunto, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, na forma do § 2º, do Art. 202, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos, estabelecidos no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-Aneel, por 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) vezes em 5 (cinco) anos, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel;

II – qualquer descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos, fixados no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-Aneel, nos último 5 (cinco) anos de vigência do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-Aneel, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel; e

III – descumprimento dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira definidos por 2 (dois) anos consecutivos, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

§2º A limitação fixada no §1º, deste dispositivo, cessará com a restauração dos referidos parâmetros regulatórios, e, simultaneamente, far-se-á a distribuição dos lucros, a partir do ano civil subsequente, segundo os dados apresentados nas Demonstrações Contábeis Regulatórias.

§3º O teto de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido no §1 deste artigo, será alterado, independentemente, de reforma estatutária, caso haja modificação por legislação superveniente, do percentual mínimo do dividendo obrigatório fixado na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§4º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas, dentro de 60 (sessenta) dias contados da realização da Assembleia Geral, responsável pela declaração dos dividendos.

§5º Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo anterior, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos acionistas.

§6º O valor dos dividendos será atualizado pela taxa Selic, entre as datas de encerramento do exercício social e do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 26 de 36

§7º A Sociedade poderá imputar ao valor dos dividendos, integrando a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente.

§8º Os dividendos previstos nesse artigo, não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.

§9º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior, serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízo em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.

§10. Reverterão à Sociedade os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados do dia fixado para o pagamento.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 46. A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.

CAPÍTULO VIII ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 47. A Sociedade zelará pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO IX GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

Art. 48. A Sociedade compromete-se a empregar seus melhores esforços no sentido de manter seus Níveis de Governança e Transparência alinhados à condição de Prestadora de Serviço Público Essencial.

Art. 49. A Sociedade obriga-se a observar a regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel sobre Governança Corporativa e Transparência, compreendendo, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, Auditoria e Conformidade.

Art. 50. A Sociedade deverá manter na Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, desde a assinatura do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 63/2000-Aneel, Declaração de todos os Administradores e Conselheiros Fiscais da Sociedade, ratificando a compreensão de seu papel e obrigações decorrentes da Gestão de um Serviço Público Essencial, aceitando a responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito de sua competência e pela Prestação de Contas ao Poder Público, atualizando as Declarações dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Posse.



RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 27 de 36

Art. 51. A Sociedade deverá submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, nas hipóteses, condições e segundo procedimento estabelecidos em regulação dessa agência:

I – os atos e negócios jurídicos celebrados com:

- a) seus controladores diretos ou indiretos;
- b) suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum;
- c) pessoas jurídicas que tenham Administradores comuns à Sociedade; e
- d) seus Administradores.

II – alteração dos atos constitutivos da Sociedade;

III – redução do capital social da Sociedade; e

III- transferência do Controle Societário da Sociedade.

Parágrafo único. A cessão ou qualquer forma de alienação direta ou indireta, gratuita ou onerosa, das Ações que fazem parte do Bloco de Controle Acionário, também, dependem da prévia anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

Art. 52. A Sociedade, ainda, concernente à Governança Corporativa e Transparência, obriga-se a:

I – publicar as Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;

II – manter Registro Contábil, em separado, das Receitas auferidas com as atividades empresariais, segundo os termos presentes na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 63/2000-Aneel; e

III – observar as normas que regem a Contabilidade Regulatória.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 54. Os Diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e, ainda, os empregados da Sociedade, controladora ou das sociedades sob o mesmo controle, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer sociedades empresárias ou entidades de que sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção, controle ou administração, ou comerciar sob qualquer modalidade com a Sociedade.

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* deste artigo é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos Diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 28 de 36

Art. 55. A Sociedade assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Sociedade.

§1º O benefício previsto no *caput* deste artigo aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança e demais empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores.

§2º A forma do benefício mencionado será definida pelo Conselho de Administração, consultada a área jurídica da Sociedade.

§3º A Sociedade poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam ser demandados judicial ou administrativamente.

§4º Na hipótese de alguma dessas pessoas ser condenada por sentença transitada em julgado, com fundamento em violação à lei ou ao estatuto social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, esta deverá ressarcir à Sociedade todos os custos decorrentes da respectiva defesa, além de eventuais prejuízos à imagem da Sociedade.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56. Reunir-se-ão imediatamente após sua eleição, independente de convocação, os componentes do Conselho de Administração eleitos para o exercício do primeiro mandato, objetivando promover a escolha dos membros da Diretoria, sendo observado para a eleição dos Diretores mandatos coincidentes com os remanescentes

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições específicas para as eleições posteriores dos membros da Diretoria.

Art. 57. O primeiro mandato dos membros eleitos para o Conselho de Administração se encerrará com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2012, enquanto que os prazos dos mandatos seguintes serão estabelecidos conforme disposto no Art. 15, deste Estatuto Social.

Art. 58. O primeiro mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal se encerrará com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2012, enquanto que os prazos das gestões seguintes serão estabelecidos conforme disposto no Art. 33, deste Estatuto Social.

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 29 de 36

RESOLVE:

I - Designar os membros da equipe de apoio dos procedimentos licitatórios realizados pela GoiásFomento, sob a modalidade de Pregão, assim composta: 01. **Carlos Antônio Gonçalves - Matrícula nº 2107**; 02. **Cláudia Vieira Martins Gomes - Matrícula nº 2403**; 03. **Fernando Dias dos Reis - Matrícula nº 1994**; 04. **Johnilton de Almeida e Silva - Matrícula nº 2154**; e 05. **Phaber Cruvinel Nunes - Matrícula nº 2138**, como membros efetivos; 01. **Claudete Teodora da Silva Oliveira - Matrícula nº 2135**; e 02. **Paulo César Paiva - Matrícula nº 1414**, para substituírem os membros efetivos em seus impedimentos legais;

II - Designar **Johnilton de Almeida e Silva** para exercer o cargo de **Pregoeiro**;

III - Designar **Carlos Antônio Gonçalves** para substituir o Pregoeiro em seus impedimentos legais.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2017, revogando-se a de nº 004/2016 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Agência de Fomento de Goiás S/A, em Goiânia, aos trinta dias do mês de janeiro de 2017.

Henrique Tibúrcio
Diretor-Presidente

Protocolo 2237

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

AVISO DE ERRATA - AGEHAB

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 206/2016, de 29/09/2016, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE) e no Jornal Diário do Estado, no dia 03 de fevereiro de 2017, referente ao **Pregão Eletrônico nº 004/2017**, cujo objeto é **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ginástica laboral para os servidores da AGEHAB**, proveniente do processo administrativo nº 2356/2016 - SEPNET nº 201600031000204,

COMUNICA aos interessados, a retificação do referido Aviso, de forma que, **onde se lê**: "... torna público que fará realizar em 17/02/2016, ..."; **leia-se**: "... torna público que fará realizar em 17/02/2017, ...".

Goiânia, 03 de fevereiro de 2017.

Aquilino Alves de Macedo
Pregoeiro

Protocolo 2135

CELG Distribuição

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
CNPJ 01.543.032/0001-04

NIRE - 52300002958

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social, de 22 de novembro de 2016. A Assembleia será realizada na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às **16h30min** (dezesesseis horas e trinta minutos), de **14** (quatorze) de **fevereiro de 2017**, para deliberar sobre as matérias, especificadas a seguir:

1. Extinção e constituição de Diretorias, decorrente da transferência do controle societário da Celg D;
2. Reforma do Estatuto Social, mediante modificações do Art. 1º, relativo à supressão da condição de Sociedade de Economia Mista; Art. 14, referente à dispensa da exigência de residência de Conselheiro de Administração no país; Art. 21,

concernente à exclusão da obrigatoriedade de contratação de executivos por empresa especializada e extinção da vedação do exercício de funções de direção, administração ou consultoria pelos Diretores com cargos em outras empresas, assim como adequação à extinção e constituição de Diretorias; Art. 16, Art. 24 e Art. 57, decorrentes da intervenção no Art. 21, pertinente à supressão de menção alusiva à admissão de executivos por empresa especializada; e, Art. 29 e Art. 30, decorrentes, também, de adequação à extinção e constituição de Diretorias;

3. Eleição de membros do Conselho de Administração;

4. Recomendação da imediata realização de Reunião do Conselho de Administração para a eleição dos membros da Diretoria da Celg D;

5. Incumbir à Diretoria da Celg D a promoção de todas as medidas deliberadas; e

6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da respectiva ata, das respectivas deliberações e da reforma estatutária.

INSTRUÇÕES GERAIS

a) o acionista, representante legal ou procurador, mediante comprovação, objetivando assegurar a admissão na Assembleia, deverá apresentar os seguintes documentos:

- documento oficial de identidade com foto;
- fotocópia do Estatuto Social ou Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica; e
- via original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada pelo acionista, e fotocópias dos demais documentos exigidos pelo acionista em seu Estatuto Social ou no Contrato Social, e/ou na Procuração.

b) os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na sede social da Celg D, especificamente na Superintendência de Relacionamento com Acionistas, telefone 0 XX 62 32431317, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2017.

Luiz Henrique Hamann

Presidente do Conselho de Administração

Protocolo 2051

**Indústria Química do Estado de Goiás S/A –
IQUEGO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO
CNPJ: 01.541.283/0001-41

Ficam os Senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia **(13) treze de fevereiro de 2017, às 9 horas**, na sede social da empresa, sito à Av. Anhanguera nº 9827 - Bairro Ipiranga, CEP: 74.450-010 - Goiânia-Goiás, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Assuntos de interesse da Companhia.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2017.

Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente

Protocolo 1968

SANEAGO

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

**AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 2.3-001/2017
PROCESSO Nº 6128/2016 - SANEAGO**

A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, torna público o

32

Diário Oficial

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2017
ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 22.504

necessário para as respectivas deliberações. DECLARAÇÃO: A ata original foi lavrada em livro próprio e arquivada na Juceg, sob o nº 52171841310, em 25.01.2017, Paula Nunes Lobo Veloso Rossi - Secretária-Geral. NOTA: A presente ata, veicula-se integralmente, em 07.02.2017, no órgão oficial (Diário Oficial do Estado de Goiás), sendo o respectivo extrato de ata, publicado, também em 07.02.2017, no jornal editado na localidade em que se encontra a Celg GT (O Hoje).

Protocolo 2258

**CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: **Concorrência.**

Tipo: **Menor Preço.**

Número da licitação PR-CPL 2.0004/16-GT

Processo SEPNET: 201600047002214

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras civis, eletromecânicas e elétricas na SE ANHANGUERA, com elaboração de projetos executivos, "as built" e fornecimento diversos, especificados no edital, projeto básico e seus anexos.

Data de abertura: 14/03/2017 às 10:00 h

Edital e anexos disponíveis, em <http://licitacoes.celggt.com>
PR-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 2070

**CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: **Pregão Eletrônico.**

Tipo: **Menor Preço Por Lote.**

Número da licitação PR-CPL 7.0014/16-GT

Processo SEPNET: 201611867000670

Objeto: Escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de disjuntor at tripolar, polo completo disjuntor sf6 e modulo completo ti tc, conforme condições e exigências estabelecidas no anexo A do termo de referência

Data de abertura: 22/02/2017 às 09:00 h

Edital e anexos disponíveis, em www.comprasnet.go.gov.br e <http://licitacoes.celggt.com/>

PR-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 2218

CELG Distribuição

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

CNPJ 01.543.032/0001-04

NIRE - 52300002958

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social, de 22 de novembro de 2016. A Assembleia será realizada na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos), de 14 (quatorze) de fevereiro de 2017, para deliberar sobre as matérias, especificadas a seguir:

1. Extinção e constituição de Diretorias, decorrente da transferência do controle societário da Celg D;
2. Reforma do Estatuto Social, mediante modificações do Art. 1º, relativo à supressão da condição de Sociedade de Economia Mista; Art. 14, referente à dispensa da exigência de residência de Conselheiro de Administração no país; Art. 21, concernente à exclusão da obrigatoriedade de contratação de executivos por empresa especializada e extinção da vedação do exercício de funções de direção, administração ou consultoria pelos Diretores com cargos em outras empresas, assim como adequação à extinção e constituição de Diretorias; Art. 16, Art.

24 e Art. 57, decorrentes da intervenção no Art. 21, pertinente à supressão de menção alusiva à admissão de executivos por empresa especializada; e, Art. 29 e Art. 30, decorrentes, também, de adequação à extinção e constituição de Diretorias;

3. Eleição de membros do Conselho de Administração;

4. Recomendação da imediata realização de Reunião do Conselho de Administração para a eleição dos membros da Diretoria da Celg D;

5. Incumbir à Diretoria da Celg D a promoção de todas as medidas deliberadas; e

6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da respectiva ata, das respectivas deliberações e da reforma estatutária.

INSTRUÇÕES GERAIS

a) o acionista, representante legal ou procurador, mediante comprovação, objetivando assegurar a admissão na Assembleia, deverá apresentar os seguintes documentos:

- documento oficial de identidade com foto;
- fotocópia do Estatuto Social ou Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica; e
- via original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada pelo acionista, e fotocópias dos demais documentos exigidos pelo acionista em seu Estatuto Social ou no Contrato Social, e/ou na Procuração.

b) os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na sede social da Celg D, especificamente na Superintendência de Relacionamento com Acionistas, telefone 0 XX 62 32431317, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2017.

Luiz Henrique Hamann

Presidente do Conselho de Administração

Protocolo 2050

**Indústria Química do Estado de Goiás S/A -
IQUEGO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO
CNPJ: 01.541.283/0001-41

Ficam os Senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia (13) treze de fevereiro de 2017, às 9 horas, na sede social da empresa, sito à Av. Anhanguera nº 9827 - Bairro Ipiranga, CEP: 74.450-010 - Goiânia-Goiás, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Assuntos de interesse da Companhia.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2017.

Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente

Protocolo 1967

TRIBUNAIS DE CONTAS

**Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de
Goiás - TCM**

PORTARIA Nº 101/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXVI, do artigo 70 do Regimento Interno deste Tribunal e tendo em vista a solicitação constante do Processo de n.º 18807/2011 e a Resolução Administrativa de n.º 00004/2017,

RESOLVE:

2017.6606.19.364.1065.2347.04 - 4.4.90.52.30, Fonte: (100) -
Tesouro Estadual.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
GOIÁS, em Anápolis, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2017.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Reitor

Protocolo 2394

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Processo nº 1201/2015
Modalidade de Licitação: Convite nº 004/2015
Identificação do Termo: Contrato nº 004/2016
Objeto: Prestação de serviços de auditoria independente na área de
contabilidade e auditoria da carteira imobiliária.
Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB
CNPJ nº: 01.274.240/0001-47
Contratada: Aguiar Araújo Auditores Independentes S/S - ME
CNPJ nº: 37.865.417/0001-27
Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência por mais
12 (doze) meses
Recursos Financeiros: Recursos próprios.
Data da assinatura: 19 de janeiro de 2017
Sujeição à Legislação vigente: art. 61, § único da Lei Federal nº
8.666/93.

Protocolo 2434

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Processo nº 2389/2012
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 010/2012
Identificação do Termo: Contrato nº 003/2013
Objeto do contrato: Prestação de serviços de elaboração de estudos
planos e projetos para Regularização Fundiária do Bairro Céu Azul,
Rio Verde - Goiás.
Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB
CNPJ nº: 01.274.240/0001-47
Contratada: Camamar Engenharia Ltda - EPP
CNPJ nº 01.274.240/0001-70
objeto do termo aditivo: prorrogação de prazo por mais 12 (doze)
meses
Recursos Financeiros: Recursos do contrato de Repasse nº
0352904-60/2011/Ministério das Cidades / CAIXA.
Data da assinatura: 13 de janeiro de 2017.
Sujeição à Legislação vigente: art. 61, § único da Lei Federal nº
8.666/93.

Protocolo 2438

EXTRATO DO CONTRATO
Processo nº 3004/2016
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação
Identificação do Termo: Contrato nº 003/2017
Objeto: Prestação de serviços de publicação de fornecimento de
recortes judiciais, encaminhados via documento impresso e via
e-mails
Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB
CNPJ nº: 01.274.240/0001-47
Contratada: Aviso urgente - Clipping e Softwares Ltda
CNPJ nº: 00.190.951/0001-70
Valor do contrato: R\$ 987,96 (novecentos e oitenta e sete reais e
noventa e seis centavos)
Prazo de vigência: 12 (doze) meses
Recursos Financeiros: Recursos Próprios.
Data da assinatura: 25 de janeiro de 2017
Sujeição à Legislação vigente: art. 61, § único da Lei Federal nº
8.666/93.

Protocolo 2404

EXTRATO DO CONTRATO
Processo nº 1749/2016
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 023/2016
Identificação do Termo: Contrato nº 002/2017
Objeto: Prestação de serviços de porteiro
Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB
CNPJ nº: 01.274.240/0001-47
Contratada: Cobalto Prestadora de Serviços Eireli - Me
CNPJ nº: 19.836.922/0001-61
Valor do contrato: R\$ 28.679,76 (vinte e oito mil seiscentos e setenta
e nove reais e setenta e seis centavos)
Prazo de vigência: 12 (doze) meses
Recursos Financeiros: Recursos Próprios.
Data da assinatura: 23 de janeiro de 2017
Sujeição à Legislação vigente: art. 61, § único da Lei Federal nº
8.666/93.

Protocolo 2411

CELG Distribuição

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

CNPJ 01.543.032/0001-04

NIRE - 52300002958

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

(EDITAL DE CONVOCAÇÃO)

(ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)

Convocamos os acionistas da Celg Distribuição S.A. - CELG D
("Celg D"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral
Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de
dezembro de 1976, e do Estatuto Social, de 22 de novembro de
2016. A Assembleia será realizada na sede social, localizada na
Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180,
na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às **16h30min**
(dezesesseis horas e trinta minutos), de **14** (quatorze) de **fevereiro**
de **2017**, para deliberar sobre as matérias, especificadas a seguir:

1. Extinção e constituição de Diretorias, decorrente da
transferência do controle societário da Celg D;
2. Reforma do Estatuto Social, mediante modificações
do Art. 1º, relativo à supressão da condição de Sociedade de
Economia Mista; Art. 14, referente à dispensa da exigência de
residência de Conselheiro de Administração no país; Art. 21,
concernente à exclusão da obrigatoriedade de contratação de
executivos por empresa especializada e extinção da vedação do
exercício de funções de direção, administração ou consultoria
pelos Diretores com cargos em outras empresas, assim como
adequação à extinção e constituição de Diretorias; Art. 16, Art.
24 e Art. 57, decorrentes da intervenção no Art. 21, pertinente
à supressão de menção alusiva à admissão de executivos por
empresa especializada; e, Art. 29 e Art. 30, decorrentes, também,
de adequação à extinção e constituição de Diretorias;
3. Eleição de membros do Conselho de Administração;
4. Recomendação da imediata realização de Reunião do
Conselho de Administração para a eleição dos membros da
Diretoria da Celg D;
5. Incumbir à Diretoria da Celg D a promoção de todas as
medidas deliberadas; e
6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação
da respectiva ata, das respectivas deliberações e da reforma
estatutária.

INSTRUÇÕES GERAIS

- a) o acionista, representante legal ou procurador, mediante
comprovação, objetivando assegurar a admissão na Assembleia,
deverá apresentar os seguintes documentos:
 - documento oficial de identidade com foto;
 - fotocópia do Estatuto Social ou Contrato Social atualizado,
no caso de acionista pessoa jurídica; e
 - via original ou fotocópia autenticada de procuração
outorgada pelo acionista, e fotocópias dos demais documentos
exigidos pelo acionista em seu Estatuto Social ou no Contrato
Social, e/ou na Procuração.
- b) os instrumentos de mandato com poderes especiais
para representação na Assembleia deverão ser depositados na
sede social da Celg D, especificamente na Superintendência de
Relacionamento com Acionistas, telefone 0 XX 62 32431317,

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2017.

Luiz Henrique Hamann

Presidente do Conselho de Administração

Protocolo 2049

SANEAGO

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017
PROCESSO Nº 23448/2016 - SANEAGO
201611867000667 - CGE 201600047002393 - TCE

A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MJ sob nº 01.616.929/0001-02, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, localizada na Avenida Fued José Sebba nº 1.245, Jardim Goiás, CEP 74.805-100, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações - PR-CPL, torna público aos interessados que realizará licitação DESTINADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS (UNIÃO, LUVA, CURVA, TE, JUNÇÃO, CRUZETA E OUTROS)**, DESTINADOS À DIVERSAS UNIDADES DA SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, /conforme relacionado no Edital, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado por meio do site www.saneago.com.br.

DATA DE ABERTURA: 07 (sete) de março de 2017 - HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min (oito horas e trinta minutos).

A aquisição do objeto deste Edital, correrá à conta dos recursos financeiros da Saneamento de Goiás S/A.

O Edital e Anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.saneago.com.br.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2017

Ednilson Alves da Rocha
Presidente da PR-CPL

Protocolo 2436

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017
PROCESSO Nº 16995/2015 - SANEAGO
201611867000611 - CGE 201600047002164 - TCE

A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MJ sob nº 01.616.929/0001-02, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, localizada na Avenida Fued José Sebba nº 1.245, Jardim Goiás, CEP 74.805-100, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações - PR-CPL, torna público aos interessados que realizará licitação com RESERVA DE COTA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo MENOR PREÇO POR

ITEM, para aquisição de **UNIFORMES PARA EMPREGADOS DA SANEAGO**, conforme relacionado no Edital, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014 e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado por meio do site www.saneago.com.br.

DATA DE ABERTURA: 02 (dois) de março de 2017 - HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min (oito horas e trinta minutos).

A aquisição do objeto deste Edital, correrá à conta dos recursos financeiros da Saneamento de Goiás S/A.

O Edital e Anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.saneago.com.br.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2017

Ednilson Alves da Rocha
Presidente da PR-CPL

Protocolo 2440

TRIBUNAIS DE CONTAS

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM

PORTARIA Nº118/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70 do Regimento Interno deste Tribunal e tendo em vista o que consta da Lei nº 13.251/98, alterada pela Lei nº 16.465/09,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 07 de fevereiro do corrente ano, **LYNIKER PASSOS OLIVEIRA NUNES**, para ocupar o cargo em comissão de comissão de Assistente Técnico de Gabinete II, símbolo "ASTG-II", constante do Quadro de Cargos de Apoio ao Gabinete de Conselheiros.

CUMpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2017.

Cons. JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
PRESIDENTE

Protocolo 2491

PORTARIA Nº 115/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70 do Regimento Interno deste Tribunal e tendo em vista o que consta da Lei nº 13.251/98, alterada pela Lei nº 16.465/09,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 07 de fevereiro do corrente ano, **MILTON DE SOUZA LIMA**, para ocupar o cargo em comissão de Motorista de Representação, símbolo "MRG", constante do Quadro de cargos de apoio ao gabinete de Conselheiros.

CUMpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2017.

Cons. JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
PRESIDENTE

Protocolo 2493

TRATORES

CATERPILLAR - D6R Serie II, 04, rodante alto. Vendo ou alugo. 4006-1666

FIATALLIS - 7D, ano 93/00 /06 Em excelente estado. Tr: 4006-1666

KOMATSU - D50A, ano 75/81/87/95. Em excelente estado. Tr: 4006-1666

MASSEI FERGUSON 4283 2013 / 2014 Oferta-se, 62-99289-9966 / 98113-3072

MASSEY FERGUSON - 297 4X4, Ano 91 / lâmina Tatú ano 2013, motor zero Km, sem hidráulico traz. Ac. troca p/ Gado de corte. Tr: 62-99974-1900

NEW HOLLAND TL 95, 4X4 Ano 2006, pneus bons, super conserv. 99974-1900

OUTROS

AABC MINI Poço - Perfur. peças e manut. 3016-6333. 99908-3222 / 99221-0192

CASA E ELETRÔNICOS

ELETRÔNICOS

AUTOCAD 17 Office 16 BR Adobe, Corel X8, Wind 7 e 10. 98529-3863/99951-9794

MÓVEIS E UTENSÍLIOS

MÓVEIS Jogo Jantar em pau Ferro / 8 (oito) cadeiras desenho de Ariele Veiga, cristalreira / 3 portas vidros bisotê de 100 anos, mesa redonda tempo vidro bisotê / 4 cadeiras, mesas especiais em metal / cadeiras, 2 relógios de parede ano 1910marca Junkes Réplia ca cerâmica Marajoa ra Raridade cama de casal madeira embuia "Kas trup" malão de couro centenário, pintura em tela diversas. 99868-8860

OUTROS

CÂMERAS 5x cartão. Alarme, cerca, portão. 99934-7878 / 98498-2166 / 3277-4600

FINANCEIRA

A exigência de pagamento antecipado de qualquer quantia para recebimento de empréstimos financeiros, pode ser início de golpe contra consumidores. Antes de fechar negócio, consulte o Procon de sua cidade ou a Delegacia Estadual do Consumidor

DINHEIRO E FINANÇAS

DINHEIRO NA HORA

R\$ 5 Mil a R\$ 300 Mil, financiamos ou refinanciamos seu veículo e caminhões novo e usado, liberamos em dinheiro/lojuro a partir 0,99% a.m. 3280-6441 985411915/996461856

EMPRÉSTIMOS

Funcionário público federal, estadual, municipal, aposentado e pensionistas com Boleto Bancário, cheque e Cartão de crédito até 12x. Tr: 3095-4497 / 32135707

A CERTEZA DE UM ÓTIMO NEGÓCIO

TALITHA 19 anos, linda morena, bronzy, sem frescura 98149-6784/3088-2304

LAZER E BELEZA

BELEZA E ESTÉTICA

DEPILADORA e Massagem relaxante. Atende em Doc. e Hotéis. 999032727 micílio e Hotéis. 999032727

NOIVAS

OPORTUNIDADE Vesti- dos de NOIVAS. 1.200 a 1.800. (62) 98329-4111

TÍTULO DE CLUBE

POUSADA RIO QUENTE - Título Sócio Remido. Tratar: (62) 98118-9551.

POUSADA RIO Quente - Vendo Título fundador. Tratar: (62) 9 9224-8766.

SERVIÇOS

ACOMPANHANTES

A exploração sexual e a prostituição infanto-juvenil são crimes puníveis pela Legislação vigente.

ACOMPANHANTES & MASSAGENS

Grêmia Leste, um lugar para um relax perfeito com belas mulheres, suítes climatizadas com garagem. Fotos no zapp 99143-5330 / 3093-3602

ADRIANA 39A, simpática, c/ beijos local 50,00. 98584-2791 / 98200-9172

ALANA 30a, linda e carinhosa, s/ frescura, você e casal, 24h c/ local discreto. Part.cartão 62 99155-1645

AMANDA MASSA- GEM Espanhola, Sensu- al, Local. 3223-3231

ANA KELLY 29 anos, loira s/frescura A partir \$50. 62 99426-3990, 62 3289-2555

ANDRÉIA, Morena, bronzeada, s/frescura e completa 99253-2680 99702-9220

BIA - Linda morena Terminal Bandeiras (62) 3579-2983/ 99363-2913.

BRUNA TRAVESTY Bem, feminina. (62) 98501-7261 e (62) 3085-3991.

DANIELA 35 anos, massa- gem convívio, com local a partir de R\$50. 996024360

ISA - 18 anos, morena bronzeada, completa, com local, moro só. 99310-8709

JULIA Loira, 24 anos, gosto de apreciar a vida c/ prazer! C/Local! (62) 9407-3205

KATRINE TRAVESTY - A preferida. (62) 8474-5977. (62) 3293-7355.

MARCELA Morena, 18 a- nos exatos, 1,59, 53 k, super carinhosa. Sem frescura. Ac. cartão. (62) 3280-5015

MARLON - 22 anos, ca- rinhoso, discreto, defini- do Whats 6298541-1037

PRISCILLA 19 anos, lindissi- ma de tirar o fôlego. Se nã o for verdade não precisa pagar nada 62 99136-9481

TALITHA 19 anos, linda morena, bronzy, sem fres- cura 98149-6784/3088-2304

TATIANE - Mulata, linda 18 anos. ótima promoção 62 3932-0736 / 99269-8866

ACOMPANHANTES

WESLEY MORENO Malha do, sigiloso, exagerado, con- dução própria. Fones: 62 85 47-7214/62 9140-1155 24hs

EDUCAÇÃO

SUPLETIVO EJA Rápido e Fácil c/ ou s/ Doc. escolar 99381-9381 / 98472-2830

TECNICO

PROFISSIONALIZANTE A Distância e Presenci- al, Enfermagem, Radi- ologia, segurança do trabalho, Saúde Bucal. Autorizados pelo Con- selho Estadual de Educa- ção de Goiás. Sena Aires.: A Melhor Escola Técnica do Centro O este!!! www.senaaires .com.br / (62) 3202-48 58 ou (61) 3627-4200.

ESOTERISMO

AMARRAÇÃO Abra seu coração Re- solva problemas amo- rosos c/ Mãe Jacinta Rua FN.24, Jd. Fonte- Nova-Gyn. 3517-5686 98297-8526 / 9.9295- 8816/ 9.8641-9637.

AMARRAÇÃO - A Dona Laurinda é Especialista em Amarração e Separação. Só recebo após a realiza- ção do trabalho. 3291-3310 3291-3947 99143-4555, 98156-1101 / 98421-5968 99954-7778

AMARRAÇÃO A Dona Samanta, especialista em amarração e em to- dos os tipos de traba- lho. Só recebo depois do resultado. 99472-5766 99684-5824 / 98263-1389

AMARRAÇÃO A Especialista. Trago pessoa amada em 12 dias. Fone: 99018202 / 99238-0208 / 98597-8218M / 99238-0208 / 98597-8218M

AMARRAÇÃO Amor, Separação, Tra- balhos fortes e garan- tidos em 7 dias. JOÃO ERES 3210- 0518/3291-1911/98403- 2524 / 99170-2762

AMARRAÇÃO Trago seu Amor apaix- onado após 7h. Faço Pacto da Riqueza. Tiro Vícios e Doenças Desm. Macumbá. Só recebo após o traba- lho realizado. 3286- 2295 / 3579-5445 / 99179-1979 / 98134- 3218 / 99674-1589 98575-7708 Carmita

BENÇÃO ESPIRITUAL Irmã Percília Mentora Sensitiva tem o dom e a sensibilidade p/ lhe ori- entar c/ o melhor cami- nhão. Saúde: Amor; Ne- gócio. Fazemos todos os tipos de trabalhos es- pirituais. Marque sua consultal Búzios, Cartas, Tarô, R. Dr. Olinto Man- so Pereira n. 165, St. Sul. 3212-1359 / 98284-8857

CHÁCARA - Para eventos, saída para Goiânia, Cháca- ra Copacabana. 3224-0107 / 99971-7664 Cj 16761

FESTAS E EVENTOS

FOGÃO - Novo na caixa Es maltec, branco ascend. aut. e Colchão de solteiro 0,99cm novo. 98202-4399

LAR

ANTI CANSAÇÃO - Ejacula- ção precoce. e Relaxante. (62)3229-1701 / 99271-4559

ANTI CANSAÇÃO RELAXA NTE no St. Bueno, local 99609-7370 / 99208-3281

ANTI STRESS Dor, Tailandesa/Depilação. 3223-0584 99660-3691 / 98573-1397

MASSAGEM - Á domicílio, hotel/motel 99450-1809 / 99678-4994 / 982494500

MASSAGEM TERAPÉUTICA

MASSAGEM DE 2a a 2a Vila Brasília, 50 x 100 98197-1497/99635-2637

MASSAGEM ESTIMULAN- TE Sensual e algo mais. (62) 98513-9697 / 99450-18 09/98249-4500/99678-4994

MASSAGEM EXÓTICA - c/finalização, algo mais, local discreto, 100,00, com local. 99150-0287 Juliana

MASSAGEM EXÓTICA - finalização e algo mais, local discreto, 100,00. Jd A- mérica Viviane 99216-6755

MASSAGEM RELAXANTE - E Tailandesa, Pr. R\$ 75,00 St. Aeroporto 62 3225-8797

MASSAGEM SENSUAL 70,00, particular. 98502- 2483 / 99419-3203Centro

MASSAGEM Sensual Relaxante e algo a mais. (62) 3208- 2697 ou 9609-5618.

MASSAGEM - Terapêuti- ca 99678-4994/99489-37 93/98513-9697 / 98249-4500

MASSAGENS SENSU- AIS Depilação. Exclusivo p/ homens 62 3225-8370

MASSAGENS -Sensual, c/ Acessórios no Garavelo. 62 98620-9858 katrine

MASSOTERAPIA - Stress dores. Dilação mass. grã tis. 62 3241-0684 Vanusa

RELAXANTE SENSUAL Local climatizado, 8 mas- sagistas. 62 3224-4756

TAILANDESA RELAX A 4 mãos! Novas Massa- gistas. 62 3088-0653

VIAGENS E TURISMO

AGENCIA DE VIAGENS Realizando seu sonho! Lua de Mel; Pacotes Ro- mânticos; Cancun; Paris ;Buenos Aires. Pacote Carnaval Porto Seguro; Recife;Bahia 10 X juro. Aéreo ou ônibus luxo. C.R.E.D.E.N.C.I.A.D.A CADASTUR 62 3110- 1493 / 99850-1533B

BON JOVI - Justin Bieber Link Park, Metallica F1. BGS. 3241-4672 / 3931-0726 www.maiavtur.com.br

CARNAVAL - Porto Seguro, Pacote Promocional. 2402 a 0503 . 99918-6108

OUTROS SERVIÇOS

MONITORAMENTO cerca elétrica, portão eletrônico, interfone, câmara manutenção. Agende uma visita! 62 3247-1614/98520-0100

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

AGÊNCIA LOTÉRICA 2 ter- minais, 24 km de Goiânia, acerto permutas, tenho ou- tras. 98403-5150 C12776

AGÊNCIA LOTÉRICA - 3 terminais, 24 km de Goi- ânia, faturam. liq. R\$ 10 mil. Confir! NACIONAL 3285-3633 Cj-6723

AGÊNCIA LOTÉRICA - 5 terminais, blindada, Centro F: 98154-5015 / 99680-7474

AGÊNCIA LOTÉRICA - Á partir 240.000, Gyn/int. Ac. Imóveis 98409-9057, CB255

A LOJA Empório das Caix- as tem interesse de nego- ciação da loja e/ou ponto. Al. Leopoldo de Bulhões, nº148, St. Pedro Ludovico, T: (62) 98141-5550 Geisa Vale

BANCA De Revista - No Centro, 3 mil DVDs e 3 mil CDs. Tratar: 98186-2838.

INSTALAÇÕES

CASA DE Bolo - ót. lo- cal. Maysa l. funcionan- do. R\$20mil. 98490-1010

CASA DE Carnes Uma das maiores de Goiânia. Fat. 700 mil/mês. Confir! NACIO- NAL 3285-3633 Cj-6723

CASA LOTÉRICA localizada no Extra da av. Portugal, com 05 ter- minais, blindada, Ar, mo- nitoramento, alarmes, sis- tema fechado de tv, c/ excel. faturamento. Tratar: (62) 99614-1098.

CENTRO AUTOMOTIVO Compl. 3 elevadores, rampa p/ alinhamento, ferrã- mentas compl. 9 99983939

CERVEJARIA Artesanal Vi la Mariana Ap. de Go. Prox. da Av. R.Verde.98194-5890

CONSULTORIO - Aluga sala odontológica por período ou St. Marista. 98454-4847

CONVENIENCIALancheria em Posto de Gasolina, s/ concorrente. Particular. Tr. 98118-7000 / 98118-5252

DISTRIBUIDORA ÁGUA - Nativa, uma das 5 me- lhores de Goiânia. Fat. liq. 15 mil mês. Confir! NACIO- NAL 3285-3633 Cj6723

DROGARIA - em Goiânia, vendo urgente, ótima loca- lização Tr: 62- 98482-2593.

DROGARIA - www.joao corretordeimoveis.com.br 98558-4672 14930

EMPÓRIO

200m², padaria, mercearia e lanchonete, 70 mil. 99698-4432/99131-8668.

ESCOLA De Cursos Microins. em frente Bur- riti Shopp. 99416-6783

ESTACIONAMENTO Centro Fat. 50 mil. Oportuni- dade 98409-9057 C-8255

FÁBRICA DE Gelo - Monta- da, c/ 100 clientes, carro próp. e refrig. 99980-9907

FÁBRICA DE RAÇÕES Vendo ou troco equi- pamento completo p/ fabricação de rações para pelxes e cães. Tr. (61) 99981-4741

FERRAGISTA Agropecuá- ria Ap. Goiânia. Ac. troca. F:98542-5012 / 99234-5115

FERRAGISTA Compl, mer- cadorias, prateleiras, bal- ção. 98452-3272/3575-7042

FERRAGISTA - Em Guapó, para retirar. Tr. Anísio (62) 98432-0997 / 3552-2368.

FRANQUIA DE Alimenta- ção na pça do Sol. OPORTU NIDADE. (62) 99971-8637 / 98427-9690.

GALVANIZAÇÃO a fogo completa, s/ uso oport. Uni- ca Ac. veículo. 98175-4744

GRANJA - de postura, c/ 13 mil aves. Excel. ne- gócio Fatur. 60 mil/mês. 98182-0730 Cj-6948.

HOTEL - Próx. 44, mon- tado, com clientela, 47 leitos. Aluguel: R\$4.500 Rua 303, n 110 F. 98497- 7261 / 98511-9000 C6705

IMOBILIÁRIA Completa, em pleno funcionamento, cartei- ra de aluguel e venda, 20 anos de mercado. Tratar: (62) 998077575

INDÚSTRIA DE DOCES - Uma das melhores do Esta- do. Excelente faturam. Ac. sociedade. Confir! NACIO- NAL 3285-3633 Cj-6723

LANCHONETE St nobre, lucro 8 mil. Ac carro 98539- 1314 / 3091-3115 C-10440

LOCADORA VEÍCULOS - Com clientela formada. Tr: 98520-8469 / 99805-6010.

LOJA De Conveniência e Choperia, toda montada, com estoque, em pleno funcionamento. Tr.: 98586- 2278 ou 3567-5802.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

GÔNDOLAS - Usadas e novas, direto fábrica. Tr. 98148-6534 / 99686-1054

OUTROS

SÓCIO INVESTIDOR - Empresa em ascensão se- diada em Goiânia! 100% digital e inovadora! 10% R\$ 600.000. 99283-8043

PUBLICIDADE LEGAL

RESTAURANTE - St. Bue- no, bem montado. 98286- 5222 / 3086-1996 CP-12398

SALADA FRUTA e Açul. lu- cro 6 a 8 mil, c/ 7 pontos a 4 anos. (62) 98158-8248

TRABALHE PRA você e ga- nhe dinheiro Quiosque 6 m² no Shopping Buna Vista, St.Bueno. Localizado na praça de alimentação. Grande fluxo de pessoas. Comércio de acessórios pa- ra smartphones e tablets. Estoque incluso. Marca jã conhecida. Valor a negoci- ar. Contato: (62) 98248-8633

COMUNICADOS

CARLOS JARBAS SOARES - Convoca a funcionária Dejanira Afonsoina a com- parecer no local de traba- lho no prazo de 3 dias, sob pena de ser enquadrada no art. 482 LI da CLT. A- bandono de emprego.

VISITE UMA de

nossas lojas e converse com um consultor.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D - CNPJ 01.543.032/0001-04 NIRE - 52300002958 COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocamos os acionistas da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social, de 22 de novembro de 2016. A Assembleia será realizada na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos), de 14 (quatorze) de fevereiro de 2017, para deliberar sobre as matérias, especificadas a seguir: 1. Extinção e constituição de Diretorias, decorrente da transferência do controle societário da Celg D; 2. Reforma do Estatuto Social, mediante modificações do Art. 1º, relativo à supressão da condição de Sociedade de Economia Mista; Art. 14, referente à dispensa da exigência de residência de Conselheiro de Administração no país; Art. 21, concernente à exclusão da obrigatoriedade de contratação de executivos por empresa especializada e extinção da vedação do exercício de funções de direção, administração ou consultoria pelos Diretores com cargos em outras empresas, assim como adequação à extinção e constituição de Diretorias; Art. 16, Art. 24 e Art. 57, decorrentes da intervenção no Art. 21, pertinente à supressão de menção alusiva à admissão de executivos por empresa especiali- zada; e, Art. 29 e Art. 30, decorrentes, também, de adequação à extinção e constituição de Diretorias; 3. Eleição de membros do Conselho de Administração; 4. Recomendação da imediata realização de Reunião do Conselho de Administração para a eleição dos membros da Diretoria da Celg D; 5. Incumbir à Diretoria da Celg D a promoção de todas as medidas deliberadas; e 6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da respectiva ata, das respectivas deliberações e da reforma estatutária. INSTRUÇÕES GERAIS a) o acionista, representante legal ou procurador, mediante comprova- ção, objetivando assegurar a admissão na Assembleia, deverá apresentar os seguintes documentos: • documento oficial de identidade com foto; • fotocópia do Estatuto Social ou Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica; e • via original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada pelo acionista, e fotocópias dos demais documentos exigidos pelo acionista em seu Estatuto Social ou no Contrato Social, e/ou na Procuração. b) os instrumentos de mandato com poderes especiais para repre- sentação na Assembleia deverão ser depositados na sede social da Celg D, especificamente na Superintendência de Relaciona- mento com Acionistas, telefone 0 XX 62 32431317, preferencial- mente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anterio- res à realização da Assembleia. Goiânia, 06 de fevereiro de 2017. Luiz Henrique Hamann Presidente do Conselho de Administração

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO
 CNPJ: 24.795.049/0001-46
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados, que nesta data são em número de 6.041 (seis mil e quarenta e um) em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 03 (três) de março de 2017, no salão social do Clube Dona Gerchna, situado na Avenida Orivaldo Martins de Paiva, nº 2, Setor Dona Gerchna, CEP 75.904-450, na Cidade de Rio Verde, no Estado de Goiás, às 18 horas em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados; às 19 horas, em segunda convocação, com metade mais um dos associados; às 20 horas, em terceira convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberar sobre os seguintes assuntos que compõem a ordem do dia:

1. Prestação de contas dos órgãos de administração do exercício de 2016, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório de gestão;
 - b) balanço do exercício de 2016;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas no exercício de 2016;
 - d) relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras.
2. Fixação do valor dos honorários e gratificações do Presidente do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, e fixação das cédulas de presença dos Conselhos de Administração e Fiscal;
3. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício de 2016;
4. Autorização de pagamento de juros ao capital social do exercício de 2017;
5. Apresentação de Orçamento-Programa para o exercício de 2017.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Os Demonstrativos Contábeis estão disponíveis no site: www.credinural.coop.br.
- 2 - A Assembleia será realizada fora da sede da Cooperativa por falta de espaço físico adequado. Rio Verde-GO, 07 de fevereiro de 2017.

Antonio Chavaglia
 Presidente do Conselho de Administração

CALENDÁRIO DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS PARA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Cidade	Dia	Horário	Local
1 - Jandala	13/02/17	20h	Salão Paroquial Padre Guilherme
2 - Jataí	14/02/17	20h	Salão do CTG (Centro de Tradições Gaúchas)
3 - Iporá	15/02/17	20h	Buriti Hall I
4 - Catalão	17/02/17	20h	Casa Santo Pane

CELG DISTRIBUIÇÃO

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
 CNPJ 01.543.032/0001-04
 NIRE - 52300002958
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social, de 22 de novembro de 2016. A Assembleia será realizada na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos), de 14 (quatorze) de fevereiro de 2017, para deliberar sobre as matérias, especificadas a seguir:

1. Extinção e constituição de Diretorias, decorrente da transferência do controle societário da Celg D;
2. Reforma do Estatuto Social, mediante modificações do Art. 1º, relativo à supressão da condição de Sociedade de Economia Mista; Art. 14, referente à dispensa da exigência de residência de Conselheiro de Administração no país; Art. 21, concernente à exclusão da obrigatoriedade de contratação de executivos por empresa especializada e extinção da vedação do exercício de funções de direção, administração ou consultoria pelos Diretores com cargos em outras empresas, assim como adequação à extinção e constituição de Diretorias; Art. 16, Art. 24 e Art. 57, decorrentes da intervenção no Art. 21, pertinente à supressão de menção alusiva à admissão de executivos por empresa especializada; e, Art. 29 e Art. 30, decorrentes, também, de adequação à extinção e constituição de Diretorias;
3. Eleição de membros do Conselho de Administração;
4. Recomendação da imediata realização de Reunião do Conselho de Administração para a eleição dos membros da Diretoria da Celg D;
5. Incumbir à Diretoria da Celg D a promoção de todas as medidas deliberadas; e
6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da respectiva ata, das respectivas deliberações e da reforma estatutária.

INSTRUÇÕES GERAIS

- a) o acionista, representante legal ou procurador, mediante comprovação, objetivando assegurar a admissão na Assembleia, deverá apresentar os seguintes documentos:
 - documento oficial de identidade com foto;
 - fotocópia do Estatuto Social ou Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica; e
 - via original ou fotocópia autêntica de procuração outorgada pelo acionista, e fotocópias dos demais documentos exigidos pelo acionista em seu Estatuto Social ou no Contrato Social, e/ou na Procuração.
- b) os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na sede social da Celg D, especificamente na Superintendência de Relacionamento com Acionistas, telefone 0 XX 62 32431317, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia.

(Goiânia, 06 de fevereiro de 2017.)

Luiz Henrique Hamann
 Presidente do Conselho de Administração

demae

MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
DATA DE ABERTURA:	17 de fevereiro de 2017
HORÁRIO:	10h00min
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL EM CONCRETO ARMADO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO ENCARREGADO DO ALMOXARIFADO, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - (ANEXO I).
TIPO DE LICITAÇÃO:	MENOR PREÇO POR ITEM
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Sala de Avaliação de Processos Licitatórios do DEMAE
INTERESSADO:	DEMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas, Goiás.

A cópia completa do edital poderá ser retirada no departamento de licitações do DEMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas, ou pelo site www.demae.go.gov.br. Informações adicionais podem ser obtidas junto à comissão permanente de licitações através dos telefones (64) 3454.7400 ou (64) 3454.7433, ou pelo site licitacao@demae.com.br.

Kelly Garcia de Sena - Pregoeira

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL / EXERCÍCIO 2017

Pelo presente Edital, o Presidente da Entidade supra, faz saber aos Senhores Empregadores Industriais de sua base territorial, compreendida nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, cujos empregados se encontram inorganizados em entidade sindical de 1º grau (sindicato), na conformidade do disposto nos artigos 582 e 605 da CLT e na Portaria do MTE Nº. 488 de 23/11/2005 e os empregados representados pelos Sindicatos filiados: STI FIAÇÃO E TECELAGEM DE ANAPÓLIS/GO; STI EXTRATIVAS DO VALE DO RIO CRIXÁS/GO; STI DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MINAUGUÁ; SIND. OF. ALFALAIATES, COSTUREIRAS E TRAB. IND. CONFEC. ROUPAS NO EST. DE GO; STI DE CALÇADOS NO EST. DE GO; STI EXTRATIVAS DE NIQUELÂNIA/GO; STI EXTRATIVAS DE BARRO ALTO/GO; STI E AGRO-IND. DE FABRIC. ALCOOL DO SUDESTE DO EST. DE GO; STI QUÍMICO FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE GO; STI TÊXTIL DE ITUMBARA/GO; SIND. EMPREG. EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ/GO; STI EXTRATIVA DE ALTO HORIZONTE/GO; STI EXTRATIVA DE AMERICANO DO BRASIL/GO; que o desconto da Contribuição Sindical deverá ser efetuado até o dia 31 de março do corrente ano, o repassado à Federação e/ou Sindicatos conforme o caso, através de estabelecimento bancário credenciado pela Caixa Econômica Federal, até o dia 30 de abril de 2017, impreterivelmente. Ficam identificados desde já que o não recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados no prazo previsto, importará em multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) a mês subsequente de atraso, juros de mora de 1% (um por cento), e correção monetária conforme estabelece o artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho da CLT. A importância a ser descontada deverá corresponder a 1/30 (um trinta avos) da remuneração de cada um de seus empregados e as guias para recolhimento já estão sendo expedidas, devendo os empregadores que não as receberem até o dia 31/03/2017, fazerem o favor de solicitá-las à Federação no seguinte endereço: Rua Hugo Brilh, nº 204 - Setor Marista - Goiânia-GO, ou através de nosso site www.ftieg.com.br. Maiores informações pelo telefone: 62-3241-3850 ou diretamente nos Sindicatos. Goiânia-GO, 02 de fevereiro de 2017. LUIZ LOPES DE LIMA - Presidente.

SEBRAE

ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO
SEBRAE/GO Nº 001/2017

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás - SEBRAE/GO - torna público, aos interessados, que foram realizadas alterações no Edital do Pregão Eletrônico SEBRAE/GO nº 001/2017, cujo objeto é fornecimento de água mineral.

De consequência, a nova data de abertura da sessão fica marcada para:

- Data: 15 de Fevereiro de 2017
- Horário: 10h
- Local: Sistema licitações-e do Banco do Brasil

A Errata, bem como o Edital Consolidado estão disponíveis aos interessados nos endereços: www.sebrae.com.br/canaldefornecedor e www.licitacoes-e.com.br ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - FETHEGO-TO
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Para fins de atender as exigências dos artigos 142 e 145 do CTN, a notificação das empresas, sujeito passivo da obrigação do proceder o desconto da contribuição sindical, que tem natureza tributária, está sendo satisfeita mediante a publicação dos editais na forma do art. 605 da CLT, de modo que as entidades signatárias NOTIFICAM as empresas das Atividades Econômicas correspondentes que é devido e obrigatório o recolhimento da contribuição sindical de seus empregados referente ao exercício de 2017, na forma do art. 582 da CLT, ao estabelecimento bancário de sua escolha, podendo obter as Guias nos respectivos Sindicatos ou através do site: www.fetgo.com.br. Não sendo recolhido no prazo, ou seja até 30/04/2017, recairá para empresa juros, multa e atualização monetária, na forma prevista no art. 600 da CLT.

O presente edital é extensivo para os Sindicatos filiados:

- ✓ Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás;
- ✓ Sindicato Intermunicipal dos Empregados no Comércio Hoteleiro no Estado de Goiás;
- ✓ Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis;
- ✓ Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asselo, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás;
- ✓ Sindicato dos Empregados em Condomínio de Shopping Centers de Goiânia;
- ✓ Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Município de Caldas Novas;
- ✓ Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra Venda e Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais no Estado de Goiás;
- ✓ Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano;
- ✓ Sindicato dos Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes, Turismo e Similares de Rio Quente;
- ✓ Sindicato dos Empregados no Comércio, Hotéis, Bares, Pizzaria, Gastronomia, Churrascarias, Lanchonetes, Motéis, Boates, Pensões, Flats, Apart. Hotéis, Pili-Dog., Choperias, Fast Food, Pesque o Pag, Clubes Recr., Academia, Sal. De Beleza, Lanc. De Superm, Posto de Comb., Ref. Coletiva, Hotéis Fazendas, Pousadas, Estâncias, Chalés, Casa de Chá, Sorveterias, Bombonieres, Cafés, Quiloses e Emp. Cond. Res., Com. Rurais e Mistos, Vart. Horiz., Cond. de Shopping Center e Edif. Emp., Rurais, Domésticos, Emp. Ent. Filant. e Reliç., Emp. Imob. de Luziânia-GO;
- ✓ Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Itumbara e Municípios Adjacentes;
- ✓ Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios do Estado do Tocantins;
- ✓ Sindicato dos Empregados em Hotéis, Bares e Restaurantes de Gurupi e Região;
- ✓ Sindicato dos Empregados em Turismo do Estado do Tocantins;
- ✓ Sindicato dos Empregados em Empresas de Asselo e Conservação do Estado do Tocantins;
- ✓ Sindicato dos Garçons e Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares, do Estado do Tocantins;
- ✓ Sindicato Intersindical dos sub-tabelados, escreventes, auxiliares e funcionários dos cartórios de registro de imóveis; registro de títulos e documentos; registro de pessoas naturais e tabelionato de notas dos estados de Goiás e Tocantins;

O recolhimento da contribuição sindical deverá ser feito em nome da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade nos Estados de Goiás e Tocantins, quando se tratar de categorias inorganizadas.

Goiânia, 07 de fevereiro 2017.
 Roosevelt Dagoberto Silva
 Diretor Presidente

COMUNICADOS

A EMPRESA
PREFORTE
 ENGENHARIA LTDA - ME inscrita no CNPJ: 05.625.621/0001-84, convoca o funcionário JOAQUIM LISANDRO DO CARMO portador da CTPS nº 82070, Serie 0032-GO, a comparecer ao seu local de trabalho no prazo 3 dias, sob pena de ser enquadrado no Artigo 482, letra "i", da CLT. Abandono de Emprego. 0002677744-01

JGM Construtora inscrita no CNPJ 12.150.548/0001-05, convoca o funcionário: EDUVALDO DO NASCIMENTO portador da CTPS nº 20233, Serie: 00412-SP, a comparecer ao seu local de trabalho no prazo 3 dias, sob pena de ser enquadrado no Artigo 482, alínea "i", da CLT. Abandono de Emprego. 0002677590-01

DOMÉSTICOS

ESCRITÓRIO
AUXILIAR Depto pessoal, / prática comprovada no programa Alterdata.CV:marcelo@mgauditoria.com.br 0002676434-01

AUXILIAR Escritório Início imediato / ou / exp. (14 à 24anos)media sal. da função R\$2.100 plano de saúde e refeição. Cadastro p/ entrevista:32241806 Consulto ria:13.470.615.0001/23 0002677350-01

RS CONTABILIDADE - contrata: Secretária(O) / exp. em arquivo. Tratarí Av. Rio Grande Do Sul nº 403 casa 01 St. Campinas. 0002676434-01

COMÉRCIO

ACQUA SOFT
 Contrata Televendas. Carreira de cliente formada produto líder de mercado. Salário mais comissão. Enviar CV para: claudia@acquasoft.com.br e agendar pelo telefone: 3251-3455 0002676506-01

ADMINISTRADOR
 Com experiência e conhecimento em área de compras p/ indústria e reciclagem. Enviar curriculum para o e-mail: comercial@proplasticos.com.br 0002677732-01

ADMINISTRATIVO - Moças e Rapazes 14 a 24 anos com ou sem experiência. Auxiliar Adm e Comercial. What. 99493-3585 - 3225-1000 0002671032-01

ADULTOS - TODAS AS IDADES, ou sem experiência. F:3225-1000 Whatsapp 9493-3585 0002671032-01

VISITE UMA de nossas lojas e converse com um consultor.

EMPREGOS

4
 O Ministério Público do Trabalho avisa que a publicação de anúncios com conteúdo discriminatório é proibida pela Legislação vigente.

DOMÉSTICOS

AGÊNCIA de Emprego Facilita - Doméstica, Baby e outros. Fone: 3280-5751/3223-1689 0002676295-01

AGÊNCIA Rápida oferecemos todos os profissionais domésticos 3258-5236 0002677006-01

CLASSITEL: 3250 5323

EDITAL DE COMUNICAÇÃO
 AUTO MECANICA E ELÉTRICA PEREIRA E SILVA LTDA - ME, CNPJ: 07.761.005/0001-86, torna público que requereu junto a Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada (LAS) do Processo nº 45822972 para serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, sito Rua 20, nº 1102, OD. 56 LT. 134, Setor Central - Goiânia-GO

Aviso de Edital
 O Instituto de Gestão e Humanização - IGH torna público que instaurou os seguintes processos seletivos: 045/2017 objetivando a locação de espaço físico e serviços de apoio dos Leitos de Retaguarda, ambos para atender ao Hospital Materno Infantil HMI; 046/2017 objetivando a contratação de serviços de lavanderia; 047/2017 objetivando serviços de manutenção, todos para atender demandas do Hospital Materno Infantil - HMI. Os editais estarão disponíveis no website WWW.IGH.ORG.BR, link transparências, editais, Goiás, HMI. Rafael Firsiroti Advogado

República Federativa do Brasil
 Estado de Goiás
 Comarca da Capital
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
 Av. T-9, esquina com R. C-211, no 2322, Edifício Inova Inteligente Ploce, Térreo, salas 5, 6 e 7, Jardim América, Goiânia-GO. Cep 74.255-220. E-mail: contato@irgo.com.br
 Telefone: (62) 3958-7600

IGOR FRANÇA GUEDES - OFICIAL DE REGISTRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
 O BEL. IGOR FRANÇA GUEDES, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC...

Pelo presente edital, por não terem sido encontrados no endereço fornecido, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA O Sr. CELSO HENRIQUE DA SILVA FERRO, portador do CPF nº 364.628.021-20 e a Sra. RENATA ANDRÉA MARZOLA DE ANDRADE FERRO, portadora do CPF nº 522.734.661-53, a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida T-9, esquina com Rua C-211, nº 2.322, Edifício Inova Inteligente Ploce, Térreo, Salas 5, 6 e 7, no Jardim América, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, para satisfazer as pretensões vendidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação referente a Escritura Pública do Dação em Pagamento com Financiamento Imobiliário e Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária, do Apartamento nº 502 e dos Boxes de Garagem nº 05/05A e nº 50 e do Escaninho nº 12, do Residencial Gran Swiss, do Condomínio Gran Swiss Palazzio Bianco, da Quadra 593, sito às Ruas C-259, C-263 e C-235 do nº 519, no Bairro Nova Sulga, nesta capital, registrados sob os nºs R1 e R2 das Matrículas nºs 207.241, 207.242, 207.243 e 207.244, os quais encontram-se alienados fiduciariamente à REMO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. O valor do débito em 19/01/2017 era de R\$ 105.513,21 (cento e cinco mil, quinhentos e treze reais e vinte e um centavos).

Raquel Rodrigues
 Escrevente Autorizada

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

EDUCAÇÃO

SUPLETIVO EJA Rápido e Fácil / ou / Doc. escolar 99381-9381/98472-2830
000267629-01

TECNICO

PROFISSIONALIZANTE A Distância e Presencial, Enfermagem, Radiologia, segurança do trabalho, Saúde Bucal. Autorizados pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás. Sena Aires. A Melhor Escola Técnica do Centro O este!! www.senaaires.com.br / (62) 3202-4858 ou (61) 3627-4200
000267541-01

ESOTERISMO

7 ORIXÁS

Professora Vitória resolve seus problemas particulares. Amaração p/ o amor. Crise casamento, impotência em ambos, vício na família. Qual seja o problema. 60anos exp. 99403-9693 / 99619-3902
000267131-01

AMARRAÇÃO

Abra seu coração. Resolva problemas amorosos / Mãe Jacinta Rua FN.24 Jd Fonte Nova-Gyn. 3517-5686 98297-8526 / 9.9295-8816 / 9.8641-9637.
000267705-01

AMARRAÇÃO

A Dona Laurinda é Especialista em Amaração e Separação. Só recebo após a realização do trabalho. 3291-3310 3291-3947 / 99143-4555, 98156-1101 / 98421-5968 99954-7778
000267613-01

AMARRAÇÃO

A Dona Samanta, especialista em amaração e em todos os tipos de trabalho. Só recebo depois do resultado. 99472-5766 99684-5824 / 98263-1389
000267348-01

AMARRAÇÃO

A Especialista. Trago pessoas em idade de 12 dias. F: 99401-8200 / 99238-0208 / 98597-8218
000267706-01

AMARRAÇÃO

Amor, Separação. Trabalhos fortes e garantidos em todas as áreas. JOÃO ERES. 3210-0518 / 3291-1911 / 984003-2524 / 99170-2762
000267478-01

AMARRAÇÃO

Trago seu Amor apaixonado após 7h. Faça Pacto da Riqueza. Tiro Vícios e Doenças Desm. Macumba. Só recebo após o trabalho realizado. 3286-2295 / 3579-5445 / 99179-1979 / 98134-3218 / 99674-1589 98575-7708 Carmita
000267504-01

BENÇÃO ESPIRITUAL

Irmã Percília - Mentora Sensitiva tem o dom e a sensibilidade p/ lhe orientar p/ o melhor caminho. Saúde; Amor; Negócios. Fazemos todos os tipos de trabalhos espíritos. Marque sua consulta Búzios, Cartas, Tarô. R. Dr. Olinto Manso Pereira n. 165, St. Sul. 3212-1359 / 98284-8857
000267511-01

LAR

FOGÃO - Novo na caixa Es maltec, branco ascend. aut. e Colchão de solteiro 0,99cm novo. 98202-4399
000267628-01

MASSAGEM TERAPÊUTICA

ANTI CANSAÇO - Ejaculação precoce, e Relaxante. (62) 3229-1701 / 99271-4559
000267521-01

ANTI CANSAÇO RELAXA

NTE no St. Bueno, local 99609-7370 / 99208-3281
000267793-01

ANTI STRESS

Dor, Tailan desepilação. 3223-0584 99660-3691 / 98573-1397
000267741-01

MASSAGEM

Á domicílio, hotel/motel 99450-1809 99678-4994 / 982494500
000267766-01

MASSAGEM DE 2a

e 3a Vila Brasília, 50 a 100 98197-1497 / 99635-2637
000267578-01

MASSAGEM TERAPÊUTICA

MASSAGEM ESTIMULANTE Sensual e algo mais. (62) 98513-9697 / 99450-1809 / 98249-4500 / 99678-4994
000267762-01

MASSAGEM EXÓTICA

- Ofinalização, algo mais, local discreto, 100,00 com local. 99150-0287 Juliana
000267617-01

MASSAGEM EXÓTICA

- finalização e algo mais, local discreto, 100,00. Jd América Viviane 99216-6755
000267615-01

MASSAGEM RELAXANTE

- E Tailandesia, Pr. R\$ 75,00. St. Aeroporto 62 3225-8797
000267803-01

MASSAGEM SENSUAL

70,00, particular. 98502-2483 / 99419-3203 Centro
000267113-01

MASSAGEM

Sensual Relaxante e algo a mais. (62) 3208-2697 ou 9609-5618.
000267698-01

MASSAGEM

- Terapêutica. 99678-4994 / 99489-37 9938513-9697 / 98249-4500
000267601-01

MASSAGENS

- Sensual, / Acessórios no Garavelo. 62 98620-9858 katrine
000267849-01

MASSOTERAPIA

- Stress dores. Depilação masc. grátis. 62 3241-0684 Vanusa
000267593-01

MENSAGENS

A LUTA no bem constrói a ingatidão dói, Ore em silêncio, "Amor" sacriticar-se encontra segurança. Exemplifique. Sem a cooperação com os necessitados a sua empolgação é nula. Cu litive a humildade. Ven cer qualquer preocupação. Abaixar-se para lutar os caídos. Se dar mais. E fazer Caridade.
000267806-01

VIAGENS E TURISMO

AGÊNCIA DE VIAGENS Realizando seu sonho! Lua de Mel; Pacotes Românticos; Cancun, Paris; Buenos Aires. Pacote Carnaval Porto Seguro; Recife; Bahia 10 X juros. Aéreo ou ônibus luxo. C R E D E N C I A D A CADASTUR 62, 3110-1493 / 99850-1539
000267491-01

BON JOVI

- Justin Bieber Link Park, Metallica F76, BGS, 3241-4672 / 3931-0726 www.maivantur.com.br
000267581-01

CARNAVAL

- Porto Seguro, Pacote Promocional. 2402 a 0503. 99918-6108
000267651-01

OUTROS SERVIÇOS

CRIAMOS seu site profissional, para pequenas e médias empresas. Whats: (62) 99868-5030 ou 98147-9139 - heyon.com.br
000267666-01

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ACAÍ - Quiloseq compl. / 2 maq express melhor ponto Gyn. Clientela Formada. F: 98268-9585 / 98430-3000
000267753-01

AGÊNCIA LOTÉRICA

- 5 terminais, blindada. Centro F: 98154-5015 / 99680-7474
000267779-01

A LOJA

Empório das Cajas tem interesse de negociação da loja e/ou ponto. Al. Leopoldo de Bulhões, nº148, St. Pedro Ludovico, T: (62) 98141-5550 Geisa Vale
000267631-01

AUTO PEÇAS

- Rua da Graxa, Vila Canã 14.900. Ac. proposta. 99486-6998.
000267749-01

BANCA DE REVISTA

- No Centro, 3 mil DVDs e 3 mil CDs. Tratar: 98186-2838.
000267741-01

BERÇARIO

e Ed. Infantil. St. nobre, lindas instalações. Ret. liq. R\$ 12 mil/mês. 3212-2020 Cj 4701
000267761-01

CASA DE Bolo

- ót. local, Maysa I, funcionando. R\$20mil. 98490-1010
000267769-01

INSTALAÇÕES

CASA DE Eventos Infantis Lindas instal. serviço buffet compl. 3212-2020 Cj 4701
000267781-06

CASA LOTÉRICA

localizada no Extra da av. Portugal, com 05 terminais, blindada, Ar, monitoramento, alarmes, sistema fechado de tv, / excel. faturamento. Tratar: (62) 99614-1098.
000267707-01

CERVEJARIA Artesanal

Vi a Mariana Ap. de Go Prox. da Av. R. Verde. 98194-5890
000267493-01

DISTRIBUIDORA ÁGUA

- Nativa, uma das 5 melhores de Goiânia. Fat. liq. 15 mil mês. Confira! NACIONAL 3285-3633 Cj6723
000267538-02

DISTRIBUIDORA BEBIDAS

bem montada / estoque, bem localizada em Av. St. São José. Aluguel, energia e água em dia. F: 62 99265-9350 / 99382-4039 Paulo
000267802-01

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

Compl. Frente ao Extra e Term. Bandeira, Av. Milão. R\$45 mil. 98204-0143
000267806-01

DROGARIA AP. Goiânia.

65 mil. Frente posto Saúde 98558-4672 João Cj 4920
000267396-07

EMPÓRIO

200m², padaria, mercearia e lanchonete, 70 mil. 99698-4432 / 99131-8668.
000267623-01

FERRAGISTIA Agropecuária

Ap. Goiânia. Ac. troca. F: 98542-5012 / 99234-5115
000267603-01

FERRAGISTIA Compl.

mercadorias, prateleiras, balcão. 98452-3272 / 37575-7042
000267739-01

FERRAGISTIA - Em Guapó,

para retirar. Tr. Anísio (62) 98432-0997 / 3552-2368.
000267713-01

FRANQUIA DE Alimentação

na pça do Sol. OPORTUNIDADE. (62) 99971-8637 / 98427-9690.
000267188-01

INDÚSTRIA DE DOÇES

- Uma das melhores do Estado. Excelente faturam. Ac. sociedade. Confira! NACIONAL 3285-3633 Cj-6723
000267830-04

INDÚSTRIA E Comércio de

capas p/ instrumentos musicais, há 17 anos no mercado, carteira / mais de 700 clientes cadastrados, atua em 8 estados, equipe montada, vale conferir. IPANEMA 3254-5522 / 98419-6105 Cj1767
000267811-04

LOCADORA VEÍCULOS

- Com clientela formada. Tr: 98520-8469 / 99805-6010.
000267471-01

LOJA DE Conveniência

e Choperia, toda montada, com estoque, em pleno funcionamento. Tr.: 98586-2278 ou 3567-5802.
000267653-01

LOJA DE Lingerie

- St. Marista, ótima localização, / estacionamento, excelente retorno. IPANEMA 3254-5522 / 98419-6105 Cj1767
000267811-01

LOJA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

de básico ao acab. aceit trama 83557144
000267792-01

LOJA DE material de construção

(só estoque mais instalação, vale 40 mil vend/p/ 20 mil. 3088-6364
000267824-01

INSTALAÇÕES

LOJA DE Roupas - masculino, feminino e acessórios, na Av. Igualdade, Garavelo, fat. R\$ 10 mil liq. bem estocada. IPANEMA 3254-5522 / 98419-6105 Cj1767
000267811-02

LOJA MULTIMARCAS

- (Presentes) Shopping Passel das águas, ótima localização. (62) 99637-0398
000267616-01

LOJAS

na 44, 2 box juntos Ótima localização. (62) 3215-4405 C-6256
000267764-01

LOJAS - Via Contorno

Rua 44, Galeria Maria Bonita Excel local. Tr: 99125-0989
000267539-01

PANIFICADORA

A melhor da região, 30 anos de tradição. Fat. médio 5 mil/dia. Instalações novas. Confira! NACIONAL 3285-3633 Cj-6723
000267730-01

PAPELARIA - Vendo ou

Alugo. R\$ 30mil. Tratar: 3210-5687 / 9 8547-9104
000267699-01

PET SHOP

Banho e Tosa Consultório 18 anos de tradição. R\$160 mil. 9 9955-5151
000267587-01

PET SHOP compl. / banho

e tosa, e casa de Raço, St. Vila Rosa. F: 62 99105-9281
000267806-01

PIZZARIA

Em Anápolis - Oportunidade! Franquia faturando R\$ 40 mil reais em crescimento. Bem instalada e localizada. Aceito prosta. Tr: 9 9954-0505
000267617-01

PONTO Excelente em Shopping

p/ restaurante/lanchonetes 98196-4860 whas.
000267721-01

POSTO DE Gasolina - Centro,

Shell, galon. 170 mil mês, ótima localização. IPANEMA 3254-5522 / 98419-6105 Cj1767
000267811-03

RESTAURANTE - Avenida

Anhangüera, parceiro, 3091 -3113/98539-1314 C-10440
000267818-01

RESTAURANTE - Boa localização,

Setor Nova Suíça, único da região. Excelente faturam. Confira! NACIONAL 3285-3633 Cj-6723
000267793-01

RESTAURANTE Próximo

a Praça da Bíblia. Aceita carro. 98534-1759
000267815-01

SUPERMERCADO

Empório Venda por Motivo de Saúde, único da região. Excelente faturam. Confira! NACIONAL 3285-3633 Cj-6723
000267793-01

TENHA SEU próprio negócio!

Quisques 6m² na praça de alimentação do Shopping Buena Vista, St. Bueno Grande Fluxo de pessoas Comércio de acessórios Para smartphones e tablets. Estoque incluso. Marca já conhecida. Valor a negociar. 982480633
000267801-01

VENDO DEPOSITO de gás

classe III em funcionamento, doc. ok. 9 83266650
000267803-01

VENDO SUPERMERCADO

em Aparecida R\$ 135 mil / 9 meses de alugel pago. Ac. veículo 995118480 Cj17655
000267641-01

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

ANDAIME - Vendo martelo 30 kg, bosh, maquina, bramex, outros. 99555-6694
000267788-01

EMPILHADEIRA - Toyota

BFG 35, 3,5 tonel. ano 10. Temos outras. 4006-1664
000267783-05

GONDOLAS - Usadas e

novas, direto fábrica. Tr. 98148-6534 / 99686-1054
000267632-01

MÁQUINA DE BORDA - SWF,

1 cabeça, computadorizada. Tr. 99404-3017
000267807-02

OUTROS

SÓCIO INVESTIDOR - Empresa em ascensão sediada em Goiânia 100% digital e inovadora! 30% R\$ 600.000. 99283-8043
000267587-01

VENDO

Estrutura de Salão completa / 03 ar. cond. / sofá e TV R\$20mil 99901-4190
000267824-01

PUBLICIDADE LEGAL

A EMPRESA - Adolfo Francisco Teixeira - ME-CNPJ: (MF)03.731.221/0001-28 Inscrição Estadual 10.164.668-2, comunica o extravio de 01 bloco de notas fiscais Série D-1 Modelo 2 de numeração 2401 a 2450.
000267783-01

A EMPRESA PREFORTE

ENGENHARIA LTDA - ME inscrita no CNPJ: 05.625.621/0001-84, convoca o funcionário JOAQUIM LISANDRO DO CARMO portador da CTPS nº 82070, Série 0032-GO, a comparecer ao seu local de trabalho no prazo 3 dias, sob pena de ser enquadrado no Artigo 482, letra "I", da CLT. Abandono de Emprego.
000267784-01

COMUNICADO: Eu

Cláudia Ferreira da Cruz, RG: 1697094 DGC- GO e CPF: 396.856.401-49 comunico o extravio do contrato nº 02 87-A do Lote 07 Qd 15 Pq. Atalaia - Ap. de Goiânia
000267813-01

JGM Construtora inscrita

no CNPJ 12.150.548/0001-05, convoca o funcionário EDUARDINO DO NASCIMENTO portador da CTPS nº20235, Série: 00412-SP, a comparecer ao seu local de trabalho no prazo 3 dias, sob pena de ser enquadrado no Artigo 482, alínea "I", da CLT. Abandono de Emprego.
000267799-01

SEUS MELHORES NEGÓCIOS ESTÃO AQUÍ ANUNCIE

3250-5323 CLASSIFICADOS

PODER JUDICIÁRIO
Processo nº: 3676-05.2016.4.01.3500 - Ação de Desapropriação Expropriante: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Expropriados: Espólio de Jovito Claudino Pinto, representado por Maria Batista Pinto
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS (PRAZO: 30 DIAS)
FINALIDADE: FAZER SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, se processam os termos e atos da Ação de Desapropriação acima identificada, COM BASE NO DECRETO-LEI Nº 3.365/41 e Portaria nº 157, de 18 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, que declarou de UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, em favor do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, 151,17m², conforme memorial descritivo que acompanha o presente mandado, sendo parte do imóvel com área total de 420,00m², localizado na Av. Guapó, Lt. Nº 09, Qd. 09, Bairro Jardim Botânico, Município de Goiânia, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Matrícula nº Av5-27.973, de propriedade de JOVITO CLAUDINO PINTO (ESPÓLIO), representado por MARIA BATISTA PINTO, imóvel identificado na petição inicial e documentos da ação de desapropriação em epígrafe. Assim, para ciência de terceiros interessados, expediu-se o presente edital, em obediência ao art. 34, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.1941, que será publicado na forma da lei e afixada uma via no placar deste Juízo.
SEDE DO JUÍZO: Rua 19, 244, 2º andar, Centro, Goiânia-GO. Goiânia, 12 de janeiro de 2017.
Maria Maura Martins Moraes Tayer
JUÍZ FEDERAL

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
CNPJ 01.543.032/0001-04
NIRE - 52300002958
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocamos os acionistas da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social, de 22 de novembro de 2016. A Assembleia será realizada na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às 16h30min (dezoisessis horas e trinta minutos), de 14 (quatorze) de fevereiro de 2017, para deliber

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG-D
CNPJ/MF Nº 01.543.032/0001-04
NIRE 52300002958
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Ata da 447ª Reunião do Conselho de Administração
da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG-D

1. Data, Hora e Local:

Em 14 de fevereiro de 2017, às 17:30h, na sede social da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D (“Sociedade”), localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74805-180.

2. Presenças:

A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sociedade e demais presentes, conforme assinaturas indicadas ao final.

3. Presidente e Secretário da Reunião:

Presidente: Mario Fernando de Melo Santos
Secretário: Antonio Basílio Pires de Carvalho e Albuquerque

4. Ordem do Dia:

4.1 Eleição da nova Diretoria da Sociedade; e

4.2 Assuntos gerais.

5. Deliberações tomadas pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião:

5.1. Foi aprovada a eleição das seguintes pessoas para compor a nova Diretoria da Companhia, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Sociedade, a realizar-se até 30/04/2017:

Diretor Presidente: José Nunes de Almeida Neto, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2007002002300, expedida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.258.723-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Batista de Oliveira, 00668, apto. 1401 Torre, Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60176-032;

Diretor de Mercado: Rodrigo Raposo da Camara Machado, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00982416979, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 839.487.247-68, residente e domiciliado na Rua Marquês de São Vicente, 230 apto. 703, bloco 2, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22451-042;



Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/204072-8 e o código de segurança uV6fJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2017 11:54:24 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Diretor de Administração, Finanças e Controle: Nelson Ribas Visconti, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do documento de identidade nº 60.170, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.823.917-15, residente e domiciliado na Rua Uruguai, 00230, CS 35, Cond. Uba Curumin, Niterói – RJ, CEP: 24322-060;

Diretor Jurídico: Deborah Meirelles Rosa Brasil, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora do documento nº 100246, expedido pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.881.547-78, residente e domiciliada na Rua Uruguai, 00556 apto 302, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20510-060;

Diretor de Recursos Humanos e Organização: Raimundo Câmara Filho, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04175731466, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 405.760.604-10, residente e domiciliado na Avenida dos Flamboyants, 1259, b01, 505, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22776-070;

Diretor de Serviços: Roberto Nunes Fonseca Junior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do documento de identidade nº RJ098768/0-6, expedido pelo CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.622.367-82, residente e domiciliado na Av. Almirante Ari Parreiras, 328, apto. 703, Icaraí, Niterói – RJ, CEP: 24230-320; e

Diretor de Regulação: Emerson Caçador Rubim, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro electricista, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00072934062, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.120.037-31, residente e domiciliado na Estrada Caetano Monteiro, 2201, CS 13, Pendotiba, Niterói/RJ, CEP: 24320-570.

- 5.2. Foi aprovada a indicação dos Srs. Carlos Omar Arriagada Retamal chileno, casado, engenheiro, portador do passaporte chileno nº P01830205, residente e domiciliado na Calle Santa Rosa 76, Santiago do Chile/Chile, CEP: 6500387, para o cargo de **Diretor de Infraestrutura e Redes**, e Giorgio de Champdoré, italiano, casado, economista, portador do passaporte italiano nº. YA0155747, residente e domiciliado na Viale Regina Margherita, Roma, Italia, CEP: 00198, para o cargo de **Diretor de Compras**. A eleição e posse dos Srs. Carlos Omar Arriagada Retamal e Giorgio de Champdoré ocorrerão depois de cumpridas as formalidades e trâmites legais junto às autoridades imigratórias brasileiras. Até a eleição e posse dos estrangeiros antes mencionados, os referidos cargos serão exercidos pelas seguintes pessoas ora eleitas:

Diretor de Infraestrutura e Redes: Abel Alves Rochinha, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01674288062 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 606.567.607-10, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 02170 apto. 300, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60165-120, e

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/204072-8 e o código de segurança uV6fJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2017 11:54:24 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Diretor de Compras: Margot Frota Cohn Pires, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01510506375, expedida pelo DETRAN/CE, e inscrita no CPF/MF sob nº 718.593.303-04, residente e domiciliada na Rua Marquês de Olinda, 80, bloco 1 apto. 304, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22251-040.

5.2.1 Os Diretores ora eleitos, todos presentes nesta reunião, declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, § 1º, Código Civil/2002), assim como manifestaram livremente sua renúncia ao recebimento de remuneração e demais benefícios pelo exercício dos cargos para os quais foram eleitos. Por fim, os eleitos formalizaram as Declarações de Desimpedimento e os Termos de Posse.

5.2.2 Ainda, foi ratificada a fixação dos honorários mensais individuais dos Diretores estipulada na 253ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de abril de 2016, cumulativamente, com a 60ª Assembleia Geral Ordinária, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 52160553636, em 8 de maio de 2016, combinada com a 422ª Reunião do Conselho de Administração, de 18 de maio de 2016, registrada nessa entidade de Registro de Comércio, em 02 de junho de 2016, sob o número 52160644356 com vigência até a Assembleia Geral Ordinária subsequente, mediante a fixação do honorário mensal de R\$ 34.526,35 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos) para o Diretor-Presidente, e de R\$ 32.882,24 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) para cada Diretor, e, ainda, ratificaram que a remuneração global dos membros da Diretoria, além dos honorários mensais, compreende 13º salário, despesas médicas, adicional e abono pecuniário de férias, seguro de vida em grupo, auxílio refeição, auxílio moradia e contribuição à entidade previdenciária privada da qual a Celg D é mantenedora, não devendo ser repassados aos respectivos honorários os mesmos benefícios que, eventualmente, forem concedidos aos empregados da Celg D, por ocasião da formalização de Acordo Coletivo de Trabalho, no que se refere a abono salarial, não sendo ainda considerados para estes fins quaisquer outros aumentos, como por exemplo, mérito, promoção e ajustes não lineares inclusive na remuneração de empregados.

5.2.3 Os Diretores ora eleitos declararam ainda expressamente que renunciam a remuneração indicada no item acima.

6. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi circulada para assinatura



Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/204072-8 e o código de segurança uV6fJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2017 11:54:24 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

pelos membros do Conselho e demais presentes: Mario Fernando de Melo Santos, Carlo Federico Vladimir Il'ic Zorzoli, Antonio Basilio Pires de Carvalho e Albuquerque, Abel Alves Rochinha, Aurelio Ricardo Bustilho De Oliveira, José Nunes de Almeida Neto, Rodrigo Raposo da Camara Machado, Nelson Ribas Visconti, Deborah Meirelles Rosa Brasil, Raimundo Câmara Filho, Roberto Nunes Fonseca Junior, Emerson Caçador Rubim, Margot Frota Cohn Pires e Simão Cirineu Dias.

Confere com a ata original lavrada em livro próprio.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2017.


Mario Fernando de Melo Santos
Presidente


Antonio Basilio Pires de Carvalho e Albuquerque
Secretário

4. TABELIONATO DE NOTAS ... RUA 9, 1155, Ed. Aten - Sul Oeste ... GOIANIA - GO
Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) Supra-assinada(s) de: [SPI15vx01]-MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS [SPI15vv01]-ANTONIO BASILIO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE
Personal(s) minha(s) conhecida(s). Dou fé. 16:57:06
Em testemunho da verdade: Goiania-GO, 07 de Março de 2017
ADRIANA PEREIRA DA SILVA ESCRIVENTE
Selo Digital 02041701201612094604613 e 02041701201612094604614
Confirme a Autenticidade do selo site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: SOB O NÚMERO: Protocolo: Empresa: 52 3 0000295 8 CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
20/03/2017 52172040728 17/204072-8
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/204072-8 e o código de segurança uV6fJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2017 11:54:24 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA
CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.**

Processo n. 5263860.62.2016.8.09.0051

Recuperação Judicial – Jornal Diário da Manhã

JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO- já devidamente qualificado nos presentes autos, por seus bastantes procuradores, infra-assinados, vem a digna presença de Vossa Excelência, reiterar as informações contidas na petição acostada no evento 138, na qual informa o número da conta de uma de suas patronas para o depósito de seu crédito.

Ressalta-se ainda que a procuração juntada no evento de mesmo número confere poderes à referida procuradora para receber e dar quitação.

Seguem as informações necessárias:

Correntista: Patrícia Afonso de Carvalho, CPF n. 979.072.781-04;

Banco: CAIXA; Agência 2805; Operação: 001; Conta n. 64-7.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 09 de Outubro de 2017.

PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
OAB/GO nº 21.318

1

Rua 18, Nº 20 – Setor Central / Goiânia.
Fone: 3932-0079/3932-5879





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

Proc. 5263860 62 2016 8 09 0051

Recuperanda: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

Credora : OI S/A em recuperação judicial

Processo de Recuperação Judicial

OI S/A, pessoa jurídica de direito privado, em recuperação judicial, por intermédio de seus advogados que a presente subscrevem, estabelecidos profissionalmente em Goiânia – Goiás, à Rua 106, nº 137, Setor Sul, CEP 74.080-220, onde receberão as comunicações judiciais de estilo, vem, , com o devido respeito e todo o acatamento, à digna presença de Vossa Excelência, manifestar nos termos que seguem:

I – A credora vem a presença de V.Exa., **informar sua conta bancária para recebimento do seu crédito no valor de R\$ 95.449,06 (Noventa e Cinco Mil Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Seis Centavos).**

OI S/A – CNPJ 76.535.764/0001-43

**Banco do Brasil (001) – Agência 3070-8 – Corporate SP Bela Vista –
Conta Corrente 605.056-5**

Requer que todas as publicações/intimações/citações e editais sejam feitas em nome da advogada Scheilla de Almeida Mortoza - OAB/GO 11.361, e da credora OI S/A, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 10 de Outubro de 2017.

Scheilla de Almeida Mortoza
OAB/GO nº 11.361

Diógenes Mortoza da Cunha
OAB/GO nº 2.395

Cleópatra Fernandes Verechia
OAB/GO nº 23.026

MORTOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua 106, 137, Setor Sul ☎ +55 62 3212 0133

✉ dmortoza@mortoza.com.br

🌐 www.mortoza.com.br

74.080-220, Goiânia-GO





AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

MARCELO GIOVANE DA SILVA MENDES, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado que a presente subscreve, em atenção a petição de 18/09/2017, evento 286, e despacho de 29/09/2017, evento 304, vem, respeitosamente, perante esse Juízo, manifestar nos seguintes termos.

Conforme processo trabalhista de nº 0010728-28.2015.5.18.0009, em trâmite na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, o sr. Marcelo Giovane da Silva Mendes é credor no importe de R\$ 23.000,00, inclusive tendo sido registrado no edital de apresentação do plano de recuperação judicial e de publicação da 2ª relação de credores da recuperação judicial do Jornal Diário da Manhã.

Dessa feita, requer seja a respectiva quantia depositada em conta judicial do patrono Paulo Henrique Possidônio P. da Silva, CPF 039.245.031-33, na conta bancária do Banco Bradesco, ag. 3458, conta 107-4.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 11 de outubro de 2017.

Paulo Henrique Possidônio P. da Silva
OAB/GO 43.434



**MERITÍSSIMO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA
COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

Autos registrados sob o n.º. 5263860.62.2016.8.09.0051

1

CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe (evento 126), considerando o despacho (evento 304) exarado por este douto juízo, vem apresentar sua conta bancária para depósito do crédito habilitado nos presentes autos:

- Banco Itaú
Agência: 4632
Conta corrente: 00086-7
Titular: Carlos Henrique Carvalho Freitas
CPF: 024.965.871-20

Por oportuno, reitera-se o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, já formulado na petição de habilitação (evento 126).

Nesses termos, requer deferimento.

Goiânia, 12 de outubro de 2017.

RAMIRO DE CASTRO HOWES
OAB-GO n.º. 34.004

e-mail: ramirohowes@gmail.com

3110 . 1912 | 4101 . 3060

Rua 250, nº 170, Qd. 31 Lt. 24 Setor Coimbra, Goiânia, Goiás



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo Judicial nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-Goiás

KATIUSCIA MIRELLA PESSONI, brasileira, solteira, jornalista, RG nº 4436996 expedida pela DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 002.916.051-09, CTPS nº residente e domiciliada na Rua 6-A, Qd. 43 A, Lt. 29, nº 505, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-220, Goiânia/GO, endereço eletrônico katipessoni@hotmail.com, com devida representação por seu advogado **PABLO HENRIQUE PESSONI**(procuração em anexo), brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o nº 46.979, com endereço profissional situado na Av. T-10, nº 208, sala 610, Edifício New Times Square Urban Office, CEP: 74.223-060, nesta capital, endereço eletrônico pablopeysoniadv@hotmail.com, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

A petionaria é credora da Recuperando no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e fora devidamente habilitada nesta Recuperação Judicial, estando incluída no 2º Edital de credores acostado ao evento 107.

Deste modo serve a presente para indicar a conta judicial na qual deverá ser depositado os valores provenientes deste credito, que inclusive já se encontra depositado em juízo, qual seja:

Agência: 0496-0

Conta corrente: 35.599-2

Banco do Brasil

Pablo Henrique de Lima Pessoni CPF: 038.211.231-84

Assim sendo, REQUER sejam os valores provenientes do crédito acima mencionado depositados mensalmente na conta acima indicada bem como a expedição dos respectivos alvarás em nome deste procurador. REQUER ainda a habilitação deste procurador no sistema PROJUDI para que receba todas as intimações desta demanda.

PABLO HENRIQUE DE LIMA PESSONI

OAB/GO 46.979



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: KATIÚSCIA MIRELLA PESSONI, brasileira, solteira, jornalista, portadora da cédula de identidade nº. 4436996, expedida pela DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº. 002.916.051-09, residente e domiciliada na Rua 6-A, Qd. 43 A, Lt. 29, nº 505, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-220, Goiânia/GO.

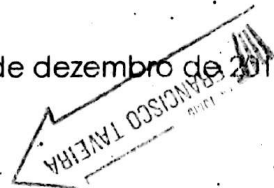
OUTORGADO: PABLO HENRIQUE DE LIMA PESSONI, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 46.979, endereço de e-mail pablo_pessoni@hotmail.com, com escritório profissional situado na Avenida T-10, esquina com Rua T-27, Quadra 102, Lote 09/02, Edifício New Times Square Urban Office, sala 610, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74223-060.

PODERES: CONFERE ao OUTORGADO, amplos, gerais e ilimitados poderes, para o FORO EM GERAL, para defender os interesses da OUTORGANTE, em qualquer instância ou Tribunal, nesta ou em outra Comarca, onde se fizer necessário e com esta se apresentar podendo propor ações, reconvir, notificar, protestar, interpelar, interpor medidas preventivas e recursos, contestar, chamar à autoria, alegar exceções, acordar, discordar, receber citações, confessar, transigir, desistir, assinar termos, descrever bens, receber créditos e valores, dar quitação, endossar, firmar compromisso, propor queixa-crime, fazer ratificações, arrolar, inquirir e reinquirir testemunhas, efetuar vistoria, exame, pericial, celebrar acordo judicial e extrajudicial, podendo ainda, defender o OUTORGANTE, usar poderes da cláusula "ad judicium et extra", podendo especialmente requer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, valendo-se inclusive dos poderes constantes da ressalva do artigo 105, do Código de Processo Civil – Lei 13.105/15, podendo promover em juízo ou fora dele quaisquer medidas a bem dos direitos e interesses do OUTORGANTE, representá-lo(a) em audiência de conciliação como se presente fosse, consoante previsão do art. 334, §10, de nossa processualística civil, ficando desde logo autorizado ao outorgado a negociar e transigir, e praticar todos os atos que se fizerem necessários no sentido do bom desempenho do presente mandato, podendo requerer desatramento, substabelecer este, com ou sem reserva, no todo ou em parte, que tudo dará por firme e valioso.

Goiânia, 07 de dezembro de 2016.

KATIÚSCIA MIRELLA PESSONI

Katiuscia Pessoni





Scanned by CamScanner

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DDE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E
AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA**

PROCESSO: 5263860.62.2016.8.09.0051

DANIELA DE ALMEIDA GAIA, brasileira, solteira, Repórter, portador da Cédula de identidade n4463630 expedida pela DGPC-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.370.031-47, PIS nº 140.56087.31-4, CTPS Nº 4514335 Série 003-0 GO, residente e domiciliado na Rua 7, nº 430, apto.101, Condomínio Residencial Village Jatiuca, Setor Oeste, Goiânia/GO, Cep: 74.110090 vem a ínlita presença de Vossa Excelência, por seus advogados, cuja procuração segue em anexo requerer o que se segues:

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 21.192,85 (vinte e um mil. Cento e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos) (valor por extenso), conforme consta no Plano de Recuperação Judicial, bem como consta no Edital como credora, em anexo aos autos.

Oportunamente vem perante Vossa Excelência informar a conta e agência de sua titularidade para receber seu crédito conforme o Plano de Recuperação Judicial em anexo onde consta a forma de pagamento de cada credor.

Banco: Itaú
Agência: 4171
C/C: 03561-3
Daniela de A Gaia CPF: 017.370.031-47

Nestes termos pede e espera deferimento.

Goiânia, 18 de outubro de 2017.

RAONI DOMINGUES DA SILVA
OAB/GO nº 28.169

EDILENE GARCIA DE ALMEIDA DAHER
OAB/GO nº 9.763



PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA”

Pelo presente instrumento particular de procuração, DANIELA DE ALMEIDA GAIA, brasileira, solteira, Repórter, portador da Cédula de identidade n4463630 expedida pela DGPC-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.370.031-47, PIS nº 140.56087.31-4, CTPS N° 4514335 Série 003-0 GO, residente e domiciliado na Rua 7, nº 430, apto.101, Condomínio Residencial Village Jatiuca, Setor Oeste, Goiânia/GO, Cep: 74.110090 . danielaagaia@icloud.com

Nomeia e constitui seus procuradores: **RAONI DOMINGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB – Seção de Goiás sob o nº 28.169, **EDSON BATISTA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO nº 32.099, **EDILENE GARCIA DE ALMEIDA DAHER**, casada, advogada, inscrita na OAB/GO nº 9.763, que recebem intimações no escritório sito na Rua 100, nº 35, Lt. 12, Qd. F-17, CEP 74.080-140, Setor Sul, na Cidade de Goiânia – GO, telefone 62-32257417.

Outorgando-lhes os mais amplos poderes em Direito permitidos, especialmente os das Cláusulas **EXTRA JUDICIA** e **AD JUDICIA**, para o patrocínio **JUDICIAL** e **EXTRAJUDICIAL** dos direitos do(s) outorgante(s) em conjunto ou separadamente, em qualquer Comarca ou Instância, e em qualquer ação em que for(em) autor(es), réu(s), oponente(s), assistente(s) ou litisconsorte(s), podendo acordar, discordar, dar e receber quitação, receber, renunciar, confessar, desistir, transigir, homologar, substabelecer, receber com ou sem reservas, excepcionar inclusive por suspeição, e especialmente para representá-la perante o processo numero: **5263860.62.2016.8.09.0051** em trâmite 13ª Vara Cível e Ambiental.

PODERES ESPECÍFICOS: Outorga ainda os poderes para em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Que lhe seja concedido os benefícios da Assistência Judiciária.

Ratificando os poderes acima conferidos.

Goiânia, 18 de outubro de 2017.

DANIELA DE ALMEIDA GAIA



DATA DE EMISSÃO

RAZÃO 08/02/2013
REGIONAL 10
MEDIDOR P06
ROTA 2974290-1
329 - 647800

ERNANI GAIA DE C CECILIA

RUA 7 430
APART - 101 COND - RESID VILLAGE JATIUCA - - -1
SETOR OESTE
CEP: 74110090 GOIANIA GO
GOIANIA
USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO

014596

CÓDIGO DO CLIENTE

CONTA

UNIDADE CONSUMIDORA

VENCIMENTO



214605

0012375548

12375548

26/02/2013

11000012375548

PAGUE SUA CONTA
EM DIA E NÃO FIQUE
SEM ENERGIA.

Solicite o débito
automático Celg ao seu
banco ou através
do caixa eletrônico.



CELG
COM VOCÊ

www.celg.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
PARTIDÁRIO NACIONAL DE HABITAÇÃO

DANIELA DE ALMEIDA GAIA

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF
4463630DGPCCGO

CPF 017.370.031-47 DATA NASCIMENTO 27/08/1985

FILIAÇÃO
ERNANI GAIA DE CAMARGO CECILIA
NAGELA MARIA VIEIRA DE ALMEIDA GAIA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 04909540184 VALIDADE 20/11/2013 1ª HABILITAÇÃO 26/03/2010

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 492748814

PROIBIDO PLASTIFICAR 492748814

Daniel de Almeida Gaia

LOCAL GOIANIA, GO DATA EMISSÃO 31/09/2011

01410888219
G0054794013

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-GO GOIÁS

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIANIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32



Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32

CERTIDÃO

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

Certifico e dou fé que juntei a estes autos a manifestação do administrador judicial conforme documento em anexo.

Goiânia, 23 de outubro de 2017

Cejane Marques Belo
Analista Judiciário

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA,
ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**
Requerido:

Ref: Cumprimento do r. despacho do evento 304 e outras providências

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, para cumprimento do r. despacho do evento 304, vem manifestar-se sobre os pedidos constantes nos eventos 276, 296 e 298.

1) Evento 276 - Município de Goiânia/GO - pedido de reserva de crédito

No evento 276, o Município de Goiânia/GO comprovou que a recuperanda possui dívida ativa no valor de R\$ 472.098,70, e requereu reserva de valor suficiente para a sua quitação, com base no art. 6ª, §3º, da Lei 11.101/2005.

Pois bem.

Meritíssimo, o crédito da prefeitura de Goiânia perante a Recuperanda se trata de crédito de natureza tributária, e estes não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial. Esta é a primeira razão pela qual o crédito não pode ser habilitado no Quadro Geral de Credores, tudo nos termos do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, c/c art. 187 do CTN.

Além deste fato, a reserva de crédito (reserva de numerário da recuperanda para pagamento) só seria possível em caso de processo de falência, que não é o caso.

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



Este Administrador Judicial ressalta ainda que compete à recuperanda procurar os órgãos credores dos tributos e requerer o parcelamento na forma da Lei.

2) Eventos 296 e 298 – Pedidos de prioridade de tramitação do crédito

Nos eventos 296 e 298, os credores da classe trabalhista VITORINO XAVIER DE BARROS e APARECIDO DONISETE FONTANA, requereram prioridade na tramitação e no recebimento dos seus créditos perante os demais credores, por se tratarem de pessoas idosas.

Por meio de documentos pessoais, os dois referidos credores comprovaram que estão na condição de idoso (acima de 60 anos, conforme estatuto do idoso).

Pois bem.

Dispõe o Art. 71 do Estatuto do Idoso, o seguinte (grifo desse subscritor):

“É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.”

Conforme se depreende do dispositivo, salvo melhor juízo, a prioridade garantida pelo Estatuto do Idoso é na tramitação dos processos, o que no presente caso já está garantido, uma vez que os créditos já foram inscritos na Recuperação Judicial. Não existe previsão para recebimento antecipado dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, fora das condições de pagamento homologadas no Plano de Recuperação, em detrimento dos demais credores da mesma classe que estão em situação de igualdade nas condições de pagamento do Plano de Recuperação.

Além deste fato, não existe previsão para pagamento preferencial de idoso na Lei de Recuperação Judicial.



Quanto ao Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado por V. Ex.^a, este também não tem previsão de pagamento preferencial para credores idosos, de forma que não existe nenhum fundamento para que os credores postulantes dos eventos 296 e 298 recebam seus créditos de forma antecipada.

3) Conclusão

Meritíssimo, diante dos fatos que aqui se apresentam, o Parecer deste Administrador Judicial é o seguinte:

- 1) **Evento 276**: o crédito da prefeitura de Goiânia perante a Recuperanda se trata de crédito de natureza tributária, e estes não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial. Esta é a primeira razão pela qual o crédito não pode ser habilitado no Quadro Geral de Credores, tudo nos termos do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, c/c art. 187 do CTN.
- 2) **Eventos 296 e 298**: a prioridade na tramitação do processo deve ser apenas no que tange à inscrição dos créditos dos credores postulantes dos eventos 296 e 298 no Quadro de Credores – o que já está garantido, uma vez que os créditos já estão reconhecidos na relação de credores da Recuperação Judicial. Quanto aos pedidos para que seus créditos sejam pagos de forma antecipada na Recuperação Judicial, este profissional ressalta que não existe nenhum fundamento para que os credores postulantes dos eventos 296 e 298 recebam seus créditos de forma antecipada.

Por fim, este profissional informa que está examinando todos os petítórios pendentes de apreciação, e nos próximos dias apresentará uma cota circunstanciada apresentando a situação de cada um, bem como as providencias já tomadas e a serem tomadas pela Administração Judicial.

É o Parecer deste Administrador Judicial.



Goiânia, 20 de outubro de 2017.

Leonardo de Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 23/10/2017
09:22:51 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32

CERTIDÃO

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

Certifico e dou fé que juntei a estes autos decisão liminar do STJ no Conflito de Competência nº 154.743, o qual pede esclarecimentos, conforme documento em anexo.

Goiânia, 25 de outubro de 2017

Cejane Marques Belo
Analista Judiciário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002017352615

Nome original: CC154743.pdf

Data: 19/10/2017 13:31:59

Remetente:

Luciana Rocha Arifa
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 154743 GO (5263860.62.2016.8.09 .0051 0010908-26.2015.5.18.0015 0010932-84.2015.5.18.0005), foi exarada a seguinte decisão. (COMUNICANDO CONCESSÃO DE LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES ? E)



Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 154.743 - GO (2017/0254457-2)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : PAULO EMÍLIO M E CUNHA - GO009004
GUSTAVO NOGUEIRA FILHO - GO031521
LAERCIO GONCALVES ROCHA - GO045744
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : DENISE VITORINO RIBEIRO
INTERES. : LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência instaurado por UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora Ltda - em recuperação judicial, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO, do Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO e do Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma a suscitante ter sido deferido, em novembro de 2016, pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, o que foi comunicado em todas as execuções que tramitam em face da empresa e, ainda, que em 26.7.2017 o plano de recuperação judicial foi aprovado.

Aduz que, concomitante à recuperação judicial, foi dado normal prosseguimento às demandas trabalhistas em curso perante o Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO e o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, o que ocorreu após o deferimento do plano de recuperação judicial, ignorando eles as informações apresentadas nos dias 9 de novembro de 2011 e 18 de setembro de 2017 "acerca da decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial e, posteriormente, a homologação do plano da empresa suscitante, mantendo-se os atos expropriatórios, conforme se denota dos documentos ora anexados".

Pede a concessão de liminar a fim de que sejam sobrestadas as execuções referidas nos autos, impedindo-se, assim, que sejam adotadas medidas de constrição ou expropriação patrimonial de bens ou valores da suscitante.

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei

MIG15
CC 154743



2017/0254457-2



Documento

Página 1 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/10/2017 às 13:01:44 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA17692800 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 18/10/2017 16:42:11
Código de Controle do Documento: 2594F9C0-35BA-48DF-93B0-99EF4CB78F42

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32

Superior Tribunal de Justiça

11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)" (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora, ainda mais, como no presente caso, em que já foi aprovado o plano de recuperação judicial.

Nesse sentido são, entre outros, os seguintes acórdãos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

MIG15
CC 154743



2017/0254457-2



Documento

Página 2 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/10/2017 às 13:01:44 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA17692800 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 18/10/2017 16:42:11
Código de Controle do Documento: 2594F9C0-35BA-48DF-93B0-99EF4CB78F42

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA ARREMATANTE DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG S/A EM FACE DE JUÍZOS DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.

2. O Juízo universal é o competente para a execução dos créditos apurados nas ações trabalhistas propostas em face da Varig S/A e da VRG Linhas Aéreas S/A (arrematante da UPV), sobretudo porque, no que se refere à arrematação judicial da UPV, ficou consignado em edital, nos termos da Lei n.º 11.101/05, que sua transmissão não acarretaria a assunção de seu passivo.

3. Competência do Juízo da Direito da 1.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, para o prosseguimento das execuções trabalhistas.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 145.890/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/08/2016, DJe 16/08/2016)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.

2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.

3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito

MIG15
CC 154743



2017/0254457-2



Documento

Página 3 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/10/2017 às 13:01:44 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA17692800 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 18/10/2017 16:42:11
Código de Controle do Documento: 2594F9C0-35BA-48DF-93B0-99EF4CB78F42

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32

Superior Tribunal de Justiça

da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
(CC 112799/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA
SEÇÃO, julgado em 14/03/2011, DJe 22/03/2011)

Verifico que, de fato, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO deferiu o pedido de recuperação judicial da suscitante (fls. 44/49), e que o Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO e o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO determinaram o prosseguimento das execuções mencionadas nos autos (fls. 50/52).

Em face do exposto, defiro a liminar, determinando o sobrestamento de atos que impliquem o bloqueio ou alienação de bens ou valores da empresa suscitante nos autos das execuções trabalhistas objeto dos autos em curso perante o Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO e o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de Processo Civil de 2015, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO, para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, aos quais devem ser solicitadas informações (art. 954, do CPC de 2015).

Em seguida, após recebidas as respostas, ouça-se o Ministério Público Federal (art. 956, do CPC de 2015).

Intimem-se.

Brasília (DF), 18 de outubro de 2017.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

MIG15
CC 154743



2017/0254457-2



Documento

Página 4 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/10/2017 às 13:01:44 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA17692800 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 18/10/2017 16:42:11
Código de Controle do Documento: 2594F9C0-35BA-48DF-93B0-99EF4CB78F42

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA-, 74884120

Decisão

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

DIÁRIO DA MANHÃ, ingressou em juízo com pedido de recuperação judicial, cujo processamento restou deferido nos termos da decisão juntada no evento 11, visto que preenchidos os requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05.

O feito foi regularmente processado, e o edital com a lista de credores publicado em 22/03/2017 no DJE, e em jornal de circulação local, conforme evento 154.

Apenas o Banco Bradesco S/A apresentou objeção ao plano de recuperação judicial, evento 115.

O administrador judicial comunicou no evento 116 que publicou no dia 22/03/2017, no Diário da Justiça Eletrônico de nº 2234, Seção II, pág. 689-697, o edital contendo a informação da apresentação da 2ª Relação de Credores, bem como a comunicação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela devedora nos autos do processo.

Juntadas habilitações de crédito nos eventos 117, 118, 119, 121, 125, 126, 127, 132, 136, 137, 138, 142, 143, 149 e 207.

O recuperando pleiteou a suspensão das execuções promovidas contra ela pelo período de 180 dias (evento 133).

O administrador judicial manifestou no evento 134 dizendo que a

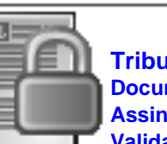
Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 N°Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2017 13:20:30
Assinado por CEJANE MARQUES BELO
Validação pelo código: 10463560517513260, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Ofício nº 01612011 de 16/12/2016 expedido pelo Juiz Auxiliar de Execução do TRT 18ª Região comunicando a relação das execuções em face do recuperando (evento 139)).

Ofício expedido pelo Diretor de Secretaria da 15ª Vara de Trabalho de Goiânia/GO informando os processos que tramitam naquele juízo (evento 140).

Ofício expedido pelo Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia informando sobre as ações executivas (evento 141).

Despacho proferido no evento 145, determinando a convocação da Assembleia Geral de credores e a prorrogação da suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o devedor.

O credor Banco Bradesco S/A solicitou desistência da objeção ao plano de recuperação judicial (evento 152).


Por sua vez, o recuperando pronunciou-se no evento 153, alegando a desnecessidade da convocação da Assembleia Geral de Credores, ante a retirada da objeção apresentada pelo Banco Bradesco, e, por conseguinte, pleiteou a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial.

O administrador judicial manifestou no evento 154 pela homologação do plano de recuperação judicial, em razão da aceitação expressa de todos os credores a ele sujeitos, e postulou a intimação do MP para dizer acerca desta manifestação.

Na sequência, no evento 155, o administrador judicial pleiteou a intimação do credor Antoninho Lázaro de Souza para apresentar a certidão de crédito emitida pela Justiça do Trabalho, e, cumprida a diligência, pela habilitação do crédito, bem ainda postulou que os pedidos de habilitação de crédito formulados nos eventos 105 e 121 sejam processados na forma dos artigos 10 a 15 da Lei nº 11.101/2005.

Despacho proferido no evento 157 determinando a intimação do

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2017 13:20:30
Assinado por CEJANE MARQUES BELO
Validação pelo código: 10463560517513260, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5263860-82.2016.8.09.0051 - Intimada a intimação do credor Antoninho Lázaro de Souza para apresentar a
Movimentação 196 - Certidão de crédito emitida pela Justiça do Trabalho, bem como a intimação do credor
Arquivo 2 : stj5263860ilev.pdfcompressed.pdf especificado no evento 121 para processar a habilitação de crédito retardatário na forma dos arts
10 a 15 da Lei nº 11.101/2005.

O MP pronunciou no evento 196 dizendo que não promoveu o pedido de habilitação de crédito ao juízo nos autos principais, mas apenas informou o procedimento adotado extrajudicialmente em relação aos seus créditos quirografários, bem ainda que protocolou em 24/03/2017, sob o nº 590052.79,2017,8.09,0051 impugnação de crédito, no qual pleiteou a retificação de determinado crédito ao tempo em que se requer a habilitação de crédito, de outro, tendo em vista que os respectivos créditos não foram elencados na 2ª Relação de Credores, consoante o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A credora Amanda Letícia Oliveira Magna manifestou no evento 197, alegando que não se opõe à desistência da impugnação ao plano de recuperação apresentado.

O credor Antoninho Lázaro de Souza juntou a certidão de crédito e pleiteou a tramitação prioritária com fulcro no art. 71 do Estatuto do Idoso (evento 200).


O recuperando reiterou no evento 202 a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial.

O Estado de Goiás reiterou o pedido de inclusão do crédito tributário no quadro geral de credores (evento 203).


A credora Nabdia Livia Ramalho da Silva informou que está inclusa no rol de credores desta demanda, razão pela qual pugnou para que as intimações sejam realizadas no nome do signatário da petição (evento 205).

Juntada decisão proferida pelo STJ no conflito de Competência nº 150.900 - GO (2017/0029103-2), no qual deferiu a liminar determinando o sobrestamento dos atos que impliquem o bloqueio ou alienação de bens ou valores da empresa suscitante nos autos das execuções trabalhistas objeto dos autos em curso perante os juízos da 8ª, 17ª, 9ª, 7ª e 16ª Varas do Trabalho de Goiânia, designando este juízo para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes (evento 208).

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2017 13:20:30
Assinado por CEJANE MARQUES BELO
Validação pelo código: 10463560517513260, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/09/2017 13:08:26

O administrador judicial manifestou pelo acolhimento da habilitação de crédito do credor Antoninho Lázaro Souza no valor de R\$ 189.954,79 (evento 211).

Comunicação do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do conflito de competência (evento 212).

Éo sucinto relato. Passo a decidir.

Conforme estabelece o art. 58 da Lei 11.101/05, uma vez verificado o cumprimento das exigências contidas neste diploma legal, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor, cujo plano de recuperação não tenha sofrido objeção de credores ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral, na forma do art. 45 da referida norma.


No caso em apreço, o credor Banco Bradesco pleiteou a desistência da objeção apresentada (evento 152). Tal desistência é lícita, uma vez que trata-se de direito disponível. Ademais, inexistindo objeção ao plano de recuperação judicial não há que se falar em convocação de assembleia geral de credores.

A propósito da matéria colaciono o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO SEM REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES. OBJEÇÕES INTEMPESTIVAS. DESISTÊNCIAS. 1 - A homologação do plano de recuperação judicial só será condicionada à prévia assembleia geral de credores se houverem impugnações tempestivas, segundo o artigo 55 da lei de falências. Não havendo provas de tais impugnações, correta a decisão que homologa o referido plano. 2 - Tratando-se de direito disponível é lícito a qualquer credor desistir da objeção interposta. AGRAVO IMPROVIDO.” (TJ/GO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 446863-11.2009.8.09.0000, Rel. DES. CARLOS ESCHER, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 12/08/2010, DJe 652 de 31/08/2010)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/09/2017 10:15:32

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2017 13:20:30
Assinado por CEJANE MARQUES BELO
Validação pelo código: 10463560517513260, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TÉCNICA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.

1.- Não se conhece a pretensão formulada em recurso especial que não esteja amparada em alegação de ofensa à lei federal em dissídio pretoriano. Incidência da Súmula 284/STF.

2.- De acordo com o artigo 56 da Lei 11.101/05 "Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação". Esse dispositivo não é suficiente para sustentar a tese de que a homologação do plano de recuperação judicial estará condicionada à aprovação da assembleia, mesmo na hipótese de desistência da objeção que rendeu ensejo à convocação da assembleia.

3.- Não se conhece do recurso especial quanto ao ponto em relação ao qual não houve impugnação adequada de todos os fundamentos suficientes do acórdão recorrido. Inteligência da Súmula 283/STF.

4.- O prequestionamento, entendido como a necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada, constitui exigência inafastável da própria previsão constitucional, ao tratar do recurso especial, impondo-se como um dos principais requisitos ao seu conhecimento. Nos termos das Súmula 211/STJ, e 282 e 356/STF, não se admite o recurso especial que suscita tema não prequestionado pelo Tribunal de origem. 5.- Agravo Regimental a que se nega provimento.” (Processo AgRg no AREsp 63506/GO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2011/0175213-8 Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI. Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA. Data do Julgamento 24/04/2012. Data da Publicação/Fonte DJe 08/05/2012)

Sendo assim, homologo o pedido de desistência à objeção ao plano de recuperação judicial formulado no evento 152, e, por conseguinte, homologo o Plano de Recuperação Judicial apresentado e concedo a recuperação judicial do requerente DIÁRIO DA MANHÃ, determinando que se cumpra o que foi aprovado.

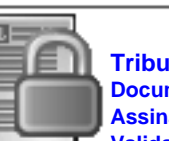
Para conhecimento de credores e terceiros, determino a publicação do dispositivo da decisão em jornal de ampla circulação.

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 N°Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2017 13:20:30
Assinado por CEJANE MARQUES BELO
Validação pelo código: 10463560517513260, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usado: - Data: 23/01/2020 16:18:33

Defiro o pedido de habilitação de crédito constante nos eventos 127 e 200.

Ouçá-se o administrador judicial no prazo de 05 dias acerca da manifestação do Ministério Público no evento 196, bem ainda quanto à manifestação do Estado de Goiás no evento 203.

Intime-se o credor Marcos Geraldo de Paula para, no prazo de 05 dias, comprovar a prefalada hipossuficiência, porquanto a declaração juntada no evento 206, arquivo 02, não é prova hábil para tal fim.

Proceda-se a escritania a inclusão da credora Nabdia Livia Ramalho da Silva no sistema, conforme pleiteado no evento 205.


Intimem-se.

Goiânia, 26 de julho de 2017.

OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 N°Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2017 13:20:30
Assinado por CEJANE MARQUES BELO
Validação pelo código: 10463560517513260, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/09/2017 12:13:01

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRT 18ª REGIÃO
DÉCIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

COMPROVANTE DE DEPÓSITO

ID do Depósito: 072017000009702530
Processo: 0010908-26.2015.5.18.0015
Autor: LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA
CPF/CNPJ: 01342930100
Réu: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME
CPF/CNPJ: 00424275000152
Outro Depositante: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 424275000152

Valor: R\$ 939,05 Data do Depósito: 10/08/2017
Banco: CEF
Conta nº: 02555042212069151 Forma do depósito:
Motivo do depósito: Pagamento da Execução
Observações:



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RAFAEL CAMELO MUNIZ MACHADO]



<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs

1 de 1

28/09/2017 22:33



STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/09/2017 12:13:01



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRT 18ª REGIÃO
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

COMPROVANTE DE DEPÓSITO

ID do Depósito	072017000011450445	
Processo:	0010932-84.2015.5.18.0005	
Autor:	DENISE VITORINO RIBEIRO	
CPF/CNPJ:	75686023115	
Réu:	UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME	
CPF/CNPJ:	00424275000152	
Outro Depositante:	UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA	
CPF/CNPJ:	424275000152	
Valor:	212.1	Data do depósito: 2017-09-15
Banco:	CEF	
Conta nº:	02555042212150110	Forma do
Motivo do depósito:	Pagamento da Execução	
Observações:	null	

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2017 13:20:30

Assinado por CEJANE MARQUES BELO

Validação pelo código: 10463560517513260, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) MINISTRO (A)
PRESIDENTE DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

URGÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

DIARIO DA MANHA, Razão Social **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA** - ME, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, com sede na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Cidade de Goiânia, CEP 74.610-010, por meio dos causídicos que esta subscrevem e com escritório constante à margem inferior deste impresso, onde recebem as intimações forenses de estilo, nos moldes do artigo 66 c.c artigos 953 a 958, ambos do CPC, suscitar o presente **INCIDENTE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA** com pedido de **LIMINAR**, verificado entre o juízo da 5ª e 15ª Vara do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e da 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA/GO, por força das decisões exaradas envolvendo interesses do suscitante e de **DENISE VITORINO RIBEIRO e LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1 - BREVE RESUMO DOS FATOS

Em **11 de outubro de 2016** a empresa Suscitante ajuizou pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento restou deferido pelo MM. Juízo da **13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO**, em decisão que foi proferida no **dia 09 de novembro de 2016 nos autos do processo de nº 5263860.62.2016.8.09.0051**.

No despacho deferitório do processamento da recuperação judicial, o douto magistrado assim decidiu:

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26



"Trata-se de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pessoa jurídica qualificada na inicial, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, nos termos dos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, ao fundamento de que se encontra em situação de crise econômico-financeira, especificamente em razão do ajuizamento de diversas ações trabalhistas acarretando um passivo de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), decorrente de desorganização do setor de recursos humanos e da falta de política de gerenciamento de funcionários.

Argumentou que preenche os requisitos legais para obtenção da recuperação judicial e pleiteou o pagamento das custas processuais ao final do processo, bem ainda o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Na sequência (evento 5), foi determinada a intimação do requerente para exibir os documentos relacionados nos incisos II, III, IV, VI e VII, do art. 51 da Lei nº 11.101/2005 e comprovar a real e efetiva necessidade do pagamento das custas iniciais até o final da demanda.

Por sua vez, o requerente juntou documento no evento 08, e pleiteou o deferimento do processamento da recuperação judicial e o pagamento das custas da recuperação judicial, ou, alternativamente, o parcelamento em 48 parcelas iguais e sucessivas.

É o breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

Os fatos e fundamentos expostos na inicial encontram respaldo na documentação apresentada, convencendo-me, ao menos nesta fase de exame preliminar, da seriedade do pedido e da viabilidade da pretendida recuperação do devedor, sendo o caso de deferimento de seu processamento.

Com efeito, o autor demonstra que exerce sua atividade regularmente há mais de 02 anos (vide documentos sociais e contábeis) e declara não incorrer em nenhuma das situações dos incisos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, valendo destacar a penalidade prevista no artigo 171 da mesma lei.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



Outrossim, o requerente instruiu o pleito com os documentos relacionados no artigo 51 e seus incisos da Lei nº 11.101/05, demonstrando, ao menos em princípio, o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Nesse contexto, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF, impõe-se o processamento do pleito ora aviado, nos termos do artigo 52 da mesma lei.

Noutro pórtico, quanto ao pedido de pagamento de custas iniciais ao final do processo, indefiro-o, ante a ausência de previsão legal. Relativamente ao pedido alternativo, parcelamento em 48 parcelas mensais e sucessivas, deixo para analisá-lo após a manifestação do administrador judicial, que de fato apresentará as reais condições para pagamento, o que não impede o processamento desta porquanto indiscutível a dificuldade financeira vivenciada pelo autor.

Postos estes fundamentos, com fulcro no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial requerida por DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME, o qual deverá apresentar seu plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta decisão, observando as exigências dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sob pena de convação em falência. Por conseguinte:

a) Nomeio para o cargo de administrador judicial o Sr. Leonardo de Paternostro, administrador de empresas, inscrito no CRA/GO sob o nº 9.273, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 horas, prestar compromisso nos autos (artigo 33, LRF). Levando-se em consideração o volume e complexidade do trabalho a ser realizado, fixo a remuneração mensal do administrador no patamar de 2% (dois por cento) do valor da recuperação judicial, nos termos do artigo 24 da LRF. 60% do referido montante será pago em 30 parcelas mensais, diretamente ao Sr. Administrador, mediante RPA's, até o dia 10 de cada mês, enquanto os 40% restantes serão reservados pelo recuperando e pagos, da mesma forma, no prazo de 30 dias após a apresentação do relatório final a que alude o artigo 155 da lei que rege o tema;

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



b) Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 52, II, da LRF;

c) Determino a suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, na forma dos arts. 6º e 52, III, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma lei, destacando que a comunicação da suspensão aos juízos respectivos deverá ser feita pelo devedor;

d) Determino ao devedor que apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador, nos moldes do inciso IV do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005;

e) Determino a expedição de edital, nos termos do artigo 52, §1º, da LRF, que deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação no local da sede do devedor;

f) Determino seja intimado pessoalmente o órgão do Ministério Público e comunicadas, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (inciso V, art. 52 da Lei nº. 11.101/2005);

g) Determino seja oficiado à JUCEG/GO para anotação da recuperação judicial, incumbindo ao devedor se utilizar de tal expressão em todos os documentos que assinar (art. 69, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005);

h) Os credores sujeitos à recuperação terão o prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações ao administrador judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º, §1º, da LRF;

i) Os credores terão o prazo de 30 dias para manifestarem sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140

Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32



alude o artigo 7º, §2º, da LRF ou artigo 55, p. ú., da mesma lei;

j) Oficie-se ao SPC e SERASA comunicando o deferimento da presente recuperação, para que se abstenham de incluir o nome do autor em seus cadastros ou para que promovam sua exclusão, com relação aos títulos cuja exigibilidade se encontra suspensa por conta da presente ação (anexar cópia da relação de credores);

k) Oficie-se ao Tabelionato de Protestos desta Comarca para que se abstenha de lavrar qualquer protesto contra o devedor, bem como para suspender os efeitos dos protestos eventualmente já lavrados contra ele.

Intimem-se.

Goiânia, 09 de novembro de 2016.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito"

Em cumprimento ao disposto no **art. 51, III da Lei n.º 11.101/05**, a suscitante apresentou a relação dos credores que possui e informou acerca da recuperação judicial e seu deferimento em todas execuções que tramitam em face da suscitante.

Importante assinalar, por oportuno, que aos dias **26 de julho de 2017, com a aprovação unânime dos credores, foi homologado o plano de recuperação judicial (Decisão em anexo).**

Ocorre que, concomitante à Recuperação Judicial, foi dado normal prosseguimento as demandas trabalhistas supramencionadas, o qual ocorreram após o deferimento do plano de recuperação judicial, ignorando a informação

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



apresentada no **dia 9 de novembro de 2011 e dia 18** do mês de setembro de 2017 acerca da decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial e, posteriormente, a homologação do plano da empresa suscitante, mantendo-se os atos expropriatórios, conforme se denota dos documentos ora anexados.

Ressalte-se, ainda, que já foi deferida liminar em conflitos suscitados perante a 5ª Vara do Trabalho, em relação a outros processos, não se justificando a continuidade das execuções por parte deste Juízo, o que demonstra a sua arbitrariedade e desrespeito as decisões deste Colendo Tribunal.

Ato contínuo foram proferidas as seguintes decisões:

I- PROCESSO 0010932-84.2015.5.18.0005 (5ª VARA)

RTOrd - 0010932-84.2015.5.18.0005

AUTOR: DENISE VITORINO RIBEIRO

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc...

A reclamante requer atualização dos cálculos e prosseguimento da execução até o total dos créditos exequentes.

Defiro o requerimento da reclamante, considerando que a última atualização dos valores ocorreu

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32



até: **31/12/2016**. À Secretaria da Vara para
atualização dos cálculos.

MICHELLE JOHNSON DE OLIVEIRA LEON

GOIANIA, 31 de Julho de 2017

JOAO RODRIGUES PEREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo: 0010932-84.2015.5.18.0005

Reclamante: DENISE VITORINO RIBEIRO

**Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
- ME e outros (3)**

JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico que será inserido, neste ato, o(s)
documento(s) anexo(s) aos autos.

Goiânia/GO, 18 de Setembro de 2017.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de
dezembro de 2006)

MARCELO TERTULIANO DA SILVA
Servidor(a)

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRT 18ª REGIÃO
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

COMPROVANTE DE DEPÓSITO

ID do Depósito	072017000011450445	
Processo:	0010932-84.2015.5.18.0005	
Autor:	DENISE VITORINO RIBEIRO	
CPF/CNPJ:	75686023115	
Réu:	UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME	
CPF/CNPJ:	00424275000152	
Outro Depositante:	UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA	
CPF/CNPJ:	424275000152	
Valor:	212.1	Data do depósito: 2017-09-15
Banco:	CEF	
Conta nº:	02555042212150110	Forma do
Motivo do depósito:	Pagamento da Execução	
Observações:	null	

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs





Processo: 0010932-84.2015.5.18.0005

Reclamante: DENISE VITORINO RIBEIRO

Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
- ME e outros (3)

JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico que será inserido, neste ato, o(s)
documento(s) anexo(s) aos autos.

Goiânia/GO, 18 de Setembro de 2017.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de
dezembro de 2006)

MARCELO TERTULIANO DA SILVA
Servidor(a)

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32





BacenJud 2.0

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=pro...

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuaz.jrodrigues quinta-feira, 14/09/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de L. Financeira Relatórios		
Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

[Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20170004772953
Número do Processo:	0010932-84.2015.5.18.0005
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO
Vara/Juízo:	1008 - 5ª VT DE GOIÂNIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	João Rodrigues Pereira
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	DENISE VITORINO RIBEIRO

Relação de réus/executados
• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui
• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui

00.424.275/0001-52 - UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$212,10] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2017 07:17	Bloq. Valor	João Rodrigues Pereira	3.809,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 212,10	212,10	11/09/2017 19:59
14/09/2017 17:51:45	Transf. Valor ID:072017000011450445 Instituição:CADXA ECONOMICA FEDERAL Agência:2555 Tipo cred. jud:Geral	João Rodrigues Pereira	212,10	Não enviada	-	-
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2017 07:17	Bloq. Valor	João Rodrigues Pereira	3.809,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/09/2017 05:47
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

1 de 2

14/09/2017 17:52

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26



Processo: 0010932-84.2015.5.18.0005

Reclamante: DENISE VITORINO RIBEIRO

Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
- ME e outros (3)

JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico que será inserido, neste ato, o(s)
documento(s) anexo(s) aos autos.

Goiânia/GO, 22 de Setembro de 2017.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de
dezembro de 2006)

MARIANA MARTINS NARCISO PAIVA
Servidor(a)

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



BacenJud 2.0

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=p...

		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuaz.jrodrigues sexta-feira, 22/09/2017
Mínimas	Protocolamento	Ordens judiciais	Delegações
Gerências	Ajuda	Saír	Não Respostas
		Contatos de I. Financeira	Relatórios

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20170005009383
Número do Processo:	0010932-84.2015.5.18.0005
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO
Vara/Juízo:	1008 - 5ª VT DE GOIÂNIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	João Rodrigues Pereira
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	DENISE VITORINO RIBEIRO

Relação de réus/executados
• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui
• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui

00.424.275/0001-52 - UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$1.551,98] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2017 06:57	Bloq. Valor	João Rodrigues Pereira	3.597,46	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.551,98	1.551,98	20/09/2017 19:52
22/09/2017 06:34:44	Transf. Valor ID:072017000011862360 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:2555 Tipo cred. Jud:Geral	João Rodrigues Pereira	1.551,98	Não enviada	-	-
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2017 06:57	Bloq. Valor	João Rodrigues Pereira	3.597,46	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/09/2017 05:32
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2017 06:57	Bloq. Valor	João Rodrigues Pereira	3.597,46	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/09/2017 20:47

1 de 2

22/09/2017 06:35

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRT 18ª REGIÃO
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

COMPROVANTE DE DEPÓSITO

ID do Depósito	072017000011862360	
Processo:	0010932-84.2015.5.18.0005	
Autor:	DENISE VITORINO RIBEIRO	
CPF/CNPJ:	75686023115	
Réu:	UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME	
CPF/CNPJ:	00424275000152	
Outro Depositante:	UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA	
CPF/CNPJ:	424275000152	
Valor:	1551.98	Data do depósito: 2017-09-25
Banco:	CEF	
Conta nº:	02555042212171444	Forma do
Motivo do depósito:	Pagamento da Execução	
Observações:	null	

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2017 13:20:30
Assinado por CEJANE MARQUES BELO
Validação pelo código: 10463560517513260, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



II- PROCESSO 0010908-26.2015.5.18.0015 (15ª VARA)

RTOrd - 0010908-26.2015.5.18.0015
AUTOR: LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Processo: 0010908-26.2015.5.18.0015

Reclamante: LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA

Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
- ME

JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico que será inserido, neste ato, o(s)
documento(s) anexo(s) aos autos.

Goiânia/GO, 20 de Setembro de 2017.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de
dezembro de 2006)

SONIA SIQUEIRA ALMEIDA
Servidor(a)

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2017 13:20:30

Assinado por CEJANE MARQUES BELO

Validação pelo código: 10463560517513260, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



BacenJud 2.0

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=p...

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuaz.camila quarta-feira, 20/09/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios		
Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20170004937304
Número do Processo:	0010908-26.2015.5.18.0015
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO
Vara/Juízo:	28848 - 1ª VT DE GOIÂNIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Camila Baião Vigilato
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA

Relação de réus/executados
• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui
• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui

00.424.275/0001-52 - UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$9.295,49] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/09/2017 07:08	Bloq. Valor	Camila Baião Vigilato	11.265,63	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 9.295,49	9.295,49	18/09/2017 19:54
20/09/2017 07:43:37	Transf. Valor ID:07201700011722216 Instrução:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:2555 Tipo cred.jud:Geral	Camila Baião Vigilato	9.295,49	Não enviada	-	-
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/09/2017 07:08	Bloq. Valor	Camila Baião Vigilato	11.265,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	19/09/2017 05:25
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/09/2017 07:08	Bloq. Valor	Camila Baião Vigilato	11.265,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	19/09/2017 20:48

1 de 2

20/09/2017 07:44

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 N°Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRT 18ª REGIÃO
DÉCIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

COMPROVANTE DE DEPÓSITO

ID do Depósito: 072017000011722216
Processo: 0010908-26.2015.5.18.0015
Autor: LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA
CPF/CNPJ: 01342930100
Réu: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME
CPF/CNPJ: 00424275000152
Outro Depositante: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 424275000152

Valor: R\$ 9.295,49 Data do Depósito: 21/09/2017
Banco: CEF
Conta nº: 02555042212163891 Forma do depósito:
Motivo do depósito: Pagamento da Execução
Observações:



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RAFAEL CAMELO MUNIZ MACHADO]

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs



Processo: 0010908-26.2015.5.18.0015

Reclamante: LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA

Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
- ME

JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico que será inserido, neste ato, o(s)
documento(s) anexo(s) aos autos.

Goiânia/GO, 28 de Setembro de 2017.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de
dezembro de 2006)

CAMILA RODRIGUES MENDES DE BRITO
Servidor(a)

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



BacenJud 2.0

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=p...

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuaz.camila quinta-feira, 28/09/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios		
Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20170005143113
Número do Processo:	0010908-26.2015.5.18.0015
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO
Vara/Juízo:	28848 - 1ª VT DE GOIÂNIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Camila Baião Vigilato
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#)
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#)

00.424.275/0001-52 - UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$479,19] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2017 07:06	Bloq. Valor	Camila Baião Vigilato	1.970,14	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 479,19	479,19	26/09/2017 19:46
28/09/2017 07:16:19	Transf. Valor ID:072017000012153118 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:2555 Tipo cred. jud:Geral	Camila Baião Vigilato	479,19	Não enviada	-	-
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2017 07:06	Bloq. Valor	Camila Baião Vigilato	1.970,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/09/2017 05:12
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2017 07:06	Bloq. Valor	Camila Baião Vigilato	1.970,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/09/2017 20:33

1 de 2

28/09/2017 07:16

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 N°Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26



Processo: 0010908-26.2015.5.18.0015

Reclamante: LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA

**Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
- ME**

JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico que será inserido, neste ato, o(s)
documento(s) anexo(s) aos autos.

Goiânia/GO, 29 de Setembro de 2017.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de
dezembro de 2006)

CAMILA RODRIGUES MENDES DE BRITO
Servidor(a)

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2017 13:20:30

Assinado por CEJANE MARQUES BELO

Validação pelo código: 10463560517513260, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



BacenJud 2.0

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=p...

		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuaz.camila sexta-feira, 29/09/2017			
Mínimas	Protocolamento	Ordens judiciais	Delegações	Não Respostas	Contatos de I. Financeira	Relatórios
Gerências	Ajuda	Sair				

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20170005176594
Número do Processo:	0010908-26.2015.5.18.0015
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO
Vara/Juízo:	28848 - 1ª VT DE GOIÂNIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Camila Baião Vigilato
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#)
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#)

00.424.275/0001-52 - UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$1.043,45] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/09/2017 07:10	Bloq. Valor	Camila Baião Vigilato	1.970,14	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.043,45	1.043,45	27/09/2017 19:43
29/09/2017 06:49:42	Transf. Valor ID:072017000012221032 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:2555 Tipo cred. Jud:Geral	Camila Baião Vigilato	1.043,45	Não enviada	-	-
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/09/2017 07:10	Bloq. Valor	Camila Baião Vigilato	1.970,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/09/2017 04:56
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/09/2017 07:10	Bloq. Valor	Camila Baião Vigilato	1.970,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/09/2017 20:31

1 de 2

29/09/2017 06:49

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2017 13:20:30

Assinado por CEJANE MARQUES BELO

Validação pelo código: 10463560517513260, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32

Entretanto, pelos fatos supra narrados, verifica-se que houve flagrante equívoco dos nobres Magistrados trabalhistas ao entenderem-se competentes para prosseguirem com medidas de expropriação patrimonial contra empresa que se encontra em regime de Recuperação Judicial o que, em linhas gerais, equivaleria a decretar-lhe a falência.

Os fundamentos da suscitante a demonstrar a impropriedade das decisões lavradas pelos Juízos trabalhistas serão objeto de abordagem mais detalhada abaixo.

2 - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

Antes de adentrar ao exame das hipóteses configuradoras do conflito de competência propriamente dito, oportuno consignar que as partes possuem legitimidade para suscitar o conflito, nos termos da dicção expressa e inequívoca dos artigos 951 e 953, do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 951. O conflito de competência pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz.

Art. 953. O conflito será suscitado ao tribunal:

I - pelo juiz, por ofício;

II - pela parte e pelo Ministério Público, por petição."

Ratificando a legitimidade da parte, mostra-se pertinente a transcrição dos ensinamentos de Costa Machado,

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2017 13:20:30

Assinado por CEJANE MARQUES BELO

Validação pelo código: 10463560517513260, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



em sua obra Código de Processo Civil Interpretado, 6ªed.,
Manole, p. 116:

"A legitimação ativa para o conflito é dada às partes, isto é, ao autor, ao réu, assistente de qualquer tipo, ao oponente, nomeado, denunciado, chamado, bem como ao Ministério Público, desde que esteja participando do processo a qualquer título, e ao próprio magistrado."

Ultrapassada a constatação da legitimidade ativa das Suscitantes, verifica-se a convir a existência de um inegável conflito positivo de competência, porquanto cada um dos Doutos Juízos Suscitados, continua a dirigir processos que convergem a inarredáveis decisões conflitantes.

3 - DA COMPETÊNCIA DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A competência do Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar o presente conflito de competência foi firmada pelo Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

DIREITO CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E TRABALHISTA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE O TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. O Conflito negativo de competência surgira, inicialmente, entre Juiz estadual de 1º grau e Juiz do Trabalho. Foi ele dirimido pelo Tribunal competente, ou seja, o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, I, "d", da C.F. 2. E, havendo o Superior Tribunal de Justiça concluído pela competência da Justiça comum (estadual) e não da Trabalhista, ao

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32



Juiz estadual cabia prosseguir no feito, o que ocorreu, no caso, inclusive com a posterior prolação da sentença. Sendo assim, em grau de apelação, ao Tribunal de Alçada de Minas Gerais incumbia o julgamento, sem retornar a conflito já dirimido pelo órgão judiciário competente, a cuja decisão também está sujeito, em face do princípio da hierarquia de jurisdição, conforme a jurisprudência desta Corte. 3. Enfim, não pode haver Conflito de Competência entre um Tribunal Superior (como é o S.T.J.) e um Tribunal de Alçada (estadual), sujeito à jurisdição daquele. 4. Conflito não conhecido, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de Alçada de Minas Gerais, para prosseguir no julgamento da Apelação, como lhe parecer de direito. (CC 7129, Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, julgado em 04/09/2002, DJ 19-12-2002 PP-00071 EMENT VOL-02096-02 PP-00296)

Assim e pelos fundamentos invocados é que se pede a guarida desta Egrégia Corte de Justiça para fazer cessar as injustiças que vêm sendo praticadas contra patrimônio da suscitante, por força de conflito de competência instaurado entre os juízos suscitados.

4 - DA EXISTÊNCIA DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Na forma do art. 66 do Código de Processo Civil, há conflito de competência (I) dois ou mais juízes se declaram competentes, (II) dois ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência; e (III) entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.

No caso ora tratado, em ocorrendo a declaração de competência por dois ou mais juízes acerca da mesma matéria, inegável estar-se diante de um conflito positivo de competência.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



Aqui, juízes trabalhistas, no âmbito de execuções trabalhistas, se declaram competentes para contristar e até mesmo disporem de patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, é tido por inviolável.

Diante do quadro descrito, fato é que há incompatibilidade prática entre as decisões proferidas pelos juízos suscitados, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra - resultando disso, evidentemente, um conflito de competência, razão da busca do presente incidente, a fim de que prevaleça a decisão do juiz competente.

5 - DA LEI N.º 11.101/2005 E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

Hodiernamente, com a novel disposição da Lei n. 11.101/05, fora criada a figura jurídica da "recuperação judicial", cujo relevo prático-jurídico alçou-a ao mesmo nível de importância da falência; tanto assim, que o deferimento do pedido de recuperação com a aprovação de seu plano suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em curso contra o devedor, como preleciona o art. 6º, combinado com o art. 52, III, do mesmo diploma e criou um quadro-geral de credores, no qual os respectivos créditos apurados perante a Justiça Especializada serão inscritos.

A título ilustrativo, veja-se o que preceituam tais normatizações:

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Mais adiante, determina:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

III - ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; [...]

Com base na legislação aplicável, tem-se que as empresas que estejam com a recuperação judicial deferida devem - mesmo perante a Justiça Especializada (no caso a

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2017 13:20:30

Assinado por CEJANE MARQUES BELO

Validação pelo código: 10463560517513260, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Trabalhista) - ter a sua execução processada levando-se em conta os novos procedimentos criados, ou seja, devem sujeitar-se a uma universalidade no concurso de credores, igualmente ao que acontece na falência.

É bem certo que, na falência, o crédito trabalhista é privilegiado, porém, enquanto a empresa estiver sob o pálio da recuperação judicial, o crédito em questão obedecerá à ordem de classificação definida no plano recuperatório, isto é, dependerá daquilo que o Comitê de Recuperação deliberar.

Diante desse novo contexto, não se justifica pretender que sejam penhorados e pracedos bens da empresa suscitante somente para salvaguardar a posição de um crédito em execução o qual, como já dito em linhas volvidas, contempla partes relevantes de direitos anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial e, portanto, a esta sujeita.

A jurisprudência deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça, endossando os argumentos acima expendidos, firmou o entendimento de que é do juízo em que se processa a recuperação judicial a competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa, **ainda que em execução fiscal, trabalhista e outros.**

Pois, à luz do art. 47 da Lei n.º 11.101/05 e considerando o objeto da recuperação judicial, que é a preservação da empresa da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a atribuição de

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26



exclusividade ao juízo universal evita que medidas expropriatórias possam prejudicar o cumprimento do plano de recuperação.

Isto, num momento em que a economia dá sinais evidentes de fraqueza, os empregos se escasseiam, o PIB cai vertiginosamente e a arrecadação idem, avolumando-se notícias negativas e pessimistas quanto ao futuro.

Preservar a empresa equivale a preservar o emprego, o recolhimento dos tributos, incentivando-se a atividade econômica, muito bem destacada no ramo de atuação do suscitante.

Nesse sentido:

EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CARACTERIZADO. ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO AFETADO AO PLANO DE SOERGUMENTO. LIMINAR DEFERIDA. VIOLAÇÃO À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO (CF, ART. 97). INEXISTÊNCIA. LIMINAR CONFIRMADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Na hipótese, está caracterizado o conflito de competência, pois dois juízos se apresentam como competentes para determinar o destino de um mesmo patrimônio: o juízo da execução fiscal, executando bens da suscitante no interesse da Fazenda exequente; e o juízo da recuperação, processando a recuperação judicial, com a preservação dos bens afetados ao plano de recuperação. 2. Até que seja editada a Lei prevista no § 3º do art. 155-A do CTN, embora as execuções fiscais não sejam suspensas com o deferimento da recuperação judicial, os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa, somente serão efetivados após a anuência do Juízo da recuperação judicial. 3. A interpretação sistemática de normas infraconstitucionais não importa ofensa à cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Carta da República (RE 704.676, AgRg, Relatora Ministra CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32



16/10/2012). 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no CC 129.622/ES, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/09/2014, DJe 29/09/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens de empresas recuperandas. 2. **O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de execução devem-se submeter ao juízo universal.** 3. A Lei n. 11.101/2005 visa a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 119.203/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/03/2014, DJe 03/04/2014 - grifo nosso)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TRABALHISTA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO LIMINAR RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE CONFLITO. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE COMPETÊNCIA. 1. Após aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a ações expropriatórias movidas contra a empresa devedora. 2. O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, na recuperação judicial, a competência de outros juízos se limita à apuração de respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação. 3. Agravo regimental não provido." (AgRg no CC nº 132.285/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Segunda Seção, julgado em 14/5/2014, DJe 19/5/2014)

Por tudo o que foi exposto, aduz-se que a regra é a de que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, caput). Excepcionalmente, prosseguem: a) no juízo no qual se estiver processando a ação (e não no juízo da recuperação

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



ou no juízo falimentar) a ação que demandar quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) no juízo trabalhista, a ação trabalhista até a apuração do respectivo crédito (art. 6º, § 2º); c) as execuções de natureza fiscal (art. 6º, §7º). **Nenhuma outra ação prosseguirá depois da decretação da falência ou do deferimento do plano da recuperação judicial, vedado ao juiz, naquelas que prosseguem, a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou que excluam parte dele do processo de falência ou de recuperação judicial.**

Como já dito alhures, há um novo preceito e método para tentar salvar empresas em crise econômico-financeira, que veio a lume com a Lei n.º 11.101/05, a qual visa, por meio de uma ação autônoma, sua recuperação judicial e continuidade.

Essa normatização traz, expressamente em seu bojo, a determinação de suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor. Porém, ressalva a execução fiscal.

Embora não haja suspensão das execuções fiscais, não é permitido ao Juízo no qual essas se processam a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou excluam parte dele do processo de recuperação judicial, em suma, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial enquanto for mantida essa condição.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



O tema não merecia grandes questionamentos, não fosse a postura adotada pelos juízos suscitados, não obstante as decisões já proferidas e que pacificaram o tema, posto que a jurisdição reconhecidamente competente é a jurisdição comum, mormente em se considerando que, fosse diferente, a Lei n.º 11.101/2005 não teria operacionalidade alguma, caso fosse dado aplicá-la de forma partilhada por juízes de direito e por juízes trabalhistas.

E nem se alegue o mero transcurso do prazo de 180 dias preconizado pelo art. 6, da Lei n.º 11.101/2005 autorizaria a continuidade das demandas individuais em face da empresa em Recuperação Judicial, uma vez que, tal entendimento restou refutado por remansosa jurisprudência desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO.1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, ultrapassada a fase de acertamento e liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do Trabalho, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento (Decreto-Lei 7.661/45; Lei 11.101/2005).2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.3. Agravo regimental a que se nega provimento. (RCD no CC 131894/SP. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETENCIA 2013/0414833-7. Relator: ministro RAUL ARAÚJO. Órgão

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32



Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 26/02/2014. Data da Publicação /Fonte: DJe 31/03/2014)

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes. - Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento. - Agravo não provido. (AgRg no CC 125893/DF. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETENCIA 2012/0257002-0. Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 13/03/2013. Data da Publicação/Fonte: DJe 15/03/2013)

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. PENHORA DETERMINADA EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUJEIÇÃO DO CRÉDITO AO PLANO DE SOERGIMENTO. PRECEDENTES. 1- Execução distribuída em 27/8/2013. Recurso especial interposto em 26/10/2015 e concluso à Relatora em 5/9/2016. 2- Controvérsia que se cinge em definir se créditos penhorados anteriormente à data do pedido de recuperação judicial devem ou não sujeitar-se ao juízo universal. 3 - A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial. 4- A penhora determinada em processo executivo anteriormente ao deferimento do pedido de recuperação judicial não obsta a inclusão do crédito respectivo no plano de reergimento da sociedade empresária devedora. 5- Recurso especial provido. (REsp 1635559/SP, Rel. Ministra NANCY

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 Nº Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32



ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/11/2016,
DJe 14/11/2016)

**6 - DOS DANOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - PERIGO DA
DEMORA**

A se prosseguir o entendimento utilizado pelos
juízos trabalhistas, todo o plano de recuperação da empresa
suscitante corre fundado risco de ser inviabilizado, posto
que ao lançar mão, diretamente nos bens da empresa
essenciais à sua atividade, retira-lhe por completo as
possibilidades de dar continuidade a seus negócios.

Assim, a situação reclama imediata intervenção
desta Corte de Justiça, posto que, a continuar tais
atrocidades, a bancarrota será caminho inevitável.

7 - DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Assim dispõe o art. 300, do Código de Processo
Civil:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida
quando houver elementos que evidenciem a
probabilidade do direito e o perigo de dano ou o
risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz
pode, conforme o caso, exigir caução real ou
fidejussória idônea para ressarcir os danos que a
outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser
dispensada se a parte economicamente hipossuficiente
não puder oferecê-la.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

De acordo, pois, com o preceptivo legal supra, a concessão tutela de urgência pleiteada está condicionada à demonstração da relevância dos fundamentos do pedido (*fumus boni juris*) e a provável ineficiência do provimento judicial de mérito, caso venha a ser deferido apenas ao final do processado (*periculum in mora*).

No caso em voga, o "*periculum in mora*" encontra-se devidamente demonstrado no tópico anterior.

Também a plausibilidade do direito invocado é inquestionável, posto que, como demonstrado acima, a suscitante encontra-se sob os auspícios de Recuperação Judicial, sujeita a suas regras e controle do administrador Judicial nomeado e, já combalida em suas finanças, vê-se diante de medidas judiciais que lhe retiram substanciais valores de sua conta-corrente, em visível afronta à decisão do Juízo Universal (Juízo de Recuperação Judicial) e à própria Lei n.º 11.101/05.

A recuperação judicial está norteada por princípios fundamentais que, relevando a função social da empresa, ficaria comprometida se os bens da empresa

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs



pu dessem ser ar res ta dos / pen ho ra dos pela Jus ti ça do
Tr a ba l ho .

8 - DOS PEDIDOS FORMULADOS

ANTE O EXPOSTO e por tudo o que dos presentes autos consta, **requer seja deferida a liminar pleiteada, a fim de que seja determinado o sobrestamento das RTs n.º 0010932-84.2015.5.18.0005 (5ª Vara) e 0010908-26.2015.5.18.0015 (15ª Vara), impedindo-se a adoção de medidas de constrição patrimonial e/ou expropriatórias e, ainda, liberando-se os valores bloqueados em contas judiciais via BACENJUD, bem como para que seja designado provisoriamente o Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, como competente para decidir acerca dos fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante.**

Requer outrossim, sejam solicitadas informações aos doutos juízos suscitados, expandindo-se, para tanto, os competentes ofícios.

Requer ainda, por força da natureza de ação incidental do presente expediente, sejam citados os interessados, para que se manifestem nos autos, no prazo legal e caso queira, sob as penas da lei.

Meritoriamente, nos moldes do artigo 955, do CPC, pede seja conhecido o presente conflito de competência, de forma a se definir como competente para decidir acerca de fatos que importem em comprometimento do patrimônio da Suscitante, o juiz da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 N°Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2017 13:20:30

Assinado por CEJANE MARQUES BELO

Validação pelo código: 10463560517513260, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



CUNHA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Protesta pela produção de novas provas, caso necessário.

Dá-se a presente causa o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, para os fins que se fizerem necessários.

Termos em que, solicita-lhe deferimento.

Paulo Emilio Martins e Cunha
OAB/GO 9.004

Gustavo Nogueira Filho
OAB/GO 31.521

Wuender Voni Rodrigues Gomes
OAB/GO 49.170

Laércio Gonçalves Rocha
OAB/GO 45.744

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 29/09/2017 13:08:26

Documento eletrônico e-Pet nº 2609233 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 98274920033824 Data e Hora: 29/09/2017 12:13:01hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:32



Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

CERTIDÃO

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

Certifico e dou fé que juntei a estes autos a resposta ao ofício do evento 398 (Pedido de informações/ CC nº 154.743) conforme documento em anexo.

Goiânia, 25 de outubro de 2017

Cejane Marques Belo
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

Ofício nº 10/2017

Goiânia, 25 de outubro de 2017.

Natureza: Informações

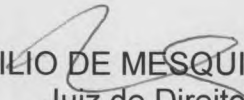
Referência: Conflito de Competência nº 154.743 - GO (2017/0254457-2)

Sra. Ministra,

A par de cumprimentá-la, informo-lhe que o plano de recuperação judicial foi homologado em 26 de junho de 2017, pois houve desistência quanto à única objeção apresentada, o que dispensou a convocação da assembleia para análise do plano (evento 213).

Quanto as decisões de caráter expropriatório ordenadas na Justiça do Trabalho pelos juízos suscitados, eventual solução aguarda a decisão do presente conflito.

Sendo o que me cumpria informar, coloco-me a inteira disposição para novas considerações e renovo protestos de estima e apreço.


OTACILIO DE MESQUITA ZAGO
Juiz de Direito

Excelentíssima Senhora
Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**
Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
BRASÍLIA-DF

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO
Juiz de Direito 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33



Sargedine Advogados Associados S/S

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA
COMARCA DE GOIÂNIA - GO**

PROCESSO: 5263860.62.2016.8.09.0051 (CIVIL)

PROCESSO: 0011374-83.2016.5.18.0015 (TRABALHISTA)

EXEQÜENTE: VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS

EXECUTADO: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME

VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS, por seu advogado que esta subscreve, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME**, vem, mui respeitosamente, frente ao acordo homologado nos autos, que o valor para o pagamento do autor foi depositado segundo os executados, requer então o direcionamento das parcelas já pagas, assim como das futuras parcelas a vencer, para a conta do procurador, sendo ela:

Banco Itau - Ag. 4422 - C/C 11224-5

Nome: Rodrigo Norberto Mateus Sargedine - CPF 027.379.531-70

Requer também por fim a habilitação nos autos. Devendo qualquer futura intimação ser feita em nome do Dr. Ali Nassif Sargedine Junior, OAB/GO 7.986.

NESSES TERMOS, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

GOIÂNIA , 25 DE OUTUBRO DE 2017

MARCELO LAURIA FREIRE RIBEIRO

OAB/GO Nº 43.122

ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR

OAB-GO Nº 7.986

RODRIGO NORBERTO M. SARIEDINE

OAB/GO Nº 41.218

Rua 06, nº 370, Quadra E-03, Lote 31, Salas 303/304, Ed. Empire Center, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP-74.115-070.
Fone/Fax: (62) 3285-1000; e-mail: alinassifadv@hotmail.com

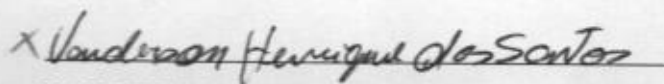


Sargedine & Advogados Associados S/C

PROCURAÇÃO

VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 30/07/1989, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 032.658.931-70, RG Nº 5381047, CTPS Nº 0543720 SÉRIE 002-0GO, PIS 207.50768.68-6, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA ANAPOLIS CASA 3 QD 136 LT 5 SETOR MAYSIA II TRINDADE, NOMEIA E CONSTITUI SEUS BASTANTE PROCURADORES, O **DR. ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR**, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, ADVOGADO, INSCRITO NA **OAB-GO Nº. 7.986**, **DR. FERNANDO VALADÃO MACHADO FILHO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO INSCRITO NA **OAB-GO Nº 38.400** E **DR. RODRIGO NORBERTO MATEUS SARIEDINE**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO INSCRITO NA **OAB-GO Nº 41.218**, **DR. MARCELO LAURIA FREIRE RIBEIRO** portador da **OAB/GO 43.122** TODOS RESIDENTES E DOMICILIADOS NESTA CAPITAL, COM ENDEREÇO NO RODAPÉ DESTA, ONDE RECEBEM AS COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS, COMERCIAIS E FORENSES DE PRAXE, AOS QUAIS CONFERE OS PODERES DAS CLÁUSULAS “AD JUDICIA” E “EXTRA JUDICIA”, EM QUALQUER JUÍZO, INSTÂNCIA OU TRIBUNAL DA ESFERA TRABALHISTA, PARA PROPOR AÇÕES E APRESENTAR DEFESAS, PODENDO, AINDA, RECEBER CITAÇÃO INICIAL, FIRMAR COMPROMISSOS, TRANSIGIR, RECONHECER E/OU RENUNCIAR DIREITOS, DESISTIR, DAR E RECEBER QUITAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, INTERPOR RECURSOS, SOB A ÉGIDE DO ART. 38 E SUAS RESSALVAS DO CPC E, AINDA, SUBSTABELECE A PRESENTE, COM OU SEM RESERVA DE PODERES, ESPECIALMENTE PARA PROMOVER DEFESA ATRAVÉS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA CONTRA **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME.**

Goiânia, 19 de Julho de 2016.


VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS

Rua T-52 (antiga Oreste Ribeiro), nº 657, Quadra 83, Lote 02, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP-74.215-220.

Fone/Fax: (62) 3285-1000; e-mail: alinassifadv@hotmail.com

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16072918134332300000013655542>
Número do documento: 16072918134332300000013655542

Num. 7d746c7 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33





**Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13 Vara Cível e Ambiental**

CERTIDÃO

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

Certifico e dou fé que enviei pelo malote digital o resposta (Ofício 10/2017, evento 399) ao pedido de informação em relação ao Conclito de Competência nº 154.743, conforme documento em anexo

Goiânia, 25 de outubro de 2017

Cejane Marques Belo
Analista Judiciário



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 25/10/2017 às 14:52

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920172240621

Documento: STJ 5263860-ilovepdf-compressed.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Cejane Marques Belo)

Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)

Data de Envio: 25/10/2017 14:48:40

Assunto: Venho através deste encaminhar o resposta do ofício com pedido de informações em relação ao Conflito de Competência nº 154.743. Segue resposta em anexo (Ofício 10/2017)

Código de rastreabilidade: 80920172240622

Documento: ofício nº 10-2017.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Cejane Marques Belo)

Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)

Data de Envio: 25/10/2017 14:48:40

Assunto: Venho através deste encaminhar o resposta do ofício com pedido de informações em relação ao Conflito de Competência nº 154.743. Segue resposta em anexo (Ofício 10/2017)



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33



Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

CERTIDÃO

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

Certifico e dou fé que juntei a estes autos certidão de trânsito em julgado do Conflito de Competência nº 153.056 GO, conforme documento em anexo.

Goiânia, 26 de outubro de 2017

Cejane Marques Belo
Analista Judiciário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002017357393

Nome original: cc153056.pdf

Data: 26/10/2017 14:23:58

Remetente:

Gislene Fernandes Jacinto Faria
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

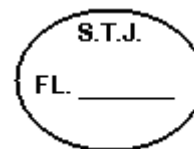
Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico Vossa Excelência que, nos autos do CC 153.056 GO, números de origem: 52 63860.62.2016.8.09.0051, 0010721-14.2016.5.18.0005, 0001630-12.2012.5.18.0013 e 0010753-69.2014.5.18.0011, ocorreu o trânsito em julgado, conforme certidão anexa.



Superior Tribunal de Justiça

CC 153056/GO



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E ARQUIVAMENTO

Certifico que a r. decisão de fls. 132 transitou em julgado no dia 19 de outubro de 2017.

O processo foi arquivado eletronicamente nesta data.

Brasília - DF, 24 de outubro de 2017

COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO

*Assinado por JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA
em 24 de outubro de 2017 às 11:18:33

1 Volume(s)
0 Apenso(s)

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/10/2017 às 11:18:33 pelo usuário: JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 13ª
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051

NELSON TAVEIRA DE FARIA, brasileiro, auxiliar administrativo, casado, portador do RG nº 3420357 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 800.260.521-72 e no PIS/PASEP sob o nº 124.688.040-33, residente e domiciliado à Rua RB-38A, Qd. 38, Lt. 102, s/n, Casa 01, Residencial Recanto do Bosque, Goiânia-GO, CEP 74.474-372, endereço eletrônico nelsonfaria@gmail.com, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores bastante constituídos (cfr. instrumento de mandato incluso), com escritório profissional localizado

Rua 86-D, nº 98, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP: 74.083-370.
Tel/Fax: (62) 3229.2998 - e-mail: contato@mendeserodrigues.adv.br



no endereço abaixo impresso, desde já indicado para recebimento das informações e comunicações de estilo, requerer a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA RETARDATÁRIA**, perante o juízo de recuperação judicial da empresa **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, já qualificada nos autos, com fulcro no art. 10, da Lei nº 11.101 /2005, nos seguintes termos:

1 – DA ORIGEM E DO VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO.

O Requerente ingressou com a Reclamatória Trabalhista nº 0012005-24.2016.5.18.0016 em face da UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pleiteando o pagamento de verbas contratuais trabalhistas tais como salários atrasados, horas extras, férias + 1/3, FGTS e indenização por danos morais e materiais, e o pagamento das verbas rescisórias, tendo sido dispensado pela empresa em 10.10.2016.

Em sentença foram os pedidos julgados parcialmente procedentes, tendo sido a ora Recuperanda, condenada ao pagamento de salário em atraso, 13º salário em atraso e diferenças salariais dos anos de 2015 e 2016; férias integrais + 1/3, em dobro (2012/2013, 203/2014 e 2014/2015); verbas rescisórias; FGTS; intervalo intrajornada e reflexos; multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT; indenização por danos morais.

Transitado em julgado o *decisum*, foram os autos remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação das verbas deferidas, tendo sido os cálculos homologados, no valor atualizado de R\$76.556,29 (setenta e seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais vinte e nove

Rua 86-D, nº 98, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP: 74.083-370.
Tel/Fax: (62) 3229.2998 - e-mail: contato@mendeserodrigues.adv.br



centavos), conforme certidão de crédito juntada nesta oportunidade emitida pela 16ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO.

Haja vista, que já fora apresentado o Edital contendo os credores até então, postula a Requerente a habilitação de seu crédito de forma retardatária nos termos do Art. 10 da Lei 11.101/2005.

2 – DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) A habilitação do crédito em questão, conforme **certidão expedida para fins de habilitação do crédito** neste juízo da Recuperação Judicial anexa, pela **16ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO**, nos autos da **RTOrd - 0012005-24.2016.5.18.0016**, no valor atualizado de **R\$76.556,29 (setenta e seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais vinte e nove centavos)**, devendo ser o Requerente incluído no rol de credores preferenciais dos presentes autos de recuperação judicial, ante a **natureza trabalhista do crédito**;

b) A concessão pela Justiça do Trabalho dos benefícios da Justiça Gratuita ao Requerente, nos termos dos artigos 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e 790, § 3º, da CLT, vez que trata-se de pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não estando em condições de demandar, sem sacrifício do sustento próprio e de seus familiares, encontrando-se atualmente **DESEMPREGADO** e com os salários atrasados;

c) A habilitação nos presentes autos e que as futuras intimações, publicações e demais comunicados de estilo, sejam

Rua 86-D, nº 98, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP: 74.083-370.
Tel/Fax: (62) 3229.2998 - e-mail: contato@mendeserodrigues.adv.br

**Mendes
& Rodrigues**
ADVOGADOS

expedidos em nome do Dr. **FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA** e da Dra. **LARISSA ABREU GOMES**, inscritos na **OAB-GO** sob os números **23.891** e **34.777**, respectivamente, como endereço profissional localizado a Rua 86-D nº 98, Setor Sul, Goiânia-Goiás;

**Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.**

Goiânia, 26 de outubro de 2017.

**FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
OAB-GO 23.891**

**LARISSA ABREU GOMES
OAB-GO 34.777**

Rua 86-D, nº 98, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP: 74.083-370.
Tel/Fax: (62) 3229.2998 - e-mail: contato@mendeserodrigues.adv.br



Mendes
& Rodrigues
ADVOGADOS

- PROCURAÇÃO -

OUTORGANTE(S): NELSON TAVEIRA DE FARIA, brasileiro, casado, portador do RG nº 3420357 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 800.260.521-72, residente e domiciliado à Rua RB-38A, Qd. 38, Lt. 102, s/n, Casa 01, Residencial Recanto do Bosque, Goiânia-GO, CEP 74.474-372.

OUTORGADO(S): FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 693.101.221-53, no RG sob o nº 3808847 SSP-GO e na OAB-GO sob o nº 23.891, **MÔNICA DE SOUZA MENDES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 969.963981-53, no RG sob o nº 4252418-/2ª Via DGPC-GO e na OAB-GO sob o nº 23.309 e **LARISSA ABREU GOMES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no RG sob o nº 4639754 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 014.312.471-46, e na OAB/GO sob o nº 34.777, todos com endereço profissional sito na 86-D, nº 98, Setor Sul, Goiânia-GO.

PODER(ES): Aqueles contidos nas cláusulas *ad judicia* e *et extra*, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, perante todas as esferas do Poder Judiciário, especialmente para propositura de Reclamação Trabalhista, possuindo os Outorgados poderes especiais para receber intimação, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber e levantar alvará, descrever e caracterizar bens, embargar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, retirar mandados dos autos, requerer a assistência judiciária gratuita, substabelecer e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao perfeito cumprimento deste mandato, EXCETO os previsto no Art. 523 do NOVO CPC e receber CITAÇÃO.

Goiânia, 01 de novembro de 2016.

Nelson Taveira de Faria
NELSON TAVEIRA DE FARIA
CPF nº 800.260.521-72

Rua 86-D, nº 98, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.083-370
Tel/Fax: (62) 3229.2998 - email: contato@mendeserodrigues.adv.br

DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA

NELSON TAVEIRA DE FARIA, brasileiro, casado, portador do RG nº 3420357 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 800.260.521-72, residente e domiciliado à Rua RB-38A, Qd. 38, Lt. 102, s/n, Casa 01, Residencial Recanto do Bosque, Goiânia-GO, CEP 74.474-372 declara nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060 de 05/02/50, denominada Lei de Assistência Judiciária, sob as penas do artigo 299 do Código Penal e ao pagamento até o décuplo das custas do processo, que não tem condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais sem prejudicar o próprio sustento, bem como de seus familiares.


Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração para fins judiciais.

Goiânia, 31 de outubro de 2016.

Nelson Taveira de Faria
NELSON TAVEIRA DE FARIA
CPF nº 800.260.521-72

Rua 86-D, Nº 98, Setor Sul, Cep 74.083-370, Goiânia-GO - Tel: (62) 3229.2998
www.mendeserodrigues.adv.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

		www.celg.com.br CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA																																								
NELSON TAVEIRA DE FARIA CPF/CNPJ: 80026052172 INSC.: R RB-38A, Q. 38, L. 102, S/N, CASA-1 RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE CEP: 74000000 GOIANIA GO		EMISSÃO NÚMERO SÉRIE 28/09/16 2722402 4 TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438 CLIENTE MÊS DE REFERÊNCIA 97286698 9/2016																																								
UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL																																							
10008633221	0168132116	13/10/2016	168,16																																							
DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA: CLASSE RESIDENCIAL GRUPO: B1 ATIVIDADE: 100 MEDIDOR: 105892882 TIPO DE LIGAÇÃO MONO RAZÃO: 3 VENCIMENTO BASE: 13/10/16 ROTA: 642200		DATAS DAS LEITURAS ATUAL: 28/09/2016 ANTERIOR: 26/08/2016 APRESENTAÇÃO: 28/09/2016 PRÓXIMO MÊS: 28/10/2016																																								
HISTÓRICO DE CONSUMO <table border="1"> <thead> <tr> <th>MES</th> <th>TP</th> <th>kw/h</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>10/15</td><td>LID</td><td>161,00</td></tr> <tr><td>11/15</td><td>LID</td><td>162,00</td></tr> <tr><td>12/15</td><td>LID</td><td>162,00</td></tr> <tr><td>01/16</td><td>LID</td><td>151,00</td></tr> <tr><td>02/16</td><td>LID</td><td>143,00</td></tr> <tr><td>03/16</td><td>LID</td><td>159,00</td></tr> <tr><td>04/16</td><td>LID</td><td>164,00</td></tr> <tr><td>05/16</td><td>LID</td><td>180,00</td></tr> <tr><td>06/16</td><td>LID</td><td>145,00</td></tr> <tr><td>07/16</td><td>LID</td><td>158,00</td></tr> <tr><td>08/16</td><td>LID</td><td>162,00</td></tr> <tr><td>09/16</td><td>LID</td><td>227,00</td></tr> </tbody> </table>		MES	TP	kw/h	10/15	LID	161,00	11/15	LID	162,00	12/15	LID	162,00	01/16	LID	151,00	02/16	LID	143,00	03/16	LID	159,00	04/16	LID	164,00	05/16	LID	180,00	06/16	LID	145,00	07/16	LID	158,00	08/16	LID	162,00	09/16	LID	227,00	DADOS DA MEDIÇÃO LETURA ATUAL: 8197 LETURA ANTERIOR: 7970 Nº. DE DIAS FATURADOS: 33 DIFERENÇA DE LEITURA: 227,00 FAT. DE MULTIPLICAÇÃO: 1,0000 TOTAL DE CONSUMO: 227,00 MÉDIA DE CONSUMO DIÁRIO: 6,88 TRIMESTRAL: 182,33 ANUAL: 164,50	
MES	TP	kw/h																																								
10/15	LID	161,00																																								
11/15	LID	162,00																																								
12/15	LID	162,00																																								
01/16	LID	151,00																																								
02/16	LID	143,00																																								
03/16	LID	159,00																																								
04/16	LID	164,00																																								
05/16	LID	180,00																																								
06/16	LID	145,00																																								
07/16	LID	158,00																																								
08/16	LID	162,00																																								
09/16	LID	227,00																																								
LANÇAMENTOS MULTA - 08/2016. 2,00 0,000000 2,32 JUROS MORATORIA. 2,00 0,000000 0,07 CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUB 0,000000 3,69 CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS 227,00 0,714050 162,08		VALOR (R\$) 168,16																																								
CONJUNTO MEIA PONTE		INDICADORES DE CONTINUIDADE <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2"></th> <th colspan="2">META</th> <th colspan="2">APURADOS</th> </tr> <tr> <th>MENSAL</th> <th>TRIMES</th> <th>TRIMES</th> <th>ANUAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>DIC</td> <td>5.19</td> <td>0.00</td> <td>0.00</td> <td>0.00</td> </tr> <tr> <td>SIC</td> <td>3.30</td> <td>0.00</td> <td>0.00</td> <td>0.00</td> </tr> <tr> <td>CMIC</td> <td>2.94</td> <td>0.00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>DICRI</td> <td>0.0</td> <td>0.0</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			META		APURADOS		MENSAL	TRIMES	TRIMES	ANUAL	DIC	5.19	0.00	0.00	0.00	SIC	3.30	0.00	0.00	0.00	CMIC	2.94	0.00			DICRI	0.0	0.0												
	META		APURADOS																																							
	MENSAL	TRIMES	TRIMES	ANUAL																																						
DIC	5.19	0.00	0.00	0.00																																						
SIC	3.30	0.00	0.00	0.00																																						
CMIC	2.94	0.00																																								
DICRI	0.0	0.0																																								
TRIBUTOS <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>ALIQUOTA</th> <th>BASE CALCULO</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>COFINS</td> <td>4,6461%</td> <td>162,08</td> <td>7,53</td> </tr> <tr> <td>ICMS</td> <td>29,00%</td> <td>162,08</td> <td>47,00</td> </tr> <tr> <td>PIS/PASEP</td> <td>1,0087%</td> <td>162,08</td> <td>1,63</td> </tr> </tbody> </table>			ALIQUOTA	BASE CALCULO	VALOR	COFINS	4,6461%	162,08	7,53	ICMS	29,00%	162,08	47,00	PIS/PASEP	1,0087%	162,08	1,63																									
	ALIQUOTA	BASE CALCULO	VALOR																																							
COFINS	4,6461%	162,08	7,53																																							
ICMS	29,00%	162,08	47,00																																							
PIS/PASEP	1,0087%	162,08	1,63																																							
ENDEREÇO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO RUA 02, Q. A-37, S/N CEP: 74000000 GOIANIA GO																																										
RESERVADO AO FISCO 1A15.FEA7.19DD.21D2.80EE.61CB.D4AB.1571																																										
INFORMAÇÕES GERAIS PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 7/2016. EUSD = R\$ 35,72538 A LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATÉ 90 DIAS SE FOR RURAL. BANDEIRA TARIFARIA - PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE SITE DA ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR																																										



Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

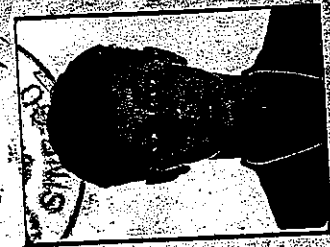
Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
 SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO - SINT - DRT
 CAIXA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
 de Ação Social e Trabalho

83.283
 Número

80019-60
 Sítio

Nelson Tenório de Faria
 ASSINATURA DO PORTADOR

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: **NELSON TAUSTICA DE FARIAS**

Loc. Nasc.: **GOIÂNIA - GO** Data: **20/08/70**

Filiação: **JOSE TAUSTICA DE FARIAS**

Doc. nº: **54.875 P03.158 LIC. A-5 - C. N. 142**

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em: / / Doc. Ident. nº: / /

Exp. em: / / Estado: **GO**

Obs: **BR**

Data emissão: **25/10/92**

Nelson Tenório de Faria
 Exped. por: **de Souza**
 Função: **de Souza**
 Exped. por: **de Souza**

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

12

CONTRATO DE TRABALHO

02 603 025/0001-057

Empregador: Di Machado e Filhos Ltda
Rua Henrique Silva nº 71
CGC/MF St. Sul CEP 74310

Rua: **GOIÂNIA** Nº: **603**
Município: Est: **GOIÁS**

Esp. do estabelecimento: **Indústria**
CBO nº: **35120101**
Cargo: **Office Boy**

Data admissão: 01 de Março de 1993
Registro nº: 11.002 Fils/Ficha: 004

Remuneração especificada: **R\$ 109.400,00**
Quinze mil e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos

Ass. do empregador ou a rogo: **Di Machado e Filhos Ltda**

Data saída: 03 de Maio de 1994

Ass. do empregador ou a rogo: **Di Machado e Filhos Ltda**

Com. Dispensa CD Nº: _____

13

CONTRATO DE TRABALHO

00.424.275/0001-527

Empregador: UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora Ltda
Rua: Av. Anhanguera, 2.833
St. L. Universitário
Município: CEP: 74610-010
Esp. do estabelecimento: **Indústria**
CBO nº: _____
Cargo: **Operário**

Data admissão: 10 de Janeiro de 2005
Registro nº: 004918 Fils/Ficha: _____

Remuneração especificada: **R\$ 525,63**
cincocentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos - mensal

Ass. do empregador ou a rogo: **UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora Ltda**

Data saída: 10 de Julho de 2016

Ass. do empregador ou a rogo: **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**

Com. Dispensa CD Nº: _____

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

24

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.10.95 Para Cr\$ **R\$ 550,00**
Na função de: **Motolista**
CBO: _____ por motivo de: **Reajuste salarial (Sind. Geral)**
Assinatura do empregador: **UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora Ltda**

Aumentado em 01.10.05 Para Cr\$ **R\$ 665,16**
Na função de: **Ass. Adm. e Trat. Litig**
CBO: _____ por motivo de: **Mudança de função**
Assinatura do empregador: **UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora Ltda**

Aumentado em 01.07.06 Para Cr\$ **R\$ 683,50**
Na função de: **a mesma**
CBO: _____ por motivo de: **convenção**
Assinatura do empregador: **UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora Ltda**

Aumentado em 01.07.07 Para Cr\$ **R\$ 698,45**
Na função de: **a mesma**
CBO: _____ por motivo de: **convenção**
Assinatura do empregador: **UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora Ltda**

25

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.10.08 Para Cr\$ **R\$ 743,25**
Na função de: **a mesma**
CBO: _____ por motivo de: **convenção**
Assinatura do empregador: **UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora Ltda**

Aumentado em 01.07.09 Para Cr\$ **R\$ 787,30**
Na função de: **a mesma**
CBO: _____ por motivo de: **convenção**
Assinatura do empregador: **UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora Ltda**

Aumentado em 01.05.10 Para Cr\$ **R\$ 834,54**
Na função de: **a mesma**
CBO: _____ por motivo de: **convenção**
Assinatura do empregador: **UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora Ltda**

Aumentado em 01.06.10 Para Cr\$ **R\$ 897,12**
Na função de: **a mesma**
CBO: _____ por motivo de: **convenção**
Assinatura do empregador: **UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora Ltda**

26 ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/05/12 Para Cr\$ 944,99
Na função de Auxiliar Administrativo
CBO por motivo de

[Assinatura]
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

Aumentado em 01/05/12 Para Cr\$ 1.012,64
Na função de Auxiliar Administrativo
CBO por motivo de Resposta

[Assinatura]
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

27 ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

34 ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 01/07/09
de a

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2008/2009
de 01/07/09 a 30/07/09
Aumento

[Assinatura]
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

Gozou férias relativas ao período de 2009/2010
de 01/07/10 a 30/07/10
Aumento

[Assinatura]
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

Gozou férias relativas ao período de 2010/2011
de 01/07/11 a 30/07/11
Aumento

[Assinatura]
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

Gozou férias relativas ao período de 2011/2012
de 01/09/11 a 30/09/2016

[Assinatura]
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

35 ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

42 ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Efetuada o pagamento de 11/4 parcela de 05.10.1999
SEGURO DESEMPREGO em 03/13
D.S.D. N.º 317
CEF CAT - CENTRO 104/2312
CAIXA EXECUTIVO

Efetuada o pagamento de 7/4 parcela de 31.10.1995
SEGURO DESEMPREGO em 31/6
D.S.D. N.º 316
CEF CAT - CENTRO 104/2312
CAIXA EXECUTIVO

Efetuada o pagamento de 3/4 parcela de 16.02.1995
SEGURO DESEMPREGO em 316
D.S.D. N.º 316
CEF CAT - CENTRO 104/2312
CAIXA EXECUTIVO

43 ANOTAÇÕES GERAIS

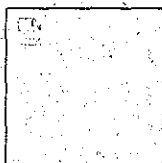
(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Efetuada o pagamento de 4/4 parcela de 4.4.95
SEGURO DESEMPREGO em 4.4.95
D.S.D. N.º 317
CEF CAT - CENTRO 104/2312
CAIXA EXECUTIVO

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
O portador da presente foi contratado pelo prazo de 90 dias, a título de experiência a partir de 10/01/2005 podendo o mesmo ser rescindido por qualquer das partes, respeitando os artigos 479 e 480 da C.L.T.
Goiânia 10/01/2005
UNIGRAF: Unigraf e Editora Ltda.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone: (62)
39013350

Processo: 0012005-24.2016.5.18.0016
Autor(a): NELSON TAVEIRA DE FARIA
Réu(Ré): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 5263860.62.2016.8.09.0051 EM TRÂMITE NA 13ª VARA DA COMARCA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 16ª VARA DO TRABALHDE GOIÂNIA, eu, LUIZ FELIPE LINO DE SOUZA, Analista/Técnico Judiciário, no uso da atribuições que me conferem a Lei,

CERTIFICO que nos autos do processo trabalhista 0012005-24.2016.5.18.0016, entre as partes: NELSON TAVEIRA DE FARIA - CPF n. 800.260.521-72 (RECLAMANTE) e UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME - CPF/CNPJ n. 00.424.275/0001-52 (RECLAMADO(A)), foi proferida sentença às fls. 343/350 dos autos, com apuração de crédito em favor do RECLAMANTE, no importe bruto de R\$67.525,83 (sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), atualizado até 31/07/2017, conforme cálculo de fls.424; CERTIFICA, ainda, que, sobre o crédito do reclamante incid contribuição previdenciária, cota parte do empregado, no valor de R\$.797,78 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), valores em 31/07/2017. CERTIFICA, FINALMENTE, que, além do crédito do reclamante, foram apurados os seguintes valores, decorrentes da sentença transitada em julgado: R\$7.163,23, a título de contribuição previdenciária - cota do empregador; R\$1.867,23, a título de custas. Valor Total da Execução: R\$76.556,29, atualizado até 31/07/2017. CERTIDÃO EXPEDIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, autos n. 5263860.62.2016.8.09.0051 em trâmite na 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO. Era o que tinha a certificar.

Dado e passado nesta cidade de GOIANIA, 10 de Outubro de 2017. Eu, LUIZ FELIPE LINO DE SOUZA, Analista / Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

LUIZ FELIPE LINO DE SOUZA
Técnico Judiciário

LUIZ FELIPE LINO DE SOUZA
ANALISTA / TÉCNICO JUDICIÁRIO



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:
[LUIZ FELIPE LINO DE SOUZA]



17101015250493700000022052290

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

LUIZ FELIPE LINO DE SOUZA
Técnico Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0012005-24.2016.5.18.0016
AUTOR: NELSON TAVEIRA DE FARIA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

SENTENÇA

RELATÓRIO

Nelson Taveira de Faria ajuizou, em 11/11/2016, reclamatória trabalhista em face de **Unigraf - Unidas Gráficas e Editora Ltda. ME**, ambos qualificados na petição inicial, ao fundamento de que foi admitido em 10/01/2015, para exercer a função de motorista, passando, em 01/10/2005, a ativar-se como auxiliar administrativo, sendo imotivadamente dispensado em 11/10/2016. Alega que não recebeu o salário dos meses de novembro e dezembro, bem como o 13º salário de 2014, que há diferença salarial de R\$ 2.168,90, referente ao ano de 2015, e de R\$ 1.844,15, relativo ao ano de 2016. Assevera que a sua jornada de trabalho da admissão a outubro de 2014 era em escala 12x36, das 07h às 19h, e, a partir de novembro de 2014, passou a trabalhar de segunda a sexta-feira, das 07h às 15h, sempre sem a fruição do intervalo intrajornada. Comunica que as verbas rescisórias não foram quitadas. Aponta incorreção e ausência de depósitos de FGTS. Assegura que a reclamada, em que pese descontar valores a título de contribuição previdenciária de sua remuneração não o repassava à autarquia previdenciária. Sustenta que não gozou as férias referentes ao período aquisitivo de 2012, bem como não recebeu os valores relativos aos períodos aquisitivos de 2013/2014 e 2014/2015, em que pese ter gozado as férias.

Requer: a) a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que sejam expedidos o alvará e a certidão para que o reclamante possa soerguer o FGTS e habilitar-se no seguro-desemprego; b) o pagamento dos salários em atraso; c) a retificação da CTPS; d) o pagamento das verbas rescisórias; e) o pagamento do FGTS; f) o pagamento do intervalo intrajornada e reflexos; g) indenização substitutiva do seguro-desemprego; h) o pagamento de indenização por danos materiais; i) o pagamento de indenização por danos morais; j) a incidência das multas prevista nos artigos 467 e 477 da CLT; l) o pagamento das férias + 1/3, em dobro.

Punga, ainda, pela concessão dos benefícios da gratuidade de justiça.

Dá à causa o valor de R\$ 42.890,21 (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa reais e vinte e um centavos) e junta documentos.

O juízo defere o pedido de tutela de urgência e determina a expedição de alvará e de certidão narrativa.

Em audiência, ausente a reclamada, o reclamante requer seja ela declarada revel e confessa quanto à matéria fática. O pleito será apreciado em sentença. Sem outras provas a produzir, encerra-se a instrução processual. Razões finais remissivas pelo reclamante. Prejudicadas as tentativas de acordo, diante da ausência da reclamada.

Eis, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO



MÉRITO

Revelia e Confissão

Diante da ausência injustificada da reclamada, em que pese notificada para o ato, a declaro revel e confessa quanto à matéria fática.

Destaca-se, no entanto, que a presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial decorrentes da confissão não é absoluta, podendo a magistrada firmar o seu convencimento com os demais meios de prova existentes nos autos.

Salário em Atraso

Assegura a reclamante que não foram quitados os salários dos meses de novembro, dezembro, bem como o 13º salário do ano de 2014. Informa, ainda, que há diferenças em seu favor em relação aos salários dos anos de 2015 e 2016.

Não comprova a correta quitação, acolho as alegações contidas na petição inicial, e condeno a reclamada a efetuar o pagamento dos salários dos meses de novembro e dezembro de 2014; do 13º salário de 2014; de R\$ 2.168,90 referente às diferenças salariais de 2015; e, r4 1.844,15, relativos as diferenças salariais de 2016.

Ressalta-se que para o cálculo das parcelas do ano de 2014, deverá ser observada a evolução salarial do reclamante, sendo que, na ausência de documentos, deverá ser adotado o valor indicado na petição inicial.

Não há falar em incidência do precedente normativo do Tribunal Superior do Trabalho, posto que não se tratam de norma a ensejar a obrigatoriedade de seu cumprimento. Indefiro, portanto, a pretensão.

No entanto, em relação à incidência de juros e correção monetária, deverá ser observado o disposto na Súmula 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Verbas Rescisórias

Incontroverso o fato de que a reclamante foi imotivadamente dispensado em 11/10/2016, sendo o aviso prévio indenizado.

Assim, sem prova da quitação, condena-se a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: saldo de salário de 11 dias, aviso prévio indenizado (63 dias), férias integrais (2015/2016) + 1/3, férias proporcionais (11/12) + 1/3, 13º salário integral (2016), FGTS e multa de 40% do FGTS.

Ressalta-se que a multa de 40% do FGTS deverá ser calculada observando-se a integralidade dos valores devidos a título de FGTS de todo o pacto laboral.

Deverá ser adotado o valor descrito na petição inicial para fins de cálculo das verbas.

Esclarece-se que, face ao disposto no art. 492 do Código de Processo Civil, deverá ser observado os



percentuais requeridos na petição inicial, caso o pleiteado seja inferior ao deferido nesta sentença.

Férias + 1/3

Sem prova da concessão das férias + 1/3 de 2012, condeno a reclamada ao pagamento, em dobro, da parcela.

Em relação às férias + 1/3 referentes aos períodos aquisitivos de 2013/2014 e 2014/2015, como a reclamada não demonstrou o pagamento dos valores correspondente, acolho o disposto na petição inicial, e reconheço que, não obstante tenha o reclamante gozado-as, ele não recebeu valor a tal título. Condeno, assim, a reclamada ao pagamento das férias + 1/3, em dobro, dos períodos aquisitivos de 2013/2014 e 2014/2015.

FGTS

Considerando-se que os depósitos de FGTS não foram corretamente efetuados, conforme demonstra o extrato analítico da conta vinculada do obreiro, condeno a reclamada a pagar o FGTS de todo o pacto laboral, autorizando-se a dedução dos valores pagos a igual título e comprovado nos autos.

Ressalta-se que a multa de 40% do FGTS já foi devidamente deferida, conforme item **Verbas Rescisórias**, sob pena de condenação em duplicidade da reclamada pelo mesmo fato.

Intervalo Intra jornada

Diante da confissão da reclamada, tem-se que o reclamante nunca usufruiu o intervalo intrajornada previsto em lei.

O intervalo intrajornada, norma de segurança e medicina do trabalho, que visa à recomposição física e mental do trabalhador, minimizando os efeitos nocivos da fadiga sobre o seu organismo, além de possibilitar a sua alimentação, deve ser sempre observado, na forma preconizada pela lei, sob pena de não ser cumprida a sua finalidade precípua.

Ressalta-se, ainda, que a supressão ou redução do intervalo faz com o que o turno subsequente transcorra com maior dificuldade, diante da fadiga do trabalhador, contribuindo para que falhas e acidentes ocorram.

É cediço que o intervalo intrajornada, por ser matéria relacionada à segurança e saúde do trabalhador, direito fundamental do trabalhador, nos termos do art. 7º da Constituição Federal, é considerado direito indisponível, não admitindo redução ou supressão, exceto nos casos expressamente previstos em lei, o que não ocorre *incasu*.

Destaca-se que o fato de a hora suprimida do intervalo ser computada para fins de cálculo das horas extraordinárias não isenta o empregador de pagar a verba prevista no § 4º, do art. 71, da CLT, posto que esta trata de mera penalidade imposta ao empregador infrator, enquanto aquela refere-se a típico labor em sobrejornada.

Por todo o exposto, e tendo em vista a finalidade precípua do instituto, que é a proteção da saúde do



trabalhador, a concessão de menos de uma hora é inapta à consecução do escopo visado pela lei, motivo pelo qual condeno a reclamada no pagamento de uma hora diária, acrescida de adicional de 50%, nos termos do § 4º, do art. 71, da CLT.

Para o cálculo da parcela, deverão ser observados os seguintes critérios: a) o divisor 220; b) os dias efetivamente laborados, devendo ser desconsideradas as faltas, mesmo as justificadas, e também os demais casos de suspensão do contrato de trabalho (férias, percepção de benefício previdenciário, por exemplo); c) que o reclamante, da contratação a outubro de 2014 ativou-se em jornada 12x36, e, a partir de novembro de 2014 a ruptura contratual, de segunda a sexta-feira; d) a evolução salarial do obreiro; e) o limite de horas requeridos na petição inicial, diante do disposto no art. 492 do CPC.

Não há falar em dedução, posto que a reclamada não demonstrou o pagamento de valores a igual título nos autos.

Face a sua natureza salarial (Súmula nº 437 do TST), defiro os reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS e multa de 40% do FGTS.

Multa prevista no art. 477 da CLT

Diante da mora da reclamada, que não pagou as verbas rescisórias no prazo estabelecido no art. 477, § 6º, da CLT, defere-se a multa prevista no § 8º daquela norma. Para o cálculo da parcela, deverá ser observado a maior remuneração obreira.

Multa prevista no art. 467 da CLT

Considerando-se que as verbas rescisórias, que são incontroversas, não foram quitadas em primeira audiência, condeno a reclamada no pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. Para o cálculo da parcela, deverá ser observado valor das seguintes parcelas: saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias integrais (2015/2015) + 1/3, férias proporcionais + 1/3, 13º salário de 2016, FGTS (da rescisão) e multa de 40% do FGTS.

Indenização - Seguro-desemprego

Considerando-se que o juízo deferiu a tutela de urgência, expedindo-se a competente certidão narrativa para habilitação do reclamante no programa, não faz ele jus à indenização substitutiva pleiteada.

Indefiro, nestes termos, a pretensão.

Indenização por Danos Materiais

Pugna o reclamante pela condenação da reclamada no pagamento dos valores descontados a título de contribuição previdenciária e não repassados à autarquia.

Em que pese o teor dos documentos que acompanham a petição inicial, que demonstram que, em vários



meses, não houve o repasse da cota parte do obreiro à autarquia previdenciária, mesmo havendo o desconto de valores em contracheque, é certo que tal verba não pertence ao reclamante, devendo ser devidamente repassada ao órgão competente.

Assim, não se justifica a pretensão indenizatória.

Ressalta-se que não tem esta Justiça Especializada competência para cobrar as contribuições previdenciárias não recolhidas durante o contrato de trabalho.

No entanto, pra que não haja maiores prejuízos ao obreiro, transitada em julgado a decisão, oficiem-se ao INSS, dando-lhe ciência do inadimplemento da reclamada para as medidas que entender pertinente.

Indenização por Danos Morais

Requer o reclamante seja a reclamada condenada no pagamento de indenização por danos morais decorrentes da inadimplemento contratual.

Hodiernamente, o dano moral é conceituado como toda a violação ao direito à dignidade da pessoa humana, vale dizer, é o desrespeito aos valores como liberdade, inteligência, trabalho, honestidade, dentre outros. Importa salientar que, nesta nova concepção, o dano moral não está necessariamente restrito à uma reação psíquica da vítima, consoante leciona Sérgio Cavalieri Filho:

"[...] Pode haver ofensa à dignidade da pessoa humana sem dor, vexame, sofrimento, assim como pode haver dor, vexame e sofrimento sem violação da dignidade. Dor, vexame sofrimento e humilhação pode ser conseqüências, e não causas. Assim, omo a febre é o efeito de uma agressão orgânica, a reação psíquica da vítima só pode ser considerada dano moral quando tiver por causa uma agressão à sua dignidade".

(in Programa de responsabilidade civil. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 83).

Para a caracterização do dano moral, deve-se aferir se a violação aos direitos inerentes à dignidade da pessoa humana é capaz de provocar um desequilíbrio no bem-estar da vítima. *"[...] Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazer parte da normalidade do nosso dia a dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo"* (CAVALIERI FILHO, Sérgio. op.cit. p. 87).

Ressalta-se, ainda, que são requisitos necessários para a configuração da responsabilidade civil, via de regra, já que o ordenamento adota a responsabilidade subjetiva: a conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa do agente, o dano e o nexos causal entre a conduta e o dano.

No presente caso, tem-se que o inadimplemento contratual por parte da reclamada, que sequer dignou a entregar as guias ao obreiro para fins de soerguimento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, deixando o seu ex empregado à própria sorte, privado-o de verbas de natureza alimentar, viola direito de personalidade do obreiro.



É inconteste o abalo emocional sofrido por aquele que se vê sem o mínimo necessário para o seu sustento e o de sua família.

Desta feita, tem a reclamada o dever de indenizar moralmente o obreiro.

Quanto à fixação da indenização, considerando o princípio de que o dano não pode ser fonte de lucro; que a reclamada está em recuperação judicial, fixo a indenização por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Retificação da CTPS

Transitada em julgado a decisão, notifique-se o reclamante para, em cinco dias, entregar em Secretaria a sua CTPS, sob pena de se presumir que houve a desistência quanto à retificação do documento.

Após, e diante da revelia da reclamada, a Secretaria deverá retificar o documento, fazendo constar como data de saída: 13/12/2016, diante da projeção do aviso prévio indenizado.

Gratuidade de Justiça

Percebe-se, da leitura do art. 790, §3º, da CLT, que tanto aqueles que receberem dois salários-mínimos, quanto aqueles que declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de litigar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, podem ser beneficiários da gratuidade de justiça.

Considerando-se que a reclamante colacionou aos autos declaração de hipossuficiência econômica, concedo-lhe os benefícios da gratuidade de justiça.

Honorários Advocatícios

Indefere-se o pedido de honorários advocatícios em favor do patrono da reclamante, não obstante ser beneficiária da gratuidade de justiça, por não estar assistida pelo sindicato da categoria, conforme preleciona o art. 14 da Lei nº 5.584/70, e em atenção ao entendimento consolidado do Tribunal Superior do Trabalho expresso nas Súmulas 219 e 329.

Dedução

Devem ser deduzidos os valores comprovadamente já pagos a mesmo título, considerando-se, para tal fim, somente as quantias constantes em recibos já existentes nos autos, tendo em vista que houve preclusão da faculdade de se apresentar novos documentos.

Compensação

Não demonstrou a reclamada ser credora do reclamante, nos termos da lei civil, a justificar eventual compensação.

Limitação

O *quantum debeatur* será apurado em regular liquidação por cálculos. Não há falar em limitação ao valor dado à causa.

Ofícios

Transitada em julgado a decisão, oficiem-se ao INSS, dando-lhe ciência desta decisão.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os fins, **EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos postos na petição inicial e condena-se a reclamada, **Unigraf - Unidas Gráfica e Editora Ltda. ME**, a pagar ao reclamante, **Nelson Taveira de Faria**:

- 1 - salário em atraso, 13º salário em atraso e diferenças salariais dos anos de 2015 e 2016;
- 2 - férias integrais + 1/3, em dobro(2012/2013, 203/2014 e 2014/2015);
- 3 - verbas rescisórias;
- 4 - FGTS;
- 5 - intervalo intrajornada e reflexos;
- 6 - multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT;
- 7 - indenização por danos morais.

Os valores devidos a título de FGTS, bem como da multa de 40% do FGTS deverão ser depositados em conta vinculada em nome do reclamante, utilizando-se a reclamada do programa GFIP/SEFIP e Conectividade Social da Caixa Econômica Federal e não mediante simples guia de recolhimento judicial, sob pena de ser oficiado o órgão gestor do fundo para que tome as providências cabíveis quanto à aplicação das multas previstas em lei. Comprovado o depósito, expeça-se o competente alvará para que o reclamante possa soerguer o valor.

Transitada em julgado a decisão, notifique-se o reclamante para, em cinco dias, entregar em Secretaria a sua CTPS, sob pena de se presumir que houve a desistência quanto à retificação do documento. Após, e diante da revelia da reclamada, a Secretaria deverá retificar o documento, fazendo constar como data de saída: 13/12/2016, diante da projeção do aviso prévio indenizado.

O valor da condenação, parcela a parcela, deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento de cada verba até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independentemente da data em que as reclamadas venham a efetuar o depósito da condenação. Para efeito da correção monetária, fixa-se o termo "*a quo*" no dia do vencimento da obrigação pactuada (art. 397 do Código Civil e Súmula 381 do C. TST). O índice a ser utilizado é a TR mensal, *pro rata die*, conforme Lei nº 8.660/93,



observando-se, ainda, no procedimento a tabela única da atualização de débitos trabalhistas mencionada na Resolução nº 8/2005 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Juros moratórios na forma da Lei nº 8.177/91, art. 39, calculados na razão de 1% ao mês, de forma simples (não capitalizados), *pro rata die*, a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independentemente da data em que a reclamada venha efetuar o depósito da condenação. Os juros incidirão sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200, TST).

Em relação a indenização por danos morais, incidirão juros de mora, de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, enquanto a correção monetária, pelo INPC, deverá incidir desde a data do seu arbitramento, vale dizer, a partir da prolação desta sentença.

Deverá a parte reclamada reter e recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, observando-se, para tanto, os parâmetros da jurisprudência atualizada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 368; Orientação Jurisprudencial nº 363 e 400 da SDI1), comprovando os recolhimentos realizados, sob pena de execução direta.

Em obediência à determinação contida no art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as seguintes verbas deferidas têm natureza salarial: salários em atraso, 13º salário, saldo de salário, aviso prévio indenizado, intervalo intrajornada, bem como seus reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio e 13º salário, diferenças salariais.

Fixa-se a condenação, provisoriamente, em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo a custas no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), suportadas pela reclamada.

Notifiquem-se as partes.

GOIANIA, 13 de Fevereiro de 2017

LUDMILLA LUDOVICO EVANGELISTA DA ROCHA
Juiz do Trabalho Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone: (62) 39013350

Processo: 0012005-24.2016.5.18.0016

Reclamante: NELSON TAVEIRA DE FARIA

Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Em cumprimento ao disposto no art. 58, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, certifico a existência dos seguintes feriados ou dias em que não houve expediente normal nos últimos três meses nesta Vara do Trabalho: 08/12/2016 (Portaria Gp/Dg Nº 130/2016.), 09/12/2016 (Portaria Gp/Dg Nº 576/2015.), 19/12/2016 (Portaria Gp/Dg Nº 576/2015.), 20/12/2016 (Recesso), 21/12/2016 (Recesso), 22/12/2016 (Recesso), 23/12/2016 (Recesso), 24/12/2016 (Recesso), 25/12/2016 (Recesso), 26/12/2016 (Recesso), 27/12/2016 (Recesso), 28/12/2016 (Recesso), 29/12/2016 (Recesso), 30/12/2016 (Recesso), 31/12/2016 (Recesso), 01/01/2017 (Confraternização Universal), 02/01/2017 (Recesso), 03/01/2017 (Recesso), 04/01/2017 (Recesso), 05/01/2017 (Recesso), 06/01/2017 (Recesso), 07/01/2017 (Resolução Cnj 244/2016 (Pa 18355/2016)), 08/01/2017 (Resolução Cnj 244/2016 (Pa 18355/2016)), 09/01/2017 (Resolução Cnj 244/2016 (Pa 18355/2016)), 10/01/2017 (Resolução Cnj 244/2016 (Pa 18355/2016)), 11/01/2017 (Resolução Cnj 244/2016 (Pa 18355/2016)), 12/01/2017 (Resolução Cnj 244/2016 (Pa 18355/2016)), 13/01/2017 (Resolução Cnj 244/2016 (Pa 18355/2016)), 14/01/2017 (Resolução Cnj 244/2016 (Pa 18355/2016)), 15/01/2017 (Resolução Cnj 244/2016 (Pa 18355/2016)), 16/01/2017 (Resolução Cnj 244/2016 (Pa 18355/2016)), 17/01/2017 (Resolução Cnj 244/2016 (Pa 18355/2016)), 18/01/2017 (Resolução Cnj 244/2016 (Pa 18355/2016)), 19/01/2017 (Resolução Cnj 244/2016 (Pa 18355/2016)), 20/01/2017 (Resolução Cnj 244/2016 (Pa 18355/2016)), 30/01/2017 (Portaria 191/2017), 31/01/2017 (Portaria 191/2017), 03/02/2017 (Portaria 189/2017), 27/02/2017 (Carnaval), 28/02/2017 (Carnaval), 01/03/2017 (Cinzas).

Certifico e dou fê que, no dia 02/03/2017, expirou o prazo para as partes recorrerem da sentença proferida nos autos, intimadas, conforme expediente criado no dia 17/02/2017, tendo a sentença transitado em julgado.

GOIANIA, 13 de Março de 2017.

EDUARDO COUTINHO NEVES



scjr_resumo



001

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS**

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
67.525,83	0,00	67.525,83	TOTAL BRUTO DO RECTE
1.493,78	0,00	1.493,78	Custas Processuais
373,45	0,00	373,45	Custas de Liquidação
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Assistenc. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		69.393,06	TOTAL DO CÁLCULO

Recolhimentos previdenciários(INSS):			CONSOLIDADO	
	Verbas Calculadas	Pacto Laboral		
Reclamante	2.797,78	0,00	Líquido Exequente	64.728,05
Reclamado	6.511,89	0,00	FGTS Depósito	0,00
GIILDRAT	651,34	0,00	INSS Reclamantes	2.797,78
Terceiros	1.888,56	0,00	INSS EMP. + GIILDRAT	7.163,23
Total Pacto		0,00	INSS PACTO LAB.	0,00
Prev. Privada Reclamante		0,00	Prev. Priv. Rectes	0,00
Prev. Privada Reclamado		0,00	Prev. Priv. Recdos	0,00
			I R P F	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):		0,00	Custas	1.867,23
Fgts a depositar:		0,00	Hon. Assistenciais	0,00
			Hon. Periciais	0,00
			Diversos	0,00
			TOTAL DA EXECUÇÃO	76.556,29
			INSS Terceiros	1.888,56

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/07/2017

Atualização e retificação com a inclusão dos Danos morais.

GOIÂNIA, 31 de JULHO de 2017

POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
CALCULISTA

FRANCIMAR MARTINS DANTAS
DIRETOR

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

scjr_resumo



002

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS**

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

0001 - NELSON TAVEIRA DE FARIA

Principal:	67.525,83	Líquido Devido:	64.728,05
INSS Reclamante:	2.797,78	Imposto de Renda:	0,00
INSS Reclamado:	6.511,89	INSS Pacto:	0,00
INSS Terceiros:	1.888,56	Prev. Priv. Reclamante:	0,00
INSS GIILDRAT:	651,34	Prev. Priv. Reclamado:	0,00
FGTS a depositar:	0,00		
TOTAL DA EXECUÇÃO:	74.689,06		



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO: RTOOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

RECLAMANTE: 0001 - NELSON TAVEIRA DE FARIA

CALCULISTA: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

RESUMO DAS PARCELAS

*	012	DIFERENÇA SALARIAL	6.773,50
*	015	SALDO DE SALÁRIO	409,15
*	066	INTERVALO DEVIDO	15.350,85
*	107	REFLEX. DE HE EM RSR	2.558,74
	120	MULTA ART.467 CLT	3.579,65
	133	INDENIZ. DANO MORAL	5.481,67
	140	AVISO PRÉVIO INDENIZ	2.343,34
	150	13. SALÁRIO DEVIDO	3.412,57
	160	FÉRIAS INDENIZADAS	2.138,76
	163	1/3 DE FÉRIAS	712,92
	170	MULTA ART. 477 CLT	1.115,88
	203	MULTA FGTS (40%)	3.833,32
	206	FGTS + 40%	9.559,82
*	370	FÉRIAS GOZADAS DEVID	6.697,02
*	373	1/3 FÉRIAS GOZADAS	2.611,89
	420	REFLEXO EM A. PRÉVIO	351,51
*	421	REFLEXO EM 13º	167,39
	422	REFLEXO EM FÉRIAS	320,82
	423	REFLEXO EM 1/3 FÉRIAS	106,94
		TOTAL :	67.525,74

IMPOSTO DE RENDA

Base Atual em 31/07/17	34.963,71
Inss do Empregado (-)	2.797,78
Base p/ Imposto de Renda	32.165,93
Numero de Competências (Meses+13º)	154
Aliquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 154)	0,00

IMPOSTO DE RENDA EM 31/07/17	0,00

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

scjr_parametros
scjr_parametros



001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

CALCULISTA: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA

RECLAMANTE(S): NELSON TAVEIRA DE FARIA

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO Imp. Renda: SIM

CÁLCULO INSS Empregado: SIM

CÁLCULO INSS Empregador: SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
01 / 2005	001 SALÁRIO	385,46					
02 / 2005	001 SALÁRIO	548,41					
03 / 2005	001 SALÁRIO	525,63					
04 / 2005	001 SALÁRIO	525,63					
05 / 2005	001 SALÁRIO	537,89					
06 / 2005	001 SALÁRIO	539,65					
07 / 2005	001 SALÁRIO	532,64					
08 / 2005	001 SALÁRIO	557,84					
09 / 2005	001 SALÁRIO	558,45					
10 / 2005	001 SALÁRIO	665,19					
11 / 2005	001 SALÁRIO	665,19					
12 / 2005	001 SALÁRIO	665,19					
01 / 2006	001 SALÁRIO	665,19					
02 / 2006	001 SALÁRIO	665,19					
03 / 2006	001 SALÁRIO	665,19					
04 / 2006	001 SALÁRIO	665,19					
05 / 2006	001 SALÁRIO	665,19					
06 / 2006	001 SALÁRIO	665,19					
07 / 2006	001 SALÁRIO	716,55					
08 / 2006	001 SALÁRIO	683,50					
09 / 2006	001 SALÁRIO	683,50					
10 / 2006	001 SALÁRIO	683,50					
11 / 2006	001 SALÁRIO	683,50					
12 / 2006	001 SALÁRIO	683,50					
01 / 2007	001 SALÁRIO	683,50					
02 / 2007	001 SALÁRIO	683,50					
03 / 2007	001 SALÁRIO	683,50					

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 4

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33



scjr_parametros
scjr_parametros

002

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
04 / 2007	001 SALÁRIO	683,50					
05 / 2007	001 SALÁRIO	683,50					
06 / 2007	001 SALÁRIO	683,50					
07 / 2007	001 SALÁRIO	728,35					
08 / 2007	001 SALÁRIO	698,45					
09 / 2007	001 SALÁRIO	698,45					
10 / 2007	001 SALÁRIO	698,45					
11 / 2007	001 SALÁRIO	698,45					
12 / 2007	001 SALÁRIO	698,45					
01 / 2008	001 SALÁRIO	698,45					
02 / 2008	001 SALÁRIO	698,45					
03 / 2008	001 SALÁRIO	698,45					
04 / 2008	001 SALÁRIO	698,45					
05 / 2008	001 SALÁRIO	698,45					
06 / 2008	001 SALÁRIO	698,45					
07 / 2008	001 SALÁRIO	743,85					
08 / 2008	001 SALÁRIO	743,85					
09 / 2008	001 SALÁRIO	743,85					
10 / 2008	001 SALÁRIO	743,85					
11 / 2008	001 SALÁRIO	743,85					
12 / 2008	001 SALÁRIO	743,85					
01 / 2009	001 SALÁRIO	743,85					
02 / 2009	001 SALÁRIO	743,85					
03 / 2009	001 SALÁRIO	743,85					
04 / 2009	001 SALÁRIO	743,85					
05 / 2009	001 SALÁRIO	743,85					
06 / 2009	001 SALÁRIO	743,85					
07 / 2009	001 SALÁRIO	787,30					
08 / 2009	001 SALÁRIO	787,30					
09 / 2009	001 SALÁRIO	787,30					
10 / 2009	001 SALÁRIO	787,30					

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 5



scjr_parametros
scjr_parametros

003

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
11 / 2009	001 SALÁRIO	787,30					
12 / 2009	001 SALÁRIO	787,30					
01 / 2010	001 SALÁRIO	787,30					
02 / 2010	001 SALÁRIO	787,30					
03 / 2010	001 SALÁRIO	787,30					
04 / 2010	001 SALÁRIO	787,30					
05 / 2010	001 SALÁRIO	834,54					
06 / 2010	001 SALÁRIO	834,54					
07 / 2010	001 SALÁRIO	834,54					
08 / 2010	001 SALÁRIO	834,54					
09 / 2010	001 SALÁRIO	834,54					
10 / 2010	001 SALÁRIO	834,54					
11 / 2010	001 SALÁRIO	834,54					
12 / 2010	001 SALÁRIO	834,54					
01 / 2011	001 SALÁRIO	834,54					
02 / 2011	001 SALÁRIO	834,54					
03 / 2011	001 SALÁRIO	834,54					
04 / 2011	001 SALÁRIO	834,54					
05 / 2011	001 SALÁRIO	834,54					
06 / 2011	001 SALÁRIO	897,13					
07 / 2011	001 SALÁRIO	897,13					
08 / 2011	001 SALÁRIO	897,13					
09 / 2011	001 SALÁRIO	897,13					
10 / 2011	001 SALÁRIO	897,13					
11 / 2011	001 SALÁRIO	897,13					
12 / 2011	001 SALÁRIO	897,13					
01 / 2012	001 SALÁRIO	897,13					
02 / 2012	001 SALÁRIO	897,13					
03 / 2012	001 SALÁRIO	897,13					
04 / 2012	001 SALÁRIO	897,13					
05 / 2012	001 SALÁRIO	897,13					

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 6



scjr_parametros
scjr_parametros

004

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 2012	001 SALÁRIO	897,13					
07 / 2012	001 SALÁRIO	941,99					
08 / 2012	001 SALÁRIO	941,99					
09 / 2012	001 SALÁRIO	941,99					
10 / 2012	001 SALÁRIO	941,99					
11 / 2012	001 SALÁRIO	941,99					
12 / 2012	001 SALÁRIO	941,99					
01 / 2013	001 SALÁRIO	941,99					
02 / 2013	001 SALÁRIO	910,59					
03 / 2013	001 SALÁRIO	941,90					
04 / 2013	001 SALÁRIO	941,90					
05 / 2013	001 SALÁRIO	941,90					
06 / 2013	001 SALÁRIO	941,90					
07 / 2013	001 SALÁRIO	1012,64					
08 / 2013	001 SALÁRIO	1012,64					
09 / 2013	001 SALÁRIO	1012,64					
10 / 2013	001 SALÁRIO	1012,64					
11 / 2013	001 SALÁRIO	1012,64					
12 / 2013	001 SALÁRIO	1012,64					
01 / 2014	001 SALÁRIO	1012,64					
02 / 2014	001 SALÁRIO	1012,64					
03 / 2014	001 SALÁRIO	1012,64					
04 / 2014	001 SALÁRIO	1012,64					
05 / 2014	001 SALÁRIO	1012,64					
06 / 2014	001 SALÁRIO	1012,64					
07 / 2014	001 SALÁRIO	1012,64					
08 / 2014	001 SALÁRIO	1012,64					
09 / 2014	001 SALÁRIO	1012,64					
10 / 2014	001 SALÁRIO	1012,64					
11 / 2014	001 SALÁRIO	1012,64					
12 / 2014	001 SALÁRIO	1012,64					

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 7

scjr_parametros
scjr_parametros

005

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
01 / 2015	001 SALÁRIO	1012,64					
02 / 2015	001 SALÁRIO	1012,64					
03 / 2015	001 SALÁRIO	1012,64					
04 / 2015	001 SALÁRIO	1012,64					
05 / 2015	001 SALÁRIO	1012,64					
06 / 2015	001 SALÁRIO	1012,64					
07 / 2015	001 SALÁRIO	1012,64					
08 / 2015	001 SALÁRIO	1012,64					
09 / 2015	001 SALÁRIO	1012,64					
10 / 2015	001 SALÁRIO	1012,64					
11 / 2015	001 SALÁRIO	1012,64					
12 / 2015	001 SALÁRIO	1012,64					
01 / 2016	001 SALÁRIO	1012,64					
02 / 2016	001 SALÁRIO	1012,64					
03 / 2016	001 SALÁRIO	1012,64					
04 / 2016	001 SALÁRIO	1012,64					
05 / 2016	001 SALÁRIO	1012,64					
06 / 2016	001 SALÁRIO	1012,64					
07 / 2016	001 SALÁRIO	1012,64					
08 / 2016	001 SALÁRIO	1012,64					
09 / 2016	001 SALÁRIO	1012,64					
10 / 2016	001 SALÁRIO	1012,64					
11 / 2014	012 DIFERENÇA SALARIAL	1012,64		1,0000	1,0000	1,00	001
12 / 2014	012 DIFERENÇA SALARIAL	1012,64		1,0000	1,0000	1,00	001
12 / 2015	012 DIFERENÇA SALARIAL	2168,90					
10 / 2016	012 DIFERENÇA SALARIAL	1844,15					
04 / 2005	013 REMUNERAÇÃO	635,14					
05 / 2005	013 REMUNERAÇÃO	647,40					
06 / 2005	013 REMUNERAÇÃO	649,16					
07 / 2005	013 REMUNERAÇÃO	642,15					
12 / 2007	013 REMUNERAÇÃO	1396,90					

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 8



scjr_parametros
scjr_parametros

006

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
01 / 2009	013 REMUNERAÇÃO	743,85					
02 / 2009	013 REMUNERAÇÃO	843,03					
03 / 2009	013 REMUNERAÇÃO	743,85					
04 / 2009	013 REMUNERAÇÃO	843,03					
05 / 2009	013 REMUNERAÇÃO	793,44					
06 / 2009	013 REMUNERAÇÃO	743,85					
07 / 2009	013 REMUNERAÇÃO	743,85					
06 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	951,50					
07 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	121,12					
08 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	941,99					
09 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	941,99					
10 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	1281,79					
11 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	1113,27					
12 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	2089,24					
01 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	941,99					
02 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	941,99					
03 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	931,17					
04 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	941,99					
05 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	879,19					
06 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	879,19					
07 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	1153,94					
08 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	1150,70					
09 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	1150,73					
10 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	945,14					
11 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	1012,64					
12 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	2086,12					
01 / 2014	013 REMUNERAÇÃO	1012,64					
02 / 2014	013 REMUNERAÇÃO	1012,64					
03 / 2014	013 REMUNERAÇÃO	1012,64					
04 / 2014	013 REMUNERAÇÃO	1012,64					
05 / 2014	013 REMUNERAÇÃO	1183,87					

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 9



scjr_parametros
scjr_parametros

007

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
01 / 2015	013 REMUNERAÇÃO	1012,64					
02 / 2015	013 REMUNERAÇÃO	1012,64					
03 / 2015	013 REMUNERAÇÃO	1012,64					
04 / 2015	013 REMUNERAÇÃO	1012,64					
05 / 2015	013 REMUNERAÇÃO	1012,64					
06 / 2015	013 REMUNERAÇÃO	1012,64					
07 / 2015	013 REMUNERAÇÃO	1012,64					
08 / 2015	013 REMUNERAÇÃO	1012,64					
09 / 2015	013 REMUNERAÇÃO	1012,64					
10 / 2015	013 REMUNERAÇÃO	1012,64					
11 / 2015	013 REMUNERAÇÃO	1012,64					
12 / 2015	013 REMUNERAÇÃO	1012,64					
01 / 2016	013 REMUNERAÇÃO	1012,64					
02 / 2016	013 REMUNERAÇÃO	1012,64					
03 / 2016	013 REMUNERAÇÃO	1012,64					
04 / 2016	013 REMUNERAÇÃO	1012,64					
05 / 2016	013 REMUNERAÇÃO	1012,64					
06 / 2016	013 REMUNERAÇÃO	1012,64					
07 / 2016	013 REMUNERAÇÃO	1012,64					
08 / 2016	013 REMUNERAÇÃO	1012,64					
09 / 2016	013 REMUNERAÇÃO	1012,64					
10 / 2016	013 REMUNERAÇÃO	1012,64					
10 / 2016	015 SALDO DE SALÁRIO	371,30		11,0000	1,0000	30,00	001
01 / 2005	066 INTERVALO DEVIDO	28,91		11,0000	1,5000	220,00	001
02 / 2005	066 INTERVALO DEVIDO	56,09		15,0000	1,5000	220,00	001
03 / 2005	066 INTERVALO DEVIDO	53,76		15,0000	1,5000	220,00	001
04 / 2005	066 INTERVALO DEVIDO	53,76		15,0000	1,5000	220,00	001
05 / 2005	066 INTERVALO DEVIDO	55,01		15,0000	1,5000	220,00	001
06 / 2005	066 INTERVALO DEVIDO	55,19		15,0000	1,5000	220,00	001
07 / 2005	066 INTERVALO DEVIDO	54,47		15,0000	1,5000	220,00	001
08 / 2005	066 INTERVALO DEVIDO	57,05		15,0000	1,5000	220,00	001

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 10

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

scjr_parametros
scjr_parametros

008

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
09 / 2005	066 INTERVALO DEVIDO	57,11		15,0000	1,5000	220,00	001
10 / 2005	066 INTERVALO DEVIDO	68,03		15,0000	1,5000	220,00	001
11 / 2005	066 INTERVALO DEVIDO	68,03		15,0000	1,5000	220,00	001
12 / 2005	066 INTERVALO DEVIDO	68,03		15,0000	1,5000	220,00	001
01 / 2006	066 INTERVALO DEVIDO	68,03		15,0000	1,5000	220,00	001
02 / 2006	066 INTERVALO DEVIDO	68,03		15,0000	1,5000	220,00	001
03 / 2006	066 INTERVALO DEVIDO	68,03		15,0000	1,5000	220,00	001
04 / 2006	066 INTERVALO DEVIDO	68,03		15,0000	1,5000	220,00	001
05 / 2006	066 INTERVALO DEVIDO	68,03		15,0000	1,5000	220,00	001
06 / 2006	066 INTERVALO DEVIDO	68,03		15,0000	1,5000	220,00	001
07 / 2006	066 INTERVALO DEVIDO	73,28		15,0000	1,5000	220,00	001
08 / 2006	066 INTERVALO DEVIDO	69,90		15,0000	1,5000	220,00	001
09 / 2006	066 INTERVALO DEVIDO	69,90		15,0000	1,5000	220,00	001
10 / 2006	066 INTERVALO DEVIDO	69,90		15,0000	1,5000	220,00	001
11 / 2006	066 INTERVALO DEVIDO	69,90		15,0000	1,5000	220,00	001
12 / 2006	066 INTERVALO DEVIDO	69,90		15,0000	1,5000	220,00	001
01 / 2007	066 INTERVALO DEVIDO	69,90		15,0000	1,5000	220,00	001
02 / 2007	066 INTERVALO DEVIDO	69,90		15,0000	1,5000	220,00	001
03 / 2007	066 INTERVALO DEVIDO	69,90		15,0000	1,5000	220,00	001
04 / 2007	066 INTERVALO DEVIDO	69,90		15,0000	1,5000	220,00	001
05 / 2007	066 INTERVALO DEVIDO	69,90		15,0000	1,5000	220,00	001
06 / 2007	066 INTERVALO DEVIDO	69,90		15,0000	1,5000	220,00	001
07 / 2007	066 INTERVALO DEVIDO	74,49		15,0000	1,5000	220,00	001
08 / 2007	066 INTERVALO DEVIDO	71,43		15,0000	1,5000	220,00	001
09 / 2007	066 INTERVALO DEVIDO	71,43		15,0000	1,5000	220,00	001
10 / 2007	066 INTERVALO DEVIDO	71,43		15,0000	1,5000	220,00	001
11 / 2007	066 INTERVALO DEVIDO	71,43		15,0000	1,5000	220,00	001
12 / 2007	066 INTERVALO DEVIDO	71,43		15,0000	1,5000	220,00	001
01 / 2008	066 INTERVALO DEVIDO	71,43		15,0000	1,5000	220,00	001
02 / 2008	066 INTERVALO DEVIDO	71,43		15,0000	1,5000	220,00	001
03 / 2008	066 INTERVALO DEVIDO	71,43		15,0000	1,5000	220,00	001

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 11



scjr_parametros
scjr_parametros

009

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
04 / 2008	066 INTERVALO DEVIDO	71,43		15,0000	1,5000	220,00	001
05 / 2008	066 INTERVALO DEVIDO	71,43		15,0000	1,5000	220,00	001
06 / 2008	066 INTERVALO DEVIDO	71,43		15,0000	1,5000	220,00	001
07 / 2008	066 INTERVALO DEVIDO	76,08		15,0000	1,5000	220,00	001
08 / 2008	066 INTERVALO DEVIDO	76,08		15,0000	1,5000	220,00	001
09 / 2008	066 INTERVALO DEVIDO	76,08		15,0000	1,5000	220,00	001
10 / 2008	066 INTERVALO DEVIDO	76,08		15,0000	1,5000	220,00	001
11 / 2008	066 INTERVALO DEVIDO	76,08		15,0000	1,5000	220,00	001
12 / 2008	066 INTERVALO DEVIDO	76,08		15,0000	1,5000	220,00	001
01 / 2009	066 INTERVALO DEVIDO	76,08		15,0000	1,5000	220,00	001
02 / 2009	066 INTERVALO DEVIDO	76,08		15,0000	1,5000	220,00	001
03 / 2009	066 INTERVALO DEVIDO	76,08		15,0000	1,5000	220,00	001
04 / 2009	066 INTERVALO DEVIDO	76,08		15,0000	1,5000	220,00	001
05 / 2009	066 INTERVALO DEVIDO	76,08		15,0000	1,5000	220,00	001
06 / 2009	066 INTERVALO DEVIDO	76,08		15,0000	1,5000	220,00	001
07 / 2009	066 INTERVALO DEVIDO	80,52		15,0000	1,5000	220,00	001
08 / 2009	066 INTERVALO DEVIDO	80,52		15,0000	1,5000	220,00	001
09 / 2009	066 INTERVALO DEVIDO	80,52		15,0000	1,5000	220,00	001
10 / 2009	066 INTERVALO DEVIDO	80,52		15,0000	1,5000	220,00	001
11 / 2009	066 INTERVALO DEVIDO	80,52		15,0000	1,5000	220,00	001
12 / 2009	066 INTERVALO DEVIDO	80,52		15,0000	1,5000	220,00	001
01 / 2010	066 INTERVALO DEVIDO	80,52		15,0000	1,5000	220,00	001
02 / 2010	066 INTERVALO DEVIDO	80,52		15,0000	1,5000	220,00	001
03 / 2010	066 INTERVALO DEVIDO	80,52		15,0000	1,5000	220,00	001
04 / 2010	066 INTERVALO DEVIDO	80,52		15,0000	1,5000	220,00	001
05 / 2010	066 INTERVALO DEVIDO	85,35		15,0000	1,5000	220,00	001
06 / 2010	066 INTERVALO DEVIDO	85,35		15,0000	1,5000	220,00	001
07 / 2010	066 INTERVALO DEVIDO	85,35		15,0000	1,5000	220,00	001
08 / 2010	066 INTERVALO DEVIDO	85,35		15,0000	1,5000	220,00	001
09 / 2010	066 INTERVALO DEVIDO	85,35		15,0000	1,5000	220,00	001
10 / 2010	066 INTERVALO DEVIDO	85,35		15,0000	1,5000	220,00	001

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 12

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33



scjr_parametros
scjr_parametros

010

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
11 / 2010	066 INTERVALO DEVIDO	85,35		15,0000	1,5000	220,00	001
12 / 2010	066 INTERVALO DEVIDO	85,35		15,0000	1,5000	220,00	001
01 / 2011	066 INTERVALO DEVIDO	85,35		15,0000	1,5000	220,00	001
02 / 2011	066 INTERVALO DEVIDO	85,35		15,0000	1,5000	220,00	001
03 / 2011	066 INTERVALO DEVIDO	85,35		15,0000	1,5000	220,00	001
04 / 2011	066 INTERVALO DEVIDO	85,35		15,0000	1,5000	220,00	001
05 / 2011	066 INTERVALO DEVIDO	85,35		15,0000	1,5000	220,00	001
06 / 2011	066 INTERVALO DEVIDO	91,75		15,0000	1,5000	220,00	001
07 / 2011	066 INTERVALO DEVIDO	91,75		15,0000	1,5000	220,00	001
08 / 2011	066 INTERVALO DEVIDO	91,75		15,0000	1,5000	220,00	001
09 / 2011	066 INTERVALO DEVIDO	91,75		15,0000	1,5000	220,00	001
10 / 2011	066 INTERVALO DEVIDO	91,75		15,0000	1,5000	220,00	001
11 / 2011	066 INTERVALO DEVIDO	91,75		15,0000	1,5000	220,00	001
12 / 2011	066 INTERVALO DEVIDO	91,75		15,0000	1,5000	220,00	001
01 / 2012	066 INTERVALO DEVIDO	91,75		15,0000	1,5000	220,00	001
02 / 2012	066 INTERVALO DEVIDO	91,75		15,0000	1,5000	220,00	001
03 / 2012	066 INTERVALO DEVIDO	91,75		15,0000	1,5000	220,00	001
04 / 2012	066 INTERVALO DEVIDO	91,75		15,0000	1,5000	220,00	001
05 / 2012	066 INTERVALO DEVIDO	91,75		15,0000	1,5000	220,00	001
06 / 2012	066 INTERVALO DEVIDO	91,75		15,0000	1,5000	220,00	001
07 / 2012	066 INTERVALO DEVIDO	96,34		15,0000	1,5000	220,00	001
08 / 2012	066 INTERVALO DEVIDO	96,34		15,0000	1,5000	220,00	001
09 / 2012	066 INTERVALO DEVIDO	96,34		15,0000	1,5000	220,00	001
10 / 2012	066 INTERVALO DEVIDO	96,34		15,0000	1,5000	220,00	001
11 / 2012	066 INTERVALO DEVIDO	96,34		15,0000	1,5000	220,00	001
12 / 2012	066 INTERVALO DEVIDO	96,34		15,0000	1,5000	220,00	001
01 / 2013	066 INTERVALO DEVIDO	96,34		15,0000	1,5000	220,00	001
02 / 2013	066 INTERVALO DEVIDO	93,13		15,0000	1,5000	220,00	001
03 / 2013	066 INTERVALO DEVIDO	96,33		15,0000	1,5000	220,00	001
04 / 2013	066 INTERVALO DEVIDO	96,33		15,0000	1,5000	220,00	001
05 / 2013	066 INTERVALO DEVIDO	96,33		15,0000	1,5000	220,00	001

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 13



scjr_parametros
scjr_parametros

011

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 2013	066 INTERVALO DEVIDO	96,33		15,0000	1,5000	220,00	001
07 / 2013	066 INTERVALO DEVIDO	103,57		15,0000	1,5000	220,00	001
08 / 2013	066 INTERVALO DEVIDO	103,57		15,0000	1,5000	220,00	001
09 / 2013	066 INTERVALO DEVIDO	103,57		15,0000	1,5000	220,00	001
10 / 2013	066 INTERVALO DEVIDO	103,57		15,0000	1,5000	220,00	001
11 / 2013	066 INTERVALO DEVIDO	103,57		15,0000	1,5000	220,00	001
12 / 2013	066 INTERVALO DEVIDO	103,57		15,0000	1,5000	220,00	001
01 / 2014	066 INTERVALO DEVIDO	103,57		15,0000	1,5000	220,00	001
02 / 2014	066 INTERVALO DEVIDO	103,57		15,0000	1,5000	220,00	001
03 / 2014	066 INTERVALO DEVIDO	103,57		15,0000	1,5000	220,00	001
04 / 2014	066 INTERVALO DEVIDO	103,57		15,0000	1,5000	220,00	001
05 / 2014	066 INTERVALO DEVIDO	103,57		15,0000	1,5000	220,00	001
06 / 2014	066 INTERVALO DEVIDO	103,57		15,0000	1,5000	220,00	001
07 / 2014	066 INTERVALO DEVIDO	103,57		15,0000	1,5000	220,00	001
08 / 2014	066 INTERVALO DEVIDO	103,57		15,0000	1,5000	220,00	001
09 / 2014	066 INTERVALO DEVIDO	103,57		15,0000	1,5000	220,00	001
10 / 2014	066 INTERVALO DEVIDO	103,57		15,0000	1,5000	220,00	001
11 / 2014	066 INTERVALO DEVIDO	151,90		22,0000	1,5000	220,00	001
12 / 2014	066 INTERVALO DEVIDO	151,90		22,0000	1,5000	220,00	001
01 / 2015	066 INTERVALO DEVIDO	151,90		22,0000	1,5000	220,00	001
02 / 2015	066 INTERVALO DEVIDO	151,90		22,0000	1,5000	220,00	001
03 / 2015	066 INTERVALO DEVIDO	151,90		22,0000	1,5000	220,00	001
04 / 2015	066 INTERVALO DEVIDO	151,90		22,0000	1,5000	220,00	001
05 / 2015	066 INTERVALO DEVIDO	151,90		22,0000	1,5000	220,00	001
06 / 2015	066 INTERVALO DEVIDO	151,90		22,0000	1,5000	220,00	001
07 / 2015	066 INTERVALO DEVIDO	151,90		22,0000	1,5000	220,00	001
08 / 2015	066 INTERVALO DEVIDO	151,90		22,0000	1,5000	220,00	001
09 / 2015	066 INTERVALO DEVIDO	151,90		22,0000	1,5000	220,00	001
10 / 2015	066 INTERVALO DEVIDO	151,90		22,0000	1,5000	220,00	001
11 / 2015	066 INTERVALO DEVIDO	151,90		22,0000	1,5000	220,00	001
12 / 2015	066 INTERVALO DEVIDO	151,90		22,0000	1,5000	220,00	001

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 14



scjr_parametros
scjr_parametros

012

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
01 / 2016	066 INTERVALO DEVIDO	151,90		22,0000	1,5000	220,00	001
02 / 2016	066 INTERVALO DEVIDO	151,90		22,0000	1,5000	220,00	001
03 / 2016	066 INTERVALO DEVIDO	151,90		22,0000	1,5000	220,00	001
04 / 2016	066 INTERVALO DEVIDO	151,90		22,0000	1,5000	220,00	001
05 / 2016	066 INTERVALO DEVIDO	151,90		22,0000	1,5000	220,00	001
06 / 2016	066 INTERVALO DEVIDO	151,90		22,0000	1,5000	220,00	001
07 / 2016	066 INTERVALO DEVIDO	151,90		22,0000	1,5000	220,00	001
08 / 2016	066 INTERVALO DEVIDO	151,90		22,0000	1,5000	220,00	001
09 / 2016	066 INTERVALO DEVIDO	151,90		22,0000	1,5000	220,00	001
10 / 2016	066 INTERVALO DEVIDO	48,33		7,0000	1,5000	220,00	001
12 / 2005	069 MÉDIA INTERVALO	56,29					
12 / 2006	069 MÉDIA INTERVALO	69,25					
12 / 2007	069 MÉDIA INTERVALO	70,92					
12 / 2008	069 MÉDIA INTERVALO	73,76					
12 / 2009	069 MÉDIA INTERVALO	78,30					
12 / 2010	069 MÉDIA INTERVALO	83,74					
12 / 2011	069 MÉDIA INTERVALO	89,08					
12 / 2012	069 MÉDIA INTERVALO	94,05					
12 / 2013	069 MÉDIA INTERVALO	99,68					
12 / 2014	069 MÉDIA INTERVALO	111,63					
12 / 2015	069 MÉDIA INTERVALO	151,90					
10 / 2016	069 MÉDIA INTERVALO	151,90					
01 / 2005	107 REFLEX. DE HE EM RSR	4,82		1,0000	1,0000	6,00	066
02 / 2005	107 REFLEX. DE HE EM RSR	9,35		1,0000	1,0000	6,00	066
03 / 2005	107 REFLEX. DE HE EM RSR	8,96		1,0000	1,0000	6,00	066
04 / 2005	107 REFLEX. DE HE EM RSR	8,96		1,0000	1,0000	6,00	066
05 / 2005	107 REFLEX. DE HE EM RSR	9,17		1,0000	1,0000	6,00	066
06 / 2005	107 REFLEX. DE HE EM RSR	9,20		1,0000	1,0000	6,00	066
07 / 2005	107 REFLEX. DE HE EM RSR	9,08		1,0000	1,0000	6,00	066
08 / 2005	107 REFLEX. DE HE EM RSR	9,51		1,0000	1,0000	6,00	066
09 / 2005	107 REFLEX. DE HE EM RSR	9,52		1,0000	1,0000	6,00	066

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 15



scjr_parametros
scjr_parametros

013

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
10 / 2005	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,34		1,0000	1,0000	6,00	066
11 / 2005	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,34		1,0000	1,0000	6,00	066
12 / 2005	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,34		1,0000	1,0000	6,00	066
01 / 2006	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,34		1,0000	1,0000	6,00	066
02 / 2006	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,34		1,0000	1,0000	6,00	066
03 / 2006	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,34		1,0000	1,0000	6,00	066
04 / 2006	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,34		1,0000	1,0000	6,00	066
05 / 2006	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,34		1,0000	1,0000	6,00	066
06 / 2006	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,34		1,0000	1,0000	6,00	066
07 / 2006	107 REFLEX. DE HE EM RSR	12,21		1,0000	1,0000	6,00	066
08 / 2006	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,65		1,0000	1,0000	6,00	066
09 / 2006	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,65		1,0000	1,0000	6,00	066
10 / 2006	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,65		1,0000	1,0000	6,00	066
11 / 2006	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,65		1,0000	1,0000	6,00	066
12 / 2006	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,65		1,0000	1,0000	6,00	066
01 / 2007	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,65		1,0000	1,0000	6,00	066
02 / 2007	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,65		1,0000	1,0000	6,00	066
03 / 2007	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,65		1,0000	1,0000	6,00	066
04 / 2007	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,65		1,0000	1,0000	6,00	066
05 / 2007	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,65		1,0000	1,0000	6,00	066
06 / 2007	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,65		1,0000	1,0000	6,00	066
07 / 2007	107 REFLEX. DE HE EM RSR	12,42		1,0000	1,0000	6,00	066
08 / 2007	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,91		1,0000	1,0000	6,00	066
09 / 2007	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,91		1,0000	1,0000	6,00	066
10 / 2007	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,91		1,0000	1,0000	6,00	066
11 / 2007	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,91		1,0000	1,0000	6,00	066
12 / 2007	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,91		1,0000	1,0000	6,00	066
01 / 2008	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,91		1,0000	1,0000	6,00	066
02 / 2008	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,91		1,0000	1,0000	6,00	066
03 / 2008	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,91		1,0000	1,0000	6,00	066
04 / 2008	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,91		1,0000	1,0000	6,00	066

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 16

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

scjr_parametros
scjr_parametros

014

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
05 / 2008	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,91		1,0000	1,0000	6,00	066
06 / 2008	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,91		1,0000	1,0000	6,00	066
07 / 2008	107 REFLEX. DE HE EM RSR	12,68		1,0000	1,0000	6,00	066
08 / 2008	107 REFLEX. DE HE EM RSR	12,68		1,0000	1,0000	6,00	066
09 / 2008	107 REFLEX. DE HE EM RSR	12,68		1,0000	1,0000	6,00	066
10 / 2008	107 REFLEX. DE HE EM RSR	12,68		1,0000	1,0000	6,00	066
11 / 2008	107 REFLEX. DE HE EM RSR	12,68		1,0000	1,0000	6,00	066
12 / 2008	107 REFLEX. DE HE EM RSR	12,68		1,0000	1,0000	6,00	066
01 / 2009	107 REFLEX. DE HE EM RSR	12,68		1,0000	1,0000	6,00	066
02 / 2009	107 REFLEX. DE HE EM RSR	12,68		1,0000	1,0000	6,00	066
03 / 2009	107 REFLEX. DE HE EM RSR	12,68		1,0000	1,0000	6,00	066
04 / 2009	107 REFLEX. DE HE EM RSR	12,68		1,0000	1,0000	6,00	066
05 / 2009	107 REFLEX. DE HE EM RSR	12,68		1,0000	1,0000	6,00	066
06 / 2009	107 REFLEX. DE HE EM RSR	12,68		1,0000	1,0000	6,00	066
07 / 2009	107 REFLEX. DE HE EM RSR	13,42		1,0000	1,0000	6,00	066
08 / 2009	107 REFLEX. DE HE EM RSR	13,42		1,0000	1,0000	6,00	066
09 / 2009	107 REFLEX. DE HE EM RSR	13,42		1,0000	1,0000	6,00	066
10 / 2009	107 REFLEX. DE HE EM RSR	13,42		1,0000	1,0000	6,00	066
11 / 2009	107 REFLEX. DE HE EM RSR	13,42		1,0000	1,0000	6,00	066
12 / 2009	107 REFLEX. DE HE EM RSR	13,42		1,0000	1,0000	6,00	066
01 / 2010	107 REFLEX. DE HE EM RSR	13,42		1,0000	1,0000	6,00	066
02 / 2010	107 REFLEX. DE HE EM RSR	13,42		1,0000	1,0000	6,00	066
03 / 2010	107 REFLEX. DE HE EM RSR	13,42		1,0000	1,0000	6,00	066
04 / 2010	107 REFLEX. DE HE EM RSR	13,42		1,0000	1,0000	6,00	066
05 / 2010	107 REFLEX. DE HE EM RSR	14,23		1,0000	1,0000	6,00	066
06 / 2010	107 REFLEX. DE HE EM RSR	14,23		1,0000	1,0000	6,00	066
07 / 2010	107 REFLEX. DE HE EM RSR	14,23		1,0000	1,0000	6,00	066
08 / 2010	107 REFLEX. DE HE EM RSR	14,23		1,0000	1,0000	6,00	066
09 / 2010	107 REFLEX. DE HE EM RSR	14,23		1,0000	1,0000	6,00	066
10 / 2010	107 REFLEX. DE HE EM RSR	14,23		1,0000	1,0000	6,00	066
11 / 2010	107 REFLEX. DE HE EM RSR	14,23		1,0000	1,0000	6,00	066

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 17

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

scjr_parametros
scjr_parametros

015

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
12 / 2010	107 REFLEX. DE HE EM RSR	14,23		1,0000	1,0000	6,00	066
01 / 2011	107 REFLEX. DE HE EM RSR	14,23		1,0000	1,0000	6,00	066
02 / 2011	107 REFLEX. DE HE EM RSR	14,23		1,0000	1,0000	6,00	066
03 / 2011	107 REFLEX. DE HE EM RSR	14,23		1,0000	1,0000	6,00	066
04 / 2011	107 REFLEX. DE HE EM RSR	14,23		1,0000	1,0000	6,00	066
05 / 2011	107 REFLEX. DE HE EM RSR	14,23		1,0000	1,0000	6,00	066
06 / 2011	107 REFLEX. DE HE EM RSR	15,29		1,0000	1,0000	6,00	066
07 / 2011	107 REFLEX. DE HE EM RSR	15,29		1,0000	1,0000	6,00	066
08 / 2011	107 REFLEX. DE HE EM RSR	15,29		1,0000	1,0000	6,00	066
09 / 2011	107 REFLEX. DE HE EM RSR	15,29		1,0000	1,0000	6,00	066
10 / 2011	107 REFLEX. DE HE EM RSR	15,29		1,0000	1,0000	6,00	066
11 / 2011	107 REFLEX. DE HE EM RSR	15,29		1,0000	1,0000	6,00	066
12 / 2011	107 REFLEX. DE HE EM RSR	15,29		1,0000	1,0000	6,00	066
01 / 2012	107 REFLEX. DE HE EM RSR	15,29		1,0000	1,0000	6,00	066
02 / 2012	107 REFLEX. DE HE EM RSR	15,29		1,0000	1,0000	6,00	066
03 / 2012	107 REFLEX. DE HE EM RSR	15,29		1,0000	1,0000	6,00	066
04 / 2012	107 REFLEX. DE HE EM RSR	15,29		1,0000	1,0000	6,00	066
05 / 2012	107 REFLEX. DE HE EM RSR	15,29		1,0000	1,0000	6,00	066
06 / 2012	107 REFLEX. DE HE EM RSR	15,29		1,0000	1,0000	6,00	066
07 / 2012	107 REFLEX. DE HE EM RSR	16,06		1,0000	1,0000	6,00	066
08 / 2012	107 REFLEX. DE HE EM RSR	16,06		1,0000	1,0000	6,00	066
09 / 2012	107 REFLEX. DE HE EM RSR	16,06		1,0000	1,0000	6,00	066
10 / 2012	107 REFLEX. DE HE EM RSR	16,06		1,0000	1,0000	6,00	066
11 / 2012	107 REFLEX. DE HE EM RSR	16,06		1,0000	1,0000	6,00	066
12 / 2012	107 REFLEX. DE HE EM RSR	16,06		1,0000	1,0000	6,00	066
01 / 2013	107 REFLEX. DE HE EM RSR	16,06		1,0000	1,0000	6,00	066
02 / 2013	107 REFLEX. DE HE EM RSR	15,52		1,0000	1,0000	6,00	066
03 / 2013	107 REFLEX. DE HE EM RSR	16,06		1,0000	1,0000	6,00	066
04 / 2013	107 REFLEX. DE HE EM RSR	16,06		1,0000	1,0000	6,00	066
05 / 2013	107 REFLEX. DE HE EM RSR	16,06		1,0000	1,0000	6,00	066
06 / 2013	107 REFLEX. DE HE EM RSR	16,06		1,0000	1,0000	6,00	066

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 18

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

scjr_parametros
scjr_parametros

016

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
07 / 2013	107 REFLEX. DE HE EM RSR	17,26		1,0000	1,0000	6,00	066
08 / 2013	107 REFLEX. DE HE EM RSR	17,26		1,0000	1,0000	6,00	066
09 / 2013	107 REFLEX. DE HE EM RSR	17,26		1,0000	1,0000	6,00	066
10 / 2013	107 REFLEX. DE HE EM RSR	17,26		1,0000	1,0000	6,00	066
11 / 2013	107 REFLEX. DE HE EM RSR	17,26		1,0000	1,0000	6,00	066
12 / 2013	107 REFLEX. DE HE EM RSR	17,26		1,0000	1,0000	6,00	066
01 / 2014	107 REFLEX. DE HE EM RSR	17,26		1,0000	1,0000	6,00	066
02 / 2014	107 REFLEX. DE HE EM RSR	17,26		1,0000	1,0000	6,00	066
03 / 2014	107 REFLEX. DE HE EM RSR	17,26		1,0000	1,0000	6,00	066
04 / 2014	107 REFLEX. DE HE EM RSR	17,26		1,0000	1,0000	6,00	066
05 / 2014	107 REFLEX. DE HE EM RSR	17,26		1,0000	1,0000	6,00	066
06 / 2014	107 REFLEX. DE HE EM RSR	17,26		1,0000	1,0000	6,00	066
07 / 2014	107 REFLEX. DE HE EM RSR	17,26		1,0000	1,0000	6,00	066
08 / 2014	107 REFLEX. DE HE EM RSR	17,26		1,0000	1,0000	6,00	066
09 / 2014	107 REFLEX. DE HE EM RSR	17,26		1,0000	1,0000	6,00	066
10 / 2014	107 REFLEX. DE HE EM RSR	17,26		1,0000	1,0000	6,00	066
11 / 2014	107 REFLEX. DE HE EM RSR	25,32		1,0000	1,0000	6,00	066
12 / 2014	107 REFLEX. DE HE EM RSR	25,32		1,0000	1,0000	6,00	066
01 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	25,32		1,0000	1,0000	6,00	066
02 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	25,32		1,0000	1,0000	6,00	066
03 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	25,32		1,0000	1,0000	6,00	066
04 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	25,32		1,0000	1,0000	6,00	066
05 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	25,32		1,0000	1,0000	6,00	066
06 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	25,32		1,0000	1,0000	6,00	066
07 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	25,32		1,0000	1,0000	6,00	066
08 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	25,32		1,0000	1,0000	6,00	066
09 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	25,32		1,0000	1,0000	6,00	066
10 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	25,32		1,0000	1,0000	6,00	066
11 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	25,32		1,0000	1,0000	6,00	066
12 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	25,32		1,0000	1,0000	6,00	066
01 / 2016	107 REFLEX. DE HE EM RSR	25,32		1,0000	1,0000	6,00	066

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 19



scjr_parametros
scjr_parametros

017

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
02 / 2016	107 REFLEX. DE HE EM RSR	25,32		1,0000	1,0000	6,00	066
03 / 2016	107 REFLEX. DE HE EM RSR	25,32		1,0000	1,0000	6,00	066
04 / 2016	107 REFLEX. DE HE EM RSR	25,32		1,0000	1,0000	6,00	066
05 / 2016	107 REFLEX. DE HE EM RSR	25,32		1,0000	1,0000	6,00	066
06 / 2016	107 REFLEX. DE HE EM RSR	25,32		1,0000	1,0000	6,00	066
07 / 2016	107 REFLEX. DE HE EM RSR	25,32		1,0000	1,0000	6,00	066
08 / 2016	107 REFLEX. DE HE EM RSR	25,32		1,0000	1,0000	6,00	066
09 / 2016	107 REFLEX. DE HE EM RSR	25,32		1,0000	1,0000	6,00	066
10 / 2016	107 REFLEX. DE HE EM RSR	8,06		1,0000	1,0000	6,00	066
10 / 2016	120 MULTA ART.467 CLT	185,65		1,0000	0,5000	1,00	015
10 / 2016	120 MULTA ART.467 CLT	1063,27		1,0000	0,5000	1,00	140
10 / 2016	120 MULTA ART.467 CLT	506,32		1,0000	0,5000	1,00	150
10 / 2016	120 MULTA ART.467 CLT	970,45		1,0000	0,5000	1,00	160
10 / 2016	120 MULTA ART.467 CLT	323,48		1,0000	0,5000	1,00	163
10 / 2016	120 MULTA ART.467 CLT	199,30		1,0000	0,5000	1,00	206
07 / 2017	133 INDENIZ. DANO MORAL	5481,67					
10 / 2016	140 AVISO PRÉVIO INDENIZ	2126,54		63,0000	1,0000	30,00	001
12 / 2005	150 13. SALÁRIO DEVIDO	56,29		12,0000	1,0000	12,00	069
12 / 2006	150 13. SALÁRIO DEVIDO	69,25		12,0000	1,0000	12,00	069
12 / 2007	150 13. SALÁRIO DEVIDO	70,92		12,0000	1,0000	12,00	069
12 / 2008	150 13. SALÁRIO DEVIDO	73,76		12,0000	1,0000	12,00	069
12 / 2009	150 13. SALÁRIO DEVIDO	78,30		12,0000	1,0000	12,00	069
12 / 2010	150 13. SALÁRIO DEVIDO	83,74		12,0000	1,0000	12,00	069
12 / 2011	150 13. SALÁRIO DEVIDO	89,08		12,0000	1,0000	12,00	069
12 / 2012	150 13. SALÁRIO DEVIDO	94,05		12,0000	1,0000	12,00	069
12 / 2013	150 13. SALÁRIO DEVIDO	99,68		12,0000	1,0000	12,00	069
12 / 2014	150 13. SALÁRIO DEVIDO	1012,64		12,0000	1,0000	12,00	001
12 / 2014	150 13. SALÁRIO DEVIDO	111,63		12,0000	1,0000	12,00	069
12 / 2015	150 13. SALÁRIO DEVIDO	151,90		12,0000	1,0000	12,00	069
10 / 2016	150 13. SALÁRIO DEVIDO	1012,64		12,0000	1,0000	12,00	001
10 / 2016	160 FÉRIAS INDENIZADAS	1940,89		23,0000	1,0000	12,00	001

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 20

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

scjr_parametros
scjr_parametros

018

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
10 / 2016	163 1/3 DE FÉRIAS	646,96		1,0000	1,0000	3,00	160
10 / 2016	170 MULTA ART. 477 CLT	1012,64		1,0000	1,0000	1,00	001
10 / 2016	203 MULTA FGTS (40%)	3478,67		1,0000	0,4000	1,00	207
01 / 2005	206 FGTS + 40%	3,24		1,0000	0,1120	1,00	066
02 / 2005	206 FGTS + 40%	6,28		1,0000	0,1120	1,00	066
03 / 2005	206 FGTS + 40%	6,02		1,0000	0,1120	1,00	066
04 / 2005	206 FGTS + 40%	71,14		1,0000	0,1120	1,00	013
04 / 2005	206 FGTS + 40%	6,02		1,0000	0,1120	1,00	066
05 / 2005	206 FGTS + 40%	72,51		1,0000	0,1120	1,00	013
05 / 2005	206 FGTS + 40%	6,16		1,0000	0,1120	1,00	066
06 / 2005	206 FGTS + 40%	72,71		1,0000	0,1120	1,00	013
06 / 2005	206 FGTS + 40%	6,18		1,0000	0,1120	1,00	066
07 / 2005	206 FGTS + 40%	71,92		1,0000	0,1120	1,00	013
07 / 2005	206 FGTS + 40%	6,10		1,0000	0,1120	1,00	066
08 / 2005	206 FGTS + 40%	6,39		1,0000	0,1120	1,00	066
09 / 2005	206 FGTS + 40%	6,40		1,0000	0,1120	1,00	066
10 / 2005	206 FGTS + 40%	7,62		1,0000	0,1120	1,00	066
11 / 2005	206 FGTS + 40%	7,62		1,0000	0,1120	1,00	066
12 / 2005	206 FGTS + 40%	7,62		1,0000	0,1120	1,00	066
01 / 2006	206 FGTS + 40%	7,62		1,0000	0,1120	1,00	066
02 / 2006	206 FGTS + 40%	7,62		1,0000	0,1120	1,00	066
03 / 2006	206 FGTS + 40%	7,62		1,0000	0,1120	1,00	066
04 / 2006	206 FGTS + 40%	7,62		1,0000	0,1120	1,00	066
05 / 2006	206 FGTS + 40%	7,62		1,0000	0,1120	1,00	066
06 / 2006	206 FGTS + 40%	7,62		1,0000	0,1120	1,00	066
07 / 2006	206 FGTS + 40%	8,21		1,0000	0,1120	1,00	066
08 / 2006	206 FGTS + 40%	7,83		1,0000	0,1120	1,00	066
09 / 2006	206 FGTS + 40%	7,83		1,0000	0,1120	1,00	066
10 / 2006	206 FGTS + 40%	7,83		1,0000	0,1120	1,00	066
11 / 2006	206 FGTS + 40%	7,83		1,0000	0,1120	1,00	066
12 / 2006	206 FGTS + 40%	7,83		1,0000	0,1120	1,00	066

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 21

scjr_parametros
scjr_parametros

019

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
01 / 2007	206 FGTS + 40%	7,83		1,0000	0,1120	1,00	066
02 / 2007	206 FGTS + 40%	7,83		1,0000	0,1120	1,00	066
03 / 2007	206 FGTS + 40%	7,83		1,0000	0,1120	1,00	066
04 / 2007	206 FGTS + 40%	7,83		1,0000	0,1120	1,00	066
05 / 2007	206 FGTS + 40%	7,83		1,0000	0,1120	1,00	066
06 / 2007	206 FGTS + 40%	7,83		1,0000	0,1120	1,00	066
07 / 2007	206 FGTS + 40%	8,34		1,0000	0,1120	1,00	066
08 / 2007	206 FGTS + 40%	8,00		1,0000	0,1120	1,00	066
09 / 2007	206 FGTS + 40%	8,00		1,0000	0,1120	1,00	066
10 / 2007	206 FGTS + 40%	8,00		1,0000	0,1120	1,00	066
11 / 2007	206 FGTS + 40%	8,00		1,0000	0,1120	1,00	066
12 / 2007	206 FGTS + 40%	156,45		1,0000	0,1120	1,00	013
12 / 2007	206 FGTS + 40%	8,00		1,0000	0,1120	1,00	066
01 / 2008	206 FGTS + 40%	8,00		1,0000	0,1120	1,00	066
02 / 2008	206 FGTS + 40%	8,00		1,0000	0,1120	1,00	066
03 / 2008	206 FGTS + 40%	8,00		1,0000	0,1120	1,00	066
04 / 2008	206 FGTS + 40%	8,00		1,0000	0,1120	1,00	066
05 / 2008	206 FGTS + 40%	8,00		1,0000	0,1120	1,00	066
06 / 2008	206 FGTS + 40%	8,00		1,0000	0,1120	1,00	066
07 / 2008	206 FGTS + 40%	8,52		1,0000	0,1120	1,00	066
08 / 2008	206 FGTS + 40%	8,52		1,0000	0,1120	1,00	066
09 / 2008	206 FGTS + 40%	8,52		1,0000	0,1120	1,00	066
10 / 2008	206 FGTS + 40%	8,52		1,0000	0,1120	1,00	066
11 / 2008	206 FGTS + 40%	8,52		1,0000	0,1120	1,00	066
12 / 2008	206 FGTS + 40%	8,52		1,0000	0,1120	1,00	066
01 / 2009	206 FGTS + 40%	83,31		1,0000	0,1120	1,00	013
01 / 2009	206 FGTS + 40%	8,52		1,0000	0,1120	1,00	066
02 / 2009	206 FGTS + 40%	94,42		1,0000	0,1120	1,00	013
02 / 2009	206 FGTS + 40%	8,52		1,0000	0,1120	1,00	066
03 / 2009	206 FGTS + 40%	83,31		1,0000	0,1120	1,00	013
03 / 2009	206 FGTS + 40%	8,52		1,0000	0,1120	1,00	066

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 22

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

scjr_parametros
scjr_parametros

020

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
04 / 2009	206 FGTS + 40%	94,42		1,0000	0,1120	1,00	013
04 / 2009	206 FGTS + 40%	8,52		1,0000	0,1120	1,00	066
05 / 2009	206 FGTS + 40%	88,87		1,0000	0,1120	1,00	013
05 / 2009	206 FGTS + 40%	8,52		1,0000	0,1120	1,00	066
06 / 2009	206 FGTS + 40%	83,31		1,0000	0,1120	1,00	013
06 / 2009	206 FGTS + 40%	8,52		1,0000	0,1120	1,00	066
07 / 2009	206 FGTS + 40%	83,31		1,0000	0,1120	1,00	013
07 / 2009	206 FGTS + 40%	9,02		1,0000	0,1120	1,00	066
08 / 2009	206 FGTS + 40%	9,02		1,0000	0,1120	1,00	066
09 / 2009	206 FGTS + 40%	9,02		1,0000	0,1120	1,00	066
10 / 2009	206 FGTS + 40%	9,02		1,0000	0,1120	1,00	066
11 / 2009	206 FGTS + 40%	9,02		1,0000	0,1120	1,00	066
12 / 2009	206 FGTS + 40%	9,02		1,0000	0,1120	1,00	066
01 / 2010	206 FGTS + 40%	9,02		1,0000	0,1120	1,00	066
02 / 2010	206 FGTS + 40%	9,02		1,0000	0,1120	1,00	066
03 / 2010	206 FGTS + 40%	9,02		1,0000	0,1120	1,00	066
04 / 2010	206 FGTS + 40%	9,02		1,0000	0,1120	1,00	066
05 / 2010	206 FGTS + 40%	9,56		1,0000	0,1120	1,00	066
06 / 2010	206 FGTS + 40%	9,56		1,0000	0,1120	1,00	066
07 / 2010	206 FGTS + 40%	9,56		1,0000	0,1120	1,00	066
08 / 2010	206 FGTS + 40%	9,56		1,0000	0,1120	1,00	066
09 / 2010	206 FGTS + 40%	9,56		1,0000	0,1120	1,00	066
10 / 2010	206 FGTS + 40%	9,56		1,0000	0,1120	1,00	066
11 / 2010	206 FGTS + 40%	9,56		1,0000	0,1120	1,00	066
12 / 2010	206 FGTS + 40%	9,56		1,0000	0,1120	1,00	066
01 / 2011	206 FGTS + 40%	9,56		1,0000	0,1120	1,00	066
02 / 2011	206 FGTS + 40%	9,56		1,0000	0,1120	1,00	066
03 / 2011	206 FGTS + 40%	9,56		1,0000	0,1120	1,00	066
04 / 2011	206 FGTS + 40%	9,56		1,0000	0,1120	1,00	066
05 / 2011	206 FGTS + 40%	9,56		1,0000	0,1120	1,00	066
06 / 2011	206 FGTS + 40%	10,28		1,0000	0,1120	1,00	066

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 23

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

scjr_parametros
scjr_parametros

021

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
07 / 2011	206 FGTS + 40%	10,28		1,0000	0,1120	1,00	066
08 / 2011	206 FGTS + 40%	10,28		1,0000	0,1120	1,00	066
09 / 2011	206 FGTS + 40%	10,28		1,0000	0,1120	1,00	066
10 / 2011	206 FGTS + 40%	10,28		1,0000	0,1120	1,00	066
11 / 2011	206 FGTS + 40%	10,28		1,0000	0,1120	1,00	066
12 / 2011	206 FGTS + 40%	10,28		1,0000	0,1120	1,00	066
01 / 2012	206 FGTS + 40%	10,28		1,0000	0,1120	1,00	066
02 / 2012	206 FGTS + 40%	10,28		1,0000	0,1120	1,00	066
03 / 2012	206 FGTS + 40%	10,28		1,0000	0,1120	1,00	066
04 / 2012	206 FGTS + 40%	10,28		1,0000	0,1120	1,00	066
05 / 2012	206 FGTS + 40%	10,28		1,0000	0,1120	1,00	066
06 / 2012	206 FGTS + 40%	106,57		1,0000	0,1120	1,00	013
06 / 2012	206 FGTS + 40%	10,28		1,0000	0,1120	1,00	066
07 / 2012	206 FGTS + 40%	13,57		1,0000	0,1120	1,00	013
07 / 2012	206 FGTS + 40%	10,79		1,0000	0,1120	1,00	066
08 / 2012	206 FGTS + 40%	105,50		1,0000	0,1120	1,00	013
08 / 2012	206 FGTS + 40%	10,79		1,0000	0,1120	1,00	066
09 / 2012	206 FGTS + 40%	105,50		1,0000	0,1120	1,00	013
09 / 2012	206 FGTS + 40%	10,79		1,0000	0,1120	1,00	066
10 / 2012	206 FGTS + 40%	143,56		1,0000	0,1120	1,00	013
10 / 2012	206 FGTS + 40%	10,79		1,0000	0,1120	1,00	066
11 / 2012	206 FGTS + 40%	124,69		1,0000	0,1120	1,00	013
11 / 2012	206 FGTS + 40%	10,79		1,0000	0,1120	1,00	066
12 / 2012	206 FGTS + 40%	233,99		1,0000	0,1120	1,00	013
12 / 2012	206 FGTS + 40%	10,79		1,0000	0,1120	1,00	066
01 / 2013	206 FGTS + 40%	105,50		1,0000	0,1120	1,00	013
01 / 2013	206 FGTS + 40%	10,79		1,0000	0,1120	1,00	066
02 / 2013	206 FGTS + 40%	105,50		1,0000	0,1120	1,00	013
02 / 2013	206 FGTS + 40%	10,43		1,0000	0,1120	1,00	066
03 / 2013	206 FGTS + 40%	104,29		1,0000	0,1120	1,00	013
03 / 2013	206 FGTS + 40%	10,79		1,0000	0,1120	1,00	066

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 24

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

scjr_parametros
scjr_parametros

022

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
04 / 2013	206 FGTS + 40%	105,50		1,0000	0,1120	1,00	013
04 / 2013	206 FGTS + 40%	10,79		1,0000	0,1120	1,00	066
05 / 2013	206 FGTS + 40%	98,47		1,0000	0,1120	1,00	013
05 / 2013	206 FGTS + 40%	10,79		1,0000	0,1120	1,00	066
06 / 2013	206 FGTS + 40%	98,47		1,0000	0,1120	1,00	013
06 / 2013	206 FGTS + 40%	10,79		1,0000	0,1120	1,00	066
07 / 2013	206 FGTS + 40%	129,24		1,0000	0,1120	1,00	013
07 / 2013	206 FGTS + 40%	11,60		1,0000	0,1120	1,00	066
08 / 2013	206 FGTS + 40%	128,88		1,0000	0,1120	1,00	013
08 / 2013	206 FGTS + 40%	11,60		1,0000	0,1120	1,00	066
09 / 2013	206 FGTS + 40%	128,88		1,0000	0,1120	1,00	013
09 / 2013	206 FGTS + 40%	11,60		1,0000	0,1120	1,00	066
10 / 2013	206 FGTS + 40%	105,86		1,0000	0,1120	1,00	013
10 / 2013	206 FGTS + 40%	11,60		1,0000	0,1120	1,00	066
11 / 2013	206 FGTS + 40%	113,42		1,0000	0,1120	1,00	013
11 / 2013	206 FGTS + 40%	11,60		1,0000	0,1120	1,00	066
12 / 2013	206 FGTS + 40%	233,65		1,0000	0,1120	1,00	013
12 / 2013	206 FGTS + 40%	11,60		1,0000	0,1120	1,00	066
01 / 2014	206 FGTS + 40%	113,42		1,0000	0,1120	1,00	013
01 / 2014	206 FGTS + 40%	11,60		1,0000	0,1120	1,00	066
02 / 2014	206 FGTS + 40%	113,42		1,0000	0,1120	1,00	013
02 / 2014	206 FGTS + 40%	11,60		1,0000	0,1120	1,00	066
03 / 2014	206 FGTS + 40%	113,42		1,0000	0,1120	1,00	013
03 / 2014	206 FGTS + 40%	11,60		1,0000	0,1120	1,00	066
04 / 2014	206 FGTS + 40%	113,42		1,0000	0,1120	1,00	013
04 / 2014	206 FGTS + 40%	11,60		1,0000	0,1120	1,00	066
05 / 2014	206 FGTS + 40%	132,59		1,0000	0,1120	1,00	013
05 / 2014	206 FGTS + 40%	11,60		1,0000	0,1120	1,00	066
06 / 2014	206 FGTS + 40%	11,60		1,0000	0,1120	1,00	066
07 / 2014	206 FGTS + 40%	11,60		1,0000	0,1120	1,00	066
08 / 2014	206 FGTS + 40%	11,60		1,0000	0,1120	1,00	066

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 25

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

scjr_parametros
scjr_parametros

023

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
09 / 2014	206 FGTS + 40%	11,60		1,0000	0,1120	1,00	066
10 / 2014	206 FGTS + 40%	11,60		1,0000	0,1120	1,00	066
11 / 2014	206 FGTS + 40%	17,01		1,0000	0,1120	1,00	066
12 / 2014	206 FGTS + 40%	17,01		1,0000	0,1120	1,00	066
12 / 2014	206 FGTS + 40%	125,92		1,0000	0,1120	1,00	150
01 / 2015	206 FGTS + 40%	113,42		1,0000	0,1120	1,00	013
01 / 2015	206 FGTS + 40%	17,01		1,0000	0,1120	1,00	066
02 / 2015	206 FGTS + 40%	113,42		1,0000	0,1120	1,00	013
02 / 2015	206 FGTS + 40%	17,01		1,0000	0,1120	1,00	066
03 / 2015	206 FGTS + 40%	113,42		1,0000	0,1120	1,00	013
03 / 2015	206 FGTS + 40%	17,01		1,0000	0,1120	1,00	066
04 / 2015	206 FGTS + 40%	113,42		1,0000	0,1120	1,00	013
04 / 2015	206 FGTS + 40%	17,01		1,0000	0,1120	1,00	066
05 / 2015	206 FGTS + 40%	113,42		1,0000	0,1120	1,00	013
05 / 2015	206 FGTS + 40%	17,01		1,0000	0,1120	1,00	066
06 / 2015	206 FGTS + 40%	113,42		1,0000	0,1120	1,00	013
06 / 2015	206 FGTS + 40%	17,01		1,0000	0,1120	1,00	066
07 / 2015	206 FGTS + 40%	113,42		1,0000	0,1120	1,00	013
07 / 2015	206 FGTS + 40%	17,01		1,0000	0,1120	1,00	066
08 / 2015	206 FGTS + 40%	113,42		1,0000	0,1120	1,00	013
08 / 2015	206 FGTS + 40%	17,01		1,0000	0,1120	1,00	066
09 / 2015	206 FGTS + 40%	113,42		1,0000	0,1120	1,00	013
09 / 2015	206 FGTS + 40%	17,01		1,0000	0,1120	1,00	066
10 / 2015	206 FGTS + 40%	113,42		1,0000	0,1120	1,00	013
10 / 2015	206 FGTS + 40%	17,01		1,0000	0,1120	1,00	066
11 / 2015	206 FGTS + 40%	113,42		1,0000	0,1120	1,00	013
11 / 2015	206 FGTS + 40%	17,01		1,0000	0,1120	1,00	066
12 / 2015	206 FGTS + 40%	113,42		1,0000	0,1120	1,00	013
12 / 2015	206 FGTS + 40%	17,01		1,0000	0,1120	1,00	066
01 / 2016	206 FGTS + 40%	113,42		1,0000	0,1120	1,00	013
01 / 2016	206 FGTS + 40%	17,01		1,0000	0,1120	1,00	066

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 26

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

scjr_parametros
scjr_parametros

024

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
02 / 2016	206 FGTS + 40%	113,42		1,0000	0,1120	1,00	013
02 / 2016	206 FGTS + 40%	17,01		1,0000	0,1120	1,00	066
03 / 2016	206 FGTS + 40%	113,42		1,0000	0,1120	1,00	013
03 / 2016	206 FGTS + 40%	17,01		1,0000	0,1120	1,00	066
04 / 2016	206 FGTS + 40%	113,42		1,0000	0,1120	1,00	013
04 / 2016	206 FGTS + 40%	17,01		1,0000	0,1120	1,00	066
05 / 2016	206 FGTS + 40%	113,42		1,0000	0,1120	1,00	013
05 / 2016	206 FGTS + 40%	17,01		1,0000	0,1120	1,00	066
06 / 2016	206 FGTS + 40%	113,42		1,0000	0,1120	1,00	013
06 / 2016	206 FGTS + 40%	17,01		1,0000	0,1120	1,00	066
07 / 2016	206 FGTS + 40%	113,42		1,0000	0,1120	1,00	013
07 / 2016	206 FGTS + 40%	17,01		1,0000	0,1120	1,00	066
08 / 2016	206 FGTS + 40%	113,42		1,0000	0,1120	1,00	013
08 / 2016	206 FGTS + 40%	17,01		1,0000	0,1120	1,00	066
09 / 2016	206 FGTS + 40%	113,42		1,0000	0,1120	1,00	013
09 / 2016	206 FGTS + 40%	17,01		1,0000	0,1120	1,00	066
10 / 2016	206 FGTS + 40%	41,59		1,0000	0,1120	1,00	015
10 / 2016	206 FGTS + 40%	5,41		1,0000	0,1120	1,00	066
10 / 2016	206 FGTS + 40%	238,17		1,0000	0,1120	1,00	140
10 / 2016	206 FGTS + 40%	113,42		1,0000	0,1120	1,00	150
10 / 2016	207 FGTS DEPOSITADO	8696,68					
07 / 2012	370 FÉRIAS GOZADAS DEVID	1883,98		12,0000	2,0000	12,00	001
07 / 2015	370 FÉRIAS GOZADAS DEVID	2025,28		12,0000	2,0000	12,00	001
09 / 2016	370 FÉRIAS GOZADAS DEVID	2025,28		12,0000	2,0000	12,00	001
07 / 2006	373 1/3 FÉRIAS GOZADAS	24,43		1,0000	1,0000	3,00	066
08 / 2007	373 1/3 FÉRIAS GOZADAS	23,81		1,0000	1,0000	3,00	066
07 / 2008	373 1/3 FÉRIAS GOZADAS	25,36		1,0000	1,0000	3,00	066
07 / 2009	373 1/3 FÉRIAS GOZADAS	26,84		1,0000	1,0000	3,00	066
07 / 2010	373 1/3 FÉRIAS GOZADAS	28,45		1,0000	1,0000	3,00	066
07 / 2011	373 1/3 FÉRIAS GOZADAS	30,58		1,0000	1,0000	3,00	066
07 / 2012	373 1/3 FÉRIAS GOZADAS	32,11		1,0000	1,0000	3,00	066

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 27

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33



scjr_parametros
scjr_parametros

025

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
07 / 2012	373 1/3 FÉRIAS GOZADAS	627,99		1,0000	1,0000	3,00	370
07 / 2014	373 1/3 FÉRIAS GOZADAS	34,52		1,0000	1,0000	3,00	066
07 / 2015	373 1/3 FÉRIAS GOZADAS	50,63		1,0000	1,0000	3,00	066
07 / 2015	373 1/3 FÉRIAS GOZADAS	675,09		1,0000	1,0000	3,00	370
09 / 2016	373 1/3 FÉRIAS GOZADAS	50,63		1,0000	1,0000	3,00	066
09 / 2016	373 1/3 FÉRIAS GOZADAS	675,09		1,0000	1,0000	3,00	370
10 / 2016	420 REFLEXO EM A. PRÉVIO	318,99		63,0000	1,0000	30,00	069
10 / 2016	421 REFLEXO EM 13º	151,90		12,0000	1,0000	12,00	069
10 / 2016	422 REFLEXO EM FÉRIAS	291,14		23,0000	1,0000	12,00	069
10 / 2016	423 REFLEXO EM 1/3 FÉRIAS	97,05		1,0000	1,0000	3,00	422

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 28





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO: RTOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE 0001

Calculista : POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA

Data de Ajuizamento: 11/11/2016

Data Base de Cálculo: 31/07/2017

Índices de Correção: ÍNDICE - TR

MÊS/ANO	PRINCIPAL A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.CORRIG CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONVERT +JUROS DE MORA
01/ 2005	33,73	1,17921095	39,77	8,63	43,20
02/ 2005	65,44	1,17807764	77,10	8,63	83,75
03/ 2005	62,72	1,17498157	73,70	8,63	80,06
04/ 2005	62,72	1,17263278	73,55	8,63	79,90
05/ 2005	64,18	1,16967701	75,07	8,63	81,55
06/ 2005	64,39	1,16618661	75,09	8,63	81,57
07/ 2005	63,55	1,16319140	73,92	8,63	80,30
08/ 2005	66,56	1,15917370	77,15	8,63	83,81
09/ 2005	66,63	1,15612500	77,04	8,63	83,69
10/ 2005	79,37	1,15370222	91,57	8,63	99,47
11/ 2005	79,37	1,15148102	91,40	8,63	99,29
12/ 2005	135,66	1,14887422	155,86	8,63	169,31
01/ 2006	79,37	1,14620814	90,98	8,63	98,83
02/ 2006	79,37	1,14537774	90,91	8,63	98,76
03/ 2006	79,37	1,14300829	90,72	8,63	98,55
04/ 2006	79,37	1,14203185	90,64	8,63	98,46
05/ 2006	79,37	1,13987976	90,48	8,63	98,29
06/ 2006	79,37	1,13767608	90,30	8,63	98,09
07/ 2006	109,92	1,13568749	124,83	8,63	135,60
08/ 2006	81,55	1,13292768	92,39	8,63	100,36
09/ 2006	81,55	1,13120711	92,25	8,63	100,21
10/ 2006	81,55	1,12909007	92,07	8,63	100,02
11/ 2006	81,55	1,12764443	91,96	8,63	99,90
12/ 2006	150,80	1,12593076	169,79	8,63	184,44
01/ 2007	81,55	1,12347148	91,62	8,63	99,53
02/ 2007	81,55	1,12266204	91,55	8,63	99,45
03/ 2007	81,55	1,12055987	91,38	8,63	99,27
04/ 2007	81,55	1,11913633	91,27	8,63	99,15
05/ 2007	81,55	1,11724930	91,12	8,63	98,98
06/ 2007	81,55	1,11618446	91,02	8,63	98,88
07/ 2007	86,91	1,11454719	96,86	8,63	105,22
08/ 2007	107,15	1,11291565	119,25	8,63	129,54

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 29

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO: RTOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8 COD. RECTE 0001
Calculista : POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
Data de Ajuizamento: 11/11/2016 Data Base de Cálculo: 31/07/2017
Índices de Correção: ÍNDICE - TR

09/	2007	83,34	1,11252404	92,72	8,63	100,72
10/	2007	83,34	1,11125499	92,62	8,63	100,61
11/	2007	83,34	1,11059974	92,56	8,63	100,55
12/	2007	154,26	1,10988941	171,21	8,63	185,99
01/	2008	83,34	1,10876955	92,41	8,63	100,38
02/	2008	83,34	1,10850018	92,38	8,63	100,35
03/	2008	83,34	1,10804699	92,35	8,63	100,32
04/	2008	83,34	1,10698982	92,25	8,63	100,21
05/	2008	83,34	1,10617567	92,18	8,63	100,14
06/	2008	83,34	1,10490945	92,08	8,63	100,03
07/	2008	114,12	1,10279869	125,85	8,63	136,71
08/	2008	88,76	1,10106561	97,73	8,63	106,16
09/	2008	88,76	1,09890078	97,53	8,63	105,95
10/	2008	88,76	1,09615382	97,30	8,63	105,70
11/	2008	88,76	1,09438310	97,14	8,63	105,52
12/	2008	162,52	1,09203632	177,48	8,63	192,80
01/	2009	88,76	1,09003066	96,75	8,63	105,10
02/	2009	88,76	1,08953928	96,71	8,63	105,06
03/	2009	88,76	1,08797477	96,57	8,63	104,90
04/	2009	88,76	1,08748106	96,53	8,63	104,86
05/	2009	88,76	1,08699300	96,48	8,63	104,81
06/	2009	88,76	1,08628040	96,41	8,63	104,73
07/	2009	120,78	1,08513991	131,07	8,63	142,38
08/	2009	93,94	1,08492618	101,92	8,63	110,72
09/	2009	93,94	1,08492618	101,92	8,63	110,72
10/	2009	93,94	1,08492618	101,92	8,63	110,72
11/	2009	93,94	1,08492618	101,92	8,63	110,72
12/	2009	172,24	1,08434823	186,76	8,63	202,88
01/	2010	93,94	1,08434823	101,86	8,63	110,65
02/	2010	93,94	1,08434823	101,86	8,63	110,65
03/	2010	93,94	1,08349010	101,78	8,63	110,56
04/	2010	93,94	1,08349010	101,78	8,63	110,56





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO: RTOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8 **COD. RECTE** 0001
Calculista : POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
Data de Ajuizamento: 11/11/2016 **Data Base de Cálculo:** 31/07/2017
Índices de Correção: ÍNDICE - TR

05/	2010	99,58	1,08293780	107,84	8,63	117,15
06/	2010	99,58	1,08230033	107,77	8,63	117,07
07/	2010	128,03	1,08105603	138,41	8,63	150,35
08/	2010	99,58	1,08007425	107,55	8,63	116,83
09/	2010	99,58	1,07931657	107,48	8,63	116,76
10/	2010	99,58	1,07880737	107,43	8,63	116,70
11/	2010	99,58	1,07844501	107,40	8,63	116,67
12/	2010	183,32	1,07693085	197,42	8,63	214,46
01/	2011	99,58	1,07616139	107,16	8,63	116,41
02/	2011	99,58	1,07559778	107,11	8,63	116,35
03/	2011	99,58	1,07429573	106,98	8,63	116,21
04/	2011	99,58	1,07389946	106,94	8,63	116,17
05/	2011	99,58	1,07221608	106,77	8,63	115,98
06/	2011	107,04	1,07102296	114,65	8,63	124,54
07/	2011	137,62	1,06970829	147,22	8,63	159,93
08/	2011	107,04	1,06749218	114,26	8,63	124,12
09/	2011	107,04	1,06642256	114,15	8,63	124,00
10/	2011	107,04	1,06576178	114,08	8,63	123,93
11/	2011	107,04	1,06507481	114,00	8,63	123,84
12/	2011	196,12	1,06407777	208,69	8,63	226,70
01/	2012	107,04	1,06315920	113,80	8,63	123,62
02/	2012	107,04	1,06315920	113,80	8,63	123,62
03/	2012	107,04	1,06202496	113,68	8,63	123,49
04/	2012	107,04	1,06178393	113,65	8,63	123,46
05/	2012	107,04	1,06128725	113,60	8,63	123,40
06/	2012	107,04	1,06128725	113,60	8,63	123,40
07/	2012	2656,48	1,06113445	2818,88	8,63	3062,15
08/	2012	112,40	1,06100394	119,26	8,63	129,55
09/	2012	112,40	1,06100394	119,26	8,63	129,55
10/	2012	112,40	1,06100394	119,26	8,63	129,55
11/	2012	112,40	1,06100394	119,26	8,63	129,55
12/	2012	206,45	1,06100394	219,05	8,63	237,95





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO: RTOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8 **COD. RECTE** 0001

Calculista : POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA

Data de Ajuizamento: 11/11/2016 **Data Base de Cálculo:** 31/07/2017

Índices de Correção: ÍNDICE - TR

01/	2013	112,40	1,06100394	119,26	8,63	129,55
02/	2013	108,65	1,06100394	115,28	8,63	125,23
03/	2013	112,39	1,06100394	119,25	8,63	129,54
04/	2013	112,39	1,06100394	119,25	8,63	129,54
05/	2013	112,39	1,06100394	119,25	8,63	129,54
06/	2013	112,39	1,06100394	119,25	8,63	129,54
07/	2013	120,83	1,06078224	128,18	8,63	139,24
08/	2013	120,83	1,06078224	128,18	8,63	139,24
09/	2013	120,83	1,06069844	128,17	8,63	139,23
10/	2013	120,83	1,05972350	128,05	8,63	139,10
11/	2013	120,83	1,05950418	128,02	8,63	139,07
12/	2013	220,51	1,05898104	233,52	8,63	253,67
01/	2014	120,83	1,05778997	127,82	8,63	138,85
02/	2014	120,83	1,05722224	127,75	8,63	138,77
03/	2014	120,83	1,05694110	127,71	8,63	138,73
04/	2014	120,83	1,05645619	127,65	8,63	138,67
05/	2014	120,83	1,05581847	127,57	8,63	138,58
06/	2014	120,83	1,05532774	127,51	8,63	138,51
07/	2014	155,35	1,05421660	163,78	8,63	177,91
08/	2014	120,83	1,05358234	127,30	8,63	138,29
09/	2014	120,83	1,05266337	127,19	8,63	138,17
10/	2014	120,83	1,05157184	127,06	8,63	138,03
11/	2014	1189,86	1,05106417	1250,62	8,63	1358,55
12/	2014	2314,13	1,04995857	2429,74	8,63	2639,43
01/	2015	177,22	1,04903751	185,91	8,63	201,95
02/	2015	177,22	1,04886130	185,88	8,63	201,92
03/	2015	177,22	1,04750374	185,64	8,63	201,66
04/	2015	177,22	1,04637992	185,44	8,63	201,44
05/	2015	177,22	1,04517484	185,22	8,63	201,20
06/	2015	177,22	1,04328337	184,89	8,63	200,85
07/	2015	2928,22	1,04088413	3047,94	8,63	3310,98
08/	2015	177,22	1,03894442	184,13	8,63	200,02



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO: RTOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8 COD. RECTE 0001
Calculista : POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
Data de Ajuizamento: 11/11/2016 Data Base de Cálculo: 31/07/2017
Índices de Correção: ÍNDICE - TR

09/ 2015	177,22	1,03695347	183,77	8,63	199,63
10/ 2015	177,22	1,03510064	183,44	8,63	199,27
11/ 2015	177,22	1,03375985	183,20	8,63	199,01
12/ 2015	2498,02	1,03143911	2576,57	8,63	2798,93
01/ 2016	177,22	1,03007941	182,55	8,63	198,30
02/ 2016	177,22	1,02909456	182,38	8,63	198,12
03/ 2016	177,22	1,02686831	181,98	8,63	197,68
04/ 2016	177,22	1,02553102	181,75	8,63	197,44
05/ 2016	177,22	1,02396129	181,47	8,63	197,13
06/ 2016	177,22	1,02187360	181,09	8,63	196,72
07/ 2016	177,22	1,02021983	180,80	8,63	196,40
08/ 2016	177,22	1,01762996	180,35	8,63	195,91
09/ 2016	2928,22	1,01602971	2975,15	8,63	3231,91
10/ 2016	13119,06	1,01440565	13308,06	8,63	14456,55
07/ 2017	5481,67	1,00000000	5481,67	0,00	5481,67

TOTAIS GERAIS

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 50267,69

Valor dos Juros de Mora : 3865,03

Principal Convertido COM Juros de Mora : 54132,72



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : RTOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE : 0001

Calculista : POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA

Data de Ajuizamento: 11/11/2016

Data Base de Cálculo: 31/07/2017

Índices de Correção: ÍNDICE - TR

MÊS/ANO	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS	FGTS CONVERT. +JUROS DE MORA
01/ 2005	3,24	1,17921095	3,82	8,63	4,15
02/ 2005	6,28	1,17807764	7,40	8,63	8,04
03/ 2005	6,02	1,17498157	7,07	8,63	7,68
04/ 2005	77,16	1,17263278	90,48	8,63	98,29
05/ 2005	78,67	1,16967701	92,02	8,63	99,96
06/ 2005	78,89	1,16618661	92,00	8,63	99,94
07/ 2005	78,02	1,16319140	90,76	8,63	98,59
08/ 2005	6,39	1,15917370	7,41	8,63	8,05
09/ 2005	6,40	1,15612500	7,40	8,63	8,04
10/ 2005	7,62	1,15370222	8,79	8,63	9,55
11/ 2005	7,62	1,15148102	8,77	8,63	9,53
12/ 2005	7,62	1,14887422	8,75	8,63	9,51
01/ 2006	7,62	1,14620814	8,73	8,63	9,48
02/ 2006	7,62	1,14537774	8,73	8,63	9,48
03/ 2006	7,62	1,14300829	8,71	8,63	9,46
04/ 2006	7,62	1,14203185	8,70	8,63	9,45
05/ 2006	7,62	1,13987976	8,69	8,63	9,44
06/ 2006	7,62	1,13767608	8,67	8,63	9,42
07/ 2006	8,21	1,13568749	9,32	8,63	10,12
08/ 2006	7,83	1,13292768	8,87	8,63	9,64
09/ 2006	7,83	1,13120711	8,86	8,63	9,62
10/ 2006	7,83	1,12909007	8,84	8,63	9,60
11/ 2006	7,83	1,12764443	8,83	8,63	9,59
12/ 2006	7,83	1,12593076	8,82	8,63	9,58
01/ 2007	7,83	1,12347148	8,80	8,63	9,56
02/ 2007	7,83	1,12266204	8,79	8,63	9,55
03/ 2007	7,83	1,12055987	8,77	8,63	9,53
04/ 2007	7,83	1,11913633	8,76	8,63	9,52
05/ 2007	7,83	1,11724930	8,75	8,63	9,51
06/ 2007	7,83	1,11618446	8,74	8,63	9,49



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : RTOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE : 0001

Calculista : POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA

Data de Ajuizamento: 11/11/2016

Data Base de Cálculo: 31/07/2017

Índices de Correção: ÍNDICE - TR

<u>MÊS/ANO</u>	<u>F.G.T.S A CORRIGIR</u>	<u>COEFICIENTE DE CORREÇÃO</u>	<u>FGTS CORRIG. CONVERTIDO</u>	<u>JUROS</u>	<u>FGTS CONVERT. +JUROS DE MORA</u>
07/ 2007	8,34	1,11454719	9,30	8,63	10,10
08/ 2007	8,00	1,11291565	8,90	8,63	9,67
09/ 2007	8,00	1,11252404	8,90	8,63	9,67
10/ 2007	8,00	1,11125499	8,89	8,63	9,66
11/ 2007	8,00	1,11059974	8,88	8,63	9,65
12/ 2007	164,45	1,10988941	182,52	8,63	198,27
01/ 2008	8,00	1,10876955	8,87	8,63	9,64
02/ 2008	8,00	1,10850018	8,87	8,63	9,64
03/ 2008	8,00	1,10804699	8,86	8,63	9,62
04/ 2008	8,00	1,10698982	8,86	8,63	9,62
05/ 2008	8,00	1,10617567	8,85	8,63	9,61
06/ 2008	8,00	1,10490945	8,84	8,63	9,60
07/ 2008	8,52	1,10279869	9,40	8,63	10,21
08/ 2008	8,52	1,10106561	9,38	8,63	10,19
09/ 2008	8,52	1,09890078	9,36	8,63	10,17
10/ 2008	8,52	1,09615382	9,34	8,63	10,15
11/ 2008	8,52	1,09438310	9,32	8,63	10,12
12/ 2008	8,52	1,09203632	9,30	8,63	10,10
01/ 2009	91,83	1,09003066	100,10	8,63	108,74
02/ 2009	102,94	1,08953928	112,15	8,63	121,83
03/ 2009	91,83	1,08797477	99,91	8,63	108,53
04/ 2009	102,94	1,08748106	111,95	8,63	121,61
05/ 2009	97,39	1,08699300	105,86	8,63	115,00
06/ 2009	91,83	1,08628040	99,76	8,63	108,37
07/ 2009	92,33	1,08513991	100,19	8,63	108,84
08/ 2009	9,02	1,08492618	9,79	8,63	10,63
09/ 2009	9,02	1,08492618	9,79	8,63	10,63
10/ 2009	9,02	1,08492618	9,79	8,63	10,63
11/ 2009	9,02	1,08492618	9,79	8,63	10,63
12/ 2009	9,02	1,08434823	9,78	8,63	10,62

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 35

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : RTOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE : 0001

Calculista : POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA

Data de Ajuizamento: 11/11/2016

Data Base de Cálculo: 31/07/2017

Índices de Correção: ÍNDICE - TR

<u>MÊS/ANO</u>	<u>F.G.T.S A CORRIGIR</u>	<u>COEFICIENTE DE CORREÇÃO</u>	<u>FGTS CORRIG. CONVERTIDO</u>	<u>JUROS</u>	<u>FGTS CONVERT. +JUROS DE MORA</u>
01/ 2010	9,02	1,08434823	9,78	8,63	10,62
02/ 2010	9,02	1,08434823	9,78	8,63	10,62
03/ 2010	9,02	1,08349010	9,77	8,63	10,61
04/ 2010	9,02	1,08349010	9,77	8,63	10,61
05/ 2010	9,56	1,08293780	10,35	8,63	11,24
06/ 2010	9,56	1,08230033	10,35	8,63	11,24
07/ 2010	9,56	1,08105603	10,33	8,63	11,22
08/ 2010	9,56	1,08007425	10,33	8,63	11,22
09/ 2010	9,56	1,07931657	10,32	8,63	11,21
10/ 2010	9,56	1,07880737	10,31	8,63	11,20
11/ 2010	9,56	1,07844501	10,31	8,63	11,20
12/ 2010	9,56	1,07693085	10,30	8,63	11,19
01/ 2011	9,56	1,07616139	10,29	8,63	11,18
02/ 2011	9,56	1,07559778	10,28	8,63	11,17
03/ 2011	9,56	1,07429573	10,27	8,63	11,16
04/ 2011	9,56	1,07389946	10,27	8,63	11,16
05/ 2011	9,56	1,07221608	10,25	8,63	11,13
06/ 2011	10,28	1,07102296	11,01	8,63	11,96
07/ 2011	10,28	1,06970829	11,00	8,63	11,95
08/ 2011	10,28	1,06749218	10,97	8,63	11,92
09/ 2011	10,28	1,06642256	10,96	8,63	11,91
10/ 2011	10,28	1,06576178	10,96	8,63	11,91
11/ 2011	10,28	1,06507481	10,95	8,63	11,89
12/ 2011	10,28	1,06407777	10,94	8,63	11,88
01/ 2012	10,28	1,06315920	10,93	8,63	11,87
02/ 2012	10,28	1,06315920	10,93	8,63	11,87
03/ 2012	10,28	1,06202496	10,92	8,63	11,86
04/ 2012	10,28	1,06178393	10,92	8,63	11,86
05/ 2012	10,28	1,06128725	10,91	8,63	11,85
06/ 2012	116,85	1,06128725	124,01	8,63	134,71

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 36

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : RTOOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE : 0001

Calculista : POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA

Data de Ajuizamento: 11/11/2016

Data Base de Cálculo: 31/07/2017

Índices de Correção: ÍNDICE - TR

MÊS/ANO	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS	FGTS CONVERT. +JUROS DE MORA
07/ 2012	24,36	1,06113445	25,85	8,63	28,08
08/ 2012	116,29	1,06100394	123,39	8,63	134,04
09/ 2012	116,29	1,06100394	123,39	8,63	134,04
10/ 2012	154,35	1,06100394	163,77	8,63	177,90
11/ 2012	135,48	1,06100394	143,75	8,63	156,16
12/ 2012	244,78	1,06100394	259,71	8,63	282,12
01/ 2013	116,29	1,06100394	123,39	8,63	134,04
02/ 2013	115,93	1,06100394	123,01	8,63	133,63
03/ 2013	115,08	1,06100394	122,10	8,63	132,64
04/ 2013	116,29	1,06100394	123,39	8,63	134,04
05/ 2013	109,26	1,06100394	115,93	8,63	125,93
06/ 2013	109,26	1,06100394	115,93	8,63	125,93
07/ 2013	140,84	1,06078224	149,41	8,63	162,30
08/ 2013	140,48	1,06078224	149,02	8,63	161,88
09/ 2013	140,48	1,06069844	149,00	8,63	161,86
10/ 2013	117,46	1,05972350	124,47	8,63	135,21
11/ 2013	125,02	1,05950418	132,46	8,63	143,89
12/ 2013	245,25	1,05898104	259,71	8,63	282,12
01/ 2014	125,02	1,05778997	132,24	8,63	143,65
02/ 2014	125,02	1,05722224	132,17	8,63	143,58
03/ 2014	125,02	1,05694110	132,14	8,63	143,54
04/ 2014	125,02	1,05645619	132,07	8,63	143,47
05/ 2014	144,19	1,05581847	152,24	8,63	165,38
06/ 2014	11,60	1,05532774	12,24	8,63	13,30
07/ 2014	11,60	1,05421660	12,23	8,63	13,29
08/ 2014	11,60	1,05358234	12,22	8,63	13,27
09/ 2014	11,60	1,05266337	12,21	8,63	13,26
10/ 2014	11,60	1,05157184	12,20	8,63	13,25
11/ 2014	17,01	1,05106417	17,88	8,63	19,42
12/ 2014	142,93	1,04995857	150,07	8,63	163,02

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 37

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : RTOOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE : 0001

Calculista : POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA

Data de Ajuizamento: 11/11/2016

Data Base de Cálculo: 31/07/2017

Índices de Correção: ÍNDICE - TR

<u>MÊS/ANO</u>	<u>F.G.T.S A CORRIGIR</u>	<u>COEFICIENTE DE CORREÇÃO</u>	<u>FGTS CORRIG. CONVERTIDO</u>	<u>JUROS</u>	<u>FGTS CONVERT. +JUROS DE MORA</u>
01/ 2015	130,43	1,04903751	136,82	8,63	148,63
02/ 2015	130,43	1,04886130	136,80	8,63	148,61
03/ 2015	130,43	1,04750374	136,63	8,63	148,42
04/ 2015	130,43	1,04637992	136,48	8,63	148,26
05/ 2015	130,43	1,04517484	136,32	8,63	148,08
06/ 2015	130,43	1,04328337	136,08	8,63	147,82
07/ 2015	130,43	1,04088413	135,77	8,63	147,49
08/ 2015	130,43	1,03894442	135,51	8,63	147,20
09/ 2015	130,43	1,03695347	135,25	8,63	146,92
10/ 2015	130,43	1,03510064	135,01	8,63	146,66
11/ 2015	130,43	1,03375985	134,83	8,63	146,47
12/ 2015	130,43	1,03143911	134,53	8,63	146,14
01/ 2016	130,43	1,03007941	134,35	8,63	145,94
02/ 2016	130,43	1,02909456	134,22	8,63	145,80
03/ 2016	130,43	1,02686831	133,94	8,63	145,50
04/ 2016	130,43	1,02553102	133,76	8,63	145,30
05/ 2016	130,43	1,02396129	133,56	8,63	145,09
06/ 2016	130,43	1,02187360	133,28	8,63	144,78
07/ 2016	130,43	1,02021983	133,06	8,63	144,54
08/ 2016	130,43	1,01762996	132,73	8,63	144,18
09/ 2016	130,43	1,01602971	132,52	8,63	143,96
10/ 2016	3877,26	1,01440565	3933,11	8,63	4272,54

TOTAIS GERAIS

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora 12329,17

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora 13393,11





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

RECLAMANTE: NELSON TAVEIRA DE FARIA

CALCULISTA: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA

ALÍQUOTAS APLICADAS

Reclamado: 20,00 %

R A T: 2,00 %

Terceiros: 5,80 %

Índice utilizado: ÍNDICE - TR

Valores atualizados até
31/07/2017

Relação de itens que compõem a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

- * 012 - DIFERENÇA SALARIAL
- * 015 - SALDO DE SALÁRIO
- * 066 - INTERVALO DEVIDO
- * 107 - REFLEX. DE HE EM RSR
- * 370 - FÉRIAS GOZADAS DEVID

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2005 / 01	33,73	1,179210950	39,77	7,65	3,04	8,75
2005 / 02	65,44	1,178077640	77,09	7,65	5,90	16,96
2005 / 03	62,72	1,174981570	73,69	7,65	5,64	16,20
2005 / 04	62,72	1,172632780	73,55	7,65	5,63	16,17
2005 / 05	64,18	1,169677010	75,07	7,65	5,74	16,52
2005 / 06	64,39	1,166186610	75,09	7,65	5,75	16,52
2005 / 07	63,55	1,163191400	73,92	7,65	5,65	16,26
2005 / 08	66,56	1,159173700	77,15	7,65	5,90	16,97
2005 / 09	66,63	1,156125000	77,03	7,65	5,90	16,95
2005 / 10	79,37	1,153702220	91,57	7,65	7,00	20,14
2005 / 11	79,37	1,151481020	91,39	7,65	6,99	20,10
2005 / 12	79,37	1,148874220	91,19	7,65	6,97	20,06
2006 / 01	79,37	1,146208140	90,97	7,65	6,96	20,01
2006 / 02	79,37	1,145377740	90,91	7,65	6,95	20,00
2006 / 03	79,37	1,143008290	90,72	7,65	6,94	19,96
2006 / 04	79,37	1,142031850	90,64	7,65	6,93	19,94
2006 / 05	79,37	1,139879760	90,47	7,65	6,92	19,90
2006 / 06	79,37	1,137676080	90,30	7,65	6,91	19,86
2006 / 07	85,49	1,135687490	97,09	7,65	7,43	21,36
2006 / 08	81,55	1,132927680	92,39	7,65	7,07	20,33
2006 / 09	81,55	1,131207110	92,25	7,65	7,06	20,29
2006 / 10	81,55	1,129090070	92,08	7,65	7,05	20,26
2006 / 11	81,55	1,127644430	91,96	7,65	7,04	20,23

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 39

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2006 / 12	81,55	1,125930760	91,82	7,65	7,03	20,20
2007 / 01	81,55	1,123471480	91,62	7,65	7,01	20,15
2007 / 02	81,55	1,122662040	91,55	7,65	7,01	20,14
2007 / 03	81,55	1,120559870	91,38	7,65	6,99	20,11
2007 / 04	81,55	1,119136330	91,27	7,65	6,98	20,07
2007 / 05	81,55	1,117249300	91,11	7,65	6,97	20,04
2007 / 06	81,55	1,116184460	91,02	7,65	6,96	20,02
2007 / 07	86,91	1,114547190	96,87	7,65	7,41	21,31
2007 / 08	83,34	1,112915650	92,75	7,65	7,10	20,41
2007 / 09	83,34	1,112524040	92,72	7,65	7,10	20,41
2007 / 10	83,34	1,111254990	92,61	7,65	7,09	20,38
2007 / 11	83,34	1,110599740	92,56	7,65	7,09	20,36
2007 / 12	83,34	1,109889410	92,50	7,65	7,08	20,35
2008 / 01	83,34	1,108769550	92,40	8,00	7,40	20,33
2008 / 02	83,34	1,108500180	92,38	8,00	7,39	20,33
2008 / 03	83,34	1,108046990	92,34	8,00	7,39	20,32
2008 / 04	83,34	1,106989820	92,26	8,00	7,38	20,30
2008 / 05	83,34	1,106175670	92,19	8,00	7,38	20,29
2008 / 06	83,34	1,104909450	92,08	8,00	7,37	20,27
2008 / 07	88,76	1,102798690	97,88	8,00	7,83	21,53
2008 / 08	88,76	1,101065610	97,73	8,00	7,82	21,50
2008 / 09	88,76	1,098900780	97,54	8,00	7,80	21,47
2008 / 10	88,76	1,096153820	97,29	8,00	7,78	21,41
2008 / 11	88,76	1,094383100	97,14	8,00	7,77	21,38
2008 / 12	88,76	1,092036320	96,93	8,00	7,75	21,32
2009 / 01	88,76	1,090030660	96,75	8,00	7,74	21,29
2009 / 02	88,76	1,089539280	96,71	8,00	7,74	21,28
2009 / 03	88,76	1,087974770	96,57	8,00	7,72	21,25
2009 / 04	88,76	1,087481060	96,52	8,00	7,72	21,24
2009 / 05	88,76	1,086993000	96,48	8,00	7,72	21,22
2009 / 06	88,76	1,086280400	96,42	8,00	7,71	21,21
2009 / 07	93,94	1,085139910	101,94	8,00	8,16	22,43
2009 / 08	93,94	1,084926180	101,92	8,00	8,16	22,43
2009 / 09	93,94	1,084926180	101,92	8,00	8,16	22,43
2009 / 10	93,94	1,084926180	101,92	8,00	8,16	22,43

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>

Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 40

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2009 / 11	93,94	1,084926180	101,92	8,00	8,16	22,43
2009 / 12	93,94	1,084348230	101,86	8,00	8,15	22,41
2010 / 01	93,94	1,084348230	101,86	8,00	8,15	22,41
2010 / 02	93,94	1,084348230	101,86	8,00	8,15	22,41
2010 / 03	93,94	1,083490100	101,78	8,00	8,15	22,40
2010 / 04	93,94	1,083490100	101,78	8,00	8,15	22,40
2010 / 05	99,58	1,082937800	107,84	8,00	8,63	23,73
2010 / 06	99,58	1,082300330	107,78	8,00	8,63	23,71
2010 / 07	99,58	1,081056030	107,65	8,00	8,62	23,68
2010 / 08	99,58	1,080074250	107,55	8,00	8,61	23,67
2010 / 09	99,58	1,079316570	107,48	8,00	8,60	23,65
2010 / 10	99,58	1,078807370	107,43	8,00	8,60	23,64
2010 / 11	99,58	1,078445010	107,39	8,00	8,60	23,63
2010 / 12	99,58	1,076930850	107,24	8,00	8,58	23,59
2011 / 01	99,58	1,076161390	107,16	8,00	8,58	23,58
2011 / 02	99,58	1,075597780	107,11	8,00	8,57	23,57
2011 / 03	99,58	1,074295730	106,98	8,00	8,56	23,54
2011 / 04	99,58	1,073899460	106,94	8,00	8,56	23,53
2011 / 05	99,58	1,072216080	106,77	8,00	8,55	23,49
2011 / 06	107,04	1,071022960	114,64	8,00	9,17	25,22
2011 / 07	107,04	1,069708290	114,50	8,00	9,16	25,19
2011 / 08	107,04	1,067492180	114,26	8,00	9,14	25,14
2011 / 09	107,04	1,066422560	114,15	8,00	9,13	25,11
2011 / 10	107,04	1,065761780	114,08	8,00	9,12	25,10
2011 / 11	107,04	1,065074810	114,01	8,00	9,12	25,08
2011 / 12	107,04	1,064077770	113,90	8,00	9,11	25,06
2012 / 01	107,04	1,063159200	113,80	8,00	9,10	25,04
2012 / 02	107,04	1,063159200	113,80	8,00	9,10	25,04
2012 / 03	107,04	1,062024960	113,68	8,00	9,09	25,01
2012 / 04	107,04	1,061783930	113,65	8,00	9,09	25,00
2012 / 05	107,04	1,061287250	113,60	8,00	9,08	24,99
2012 / 06	107,04	1,061287250	113,60	8,00	9,08	24,99
2012 / 07	1996,38	1,061134450	2118,43	11,00	233,03	466,06
2012 / 08	112,40	1,061003940	119,26	8,00	9,54	26,24
2012 / 09	112,40	1,061003940	119,26	8,00	9,54	26,24

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>

Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 41

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2012 / 10	112,40	1,061003940	119,26	8,00	9,54	26,24
2012 / 11	112,40	1,061003940	119,26	8,00	9,54	26,24
2012 / 12	112,40	1,061003940	119,26	8,00	9,54	26,24
2013 / 01	112,40	1,061003940	119,26	8,00	9,54	26,24
2013 / 02	108,65	1,061003940	115,28	8,00	9,22	25,36
2013 / 03	112,39	1,061003940	119,25	8,00	9,54	26,24
2013 / 04	112,39	1,061003940	119,25	8,00	9,54	26,24
2013 / 05	112,39	1,061003940	119,25	8,00	9,54	26,24
2013 / 06	112,39	1,061003940	119,25	8,00	9,54	26,24
2013 / 07	120,83	1,060782240	128,17	8,00	10,26	28,21
2013 / 08	120,83	1,060782240	128,17	8,00	10,26	28,21
2013 / 09	120,83	1,060698440	128,16	8,00	10,26	28,21
2013 / 10	120,83	1,059723500	128,05	8,00	10,25	28,17
2013 / 11	120,83	1,059504180	128,02	8,00	10,25	28,17
2013 / 12	120,83	1,058981040	127,96	8,00	10,24	28,16
2014 / 01	120,83	1,057789970	127,81	8,00	10,23	28,13
2014 / 02	120,83	1,057222240	127,74	8,00	10,22	28,11
2014 / 03	120,83	1,056941100	127,71	8,00	10,22	28,11
2014 / 04	120,83	1,056456190	127,65	8,00	10,22	28,09
2014 / 05	120,83	1,055818470	127,57	8,00	10,21	28,08
2014 / 06	120,83	1,055327740	127,52	8,00	10,21	28,06
2014 / 07	120,83	1,054216600	127,38	8,00	10,19	28,03
2014 / 08	120,83	1,053582340	127,30	8,00	10,19	28,02
2014 / 09	120,83	1,052663370	127,19	8,00	10,18	27,99
2014 / 10	120,83	1,051571840	127,06	8,00	10,17	27,96
2014 / 11	1189,86	1,051064170	1250,62	8,00	100,05	275,14
2014 / 12	1189,86	1,049958570	1249,30	8,00	99,95	274,85
2015 / 01	177,22	1,049037510	185,91	8,00	14,88	40,89
2015 / 02	177,22	1,048861300	185,88	8,00	14,87	40,88
2015 / 03	177,22	1,047503740	185,64	8,00	14,85	40,83
2015 / 04	177,22	1,046379920	185,44	8,00	14,84	40,78
2015 / 05	177,22	1,045174840	185,23	8,00	14,82	40,74
2015 / 06	177,22	1,043283370	184,89	8,00	14,79	40,66
2015 / 07	2202,50	1,040884130	2292,55	9,00	206,33	504,36
2015 / 08	177,22	1,038944420	184,12	8,00	14,73	40,50

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 42

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2015 / 09	177,22	1,036953470	183,77	8,00	14,70	40,42
2015 / 10	177,22	1,035100640	183,44	8,00	14,68	40,34
2015 / 11	177,22	1,033759850	183,20	8,00	14,66	40,30
2015 / 12	2346,12	1,031439110	2419,88	11,00	266,18	532,37
2016 / 01	177,22	1,030079410	182,55	8,00	14,61	40,16
2016 / 02	177,22	1,029094560	182,38	8,00	14,59	40,11
2016 / 03	177,22	1,026868310	181,98	8,00	14,56	40,03
2016 / 04	177,22	1,025531020	181,74	8,00	14,54	39,97
2016 / 05	177,22	1,023961290	181,47	8,00	14,52	39,91
2016 / 06	177,22	1,021873600	181,10	8,00	14,49	39,84
2016 / 07	177,22	1,020219830	180,80	8,00	14,47	39,77
2016 / 08	177,22	1,017629960	180,34	8,00	14,43	39,66
2016 / 09	2202,50	1,016029710	2237,81	9,00	201,41	492,32
2016 / 10	2271,84	1,014405650	2304,57	9,00	207,42	507,01
TOTAIS:			29.263,77		2.534,91	6.438,16



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

Relação de itens que compõem a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

- * 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO
- * 421 - REFLEXO EM 13º

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2005 / 12	56,29	1,148874220	64,67	7,65	4,95	14,24
2006 / 12	69,25	1,125930760	77,97	7,65	5,97	17,16
2007 / 12	70,92	1,109889410	78,71	7,65	6,03	17,32
2008 / 12	73,76	1,092036320	80,55	8,00	6,44	17,73
2009 / 12	78,30	1,084348230	84,90	8,00	6,79	18,68
2010 / 12	83,74	1,076930850	90,18	8,00	7,22	19,84
2011 / 12	89,08	1,064077770	94,79	8,00	7,59	20,85
2012 / 12	94,05	1,061003940	99,79	8,00	7,98	21,95
2013 / 12	99,68	1,058981040	105,56	8,00	8,44	23,23
2014 / 12	1124,27	1,049958570	1180,44	8,00	94,43	259,69
2015 / 12	151,90	1,031439110	156,68	8,00	12,53	34,48
2016 / 10	1164,54	1,014405650	1181,32	8,00	94,50	259,90
TOTALS:			3.295,56		262,87	725,07

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	2.797,78
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	6.511,89
TOTAL DO INSS - R A T	651,34
TOTAL DO INSS - TERCEIROS	1.888,56



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE: 0001

VALORES PAGOS DE INSS
Valores atualizados até 31/07/2017

VALORES PAGOS PROPORCIONAIS AOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - R A T	0,00
	<hr/>
	0,00

DÉBITOS REMANESCENTES DE INSS

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	2.797,78
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	6.511,89
TOTAL DO INSS - R A T	651,34

scjr_memoria_ir

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: RTOrd 0012005-24.2016.5.18.0016

12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE : 0001

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

- * 012 - DIFERENÇA SALARIAL
- * 015 - SALDO DE SALÁRIO
- * 066 - INTERVALO DEVIDO
- * 107 - REFLEX. DE HE EM RSR
- * 370 - FÉRIAS GOZADAS DEVID
- * 373 - 1/3 FÉRIAS GOZADAS

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2005 / 01	33,73	1,179211000	39,77	0,00	39,77
2005 / 02	65,44	1,178078000	77,09	0,00	77,09
2005 / 03	62,72	1,174982000	73,69	0,00	73,69
2005 / 04	62,72	1,172633000	73,55	0,00	73,55
2005 / 05	64,18	1,169677000	75,07	0,00	75,07
2005 / 06	64,39	1,166187000	75,09	0,00	75,09
2005 / 07	63,55	1,163191000	73,92	0,00	73,92
2005 / 08	66,56	1,159174000	77,15	0,00	77,15
2005 / 09	66,63	1,156125000	77,03	0,00	77,03
2005 / 10	79,37	1,153702000	91,57	0,00	91,57
2005 / 11	79,37	1,151481000	91,39	0,00	91,39
2005 / 12	79,37	1,148874000	91,19	0,00	91,19
2006 / 01	79,37	1,146208000	90,97	0,00	90,97
2006 / 02	79,37	1,145378000	90,91	0,00	90,91
2006 / 03	79,37	1,143008000	90,72	0,00	90,72
2006 / 04	79,37	1,142032000	90,64	0,00	90,64
2006 / 05	79,37	1,139880000	90,47	0,00	90,47
2006 / 06	79,37	1,137676000	90,30	0,00	90,30
2006 / 07	109,92	1,135687000	124,83	0,00	124,83
2006 / 08	81,55	1,132928000	92,39	0,00	92,39
2006 / 09	81,55	1,131207000	92,25	0,00	92,25
2006 / 10	81,55	1,129090000	92,08	0,00	92,08
2006 / 11	81,55	1,127644000	91,96	0,00	91,96
2006 / 12	81,55	1,125931000	91,82	0,00	91,82
2007 / 01	81,55	1,123471000	91,62	0,00	91,62
2007 / 02	81,55	1,122662000	91,55	0,00	91,55
2007 / 03	81,55	1,120560000	91,38	0,00	91,38
2007 / 04	81,55	1,119136000	91,27	0,00	91,27
2007 / 05	81,55	1,117249000	91,11	0,00	91,11

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 46



scjr_memoria_ir

002



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: RTOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE : 0001

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2007 / 06	81,55	1,116184000	91,02	0,00	91,02
2007 / 07	86,91	1,114547000	96,87	0,00	96,87
2007 / 08	107,15	1,112916000	119,25	0,00	119,25
2007 / 09	83,34	1,112524000	92,72	0,00	92,72
2007 / 10	83,34	1,111255000	92,61	0,00	92,61
2007 / 11	83,34	1,110600000	92,56	0,00	92,56
2007 / 12	83,34	1,109889000	92,50	0,00	92,50
2008 / 01	83,34	1,108770000	92,40	0,00	92,40
2008 / 02	83,34	1,108500000	92,38	0,00	92,38
2008 / 03	83,34	1,108047000	92,34	0,00	92,34
2008 / 04	83,34	1,106990000	92,26	0,00	92,26
2008 / 05	83,34	1,106176000	92,19	0,00	92,19
2008 / 06	83,34	1,104909000	92,08	0,00	92,08
2008 / 07	114,12	1,102799000	125,85	0,00	125,85
2008 / 08	88,76	1,101066000	97,73	0,00	97,73
2008 / 09	88,76	1,098901000	97,54	0,00	97,54
2008 / 10	88,76	1,096154000	97,29	0,00	97,29
2008 / 11	88,76	1,094383000	97,14	0,00	97,14
2008 / 12	88,76	1,092036000	96,93	0,00	96,93
2009 / 01	88,76	1,090031000	96,75	0,00	96,75
2009 / 02	88,76	1,089539000	96,71	0,00	96,71
2009 / 03	88,76	1,087975000	96,57	0,00	96,57
2009 / 04	88,76	1,087481000	96,52	0,00	96,52
2009 / 05	88,76	1,086993000	96,48	0,00	96,48
2009 / 06	88,76	1,086280000	96,42	0,00	96,42
2009 / 07	120,78	1,085140000	131,06	0,00	131,06
2009 / 08	93,94	1,084926000	101,92	0,00	101,92
2009 / 09	93,94	1,084926000	101,92	0,00	101,92
2009 / 10	93,94	1,084926000	101,92	0,00	101,92
2009 / 11	93,94	1,084926000	101,92	0,00	101,92
2009 / 12	93,94	1,084348000	101,86	0,00	101,86
2010 / 01	93,94	1,084348000	101,86	0,00	101,86
2010 / 02	93,94	1,084348000	101,86	0,00	101,86
2010 / 03	93,94	1,083490000	101,78	0,00	101,78
2010 / 04	93,94	1,083490000	101,78	0,00	101,78
2010 / 05	93,94	1,082938000	107,84	0,00	107,84

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?i=20160517073117475905400000020504629
Número do Documento: 0517073117475905400000020504629

Num. e766ea - Pág. 47



scjr_memoria_ir

003



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: RTOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE : 0001

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2010 / 06	99,58	1,082300000	107,78	0,00	107,78
2010 / 07	128,03	1,081056000	138,41	0,00	138,41
2010 / 08	99,58	1,080074000	107,55	0,00	107,55
2010 / 09	99,58	1,079317000	107,48	0,00	107,48
2010 / 10	99,58	1,078807000	107,43	0,00	107,43
2010 / 11	99,58	1,078445000	107,39	0,00	107,39
2010 / 12	99,58	1,076931000	107,24	0,00	107,24
2011 / 01	99,58	1,076161000	107,16	0,00	107,16
2011 / 02	99,58	1,075598000	107,11	0,00	107,11
2011 / 03	99,58	1,074296000	106,98	0,00	106,98
2011 / 04	99,58	1,073899000	106,94	0,00	106,94
2011 / 05	99,58	1,072216000	106,77	0,00	106,77
2011 / 06	107,04	1,071023000	114,64	0,00	114,64
2011 / 07	137,62	1,069708000	147,21	0,00	147,21
2011 / 08	107,04	1,067492000	114,26	0,00	114,26
2011 / 09	107,04	1,066423000	114,15	0,00	114,15
2011 / 10	107,04	1,065762000	114,08	0,00	114,08
2011 / 11	107,04	1,065075000	114,01	0,00	114,01
2011 / 12	107,04	1,064078000	113,90	0,00	113,90
2012 / 01	107,04	1,063159000	113,80	0,00	113,80
2012 / 02	107,04	1,063159000	113,80	0,00	113,80
2012 / 03	107,04	1,062025000	113,68	0,00	113,68
2012 / 04	107,04	1,061784000	113,65	0,00	113,65
2012 / 05	107,04	1,061287000	113,60	0,00	113,60
2012 / 06	107,04	1,061287000	113,60	0,00	113,60
2012 / 07	2656,48	1,061134000	2818,88	0,00	2818,88
2012 / 08	112,40	1,061004000	119,26	0,00	119,26
2012 / 09	112,40	1,061004000	119,26	0,00	119,26
2012 / 10	112,40	1,061004000	119,26	0,00	119,26
2012 / 11	112,40	1,061004000	119,26	0,00	119,26
2012 / 12	112,40	1,061004000	119,26	0,00	119,26
2013 / 01	112,40	1,061004000	119,26	0,00	119,26
2013 / 02	108,65	1,061004000	115,28	0,00	115,28
2013 / 03	112,39	1,061004000	119,25	0,00	119,25
2013 / 04	112,39	1,061004000	119,25	0,00	119,25
2013 / 05	105,62	1,061004000	119,25	0,00	119,25
2013 / 06	105,62	1,061004000	119,25	0,00	119,25

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?m=12005-2016-016-18-00-8-0000020564629
Número do Documento: 0517073117475905400000020564629

Num. e7646ca - Pág. 48

scjr_memoria_ir

004



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: RTOrd 0012005-24.2016.5.18.0016

12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE : 0001

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2013 / 06	112,39	1,061004000	119,25	0,00	119,25
2013 / 07	120,83	1,060782000	128,17	0,00	128,17
2013 / 08	120,83	1,060782000	128,17	0,00	128,17
2013 / 09	120,83	1,060698000	128,16	0,00	128,16
2013 / 10	120,83	1,059724000	128,05	0,00	128,05
2013 / 11	120,83	1,059504000	128,02	0,00	128,02
2013 / 12	120,83	1,058981000	127,96	0,00	127,96
2014 / 01	120,83	1,057790000	127,81	0,00	127,81
2014 / 02	120,83	1,057222000	127,74	0,00	127,74
2014 / 03	120,83	1,056941000	127,71	0,00	127,71
2014 / 04	120,83	1,056456000	127,65	0,00	127,65
2014 / 05	120,83	1,055818000	127,57	0,00	127,57
2014 / 06	120,83	1,055328000	127,52	0,00	127,52
2014 / 07	155,35	1,054217000	163,77	0,00	163,77
2014 / 08	120,83	1,053582000	127,30	0,00	127,30
2014 / 09	120,83	1,052663000	127,19	0,00	127,19
2014 / 10	120,83	1,051572000	127,06	0,00	127,06
2014 / 11	1189,86	1,051064000	1250,62	0,00	1250,62
2014 / 12	1189,86	1,049959000	1249,30	0,00	1249,30
2015 / 01	177,22	1,049038000	185,91	0,00	185,91
2015 / 02	177,22	1,048861000	185,88	0,00	185,88
2015 / 03	177,22	1,047504000	185,64	0,00	185,64
2015 / 04	177,22	1,046380000	185,44	0,00	185,44
2015 / 05	177,22	1,045175000	185,23	0,00	185,23
2015 / 06	177,22	1,043283000	184,89	0,00	184,89
2015 / 07	2928,22	1,040884000	3047,94	0,00	3047,94
2015 / 08	177,22	1,038944000	184,12	0,00	184,12
2015 / 09	177,22	1,036953000	183,77	0,00	183,77
2015 / 10	177,22	1,035101000	183,44	0,00	183,44
2015 / 11	177,22	1,033760000	183,20	0,00	183,20
2015 / 12	2346,12	1,031439000	2419,88	0,00	2419,88
2016 / 01	177,22	1,030079000	182,55	0,00	182,55
2016 / 02	177,22	1,029095000	182,38	0,00	182,38
2016 / 03	177,22	1,026888000	181,98	0,00	181,98
2016 / 04	177,22	1,025591000	181,74	0,00	181,74
2016 / 05	177,22	1,023961000	181,47	0,00	181,47

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA

http://pje.tjgo.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?m=1073117475905400000020584629

Número do Documento: 0517073117475905400000020584629

Num. e 766a - Pág. 49



scjr_memoria_ir

005



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: RTOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE : 0001

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2016 / 06	177,22	1,021874000	181,10	0,00	181,10
2016 / 07	177,22	1,020220000	180,80	0,00	180,80
2016 / 08	177,22	1,017630000	180,34	0,00	180,34
2016 / 09	2928,22	1,016030000	2975,16	0,00	2975,16
2016 / 10	2271,84	1,014406000	2304,57	0,00	2304,57
TOTAL DO VALOR BASE :			31668,15		31668,15

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

- * 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO
- * 421 - REFLEXO EM 13º

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2005 / 12	56,29	1,148874000	64,67	0,00	64,67
2006 / 12	69,25	1,125931000	77,97	0,00	77,97
2007 / 12	70,92	1,109889000	78,71	0,00	78,71
2008 / 12	73,76	1,092036000	80,55	0,00	80,55
2009 / 12	78,30	1,084348000	84,90	0,00	84,90
2010 / 12	83,74	1,076931000	90,18	0,00	90,18
2011 / 12	89,08	1,064078000	94,79	0,00	94,79
2012 / 12	94,05	1,061004000	99,79	0,00	99,79
2013 / 12	99,68	1,058981000	105,56	0,00	105,56
2014 / 12	1124,27	1,049959000	1180,44	0,00	1180,44
2015 / 12	151,90	1,031439000	156,68	0,00	156,68
2016 / 10	1164,54	1,014406000	1181,32	0,00	1181,32
TOTAL DO VALOR BASE :			3295,56		3295,56

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 50



scjr_memoria_ir

006



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: RTOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

COD. RECTE : 0001

Base Atual em 31/07/17	34.963,71
Inss do Empregado (-)	2.797,78
Base p/ Imposto de Renda	32.165,93
Numero de Competências (Meses+13º)	154
Aliquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 154)	0,00

IMPOSTO DE RENDA EM 31/07/17	0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073117475905400000020564629>
Número do documento: 17073117475905400000020564629

Num. e7646ea - Pág. 51



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE DIVERSOS

PROCESSO: RTOrd 0012005-24.2016.5.18.0016
12005-2016-016-18-00-8

R\$ 5.000,00	- Valor apurado em 13/02/17
(x) 1,009236557	- ÍNDICE - TR

R\$ 5.046,18	- Valor Corrigido em 31/07/17
(+) 8,63%	- Juros de 11/11/16 até 31/07/17

R\$ 5.481,67	- Valor Atualizado em 31/07/17

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0012005-24.2016.5.18.0016
AUTOR: NELSON TAVEIRA DE FARIA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

DECISÃO

Registre-se no sistema o início da execução, conforme liquidação apresentada.

Cite-se a executada na pessoa de seu advogado, via publicação no DEJT, para, no prazo de 48h, pagar ou garantir a execução no valor de R\$76.556,29, sob pena de penhora.

Garantida a execução, faça-se constar no BNDT tal condição.

Transcorrido *in albis* o prazo para o pagamento ou a garantia da execução, proceda-se, com fulcro no art. 878 da CLT, que prevê a execução de ofício, e, em atenção à ordem legal do art. 835 do CPC, à utilização dos convênios à disposição do Juízo. Localizados veículos livres e desembaraçados, proceda-se à anotação de restrição de alienação e circulação e expeça-se mandado/carta precatória para penhora e avaliação.

Infrutífera a pesquisa BacenJud, inclua-se a executada no BNDT e SABB.

Frustrados os demais convênios realizados, para analisar a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica e o nome dos sócios, deverá secretaria utilizar o convênio Juceg para obter o contrato social e alterações da empresa executada.

GOIANIA, 10 de Agosto de 2017

PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0012005-24.2016.5.18.0016
AUTOR: NELSON TAVEIRA DE FARIA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

DESPACHO

Anoto que a jurisprudência dos tribunais superiores é pacífica no entendimento de que a competência para a prática de atos de execução em face de empresas recuperandas cabe ao Juízo onde se processa a recuperação, sem excepcionar a data em que foram constituídos os créditos.

Nesse sentido os seguintes excertos:

"PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO



UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, ultrapassada a fase de accertamento e liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do Trabalho, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento (Decreto-Lei 7.661/45; Lei 11.101/2005).

2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(RCD no CC 131.894/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Segunda Seção, julgado em 26/2/2014, DJe 31/3/2014)

"AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes. - Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento. - Agravo não provido."



(AgRg no CC 125.893/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, julgado em 13/3/2013, DJe 15/3/2013)

Nesse sentido o PROVIMENTO CGJT Nº 01/2012 do TST, o qual prevê, in verbis:

"Art. 1º No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá aos MM. Juízos das Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o Administrador Judicial da Empresa Falida ou em Recuperação Judicial, expedindo para tanto Certidão de Habilitação de Crédito."

Assim, defiro o pedido da reclamada, contido na petição de fl.

Intimem-se as partes para os fins do art. 879, §2º da CLT.

Decorrido o prazo legal, expeça-se certidão de crédito ao reclamante para habilitação perante o Juízo de recuperação judicial, intimando-o para vir retirá-la em 05 dias, sob pena de arquivamento.

Em seguida, conclusos para encerrar a execução e determinar o arquivamento dos autos.

GOIANIA, 15 de Setembro de 2017



ALEXANDRE VALLE PIOVESAN
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ALEXANDRE VALLE PIOVESAN]



17091517101937000000021532426

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA –
GO**

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG-D, já devidamente qualificada nos autos da presente ação, proposta por **JORNAL DIARIO DA MANHA**, também já devidamente qualificada, vem a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho, **EXPOR** o que segue:

A peticionante é credora da empresa em recuperação judicial na importância de **R\$ 1.077.435,48 (um milhão e setenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, conforme consta no Plano de Recuperação Judicial, bem como consta no 2º Edital como credora, evento de nº 107.

Oportunamente vem perante Vossa Excelência informar a conta e agência de sua titularidade para receber seu crédito conforme o Plano de Recuperação Judicial.

Avenida 85 C \ 14 Q.A-9 L.14 \ 15 N.26 e 720 | Setor Oeste | Edifício Latif Sebba | Goiânia | GO

CEP 74120-090 | tel +55 62 3093-6766

www.taunayadv.com.br | taunayadvgo@taunayadv.com.br



CELG DISTRIBUIÇÃO - 01.543.032/0001-04

Banco do Brasil - 001

Agência: 3064-3

Conta: 14198-4

**Código Identificador para o Depósito: 10.004 - RECEBIMENTO
DE CONTA DE ENERGIA**

Termos em que se solicita deferimento.

Goiânia, 26 de outubro de 2017.



Jayme Soares da Rocha Filho
OAB/GO 51.175-A



Claudio Jorge Machado
OAB/GO 51.176-A



Joel Costa de Souza
OAB/GO 51.177-A

Avenida 85 C \ 14 Q.A-9 L.14 \ 15 N.26 e 720 | Setor Oeste | Edifício Latif Sebba | Goiânia | GO

CEP 74120-090 | tel +55 62 3093-6766

www.taunayadv.com.br | taunayadvgo@taunayadv.com.br



EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Autos nº 5263860.62

EDSON LUIZ DA COSTA, já devidamente qualificado nos presentes autos, vem, perante V. Exa., manifestar acerca do evento nº 16, o que faz nos seguintes termos:

Nos autos 5141301.69.2017.8.09.0051, o peticionante requereu a habilitação de seu crédito, na condição de trabalhista, conforme certidão apresentada.

Em tal certidão, há a consignação expressa de preferência ao crédito, ante a idade do habilitante e sua condição crítica de saúde.

Assim, requer seja deferido o pagamento do valor habilitado, em condição de prioridade, ante a idade avançada do habilitante.

Goiânia, 30 de outubro de 2017.

NATHALIA FELIPE LIMA

Advogada – OAB/GO nº 46.344





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3459

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DO EXEQUENTE JUNTO AO JUÍZO DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1436/2017**

PROCESSO: RTOrd 0012148-80.2015.5.18.0005
RECLAMANTE: EDSON LUIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

O Diretor de Secretaria da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, de 14/08/2006, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fls. 241.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO os autos do(a) RTOrd ajuizada no dia 22/12/2015, cujo processo tomou o nº RTOrd 0012148-80.2015.5.18.0005, no qual figuram como partes: EDSON LUIZ DA COSTA, reclamante/credor, inscrito no PIS/PASEP sob o nº, CPF nº 002.640.161-49, residente na Rua AB-6, qd. 06, Lt.07, s/n, Residencial Alice Barbosa, Goiânia/GO, representado pelo seu procurador, Dr. Karlla Espíndola Fabino, OAB/GO 44556 GO, com endereço profissional à Rua T -13, esquina com a Av. T - 4, nº 810, sl.06, Setor Bueno, Goiânia/GO e UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (DIÁRIO DA MANHÃ), reclamada/devedora, CNPJ/CPF nº 00.424.275/0001-52, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.424.275/0001-52, com endereço na Avenida Anhanguera, nº 2.833, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.610-010, (em recuperação judicial), representada pelo seu procurador, Dr. David Soares da Costa Junior, OAB nº 25515/GO, com endereço profissional à Rua 19, esquina com Rua 10, nº 53, Setor Central, Goiânia/GO – CEP:74.030-090. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados às fls.202/234 os créditos a seguir discriminados, atualizados até 30/04/2017: R\$ 192.286,49, importância devida ao reclamante; R\$ 6.236,68, contribuição previdenciária quota do empregado; R\$ 28.367,23, contribuição previdenciária devida pelo empregador; R\$2.836,72, contribuição previdenciária GILDRAT; R\$ 5.617,87, custas processuais; R\$ 638,46, custas da liquidação; R\$ 18.163,95, imposto de renda e R\$ 33.002,19, FGTS a recolher. Total da execução, R\$ 287.149,59, (duzentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos). CERTIFICA por fim que o credor é preferencial em razão de sua idade. Era o que tinha a certificar. Secretaria da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO. Aos nove de maio de dois mil e dezessete.

Eu, DONALD FORMIGA LEITE, ASSISTENTE II, digitei e subscrevi.
Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

MARCELO TERTULIANO DA SILVA
Diretor de Secretaria

Scanned by CamScanner

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:33

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
13º VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA**

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051

RANYELLE SILVA SOUZA, brasileira, solteira, assistente de departamento pessoal, RG nº. 5909995 SSP/GO, e inscrita no CPF sob o nº. 020523781-97, residente e domiciliada na Rua JC3, Quadra 14 Lote 35, Jardim Canedo II - Senador Canedo, CEP: 7525000, por seu procurador que está subscreve, vem, perante Vossa Excelência, requerer a presente:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Junto a Ação de Recuperação Judicial movida pelo **DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social **UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA- ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o número 00.424.272/0001-52, com sede na Avenida Anhanguera, nº. 2833, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.610-010.

DO CRÉDITO TRABALHISTA

A Requerente propôs a reclamação trabalhista de nº. 0011218-88.2017.5.18.0006 perante a 6º Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia, em face da **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, pleiteando o pagamento de verbas contratuais trabalhistas.



Em audiência foi feito acordo entre as partes, onde ficou estabelecido que a Reclamada pagará à Reclamante a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e que o pagamento será efetuado através de habilitação nos autos do processo de Recuperação Judicial n°. **5263860.62.2016.87.09.0051**.

Logo, a Reclamante é credora da Reclamada, conforme faz prova a ATA DE AUDIÊNCIA em anexo.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) A habilitação do crédito em questão, conforme certidão expedida para fins de habilitação de crédito neste juízo da Recuperação Judicial em ata de audiência em anexo, pela 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da RTOrd - 0011218-88.2017.5.18.0006, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, devendo ser a Requerente incluída no rol de credores preferenciais dos presentes autos de recuperação judicial, ante a natureza trabalhista do crédito;

b) O depósito do crédito trabalhista na conta corrente do patrono da requerente, conforme poderes concedidos na procuração em anexo - **Dados bancários:**

Sérgio Murilo de Souza Almeida, CPF - 28307046149, Conta Corrente SICOOB - Agência- 3285, Conta nº 53207-0.

c) A concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 1º, 2º e 4º da Lei 1060/50 c/c art. 5º, LXXIV da Carta Mãe, por ser pobre na acepção jurídica do termo, não estando em condições arcar com as custas do processo.

d) A habilitação nos presentes autos e que as futuras intimações, publicações e demais comunicados de estilo, sejam expedidos em nome de Sergio Murilo de Souza Almeida, inscrito na OAB -GO sob o nº26.838, com



endereço profissional localizado na Rua 104, nº. 731,
Setor Sul, CEP: 74080-240.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 27 de outubro de 2017.

Sérgio Murilo de Souza Almeida
OAB/GO 26838



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIA-GO.**

PROJUDI - 5263860.62.2016.8.09.0051

NADBIA LIVIA RAMALHO DA SILVA, já qualificada, inscrita e inclusa no rol de credores nos presentes autos digitais da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por DIÁRIO DA MANHÃ – UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. ME., também qualificada, vem respeitosamente à presença de VOSSA EXCELÊNCIA, informar a conta para pagamento via depósito de seu crédito:

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA 1551
OPERAÇÃO 013
CONTA POUPANÇA 00641608-0**

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

Goiânia, 07 de Novembro de 2017.

ANDRÉ FERNANDES CHAVES
OABG0 28702





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

OFÍCIO Nº 3491/2017

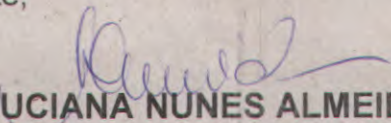
GOIÂNIA, 26/10/2017

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES
PROCESSO: RTSum 0010856-45.2015.5.18.0010
RECLAMANTE: LEIDYANE VITAL DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Senhor Escrivão,

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo se a se a autora (ora exequente) **LEIDYANE VITAL DA SILVA**, RG n. 5280772 DGPC/GO e do CPF n. 028.603.731-95, PIS 136.61095.31-4, teve seu crédito trabalhista devidamente habilitado junto este Juízo (processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051), bem como se já recebeu o respectivo crédito.

Atenciosamente,


LUCIANA NUNES ALMEIDA
Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor
Juiz da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Fórum Cível - Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park
Lozandes, Cep: 74.884-120, Goiânia-GO

LUCIANA NUNES ALMEIDA

X:\gmv\10comp\DESPACHOS-SAJ18\DOC\3491_2017_RTSum_10856_2015_010_18_00_7.ODT Pág. 1

Impresso por s202612

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:34





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA

DESPACHO

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Quanto ao pedido de recebimento prioritário de crédito dentre os credores da mesma classe (crédito natureza trabalhista), com fundamento na condição de idoso, conforme pleiteado nos eventos 296 e 298, verifica-se que a prioridade concedida ao idoso engloba apenas a tramitação processual, não contemplando o recebimento de crédito, conforme artigo 3º, parágrafo único e incisos, e artigo 71, ambos do Estatuto do Idoso. Ademais, cumpre notar que a Lei 11.101/2005 também não priorizou a hipótese em comento.

No que se refere aos pleitos dos eventos 203 e 276, é cediço que os créditos de natureza tributária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, e tal exclusão decorre do artigo 187 do Código Tributário Nacional, o qual afirma que o crédito fiscal não é sujeito a concurso de credores ou à recuperação judicial. Ademais, pelo princípio da legalidade e pela indisponibilidade do interesse público, não se admite negociação sobre os créditos fiscais e, por isso, não há como inclui-los no processo de recuperação¹.

Ressalte-se que isso não se confunde com o parcelamento administrativo informado na petição do evento 203, autorizada pelo Decreto Estadual nº 4.852/97 (RCTE), pois tal ato administrativo normativo não permite a cessação de juros e outras benesses estampadas na lei que trata da recuperação judicial, e muito menos outorga a novação do crédito nos moldes previstos na citada lei (art. 59).

Manifestem o administrador e a recuperanda sobre os pedidos dos eventos 367, 405 e 408.

Com a manifestação do administrador no que concerne ao evento



408, oficie-se em resposta à 10ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Por outro lado, verifica-se que a escrivania não cumpriu o sétimo parágrafo do evento 304, razão pela qual determino o devido cumprimento.

Fica ainda determinada a intimação dos advogados que peticionaram nos eventos 403, 405 e 406, para que requeiram a habilitação em apartado, por dependência à presente recuperação, com fulcro no artigo 10, § 5º, da Lei 11.101/2005, tendo em vista que foram protocoladas após 15 dias da publicação do edital de credores, sendo, de tal modo, retardatárias. Após, realize a escrivania o bloqueio das habilitações retardatárias apresentadas no bojo dos autos da recuperação, certificando o ocorrido.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

Goiânia, 13 de novembro de 2017.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

¹TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Falência e recuperação de empresas, v. 3 – 5 ed. rev. e atual. - São Paulo: Atlas, 2017, p. 118.

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Despacho -)) do dia 14/11/2017 09:17:18 não possui "Arquivos".

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os eventos 263,264,268,270, 271, 273,275, 277, 278, 279 e 287.
O evento 274 não foi bloqueado porque não se trata de habilitação.

Goiânia, 16 de novembro de 2017.

Selma Bianca Macedo de Souza
Analista Judiciário



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RANYELLE SILVA SOUZA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 16/11/2017 14:43:18)) do dia 16/11/2017 15:01:57 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NELSON TAVEIRA DE FARIA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 16/11/2017 14:43:18)) do dia 16/11/2017 15:01:57 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDSON LUIZ DA COSTA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 16/11/2017 14:43:18)) do dia 16/11/2017 15:01:57 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RANYELLE SILVA SOUZA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 14/11/2017 09:17:18)) do dia 16/11/2017 15:03:06 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NELSON TAVEIRA DE FARIA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 14/11/2017 09:17:18)) do dia 16/11/2017 15:03:06 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDSON LUIZ DA COSTA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 14/11/2017 09:17:18)) do dia 16/11/2017 15:03:06 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os advogados dos eventos 403, 405 e 406 foram intimadas do evento 409.

Goiânia, 16 de novembro de 2017.

Selma Bianca Macedo de Souza
Analista Judiciário



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 16/11/2017 15:11:13 não possui "Arquivos".

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Requerido:

Ref: Pedido de expedição de alvarás para credores trabalhistas com crédito até R\$ 25.000,00

LEONARDO DE PARTERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, respeitosamente, com o fim de cumprir as providências inerentes à função da administração judicial e de zelar pela integridade dos atos da Recuperação Judicial, vem relatar, expor e requerer o que segue.

Meritíssimo, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto na alínea “a”, inciso II do art. 22 e seguintes da Lei 11.101/2005, este Administrador Judicial vem informar que, em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial homologado por V. Ex.^a, a recuperanda apresentou a este Administrador Judicial os comprovantes de pagamento das duas primeiras parcelas dos credores da classe trabalhista com créditos de até R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), conforme condição prevista no Plano de Recuperação Judicial. Os valores dos créditos foram depositados em conta judicial vinculada a estes autos, no prazo previsto no Plano.

Conforme já informado na cota do evento 300, alguns pagamentos foram realizados pela recuperanda diretamente na conta do credor ou de seu patrono, e outros demais pagamentos foram promovidos em contas judiciais, uma vez que a recuperanda não mais possui, nos seus arquivos do departamento pessoal, os dados bancários de todos os credores inscritos na Recuperação Judicial.



Pois bem.

Desde o início dos pagamentos este Administrador Judicial vem se comunicando com os credores, na medida em que consegue contatá-los, e vem obtendo os dados bancários de cada um deles, com o fim de requerer a V. Ex.^a a expedição de Alvará Judicial com ordem de transferência da conta judicial para a conta do credor beneficiário.

No Quadro seguinte estão relacionados os credores que até a presente data informaram à Administração Judicial seus dados bancários para transferência dos valores depositados em conta judicial.

QUADRO 1. PAGAMENTO DOS CREDITOS TRABALHISTAS - CREDITO ATE R\$ 25.000,00 - Pagamento será realizado em 12 parcelas mensais								
CREDOR TRABALHISTA	ALVARA EM NOME DE:	CPF / CNPJ	Parcela	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários	Telefone do credor
ADRIANA CESARIO CALASSA	ADRIANA CESARIO CALASSA	758.325.261-04	1	1.317,04	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Banco Itaú Ag. 4644 CC: 085529-4	(62) 9.8463-8004
			2	1.317,04				
ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA	JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	03707450/0001-07	1	913,55	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 2555 Op.: 003 Cc: 300055-7	-
BRUNA BIANCA CARNEIRO DE ARAÚJO	PEDRO PORTO MEDEIROS	008.746.973-10	1	2.029,84	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 2535 Op.: 013 CP: 1173-4	(62) 9.8118-2440
			2	2.029,84				
DANIELA DE ALMEIDA GAIA	DANIELA DE ALMEIDA GAIA	017.370.031-47	1	1.766,07	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Banco Itaú Ag. 4171 Cc: 03561-3	-
			2	1.766,07				
EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA	JOSÉ EMANUEL GUIMARÃES DE SOUZA	898.995.121-68	1	552,16	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 1340 Op.: 001 Cc: 29.082-3	(62) 9.9661-3438
			2	719,39				
EMANOELLE FERREIRA LIMA	ERIKA LOPES BELEM BENETTI	024.050.981-13	1	583,33	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Bradesco Ag. 0140-6 Cc: 0217574-6	(62) 9.8105-9242
ERIKA SANDRA DA COSTA E SOUZA	ERIKA SANDRA DA COSTA E SOUZA	401.977.271-15	1	1.968,90	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 1842 Op.: 013 CP: 00518868-0	(62) 9.8132 4234
			2	1.968,90				
FRANCIELE APARECIDA SILVA	FRANCIELE APARECIDA SILVA	038.716.211-96	1	632,51	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Banco Itaú Ag. 1426 CP: 04393-9	(62) 9.8243-4283
			2	632,51				
GUILHERME SEMERENE COSTA GOMES	GUILHERME SEMERENE COSTA GOMES	037.410.771-86	1	1.120,54	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Banco Santander Ag. 3979 CC: 01083309-2	(62) 9.8131-8133
			2	1.120,54				
GUSTAVO HENRIQUE ALVARES DA SILVA ARAUJO MOURA	GUSTAVO HENRIQUE ALVARES DA SILVA ARAUJO MOURA	950.084.701-91	1	1.526,45	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Banco Itaú Ag. 4394 CC: 57.889-4	(62) 9.9967-6744
			2	1.526,45				
IASMIM MARTINS DA SILVA	ERIKA LOPES BELEM BENETTI	024.050.981-13	1	1.250,00	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Bradesco Ag. 0140-6 Cc: 0217574-6	(62) 9.8105-9242
JAILTON BISPO DA LUZ	ELIAS BARBOSA	315.063.481-49	1	1.738,00	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Banco Itaú Ag. 4394 CC: 11586-1	(62) 9.8124-2079
			2	1.738,00				
JESSICA DE PAIVA ALMEIDA TEIXEIRA	JESSICA DE PAIVA ALMEIDA TEIXEIRA	037.185.421-02	1	690,36	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Banco Itaú Ag. 8788 CC: 11756-5	(62) 9.9936-1728
			2	690,36				

continua na próxima página



CREADOR TRABALHISTA	ALVARA EM NOME DE:	CPF / CNPJ	Parcela	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários	Telefone do credor
JESSICA MORAES DE PAULA	TATHYANNE DOS SANTOS TERRA	051.063.851-13	1	385,64	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Santander Ag. 1268 Cc: 01009320-4	(62) 9.8232-4101
			2	385,64				
JOSE CACIO DA SILVA JUNIOR	WARLEI MARTINS DE SOUZA	352.214.101-68	1	704,74	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 2535 Op.: 001 CC: 100749-4	(62) 9.9723390
			2	1.715,51				
JULIANA BARROS COSTA	ORTIZ BARBOSA DE SOUSA	583.019.502-00	1	2.042,83	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 1092 Op.: 013 CP: 30547-9	(62) 98156-4040
			2	2.083,09				
JULIANE MARQUES MENDES	ALMEIDA, FELIPE, CALDAS E SERVICOS LTDA	14.846.291/0001-48	1	320,42	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 2555 Op.: 003 CC: 45-9	(62) 3922-2010
			2	320,42				
JUSCILENE SANTOS MIRANDA	WALDOMIRO ALVES DA COSTA JR	221.637.941-72	1	1.494,77	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 2555 Op.: 001 CC: 00101360-4	-
KATIUSCIA MIRELLA PESSONI	PABLO HENRIQUE DE LIMA PESSONI	038.211.231-84	1	2.083,33	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Banco do Brasil Ag. 0496-0 Cc: 35.599-2	(62) 9.8443-6201
LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA	LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA	013.429.301-00	1	964,30	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Bradesco Ag. 140-6 Cc: 243703-1	(62) 9.8241-0430
			2	1.333,33				
LUCIVALDO PEREIRA	WAGNER CARDOSO DE OLIVEIRA	875.529.301-87	1	354,40	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Banco Itaú Ag. 4339 CC: 20198-2	(62) 3512-5171
MANUELA THAÍS DOS SANTOS OLIVEIRA	MARCELO LOBO CUNHA	189.308.401-91	1	1.226,74	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Banco Itaú Ag. 7417 CC: 25046-6	(62) 9.9403-7110
			2	1.226,74				
MARCELO GIOVANE DA SILVA MENDES	PAULO HENRIQUE POSSIDONIO P. DA SILVA	039.245.031-33	1	1.916,67	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Bradesco Ag. 3458 Cc: 107-4	
			2	1.916,67				
MARIA GERALDA MONTIJO DE JESUS	MARIA GERALDA MONTIJO DE JESUS	014.030.611-06	1	1.825,50	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 2712 Op.: 013 CP: 63161-0	(62) 9.9393-9308
MARIO CESAR DE OLIVEIRA BUSATO	MARIO CESAR DE OLIVEIRA BUSATO	037.094.581-61	1	487,16	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Banco Itaú Ag. 4433 CC: 14133-2	(62) 3941-0042
			2	487,16				
MICHELLE DE MACHADO BORGES	MICHELLE DE MACHADO BORGES	936.390.821-68	1	913,90	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 0667 Op.: 001 CC: 28264-8	(62) 9.9953-9833
			2	913,90				
OLIVIA PROENCA DE CARVALHO	OLIVIA PROENCA DE CARVALHO	037.491.161-48	1	1.873,27	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Banco do Brasil Ag. 3229-8 Cc: 39993-0	(62) 9.8252-6587
			2	1.908,70				
PRISCILA VALERIA DA SILVA	PRISCILA VALERIA DA SILVA	029.520.041-37	1	1.252,08	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 0012 Op.: 001 CC: 000421158	(62) 9.8545-7217
			2	1.426,13				
RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ	RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ	033.185.761-82	1	1.640,14	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Bradesco Ag. 1429-0 Cc: 20313-0	(62) 9.9822-6546
			2	1.640,14				
RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS	FALEIRO, PORTO & SILVA SOC. DE ADVOGADOS	26.476.426/0001-00	1	500,00	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 0996 Op.: 003 CC: 3436-4	(62) 9.8141-8558
			2	500,00				
ROSENILDA SOUZA GOMES	ROSENILDA SOUZA GOMES	008.746.973-10	1	925,50	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 2535 Op.: 013 CC: 1173-4	(62) 9.8118-2440
			2	925,50				

continua na próxima página



CREDOR TRABALHISTA	ALVARA EM NOME DE:	CPF / CNPJ	Parcela	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários	Telefone do credor
RUAN LEANDRO DE CASTRO BARROS	CLAUDIA CRISTINA ALVES	786.636.791-49	1	553,64	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 2256 Op.: 001 CC: 31255-6	(62) 9.9945-7288
			2	553,64				
RUBEN RODRIGUES DANTAS FILHO	RUBEN RODRIGUES DANTAS FILHO	012.575.541-40	1	1.726,07	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 1845 Op.: 013 CP: 1436-1	(62) 9.9649-9590
			2	1.726,07				
SAULO HUMBERTO DA SILVA	SAULO HUMBERTO DA SILVA	027.245.341-23	1	1.500,00	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Bradesco Ag. 0244-5 CP: 1010452-1	(62) 9.9992-9489
			2	1.500,00				
SHEYLLA AZEVEDO MAGALHAES	CLAUDIA CRISTINA ALVES	786.636.791-49	1	505,82	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 2256 Op.: 001 CC: 31255-6	(62) 9.9945-7288
WENDER MAGALHAES	WENDER MAGALHAES	768.487.441-15	1	2.081,99	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 2712 Op.: 013 CP: 61037-0	(62) 9.8100-5508
			2	2.081,99				
WEVERTHON DIAS DE SOUZA	WEVERTHON DIAS DE SOUZA	008.746.973-10	1	721,54	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 2535 Op.: 013 CP: 1173-4	(62) 9.8118-2440
			2	721,54				

Ressalta-se ainda que à medida que os demais credores forem informando seus dados bancários, este profissional apresentará nova cota requerendo que a expedição do Alvará para transferência dos créditos depositados em conta judicial, para a conta do credor beneficiário.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

1. Que V. Ex.^a se digne determinar a expedição dos alvarás em favor dos credores relacionados no Quadro acima, ordenando a transferência dos valores depositados nas contas judiciais apontadas (ORIGEM) para as contas bancárias de titularidade dos beneficiários (DESTINO), todas elas apontadas no Quadro.
2. Que V. Ex.^a se digne autorizar a escritania a promover a expedição dos alvarás à medida que este Administrador Judicial apresente os requerimentos no processo, sem precisar de nova determinação de V. Ex.^a, conforme já requerido no evento 300.



TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 14 de novembro de 2017.

Leonardo de Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA

DESPACHO

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Defiro o pedido de expedição de alvarás (eventos 300 e 421) de transferência para as contas de titularidade dos credores já informadas, bem como para aquelas que forem indicadas posteriormente, conforme ordem estabelecida no plano de recuperação, independentemente de nova ordem judicial.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2017.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Despacho -)) do dia 20/11/2017 07:54:55 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA (Referente à Mov. Despacho -)) do dia 20/11/2017 07:54:55 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Juliano de Barros Araújo (Referente à Mov. Despacho (20/11/2017 07:54:55))) do dia 20/11/2017 16:42:44 não possui "Arquivos".